MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ofício GPGJ nº 1.723 Rio de Janeiro, 3 de novembro de 2025.

Ref.: ADPF nº 635 e "Operação Contenção"

Senhor Conselheiro,

Cumprimentando-o cordialmente, por ocasião da audiência presencial realizada, nesta data, no gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o relatório circunstanciado, acompanhado de anexos, acerca das providências adotadas pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), no contexto da nominada "OPERAÇÃO CONTENÇÃO", a partir do qual é possível inferir a rigorosa observância dos parâmetros firmados pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 635.

Com efeito, em 18/03/2025, foi deflagrado o Inquérito Policial 902-00111/2025, para apuração do crime de associação para o tráfico, especificamente na região do Complexo da Penha, tendo o aludido procedimento investigatório servido de base para o oferecimento da denúncia autuada sob o nº 0840740-85.2025.8.19.0001, e que ensejou a acima citada "OPERAÇÃO CONTENÇÃO".

É oportuno sublinhar que a investigação em destaque repousa suas origens em compartilhamento de provas judicialmente autorizado, realizado a partir do produto de diligências e de medida cautelar de afastamento do sigilo de dados distribuída para a 42ª Vara Criminal da Comarca da Capital, no bojo de pretérito inquérito policial, que remonta ao início do ano de 2024 e também objetivava a persecução do crime de associação para o tráfico de drogas (Inquérito Policial 904-00011/2024, com Portaria datada de 27/02/2024). Vê-se, a toda evidência, a robustez da atividade investigativa levada a efeito pelas autoridades estaduais.

Ao Excelentíssimo Senhor
Conselheiro **ANTÔNIO EDÍLIO MAGALHÃES TEIXEIRA**
Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho do CNMP de Acompanhamento da Decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 635/RJ

Também é valido esclarecer que a atuação do Grupo de Apoio Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) no apuratório decorre, desde o início, de auxílio consentido, solicitado pelo órgão de execução do MPRJ com atribuição (Promotor Natural).

Os trabalhos desenvolvidos no relatado contexto redundaram na denúncia recebida, em 08/07/2025, pela 42ª Vara Criminal da Comarca da Capital, em relação a todos os 69 denunciados, sendo decretada a prisão de 51 denunciados e deferidos mandados de busca e apreensão em relação a 54 alvos, totalizando 145 endereços.

O cumprimento das ordens judiciais supramencionadas foi objeto de detido planejamento operacional, aprovado pela Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional (SSPIO), que contemplou matriz de risco e definição de nível de força compatível com a ameaça, em estrita observância ao protocolo de uso proporcional da força e às normativas internas da SEPOL, sempre com acompanhamento e ciência deste Ministério Público, por meio do GAECO.

Em razão da sensibilidade e da magnitude da Operação, houve, inclusive, a necessidade de postergá-la por razões estratégicas, o que foi esclarecido prontamente ao Juízo Natural.

Após a avaliação sobre a data mais adequada, a operação foi deflagrada, no dia 28 de outubro de 2025, sendo acompanhada, em tempo real, pelas Corregedorias da Polícia Civil, da Polícia Militar e pela Coordenação do GAECO.

A propósito, é válido frisar que o Promotor de Justiça responsável pela investigação esteve presente, desde as primeiras horas do dia 28 de outubro de 2025, na Cidade da Polícia, participando do *briefing* e acompanhando a Operação em tempo real, repassando as informações às demais estruturas do MPRJ com funções correlatas, tão logo as recebia.

Por sua vez, o grupo de custódia do MPRJ, composto por 9 Promotores de Justiça, se estruturou para a análise da legalidade das prisões decorrentes da citada operação policial, tanto em flagrante quanto em cumprimento de mandados, além de organizar e planilhar todos os dados referentes aos custodiados.

O trabalho levado a efeito pelos membros designados para as audiências de custódia foi pautado pela Resolução nº 213/2015 do CNJ, garantindo a análise imediata da legalidade e necessidade da prisão, bem como a apuração de eventuais relatos de violência ou tortura, a serem remetidos aos órgãos com atribuição para as devidas apurações.

Paralelamente à atuação do GAECO, enquanto sujeito na relação processual deflagrada por ocasião do oferecimento da inicial acusatória, o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP), ato contínuo ao recebimento da comunicação da operação por parte das forças de segurança pública estaduais, deu início à observância do fluxo específico de monitoramento das operações policiais, regulamentado pela Resolução GPGJ nº 2.673/2025 e pelas Ordens de Serviço nº 02/2025 e nº 04/2025, que disciplinam a rotina do Plantão de Monitoramento das Operações Policiais.

Tal fluxo é conduzido pelo GAESP incumbido, em regime de plantão permanente, de receber as comunicações de operações policiais e verificar sua conformidade com as diretrizes fixadas pela Suprema Corte, por ocasião do julgamento da ADPF nº 635. Compete ainda ao GAESP, diante da notícia de ocorrência de crimes dolosos contra a vida, com resultado morte ou cometidos no contexto de violações graves ou sistemáticas contra direitos fundamentais, expedir a respectiva notícia de fato, bem como adotar as providências iniciais e urgentes no âmbito do controle externo da atividade policial, tudo com escopo de garantir a transparência e isenção das investigações.

Assim sendo, diante das notícias veiculadas pelos órgãos de imprensa, dando conta de elevado número de policiais e suspeitos feridos no contexto da operação, bem como em função de alguns arquivos audiovisuais recebidos por meio do aplicativo *Whatsapp*, e que registravam circunstâncias pontuais da ação das forças de segurança pública, o Plantão de Monitoramento das Operações Policiais, órgão integrante do GAESP, elaborou a Notícia de Fato nº 601/2025.

Em diligências iniciais, o GAESP expediu ofício à Corregedoria de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, solicitando providências quanto a violações de direitos supostamente praticadas por Policiais Civis, bem como a preservação das imagens geradas pela COPs. Foram expedidos, ainda, ofícios à Subsecretaria de Gestão Operacional da Polícia Militar, solicitando esclarecimentos acerca do efetivo empregado na operação, assim como à Ouvidoria da Polícia Militar, solicitando a preservação das imagens geradas

pela COPs, no curso da operação. Ainda no plantão, foram enviados e-mails à P3 do Bope, BPChq, BAC e GAM, solicitando os BOPMs eventualmente confeccionados e a escala de serviço da tropa.

Cumpre assinalar que a referida Notícia de Fato nº 601/2025 foi, simultaneamente, encaminhada ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Investigação Penal, que se encarregou da distribuição à Promotoria de Justiça com atribuição para a investigação, vale dizer, a 5ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Rio de Janeiro.

A 5ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Rio de Janeiro, por sua vez, solicitou o auxílio consentido do GAESP para a investigação dos fatos decorrentes da operação policial, o que foi deferido pelo Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça de Atuação Especializada. Em seguida, no dia 01/11/2025, o aludido Grupo instaurou o Procedimento Investigatório Criminal nº 2025.0780409.

No bojo do citado apuratório, desde então, diversas providências já foram realizadas, dentre as quais vale destacar as oitivas agendadas do Cel. PM Alex Benevenuto Santos, responsável pela execução da operação, e do Delegado de Polícia André Luiz de Souza Neves, Diretor do Departamento Geral de Polícia Especializada, bem como a solicitação de informações e documentos comprobatórios às Secretarias de Polícia Militar, de Polícia Civil, bem como às Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.

Sem prejuízo das iniciativas listadas, o MPRJ protagonizou diversas intervenções voltadas à preservação da independência técnica das perícias a serem realizadas. Nesse sentido, a equipe técnico-pericial do MPRJ atuou desde o recebimento dos corpos, realizando perícia independente em conformidade com determinações da Corte Interamericana de Direitos Humanos (caso Favela Nova Brasília) e do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF nº 635.

A perícia foi conduzida por uma equipe multidisciplinar composta por oito profissionais, sob o acompanhamento integral de Promotores de Justiça integrantes do GAESP e da Coordenadoria de Inteligência da Investigação, garantindo observância aos princípios da transparência, autonomia técnica e imparcialidade.

Ademais, considerando incumbir ao Ministério Público, por vocação legal e constitucional, assegurar os direitos das vítimas, dentre os quais os direitos à informação, à segurança, ao apoio, à proteção física, patrimonial, psicológica e documental, inclusive de dados pessoais, à participação e à reparação dos danos materiais, psicológicos e morais, o *Parquet* fluminense, por intermédio de seu Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV), também desempenhou papel central nas ações de acolhimento, mantendo contato com entidades da sociedade civil, organizações sociais e com familiares das vítimas, prestando informações sobre os serviços institucionais disponíveis e promovendo acolhimento às pessoas enlutadas.

Em interlocução com o Diretor do IML, o NAV deixou seus panfletos informativos com os serviços que pode prestar e os meios de contato, para serem entregues aos familiares durante o reconhecimento dos corpos. Sem prejuízo, os mesmos panfletos foram entregues pela equipe às pessoas presentes no local. Além disso, o NAV colocou à disposição dos órgãos de Polícia Técnico-Científica a colaboração do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID/MPRJ), visando auxiliar na identificação de vítimas não reconhecidas e otimizar os fluxos de liberação dos corpos.

A atuação foi pautada pela atenção psicossocial, pela garantia de informação e pelo encaminhamento das famílias aos serviços públicos de apoio e proteção. Cumpre ainda ressaltar que após a liberação da lista parcial de corpos identificados pela Polícia Civil (divulgada na sexta-feira, dia 31 de outubro) a coordenação do NAV manteve contato com organizações da sociedade civil, ajudando na conferência de nomes e no fornecimento de informações. Foi realizado, ainda, contato com as viúvas dos policiais civis falecidos durante a operação policial (Marcus Vinícius Cardoso de Carvalho e Rodrigo Velloso Cabral).

Ademais, convicto de que os desdobramentos da operação em exame reclamam articulação institucional entre atores dos diversos níveis federativos, este Procurador-Geral de Justiça, em agenda realizada no último dia 30, acompanhado de integrantes da Subprocuradoria-Geral de Direitos Humanos e Proteção à Vítima, recebeu em seu gabinete as Ministras dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Evaristo, e da Igualdade Racial, Anielle Franco.

Durante o encontro, foram apresentadas as medidas já adotadas pelo MPRJ desde o início da operação. Foi destacado na ocasião que o Ministério Público, de forma autônoma e independente, realizou perícia própria

paralelamente à conduzida pela Polícia Civil, utilizando equipamentos e equipe científica próprios. Foi relatado, ainda, o trabalho de acolhimento conduzido pelo NAV, com suporte psicossocial às famílias e coordenação com outros órgãos públicos.

Reafirmou-se, assim, perante as autoridades federais, o compromisso institucional do MPRJ com a apuração integral dos fatos e a proteção dos direitos das vítimas, em conformidade com os tratados internacionais de direitos humanos.

Por último, é valido destacar que a Ouvidoria do MPRJ, desde os primeiros acontecimentos tornados públicos a respeito da operação das forças de segurança estaduais, tem mantido canais de atendimento destacados, presenciais e remotos, para o recebimento de comunicações e denúncias.

São estas, em síntese, as informações circunstanciadas que o MPRJ espera sejam consideradas por Vossa Excelência, das quais se pode inferir a atuação integrada das estruturas do MPRJ, no contexto da operação sob exame, em reforço ao papel da instituição como garante dos direitos humanos e da legalidade das ações estatais, promovendo, em especial, a efetiva fiscalização da atividade policial; a preservação da independência técnica das perícias; o acolhimento humanizado às vítimas e familiares e, ainda, a transparência na comunicação interinstitucional e com a sociedade civil.

Sem mais, valho-me do ensejo para renovar minhas expressões de elevada estima e distinta consideração.

Antonio José Campos Moreira
Procurador-Geral de Justiça

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO **MPRJ**

NA **OPERAÇÃO CONTENÇÃO**

NO ÂMBITO DA **ADPF 635**

MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUMÁRIO

GAECO 3

CSI 8

GAESP 11

CI2 18

CAO INVESTIGAÇÃO PENAL 25

CAO CRIMINAL 29

CAO EXECUÇÃO PENAL 38

CAO INFÂNCIA E JUVENTUDE 42

SUB DHPV 48

MPRJ
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GAECO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE
COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

MPRJ
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça,

Cumprimentando-o, o **Grupo de Apoio Especial de Combate ao Crime Organizado** – GAECO- vem, respeitosamente, prestar a Vossa Excelência os devidos esclarecimentos acerca da atuação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em especial desse Grupo de Atuação Especial, sobre a "Operação CONTENÇÃO".

Foi instaurado o Inquérito Policial 904-00011/2024, em Portaria datada de 27/02/2024 (id 06 do referido IP), para apurar o crime de associação para o tráfico de drogas, a partir de informações oriundas do Disque-Denúncia 2532.1.2024 (id 11 do Inquérito Policial mencionado), o qual informava que:

> RECEBEMOS A INFORMAÇÃO DE QUE NO DIA 10 DE JANEIRO, NO INTERIOR DA COMUNIDADE DA PENHA, PARTICIPARAM DE UMA REUNIÃO DA FACÇÃO COMANDO VERMELHO OS TRAFICANTES GADERNAL (RESPONSÁVEL PELA GUERRA NAS ÁREAS DE MILÍCIA E TCP), BRAÇO DIREITO DO DOCA (URSO), USUÁRIO DO TELEFONE 81 8255-0028; GRANDAO, CONHECIDO COMO O "SÍNDICO" DA PENHA, (RESPONSÁVEL PELA ÁREA DA PENHA INTEIRA E RESPONSÁVEL PELO ARREGO DAS UPPS, POR COLOCAR OS SDD DO TRÁFICO NA RUA E RESPONSÁVEL POR EVENTOS NA PENHA),USUÁRIO DOS TELEFONES 21 96729-8431(PRINCIPAL) 55 21 99363-8482 (CTT QUE USA PRA FALAR COM OS PMS QUE RECOLHEM O ARREGO); BELAO (RESPONSÁVEL PELO QUITUNGO, GUAPORÉ E IPASE), USUÁRIO DO TELEFONE 21 96945-1247; W (FRENTE DO GOGÓ DO CHAPADÃO), USUÁRIO DO TELEFONE 21 97949-6048; CAIO (SEGURANÇA DO DOCA), USUÁRIO DO TELEFONE 21 96958-9098; E INDIVÍDUO RESPONSÁVEL PELO VILAGE DO CHAPADÃO, USUÁRIO DO TELEFONE 21 96564-8346. DURANTE A REUNIÃO FORAM TRATADAS ESTRATÉGIAS PARA EXPANSÃO DO TERRITÓRIO. PEDE PROVIDÊNCIAS.

O referido Inquérito Policial foi encaminhado à livre distribuição perante as Promotorias de Investigação Penal Especializadas do Núcleo Rio de Janeiro, tendo a 4º PIPEsp solicitado o auxílio do GAECO, o qual restou deferido em 05/06/2024 (SEI 20.22.0001.0032732.2024-16). Nestes autos, foram realizadas diversas diligências e medida cautelar de afastamento do sigilo de dados - processo 0821572-34.2024.8.19.0001, distribuído para a 42ª Vara Criminal da Comarca da Capital.

A partir de elementos obtidos por meio dos dados advindos dessa medida cautelar, calçado em decisão de compartilhamento de provas, o **Inquérito Policial 904-00011/2024** foi desmembrado, sendo formalizada, em 18/03/2025, Portaria de instauração do Inquérito Policial 902-00111/2025, para apuração de associação para o tráfico **especificamente na**

região do Complexo da Penha[1] , que serviu de base para o oferecimento da **denúncia autuada sob o nº 0840740-85.2025.8.19.0001 e que ensejou a Operação *CONTENÇÃO***, 'conforme se verifica das peças em anexo.

A denúncia foi recebida em 08/07/2025 (id 207174627) em relação a todos os 69 denunciados, sendo **decretada a prisão de 51 denunciados e deferidos mandados de busca e apreensão em relação a 54 alvos**, totalizando 145 endereços.

O planejamento operacional, aprovado pela Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional (SSPIO), contemplou matriz de risco e definição de nível de força compatível com a ameaça, em estrita observância ao protocolo de uso proporcional da força e às normativas internas da SEPOL[2], sempre com acompanhamento e ciência do Ministério Público, por meio do GAECO.

Em razão da sensibilidade e magnitude da Operação, houve necessidade de postergá-la por razões estratégicas, o que foi esclarecido ao D. Juízo, conforme manifestação do GAECO (id 228299680) a seguir transcrita:

> *"As diligências determinadas por este Juízo nos autos, conforme documento de ID nº 197704763, ainda **não foram efetivamente cumpridas**, em razão da **elevada complexidade logística e operacional envolvida** para a realização da medida investigativa no local de interesse, situado em área reconhecidamente conflagrada e sob domínio territorial de facção criminosa Comando Vermelho. Destaca-se que, para garantir o **êxito da operação policial e a segurança de todos os envolvidos**, vêm sendo realizados, de forma minuciosa, todos os estudos e planejamentos estratégicos necessários, em parceria com as unidades táticas e especializadas da Secretaria de Estado de Polícia Civil, inclusive no que*

[1] Saliente-se que o Complexo da Penha, juntamento com o Complexo do Alemão, é conhecido como o coração da maior facção criminosa do Estado do Rio de Janeiro, o Comando Vermelho. Tradicionalmente o Complexo da Penha é o reduto dos principais líderes da Facção, tais como MARCIO DOS SANTOS NEPOMUCENO, vulgo "Marcinho VP" e, atualmente, EDGAR ALVES ANDRADE, vulgo "DOCA" ou "URSO".
[2] Resolução SEPOL nº 858/2025.

> *tange à análise de rotas de acesso, mapeamento de alvos, levantamento de efetivo necessário e definição de suporte logístico. Neste sentido, informa-se que a programação para o cumprimento das diligências encontra-se* ***em estágio avançado de planejamento, estando prevista sua execução para o início do mês de outubro de 2025****"*

Após a avaliação sobre a data mais adequada, a Operação foi deflagrada no dia 28 de outubro de 2025, sendo acompanhada, em tempo real, pelas Corregedorias da Polícia Civil, da Polícia Militar e pela Coordenação do GAECO. Importante mencionar que o Promotor de Justiça responsável pela investigação esteve presente, desde as primeiras horas do dia 28 de outubro de 2025, na Cidade da Polícia, participando do briefing e acompanhando a Operação em tempo real, repassando as informações ao MPRJ tão logo as recebia.

No dia seguinte à deflagração da Operação, em 29 de outubro de 2025, foi realizada reunião com a Chefia de Gabinete do PGJ, representado pelo Promotor de Justiça Guilherme Mattos de Schueler, em que estavam presentes a Coordenação do GAECO, representada pela Subcoordenadora Gabriela de Aguillar Lima; a Coordenação do GAESP, representada pelo Promotor de Justiça Fábio Corrêa de Mattos Souza; o Promotor de Justiça integrante do GAECO e relator da investigação, Marcel Pereira Hid da Costa Guedes e as Promotoras de Justiça em atuação perante a 42ª Vara Criminal da Comarca da Capital, Juliana da Glória Pompeu Brando e Cláudia Cristina Nogueira. Na ocasião, foi relatado o contexto de toda a investigação e salientado que o GAECO prestará todo o apoio necessário à Promotoria de Justiça na fase de instrução (atitude não restrita a esse caso, mas a todas as denúncias oferecidas pelo GAECO), e que atenderá, sem questionamentos, as determinações da Procuradoria Geral de Justiça.

Cumpre salientar que, desde a deflagração da Operação, o GAECO iniciou interlocução com diversos setores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, como o CAO Criminal, CAO Execução Penal, CAO Investigação Penal e GAESP, bem como da Polícia Civil, como a Chefia de Gabinete da Secretaria, Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional e a Delegacia de Repressão a Entorpecentes, para angariar informações, prestar suporte aos demais órgãos do MPRJ (inclusive à Promotoria de Justiça em atuação perante a 42ª Vara

Criminal) e controle do resultado da Operação, o que vem ocorrendo até a presente data e continuará pelo tempo que for necessário.

Por fim, importante mencionar que as providencias atinentes à apuração de responsabilização de agentes policiais, atendimento a vítimas e familiares, cumprimento das determinações da ADPF 635 e outras providências que não são atribuição do GAECO, conforme Res. GPGJ 2403/21, estão sendo adotadas pelos respectivos órgãos do MPRJ.

LETICIA EMILE ALQUERES PETRIZ
Coordenadora do GAECO

GABRIELA DE AGUILLAR LIMA
Subcoordenadora do GAECO

CSI

COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA

MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça,

A **Coordenadoria de Segurança e Inteligência**, que dentre as suas atribuições tem por escopo zelar pela proteção dos ativos institucionais e produzir conhecimento de inteligência, em decorrência da ação das forças de segurança nos Complexos da Penha e do Alemão no último dia 28, prestou assessoramento aos órgãos do Ministério Público nos termos seguintes:

1. Monitoramento da ação policial desde o seu início até o seu encerramento, transmitindo as informações de relevo ao Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública GAESP e a Chefia da Instituição;

2. Monitoramento dos reflexos da ação policial em outros locais da cidade, tendo em vista a probabilidade de retaliação do "Comando Vermelho";

3. Monitoramento do sistema penitenciário fluminense, a fim de garantir ações céleres no caso de instabilidade;

4. Publicação de informativos dirigidos aos membros e servidores do MPRJ a fim de diminuir o risco de deslocamentos, tendo em vista a confirmação de ações criminosas e interdições de vias públicas na região metropolitana;

5. Análise de risco de local, a fim de assessorar o GAESP em suas tomadas de decisão acerca do comparecimento no entorno de áreas conflagradas;

6. Disponibilização de escolta aos membros do GAESP e do Núcleo de Apoio às Vítimas – NAV a fim de garantir a segurança para comparecimento aos locais de interesse não contraindicados na análise de risco.

REINALDO MORENO LOMBA

Coordenador da Coordenadoria de Segurança e Inteligência

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Coordenadoria de Segurança e Inteligência

A **COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA (CSI/MPRJ)** INFORMA que, após operação deflagrada pelas Polícias Civil e Militar em 28 de outubro de 2025 nos Complexos da Penha e Alemão, a situação na cidade do Rio de Janeiro encontra-se estável na manhã desta quarta-feira, sem registros de ocorrências relacionáveis ao episódio ou impactos significativos à mobilidade urbana.

Os modais de transporte público operam normalmente, e as principais vias da capital estão liberadas ao tráfego de veículos.

A CSI monitorou o cenário durante toda a madrugada e seguirá acompanhando, ao longo do dia, eventuais desdobramentos e reflexos residuais das operações policiais.

csi.coordenacao@mprj.mp.br

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Coordenadoria de Segurança e Inteligência

A **COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA (CSI/MPRJ)** INFORMA e ORIENTA, em razão de operação deflagrada pelas Polícias Civil e Militar em 28 de outubro de 2025 nos Complexos da Penha e Alemão, que as repercussões da intervenção policial estão sendo acompanhadas pela Coordenação e, não havendo notícia confirmada acerca do término do confronto, recomenda-se aos membros e servidores do MPRJ que evitem deslocamentos desnecessários pela região metropolitana do Rio de Janeiro até que se possa, com segurança, atestar o final da operação.

csi.coordenacao@mprj.mp.br

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Coordenadoria de Segurança e Inteligência

A **COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA (CSI/MPRJ)** INFORMA que, em sequência dos desdobramentos da operação deflagrada pelas Polícias Civil e Militar, as vias expressas, notadamente Avenida Brasil (na altura de Bonsucesso sentido Zona Oeste), Autoestrada Grajaú-Jacarepaguá (sentido Jacarepaguá), Avenida Ayrton Senna (altura ponte Santos Dummont sentido Linha Amarela) seguem instáveis, em bloqueios e desbloqueios, com o policiamento reforçado em toda da cidade. Intenso fluxo de retorno do trabalho foi detectado a partir das 16h, ocasionando retenções nas estações de transporte público, notadamente Metro, Central do Brasil e Praça XV, e no presente momento, já se encontra em retração. Ainda não findaram os enfrentamentos e, neste instante, há policiais sob fogo no Complexo do Alemão.

No presente cenário, recomenda-se extrema cautela nos deslocamentos que se fizerem necessários ainda hoje.

A CSI acompanhará o desenrolar dos fatos, nesta noite e nas primeiras horas da próxima manhã.

GAESP

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA

MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça,

O **Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP**, instituído pela Res. GPGJ nº 2.673/2025 com a finalidade de "*promover a articulação interinstitucional e a integração funcional, o intercâmbio de informações e a interlocução estratégica entre as estruturas e os órgãos de execução do MPRJ na área de segurança pública*", vem informar as providências adotadas em relação à operação executada pelas Polícias Civil e Militar, nos Complexos do Alemão e da Penha, no dia 28 de outubro de 2025.

Na referida data, às 5:10h, a Polícia Militar, pelo Comando de Operações Especiais – COE, comunicou, por e-mail, o Ministério Público acerca da realização da operação (DOCs. 01 e 02). Às 5:11h, a Polícia Civil, pela Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional – SSPIO, também por e-mail, fez a comunicação (DOCs. 03 e 04).

Ao longo da manhã, os veículos de comunicação noticiavam número elevado de policiais e suspeitos feridos e mortos, o que levou o Plantão de Monitoramento das Operações Policiais[3], órgão integrante desse Grupo de Atuação Especializada, a elaborar da Notícia de Fato nº 601/2025 (DOC. 06).

O Informe de Notícia do Plantão (DOC. 07), anexo à Notícia de Fato nº 601/2025, descreveu que o Plantão recebera, via WhatsApp, informações sobre violações e abusos praticados por policiais, acompanhadas de quatro vídeos. Por esse motivo, determinou-se a expedição de ofício à Corregedoria de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, solicitando providências quanto a violações de direitos supostamente praticadas por Policiais Civis, bem como a preservação das imagens geradas pela COPs, o que foi efetivamente cumprido pelo Ofício GAESP nº 338/2025 (DOC. 10).

A Corregedoria da Polícia Civil acusou o recebimento do ofício e informou o protocolo SEI nº 360025/005336/2025.

[3] Estavam de plantão o Promotor de Justiça Mauro Monteiro Vieira e a servidora Carla Cristina Ribeiro Santana.

Esclareceu-se, na Notícia de Fato nº 601/2025, que providência semelhante não foi tomada quanto à Polícia Militar, porque o órgão exige o nome, RG e lotação dos policiais, dados desconhecidos naquela oportunidade.

O Promotor de Justiça plantonista determinou o envio de e-mail à Coordenadoria de Comunicações e Operações Policiais – CECOPOL, solicitando os registros de ocorrência decorrentes da operação policial (DOC. 05).

De volta à Notícia de Fato nº 601/2025, o documento foi encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Investigação Penal, que se encarregou da distribuição à Promotoria de Justiça com atribuição para a investigação, vale dizer, a 5ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Rio de Janeiro. O documento foi encaminhado também ao Núcleo de Apoio às Vítimas – NAV, para as providências cabíveis.

Ainda no dia 28/10/2025, nos termos da Ordem de Serviço Conjunta nº 1/2025, esse Grupo de Atuação Especializada acionou a Coordenadoria de Inteligência da Investigação – CI2 e solicitou o comparecimento de equipe do Ministério Público ao Instituto Médico Legal, para acompanhar os exames de necropsias. Expediu-se o Ofício GAESP nº 336/2025 (DOC. 12) endereçado à Secretaria de Estado de Polícia Civil e à Diretoria do Instituto Médico Legal, solicitando as providências necessárias para receber a equipe do Ministério Público.

Nos dias 28/10/2025, 29/10/2025 e 30/10/2025, o Ministério Público deslocou a Diretora da Divisão de Evidências Digitais e Tecnologia – DEDIT Maria do Carmo Gargaglione, o Médico Legista Dr. Luiz Carlos Prestes Júnior, os Técnicos Periciais Eline Coqueijo Portela, Giovani Costa Brigoni e Luiz Ferreira de Brito Filho, os Analistas Periciais Raphael Aquino Mello e Marcos Viana da Graça e o estagiário Caio Oliveira de Azevedo ao Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto, situado no Centro da cidade do Rio de Janeiro.

Nos dias 29/10/2025 e 30/10/2025, respectivamente, os Promotores de Justiça Rafael Camargo Namorato e Mauro Monteiro Vieira também acompanharam os exames de necropsia.

Atendendo à consulta desse Grupo de Atuação Especializada a respeito da viabilidade de membros do Ministério Público comparecerem ao local dos fatos, a Coordenadoria de

Segurança e Inteligência – CSI elaborou o Relatórios Preliminares de Análise de Risco (RELPAR), nos quais apontou risco muito alto/não tolerável e desaconselhou a diligência (DOCs. 14 a 17).

Cabe acrescentar que, no dia 29/10/2025, a Procuradora de Justiça Patrícia Leite Carvão e os Promotores de Justiça Tiago Gonçalves Veras Gomes, Victor de Souza Maldonado de Carvalho Miceli e Fernanda Vieira de Moraes, integrantes da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Direitos Humanos e Proteção à Vítima, também compareceram ao IML.

No dia 29/10/2025, o Plantão de Monitoramento[4] expediu o Ofício GAESP nº 340/2025 à Subsecretaria de Gestão Operacional da Polícia Militar, solicitando esclarecimentos acerca do efetivo empregado na operação. Na mesma data, o ofício GAESP nº 342/2025 foi encaminhado à Ouvidoria da Polícia Militar, solicitando a preservação das imagens geradas pela COPs, no curso da operação. Ainda no plantão, foram enviados e-mails à P3 do Bope, BPChq, BAC e GAM, solicitando os BOPMs eventualmente confeccionados e a escala de serviço da tropa.

A Delegacia de Homicídios encaminhou, nos dias 28/10/2025 e 29/10/2025, e-mail com os ROs dos desdobramentos da operação policial (DOC. 19).

A 5ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Rio de Janeiro solicitou o auxílio desse Grupo de Atuação Especializada para a investigação dos fatos decorrentes da operação policial, o que foi deferido pelo Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça de Atuação Especializada nos autos do procedimento SEI nº 20.22.0001.0077729.2025-19. Em seguida, no dia 01/11/2025, instaurou-se o Procedimento Investigatório Criminal nº 2025.0780409.

Como providências iniciais, designaram-se as oitivas do Cel. PM Alex Benevenuto Santos, responsável pela execução da operação, para o dia 04/11/2025, e do Delegado de Polícia André Luiz de Souza Neves, Diretor do Departamento Geral de Polícia Especializada, para o dia 05/11/2025.

[4] Estavam de plantão a Promotora de Justiça Ana Carolina Fagundes de Oliveira e o servidor Caio Gonçalves Neves.

Determinou-se, ainda a expedição de ofício à Secretaria de Polícia Militar, requisitando:

1. a relação, com nome, ID funcional e fotos atualizadas, de todos os agentes policiais envolvidos na "Operação Contenção";

2. indicação de todos os policiais que estavam com câmeras corporais na "Operação Contenção", bem como, a partir da identificação, o envio de cópia de todas as gravações das citadas câmeras, ocorridas no dia 28/10/2025;

3. relatório sobre a quantidade de munição utilizada por cada policial que participou da ação, com identificação do calibre e da arma de fogo utilizada e se ocorreu a apreensão do armamento utilizado pelos agentes envolvidos;

4. cópia integral do planejamento operacional e geográfico da "Operação Contenção", contendo: a) o mapa ou representação espacial da área abrangida pela operação; b) a delimitação dos setores operacionais, com a indicação das equipes, unidades e respectivos comandantes de campo; c) a distribuição geográfica dos efetivos da PMERJ envolvidos, com a especificação das áreas ou setores sob responsabilidade de cada grupamento; d) eventuais ordens de missão, planos de operações, croquis e documentos correlatos que subsidiaram o planejamento e execução da ação.

5. fornecimento de cópia de imagens registradas por drones antes e durante o início da referida operação;

6. fornecimento de todos os B.O.P.M relativos à "Operação Contenção";

7. informação sobre o horário em que as equipes da polícia militar deixaram o local de confronto.

Da Secretaria de Polícia Civil requisitaram-se as seguintes informações:

1. a relação, com nome, ID funcional e fotos atualizadas, de todos os agentes policiais envolvidos na "Operação Contenção";

2. indicação de todos os policiais que estavam com câmeras corporais na "Operação Contenção", bem como, a partir da identificação, o envio de cópia de todas as gravações das citadas câmeras, ocorridas no dia 28/10/2025;

3. relatório sobre a quantidade de munição utilizada por cada policial que participou da ação, com identificação do calibre e da arma de fogo utilizada e se ocorreu a apreensão do armamento utilizado pelos agentes envolvidos;

4. cópia integral do planejamento operacional e geográfico da "Operação Contenção", contendo: a) o mapa ou representação espacial da área abrangida pela operação; b) a delimitação dos setores operacionais, com a indicação das equipes, unidades e respectivos comandantes de campo; c) a distribuição geográfica dos efetivos da PCERJ envolvidos, com a especificação das áreas ou setores sob responsabilidade de cada grupamento; d) eventuais ordens de missão, planos de operações, croquis e documentos correlatos que subsidiaram o planejamento e execução da ação.

5. cópia de imagens registradas por drones antes e durante o início da referida operação;

6. relatório com nome de todos os indivíduos mortos na "Operação Contenção", com cópia dos registros de ocorrência respectivos;

7. relatório informando a qualificação de todas as pessoas presas em flagrante e adolescentes apreendidos, bem como os respectivos registros de ocorrência;

8. relatório informando o número dos registros de ocorrência relativos à apreensão de drogas e de armas, com o respectivo quantitativo por registro;

9. laudos de necropsia e os correlatos esquemas de lesões dos mortos na "Operação Contenção", com os respectivos termos de reconhecimento e identificação do cadáver, laudos de exame necropapiloscópico e fotografias dos corpos dos periciados, bem como das vestes destes, se foram preservadas;

10. informação sobre a realização de perícias de local nos locais de confrontos e de mortes;

11. informação do horário em que as equipes da polícia civil deixaram o local de confronto.

Por fim, requisitou-se das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde a identificação, com base em critérios de data, horário e tipo de lesões, de todos os boletins de atendimento médico de pessoas que ingressaram, com ou sem vida, nos equipamentos de saúde com ferimentos relativos à "Operação Contenção", em 28/10/2025.

RAFAEL CAMARGO NAMORATO

Subcoordenador do Plantão de Monitoramento das Operações Policiais – Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública

FABIO CORRÊA DE MATOS SOUZA

Coordenador do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública

CI2

COORDENADORIA DE INTELIGÊNCIA DA INVESTIGAÇÃO

MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça,

Este relatório detalha a atuação do corpo técnico da **DEDIT/CI2/MPRJ** no acompanhamento dos exames de necropsia realizados no Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto (IMLAP) relacionadas com a Operação Contenção.

A orientação preliminar da Coordenação foi de comparecimento da equipe ao IMLAP para o acompanhamento de cada necropsia. Os objetivos centrais foram: a observação da presença de lesões ou situações atípicas (fora do contexto esperado para o confronto policial ocorrido) e a realização do escaneamento corporal individual de todos os cadáveres.

1. Corpo Técnico Participante

A equipe da DEDIT presente durante os procedimentos foi composta pelos seguintes servidores:

- Maria do Carmo Gargaglione (Diretora da DEDIT)
- Luiz Carlos Prestes Júnior (Médico Legista)
- Eline Coqueijo Portela (Técnico Pericial)
- Giovani Costa Brigoni (Técnico Pericial)
- Luiz Ferreira de Brito Filho (Técnico Pericial)
- Raphael Aquino Mello (Assistente Pericial)
- Marcos Viana da Graça (Assistente Pericial)
- Caio Oliveira de Azevedo (Estagiário)

2. Cronograma e Execução dos Trabalhos

Os trabalhos da equipe DEDIT iniciaram-se no dia 28/10/2025, após acionamento da Coordenação da CI2 na parte da tarde. Na data, foram acompanhadas as necropsias de 6 (seis) corpos, entre eles os 4 policiais.

Nos dias subsequentes, 29/10 e 30/10, os trabalhos tiveram início às 8 horas, com término aproximado às 19 horas.

A distribuição da carga de trabalho foi a seguinte:

- **Dia 29/10**: Realizados os exames de aproximadamente 60 (sessenta) corpos.
- **Dia 30/10**: Realizados os exames dos demais corpos.

Cabe ressaltar que, no terceiro dia (30/10), os procedimentos periciais foram mais demorados devido ao avançado estado de decomposição que os corpos apresentavam.

3. Metodologia e Logística dos Exames (IMLAP)

A logística de trabalho no **IML** foi estruturada com 4 (quatro) salas de exames, sendo 3 (três) salas com 2 (duas) mesas e 1 (uma) sala com 1 (uma) mesa, totalizando 7 mesas de trabalho simultâneo.

O fluxo metodológico aplicado a cada corpo seguiu rigorosamente as seguintes etapas:

- **Recepção**: Os 121 corpos foram apresentados com uma guia numérica da Delegacia de Homicídios da Capital, sem identificação nominal.
- **Etapa 1 (Coleta)**: Foram coletados, em ambas as mãos, material para exame residuográfico de pólvora. Foram coletadas impressões papiloscópicas para identificação.

- **Etapa 2 (Imagem)**: Todos os 121 cadáveres passaram, inicialmente, pelo Flat Scan para a localização de projéteis eventualmente alojados.

- **Etapa 3 (Documentação)**: Antes de iniciar o exame cadavérico, roupas e acessórios foram acautelados.

- **Etapa 4 (Varreduras)**: Foram procedidos os escaneamentos individuais pela equipe de técnicos da DEDIT.

- **Etapa 5 (Exames)**: Inspeção externa minuciosa; Exame interno (abertura do corpo) para verificação das lesões internas; Coleta de material biológico para exames de DNA; Recomposição do cadáver; Armazenamento na câmara frigorífica.

4. Recursos Tecnológicos Empregados (DEDIT)

Para a realização do escaneamento corporal individual e da documentação técnica, a DEDIT empregou os seguintes recursos, que estão em processo de aquisição pelo MPRJ:

- **Axon Body 4 (com IA embarcada)**: Câmera corporal utilizada para a captura segura de imagens e áudio, servindo como registro fidedigno da atuação da equipe e dos procedimentos observados.

- **Evidence.com**: Plataforma de software para gerenciamento de evidências digitais. Garante a integridade dos dados capturados (imagens, vídeos) e uma cadeia de custódia segura, desde a coleta até o armazenamento em nuvem.

- **EyesCloud 3D**: Solução de escaneamento 3D utilizada para a varredura corporal individual. Este recurso permite a criação de modelos tridimensionais detalhados das lesões e do estado dos corpos, preservando evidências de forma precisa para análises futuras.

5. Síntese das Observações Preliminares

A atuação da equipe da DEDIT concentrou-se no suporte técnico-científico e na documentação pericial dos exames. No decorrer dos 121 procedimentos de necropsia, foram realizadas em média 378 varreduras técnicas para a coleta e análise de evidências.

Durante os exames, foram consolidadas as seguintes observações principais sobre os corpos:

- **Perfil e Causa Mort**is: Todos os 121 cadáveres eram do sexo masculino. Todos foram atingidos por projéteis de arma de fogo, típicos daqueles de alta energia cinética (fuzis), com lesões externas e internas características desse tipo de ação.
- **Perfil Etário**: A média de faixa etária dos corpos examinados situa-se entre 20 e 30 anos.
- **Padrão de Lesões**: Foi observada a presença de múltiplas lesões de entrada e saída de projéteis, localizadas, predominantemente, em regiões do tórax, abdome e dorso, compatíveis com confronto armado.
- **Vestimentas**: Vale ressaltar que muitos cadáveres vestiam uniformes camuflados do tipo "*Ghille*", com botas operacionais, coletes com porta-carregadores e luvas táticas para atiradores.
- **Itens Encontrados**: Durante os exames, foram encontrados nos bolsos de algumas vestimentas: munições, erva prensada e aparelhos de telefonia celular.
- **Marcas Distintivas**: A maioria dos corpos exibia múltiplas tatuagens, algumas sabidamente referentes a facções criminosas e ao extermínio de policiais.

6. Observações sobre Casos Atípicos

Foram observados, em dois cadáveres, lesões atípicas, destoando das demais:

- **Caso 1 (Curta Distância)**: Um corpo apresentava lesões com características de disparo de arma de fogo à curta distância.

- **Caso 2 (Decapitação)**: Outro corpo possuía lesão produzida por projétil de arma de fogo à distância, porém apresentava, adicionalmente, ferimento por decapitação, produzido por instrumento cortante ou corto-contundente.

7. Conclusão e Próximos Passos

Visando complementar a análise pericial e compreender a dinâmica do confronto, a equipe técnica sugere as seguintes diligências:

- **Análise de Câmeras Corporais (COPs)**: Análise minuciosa das imagens das câmeras corporais dos agentes envolvidos na operação.

- **Análise Ambiental**: Análise do escaneamento do ambiente onde ocorreu o confronto, para correlação espacial das evidências, ressalvando-se a necessidade de prévia análise de risco para a diligência.

- **Recebimento de informações**: A equipe técnica aguarda o recebimento dos laudos periciais e o resultado da identificação dos corpos para realizar a correlação com os registros de cada cadáver.

MARIA DO CARMO GARGAGLIONE
Diretora da Divisão de Evidências Digitais e Tecnologia da Coordenadoria de Inteligência da Investigação

FRANCISCO DE ASSIS MACHADO CARDOSO
Coordenador da Coordenadoria de Inteligência da Investigação

DEDIT
Divisão de Evidências Digitais e Tecnologia
CI2 Coordenadoria de Inteligência da Investigação

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assinado de forma digital por Maria do Carmo Gargaglione
Dados: 2025.11.02 19:33:34 -03'00'

Relatório da DEDIT
Sway

A plataforma Microsoft Sway contem diversas ferramentas que auxiliam na construção do relatório , permitindo incluir vídeos, adicionar comparações entre fotos, e outras funcionalidades. Facilitando a leitura e o entendimento do documento.

Ferramentas padrão de documento

Clicando nestes ícones serão exibidas opções de compartilhamento e visualização de layout, controle da ativação das animações, impressão e exportação do documento.

Layout ajustável

O layout é ajustado automaticamente para a plataforma que está sendo realizada a leitura.

Navegue entre capítulos com mais facilidade

Utilizando este ícone é possível ser redirecionado para qualquer capítulo do relatório com poucos cliques.

Acesse o documento pelo link abaixo ou pelo QR code

Referência - 6702F 2918L

SOLICITANTE: Coordenadoria de Inteligência da Investigação - CI2

https://sway.cloud.microsoft/CCcyKrGVWfdblnlu

CAO INVESTIGAÇÃO PENAL

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL

MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça,

A **Coordenação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Investigação Penal** vem, respeitosamente, prestar **informações** a Vossa Excelência acerca das providências adotadas por este Centro de Apoio, até o presente momento, em relação aos desdobramentos da operação policial denominada "Contenção", realizada no dia 28 de outubro de 2025, a partir das 5h, pelas Polícias Civil e Militar do Rio de Janeiro, nas comunidades que integram o Complexo da Penha e Alemão, destinada ao cumprimento de mandados de prisão e busca e apreensão expedidos pelo Poder Judiciário a requerimento do Ministério Público.

Inicialmente, cumpre destacar que, em cumprimento à decisão proferida no bojo da ADPF 635, instituiu-se, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, fluxo específico de monitoramento das operações policiais, regulamentado pela Resolução GPGJ nº 2.673/2025 e pelas Ordens de Serviço nº 02/2025 e nº 04/2025, que disciplinam a rotina do Plantão de Monitoramento das Operações Policiais. Tal fluxo é conduzido pelo GAESP – Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública, incumbido, em regime de plantão permanente, de receber as comunicações de operações policiais e verificar sua conformidade com as diretrizes fixadas pela Suprema Corte. Cabe ainda ao GAESP, diante da notícia de ocorrência de crimes dolosos contra a vida, com resultado morte ou cometidos no contexto de violações graves ou sistemáticas contra direitos fundamentais, expedir a respectiva notícia de fato, bem como adotar as providências iniciais e urgentes no âmbito do controle externo da atividade policial, tudo com escopo de garantir a transparência e isenção das investigações.

Adicionalmente, a Ordem Conjunta de Serviço nº 001/2025 regulamentou a articulação entre os órgãos administrativos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o GAESP, visando que as estruturas de apoio técnico possam intervir imediatamente, bem como que tais notícias cheguem de forma célere ao promotor natural do caso.

Nesse contexto, após a elaboração da notícia de fato pelo GAESP, compete ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Investigação Penal (CAO Investigação Penal) proceder à distribuição à Promotoria de Justiça com atribuição natural, viabilizando lhe, desde logo, tomar ciência dos fatos e adotar imediatamente todas as medidas necessárias para

garantia da higidez das investigações, conforme determinado na decisão proferida nos autos da ADPF635.

Em observância ao fluxo supramencionado, na terça-feira, dia 28 de outubro de 2025, o GAESP encaminhou ao CAO Investigação Penal a Notícia de Fato nº 601/2025, que tem por objeto apurar os fatos relacionados à denominada "Operação Contenção". O expediente foi protocolizado sob o nº 2025.01111021 e distribuído, na mesma data, por sorteio, à 5ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Rio de Janeiro, para imediato acompanhamento dos fatos que ainda estavam em curso. Na sequência, foi realizado contato pessoal com o Promotor de Justiça designado para atuar no referido órgão de execução, Dr. Alexandre Themístocles, que entendeu por bem, diante da evidente gravidade e complexidade da situação, solicitar auxílio ao GAESP.

Uma vez distribuída a notícia de fato, o CAO Investigação Penal adotou todas as medidas necessárias com o intuito de assegurar celeridade no futuro encaminhamento à Promotoria de Justiça preventa de todos os registros de ocorrência lavrados pela Polícia Civil que tenham por objeto a apuração das mortes e outros possíveis crimes dolosos cometidos no contexto de graves violações contra direitos fundamentais ocorridos durante a execução da operação. Sob tal perspectiva, no dia seguinte à operação, ou seja, em 29 de outubro, foi feito contato com a chefia de gabinete do Secretário de Polícia, que informou que os registros de ocorrência das mortes ficariam todos concentrados na Delegacia de Homicídios, delegacia especializada, que possui maior capacidade técnica e operacional para tais investigações, conforme determina a Lei Estadual nº8928/2020. Ato contínuo, foi feito contato com o Delegado Titular da Delegacia de Homicídios da Capital, que imediatamente informou os registros de ocorrência que já haviam sido lavrados e distribuídos ao Poder Judiciário.

Registra-se, ademais, que este Centro de Apoio mantém tabelas e controles sobre a tramitação das notícias de fato distribuídas, inclusive quanto à eventual instauração de PIC, assegurando uniformidade, rastreabilidade e acompanhamento institucional.

Por fim, a Coordenação do CAO Investigação Penal permanece acompanhando todos os desdobramentos da operação, por meio de interlocução institucional e interinstitucional, a

fim de prestar suporte técnico-jurídico e auxílio funcional aos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, de modo a garantir a efetividade do controle externo da atividade policial e a integração institucional.

LUCIANA ROCHA DE ARAÚJO BENISTI
Coordenadora do CAOPJIPE

ANNA GABRIELLA RIBEIRO DE CARVALHO
Subcoordenadora do CAOPJIPE

CAO CRIMINAL

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL

MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça,

O presente documento tem como objetivo apresentar a atuação do **Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais** (CAO Criminal) no âmbito da Operação Contenção, realizada em 28 de outubro de 2025, bem como oferecer um panorama sobre as audiências de custódia e os custodiados.

O CAO Criminal foi responsável por centralizar e coordenar os procedimentos e levantamento de dados do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) relativos às audiências de custódia. Assim, o relatório reúne informações consolidadas pelo Núcleo de Ciência de Dados (NCD), com base nos registros coletados pelo Grupo de Custódia do MPRJ, e apresenta um infográfico que sintetiza os principais resultados obtidos até o momento.

1. Contextualização e atuação do CAO Criminal na Operação Contenção

O grupo de custódia do MPRJ, após a Operação Contenção, composto por 9 membros do MPRJ, se mobilizou para análise das prisões, permanecendo nas salas de audiência avaliando a legalidade das prisões efetuadas.

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais (CAO Criminal) teve como função coordenar o trabalho dos Promotores de Justiça nas audiências de custódia dos presos, tanto em flagrante quanto em cumprimento de mandados, além de organizar e planilhar todos os dados referentes aos custodiados.

O trabalho do CAO Criminal também envolveu a observância da Resolução nº 213/2015 do CNJ, que disciplina as audiências de custódia, garantindo a análise imediata da legalidade e necessidade da prisão, bem como a apuração de eventuais relatos de violência ou tortura. Nos casos em que houve relato de violência ou tortura, cópias são encaminhadas à Auditoria Militar (quando o relato envolvia crime militar) ou ao NIP (quando o relato envolvia policiais civis), para apuração.

Seguem os dados compilados com base na planilha que segue em anexo elaborada pelo Grupo de Custódia do MPRJ.

Dados Estatísticos da Operação (conforme planilha).

- **Total de presos apresentados:** 87
- **Liberdade concedida:** 2
- **Prisões mantidas (flagrante convertido ou manutenção):** 85
- **Presos com mandado de prisão: 18**
- **Presos com antecedentes criminais:** 55
- Presos com antecedentes infracionais: 3
- Presos sem antecedentes: 29
- **Recursos interpostos em caso de liberdade:** 2
- **Presos homens:** 86
- **Presos mulheres:** 1

Percentuais:

- **Presos com mandado de prisão: 26,6%**
- **Presos com antecedentes: 66,7%**
- **Percentual de manutenção de prisão:** 97,7%
- **Percentual de liberdade provisória:** 2,3%

Observações Complementares

- Todos os presos que relataram violência ou tortura tiveram seus relatos encaminhados para os órgãos competentes (Auditoria Militar ou NIP), conforme a natureza do suposto crime, como rotina e determinação do Juízo.
- A pesquisa de antecedentes criminais se deu, em sua maioria, nas bases de dados do Estado do Rio de Janeiro, merecendo destaque que vários presos eram nascidos em outros estados da federação. Assim, a falta de um banco de dados nacional de antecedentes criminais traz dificuldade à apuração real sobre pesquisa de antecedentes.

- O CAO Criminal, ao centralizar e coordenar as informações, garantiu a padronização dos procedimentos e a efetividade do controle externo da atividade policial, além de subsidiar futuras análises e políticas institucionais.

2. Resultados

Os resultados a seguir apresentam as principais informações obtidas a partir dos dados de custódia referentes à Operação Contenção, realizada em 28 de outubro de 2025. A análise contempla o perfil dos custodiados, as decisões judiciais nas audiências de custódia, a ocorrência de recursos e os relatos de violência e indícios de abuso registrados durante o procedimento.

Os dados sugerem a predominância de custodiados naturais do Estado do Rio de Janeiro, alta taxa de manutenção das prisões em flagrante, baixo número de recursos interpostos e percentual relevante de relatos de violência considerados fundados. O CAO Criminal e o Núcleo de Ciência de Dados (NCD) darão continuidade ao acompanhamento desses custodiados, com o objetivo de analisar de forma mais detalhada seus históricos e monitorar o andamento processual, incluindo o oferecimento de denúncias, decisões subsequentes e eventuais sentenças. Essa iniciativa busca subsidiar análises futuras e fortalecer o acompanhamento institucional das medidas decorrentes da operação.

2.1. Naturalidade do custodiado

A Tabela 1 indica que número dos custodiados natural do Estado do Rio de Janeiro (75,86%). A Bahia aparece em seguida, com 12,64% dos custodiados, e o Pará com 5,75%, enquanto Maranhão, Pernambuco e Rio Grande do Sul registram 1,15% cada.

Verifica-se ainda que 2,3% dos registros não contêm informação sobre a UF de origem, o que pode decorrer de inconsistências ou ausência de declaração no momento da coleta de dados.

Tabela 1 Distribuição de custodiados por UF

UF	Quantidade	Percentual
RJ	66	75,86%
BA	11	12,64%
PA	5	5,75%
Não informado	2	2,3%
MA	1	1,15%
PE	1	1,15%
RS	1	1,15%
Total Geral	87	100%

Fonte: Elaborada pelo NCD com base nos dados de custódia

Gráfico 1 Distribuição de custodiados por UF

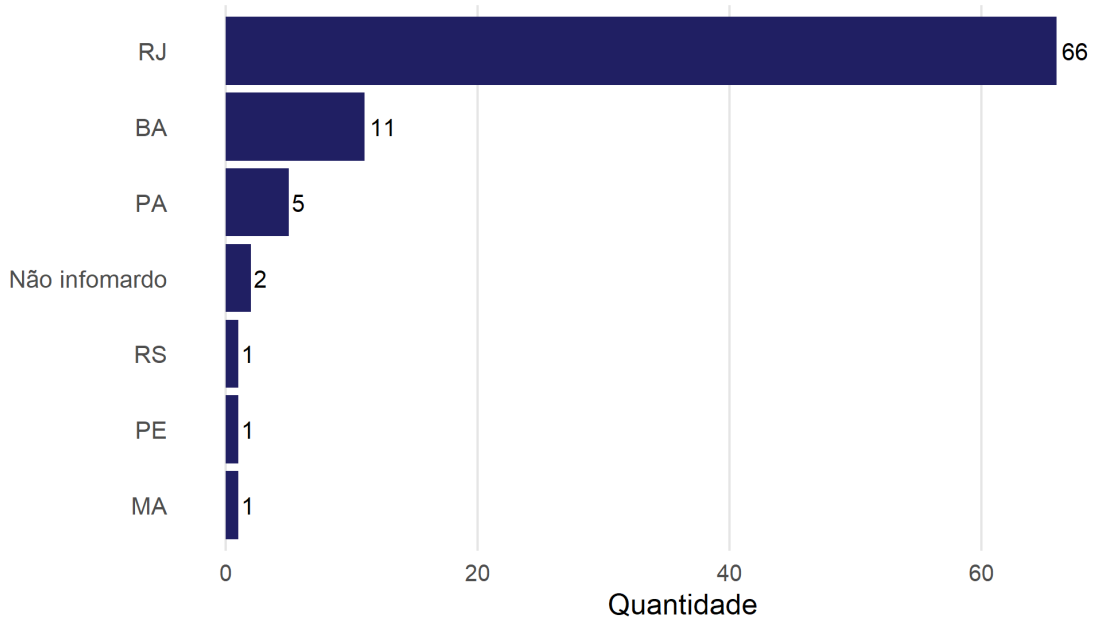

2.2. Gênero dos custodiados

O levantamento indica predominância masculina entre os custodiados. Dos 87 registros totais, 86 correspondem a homens, o que representa 98,85% do total, enquanto apenas 1 mulher (1,15%) foi registrada.

Gráfico 2 Distribuição de custodiados por gênero

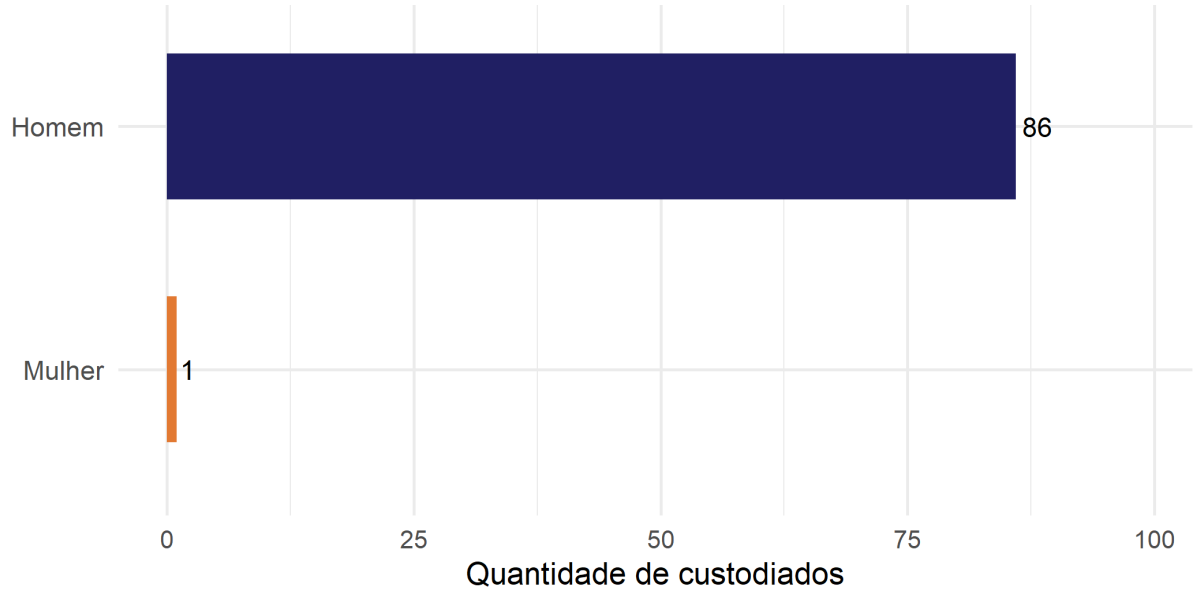

Fonte: Elaborada pelo NCD com base nos dados de custódia

2.3. Decisão da audiência de custódia

A Tabela 2 evidencia que a quase totalidade das audiências de custódia realizadas no âmbito da Operação Contenção resultou na manutenção das prisões. Em 85 casos (97,7%), o flagrante foi convertido em prisão preventiva ou mantido, enquanto apenas 2 custodiados (2,3%) obtiveram liberdade provisória.

Tabela 2 Decisão da audiência de custódia

Resultado da audiência	Quantidade	Percentual
Prisões mantidas (Flagrante convertido ou manutenção)	85	97,7%
Liberdade Provisória	2	2,3%
Total Geral	87	100%

Fonte: Elaborada pelo NCD com base nos dados de custódia - NCAC

A Tabela 2.1 detalha os resultados das audiências de custódia segundo o tipo de prisão, complementando a análise anterior. Verifica-se que a maior parte dos casos correspondeu à conversão de flagrante em prisão preventiva (86,21%), seguida de situações combinadas de flagrante com manutenção (5,75%) e de manutenção de prisões já existentes (5,75%).

Tabela 2.1 Resultado da audiência de custódia segmentado por tipo de prisão

Resultado da audiência	Quantidade	Percentual
Flagrante	75	86,21%
Flagrante + Manutenção	5	5,75%
Manutenção	5	5,75%
Liberdade Provisória	2	2,3%
Total Geral	87	100%

Fonte: Elaborada pelo NCD com base nos dados de custódia – NCAC

2.4. Recursos

A Tabela 3 apresenta a relação entre o resultado das audiências de custódia e a interposição de recursos. Observa-se que, em 97,7% dos casos (85 custodiados), não houve recurso após a decisão judicial, enquanto apenas dois casos (2,3%), ambos referentes à concessão de liberdade provisória, registraram interposição recursal. Não foram identificados recursos em decisões que resultaram na manutenção ou conversão das prisões em flagrante.

Tabela 3. Resultado da audiência de custódia vs Recurso

Resultado da audiência	Não	Sim	Total
Flagrante	75 (86,2%)	0 (0,0%)	75 (86,2%)
Flagrante + Manutenção	5 (5,7%)	0 (0,0%)	5 (5,7%)
Liberdade Provisória	0 (0,0%)	2 (2,3%)	2 (2,3%)
Manutenção	5 (5,7%)	0 (0,0%)	5 (5,7%)
Total	85 (97,7%)	2 (2,3%)	87 (100,0%)

Fonte: Elaborada pelo NCD com base nos dados de custódia

Tabela 4. Custodiados com decisão de Liberdade Provisória

Custodiado	Número do Processo	UF
GABRIELA CRISTINA ELIAS DE JESUS	0985776-61.2025.8.19.0001 - APF	RJ
GUSTAVO COSTA DOS SANTOS VIEIRA DE MELLO	0985920-35.2025.8.19.0001 - APF	RJ

Fonte: Elaborada pelo NCD com base nos dados de custódia

2.5. Relatos de Violência e existência fundada de abuso

Observa-se que em 34 casos (39,1%), o MP entendeu que haveria mínimo de indícios a justificar análise e começo de investigação pelos órgãos ministeriais com atribuição.

Tabela 5. Relato de violência e existência fundada de abuso

	Houve existência fundada de abuso	**Não houve existência fundada de abuso**	**Hospitalizado**	**Não informado**	**Total**
Houve relato de violência	34 (39,1%)	11 (12,6%)	0 (0,0%)	0 (0,0%)	45 (51,7%)
Não houve relato de violência	0 (0,0%)	39 (44,8%)	0 (0,0%)	0 (0,0%)	39 (44,8%)
Hospitalizado	0 (0,0%)	0 (0,0%)	2 (2,3%)	0 (0,0%)	2 (2,3%)
Não informado	0 (0,0%)	0 (0,0%)	0 (0,0%)	1 (1,1%)	1 (1,1%)
Total	34 (39,1%)	50 (57,5%)	2 (2,3%)	1 (1,1%)	87 (100,0%)

Fonte: Elaborada pelo NCD com base nos dados de custódia

SIMONE SIBILIO DO NASCIMENTO
Coordenadora do CAO TJC

ROBERTA MARIESTELA ROCHA DOS ANJOS
Subcoordenadora do CAO TJC

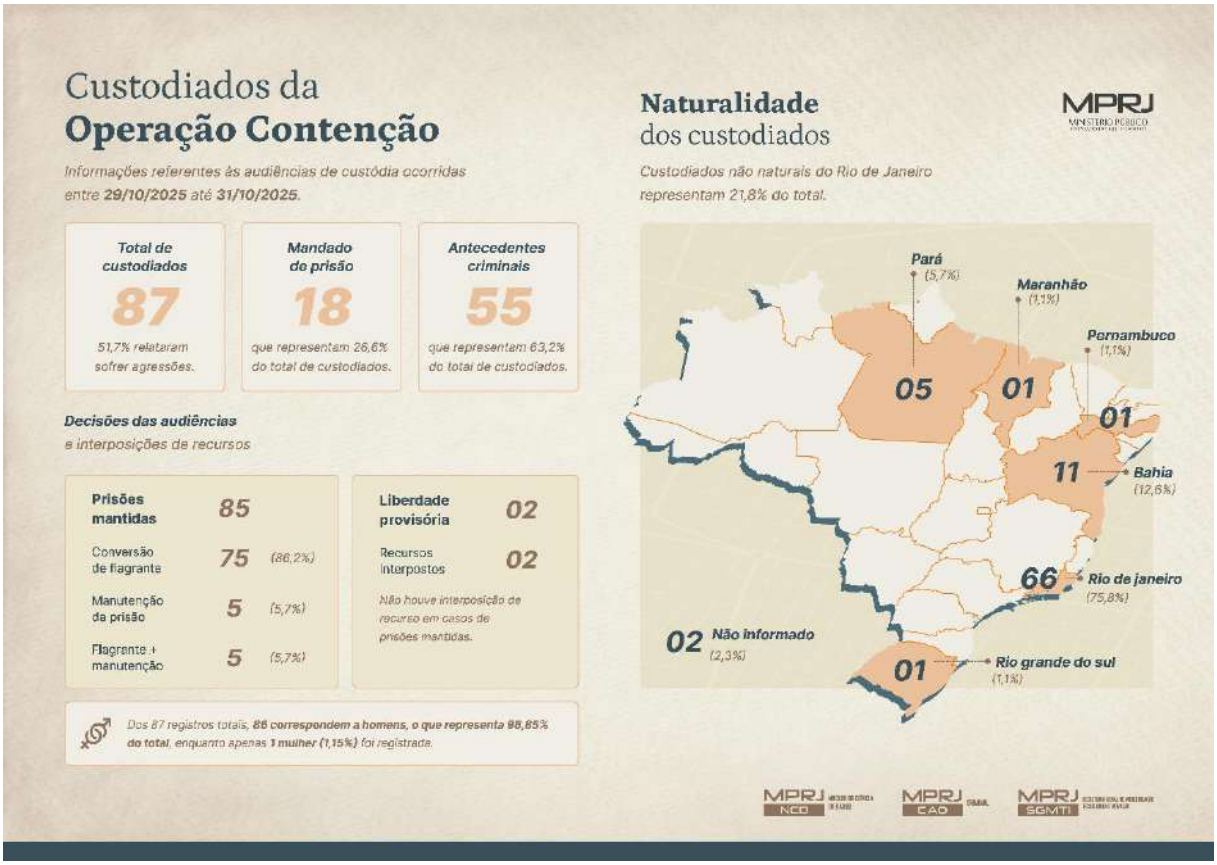
Custodiados da
Operação Contenção
Informações referentes às audiências de custódia ocorridas entre 29/10/2025 até 31/10/2025.
Total de custodiados
87
51,7% relataram sofrer agressões.
Mandado de prisão
18
que representam 26,6% do total de custodiados.
Antecedentes criminais
55
que representam 63,2% do total de custodiados.
Decisões das audiências
e interposições de recursos
Prisões mantidas 85
Conversão de flagrante 75 (86,2%)
Manutenção da prisão 5 (5,7%)
Flagrante + manutenção 5 (5,7%)
Liberdade provisória 02
Recursos interpostos 02
Não houve interposição de recurso em casos de prisões mantidas.
Dos 87 registros totais, 86 correspondem a homens, o que representa 98,85% do total, enquanto apenas 1 mulher (1,15%) foi registrada.
Naturalidade
dos custodiados
MPRJ
MINISTÉRIO PÚBLICO
Custodiados não naturais do Rio de Janeiro representam 21,8% do total.
Pará (5,7%)
Maranhão (1,1%)
Pernambuco (1,1%)
05
01
01
11
Bahia (12,6%)
66
Rio de janeiro (75,8%)
02 Não informado (2,3%)
01
Rio grande do sul (1,1%)
MPRJ NCD
MPRJ CAO
MPRJ SGMTI

CAO EXECUÇÃO PENAL

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL

MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça,

A Coordenação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Execução Penal vem, respeitosamente, prestar informações a Vossa Excelência acerca das providências adotadas por este Centro até o presente momento, em decorrência da operação policial denominada "Contenção", realizada em 28 de outubro de 2025, a partir das 5h, pelas Polícias Civil e Militar do Estado do Rio de Janeiro. A operação ocorreu nas comunidades que integram os Complexos da Penha e do Alemão, com o objetivo de cumprir mandados de prisão e de busca e apreensão expedidos pelo Poder Judiciário, a requerimento do Ministério Público.

No mesmo dia, tão logo foi divulgada publicamente a informação de que o Governo do Estado, com base em avaliação técnica dos órgãos de segurança pública, solicitaria a transferência de determinados presos — integrantes da facção autodenominada Comando Vermelho — para unidades prisionais federais fora do território fluminense, este Centro de Apoio iniciou articulação imediata com os seguintes órgãos: GAESP (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública), CSI (Coordenadoria de Segurança e Inteligência), Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e Juízo da Vara de Execuções Penais, com o objetivo de obter a lista dos nomes e respectivos pedidos de transferência.

De posse das informações sobre os presos e os processos judiciais correspondentes, iniciou-se a articulação com as Promotorias de Justiça de Execução Penal, responsáveis por se manifestarem nos pedidos de transferência. O intuito foi coordenar e fornecer subsídios para a elaboração das respectivas manifestações ministeriais, observando-se a urgência que o caso exigia.

Importante ressaltar que cada agente ministerial tem a sua independência funcional e se manifesta da forma como entende pertinente nos autos do processo de execução penal. No caso em tela, dos 10 (dez) presos cuja transferência foi requerida em razão dos acontecimentos do dia 28 de outubro, as Promotorias de Justiça constataram que 6 SEIS) já possuíam pedidos anteriores de transferência nos respectivos processos, o que evidencia sua posição de destaque na organização criminosa e reforça a necessidade e urgência da medida solicitada ao Juízo da Vara de Execuções Penais.

A seguir, relacionam-se os presos cuja transferência para unidade penitenciária federal foi requerida, destacando-se que todos os pedidos receberam, ao final, manifestação favorável do órgão ministerial com atribuição para atuar no respectivo processo. Ressalta-se, ainda, que todos encontram-se, no momento, custodiados na Penitenciária Laércio Pelegrino (Bangu 1), aguardando decisão do Juízo da Vara de Execuções Penais do Rio de Janeiro acerca dos pedidos de transferência, sendo certo que os autos foram encaminhados à Defesa para manifestação.

- Fabrício de Melo de Jesus, (vulgo "Bichinho") RG nº 020117660-9;
- Carlos Vinícius Lírio da Silva, (vulgo "Cabeça do Sabão") RG nº 012512388-5 (já havia pedido de transferência antes da OPERAÇÃO CONTENÇÃO);
- Marco Antonio Pereira Firmino da Silva, (vulgo "My Thor") RG nº 007531973-1 (já havia pedido de transferência anterior à OPERAÇÃO CONTENÇÃO);
- Leonardo Farinazo Pampuri, (vulgo "Leo Barrão") RG nº 009865067-4;
- Rian Maurício Tavares Mota, (vulgo "Da Marinha") RG nº 37143712-0;
- Arnaldo da Silva Dias, (vulgo "Naldinho") RG nº 10576855-0 (já havia pedido de transferência anterior à OPERAÇÃO CONTENÇÃO);
- Roberto de Souza Brito, (vulgo "Irmão Metralha") RG nº 008398195-1 (já havia pedido de transferência anterior à OPERAÇÃO CONTENÇÃO);
- Wagner Teixeira Carlos, (vulgo "Waguinho de Cabo Frio") RG nº 023996031-3;
- Eliezer Miranda Joaquim, (vulgo "Criam") RG nº 011759225-3 (já havia pedido de transferência anterior à OPERAÇÃO CONTENÇÃO);
- Alexsander de Jesus Carlos, (vulgo "Choque") RG nº 010537947-3 (já havia pedido de transferência anterior à OPERAÇÃO CONTENÇÃO).

Por fim, a Coordenação do CAO Execução Penal permanece acompanhando todos os desdobramentos da operação, por meio de interlocução institucional e interinstitucional, a fim de prestar suporte técnico-jurídico e auxílio funcional aos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, de modo a garantir a efetividade e legalidade de todas as medidas pertinentes à atividade deste Centro de Apoio.

ANDREZZA DUARTE CANÇADO
Coordenadora do CAO Execução

FLÁVIA ABIDO ALVES
Subcoordenadora do CAO Execução

CAO INFÂNCIA E JUVENTUDE

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL

MPRJ
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça,

Cumprimentando-o, a **Coordenação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude** – área infracional vem, respeitosamente, prestar a Vossa Excelência os devidos esclarecimentos acerca da atuação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em especial deste Centro de Apoio Operacional, em relação aos adolescentes apreendidos em flagrante pela prática de atos infracionais durante a operação policial denominada "Contenção", deflagrada no dia 28 de outubro de 2025, pelas Polícias Civil e Militar do Rio de Janeiro, nas comunidades integrantes dos Complexos do Alemão e da Penha.

Com efeito, logo na manhã do dia 29 de outubro, este Coordenador estabeleceu contato com a Promotora de Justiça Carolina Naciff de Andrade Erthal, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da Capital, responsável naquela data pela realização da oitiva informal dos adolescentes que seriam apresentados no Núcleo de Atendimento Integrado (NAI).

Na ocasião, apurou-se que, no curso da mencionada operação, haviam sido apreendidos em flagrante nove adolescentes em razão da prática de atos infracionais diversos, todos apresentando em comum fortes indícios de associação com a facção criminosa Comando Vermelho, sendo certo que um dos adolescentes ainda contava em seu desfavor com mandado de busca e apreensão previamente expedido em decorrência do descumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade que lhe fora anteriormente imposta.

Adolescente	R.O.	Natureza do título	Número do Processo Judicial	Tipificação	Município de origem	Genitores ou responsáveis legais contatados?
K.C.A.	902-00591/2025	AAAPAI	0106911-57.2025.8.19.0001	Art. 35, *caput* da Lei 11.343/2006 e art. 16, *caput* da Lei 10.826/2003.	Rio de Janeiro-RJ	SIM
R. R. B. A.	020-08892/2025	AAAPAI	0106958-31.2025.8.19.0001	Art. 35, caput da Lei 11.343/2006 e art. 157, §2º, na forma do art. 14, inciso II CP.	Rio de Janeiro-RJ	SIM
F.J.R.	902-00622/2025	AAAPAI	0107035-40.2025.8.19.0001	Arts. 33, *caput* e art. 35, *caput*, c/c art. 40, inciso IV, todos da ambos da Lei 11.343/2006 e art. 121, §2º, incisos V, VII e VIII (quatro vezes), na forma do art. 14, inciso II do Código Penal.	Feira de Santana-BA	NÃO
V. P. S.	902-00622/2025	AAAPAI	0107035-40.2025.8.19.0001	Arts. 33, *caput* e art. 35, *caput*, c/c art. 40, inciso IV, todos da ambos da Lei 11.343/2006 e art. 121, §2º, incisos V, VII e VIII (quatro vezes), na forma do art. 14, inciso II do Código Penal.	Rio de Janeiro-RJ	SIM
J.G.A.N.	902-00584/2025	AAAPAI	0106945-32.2025.8.19.0001	Art. 33, *caput* e 35, *caput*, na forma do art. 40, inciso IV c/c da Lei nº 11.343/2006.	Rio de Janeiro-RJ	SIM
J.G.C.	902-00599/2025	AAAPAI	0106963-53.2025.8.19.0001	Art. 35, *caput* c/c art. 40, inciso IV da Lei 11.343/2006 e art. 262 do CP.	Rio de Janeiro-RJ	SIM
C.B.S.T.	902-00598/2025	AAAPAI	0106983-44.2025.8.19.0001	Art. 16, §2º, inciso III da Lei 10.826/2003 e art. 35, *caput* da Lei 11.343/2006.	Rio de Janeiro-RJ	SIM
K. S. F. S.	030-08543/2025	AAAPAI	0107057-98.2025.8.19.0001	Art. 33, *caput* c/c art. 40, inciso IV e art. 35, *caput* c/c art. 40, inciso IV,	Rio de Janeiro-RJ	SIM
M.P.S.S.	902-00614/2025	AAAPAI – MBA VEMSE Nº 1814/2025/MND	0107019-86.2025.8.19.0001	Art. 35, *caput* c/c art. 40, IV da Lei 11.343;2006 e art. 262, *caput* do Código Penal	Rio de Janeiro-RJ	SIM

Nesse particular, importante registrar que todos os adolescentes apreendidos no Município do Rio de Janeiro em decorrência da prática de atos infracionais, uma vez lavrado o respectivo Auto de Apreensão de Adolescente por Ato Infracional (AAAPAI) pela Delegacia de plantão da área de ocorrência do fato, são conduzidos à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA), atualmente instalada no prédio do Núcleo de Atendimento Integrado (NAI), que se encarrega do acautelamento e apresentação dos adolescentes ao Ministério Público no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

No referido núcleo de atendimento integrado também funcionam as Varas da Infância e da Juventude e a Vara de Execução de Medidas Socioeducativas da Capital, além dos órgãos do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro que atuam nos

processos de apuração de atos infracionais e no acompanhamento da execução de medidas socioeducativas.

No NAI também há uma equipe da Secretaria Municipal de Assistência do Rio de Janeiro, composta por uma assistente social e uma psicóloga, responsável por prestar atendimento inicial aos adolescentes apreendidos e seus familiares, oportunidade em que são identificadas possíveis situações de risco ou de vulnerabilidade social, sendo então promovida a inserção de tais famílias, desde já, nos serviços socioassistenciais compatíveis com seus perfis.

Dessa forma, no tocante aos nove adolescentes apreendidos, registre-se que todos foram previamente entrevistados pela equipe técnica da SMAS, bem como os familiares que compareceram ao NAI, sendo que posteriormente lhes foi garantido o direito à assistência jurídica e entrevista prévia com a Defensoria Pública antes da realização de suas oitivas informais pelo Ministério Público.

Na sequência, a Promotora de Justiça Carolina Naciff de Andrade Erthal procedeu à oitiva informal dos nove adolescentes, sendo que apenas F.J.R. e V. P. S. não estavam acompanhados durante o ato de seus genitores ou responsáveis legais.

Nesse ponto, consigne-se que, além de estar desacompanhado da família, o adolescente F.J.R. é o único cujo núcleo familiar não reside no Município do Rio de Janeiro, sendo o aludido jovem oriundo do Município de Feira de Santana, no Estado da Bahia.

Encerradas as oitivas informais, a Promotora de Justiça Carolina Naciff informou a este Centro de Apoio que apenas dois adolescentes afirmaram haver sido vítimas de possíveis agressões físicas supostamente perpetradas por policiais militares que participaram da operação. Dentre eles, somente um apresentava lesão corporal aparente, consistente em pequeno hematoma na região dorsal.

Os fatos foram consignados nos respectivos termos de oitiva informal e devidamente comunicados a este Centro de Apoio Operacional. De imediato, providenciou-se o encaminhamento das correspondentes notícias de fato ao Centro de Apoio Operacional das

Promotorias de Justiça de Investigação Penal, para subsequente distribuição aos órgãos de execução com atribuição para as medidas cabíveis.

Acresça-se que dois adolescentes também relataram que as imagens de suas apreensões estariam sendo indevidamente divulgadas em redes sociais, grupos de WhatsApp e na imprensa, tendo este Centro de Apoio encaminhado a notícia de fato correspondente para as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital para a apuração da eventual prática da infração administrativa tipificada no artigo 247 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por fim, timbre-se que o Ministério Público ofereceu representação por ato infracional, com requerimento de internação provisória, em face dos nove adolescentes acima mencionados. As peças iniciais foram recebidas pela Vara da Infância e da Juventude da Capital, tendo sido decretada a internação provisória da totalidade dos representados, com a designação de audiência de instrução e julgamento em todos os feitos para os dias 13 e 14 de novembro do corrente ano.

Os adolescentes encontram-se acautelados no Centro de Socioeducação Gelso de Carvalho Amaral (CENSE GCA), aguardando a regulação de vagas para subsequente transferência à unidade destinada ao cumprimento de internação provisória, nos termos dos arts. 7º e 10 da Resolução Conjunta SEEDUC/TJRJ nº 1.550/2021, que instituiu a Central de Vagas no sistema estadual de atendimento socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro.

Em continuidade ao monitoramento da situação dos jurídica e sociofamiliar dos adolescentes, no dia 30 de outubro de 2025, este Coordenador esteve pessoalmente no CENSE GCA, onde participou de visita institucional do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania à unidade.

Na ocasião, a Sra. Livia de Souza Vidal, atual Coordenadora do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – órgão vinculado ao MDH, reuniu-se com o Dr. Victor Hugo Poubel, Diretor-Geral do DEGASE, bem como com este Coordenador e com representantes da Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Defensoria Pública do

Estado do Rio de janeiro – CDEDICA, para tratar da atual situação dos adolescentes apreendidos na Operação Contenção.

Durante o encontro, o CAO da Infância e da Juventude prestou à Sra. Livia Vidal todos os esclarecimentos necessários acerca da atuação do Ministério Público em relação a cada um dos adolescentes apreendidos, tendo ainda se colocado à disposição para qualquer articulação adicional que eventualmente se faça necessária com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para a proteção dos direitos fundamentais dos aludidos jovens.

Ainda durante a reunião, o DEGASE informou que a equipe técnica do CENSE GCA já estava acompanhando de forma estreita os adolescentes e suas famílias, sendo certo que apenas os familiares de F.J.R. ainda não haviam sido contatados em razão do adolescente não saber declinar qualquer telefone de contato com a sua família, que reside no Estado da Bahia.

Ao final da visita, este Coordenador também participou de reunião com todos os nove adolescentes, oportunidade em que lhes foram prestadas informações gerais acerca do processo de apuração de ato infracional e dirimidas algumas dúvidas, tendo sido possível verificar que os jovens não se encontram expostos, ao menos até o momento, a qualquer situação de risco excepcional. Ademais, tampouco foram constatadas quaisquer demandas excepcionais que justifique a adoção de providências diferenciadas em favor dos sobreditos adolescentes.

Por derradeiro, cabe sublinhar que a situação jurídica e sociofamiliar de cada adolescente prosseguirá sendo acompanhada, no bojo de seus respectivos processos judiciais, pela Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da Capital com atribuição, mediante o suporte técnico-jurídico deste Centro de Apoio Operacional.

AFONSO HENRIQUE REIS LEMOS PEREIRA
Coordenador do CAO Infância e Juventude
Área Infracional

CAROLINA NERY ENNE
Subcoordenadora do CAO Infância e Juventude
Área infracional

SUB DHPV

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE
DIREITOS HUMANOS E DE PROTEÇÃO À VÍTIMA

MPRJ
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça,

1. Contextualização Institucional

A Resolução GPGJ nº 2.660, de 17 de janeiro de 2025, por determinação de Sua Excelência o Procurador-Geral de Justiça Antonio José Campos Moreira, instituiu a **Subprocuradoria-Geral de Justiça de Direitos Humanos e Proteção à Vítima** (SUBDHPV), inaugurando uma nova estrutura voltada à consolidação da política institucional do MPRJ na área de direitos humanos, proteção às vítimas e métodos autocompositivos.

Nos termos do artigo 8º da referida resolução, compete à SUBDHPV, por delegação do Procurador-Geral de Justiça:

I – promover a interlocução entre os órgãos ministeriais e organismos estatais ou da sociedade civil voltados à defesa dos direitos humanos e das vítimas;

II – propor políticas e medidas administrativas institucionais nessa seara;

III – sugerir convênios e acordos que aprimorem a atuação ministerial.

A estrutura orgânica da SUBDHPV compreende:

- Coordenadoria de Direitos Humanos e Controle de Convencionalidade (CDHCC);
- Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV);
- Coordenadoria de Autocomposição (COMPOR);
- Núcleo de Gênero.

Essa arquitetura institucional reflete o compromisso do Ministério Público com o fortalecimento de práticas restaurativas, com a proteção às vítimas e com a efetivação dos

direitos humanos, em consonância com parâmetros nacionais e internacionais, especialmente os delineados pelo Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos.

2. Contexto Fático: Operação "Contenção"

Após ciência dos fatos ocorridos durante a Operação Contenção, realizada no dia 28 de outubro de 2025, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio da Subprocuradoria-Geral de Direitos Humanos e Proteção à Vítima (SUBDHPV/MPRJ), do Grupo de Atuação Especial em Segurança Pública (GAESP/MPRJ), da Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSI/MPRJ) e da Coordenadoria de Inteligência da Investigação (CI2/MPRJ), iniciou atuação articulada e integrada para acompanhamento das consequências da operação.

Em 29 de outubro, representantes das referidas unidades estiveram presentes no Instituto Médico-Legal (IML), oportunidade em que a SUBDHPV se articulou com órgãos públicos, interagiu com a sociedade civil e promoveu acolhimento aos familiares das vítimas durante o processo de liberação dos corpos. Ao mesmo tempo, os membros desta Subprocuradoria estiveram no interior das salas do IML onde estavam sendo executadas as atividades de autópsias, acompanhando a equipe do MPRJ que realizava perícia independente.

Pela SUBDHPV, estiveram presentes a coordenadora do Núcleo de Apoio às Vítimas, Patricia Carvão (que também é coordenadora do PLID - Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos); o coordenador de Direitos Humanos e Controle de Convencionalidade, Tiago Veras; o coordenador de Autocomposição, Victor Miceli; e a promotora de Justiça Fernanda Vieira de Moraes (assessora), além da equipe de apoio técnico e administrativo, Dra. Fabiana Neto (Assistente Social) e Dra. Giulia de Castro Lopes de Araujo (Assistente Social).

3. Atuação Técnico-Pericial Independente

A equipe técnico-pericial do MPRJ, vinculada à CI2/MPRJ, atuou desde o recebimento dos corpos, realizando perícia independente em conformidade com determinações da Corte Interamericana de Direitos Humanos (caso Favela Nova Brasília) e do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 635.

A perícia foi conduzida por uma equipe multidisciplinar composta por oito profissionais, sob o acompanhamento integral de um Promotor de Justiça integrante do GAESP/MPRJ, garantindo observância aos princípios da transparência, autonomia técnica e imparcialidade.

4. Acolhimento e Proteção às Vítimas

O Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV/MPRJ) desempenhou papel central nas ações de acolhimento, mantendo contato com entidades da sociedade civil, organizações sociais e com familiares das vítimas, prestando informações sobre os serviços institucionais disponíveis e promovendo acolhimento às pessoas enlutadas.

Em interlocução com o Diretor do IML, o NAV deixou seus panfletos informativos com os serviços que pode prestar e os meios de contato, para serem entregues aos familiares durante o reconhecimento dos corpos. Sem prejuízo, os mesmos panfletos foram entregues pela equipe da SUBDHPV às pessoas presentes no local.

Além disso, o NAV/MPRJ colocou à disposição dos órgãos de Polícia Técnico-Científica a colaboração do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID/MPRJ), visando auxiliar na identificação de vítimas não reconhecidas e otimizar os fluxos de liberação dos corpos.

A atuação foi pautada pela atenção psicossocial, pela garantia de informação e pelo encaminhamento das famílias aos serviços públicos de apoio e proteção.

Cumpre ainda ressaltar que após a liberação da lista parcial de corpos identificados pela Polícia Civil (divulgada na sexta-feira, dia 31 de outubro) a coordenação do NAV manteve contato com organizações da sociedade civil, ajudando na conferência de nomes e no fornecimento de informações.

A coordenação do NAV fez contato com as viúvas dos policiais civis falecidos durante a operação policial (Marcus Vinícius Cardoso de Carvalho e Rodrigo Velloso Cabral).

A partir da semana que se inicia, uma vez publicada a lista de pessoas mortas, o NAV prosseguirá na busca do contato daqueles que perderam algum familiar durante a operação policial.

5. Coordenadoria de Direitos Humanos e Controle de Convencionalidade

A Coordenadoria de Direitos Humanos e Controle de Convencionalidade (CDHCC/MPRJ) manteve interlocução permanente com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e representantes comunitários, prestando esclarecimentos sobre a atuação institucional do Ministério Público, tanto na esfera coletiva quanto individual.

A CDHCC acompanhou e manteve interligação com o GAESP/MPRJ, órgão ministerial responsável pelo controle externo da atividade policial, pela fiscalização do cumprimento da ADPF 635/STF e pela instauração de procedimentos investigatórios voltados à apuração de eventuais ilicitudes praticadas durante a operação.

Durante todo o dia 29 de outubro, a SUBDHPV permaneceu presente nas dependências do IML e do prédio anexo do DETRAN, articulando-se com a Polícia Técnico-Científica, o Instituto de Pesquisa e Perícia Genética Forense e organizações da sociedade civil, assegurando transparência, independência técnica e respeito aos direitos das vítimas e familiares.

Após a reunião do dia 30/11 com o Ministério de Direitos Humanos e Cidadania, a CDHCC vem mantendo constante interlocução com o órgão, para troca de informações.

Tramita na CDHCC o procedimento de gestão administrativa – PGEA SEI 20.22.0001.0033369.2025-80 – Portaria nº 25/2025, instaurado no exercício da atividade-meio, nos termos dos incisos II e V, § 2º do artigo 8º, da Resolução GPGJ nº 2.660/2025, que tem por objeto monitorar, acompanhar e fiscalizar a implementação da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), referente aos "Casos 11.566 e 11.694 – Favela Nova Brasília".

Essa sentença declarou a responsabilidade internacional do Estado brasileiro pela violação do direito às garantias judiciais de independência e imparcialidade da investigação, devida diligência e prazo razoável, direito à proteção judicial e direito à integridade pessoal, com relação às investigações sobre duas incursões policiais na Favela Nova Brasília, na cidade do Rio de Janeiro, nos anos de 1994 e 1995, que resultaram no homicídio de 26 homens e em atos de violência sexual contra três mulheres.

Em tal procedimento foi feito relatório das atividades da SUBDHPV na operação em tela, assim como foi juntada documentação recebida por grupo de WhatsApp do GNDH (Grupo Nacional de Direitos Humanos do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais – CNPG), em que membros do MP brasileiro enviaram contribuições para o MPRJ atuar no caso em tela. Com escopo de difusão das informações contidas no PGEA e de colaboração com os demais órgãos envolvidos, a CDHCC tramitou o citado PGEA a todas as estruturas da SUBDHPV e ao GAESP, para conhecimento.

A CDHCC instaurou o procedimento de gestão administrativa (sei 20.22.0001.0078458.2025-27) inaugurado no dia 2 de novembro de 2025, a partir do recebimento de mensagem eletrônica do Ministério da Igualdade Racial – MIR, em que encaminha o Ofício sob n. 14812/2025/MIR, por intermédio do qual veicula solicitação de informações referente à restrição de acesso e cooperação de defensores de direitos humanos e da Rede de Atenção às Vítimas de Violência do Estado do Rio de Janeiro (RAAVE) nas dependências do Instituto Médico Legal para o acolhimento imediato de familiares das vítimas. A demanda foi encaminhada à Coordenação do GAESP, sugerindo tramitação simultânea: A) ao Subcoordenador de plantão de operações policias, tendo em vista que os fatos noticiados estão insertos em desdobramento da operação policial "contenção, do dia 28/10/25"; B) ao

Subcoordenador Criminal, diante de eventuais reflexos na colheita da prova para instruir o PIC, que por lá tramita; C) ao Subcoordenador de Tutela Coletiva, diante de eventual interface com a ADPF 635; para ciência e medidas que entenderem cabíveis (sem prejuízo da tramitação do feito via Sei, na presente data - domingo - o ofício recebido e este despacho estão sendo remetidos via e-mail e WhatsApp ao Coordenador e Subcoordenadores do GAESP). O documento também foi juntado ao procedimento de gestão administrativa - PGEA SEI 20.22.0001.0033369.2025- 80 - Portaria nº 25/2025 (Caso Nova Brasília), bem como tramitado à Subprocuradora-Geral de Direitos Humanos e Proteção da Vítima, ao Subprocurador-Geral de Atuação Especializada e à Sua Excelência, o Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento e eventuais determinações.

6. Reunião com o Governo Federal

Em 30 de outubro de 2025, o Procurador-Geral de Justiça, Antonio José Campos Moreira, acompanhado de integrantes da Subprocuradoria-Geral de Direitos Humanos e Proteção à Vítima, recebeu em seu gabinete as Ministras dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Evaristo, e da Igualdade Racial, Anielle Franco.

Durante o encontro, foram apresentadas as medidas já adotadas pelo MPRJ desde o início da operação, com ênfase na atuação do GAESP/MPRJ, da CI2/MPRJ e da CSI/MPRJ. O Procurador-Geral de Justiça destacou que o Ministério Público, de forma autônoma e independente, realizou perícia própria paralelamente à conduzida pela Polícia Civil, utilizando equipamentos e equipe científica próprios.

Na ocasião, também foi relatado o trabalho de acolhimento conduzido pelo NAV/MPRJ, com suporte psicossocial às famílias e coordenação com outros órgãos públicos. Reafirmou-se, assim, o comprometimento institucional do MPRJ com a apuração integral dos fatos e a proteção dos direitos das vítimas, em conformidade com os tratados internacionais de direitos humanos.

7. Conclusões e Encaminhamentos

A atuação integrada das estruturas do MPRJ no contexto da Operação Contenção reforça o papel da instituição como garante dos direitos humanos e da legalidade das ações estatais, promovendo:

- a efetiva fiscalização da atividade policial;
- a preservação da independência técnica das perícias;
- o acolhimento humanizado às vítimas e familiares;
- e a transparência na comunicação interinstitucional e com a sociedade civil.

A Subprocuradoria-Geral de Direitos Humanos e Proteção à Vítima seguirá monitorando o desenvolvimento das investigações e os desdobramentos institucionais, mantendo-se à disposição para interlocução com autoridades públicas, atendimento às famílias atingidas e diálogo com a sociedade civil, em consonância com os princípios da dignidade da Pessoa humana e da justiça social.

PATRÍCIA MOTHÉ GLIOCHE BEZÉ

Subprocuradoria-Geral de Justiça de Direitos Humanos
e de Proteção À Vítima

MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO **MPRJ**

NA **OPERAÇÃO CONTENÇÃO**

NO ÂMBITO DA **ADPF 635**

ANEXOS

MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS

Material GAECO

1. Denúncia e Cota GAECO

2. Decisões Judiciais

3. Despachos e Manifestações sobre a Realização da Operação

4. Petição de Levantamento do Sigilo

MPRJ
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grupo de Atuação Especializada de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

Avenida Marechal Câmara, nº 370, Centro, Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (21) 2215-4727

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 42ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

SIGILOSO

Processo nº 0840740-85.2025.8.19.0001
Ref.: IP nº. 902-00111/2025

Desmembrado do IP nº. 904-00011/2024 – DRE (0821572-34.2024.8.19.0001) (vinculados aos TJRJ nº. 0812685-27.2025.8.19.0001, 0894935-54.2024.8.19.0001, e 0821610-46.2024.8.19.0001)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** (CNPJ 28.305.936/0001-40), por intermédio dos Promotores de Justiça integrantes do Grupo de Atuação Especializada de Combate ao Crime Organizado (GAECO) que adiante subscrevem, vem, com fulcro no art. 129, I, da Constituição da República, e no art. 25, I, da Lei n.º 8.625/93, oferecer

DENÚNCIA

em face de:

1) **EDGAR ALVES DE ANDRADE, vulgo DOCA ou URSO,** brasileiro, solteiro, natural de Caiçara-PB, portador do RG nº. 87579165, nascido em 24/01/1970, filho de Elisete Felix da Silva e Luis Alves de Andrade;

2) **CARLOS DA COSTA NEVES, vulgo GARDENAL**, brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro-RJ, portador do RG nº. 268102100, nascido em 03/04/1995, filho de Elaine da Costa Neves, residente na Rua Nova, s/n, Penha, Rio de Janeiro, RJ;

3) **WASHINGTON CESAR BRAGA DA SILVA, vulgo SÍNDICO ou SÍNDICO DA PENHA ou GRANDÃO,** brasileiro, solteiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, portador do RG nº. 217971803, nascido em 26/07/1990, filho de Janaína Braga Moreira e Júlio César Figueiredo da Silva, residente na Av. Nossa Senhora da Penha, 380 (apartamento 201) ou 05 ou 07, Penha, CEP: 21070-390, ou Travessa José Rucas, 102 ou 1307 ou 1331, Penha, CEP: 21070-869, ou Rua da Bananeira, 24, Penha, ou Rua Brasil, 42, Penha, ou Rua Nova, s/n, Penha, Rio de Janeiro, RJ;

4) **PEDRO PAULO GUEDES, vulgo PEDRO BALA**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro – RJ, portador do RG nº. 203993399, nascido em 17/01/1982, filho de Pedro Raimundo Guedes, residente na Rua do Caja, 1265, Penha ou Rua Merindiba, 367, Olaria, ou Rua Jacupema, 302, casa 01, Olaria, Rio de Janeiro, RJ;

5) **JUAN BRENO MALTA RAMOS RODRIGUES, vulgo BW ou BMW**, brasileiro, solteiro, natural de Belo Horizonte - MG, portador do CPF nº. 14499632773 e do RG nº. 225423037, filho de Rejane Leise Ramos Rodrigues e Robson Malta Rodrigues, residente na Rua Aureliano Portugal, 220, fundos, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20261-004;

6) **VAGNER RODRIGUES DE FREITAS, vulgo VAGUINHO ou MALVADÃO PEQUENO HOMEM**, brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro-RJ, portador do CPF nº. 110.624.397-83 e do RG nº. 130331366, nascido em 28/10/1984, filho de Sueli Rodrigues de Freitas e Wilson Antônio de Freitas, residente na Rua Santa Terezinha, 19, Olaria, ou Estrada Itarare, 690, bloco 5, apartamento 304, Ramos, Rio de Janeiro/RJ;

7) **ROSEMBERG DA SILVA MEDEIROS GOMES, vulgo BERGUE ou ROSE**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro – RJ, nascido em 19/01/1985, portador do CPF nº. 11187382760 e do RG nº. 203842661, filho de Eudilucia Bezerra da Silva e Gutemberg Medeiros Gomes, residente na Rua Nossa Senhora dos Remédios, 82, Vila Cruzeiro, ou Rua Benetido Silva, 02, Penha, Rio de Janeiro/ RJ;

8) **NIKOLAS FERNANDES SOARES, vulgo HURLEY**, brasileiro, solteiro, natural do Rio Grande, RS, portador do CPF nº. 11003142966 e do RG nº. 289630139, nascido em 08/06/1995, filho de Lenira Fernandes Soares, residente na Rua Santa Edwiges, 20 ou 09, Penha, ou Rua Taperoá, 171, fundos, Penha, ou Rua Dr. Geraldo Moreira, 90, ou Rua Vitor Viana, 51, Penha, Rio de Janeiro/ RJ;

9) **SAMUEL ALMEIDA DA SILVA, vulgo SAMUCA DA 29**, brasileiro, solteiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, portador do CPF nº. 12129004725 e do RG nº. 217930536, nascido em 29/08/1988, filho de Sandra Regina Almeida da Silva e Samuel Pereira da Silva, residente na Rua Ferreira Chaves, 740, Penha Circular ou Rua Alcides Rodrigues Manso, 62, Penha, ou Rua Dr. Geraldo Moreira (antiga Rua Oito), 91, Penha, Rio de Janeiro/ RJ, CEP: 21071-530

10) **JEAN VITOR DOS SANTOS, vulgo BOCA ROSA**, brasileiro, solteiro, natural de Cajamar – SP, portador do CPF nº. 17883041797 e do RG nº. 288397334, nascido em 20/08/1997, filho de Maria Cristina dos Santos, residente na Rua Nossa Senhora dos Remédios, 85, Penha, Rio de Janeiro/ RJ;

11) **EDUARDO LISBOA DE FREITAS, vulgo DU MEC ou DUDU ou DUDU DO ANTARES**, brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro – RJ, portador do CPF nº. 12279970783 e do RG nº. 208407148, nascido em 28/08/1986, filho de Gilsa Maria Lisboa e Emilson Americo de Freitas, residente na Rua Sagrado Coração de Jesus, 09, Penha, Rio de Janeiro/ RJ;

12) **SEBASTIAO TEIXEIRA DOS SANTOS, vulgo JUNINHO 51,** brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro, portador do RG nº. 130153208, nascido em 20/01/1982, filho de Dionisia dos Santos e Emilio Teixeira Fo, residente na Rua Rua Monsenhor Horta, 33, Penha, Rio de Janeiro/ RJ;

13) **THIAGO SOARES LEITE, vulgo TIZIL**, brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro, portador do CPF nº. 12193555770 e do RG nº. 215046038, nascido em 05/11/1987, filho de Monica Soares e Altair Francisco Leite, residente na Rua Interna Doze, 05, Penha e Rua Merendiba, Beco São Sebastião, 21, BC, Olaria, Rio de Janeiro/ RJ;

14) **THIAGO SIQUEIRA PEREIRA, vulgo GATO BRABO,** brasileiro, solteiro, natural de São Gonçalo, portador do CPF nº. 16136626705 e do RG nº. 267486348, nascido em 28/08/1991, filho de Silvania Siqueira de Jesus e Gilberto Santiago Pereira, residente na Rua Ministro Moreira de Abreu, 455, Olaria, Rio de Janeiro/ RJ ou Rua Merendiba, 89, Olaria, Rio de Janeiro/ RJ ou Rua Santa Helena, 63, Penha, Rio de Janeiro/ RJ;

15) **JOSE AUGUSTO DE SANTANA MARTINS, vulgo PERNA**, brasileiro, solteiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, portador do CPF nº. 05860166788 e do RG nº. 212602528, nascido em 06/05/1987, filho de Maria José de Santana Martins e de Jorge Martins, residente na Rua São Jorge, 70, Penha ou Rua Sargento Névio dos Santos, 7 ou 11, Penha, ou Rua Nossa Senhora Aparecida, 108 ou 111, Penha, Rio de Janeiro/ RJ;

16) **FAGNER CAMPOS MARINHO, vulgo BAFO**, brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro – RJ, portador do RG nº. 287184121, nascido em 25/06/1993, filho de Marcia Campos Marinho, residente na Rua Dr. Geraldo Moreira, 38 ou 58, casa, Vila Cruzeiro, Rio de Janeiro/ RJ;

17) **GEOVANE RIBEIRO DOS ANJOS, vulgo PINGUIM ou DU GELO**, brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro – RJ, portador do RG nº. 301490447, nascido em 26/03/1995, filho de Maria de Lourdes Ribeiro dos Anjos e de Antônio Nunes dos Anjos, residente na Travessa Aimoré, 03, Penha ou Rua Jurumim, 370, Penha ou Rua Sérgio Sebastião Silva, 21, Penha, ou Rua Joe Floriano Lima, 83, Penha, Rio de Janeiro/ RJ;

18) **ANDRE FELIPE MENDES DA SILVA, vulgo CEGUINHO**, brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro – RJ, portador do CPF nº 15622817714 e do RG nº. 270534217, nascido em 25/12/1995, filho de Marly Mendes da Silva, residente na Rua BC V Nova, 03, Olaria ou Rua Jacupema, 03, Penha ou Rua Bladina Pires, 9, Olaria, Rio de Janeiro/ RJ;

19) **WANDERLEY LEOCADIO DE OLIVEIRA, vulgo BORIS**, brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro – RJ, portador do CPF nº. 06192046727 e RG nº. 119019313, nascido em 08/02/1982, filho de Roseli Alves Leocadio e Valmir de Oliveira, residente na Rua Padre Domingo Carneiros, 381, Parque Proletário, Olaria / Penha, Rio de Janeiro/ RJ;

20) **VITOR DA CONCEIÇÃO CAMPOS, vulgo CANTOR MATADOR**, brasileiro, solteiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, portador do CPF nº. 16188954789 e do RG nº. 290036359, nascido em 13/06/1998, filho de Maria José Augusta da Conceição Irma e José Roberto Campos, residente na Rua Mirante São Paulo, 28, Penha, ou Rua Otávio Freitas, 411, casa 213, Penha, Rio de Janeiro/ RJ;

21) **THIAGO REIS DA COSTA, vulgo CORUJA**, brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro – RJ, portador do CPF nº 05612387741 e do RG nº. 128071016, nascido em 30/04/1984, filho de Maria Helena Borges dos Reis e Djalma Soares da Costa, residente na Rua Denis, 35, Penha ou Rua Ministro Moreira de Abreu, 121, Olaria, ou Rua Aimoré, 105, apartamento 201, Penha, Rio de Janeiro/ RJ;

22) **DANIEL AFONSO DE ANDRADE, vulgo DANADO**, brasileiro, solteiro, natural de São João de Meriti – RJ, portador do CPF nº. 12874187755 e RG nº. 212140602, nascido em 24/03/1989, filho de Ana Lúcia dos Santos e José Afonso de Andrade, residente na Rua Nova, 114, casa 01, Barros Filho, ou Rua João Primo, 21, Penha, ou Rua Ministro Moreira de Abreu, 618, Olaria, Rio de Janeiro/ RJ;

23) LEONARDO DE ARAUJO ALVES DA SILVA, vulgo FIELZIN ou LEOZINHO, brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro – RJ, cadastrado no RG nº 324645019, nascido em 29/12/2000, filho de Luciana Ferreira de Araújo e Adriano Alves da Silva, residente na Rua Laudelino Freitas, 06, Penha, Rio de Janeiro/ RJ;

24) CARLOS ALEXANDRE SIQUEIRA PINTO, vulgo ALEX MACARRÃO, brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro – RJ, portador do CPF nº. 16484109796 e do RG nº. 285275061, nascido em 26/11/1995, filho de Andréia Maria Siqueira Pinto, residente na Rua Vicente Ferreira Mariano, 68, Penha, ou Rua Luiz Gonzaga Maia, 56, Penha, Rio de Janeiro/ RJ;

25) CLEBER MATEUS DA SILVA, VULGO SARDINHA, brasileiro, solteiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, portador do CPF nº. 14980442714 e do RG nº. 277947123, nascido em 10/07/1994, filho de Aline Mateus e Cleidson Augusto da Silva, residente na Travessa São Gabriel, 30, Vila Cruzeiro, ou Rua Jacupema, 30, Penha, ou Rua Merendiba, 89, Penha, ou Rua Corinthians, 26, Penha, Rio de Janeiro;

26) **RENAN DE MESQUITA GOMES, vulgo FAIXA**, brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro – RJ, portador do CPF nº. 16572073742 e do RG nº. 276948510, nascido em 11/03/1998, filho de Maria Crevilânia Farias de Mesquita e Luiz Cláudio Gomes de Aviz, residente na Rua José Rucas, 488, apartamento 201, Penha, ou Rua Aimoré, 429, Penha, ou Rua Doutor Geraldo Moreira, 44 ou 81 ou 429, Penha, Rio de Janeiro/ RJ;

27) **JOAO VITOR MACHADO, vulgo DILMA**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro – RJ, portador do RG nº. 325189215, nascido em 21/08/2002, filho de Alexandra Machado, residente na Rua Amoré, 429, Penha, Rio de Janeiro/ RJ;

28) **THIAGO BARBOSA CONRADO, vulgo TAZ ou TH ou TH DO RASTA**, brasileiro, solteiro, natural de Duque de Caxias – RJ, portador do CPF nº. 12466491796 e do RG nº. 215827403, nascido em 15/07/1986, filho de Arlete Gomes Barbosa Conrado e Roberto Calixto Conrado, residente na Rua Jaseguaí, lote 9, Jardim Primavera, Duque de Caxias, ou Rua Marques de Baependi, 16, Parque Chuno, Duque de Caxias/ RJ;

29) **JONAS GABRIEL FIGUEIRA DOS SANTOS ROSA**, brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro – RJ, portador do CPF nº 18829479756 e do RG nº. 313482093, nascido em 21/09/2001, filho de Roberta Figueira da Rosa e André dos Santos Rosa, residente na Avenida Nossa Senhora da Penha, 14, Penha, Rio de Janeiro/ RJ;

30) **ADILSON DA SILVA PINHEIRO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro – RJ, portador do CPF nº. 15563274713 e do RG nº. 319158895, nascido em 07/02/2001, filho de Raquel Oliveira da Silva e Adilson da Silva Pinheiro, residente na Rua Professor Otávio Freitas, 435, Penha, Rio de Janeiro/ RJ;

31) **JOSÉ SEVERINO DA SILVA JUNIOR, vulgo JETTA ou SORÓ ou SORÓ DO CASTELAR**, brasileiro, natural de Mari – PB, portador do RG nº. 288569353, nascido em 19/02/1994, filho de Geralda Maria da Silva e José Severino da Silva, residente na Rua Dom Jaime, 07, Jacaré, ou Rua da Bananeira, 10, Penha, ou Travessa São Sebastião, 10, Guaratiba, Rio de Janeiro/ RJ;

32) **ROSIMARIA VICTOR DE SOUZA**, brasileira, solteira, natural de Pitimbu – PB, portadora do CPF nº. 52896684468 e do RG nº. 321679938, nascida em 07/03/1964, filha de Hilda Victor de Souza, residente na Rua Cabreúva, 4404, casa 02, Penha, Rio de Janeiro/ RJ;

33) **EDUARDO BRAGA DE SOUZA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro, portadora do CPF nº. 13473610739 e do RG nº. 212476816, nascido em 22/07/1987, filho de Fátima Braga da Silva e Fábio de Souza Silva, residente na Rua Maracá, 05, Tomás Coelho, Rio de Janeiro/ RJ;

34) **FABRICIO GOMES FELICIANO, vulgo CINQUENTA**, brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro – RJ, portador do CPF 16571382750 e do RG nº. 293544334, nascido em 15/10/1997, filho de Mônica Silva Gomes e Célio Oliveira Feliciano, residente na Rua Sargento Ricardo Filho, 131, Olaria, ou Estrada Emílio Maurell Filho, Bangu, Rio de Janeiro/ RJ;

35) **LUAN MORAES DA SILVA, vulgo PATIN**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro – RJ, portador do CPF nº. 20016130758 e do RG nº. 317575736, nascido em 19/03/2003, filho de Leiza Souza de Moraes e Magno Thomaz da Silva, residente na Rua Santa Efigênia, 10, Olaria, ou Rua Jacupema, 04 ou 26, Penha, ou Estrada José Rucas / Rua Divineia, 26, Penha Rio de Janeiro/ RJ;

36) **CARLOS LEONARDO RANGEL DE AQUINO, vulgo NOVINHO**, brasileiro, solteiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, portador do CPF nº. 11540814785 e do RG nº. 309841526, nascido em 05/09/1999, filho de Maria de Fátima Rangel Carlos e Kirk Douglas de Aquino, residente na Rua do Cajá, 01 ou 1265, Penha, ou Rua Merindiba, 367, ou Rua Jacupema, 302, casa 01, Olaria, Rio de Janeiro/ RJ;

37) **USHER DOUGLAS RANGEL DE AQUINO, vulgo DG ou NENZÃO**, brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro, portador do CPF nº. 22611522723 e do RG nº. 260826987, nascido em 03/04/2006, filha de Maria de Fátima Rangel Carlos e Kirk Douglas de Aquino, residente na Rua Tenente José Couto, 1265, Penha, Rio de Janeiro/ RJ;

38) **BRUNO GABRIEL LEAL, vulgo BR**, brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro – RJ, portador do CPF nº. 20319684750 e do RG nº. 302717095, nascido em 27/06/2000, filho de Liliane Regina Leal, residente na Rua Maturaca, 357, casa 2, Penha, ou Rua Frei Gaspar, 101, Penha Circular, Rio de Janeiro/ RJ;

39) **GUILHERME VINICIOS MORAES GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, portador do CPF nº. 21054739706 e do RG nº. 286029046, nascido em 19/08/2003, filho de Marcelle Cristina Moraes de Oliveira e Rogério Gonçalves Ferreira, residente na Rua Santa Helena, 70, Olaria, ou Rua Embuia, 21, Penha Circular, Rio de Janeiro/ RJ;

40) **LEONARDO FELIX SANTOS, vulgo LEOZIN**, brasileiro, solteiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, portador do CPF nº. 15184459774 e do RG nº. 280329442, nascido em 03/01/1995, filho de Renata Felix Santos e Marcelo de Oliveira Santos, residente na Rua Crato, 138, Penha Circular, Rio de Janeiro/ RJ;

41) **LUIS CARLOS DAMASIO IVO, vulgo BEBEL**, brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro – RJ, portador do CPF nº. 20363972714 e do RG nº. 314281445, nascido em 27/05/2000, filho de Madalena Damásio Ivo, residente na Rua Lima, 10, Penha Circular, ou Rua Maturacá, 10 ou 129, Rio de Janeiro/ RJ;

42) **PEDRO INACIO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, natural de Cururupu – MA, portador do CPF nº. 13622004762 e do RG nº. 27/11/2000, filho de Inacenilde dos Santos e Carlos Alberto Tavares Mendes, residente na Rua Laudelino Freire, 1015, Penha, Rio de Janeiro/ RJ;

43) **HERBERT DA SILVA DE SOUZA, vulgo NG ou NEGÃO**, brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro – RJ, portador do CPF nº 14572570760 e do RG nº. 272803362, filho de Michelle Felisberto da Silva e Vando Bernardo de Souza, residente na Rua Aimoré, 513, Penha ou Rua Gaspar, 81, fundos, Penha Circular, Rio de Janeiro/ RJ;

44) **WALMIR OLIVEIRA SANTOS, vulgo FAÍSCA**, brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro – RJ, portador do CPF nº. 15715356750 e do RG nº. 272872128, nascido em 08/07/1991, filho de Dulcinéa Felix da Silva e Ednisio Oliveira Santos, residente na Estrada Emilio Maurell Filho, s/n, Bangu, ou Travessa José Rucas, Beco São Jorge,02, Penha, Rio de Janeiro/ RJ;

45) **VINICIUS DOS SANTOS SIQUEIRA SOARES, vulgo FÉ EM DEUS**, brasileiro, solteiro, natural de Magé – RJ, portador do CPF nº. 18582292783 e RG nº. 326273646, nascido em 11/05/2002, filho de Liliana Martins dos Santos e José Augusto Siqueira Soares, residente na Rua Mirá, 280, lote 19, quadra 38, Olaria, Rio de Janeiro/ RJ;

46) **FABRÍCIO DIAS CORREIA, vulgo PELEZINHO**, brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro – RJ, portador do CPF nº. 197396357-41 e do RG nº. 329219661, nascido em 20/10/2022, filho de Fábio Camilo Correia e Elaine Dias da Silva, residente na Rua São Jorge, 23 ou 63, Penha, Rio de Janeiro/ RJ;

47) **RENAN DE MESQUITA GOMES,** brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro – RJ, portador do CPF nº. 16572073742 e do RG nº. 276948510, nascido em 11/03/1998, filho de Maria Crevilânia Farias de Mesquita e Luiz Cláudio Gomes de Aviz, residente na Rua José Rucas, 488, apartamento 201, Penha, Rio de Janeiro/ RJ;

48) **RAFAEL BRUNO RODRIGUES FERREIRA, vulgo NOVINHO,** brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro – RJ, portador do CPF nº. 20446883794 e do RG nº. 316731330, nascido em 19/04/2004, filho de Tatiane Rodrigues dos Santos e de Bruno Ferreira de Andrade, residente na Rua Maragogi, 195, bloco C, Penha, Rio de Janeiro/ RJ;

49) **YURI RAPHAEL SIMONETE ALVES,** brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro – RJ, portador do RG nº. 304313463, nascido em 13/11/2000, filho de Tatiana Simonete de Lima e José Augusto Alves, residente na Rua Frei Gaspar, 31, Penha, Rio de Janeiro/ RJ;

50) ALLAN DA COSTA SILVA, vulgo REVOLTADO ou ALLANZINHO, brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro – RJ, portador do RG nº. 245270459, nascido em 01/05/1994, filho de Zoraia da Costa Novaes e Cláudio Roberto dos Santos Silva, residente na Rua Arthur Vargas, 33, Cavalcante, Rio de Janeiro/ RJ;

51) YGOR FREITAS DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, natural de São João de Meriti – RJ, portador do RG nº. 266891118 e do CPF nº. 16047619703, nascido em 09/04/1997, filho de Cristiane Santos de Araújo e Airton Silva de Andrade, residente na Rua Carlos Sodré, 84, casa 03, Agostinho Porto, São João de Meriti/ RJ;

52) VINICIUS DE ALMEIDA SILVA, brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro – RJ, portador do RG nº. 231164914 e do CPF nº. 125.261.867-06, nascido em 12/03/1990, filho de Alba Lúcia Teixeira da Silva e Valter de Almeida Silva, residente na Rua Maragogi, 126 ou Rua Jacupema, 261, Olaria, Rio de Janeiro/ RJ;

53) CAIO CÉSAR DA SILVA SANT'ANNA, brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro – RJ, portador do RG nº. 274288380 e do CPF nº. 13430624703,

nascido em 06/11/1990, filho de Juciara Morais da Silva e Jorge César da Silva Sant'Anna, residente na Rua Camaçia, 250, Brás de Pina, Rio de Janeiro/ RJ;

54) **ELBERT LUIZ DOS SANTOS, vulgo PINDUCA,** brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro – RJ, portador do RG nº. 115372310, nascido em 02/06/1980, filho de Ana Tereza dos Santos, residente na Rua das Moreninhas, 09, Penha, Rio de Janeiro/ RJ;

55) **FELIPE ROBERTO RIBEIRO, vulgo ANGOLANO ou LENDA,** brasileiro, solteiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, portador do RG nº. 270222698 e do CPF nº. 14695034760, nascido em 05/04/1991, filho de Fátima Maria Carneiro Ribeiro e Carlos Roberto Ribeiro, residente na Travessa Aimore, 509, Penha, Rio de Janeiro/ RJ;

56) **KAYKY MIRANDA CAVALCANTE,** brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro - RJ, portador do RG nº. 351012281 e do CPF nº. 22304572766, nascido em 26/02/2005, filho de Katarynne Cristina Miranda de Sousa e Washington da Silva Cavalcante, residente na Rua João Goulart, 04, Gardênia ou Rua da Travessa, 06-B, Praça Seca, Rio de Janeiro/ RJ;

57) **BRUNO QUIRINO ABREU,** brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro - RJ, portador do RG nº. 294195789 e do CPF nº.155.798.367-40, nascido em 28/06/2001, filho de Angélica de Souza Quirino e Jorge Ferreira de Abreu, residente na Rua Nossa Senhora de Aparecida, 110, Penha, Rio de Janeiro/ RJ;

58) **HENRIQUE WESLEY BRAGA NEVES, vulgo RICK,** brasileiro, solteiro, natural de Ananindeua - PA, portador do RG nº. 369715206 e do CPF nº. 06399549280, nascido em 28/04/2002, filho de Maria do Socorro da Silva Braga e Luiz Clodoaldo Correa Neves, residente na Rua DJFD EJDJ, Rio de Janeiro/ RJ;

59) **ANDREWS LAGOA DA SILVA, vulgo SEDEX,** brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro – RJ, portador do RG nº. 293586608 e do CPF n°. 16453879760, nascido em 06/02/1999, filho de Luana Pereira Lagoa e Anderson Santos da Silva, residente na Rua Cinco Rios, 179, apartamento 505, Cidade Alta, Rio de Janeiro/ RJ;

60) **KAWÃ OLIVEIRA DOS SANTOS,** brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro – RJ, portador do RG nº. 270530702 e do CPF n°. 22258837774, nascido em 09/03/2004, filho de Rogéria Oliveira dos Santos, residente na Rua Jacks Martain, 40, fundos, Penha, Rio de Janeiro/ RJ;

61) **THIAGO LIRA FERNANDES, vulgo PIMENTA,** natural do Rio de Janeiro – RJ, portador do RG nº. 274751015 e do CPF nº. 13358780767, nascido em 24/12/1991, filho de Joselma Lira de Souza e Silvério Fernandes, residente na Rua do Caja, 1214, Penha, Rio de Janeiro/ RJ;

62) **GUILHERME DE OLIVEIRA MENEZES DA SILVA, vulgo FILHAO,** natural do Rio de Janeiro – RJ, portador do RG nº. 311732333 e do CPF nº. 19353141737, nascido em 12/11/2000, filho de Tatiane de Oliveira Menezes e Sidcley Fernandes da Silva, residente na Rua do CIEP, 51, Vila da Penha, Rio de Janeiro/ RJ;

63) **JOSÉ EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS, vulgo SEM AMOR,** brasileiro, natural de São Gonçalo – RJ, portador do RG nº. 256943945 e do CPF nº.

17198303714, nascido em 23/02/1995, filho de Vilma Gonçalves de Freitas, residente na Rua Treze, 1289, Nova Cidade, Rio de Janeiro/ RJ;

64) **MARIO CESAR DE ALMEIDA FILHO, vulgo MARINHO,** brasileiro, natural de São Gonçalo, portador do RG nº. 266540418 e do CPF nº. 16372256797, nascido em 06/10/1995, filho de Valdeth Soares Araújo e Mário César de Almeida, residente na Rua Merindiba, 79, fundos, Olaria, Rio de Janeiro/ RJ;

65) **LUIZ FELIPE COELHO CUOCO, vulgo CORUJA,** brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, portador do RG nº. 270521453, nascido em 20/10/1995, filho de Valciria da Veiga Coelho Filha e Sued Luiz Cuoco, residente na Rua Faixa PL, 15, Monte Castelo, Nova Iguaçu/ RJ;

66) **RYCHARDY VICTOR AZEVEDO DOS SANTOS, vulgo MATO VELHO,** brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro – RJ, portador do RG nº. 263003576 e do CPF nº. 19825766778, nascido em 30/12/2006, filho de Vanessa de Azevedo Tavares e Rodrigo Sampaio dos Santos, residente na Rua Crato, 89, Penha Circular, Rio de Janeiro/ RJ;

67) **DAVI DA SILVA CANDIDO,** brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro – RJ, portador do RG nº. 258369685 e do CPF nº. 17268335776, nascido em 03/02/2005, filho de Tatiane da Silva e Humberto Candido da Silva, residente na Rua da Plantação, 05, Bangu, Rio de Janeiro/ RJ;

68) **DIRCEU BRENO VICENTE, vulgo MBAPPÉ,** brasileiro, solteiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, portador do RG nº. 303228266 e CPF nº. 17842681783, nascido em 21/11/2002, filho de Fabiana da Silva Vicente, residente na Rua Joaquim de Queiroz, 02, Beco Irmãos, Ramos, Rio de Janeiro/ RJ; e de

69) **JUAN MARTINS NUNES SANTOS,** brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro – RJ, portador do RG nº. 338290109, nascido em 24/12/2002, filho de Viviane Martins Belmiro e Newton Nunes Santos, residente na Rua Santa Efigênia, 01, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/ RJ.

pelos fundamentos de fato e de direito abaixo aduzidos:

1. BREVE RESUMO PARA CONTEXTUALIZAÇÃO DOS FATOS

Trata-se de investigação das principais lideranças da facção criminosa Comando Vermelho no Complexo da Penha, além de seus gerentes e soldados do tráfico. É sabido que o Comando Vermelho vem efetuando projeto expansionista, mormente na região da grande Jacarepaguá, zona oeste carioca, o que vem acarretando dezenas de mortes ao longo dos últimos anos, além de incremento da sensação de violência na região. Uma **das principais bases do Comando Vermelho, senão a principal, é justamente o Complexo da Penha**, local próximo a vias expressas, de fácil escoamento de drogas e armamentos, além da proteção por conta do crescimento urbano desordenado.

Os denunciados EDGAR ALVES DE ANDRADE, vulgo "DOCA" ou "URSO', e PEDRO PAULO GUEDES, vulgo "PEDRO BALA", integram o primeiro escalão do Comando Vermelho no Complexo da Penha, sendo o primeiro a principal liderança da facção criminosa ora em ascensão em todo o Estado do Rio de Janeiro.

CARLOS COSTA NEVES, vulgo "GADERNAL", e WASHINGTON CESAR BRAGA DA SILVA, vulgo "GRANDÃO" ou "SÍNDICO DA PENHA", são os homens de maior confiança de EDGAR ("DOCA"). Eles ostentam a função de gerente geral do Complexo da Penha.

Em razão de profícua investigação, que contou com seguidas autorizações judiciais proferidas por este d. Juízo Criminal em relação aos pedidos de afastamento de sigilo de dados, foi possível identificar **grupos no aplicativo WhatsApp dos quais o denunciado CARLOS COSTA NEVES, vulgo "GADERNAL", fazia parte**. Referidos grupos foram criados para comunicação entre os integrantes da facção criminosa no Complexo da Penha, como também, para a gestão e gerenciamento das

principais atividades ilícitas, certo de que todos os membros dos grupos estavam cientes disso.

Os líderes do tráfico, notadamente, **os denunciados EDGAR ALVES DE ANDRADE, vulgo "DOCA" ou "URSO", CARLOS COSTA NEVES, vulgo "GADERNAL", WASHINGTON CESAR BRAGA DA SILVA, vulgo "GRANDÃO" ou "SÍNDICO DA PENHA"**, utilizam os grupos de WhatsApp para emitirem ordens de caráter geral e ordens sobre a comercialização de drogas para os subordinados, como também para determinar as escalas de plantões nos pontos de comercialização de drogas, as chamadas "bocas de fumo", nos pontos de visão (monitoramento) e nos pontos de contenção (segurança armada).

Nos grupos outros temas como veículos roubados, monitoramento de viaturas policiais, contabilidade das vendas de drogas e até execução de indivíduos que contrariem seus interesses criminosos são tratados entre os membros.

Consigne-se, de pronto, que o relatório final da Delegacia de Repressão a Entorpecentes (doravante DRE) demonstra, como se deu a identificação de cada denunciado, via análise de linhas de telefone, respectivas alcunhas e outros dados de comparação.

A individualização da conduta de cada um dos **denunciados** será mais bem detalhada ao longo desta exordial.

A seguir, o Ministério Público apresenta a imputação criminosa aos **denunciados**, sobre crime de associação para o tráfico de drogas, com incremento de pena.

2. DA ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE ENTORPECENTES

Desde data imprecisa, mas, certamente, do início do ano de 2023 até o final de abril de 2025, **no Complexo da Penha**, e em comunidades próximas, no município do Rio de Janeiro, os denunciados, de forma livre, consciente e voluntária, em comunhão de ações e desígnios criminosos, **associaram-se** entre si e com outros traficantes integrantes da facção criminosa **Comando Vermelho**, para o fim de praticar reiteradamente o tráfico de drogas, além de outros crimes correlatos.

Os crimes narrados na presente peça exordial eram perpetrados com emprego de **armas de fogo** para intimidação difusa e coletiva, havendo inclusive emprego de fuzis de grosso calibre.

Os crimes aqui narrados eram efetuados com **utilização de adolescentes**, para diversas funções criminosas, inclusive soldados do tráfico, expondo à risco a integridade dos adolescentes em conflito com a lei, inclusive, grave risco de morte.

Os crimes narrados nesta denúncia, não raramente, eram cometidos nas **cercanias de estabelecimentos de ensino,** afetando a rotina dos estudantes e professores. Cabe ser consignado, ainda, que um dos locais de vigilância armada designado, costumeiramente, para certos soldados do tráfico é o chamado "Brizolão"[1].

As **funções criminosas** de cada um dos **denunciados** serão no capítulo seguinte. Cumpre, desde logo, ressaltar que foi adotado o critério de separação por hierarquia dentro do grupo criminosos, a saber:

[1] Designação informal para o Centro Integrado de Educação Pública (CIEP).

i. **PRINCIPAIS LIDERANÇAS** do Comando Vermelho com atuação no Complexo da Penha e seus homens de maior confiança;
ii. **GERENTES** do tráfico local e de localidades coligadas;
iii. **SOLDADOS** do tráfico e outros membros de menor hierarquia.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO DE CADA DENUNCIADO NA ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE ENTORPECENTES

3.1. PRINCIPAIS LIDERANÇAS NO COMPLEXO DA PENHA E SEUS HOMENS DE MAIOR CONFIANÇA

3.1.1. EDGAR ALVES DE ANDRADE, vulgo "DOCA" ou "URSO".

O denunciado EDGAR ALVES DE ANDRADE, vulgo "DOCA" ou "URSO" é a **principal liderança do Comando Vermelho no Complexo da Penha e nas comunidades Gardênia Azul, César Maia, Juramento, Quitungo e Alemão, sendo que, muitas dessas, recentemente, foram conquistadas da milícia, como é o caso da Gardênia Azul e da César Maia**. Ele também integra grupos de WhatsApp criados para gerenciamento de todas as referidas comunidades, conforme apurado pela Delegacia de Repressão a Entorpecentes (DRE).

EDGAR, vulgo "DOCA", é o líder proeminente do Comando Vermelho, emitindo ordens diretamente aos logo abaixo dele subordinados, os denunciados de vulgos "GARDERNAL" e "GRANDÃO", os quais, por sua vez, repassam ordens para gerentes do tráfico e esses aos seus respectivos subordinados.

Trata-se, inegavelmente, de uma cadeia de comando rigidamente estabelecida e cumprida, com emissão de ordens, além de punições severas aos descumpridores das diretrizes.

Na análise das informações obtidas com o afastamento do sigilo dos dados telemáticos, foram extraídos diversos *prints*[2] de conversas que evidenciam as ordens diretas emitidas pelo denunciado EDGAR, o "DOCA".

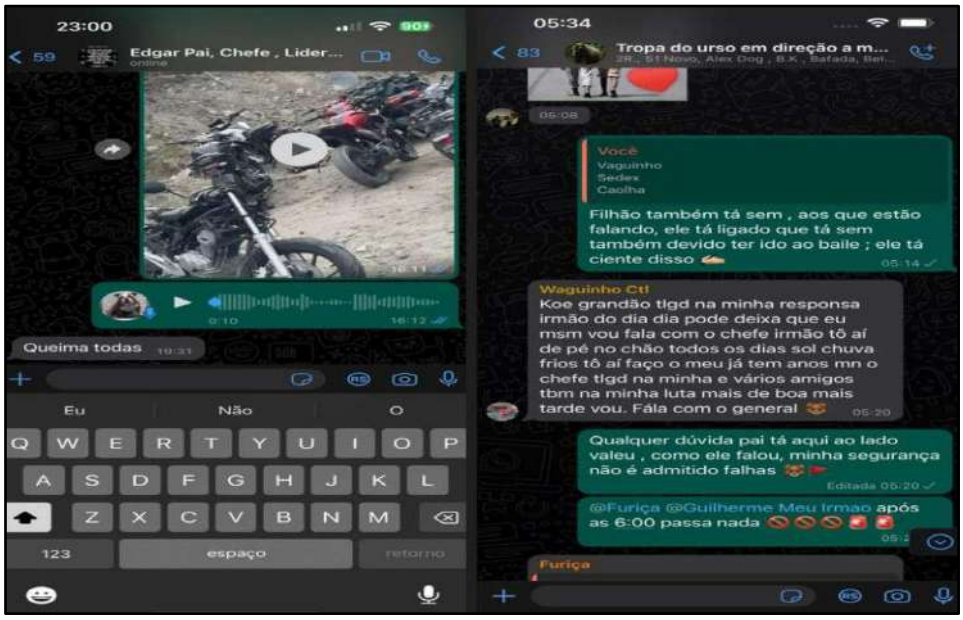

O denunciado EDGAR, vulgo "DOCA", determina aos seus subalternos, muitas vezes, por meio de ordem direta a "GRANDÃO" e/ou a "GARDENAL", sobre a dinâmica do tráfico de drogas no Complexo da Penha e comunidades adjacentes, inclusive sobre venda e guarda de drogas, armas de fogo de grosso calibre e contabilidade da facção criminosa.

[2] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 343.

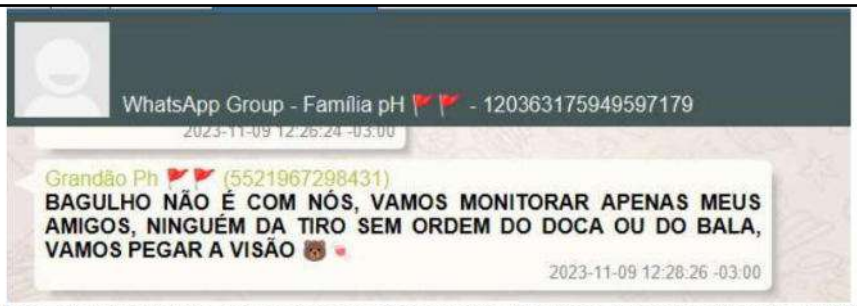

*Diálogo que claramente coloca todos os integrantes do grupo sob subordinação a DOCA e PEDRO BALA, líderes do Complexo da Penha e da Facção Comando Vermelho

Por conta de seu papel de liderança, o denunciado EDGAR, o "DOCA", tem sua residência fortemente vigiada por seguranças armados de fuzis, como se extrai das imagens que constam no relatório final da DRE[3].

[3] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 54.

3.1.2. PEDRO PAULO GUEDES, vulgo "PEDRO BALA".

O denunciado PEDRO PAULO GUEDES, vulgo "PEDRO BALA", é, ao lado do denunciado EDGAR, vulgo "DOCA" ou "URSO", **uma das lideranças criminosas do Comando Vermelho no Complexo da Penha**. Os diálogos obtidos mediante a quebra de sigilo de dados demonstram que, até mesmo, o denunciado conhecido como "GADERNAL", chama "PEDRO BALA" de "chefe", sendo que ele, de fato, ostentando posição de comando, passa orientações para "GADERNAL" sobre a administração do Complexo da Penha.

Destaca-se os seguintes trechos de conversas extraídas do aplicativo WhatsApp[4]:

*Chat privado entre GADERNAL e PEDRO BALA, no qual GADERNAL chama PEDRO BALA de chefe.

[4] Relatório de Inquérito Policial DRE – fls. 234, 235, 297 e 317.

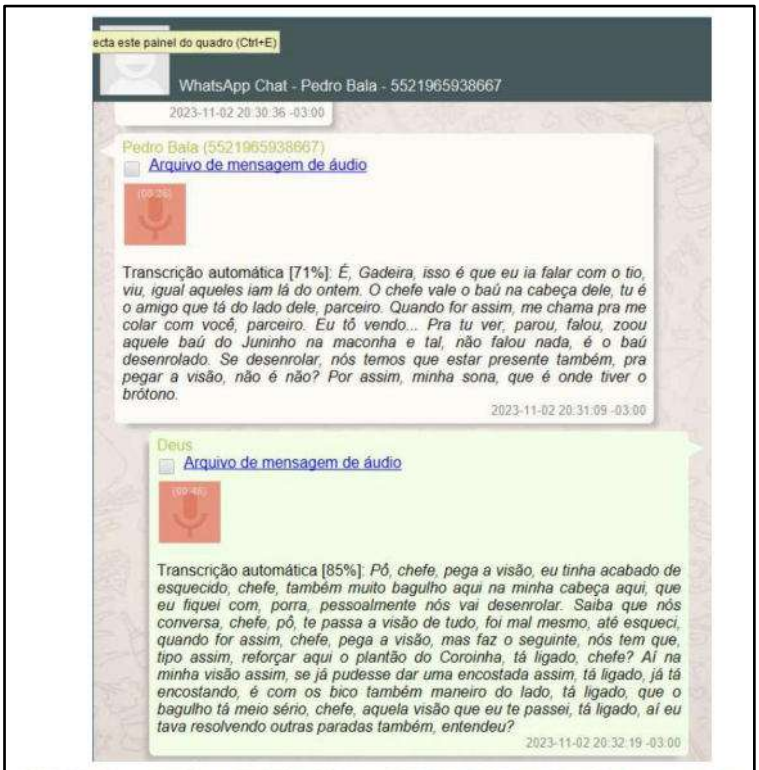

*GADERNAL se justifica e pede desculpas a PEDRO BALA. Durante o diálogo aconselha PEDRO BALA a colocar fuzis na segurança de determinado local.

Outras mensagens deixam ainda mais nítida a sua liderança criminosa. A exemplo, consta a informação de que, para executar alguém, precisa ter ordem de "Pedro Bala" ou de "Doca", principais líderes do Complexo da Penha[5].

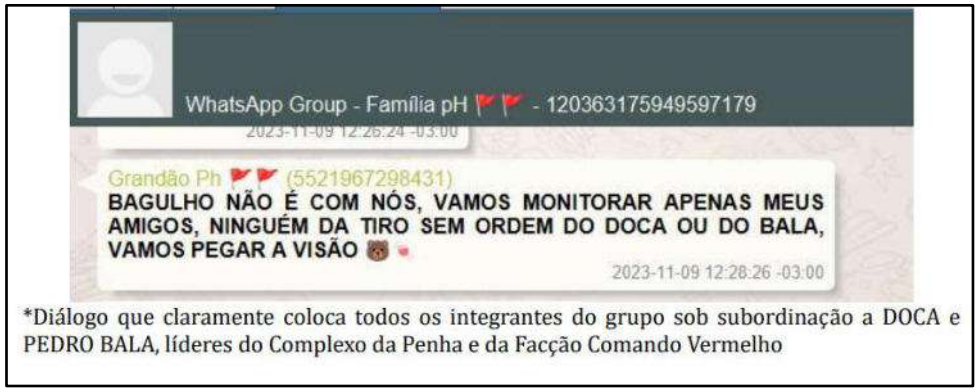

*Diálogo que claramente coloca todos os integrantes do grupo sob subordinação a DOCA e PEDRO BALA, líderes do Complexo da Penha e da Facção Comando Vermelho

3.1.3. CARLOS DA COSTA NEVES, vulgo "GARDENAL".

O denunciado CARLOS DA COSTA NEVES, vulgo "GARDENAL", exerce a função de **gerente geral do tráfico de drogas no Complexo da Penha**.

Além de gerente geral, as informações obtidas demonstram que, atualmente, ele também é responsável por liderar a expansão violenta e criminosa do Comando Vermelho na região da grande Jacarepaguá, em conjunto com os denunciados EDGAR, vulgo "DOCA" e JUAN BRENO, vulgo "BMW", este mais abaixo abordado.

Os elementos informativos obtidos evidenciaram que ele exerce chefia sobre a grande maioria dos traficantes, orientando, por exemplo, sobre aquisição de

[5] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 297

armas de fogo, drones de vigilância e outros acessórios relacionados a manutenção do Comando Vermelho como principal facção criminosa no território.

Aliás, sobre a utilização de drones de maior tecnologia, cabe aqui inserir troca de mensagens de CALROS "GARDERNAL" com o denunciado de vulgo "GRANDÃO", de modo que o equipamento possa ser melhor empregue contra as forças da lei.

[6]

[6] Relatório de Inquérito Policial – p. 307

*GADERNAL solicita que GRANDÃO realize um monitoramento com DRONE da comunidade, confirmando sua responsabilidade pela segurança.

Ele também se vale de sua experiência de longa data no tráfico de drogas armado para orientar melhor os "novatos" sobre posicionamento de fuzil de grosso calibre, para enfrentar com maior eficiência (criminosa) uma possível incursão de agentes da lei.

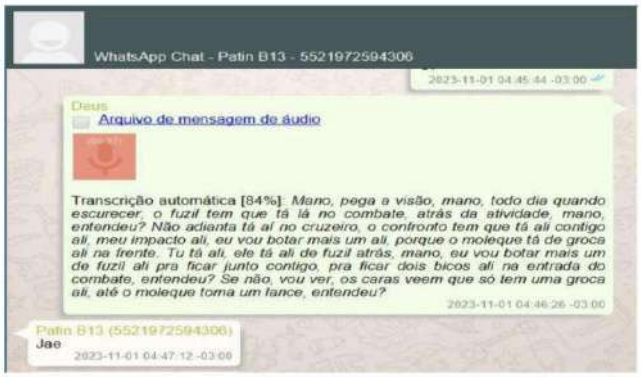

*GADERNAL chama atenção de PATIN sobre o posicionamento que este deve estar durante a segurança, portando FUZIL. Informa, ainda, que reforçará o setor colocando mais um soldado com FUZIL.[7]

[7] Relatório de Inquérito Policial – p. 315

Reforçando o que já foi dito anteriormente, cumpre aqui registrar a violência com o que o denunciado CARLOS, vulgo "GADERNAL" comando seus subalternos e age contra seus opositores. Ele emite ordens de execução de subalternos, orientando como gerentes locais devem lidar com subordinados de modo a manter a disciplina de seus comandados. A título de exemplo, tem-se que ele demonstra liderança e frieza ao determinar a execução de vapor tão-somente por estar supostamente "perdendo" carregamento, orientando que o **gerente "da boca" o mate na frente de "geral",** justamente para dar exemplo aos demais.

Avenida Marechal Câmara, nº 370, Centro, Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (21) 2215-4727

Outrossim, CARLOS, vulgo "GARDENAL", atua na organização do poder bélico do tráfico de drogas no Complexo da Penha e adjacências, tendo acesso a parte do dinheiro proveniente das operações ilícitas.

Com efeito, em diversas fotos[8] vindas da quebra da telemática, é possível verificar que ele ostenta armamentos de alto calibre, bem como lida com vasto montante de dinheiro, vindo, principalmente, do tráfico ilegal de drogas e atividades criminosas adjacentes.

Além disso, por conta da posição de liderança por ele exercida na hierarquia do grupo criminoso, ele ostenta carros de luxo e vistosas joias.

[8] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 40-43 e Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 306

Grupo de Atuação Especializada de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

Avenida Marechal Câmara, nº 370, Centro, Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (21) 2215-4727

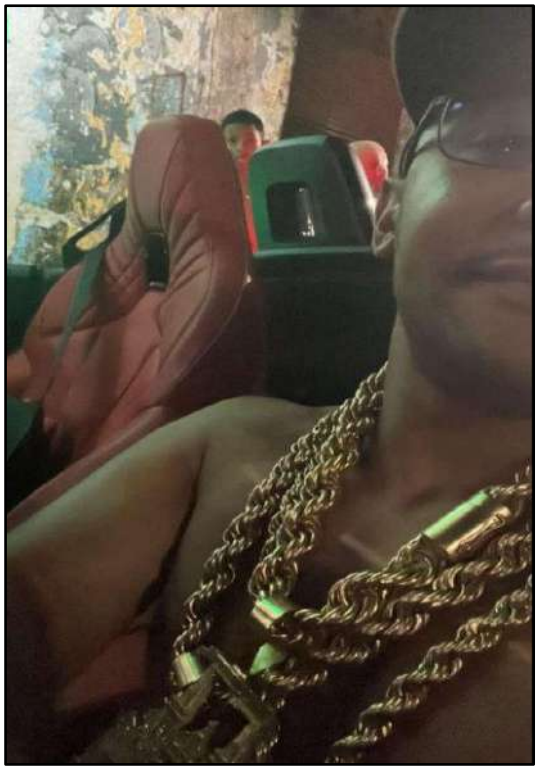

Nesse ponto é importante destacar que a **conta jose.12cx@icloud.com** trouxe ainda, armazenada em seu conteúdo, o *backup* do aplicativo WhatsApp de CARLOS, vulgo "GADERNAL", vinculado ao contato, +5521981905674, IMEI 358743276924381, nome de usuário **"DEUS"**, evidenciado ainda mais que o denunciado CARLOS, vulgo "GADERNAL", é uma espécie de braço direito de inegável confiança do líder máximo do Comando Vermelho no complexo da Penha, o denunciado EDGAR "DOCA".

Conforme informado pela DRE, somente essa conta **jose.12cx@icloud.com** vinculada a nuvem da empresa APPLE possui **5 GB de dados**, dentre os quais se destacam fotos, vídeos, áudios e *backup* de mensagens WhatsApp[9].

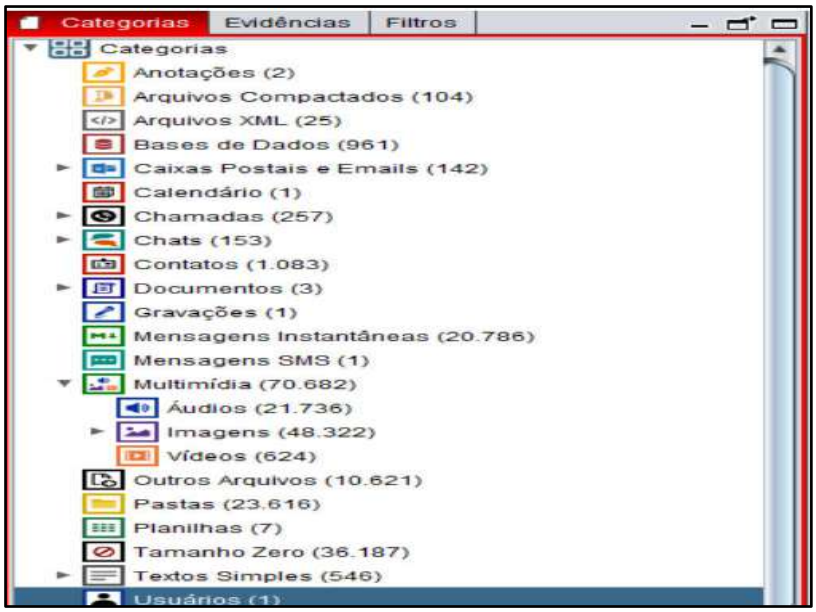

Para reforçar a extrema confiança depositada pelos integrantes da associação criminosa no denunciado CARLOS, vulgo "GADERNAL", saliente-se

[9] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 45.

mensagem no grupo “Marcação Pai Urso” determinando que ninguém deve entrar armado na casa de “DOCA”, chefe do tráfico do Complexo da Penha, e que os traficantes “SAMUCA” e “TIZIL” fiquem responsáveis pela segurança na porta.

*Mensagem de GADERNAL no grupo MARCAÇÃO PAI URSO determinando que ninguém deve entrar armado na casa do chefe do tráfico DOCA, e que SAMUCA e TIZIL fiquem responsáveis pela segurança na porta.

[10]

A análise da DRE revelou também que CALORS “GADERNAL” mantem **um chat privado** com uma segunda linha telefônica utilizada por ele. Cabe ressalta que a referida linha, 558182550028, já foi alvo do IP 902-00011/2024, que deu início a investigação em tela. Ele utiliza o chat privado consigo mesmo como um ***backup***

[10] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 89

de mensagens. Nele envia seus contatos telefônicos e encaminha fotografias de diversos veículos roubados, com sua autorização. As referidas fotografias de veículos constam também de chats privados com os responsáveis pelos roubos, onde estes oferecem os carros para o denunciado CARLOS, vulgo “GADERNAL”, por valores muito abaixo do que no mercado regular e lícito.

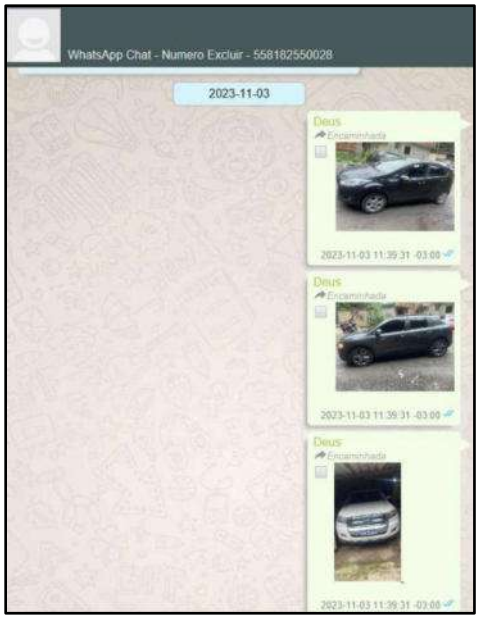

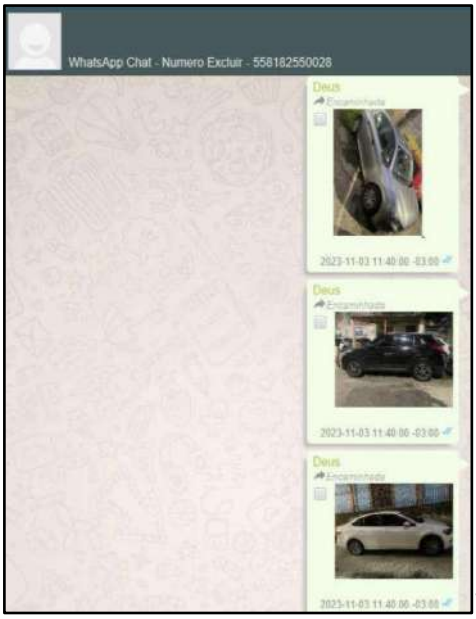

[11]

[11] Relatório de Inquérito Policial – p. 324-332

ROWeb

Lista de Registros com Veiculos

RIO DE JANEIRO

Número de Registros: 5 | Total de Páginas: 1 | Página Atual: 1

Procedimento	Data do Registro	Tipo	Marca/Modelo	Ano	Placa	Situação
027-08824/2023	28/10/2023 00:00:00	UTILIT CAMINHONETE	FORD RANGER	2017	LTD8G55	Subtraido
021-12383/2023-01	13/11/2023 00:00:00	UTILIT CAMINHONETE	FORD RANGER	2017	LTD8G55	Encaminhado
021-12383/2023-01	13/11/2023 00:00:00	UTILIT CAMINHONETE	FORD RANGER	2017	LTD8G55	Encaminhado
021-12383/2023-01	13/11/2023 00:00:00	UTILIT CAMINHONETE	FORD RANGER	2017	LTD8G55	Encaminhado
027-09600/2023-01	14/11/2023 00:00:00	UTILIT CAMINHONETE	FORD RANGER	2017	LTD8G55	Apreendido

[12]

ROWeb

Procedimento

RIO DE JANEIRO

Unidade Policial: 030a.Delegacia de Polícia | Procedimento: 021-11886/2023-02 | Data Registro: 02/11/2023

Categoria: Inquérito | Status: Enviado ao MP (Relatado) | Última Atualização: 02/11/2023

Ocorrências

Associação Criminosa
Corrupção de Menores
Roubo de Veículo

Dinâmica

Trata-se de procedimento para apurar a pratica de crime de Roubo de veiculo . Onde narra o comunicante ser proprietário do veiculo JEEPIRENEGADE , COR PRATA , PLACA RMY6E41 , ANO 2021 , e que no dia 2 de novembro de 2023 , por volta de 15:10 da tarde estava conduzindo seu veiculo com o nacional REGINALDO TEIXEIRA ALBUQUERQUE no banco do carona e quando pararam em um semáforo da Rua Barreiros , esquina com a Rua Felisbelo Freire , no bairro de Ramos, Surgiu um veiculo JEEPIRENEGADE , COR CHUMBO , com 3 individuos não identificados e portando arma de fogo sob grave ameaça, subtrairam o veiculo do comunicante e seus documentos e cartões dentre eles : ID.FUNCIONAL SEEDUC , licença médica , cartão de débito do banco Itaú , cartão de débito banco Bradesco , dois cartões de debito e credito do banco Santander , um cartão do Itaú débito e seu telefone celular motorola G82 , ja do nacional REGINALDO foi subtraido sua habilitação , cartão do banco Itaú débito, cartão do banco Pan credito e cartão do banco Nubank e seu telefone celular LG modelo K22 , o que fez com que comparecessem a esta unidade policial para dar conhecimento do ocorrido.

Qualificados

EDGAR ALVES DE ANDRADE
MARLON SANTOS BRITO DE CARVALHO
RICARDO TEIXEIRA ALBUQUERQUE

Objetos

– VEICULOS –
Utilitário Camioneta--2021--JEEP RENEGADE--Prata--RMY6E41--98651112XMK403010
– Outros Bens –

ROWeb

Lista de Registros com Veiculos

RIO DE JANEIRO

Número de Registros: 3 | Total de Páginas: 1 | Página Atual: 1

Procedimento	Data do Registro	Tipo	Marca/Modelo	Ano	Placa	Situação
021-11886/2023-02	02/11/2023 00:00:00	UTILITÁRIO CAMIONETA	JEEP RENEGADE	2021	RMY6E41	Subtraido
021-11886/2023-02	02/11/2023 00:00:00	UTILITÁRIO CAMIONETA	JEEP RENEGADE	2021	RMY6E41	Subtraido
021-11886/2023-02	02/11/2023 00:00:00	UTILITÁRIO CAMIONETA	JEEP RENEGADE	2021	RMY6E41	Subtraido

[13]

[12] Relatório de Inquérito Policial – p. 325-326
[13] Relatório de Inquérito Policial – p. 328-329

3.1.4. JUAN BRENO MALTA RAMOS, vulgo "BMW".

O denunciado JUAN BRENO MALTA RAMOS, vulgo "BMW", exerce a função de **gerente do tráfico na Gardênia Azul e chefe do grupo "Sombra".**

O "grupo Sombra" consiste em um grupo integrado por matadores a serviço do Comando Vermelho, atuando na expansão territorial da facção criminosa pela região da grande Jacarepaguá.

O denunciado JUAN BRENO, vulgo "BMW", atualmente, goza de prestígio e atua em alta posição hierárquica dentro do Comando Vermelho. Ele atua na área operacional, na liderança de um grupo violento que emprega armas de fogo de grosso calibre em suas ações e atua com violência extrema contra rivais.

Além do mais, ele é tido como homem de confiança do denunciado EDGAR, o "DOCA/URSO", o qual é o principal incentivador da **ampliação dos domínios da facção em territórios** na região da grande Jacarepaguá.

Na extração telemática, observam-se algumas imagens que corroboram o papel do denunciado JUAN BRENO, vulgo "BMW", como responsável operacional armado pela expansão territorial, valendo mencionar imagem na qual ele está em zona de mata utilizando roupa camuflada específica de guerrilha e com seu fuzil AK-47 adornado com uma fita vermelha, o qual, também aparece diversas vezes na extração telemática.

[14]

Ele também tem a função de treinador de soldados do tráfico, usando de sua larga experiência no emprego de armas de grosso calibre para instruir mais criminosos a serviço do Comando Vermelho.

[15]

Link do vídeo: https://drive.google.com/file/d/1FasFe28hFR6MplrRfEvPiuVhIED1GcJz/view?usp=sharing

[14] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 20
[15] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 24

De sorte a ter predomínio bélico, o denunciado JUAN BRENO, vulgo "BMW", com apoio das principais lideranças do Complexo da Penha, principalmente os denunciados "DOCA" e "GARDENAL", ostenta e exibe armamento de uso restrito militar de alta letalidade e bastante variado.

[16]

A ascensão do denunciado JUAN BRENO permitiu a ele possuir controle de diversas câmeras de monitoramento no Complexo da Penha e na comunidade Gardênia, inclusive, algumas com sensor de movimentação. JUAN BRENO também possui autonomia suficiente para autorizar entrega de dinheiro para malta rival liberar traficante aliado detido.

[16] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 22

[17]

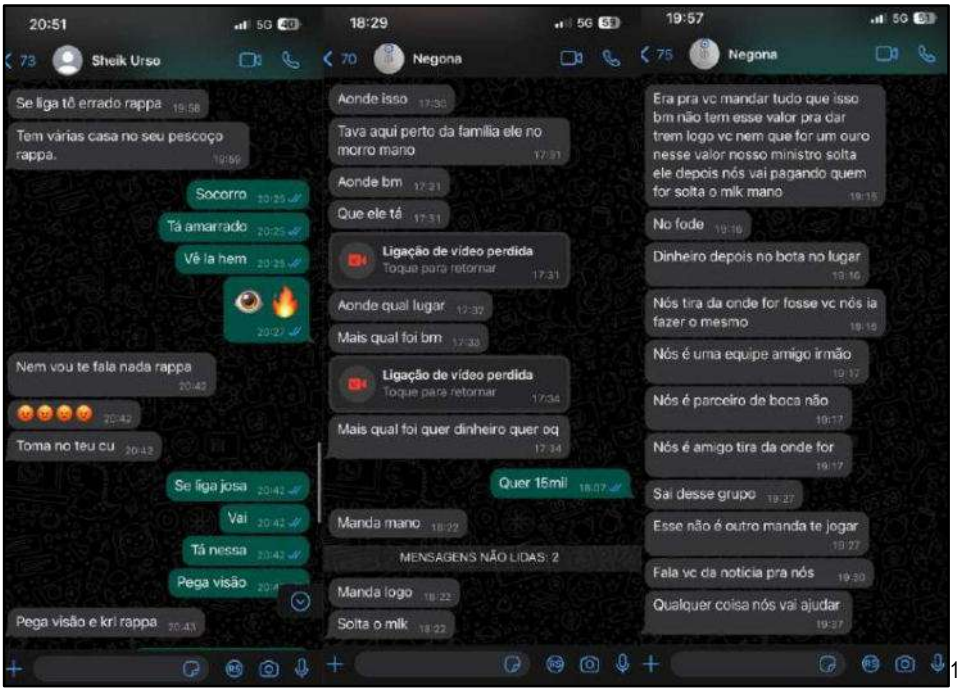

[18]

O crescimento do denunciado JUAN BRENO na malta, provoca, por óbvio, maior arrecadação financeira de sua parte. De tal modo, há indícios de que ele utilize de empresas de fachada para lavagem de dinheiro. A respeito, em diversos vídeos

[17] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 25
[18] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 26

a pizzaria "**Massa do papai**" ligada ao denunciado JUAN BRENO, podendo ser um instrumento de lavagem de dinheiro. Segundo a DRE, num dos vídeos o *streamer* "influencer" de alcunha Casemiro faz propaganda da pizzaria em sua live. Já em outro vídeo, alguns homens comemoram um presente enviado e agradecem a "BMW" pelas pizzas.

[19]

[19] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 28

Além disso, em nome do predomínio violento da facção criminosa Comando Vermelho, o denunciado JUAN BRENO orienta a prática de punições e tortura contra moradores. Isso reforça que outra função do denunciado JUAN BRENO, que é participar, como liderança em ascensão na facção criminosa, dos chamados "tribunais do tráfico", inclusive, com **autonomia para determinar a execução de rivais de menor expressão**.

[20]

[20] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 31-32

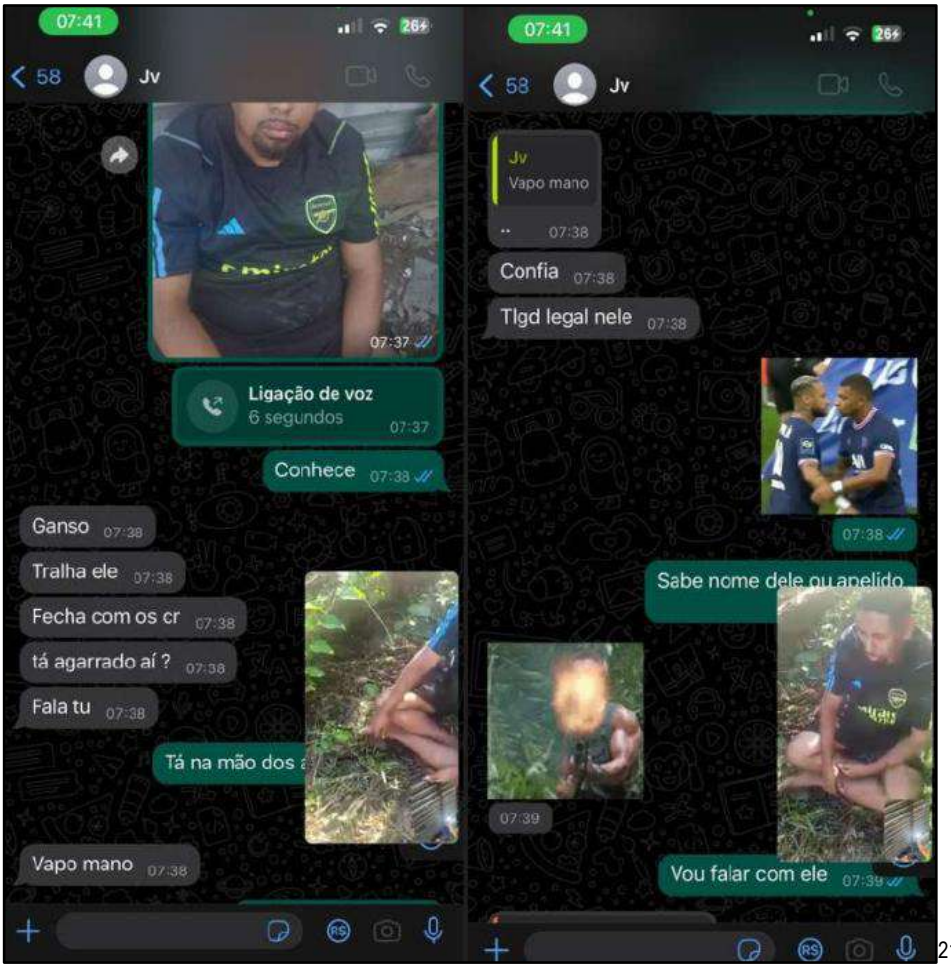

[21]

Acrescente-se que **em vídeo[22] de pág. 34** do relatório final da DRE, **Aldenir Martins do Monte Junior é arrastado por um carro**, amordaçado e algemado, por alguns minutos, supostamente para confessar participação em uma delação a um grupo rival. Em meio a gritos implorando por perdão, Aldenir cita o nome "BMW" por diversas vezes, enquanto JUAN BRENO, vulgo "BMW", faz piada do sofrimento alheio, debochando da vítima agonizante. No final do vídeo aparece chamada de vídeo com o rosto o denunciado **CARLOS, vulgo "GARDENAL"**, reforçando a ligação cada vez mais forte entre essas duas lideranças em ascensão no Comando Vermelho no complexo da

[21] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 33
[22] https://drive.google.com/file/d/1wIKNlnr6-OUPgTts9DhQM6dqZ3kXZ7Fs/edit

Penha e arredores. A respeito, o **crime de tortura será devidamente narrado** ao final da presente exordial.

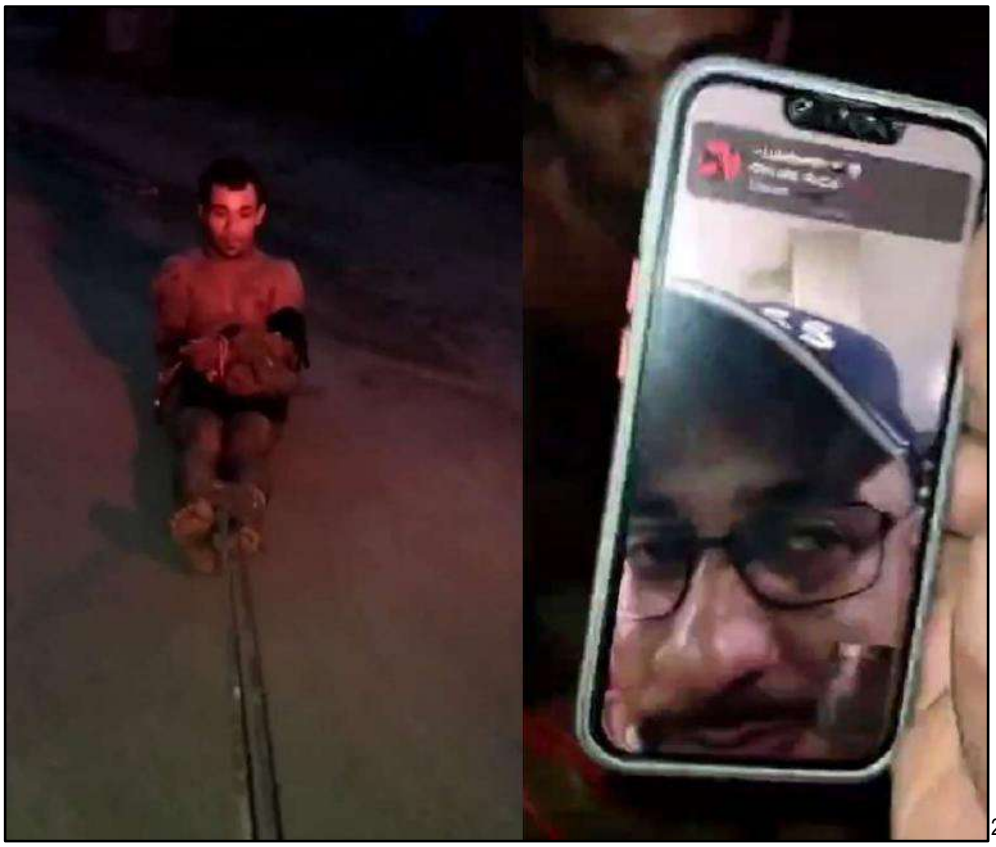 [23]

3.1.5. WASHINGTON CESAR BRAGA DA SILVA, vulgo "GRANDÃO" ou "SÍNDICO DA PENHA"

O denunciado WASHINGTON CESAR BRAGA DA SILVA, vulgo "GRANDÃO" ou SÍNDICO, tem como função precípua a de gerente geral do Comando Vermelho no Complexo da Penha. Essa função de gestor confere a ele o poder - dever de estabelecer a escala de plantão dos soldados integrantes do grupo, divididos em postos, todos fortemente armados, inclusive, em relação à segurança do principal líder da facção

[23] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 34

criminosa na região, o denunciado EDGAR, o "DOCA". Com efeito, o denunciado WASHINGTON "GRANDÃO" detém poderes e deveres inerentes à responsabilidade pela gestão das demandas de gestão do pessoal ligado ao tráfico de drogas local.

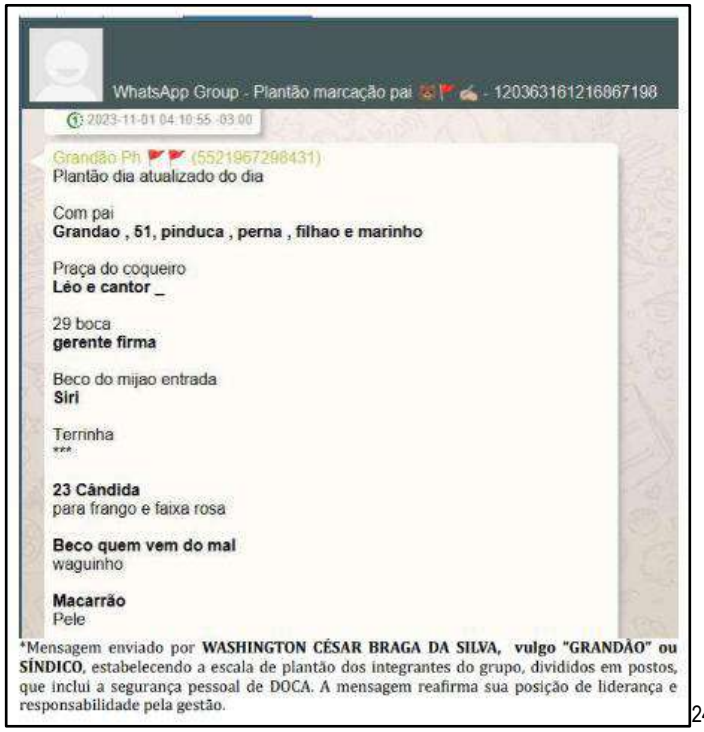

*Mensagem enviado por **WASHINGTON CÉSAR BRAGA DA SILVA, vulgo "GRANDÃO" ou SÍNDICO**, estabelecendo a escala de plantão dos integrantes do grupo, divididos em postos, que inclui a segurança pessoal de DOCA. A mensagem reafirma sua posição de liderança e responsabilidade pela gestão.[24]

*Demonstrando acompanhar ativamente o que acontece no grupo EDGAR ALAVES DE ANDRADE, o DOCA ou URSO, envia mensagem chamando atenção dos subordinados para pararem de brincadeira no grupo, reafirmando que todos são bandidos.[25]

[24] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 48
[25] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 228

[26]

'GADERNAL solicita que GRANDÇAO compre modelos de rádios transmissores como os
la imagem, para que sejam distribuídos para TIZIL, DOCA, e com ambos.

[27]

[26] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 229
[27] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 305

Grupo de Atuação Especializada de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

Avenida Marechal Câmara, nº 370, Centro, Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (21) 2215-4727

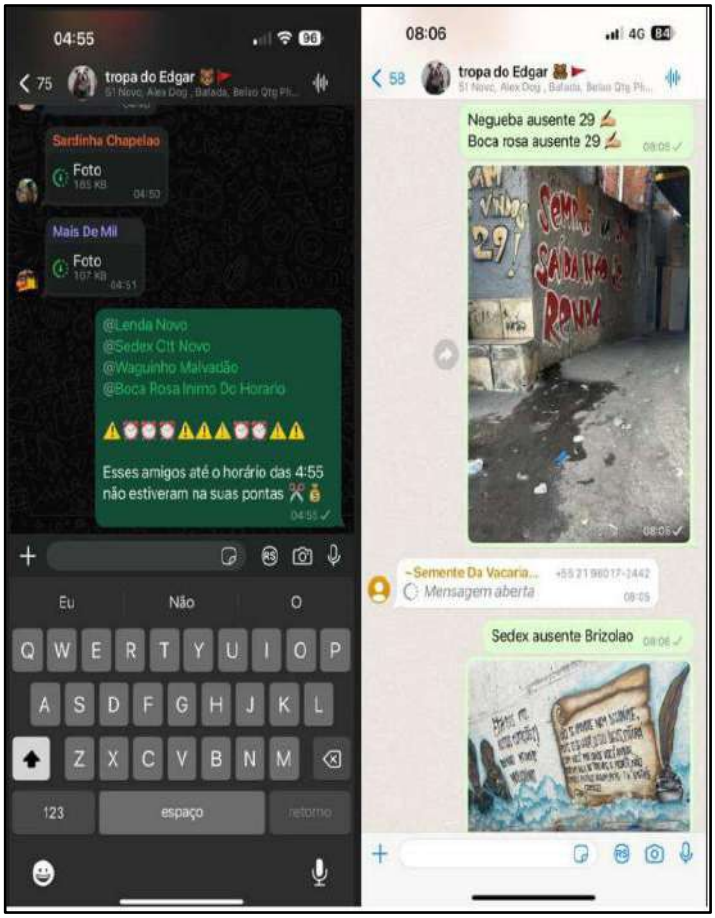

28

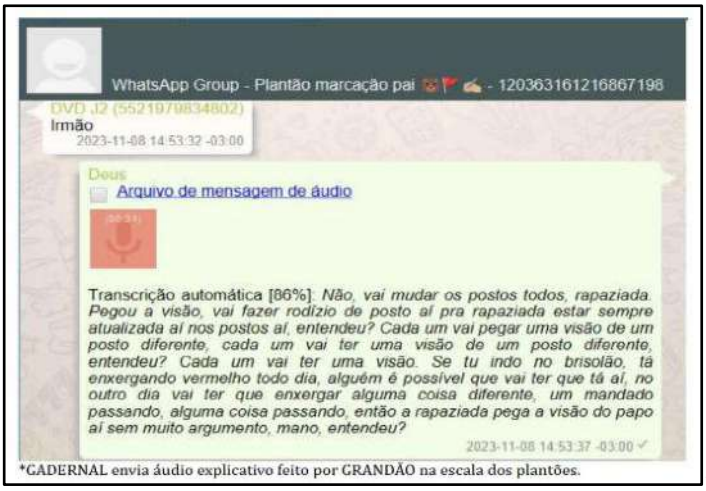

*GADERNAL envia áudio explicativo feito por GRANDÃO na escala dos plantões.

29

[28] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 337
[29] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 226

Dentre diversas funções de gestão, o denunciado WASHINGTON, vulgo "GRANDÃO", orienta sobre pontos de contenção armada (trincheiras no mato) e inteligência (monitoramento), além de emitir diversas ordens diretas aos soldados do tráfico. Ele também emite comunicados sobre normas de comportamentos em atividades recreativas nas comunidades com e participação de traficantes da localidade.

[30]

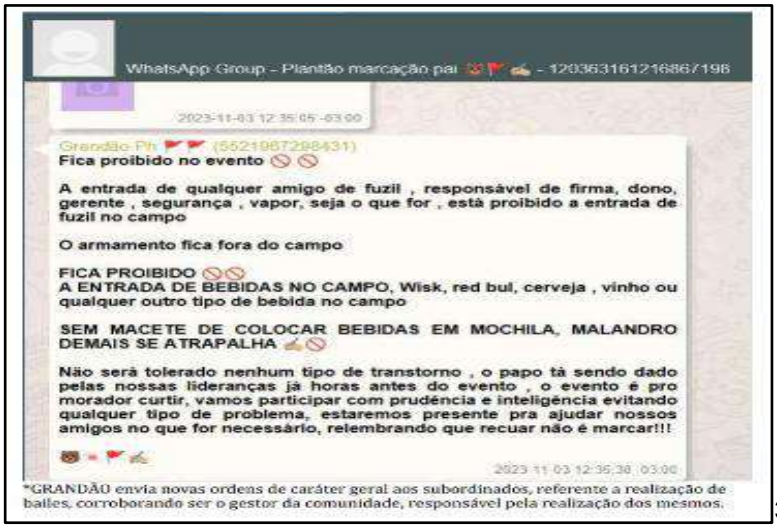

*GRANDÃO envia novas ordens de caráter geral aos subordinados, referente a realização de bailes, corroborando ser o gestor da comunidade, responsável pela realização dos mesmos.
[31]

[30] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 338-340
[31] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 219

Outra função exercida por ele é organização dos pagamentos (remuneração) dos traficantes locais.

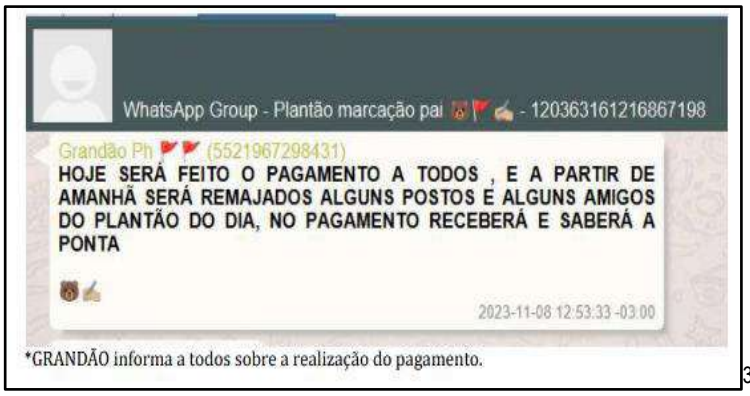

*GRANDÃO informa a todos sobre a realização do pagamento.[32]

*Diálogo onde debatem sobre a contabilidade referente à comercialização de drogas.[33]

[32] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 226
33 Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 304

[34]

Ressalte-se que a hierarquia e confiança depositada no denunciado WASHINGTON, vulgo “GRANDÃO”, pelas lideranças do Complexo da Penha é reforçada por *print* extraído da análise telemática, em que o então **Major da PM Ulisses Estevam** entra em contato direto com “GRANDAO” para solicitar a recuperação do veículo de placa RKQ2C27, em nome de Nestor Sant’anna Tavares, CPF81728620759, que foi subtraído em 26/04/2024 e recuperado em 29/04/2024. O denunciado WASHINGTON “GRANDAO”, então, aciona os administradores do grupo “CPX DA PENHA” para a recuperação do carro.

34 Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 336

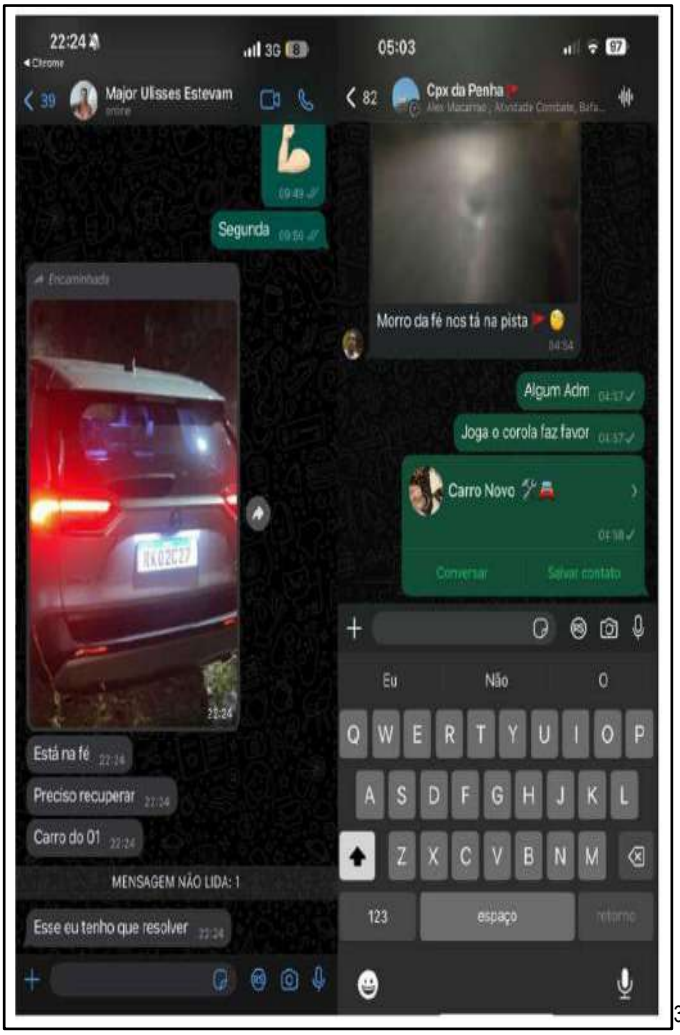

[35]

3.2. GERENTES DO TRÁFICO:

3.2.1. ROSEMBERG DA SILVA MEDEIROS GOMES, vulgo "BERGUE".

O **denunciado ROSEMBERG DA SILVA MEDEIROS, vulgo "BERGUE"**, é o **gerente da venda do crack no Complexo da Penha** e o responsável por manter o denunciado EDGAR, vulgo "DOCA", informado da contabilidade.

[35] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 344

Grupo de Atuação Especializada de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

Avenida Marechal Câmara, nº 370, Centro, Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (21) 2215-4727

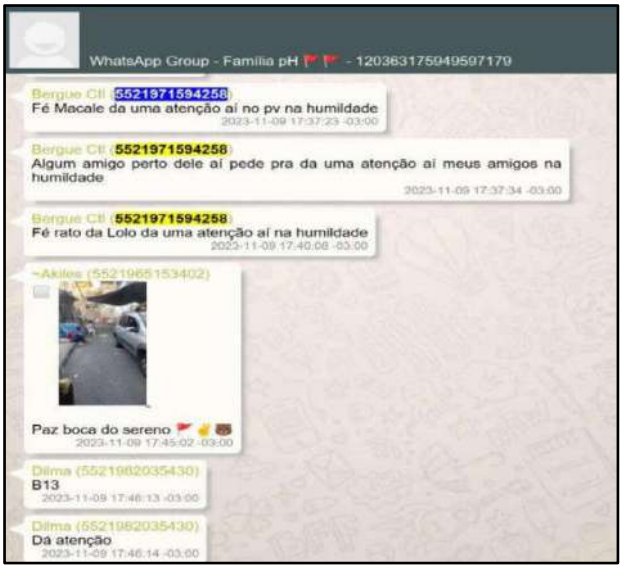

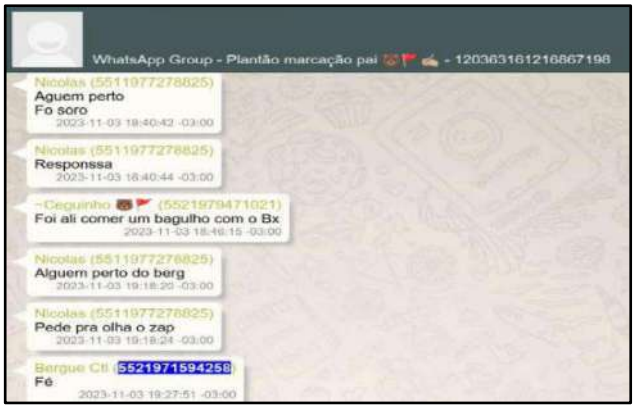

[36]

[36] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 64-72

3.2.2. SAMUEL ALMEIDA DA SILVA, vulgo "SAMUCA DA 29".

O **denunciado SAMUEL ALMEIDA DA SILVA, vulgo "SAMUCA DA 29", é o gerente da boca da "29"**, designação informal de um dos pontos de vendas de droga no Complexo da Penha. Ele também exerce a posição de gerente da venda da maconha no Complexo da Penha.

*Diálogo onde GADERNA e SAMUCA tratam da contabilidade do tráfico de drogas.

[37]

Além disso, o denunciado SAMUEL, vulgo "SAMUCA", é membro de vários grupos de WhatsApp usados para gerenciamento do tráfico, concomitantemente com o denunciado "GADERNAL".

[38]

[37] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 310
[38] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 87

As imagens a seguir mostram o denunciado SAMUEL ostentando joias de ouro ao lado de traficantes fortemente armados.

[39]

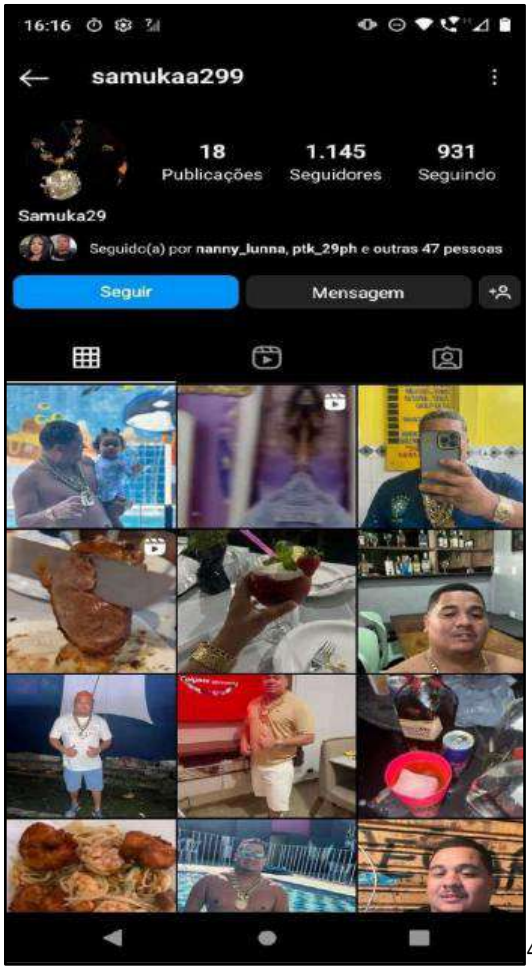
[40]

Além do mais, no dispositivo do denunciado SAMUEL, vulgo "SAMUCA", foram encontradas imagens que registram entorpecentes e uma quantia expressiva.

[39] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 346 – link do vídeo: https://drive.google.com/file/d/1gHwqzGamqy_bTMhALw_sdePPc512-ReJ/edit
[40] Informação sobre Investigação (busca eletrônica) DRE de 16/04/25 – p. 43

[41]

[42]

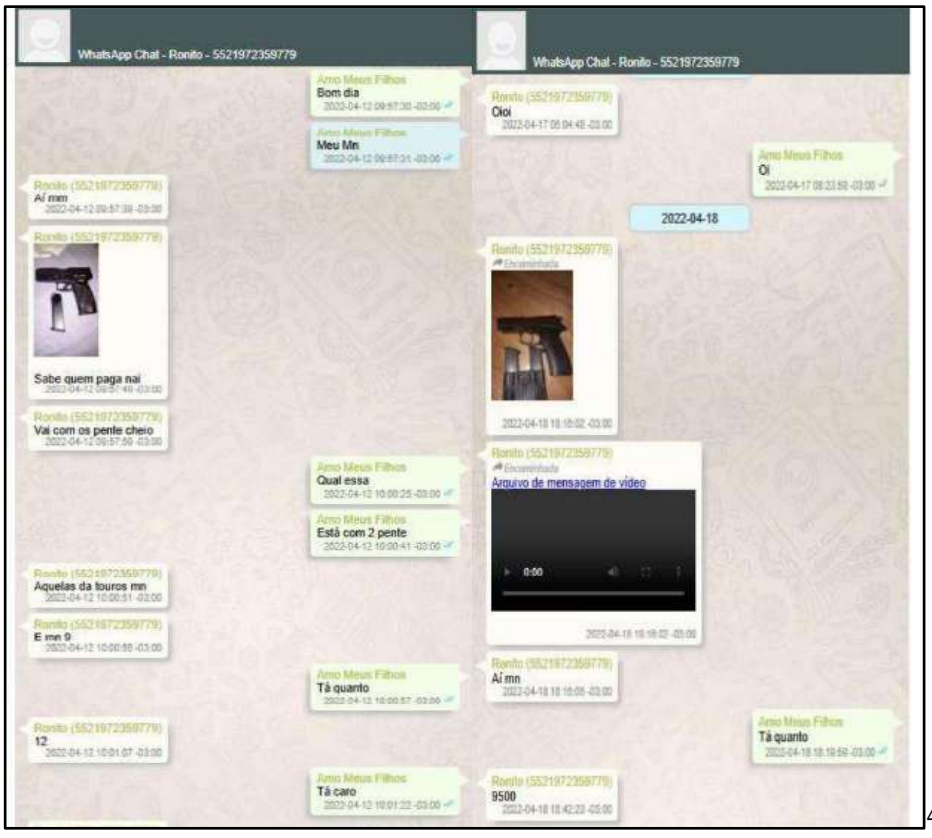

[43]

[41] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 532
[42] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 533
[43] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 534

[44]

A fim de reforçar a periculosidade do denunciado SAMUEL, vulgo "SAMUCA", cabe consignar conversas em que o mesmo fala com um indivíduo conhecido apenas como **"Drope" (+5521969841380)** sobre realizar assaltos a carro forte e caixas eletrônicos, inclusive o mesmo fala sobre a autoria de uma explosão ocorrida em Santa Cruz da Serra, Caxias-RJ, em abril de 2022.

[44] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 535

08/04/22 09:36 08/04/22 09:36 Tweetar
Criminosos explodem caixa eletrônico em Santa Cruz da Serra, em Caxias
Bradesco
Bradesco

drope (5521969841380)
E isso pai
2022-04-08 22:05:22 -03:00
2022-04-09
Amo Meus Filhos
2022-04-09 01:50:11 -03:00
Amo Meus Filhos
Visão q ronito
2022-04-09 01:50:34 -03:00
drope (5521969841380)
Storo né pai
2022-04-09 05:55:09 -03:00
drope (5521969841380)
Quero ir nuns bgl assim
2022-04-09 05:55:15 -03:00
drope (5521969841380)
Bota malote mesmo pai
2022-04-09 05:55:22 -03:00
drope (5521969841380)
100 de parte
2022-04-09 05:55:28 -03:00
drope (5521969841380)
Só assim p fica suave
2022-04-09 05:55:34 -03:00

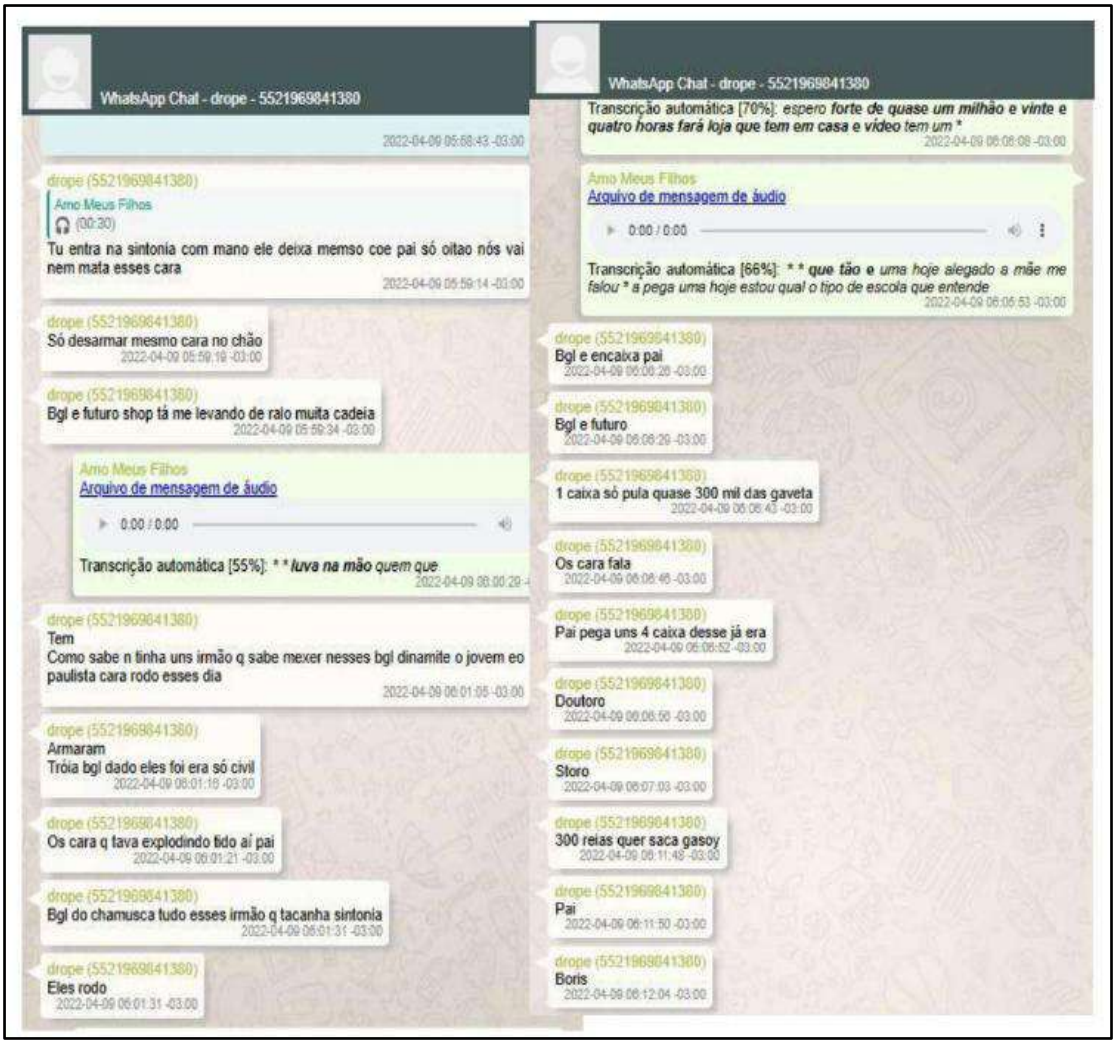

3.2.3. DANIEL AFONSO DE ANDRADE, vulgo “DANADO”.

O **denunciado DANIEL AFONSO DE ANDRADE, vulgo “DANADO”, é a principal liderança (“Frente”) do tráfico de drogas no Morro Jorge Turco,** estando homiziado no Complexo da Penha. Ele é um dos administradores do grupo de WhatsApp identificado por meio da cautelar de afastamento de sigilo, reforçando o seu papel de liderança na facção criminosa.

Cumpre ressaltar que o Comando Vermelho adotou o protocolo de que as lideranças das mais diversas comunidades devem ficar homiziadas em grandes complexos, dotados de pesado armamento e barricadas, tais como Penha, Salgueiro, Alemão e Rocinha, a fim de ficarem abrigados.

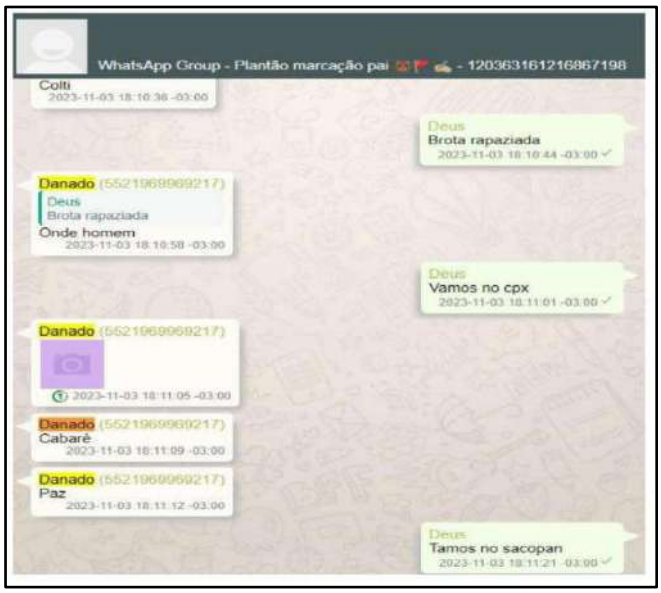

[45]

[45] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 156

No exercício de sua função criminosa, o denunciado DANIEL, vulgo “DANADO”, presta contas às lideranças do complexo da Penha, arrecadando constantemente muita quantidade de dinheiro em espécie, além de exibir detalhada contabilidade com venda de farto material entorpecente.

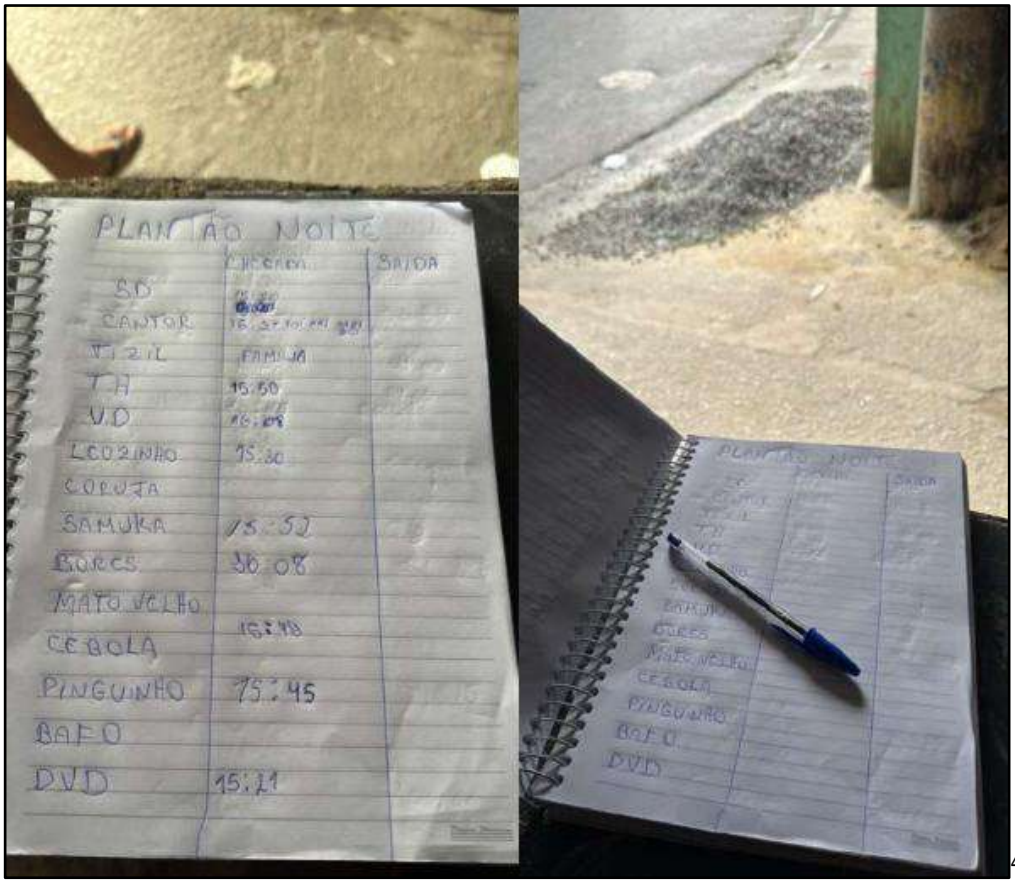

[46]

Nesta imagem, é possível identificar diversos denunciados, quais sejam: BAFO, BORIS, PENGUIM, SAMUCA, CORUJA, TH, TIZIL, DVD, CANTOR MATADOR.

3.2.4. JOSÉ SEVERINO DA SILVA JUNIOR – vulgo "JETTA" ou "SORÓ".

O **denunciado JOSÉR SEVERINO DA SILVA JUNIOR, vulgo "JETTA" ou "SORÓ", é o chefe do tráfico na comunidade Castelar**. Ele exerce há alguns anos a chefia do tráfico de drogas nos Morros do Castelar e Palmerinha, localizados no Município de Belford Roxo/RJ, mas se homizia no Complexo da Penha, junto de outras lideranças da facção criminosa Comando Vermelho.

[46] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 350-352.

Ele tem como uma de suas funções a de ser o responsável por apresentar contabilidade do dinheiro vindo do tráfico da localidade que ele controla. Ele também presta contas dos armamentos usados e do material entorpecente para revenda criminosa.

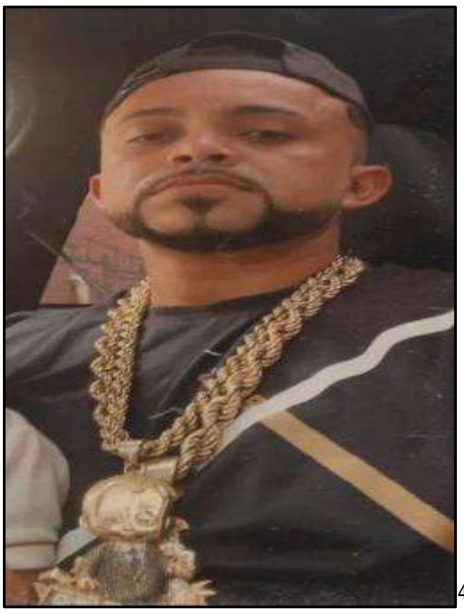
[47]

[48]

[47] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 353
[48] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 354

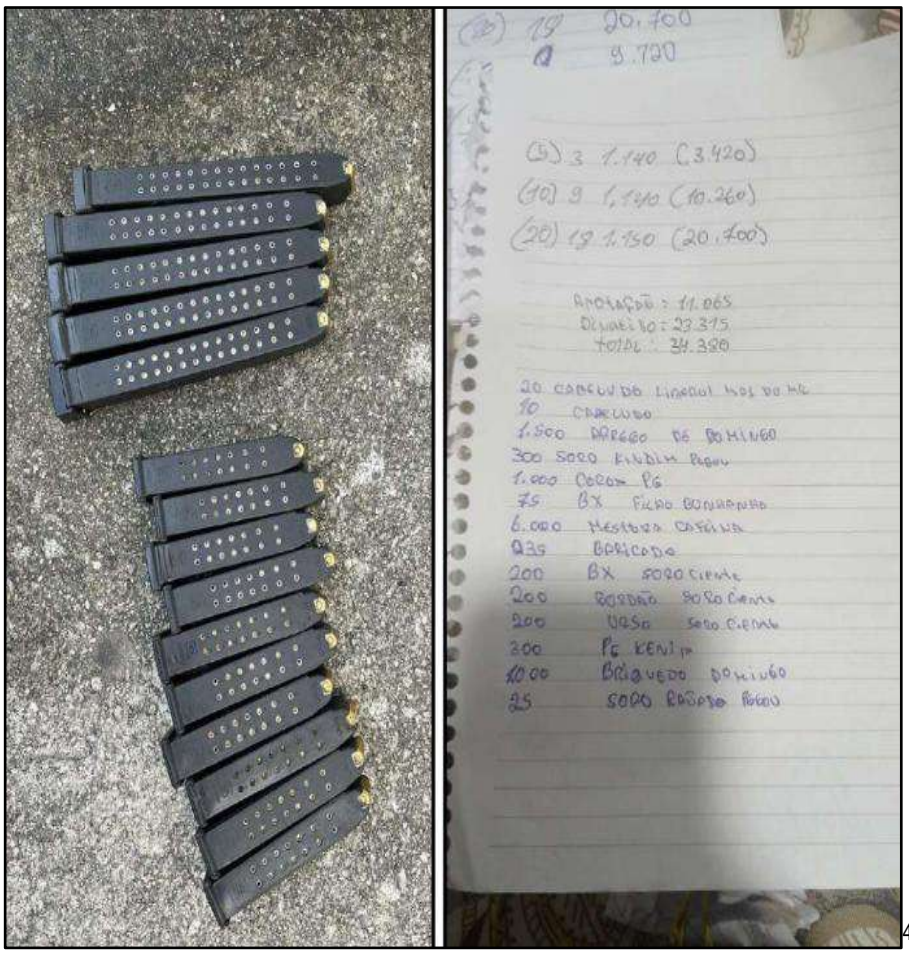

[49]

Imagem extraída da "nuvem" do denunciado conhecido pelo vulgo de "GADERNAL" expõe a foto de malote de dinheiro com a inscrição "SORO PO", seguida da inscrição "PALMEIRA", o que denota serem valores provenientes da comercialização de cocaína na comunidade Palmerinha, controlada pelo denunciado JOSÉ SEVERINO, vulgo "SORO". O referido indivíduo é e um dos principais contatos de "GADERNAL" no aplicativo WhatsApp, havendo diversos diálogos por texto e áudio entre ambos na nuvem de "GADERNAL".

[49] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 355

*JETTA ou SORÓ pergunta no grupo onde está o barbeiro de DOCA, o que denota grande proximidade com o chefe da facção criminosa.[50]

*Imagem extraída da nuvem de Gadernal expõe foto malote de dinheiro com a inscrição "SORÓ PÓ", seguida da inscrição "PALMEIRA", o que denota serem valores provenienteS da comercialização de COCAÍNA na comunidade Palmerinha, controlado por SORÓ.[51]

3.2.5. ALLAN DA COSTA SILVA, vulgo “REVOLTADO”.

O **denunciado ALLAN DA SILVA, vulgo “REVOLTADO” é o gerente do tráfico na comunidade Morro do Urubu**, que está sob o controle da facção criminosa Comando Vermelho.

[50] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 168
[51] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 167

Ele é responsável por apresentar às lideranças do Complexo da Penha a contabilidade do dinheiro vindo do tráfico da localidade que ele gerencia, além de ostentar farto material entorpecente e armas de fogo de alta letalidade.

[52]

[53]

[52] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 357
[53] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 358 e 362

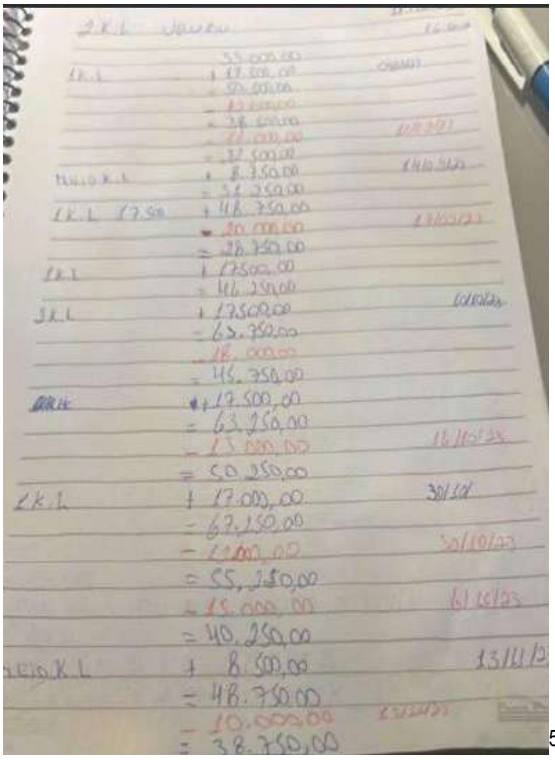

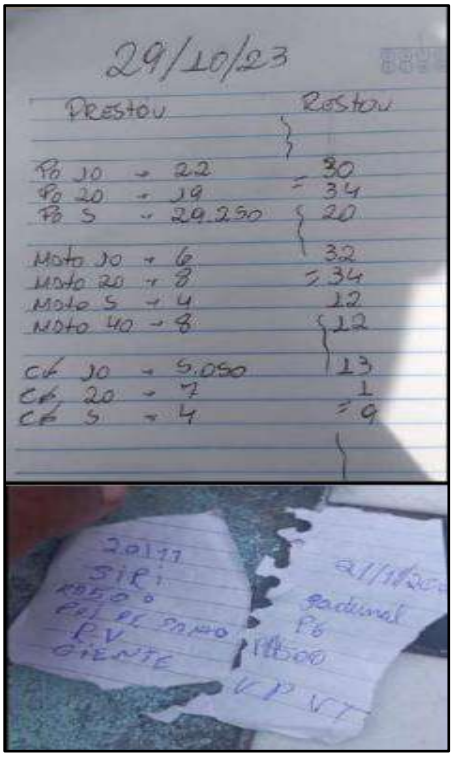

54

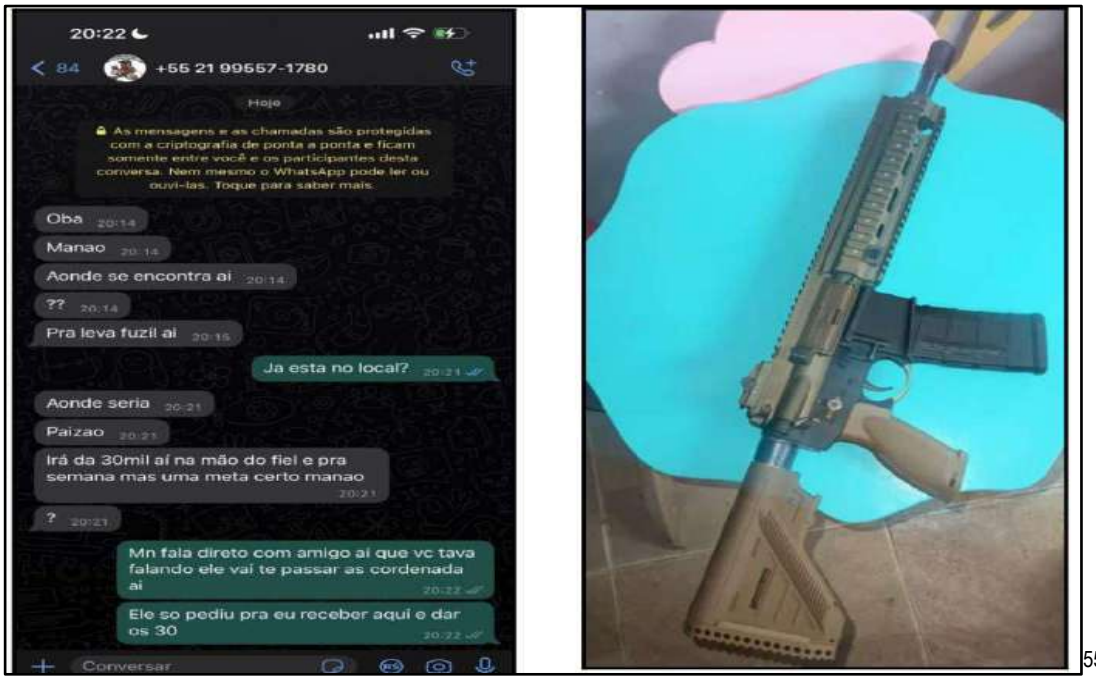

55

[54] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 359
[55] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 361

3.2.6. YGOR FREITAS DE ANDRADE

O **denunciado YGOR FREITAS DE ANDRADE é o gerente do tráfico na comunidade Chacrinha**. YGOR não é mais reconhecido como uma das lideranças do Morro da Chacrinha, na Quiririm - Jacarepaguá, comandado pelo "Comando Vermelho". Na conversa, YGOR é tratado como gerente dos lucros da venda de drogas na comunidade e não mais como "frente da boca".

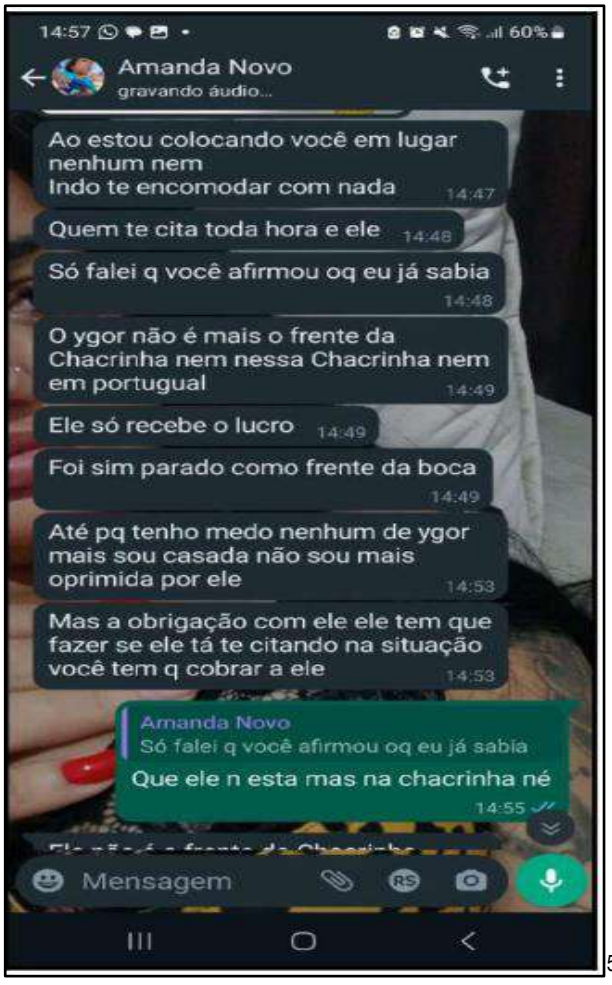

[56]

[56] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 370

Ele é responsável por apresentar a lideranças do Comando Vermelho a contabilidade do dinheiro vindo do tráfico da localidade que ele gerencia, além de ostentar farto material entorpecente e armas de fogo.

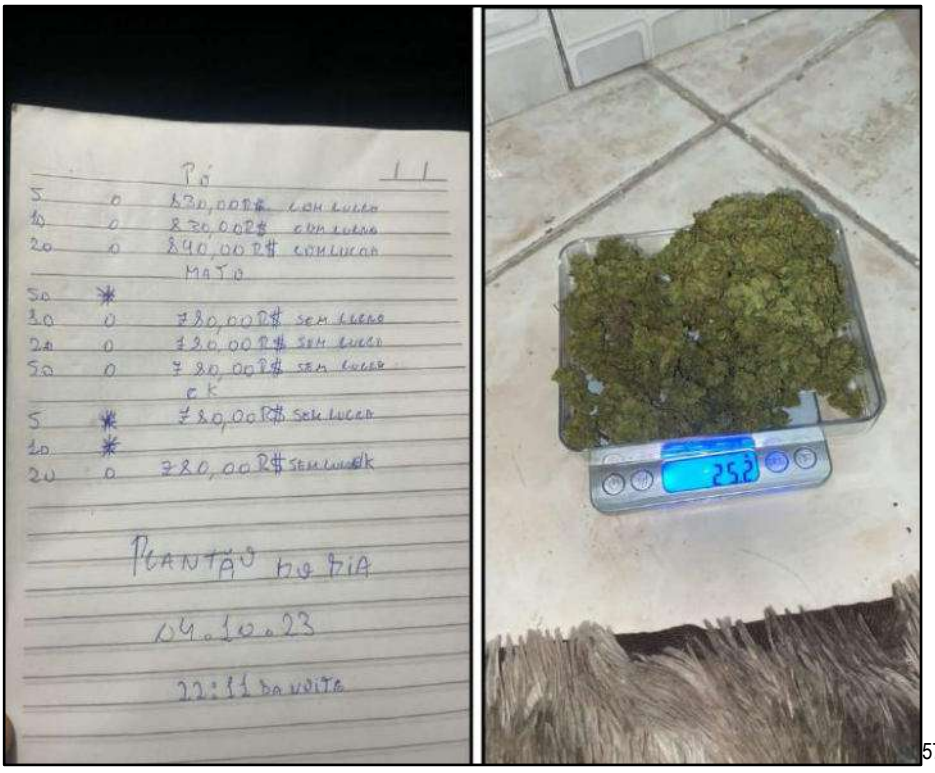

[57]

[57] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 371

[58]

YGOR com cordão de ouro cravejado em diamantes com diversas abelhas, referência direta ao traficante WILTON CARLOS RABELLO QUINTANILHA, o ABELHA.

[59]

[58] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 373
[59] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 368

O denunciado YGOR ainda possui conexão com a principal liderança do tráfico do Complexo da Penha, o denunciado EDGAR, vulgo "DOCA", sendo homem de sua confiança.

Ele, liderado por JUAN BRENO "BMW", tem atuado na "Equipe Sombra", para a prática de crimes violentos na comunidade da Gardênia Azul e adjacências, participando de conquista de territórios antes dominados pela milícia.

[60]

[61]

[60] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 374
[61] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 377

3.2.7. EDUARDO LISBOA DE FREITAS, vulgo "DU MEC".

O **denunciado EDUARDO LISBOA DE FREITAS, vulgo "DU MEC", é o gerente do tráfico de confiança das lideranças do Complexo da Penha**, sua função principal é controlar o fluxo de dinheiro da organização, analisando o recebimento de drogas.

[62]

*Momento em que DU MEC é incluído no grupo MARCAÇÃO PAI URSO por DANADO e sinaliza sua inclusão.

[63]

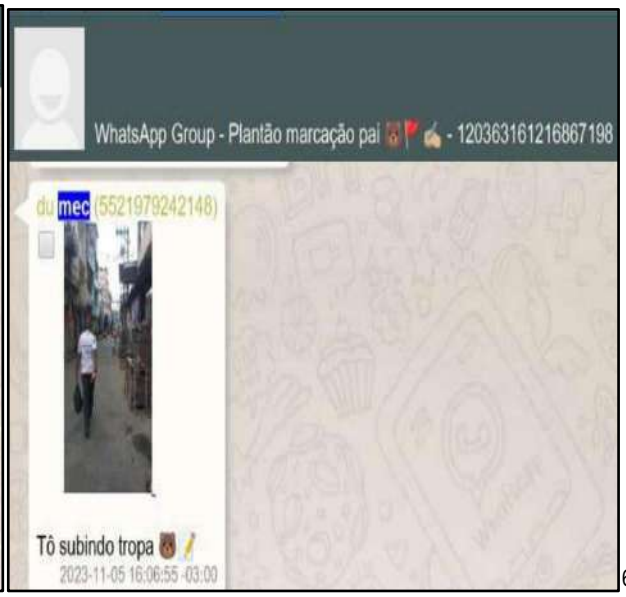

[64]

[62] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 363
[63] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 94
[64] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 96

O denunciado EDUARDO, vulgo “DU MEC”, além de verificar o fluxo de recebimento de drogas, ele também tem a função de gerenciar a segurança de pontos de venda de drogas no Complexo da Penha e cercanias, mantendo as lideranças informadas sobre eventuais movimentações suspeitas, sendo visto ostentando armas de fogo de uso restrito.

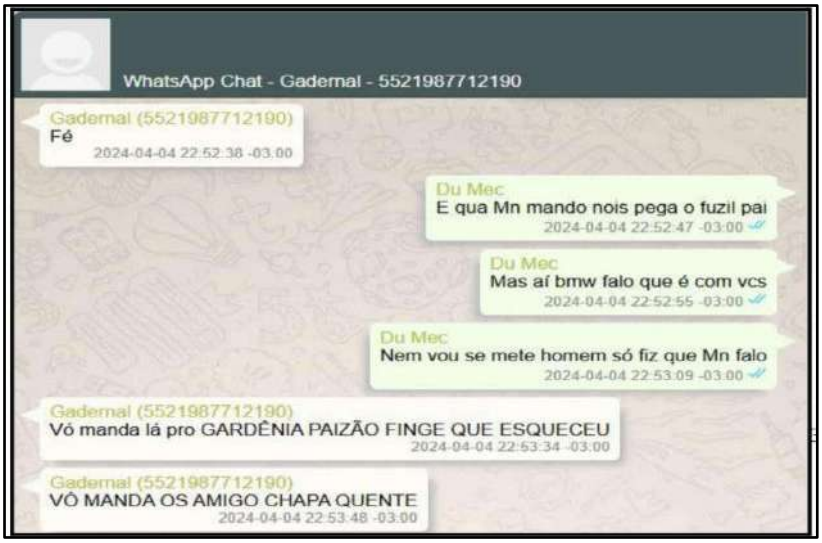

[65]

[65] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 364-365

[66]

EDUARDO, vulgo “DU MEC”, possui confiança para intermediar a vinda de traficantes de outros entes federativos. Em conversas trocadas, um suspeito anuncia a chegada ao Rio de Janeiro do narcotraficante NADSON LEAO LIRA, RG no 367804093, natural de Roraima, preso em abril de 2022 e transferido para o Rio de Janeiro em 05/04/2024. Na mensagem, é possível verificar que EDUARDO se caracteriza como intermediador entre NADSON e “DOCA”.

[67]

[66] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 368
[67] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 366-367

3.2.8. THIAGO SOARES LEITE, vulgo “TIZIL”.

O **denunciado THIAGO SOARES LEITE, vulgo “TIZIL”, exerce as funções de gerente de pontos de venda de drogas e é responsável por contabilidade de venda de drogas**. Ele presta conta diretamente aos denunciados conhecidos pelos vulgos de “DOCA” e “GARDENAL”.

As mensagens de contabilidade enviadas para “GARDENAL”, uma das lideranças do Comando Vermelho na comunidade, além das fotos enviadas e recebidas de quantidade enorme de dinheiro em espécie, papeis com anotações e até mesmo armas de fogo, evidenciam suas funções na associação criminosa.

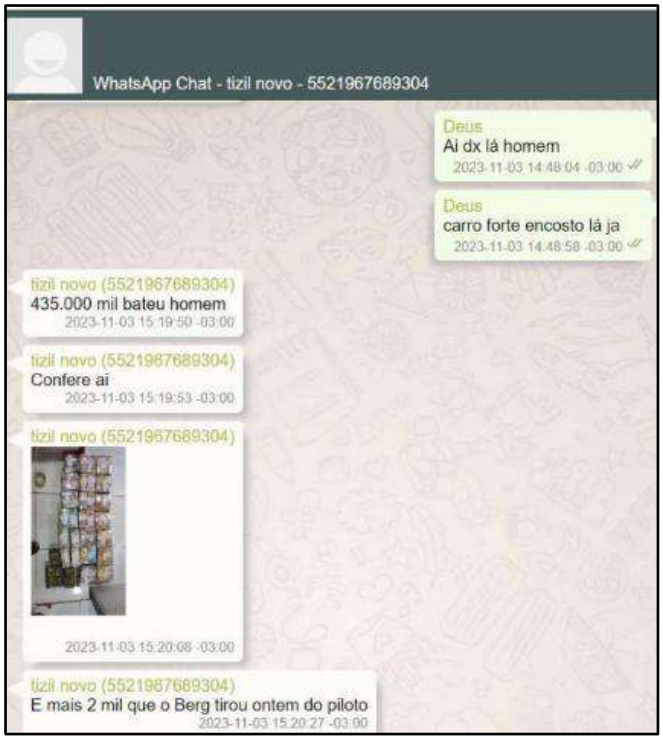
WhatsApp Chat - tizil novo - 5521967689304
Deus
Ai dx lá homem
2023-11-03 14:48:04 -03:00
Deus
carro forte encosto lá ja
2023-11-03 14:48:58 -03:00
tizil novo (5521967689304)
435.000 mil bateu homem
2023-11-03 15:19:50 -03:00
tizil novo (5521967689304)
Confere ai
2023-11-03 15:19:53 -03:00
tizil novo (5521967689304)
2023-11-03 15:20:08 -03:00
tizil novo (5521967689304)
E mais 2 mil que o Berg tirou ontem do piloto
2023-11-03 15:20:27 -03:00

[68]

*TIZIL presta conta da contabilidade do tráfico com GADERNAL, enviando fotos de diversos malotes de dinheiro. TIZIL também afirma estar de posse de um FUZIL AR10, com 5 carregadores.

[69]

[68] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 106-107
[69] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 320

[70]

3.2.9. JOSE AUGUSTO DE SANTANA MARTINS, vulgo “PERNA”.

O **denunciado JOSE AUGUSTO DE SANTANA MARTINS, vulgo “PERNA”, é o gerente do entorpecente denominado Skank**. Os diálogos extraídos dos chats, em grupos e privados, deixam evidenciado que “PERNA” possui função de gerente de comercialização de drogas, responsável pelo abastecimento de pontos de comercialização. Ele também atua como segurança de maior confiança da

[70] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 110

facção criminosa, pois, juntamente com alguns outros traficantes, é comumente escalado para atuar como segurança armado no perímetro da casa da principal liderança, o denunciado EDGAR "DOCA".

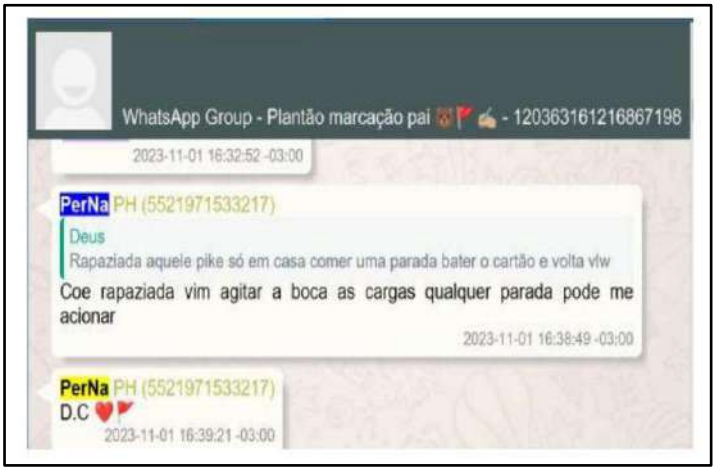

[71]

[71] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 118-121

3.2.10. WANDERLEY LEOCADIO DE OLIVEIRA, vulgo "BORIS".

O **denunciado WANDERLEY LEOCADIO DE OLIVEIRA, vulgo "BORIS", é gerente do tráfico em localidades no complexo da Penha.** Ele atua, principalmente, fiscalizando os "soldados do tráfico", para verificar se eles estão atentos nas áreas designadas, devidamente portando seu respectivo armamento pesado.

[72]

*Chat privado entre BORIS e GADERNAL no qual falam sobre terceira pessoa que não estaria com FUZIL.

[72] Informação sobre Investigação (busca eletrônica) DRE de 16/04/25 – p. 30-32

*Mensagem no Grupo Marcação Pai Urso com vídeo de visualização única usado para monitoramento, o que denota sua atuação na segurança da comunidade.

[73]

Ele também possui contato direto com o denunciado CARLOS, vulgo “GADERNAL”, uma das lideranças do Comando Vermelho na Penha. Na conversa abaixo, WANDERLEY “BORIS” trata do recebimento de fuzis e munições.

[73] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 139-141

[74]

3.2.11. **CARLOS ALEXANDRE SIQUEIRA PINTO, vulgo "ALEX MACARRÃO".**

O **denunciado CARLOS ALEXANDRE SIQUEIRA PINTO, vulgo "ALEX MACARRÃO", é o gerente da localidade Macarrão, no complexo da Penha.** Na sua função de gerente do tráfico, ele atua na fiscalização dos "soldados do tráfico", verificando se eles estão atentos nas áreas designadas, devidamente portando seu respectivo armamento pesado.

[74] Informação sobre Investigação (busca eletrônica) DRE de 16/04/25 – p. 37

*Diálogo no grupo MARCAÇÃO PAI URSO que confirma a função de gerente de ALEX.

*Mensagem no Grupo Marcação Pai Urso com vídeo de visualização única usado para monitoramento, o que denota sua atuação na segurança da comunidade.

[75]

Cabe salientar que "ALEX MACARRÃO" e o denunciado CARLOS, vulgo "GARDENAL", em chat privado, trocam mensagens sobre armas de fogo, o que reforça o vínculo criminoso entre eles.

[75] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 171-172

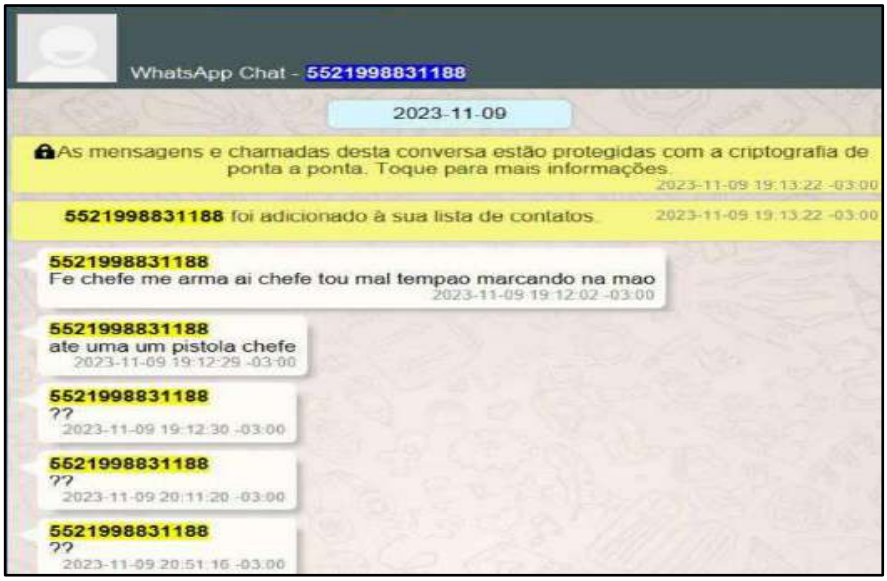

[76]

3.2.12. THIAGO BARBOSA CONRADO, vulgo "TAZ" ou "TH DO RASTA".

O **denunciado THIAGO BARBOSA CONRADO, vulgo "TAZ" ou "TH DO RASTA", é o chefe do tráfico na comunidade do Rasta, em Duque de Caxias/RJ**. Ele se encontra homiziado no Complexo da Penha, prestando contas de suas atividades criminosas para as principais lideranças locais. TAZ possui 53 anotações criminais por diversos crimes de homicídio, roubo, tráfico de drogas, associação para o tráfico de drogas, organização criminosa, dentre outros. Foi adicionado ao grupo pelo chefe do tráfico de vulgo "PEDRO BALA".

[77]

[76] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 301
[77] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 244

3.2.13. VINICIUS DE ALMEIDA SILVA

O **denunciado VINICIUS DE ALMEIDA SILVA gerencia a contabilidade de alguns dos pontos do tráfico de drogas no Complexo da Penha.** Em diversas fotos, notam-se os cadernos de anotações que indicam o controle de VINICIUS a respeito da contabilidade da comercialização de drogas. Cabe a ele informar a margem de lucro da comercialização de entorpecente.

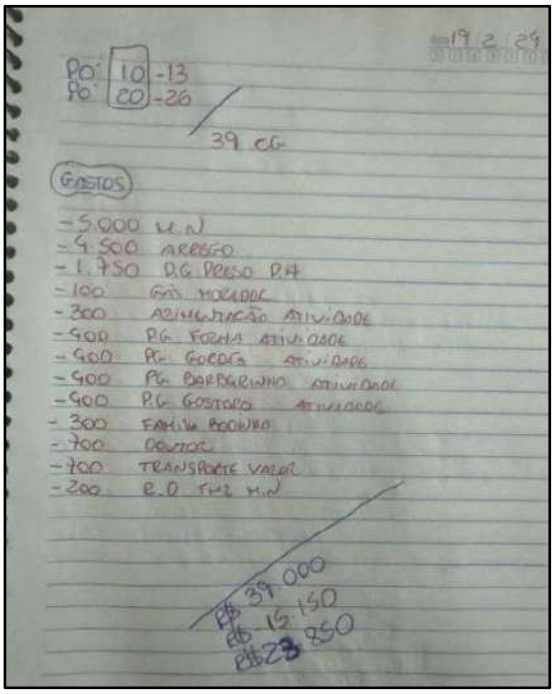

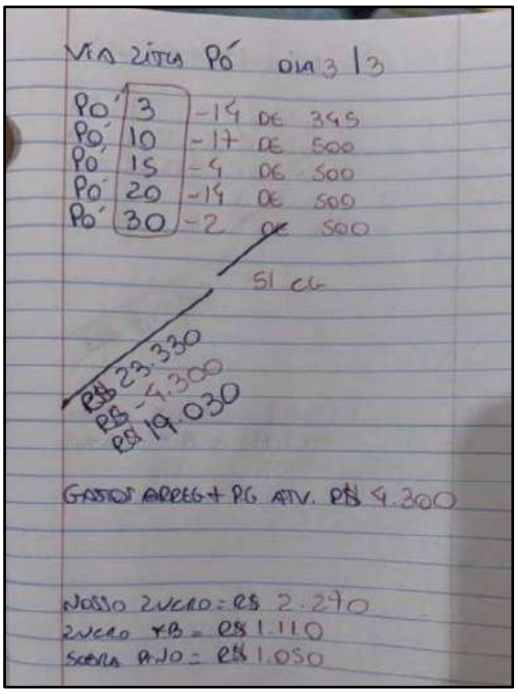

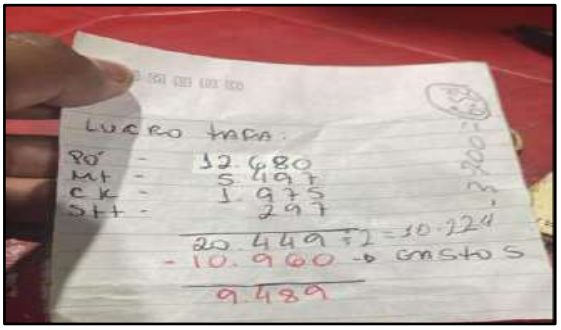

[78]

[78] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 411-416

3.2.14. CAIO CÉSAR DA SILVA SANT'ANNA

O **denunciado CAIO CÉSAR DA SILVA é o chefe de segurança das lideranças traficantes no Complexo da Penha**. Ele é tido como o homem de confiança do chefe do tráfico na Comunidade do Quitungo, comunidade próxima, também pertencente ao Comando Vermelho. É integrante do grupo "TROPA DO EDGAR".

O denunciado CAIO CÉSAR tem participação ativa dentro da facção criminosa "Comando Vermelho" no Complexo da Penha, inclusive, também atua na organização da logística da "endolação" e do transporte de entorpecentes.

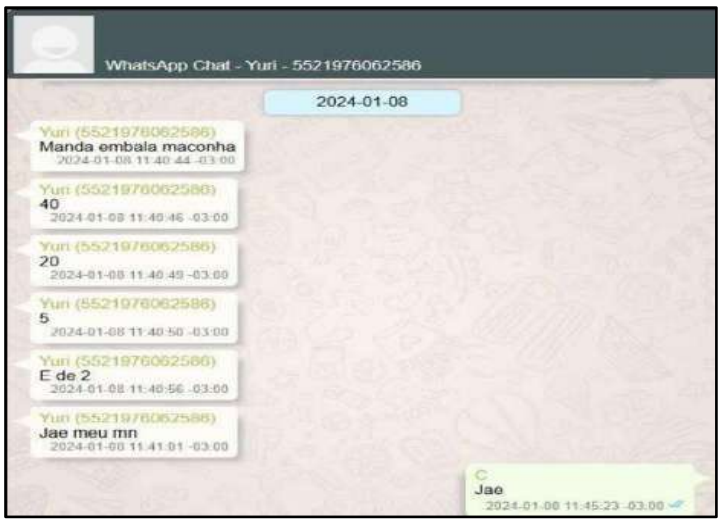

WhatsApp Chat - Boberinha - 5521969545399
Boberinha (5521969545399)
Vzz patrão
2024-01-14 15:51:17 -03:00
Boberinha (5521969545399)
Mandou embala maconha de 02
2024-01-14 15:51:24 -03:00
C
Sim
2024-01-14 15:57:54 -03:00
C
Já tem guardado
2024-01-14 15:57:58 -03:00
C
Lá
2024-01-14 15:58:02 -03:00

WhatsApp Chat - Pb - 5521973523586
Pb (5521973523586)
2023-12-10 13:57:13 -03:00
Pb (5521973523586)
Fe
2023-12-10 13:57:15 -03:00
Pb (5521973523586)
Fechou 52 cargas
2023-12-10 13:57:18 -03:00
C
Arquivo de mensagem de áudio
0:00 / 0:00
Transcrição automática [65%]: caralho * fluido essa semana
2023-12-10 14:38:10 -03:00
Pb (5521973523586)
Deu mesmo meu mn
2023-12-10 15:04:07 -03:00
Pb (5521973523586)
Jajá vou pedir pra dxar lá na Maragogi
2023-12-10 15:04:16 -03:00
C
Jae to aqui
2023-12-10 16:21:55 -03:00

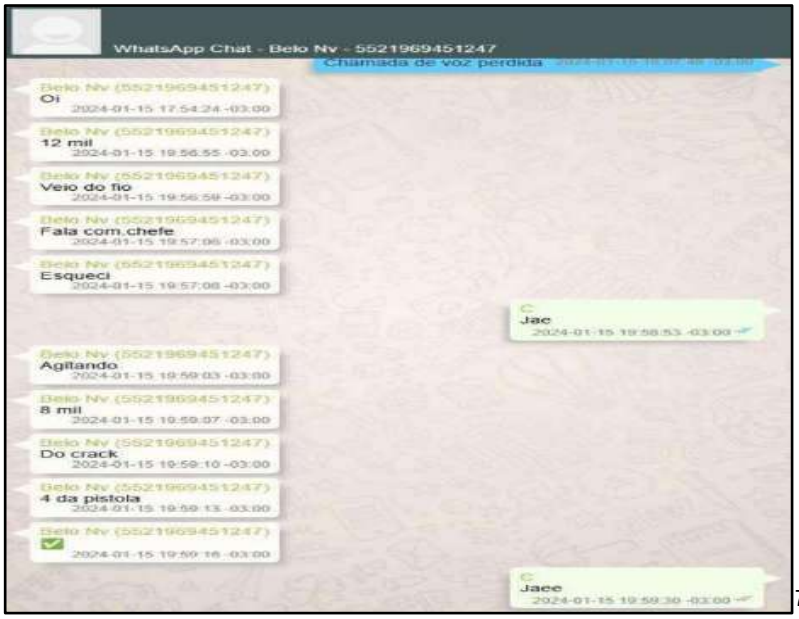

[79]

Em áudios trocados com o denunciado EDGAR, vulgo “DOCA”, o denunciado CAIO CÉSAR argumenta sobre a necessidade de conseguir mais entorpecente para posterior embalo, no que “DOCA” responde que ele deveria verificar com o denunciado “GARDENAL” se ele já estaria na posse dos entorpecentes.

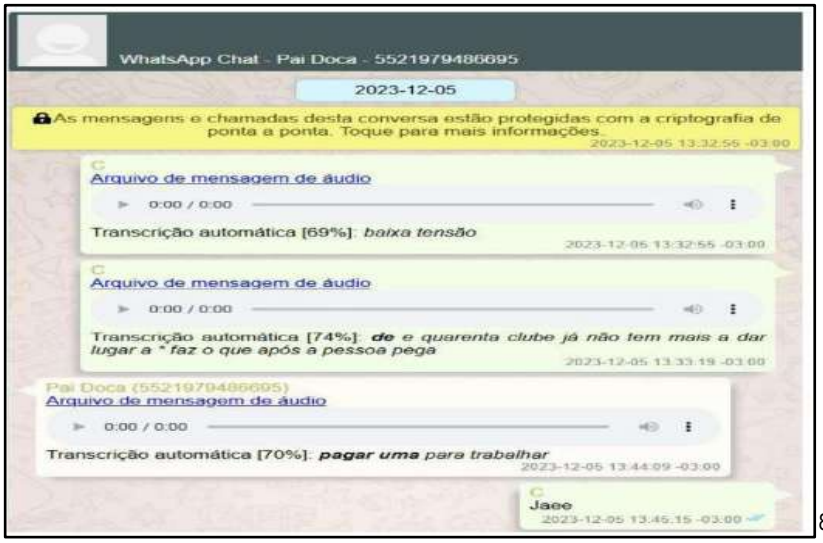

[80]

[79] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 426-429
[80] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 434

3.2.15. ELBERT LUIZ DOS SANTOS, vulgo "PINDUCA".

O **denunciado ELBERT LUIZ DOS SANTOS, vulgo "PINDUCA", é gerente do tráfico de droga da facção criminosa Comando Vermelho na região de Jacarepaguá**. Ele organiza a contabilidade do tráfico em comunidades de Jacarepaguá recentemente dominadas pelo Comando Vermelho. Essa região é importante para os planos do domínio do Comando Vermelho em comunidades localizadas em Jacarepaguá, Barra da Tijuca - Itanhangá, Recreio dos Bandeirantes e região das Vargens. Além do mais, ELBERT é integrante dos grupos "MARCACAO PAI URSO" e "TROPA DO EDGAR".

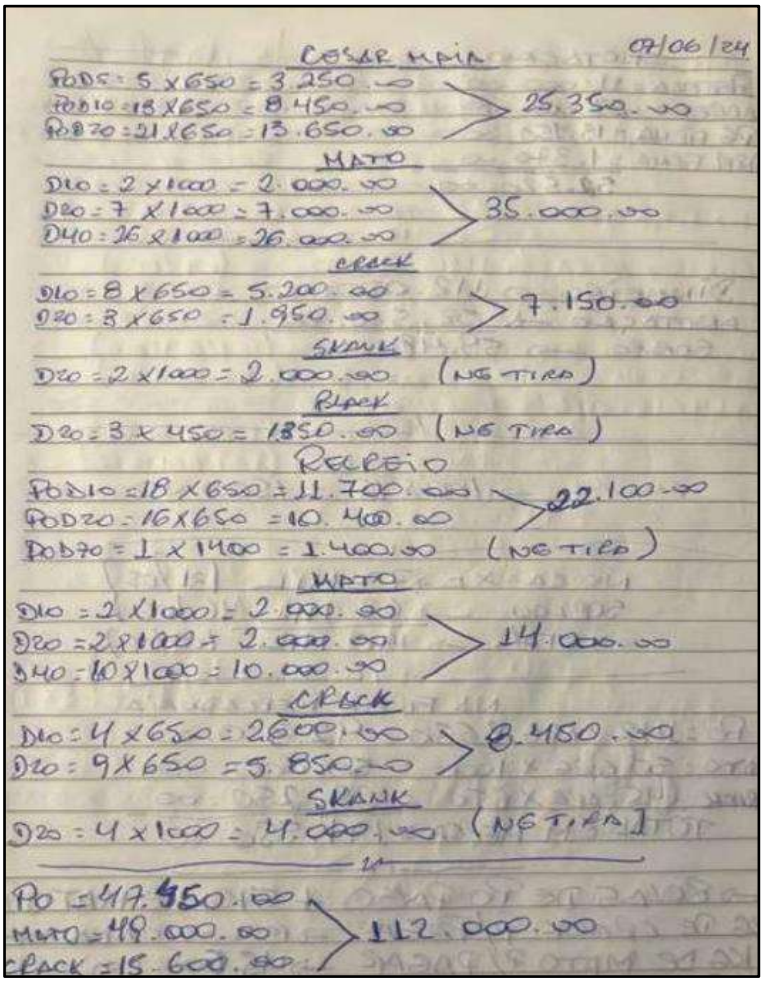

Mizinho Cpx
Ai mano 12 mil mano
Ai mano 12 mil mano

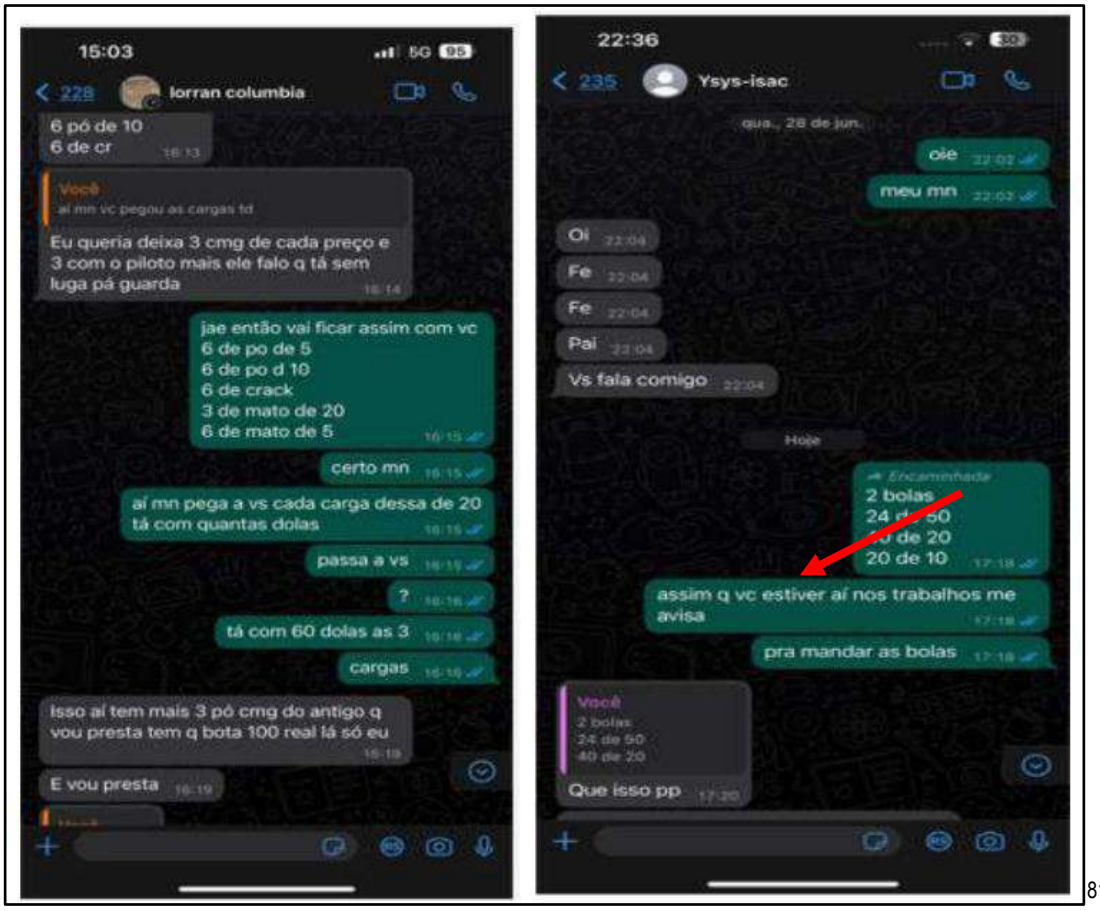

[81]

3.3. SOLDADOS DO TRÁFICO E OUTROS DE MENOR HIERARQUIA

Inicialmente, cumpre consignar que a função de soldado do tráfico a serviço do Comando Vermelho, no Complexo da Penha e adjacências, fica evidente através da escala de plantão publicada por WASHINGTON "GRANDAO", estabelecendo os postos onde cada integrante deve fazer monitoramento e segurança com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente fuzil. A **foto extraída de telemática, a seguir inserida,** retrata o **esquema de plantão** dos soldados do tráfico no Complexo da Penha.

[81] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 551-556

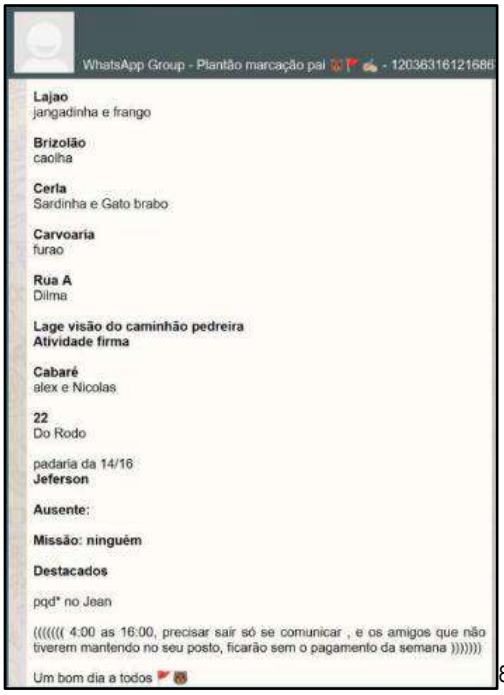

[82]

*Mensagem de GADERNAL no grupo MARCAÇÃO PAI URSO determinando que ninguém deve entrar armado na casa do chefe do tráfico DOCA, e que SAMUCA e TIZIL fiquem responsáveis pela segurança na porta.
[83]

[82] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 102-103
[83] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 109

3.3.1. VAGNER RODRIGUES DE FREITAS, vulgo "VAGUINHO" ou "MALVADAO PEQUENO HOMEM".

O denunciado **VAGNER RODRIGUES DE FREITAS, vulgo "VAGUINHO" ou "MALVADAO PEQUENO HOMEM",** é soldado do tráfico de drogas no Complexo da Penha. Possui participação ativa no grupo "Marcação Pai Urso", com diversas postagens dos becos sob sua responsabilidade, onde exerce a segurança do Complexo, reafirmando sua atuação como soldado.

84

85

Acrescente-se que, além do grupo já citado, o denunciado WAGNER integra diversos grupos de WhatsApp relacionados a tráfico de drogas do Comando Vermelho.

[84] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 62
[85] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 64

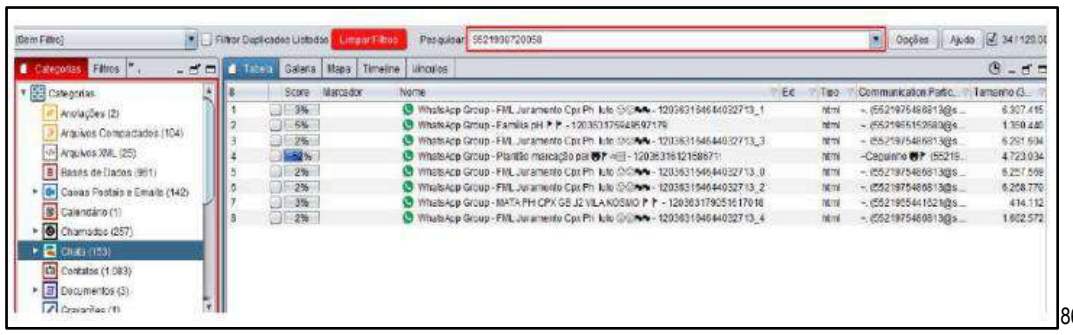

[86]

3.3.2. NIKOLAS FERNANDES SOARES, vulgo "HURLEY".

O **denunciado NIKOLAS FERNANDES SOARES, vulgo "HURLEY", é soldado do tráfico**, exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre. A função de soldado fica evidente através da sequência de escala de plantão publicada pelo denunciado vulgo "GRANDÃO", estabelecendo os postos onde cada integrante deve fazer a segurança.

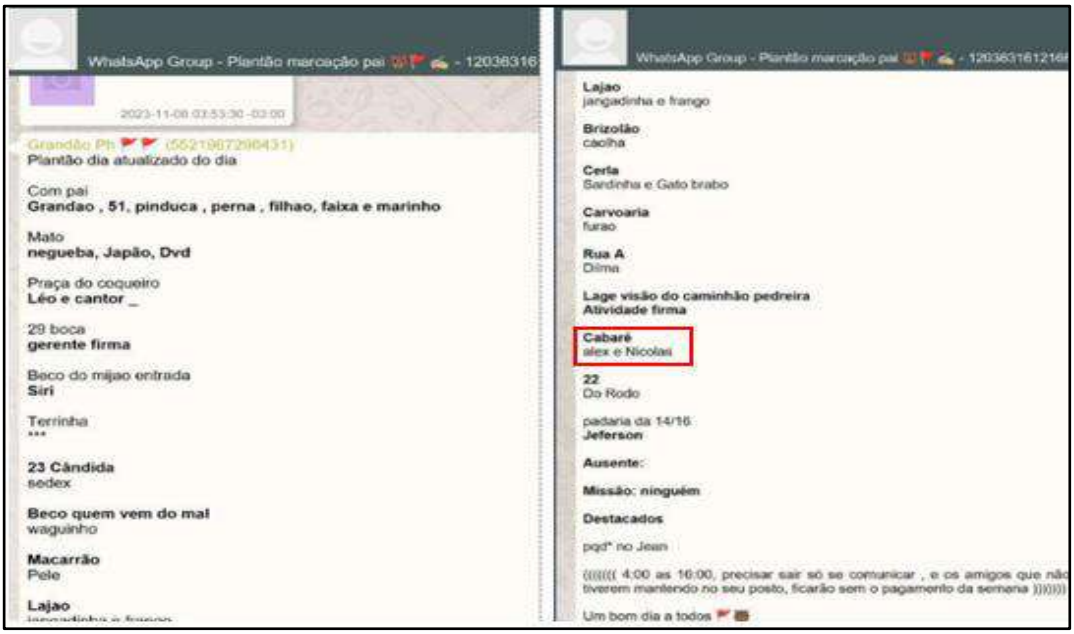

[87]

[86] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 65
[87] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 76

[88]

3.3.3. JEAN VITOR DOS SANTOS, vulgo “BOCA ROSA”.

O **denunciado JEAN VITOR DOS SANTOS, vulgo “BOCA ROSA”, é soldado do tráfico de drogas**, exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil.

Abaixo, uma fotografia do denunciado JEAN VITOR encontrada por meio do afastamento de sigilo de dados do terminal ligado ao denunciado de vulgo “GADERNAL”. A bandoleira no ombro sugere que “BOCA ROSA” esteja, possivelmente, portando um fuzil, enquanto faz a segurança de uma “boca de fumo”.

[88] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 77

*Foto de BOCA ROSA encontrada na telemática de GADERNAL. A bandoleira no ombro sugere que BOCA ROSA esteja, possivelmente, portando um fuzil, enquanto faz a segurança da boca de fumo.

[89]

As trocas de mensagem abaixo reforçam que ele faz parte da segurança do tráfico de drogas, tendo de observar movimentação suspeita em boca de fumo.

[89] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 91

[90]

3.3.4. SEBASTIAO TEIXEIRA DOS SANTOS, vulgo "JUNINHO 51".

O **denunciado SEBASTIÃO TEIXEIRA DOS SANTOS, vulgo "JUNINHO 51", é soldado do tráfico de drogas**, exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, do emprego de fuzil. Ele possui participação ativa no grupo com diversas postagens dos becos sob sua responsabilidade, onde exerce a segurança do Complexo, reafirmando sua atuação como soldado do tráfico.

[90] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 92-93

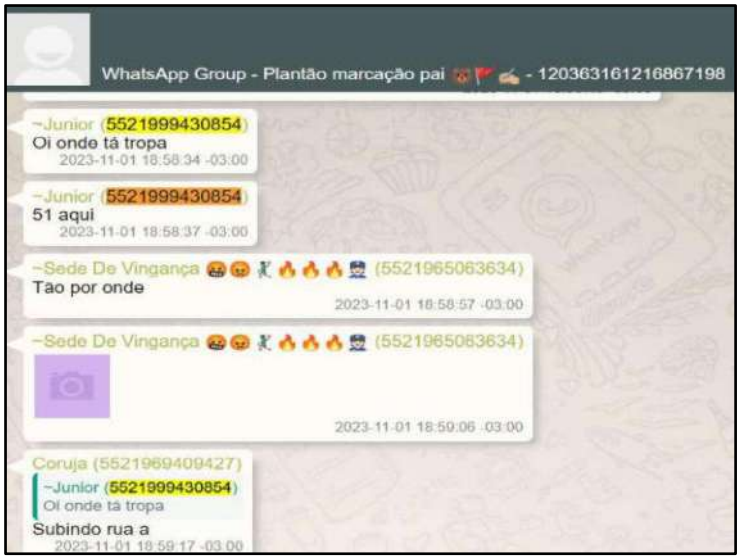

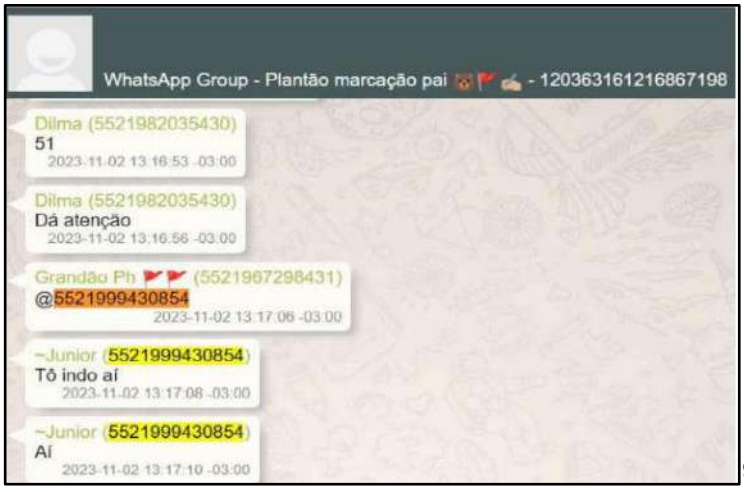

[91]

3.3.5. THIAGO SIQUEIRA PEREIRA, vulgo “GATO BRABO”.

O **denunciado THIAGO SIQUEIRA PEREIRA, vulgo “GATO BRABO”, é soldado do tráfico de drogas**, exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre geralmente, fuzil. A função de soldado fica

[91] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 99-100

evidente através da escala de plantão publicada pelo denunciado conhecido pelo vulgo de "GRANDÃO", estabelecendo os postos onde cada integrante deve fazer a segurança.

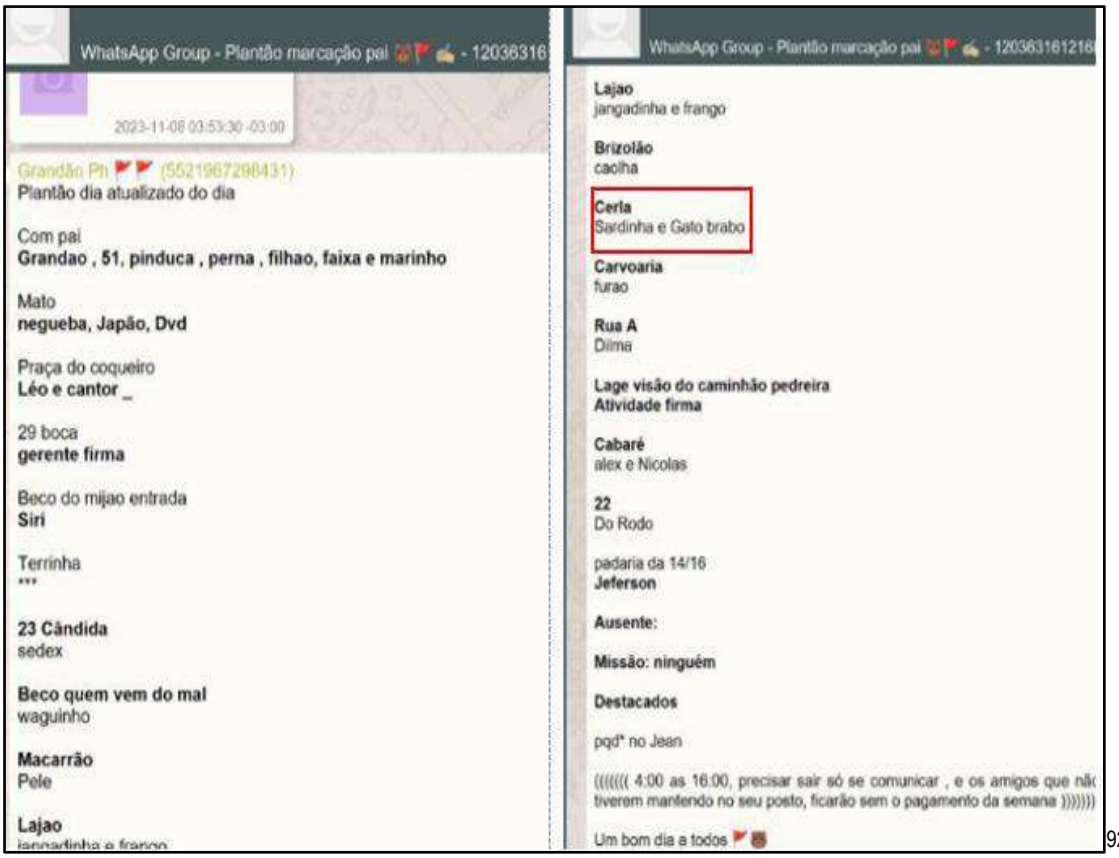

[92]

3.3.6. FAGNER CAMPOS MARINHO, vulgo "BAFO".

O denunciado FAGNER CAMPOS MARINHO, vulgo "BAFO", é soldado do tráfico de drogas, exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil. A função de soldado fica evidente através da escala de plantão publicada pelo denunciado conhecido como "GRANDÃO", estabelecendo os postos onde cada integrante deve fazer a segurança.

[92] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 114-115

Além disso, há foto do denunciado FAGNER ostentando um fuzil, como também foram identificadas menagens típicas do contexto de tráfico de drogas.

[93]

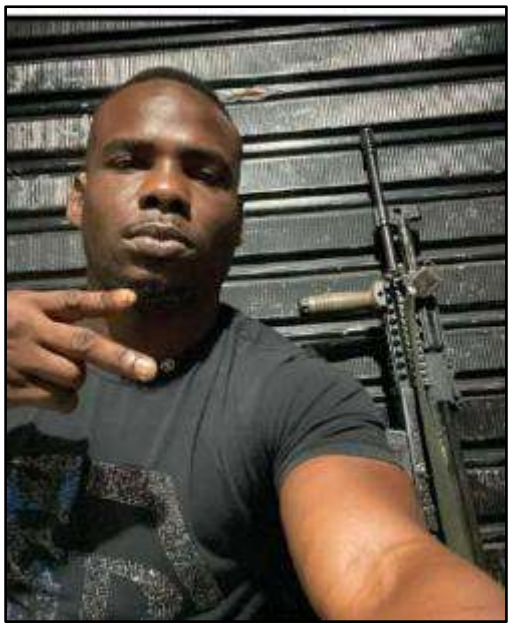

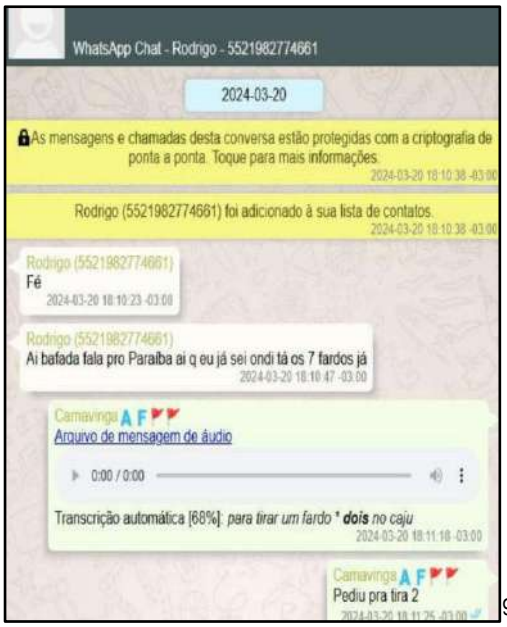

[94]

[93] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 127-128
[94] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 417-418

Avenida Marechal Câmara, nº 370, Centro, Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (21) 2215-4727

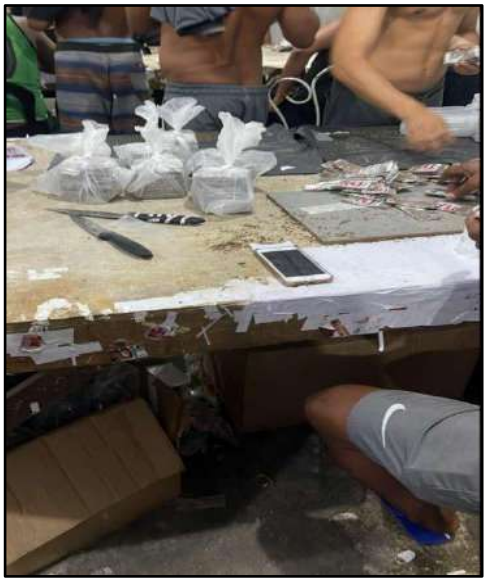

[95]

[95] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 420-421

Outras fotografias reforçam o envolvimento do denunciado FAGNER com o tráfico de drogas. Nessas fotografias, o denunciado FAGNER aparece com armas de fogo em meio à comercialização de drogas, sendo possível observar maços de dinheiro. Ele também aparece na companhia do denunciado RYCHARDY VICTOR AZEVEDO DOS SANTOS, conhecido como “MATO VELHO”, traficante que também faz parte da chamada “TROPA DO URSO”, ligada ao “Comando Vermelho”.

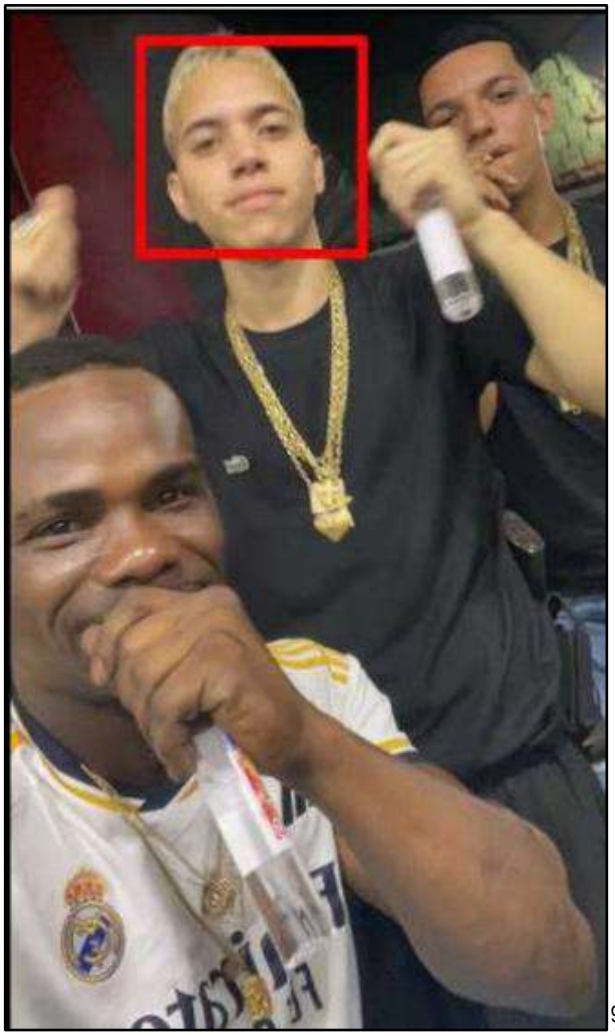

[96]

[96] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 422

A **crueldade de FAGNER** é ressaltada pela sua atuação em tortura de indivíduo amarrado e ensanguentado. FAGNER indaga se a vítima "quer morrer logo", e o indivíduo, possivelmente pela exaustão e crueldade da tortura recebida, balbucia, parecendo aceitar a sua execução, como forma de interromper o sofrimento. O crime de tortura será ao final devidamente narrado.

[97]

Link para vídeo: https://drive.google.com/file/d/1FkzVU8AKUSZmaj-fXZyR2MvsL-HycR_h/view

3.3.7. RAFAEL BRUNO RODRIGUES FERREIRA, vulgo "NOVINHO".

O denunciado RAFAEL BRUNO RODRIGUES FERREIRA, vulgo "NOVINHO", é soldado do tráfico de drogas, exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil. A sua alcunha pode ser

[97] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 422

confirmada nas fotos de camisas estampadas com seu codinome, bem como *prints* de uma página de notícias no Twitter.

[98]

[98] Informação sobre Investigação (busca eletrônica) DRE de 16/04/25 – p. 59-60

O denunciado RAFAEL BRUNO, também detém algum grau de responsabilidade na cadeia de comando do tráfico de drogas na região do Complexo da Penha e adjacências, gerenciando a venda de entorpecentes, além de sua respectiva contabilidade.

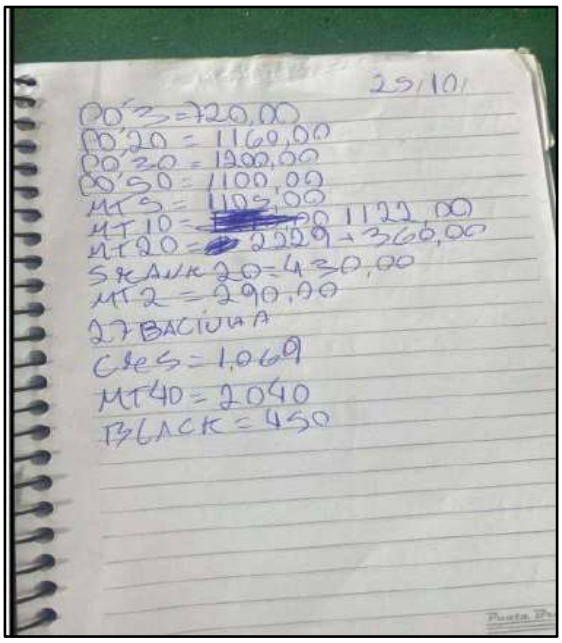

O denunciado RAFAEL ainda faz parte de um grupo denominado "Quitungo e Guaporé", em um aplicativo de mensagens em que um dos participantes, sob o nº de telefone 552198848-7272, o aciona a fim de que lhe abasteça com entorpecentes, conforme *print* abaixo.

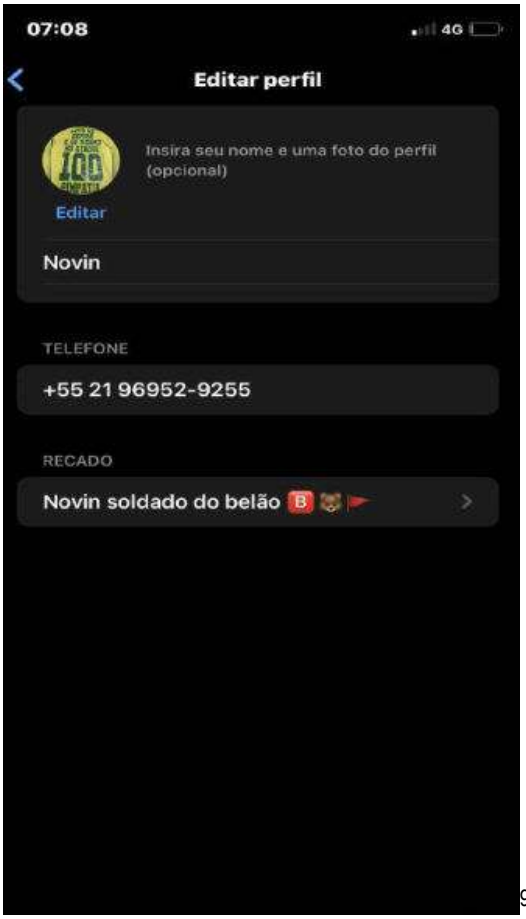

[99]

[99] Informação sobre Investigação (busca eletrônica) DRE de 16/04/25 – p. 50-52

[100]

3.3.8. FELIPE ROBERTO RIBEIRO, vulgo “ANGOLANO” ou “LENDA”

O denunciado FELIPE ROBERTO RIBEIRO, vulgo “ANGOLANO” ou “LENDA”, é soldado do tráfico de drogas, exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil. Ele é integrante do grupo “TROPA DO EDGAR”, sob a liderando do denunciado EDGAR ALVES DE ANDRADE.

O denunciado FELIPE ROBERTO é um indivíduo de extrema periculosidade, ocupando uma posição de destaque na facção criminosa atuante no

[100] Informação sobre Investigação (busca eletrônica) DRE de 16/04/25 – p. 57

Complexo da Penha. A análise de seu aparelho celular revelou uma série de imagens, vídeos e conversas que comprovam seu envolvimento em múltiplas atividades ilícitas.

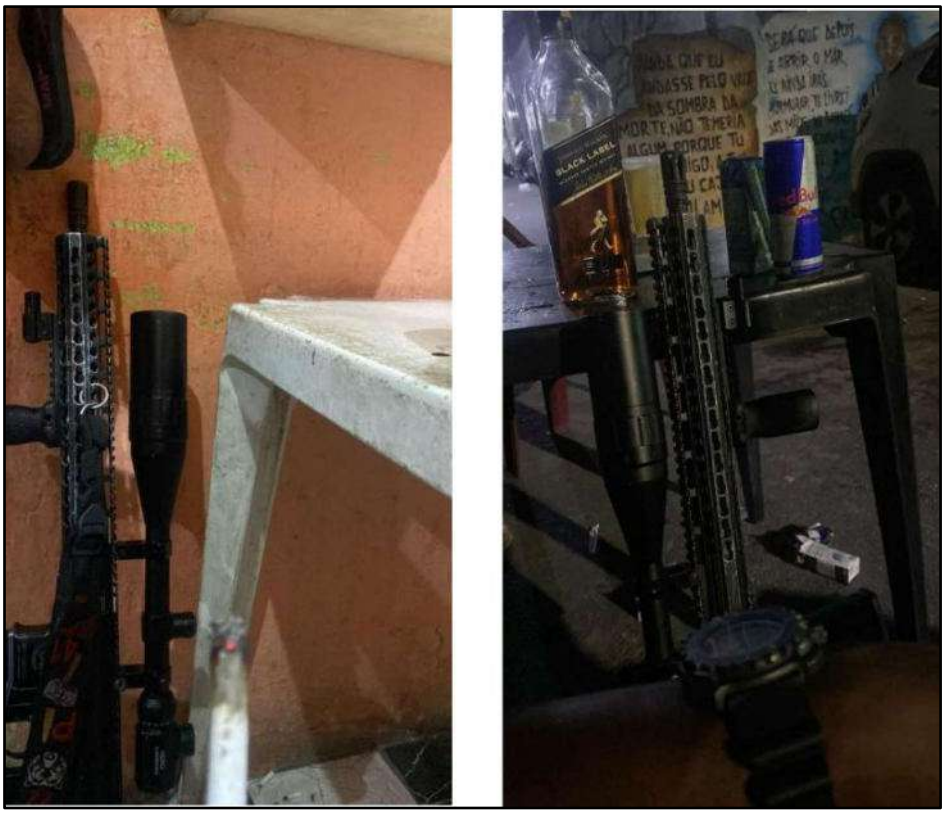

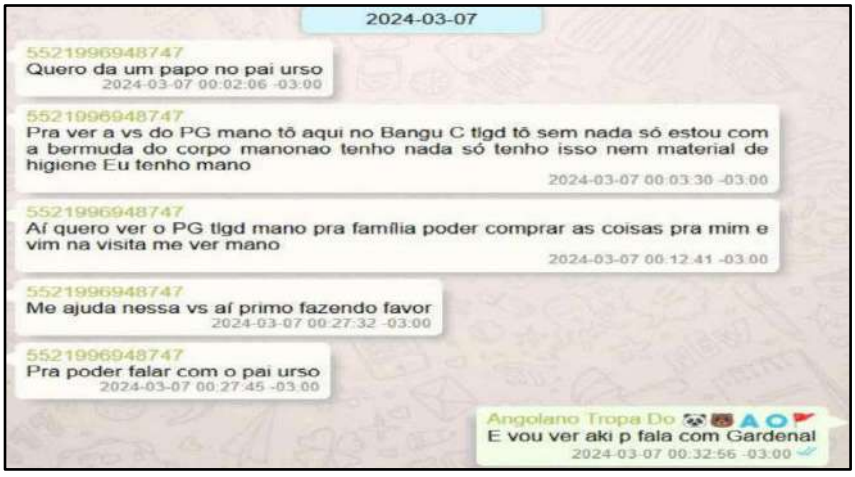

[101]

[101] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 559-561

3.3.9. YURI RAPHAEL SIMONETE ALVES

O denunciado **YURI RAPHAEL SIMONETE ALVES** é soldado do tráfico de drogas, exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil. Por meio de um *print* de uma conta de notícias do Twitter compartilhada pelo próprio denunciado YURI, foi possível confirmar sua identificação, bem como sua localização, na Comunidade do Quitungo, em Brás de Pina. Ele também atua na conferência dos valores arrecadados com a venda de entorpecentes.

Avenida Marechal Câmara, nº 370, Centro, Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (21) 2215-4727

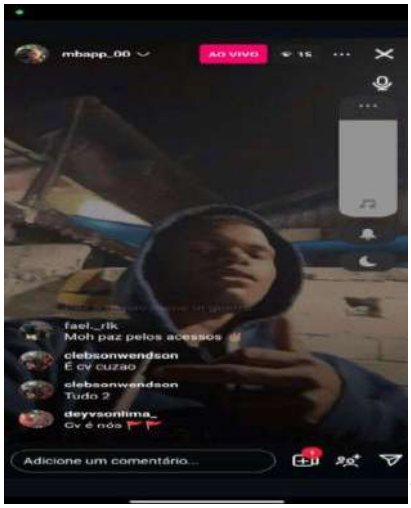

[102]

Em relação a mensagens trocadas, o denunciado YURI confirma ser integrante da associação criminosa ao prometer a LIDIANE SANTOS, sua suposta companheira, que sairia da "boca de fumo" para que reatem o relacionamento. Eis o *print*:

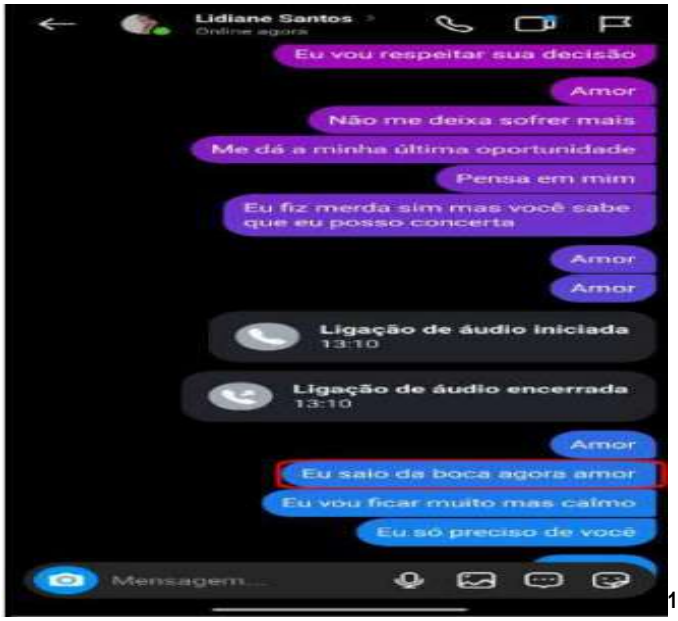

[103]

[102] Informação sobre Investigação (busca eletrônica) DRE de 16/04/25 – p. 64-69
[103] Informação sobre Investigação (busca eletrônica) DRE de 16/04/25 – p. 67

3.3.10. KAYKY MIRANDA CAVALCANTE

O denunciado **KAYKY MIRANDA CAVALCANTE é soldado do tráfico de drogas, exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil.** Ele faz parte da denominada "TROPA DA PARMA", diretamente ligada a organização criminosa "Comando Vermelho", na Praça Seca, Jacarepaguá.

Atualmente, o denunciado KAYKY está **preso**, em razão de processo criminal por posse porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, corroborando as informações produzidas nos autos.

[104]

[104] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 436

Além disso, KAYKY ostenta várias fotos portando armas de grosso calibre, bem como acompanhado de outros traficantes.

[105]

[105] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 437-440

3.3.11. GEOVANE RIBEIRO DOS ANJOS, vulgo "PINGUIM" ou "DU GELO"

O **denunciado GEOVANE RIBEIRO DOS ANJOS, vulgo "PINGUIM" ou "DU GELO", é "soldado do tráfico de drogas", exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil.**

A função de soldado exercida pelo denunciado GEOVANE fica evidente através da escala de plantão publicada pelo denunciado conhecido pelo vulgo de "GRANDÃO", na qual ele estabelece os postos onde cada integrante deve fazer a segurança. Sua participação ativa no grupo de WhatsApp, com diversas postagens dos becos no Complexo, que estão sob sua responsabilidade na segurança, também ratificam sua atuação como soldado.

[106]

[106] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 489 e 493

*Mensagem no Grupo Marcação Pai Urso com vídeo de visualização única usado para monitoramento, o que denota sua atuação na segurança da comunidade.

[107]

Outrossim, o denunciado GEOVANE mantém um perfil ativo no Instagram, sob o nome de usuário **enzo.29.ph**. Em sua descrição, ele faz referências diretas ao traficante "URSO", uma das alcunhas do denunciado EDGAR, conhecido líder da facção Comando Vermelho na região. A utilização de duas bandeiras vermelhas no perfil é mais um indicativo claro de sua associação com tal facção criminosa, já que o *emoticon* da bandeira vermelha é frequentemente adotado como símbolo do Comando Vermelho.

[107] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 130-131

[108]

Além disso, foram encontrados vídeos que mostram a movimentação de drogas e a operação de pontos de tráfico, com destaque para a exibição de grandes quantidades de entorpecentes e dinheiro proveniente da venda ilegal.

[108] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 490

[109]

Nas conversas obtidas pelo WhatsApp, há evidências claras de que o denunciado GEOVANE está também diretamente envolvido na venda de drogas. As mensagens revelam transações ilícitas, nas quais ele negocia a distribuição de entorpecentes, organiza pontos de venda e estabelece contatos com outros traficantes.

[109] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 496-498

5521982986646
To com 51 mil ja vou da um papo no Mn pra me ajuda com as peças e vou pega os cara ta fácil escroto os cria tá com nós o mais importante
2024-05-12 16:47:22 -03:00
Du Gelo29
É msm
2024-05-12 17:10:32 -03:00
Du Gelo29
E o Mn vai ajudar
2024-05-12 17:10:41 -03:00
Du Gelo29
O bagulho é só os cana msm o resto é mole pra nós
2024-05-12 17:11:36 -03:00
5521982986646
Du Gelo29
O bagulho é só os cana msm o resto é mole pra nós
Claro eles nos dá o dibie da vaca eles entra por um lado nós sai pelo outro
2024-05-12 17:13:52 -03:00

5521982986646
Visão escroto tá maneira a venda meu Mn
2024-05-12 16:29:08 -03:00
5521982986646
Puro
2024-05-12 16:29:20 -03:00
5521982986646
Puto a**
2024-05-12 16:29:27 -03:00
Du Gelo29
Arquivo de mensagem de áudio
(00:04)
Transcrição automática [46%]: * abaixo
2024-05-12 16:30:11 -03:00
5521982986646
300 certa ?
2024-05-12 16:30:35 -03:00
Du Gelo29
Sim
2024-05-12 16:46:08 -03:00

5521995715454
Fé mano
2024-05-13 14:47:23 -03:00
5521995715454
Aí mano só tem isso aqui de maconha
2024-05-13 14:47:58 -03:00
Du Gelo29
E quem
2024-05-13 16:06:58 -03:00
5521995715454
É o pintado mano
2024-05-13 16:07:08 -03:00
Du Gelo29
Jae
2024-05-13 16:07:14 -03:00
Du Gelo29
Vou aí
2024-05-13 16:07:17 -03:00

Maconha 29 (5521983483614)
Carga nova já tem na 29?
2024-05-15 16:48:27 -03:00
Maconha 29 (5521983483614)
?
2024-05-15 17:09:59 -03:00
Du Gelo29
Maconha 29 (5521983483614)
Carga nova já tem na 29?
Sim
2024-05-15 17:16:03 -03:00
Maconha 29 (5521983483614)
Top
2024-05-15 17:16:10 -03:00

[110]

3.3.12. BRUNO QUIRINO DE ABREU

O **denunciado BRUNO QUIRINO DE ABREU é "soldado do tráfico de drogas", exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil.** Ele também é mais um integrante do grupo "TROPA DO EDGAR".

[111]

[110] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 500-503
[111] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 508

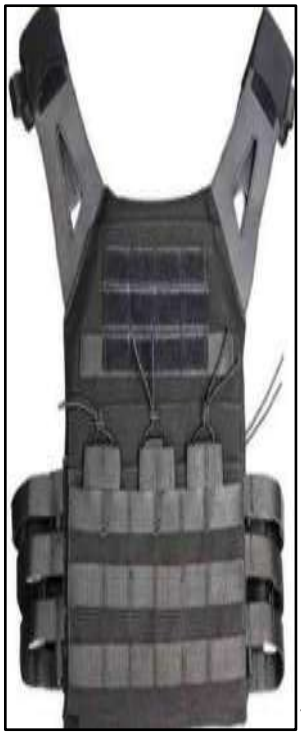

[112]

[112] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 509-511

Ainda nos cabe consignar que as folhas de caderno com os dias de plantão dos traficantes revelam uma forma de comunicação utilizada no tráfico de drogas, onde são empregados códigos secretos para se referir as substâncias vendidas. Esse uso de codificação nos nomes das drogas tem como objetivo dificultar a identificação e interceptação das atividades criminosas pelas autoridades.

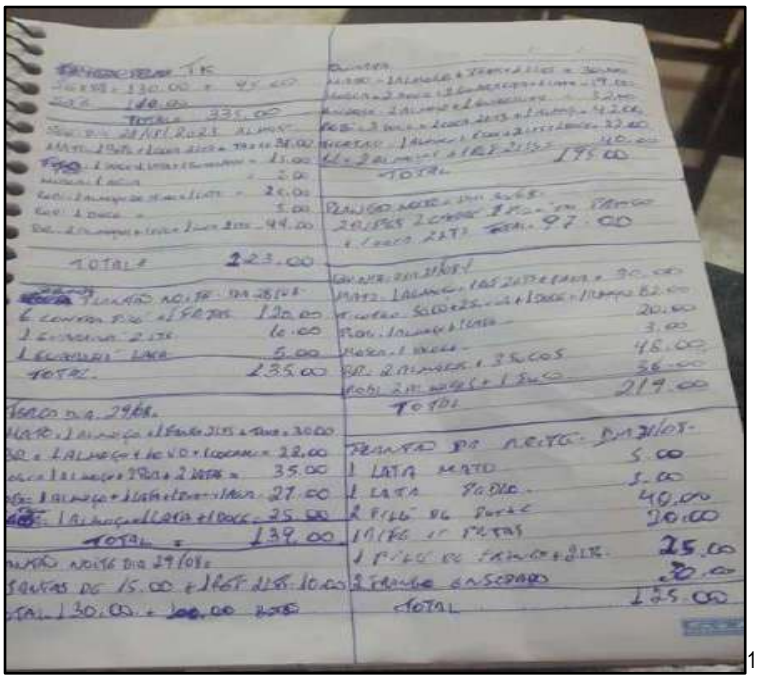

[113]

3.3.13. HENRIQUE WESLEY BRAGA NEVES

O **denunciado HENRIQUE WESLEY BRAGA Ele é soldado do tráfico de drogas, que se utiliza geralmente do emprego de fuzil**. Atualmente, ele cumpre pena em regime fechado, em razão de condenação pela prática dos crimes tipificados nos artigos 14 e 16, §1º, inciso I, ambos da Lei nº 10.826/2003 e do artigo 244-B do ECA.

[113] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 512

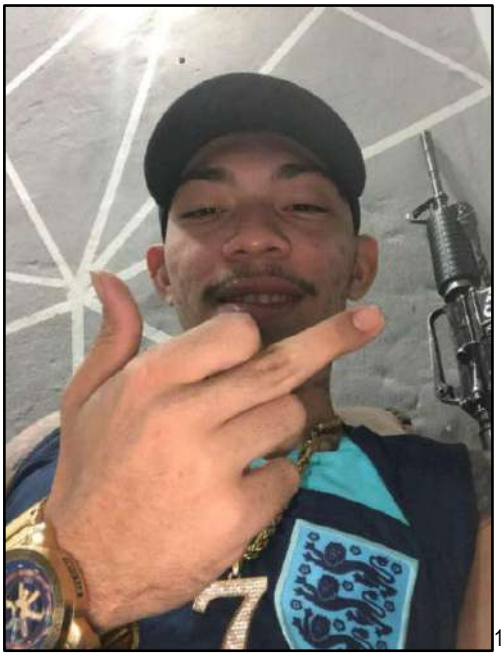

[114]

Por ser natural de Ananindeua, no Estado do Pará, o denunciado HENRIQUE ainda possui conexão com o grupo denominado “TROPA DO PARÁ”, sendo possível constatar tal fato por meio de inscrição em algumas armas. Na sua função de soldado do tráfico, usa roupas camufladas, fuzis, além de estar na companhia de outros traficantes.

[114] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 441-442

[115]

3.3.14. ANDREWS LAGOA DA SILVA, vulgo "SEDEX".

O **denunciado ANDREWS LAGOA DA SILVA, vulgo "SEDEX", é "soldado do tráfico de drogas", exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil.** Ele também faz parte da chamada "TROPA DO EDGAR", sendo associado à facção criminosa Comando Vermelho.

[116]

[115] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 443-445
[116] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 514

O denunciado ANDREWS também tem envolvimento com roubos de veículos automotores. Os dados obtidos a partir do afastamento do sigilo indicam que ele tem uma significativa participação em roubos e furtos de veículos na cidade do Rio de Janeiro, seja atuando diretamente na subtração desses automóveis, seja intermediando sua negociação com terceiros. Abaixo verifica-se uma conversa em que ANDREWS oferece e negocia veículos roubados.

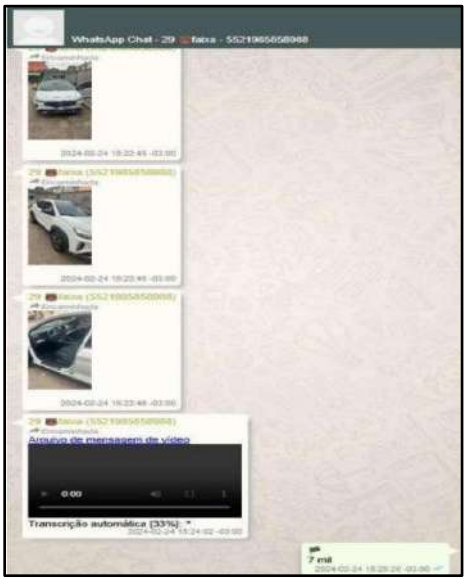

[117]

Veículo negociado com o contato SAPO para um comprador de outra cidade no valor de R$8.500,00

[117] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 515-517

WhatsApp Chat - Pagador Bom ✨ - 5521988678715
Pagador Bom ✨ (5521988678715)
Oii
2024-02-24 14:45:43 -03:00
Qual teu vulgo ?
2024-02-24 14:45:49 -03:00
Pagador Bom ✨ (5521988678715)
2g
2024-02-24 14:45:54 -03:00
Pagador Bom ✨ (5521988678715)
Cadê as nave
2024-02-24 15:09:06 -03:00
Pagador Bom ✨ (5521988678715)
Cadê as nave
Tô c um flashback aqui
2024-02-24 15:22:52 -03:00
Chamada de voz perdida
Fala tu
2024-02-24 15:24:07 -03:00
Pagador Bom ✨ (5521988678715)
Quando
2024-02-24 15:24:18 -03:00
Pagador Bom ✨ (5521988678715)
Quanto
2024-02-24 15:24:20 -03:00

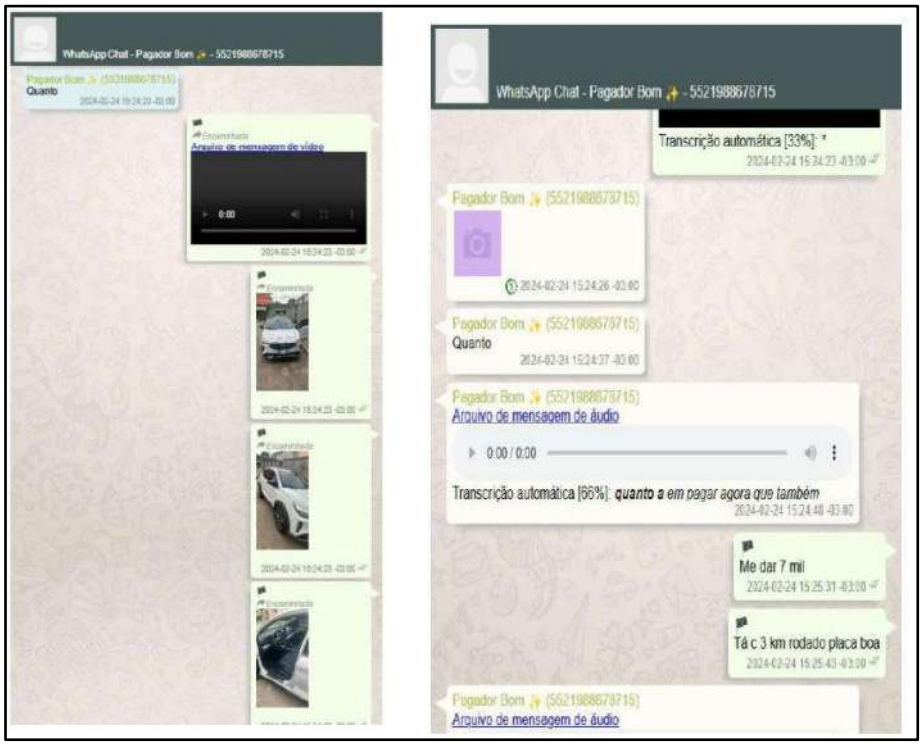
WhatsApp Chat - Pagador Bom ✨ - 5521988678715
Quanto
WhatsApp Chat - Pagador Bom ✨ - 5521988678715
Transcrição automática [33%]: *
Pagador Bom ✨ (5521988678715)
Quanto
Pagador Bom ✨ (5521988678715)
Arquivo de mensagem de áudio
0:00 / 0:00
Transcrição automática [66%]: quanto a em pegar agora que também
Me dar 7 mil
Tá c 3 km rodado placa boa
Pagador Bom ✨ (5521988678715)
Arquivo de mensagem de áudio

Grupo de Atuação Especializada de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

Avenida Marechal Câmara, nº 370, Centro, Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (21) 2215-4727

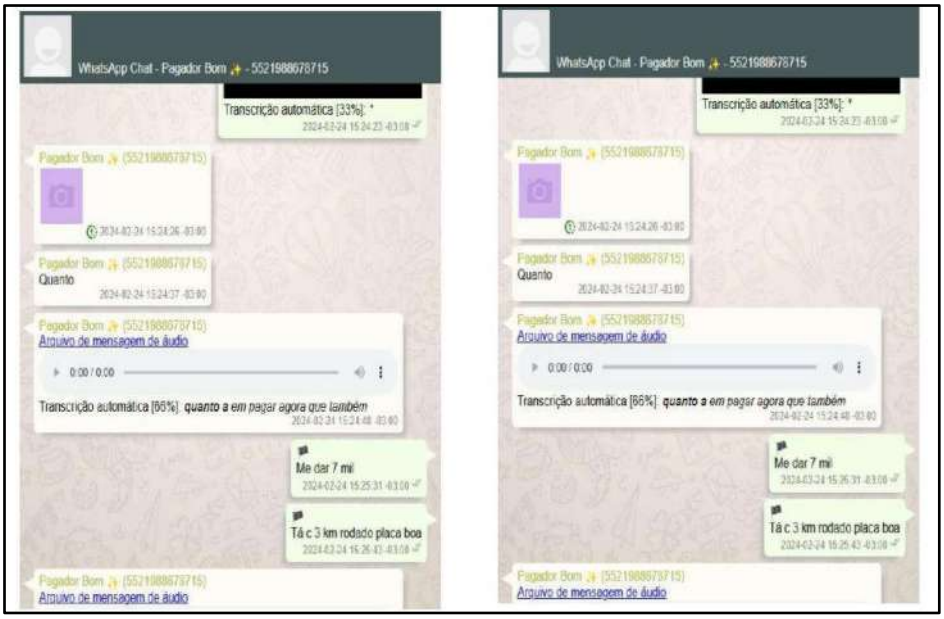

Em conversa com TITICO o denunciado fala sobre contatos na pista que realizam o desmanche de veículos

[118]Foi encontrado no dispositivo do ora denunciado uma foto de um TOYOTA YARIS PRETO SRM0A34, produto de roubo, ocorrido no dia 15/02/2024, segundo registro da 27ª Delegacia de Polícia

Ressalta-se, ainda, que no dispositivo vinculado ao denunciado ANDREWS foram identificadas diversas imagens e vídeos de armamentos de alta letalidade, o que reforça a atuação dele como roubador e soldado do tráfico.

[118] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 520-525

3.3.15. KAWA OLIVEIRA DOS SANTOS

O denunciado KAWA OLIVEIRA DOS SANTOS **é "soldado do tráfico de drogas", exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil.** Integrante do grupo "TROPA DO EDGAR" e associado à facção criminosa Comando Vermelho. As evidências indicam que KAWA tem forte envolvimento com o tráfico de drogas no Complexo da Penha.

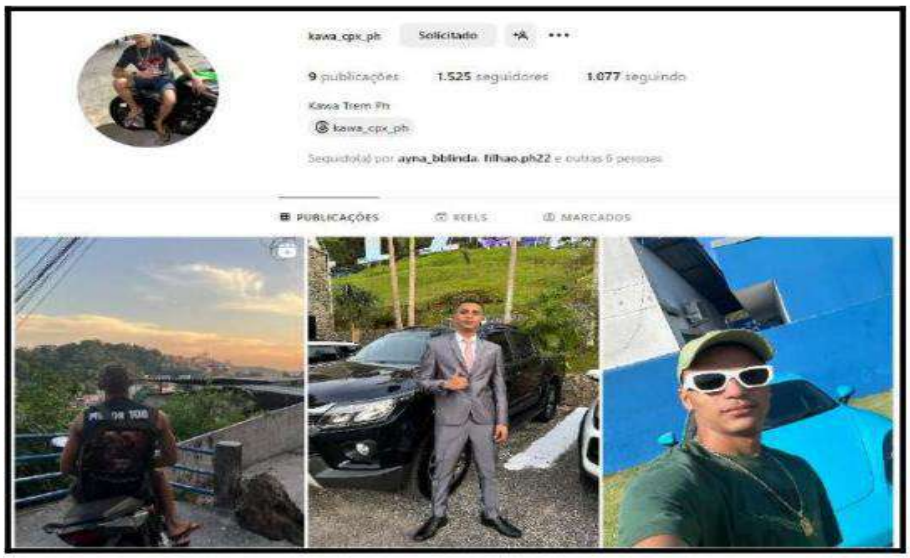

[119]

[119] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 447-448

As mensagens analisadas revelam uma rotina de comunicação constante entre KAWA e os demais membros da facção criminosa, inclusive, com o denunciado CARLOS, vulgo “GARDENAL”, um dos líderes do Comando Vermelho naquela região. Eles tratam de questões relacionadas ao tráfico de drogas, como a distribuição de entorpecentes e a supervisão da segurança em pontos de venda no Complexo da Penha.

Avenida Marechal Câmara, nº 370, Centro, Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (21) 2215-4727

[120]

[120] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 451-453 e 456

Cabe ressaltar a foto em que ele, num evento festivo, está portando um fuzil junto com seu comparsa. Além disso, na foto aparece a seguinte frase: "*Os menino do Urso"*, fazendo referência ao traficante "URSO", uma das alcunhas do denunciado EDGAR, liderança máxima do Comando Vermelho atuante na região do Complexo da Penha.

[121]

3.3.16. ANDRE FELIPE MENDES DA SILVA, vulgo "CEGUINHO".

O **denunciado ANDRÉ FELIPE MENDES DA SILVA, vulgo "CEGUINHO", é "soldado do tráfico de drogas", exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil.** A função de soldado fica evidente na escala de plantão publicada pelo denunciado vulgo "GRANDÃO", na qual são estabelecidos os postos onde cada integrante deve fazer a segurança. Ele regressou ao sistema prisional em 03/12/2024, após passar período evadido.

[121] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 449

O denunciado ANDRÉ FELIPE possui participação ativa no grupo com diversas postagens dos becos sob sua responsabilidade, onde exerce a segurança do Complexo da Penha, reafirmando sua atuação como soldado.

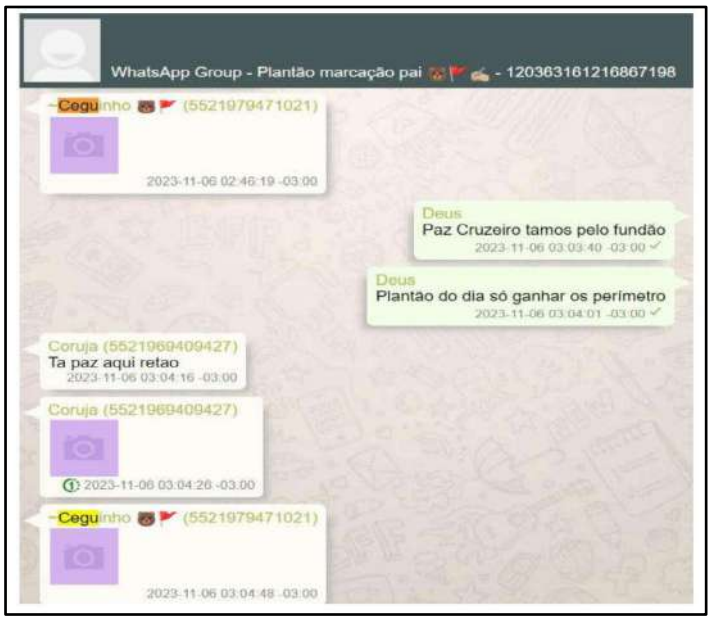

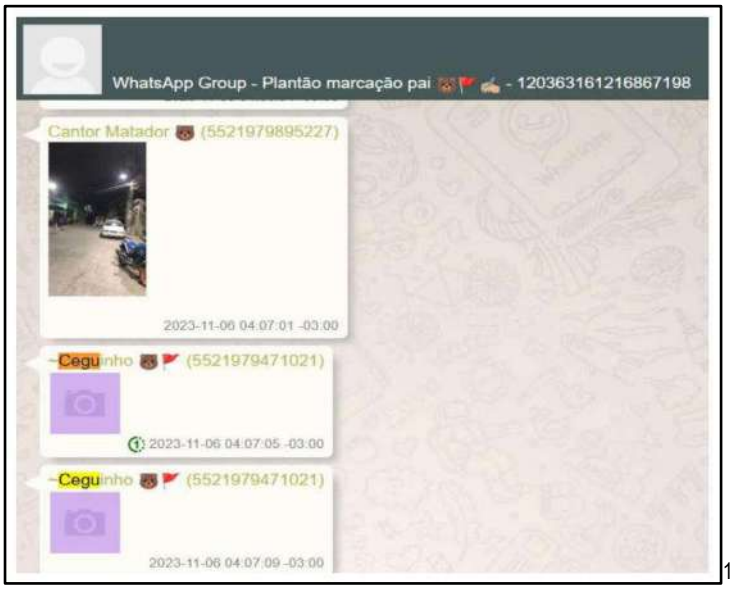

[122]

[122] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 134-135

3.3.17. THIAGO LIRA FERNANDES, vulgo "PIMENTA".

O **denunciado THIAGO LIRA FERNANDES, vulgo "PIMENTA", é "soldado do tráfico de drogas", exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil.** Ele também integra o grupo TROPA DO EDGAR. Atualmente, THIAGO encontra-se evadido do sistema penitenciário.

[123]

Além das funções "típicas" de soldado, ele também é responsável pela conferência das cargas de drogas recebidas. Nos vídeos obtidos por meio do afastamento do sigilo telemático, o denunciado THIAGO, vulgo "PIMENTA", demonstra amplo conhecimento no recebimento da carga, além de prestar contas com um suposto

[123] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 456

"CHEFE". A delegacia especializada estima toneladas de possível material entorpecente, contido em apenas 3 (três) vídeos expostos.

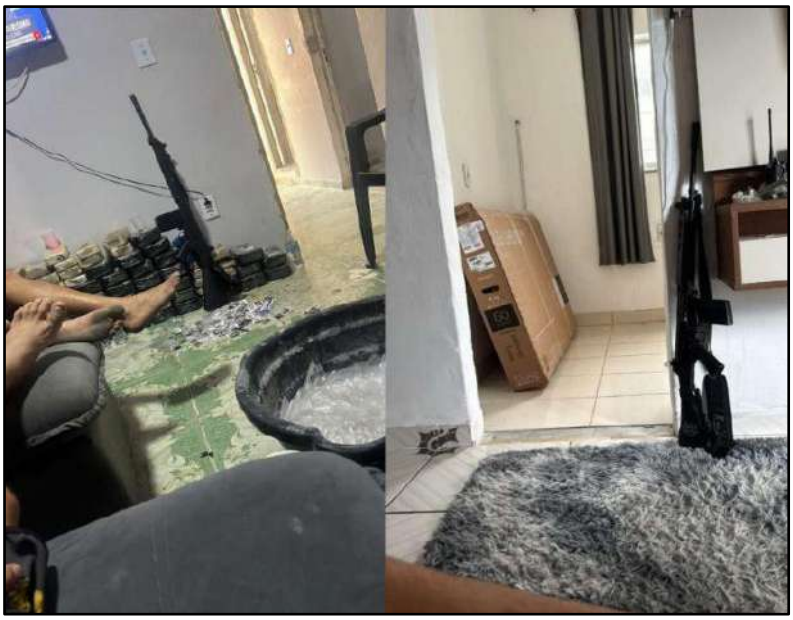

[124]

3.3.18. VITOR DA CONCEIÇÃO CAMPOS, vulgo "CANTOR MATADOR".

O **denunciado VITOR DA CONCEIÇÃO CAMPOS, vulgo "CANTOR MATADOR", é "soldado do tráfico de drogas", exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil.** A função de soldado fica evidente na escala de plantão publicada pelo denunciado "GRANDÃO", na qual são estabelecidos os postos onde cada integrante deve fazer a segurança.

VITOR também possui participação ativa no grupo, com diversas postagens dos becos onde exerce a segurança no Complexo da Penha, reafirmando sua atuação como soldado do tráfico.

[124] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 458-461

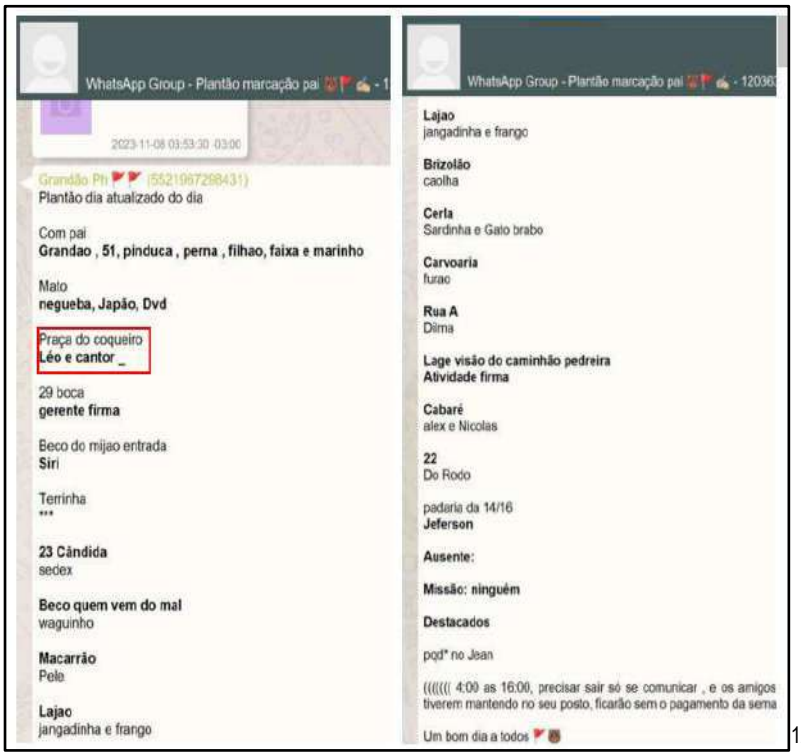

[125]

[125] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 144-145

3.3.19. LEONARDO DE ARAUJO ALVES DA SILVA, vulgo "FIELZIN".

O denunciado LEONARDO DE ARAÚJO ALVES DA SILVA, vulgo "FIELZIN", é "soldado do tráfico de drogas", exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil. A função de soldado fica evidente na escala de plantão publicada pelo denunciado "GRANDÃO", na qual são estabelecidos os postos onde cada integrante deve fazer a segurança.

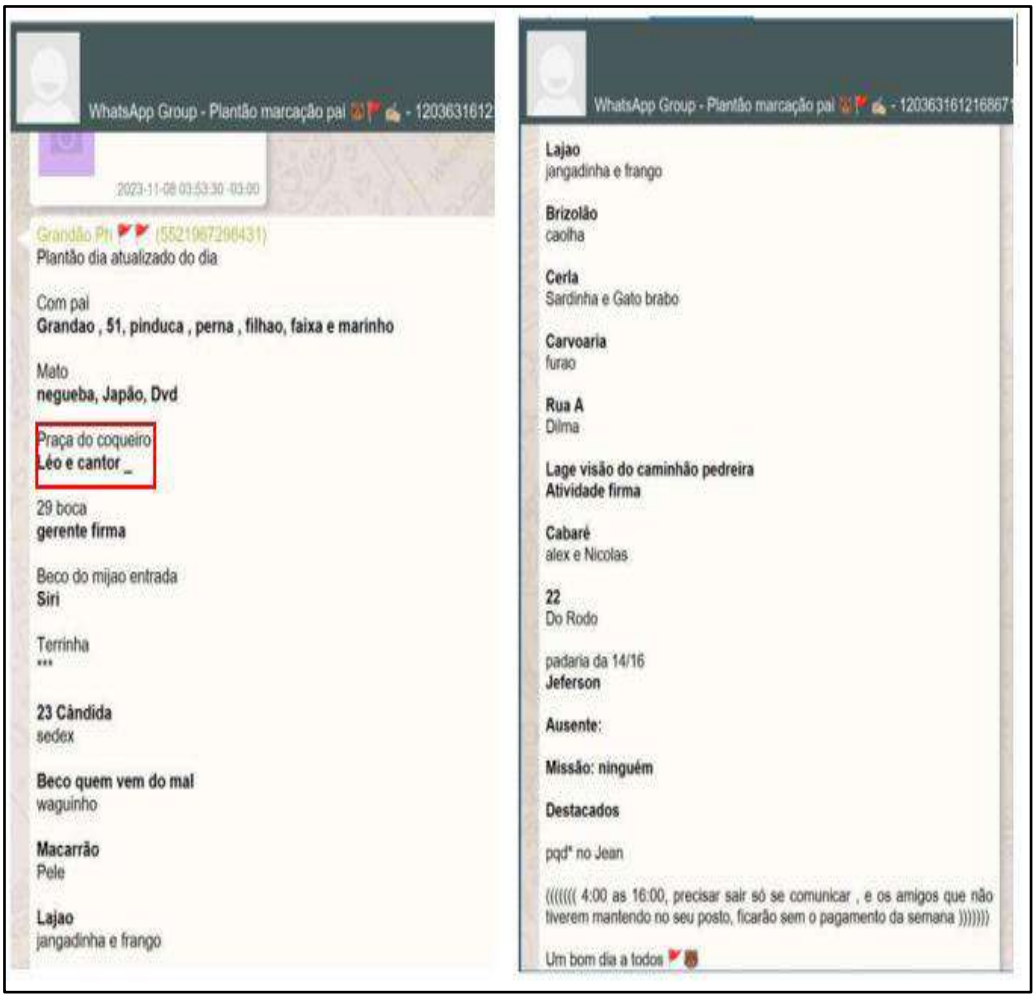

*Mensagem na qual integrante confirma que o usuário da linha **5521981766586 é conhecido como LEOZINHO**, o que denota se chamar LEONARDO.

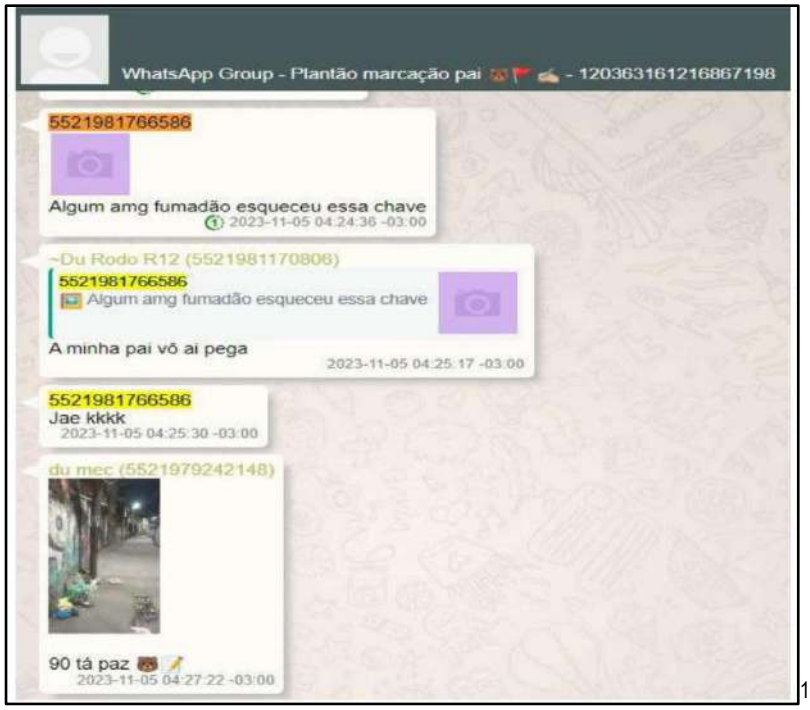

[126]

O denunciado LEONARDO, vulgo “FIEL”, também atua como soldado de confiança das lideranças do Comando Vermelho, mais especificamente do

[126] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 144-145

denunciado JUAN BRENO, vulgo “BMW”, do denunciado vulgo “GRANDÃO” e, até mesmo, do denunciado EDGAR, vulgo “DOCA”. Do afastamento do sigilo dos dados telemáticos, foram extraídos diversos arquivos que corroboram sua posição de destaque na facção e no Complexo da Penha.

127

Em algumas conversas interceptadas pelo *backup* do WhatsApp, fica nítido a proximidade do denunciado LEONARDO, vulgo "FIELZIN", com algumas das lideranças do Comando Vermelho, mais, especificamente, do Complexo da Penha. Por exemplo, em conversa com o denunciado "GRANDAO", o denunciado LEONARDO, vulgo

[127] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 471-474

"FIEL", é escalado para a segurança do denunciado "DOCA", sendo que na mensagem está detalhado como "PAI" e "FIEL" chamado de "LEO".

Grandão PN (5521987296431)
Plantão dia atualizado do dia

Com pai
Grandao , 51, Pinduca, Léo , cantor

29 boca
Iene cego e Sedex

Terrinha
~

23 Cândida
para frango e faixa rosa

Beco quem vem do mal
waguinho

Macarrão
Pele

Lajao
pit da Mere e jangadinha

Brizolão
Gui e caolha

Cerla
Sardinha e Gato brabo

Carvoaria
furao

Rua A
Dilma

[128]

3.3.20. GUILHERME DE OLIVEIRA MENEZES DA SILVA, vulgo "FILHAO".

O denunciado GUILHERME DE OLIVEIRA MENEZES DA SILVA, vulgo "FILHÃO", **é "soldado do tráfico de drogas", exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil.**

A análise dos dados obtidos com o afastamento do sigilo deixa evidente que consta em sua propriedade diversos armamentos de guerra, como fuzis, munições, coletes e outros aparatos para a defesa territorial da comunidade.

[128] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 476

Avenida Marechal Câmara, nº 370, Centro, Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (21) 2215-4727

129

129 Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 480-481

[130]

3.3.21. **JOSÉ EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS, vulgo "SEM AMOR"**.

O **denunciado JOSÉ EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS, vulgo "SEM AMOR", é "soldado do tráfico de drogas", exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil.** Ele também é integrante da "TROPA DO EDGAR", estando associado ao tráfico de drogas atuante no Complexo da Penha.

[130] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 482-483

Os dados obtidos com o afastamento do sigilo, permitiram o acesso à imagens do denunciado ostentando fuzis de guerra e verificar que ele é o responsável pela conferência da chegada de carregamentos de possível material entorpecente.

[131]

3.3.22. CLEBER MATEUS DA SILVA, vulgo "SARDINHA".

O denunciado CLEBER MATEUS DA SILVA, vulgo "SARDINHA **é "soldado do tráfico de drogas", exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil.** A função de soldado fica evidente na escala de plantão publicada pelo denunciado "GRANDÃO", na qual são estabelecidos os postos onde cada integrante deve fazer a segurança.

[131] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 486-488

*Mensagem no Grupo Marcação Pai Urso com vídeo de visualização única usado para monitoramento, o que denota sua atuação na segurança da comunidade.

[132]

[132] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 175-176

3.3.23. RENAN DE MESQUITA GOMES, vulgo "FAIXA" ou "FAIXA ROSA".

O **denunciado RENAN DE MESQUITA GOMES, vulgo "FAIXA" ou "FAIXA ROSA", é "soldado do tráfico de drogas", exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil.** A função de soldado fica evidente na escala de plantão publicada pelo denunciado "GRANDÃO", na qual são estabelecidos os postos onde cada integrante deve fazer a segurança.

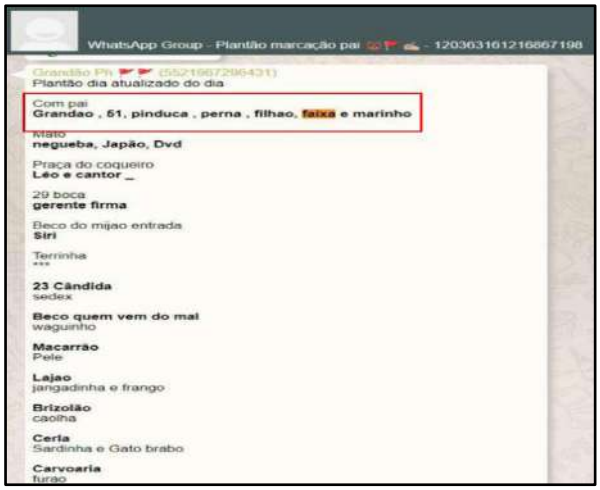

[133]

[133] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 179-181

Ademais, os denunciados RENAN e CARLOS, vulgo "GARDERNAL", trocam mensagens em chat privado sobre uma determinada "boca de fumo", o que reforça o vínculo criminoso entre eles.

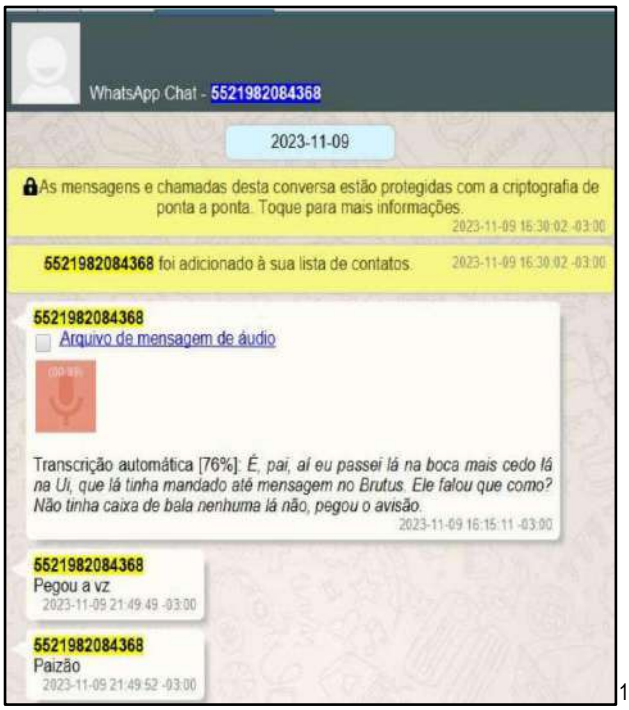

[134]

3.3.24. JOAO VITOR MACHADO, vulgo "DILMA".

O **denunciado JOÃO VITOR MACHADO, vulgo "DILMA", é "soldado do tráfico de drogas", exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil.** A função de soldado fica evidente na escala de plantão publicada pelo denunciado "GRANDÃO", na qual são estabelecidos os postos onde cada integrante deve fazer a segurança.

[134] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 302

[135]

[135] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 184-185

3.3.25. THIAGO REIS DA COSTA, vulgo "CORUJA".

O **denunciado THIAGO REIS DA COSTA, vulgo "CORUJA", é "soldado do tráfico de drogas", exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil.** A função de soldado fica evidente na escala de plantão publicada pelo denunciado "GRANDÃO", na qual são estabelecidos os postos onde cada integrante deve fazer a segurança.

*Mensagem no Grupo Marcação Pai Urso com vídeo de visualização única usado para monitoramento, o que denota sua atuação na segurança da comunidade.

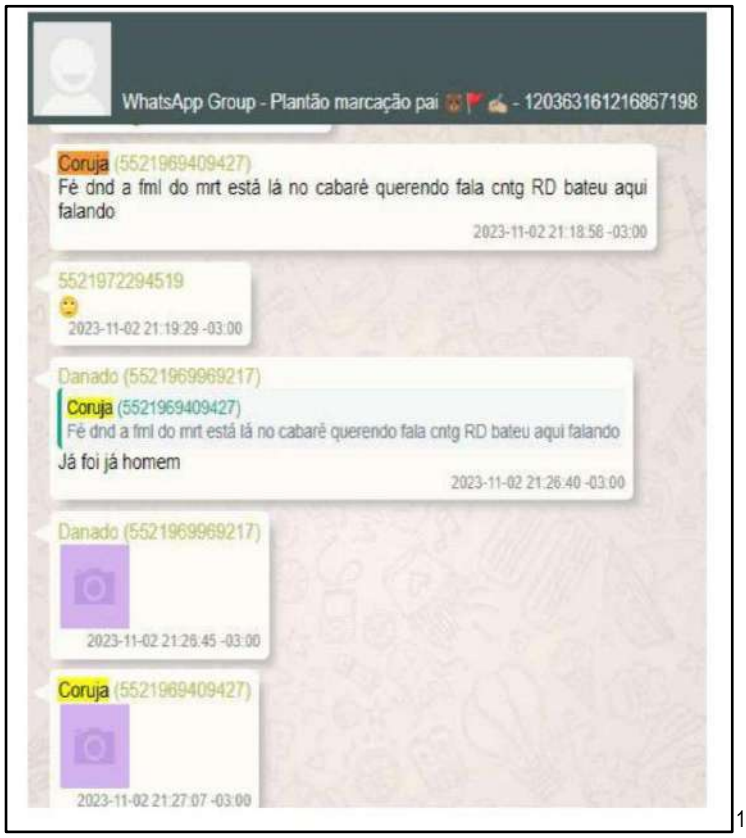

[136]

3.3.26. VINICIUS DOS SANTOS SIQUEIRA SOARES, vulgo "FÉ EM DEUS".

O denunciado **VINICIUS DOS SANTOS SIQUEIRA SOARES, vulgo "FÉ EM DEUS, é "soldado do tráfico de drogas", exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil.** A função de soldado fica evidente na escala de plantão publicada pelo denunciado "GRANDÃO", na qual são estabelecidos os postos onde cada integrante deve fazer a segurança.

[136] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 148-150

[137]

3.3.27. **WALMIR OLIVEIRA SANTOS, vulgo "FAÍSCA".**

O denunciado WALMIR OLIVEIRA SANTOS, vulgo "FAÍSCA", **é "soldado do tráfico de drogas", exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil.** A função de soldado fica evidente na escala de plantão publicada pelo denunciado "GRANDÃO", na qual são estabelecidos os postos onde cada integrante deve fazer a segurança.

[137] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 187

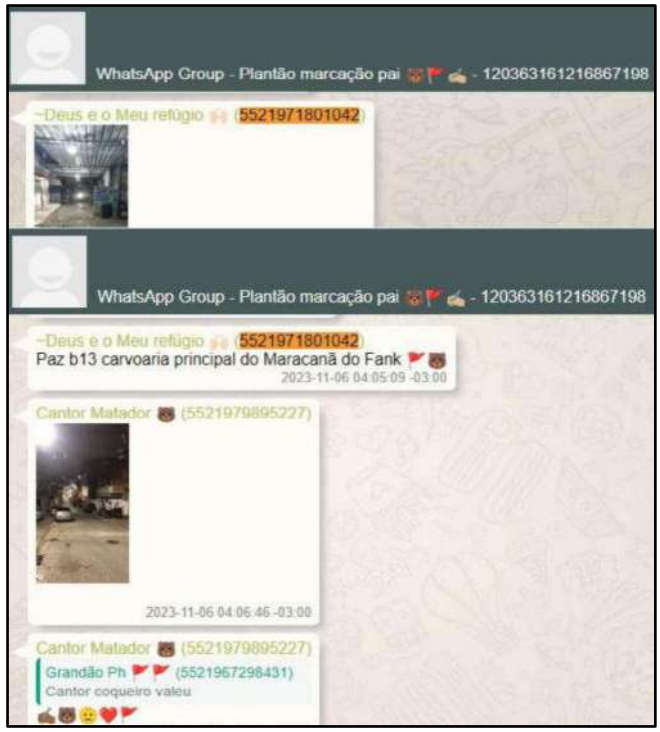

[138]

3.3.28. MARIO CESAR DE ALMEIDA FILHO, vulgo "MARINHO".

O denunciado MÁRIO CÉSAR DE ALMEIDA FILHO, vulgo "MARINHO", **é "soldado do tráfico de drogas", exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil.** A função de soldado fica evidente na escala de plantão publicada pelo denunciado "GRANDÃO", na qual são estabelecidos os postos onde cada integrante deve fazer a segurança.

[138] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 190-191

Ele atua principalmente na localidade Morro da Merendiba (Complexo da Penha) e, em algumas fotos, é visto ostentando armas de fogo de alto calibre.

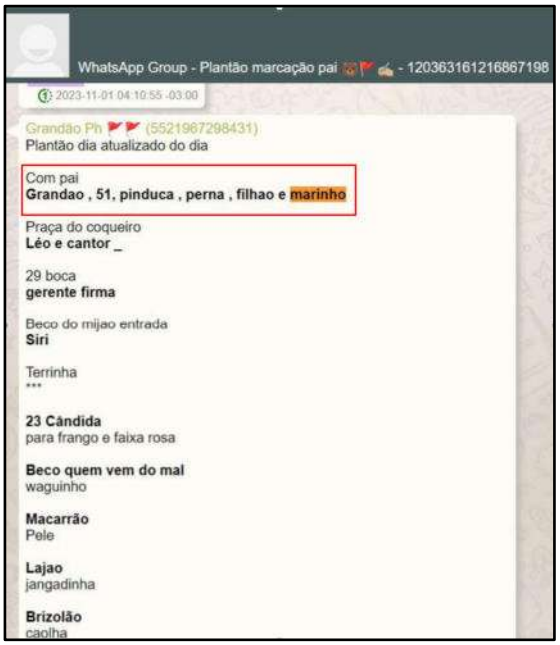

[139]

[139] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 192-195

Ressalte-se que *prints* da tela inicial do seu celular demonstram sua relação direta em grupos relativos ao "Comando Vermelho" de outras localidades e em um grupo relativo ao denominado "Trem do Urso", referência direta ao líder da organização criminosa, o denunciado EDGAR, vulgos "URSO" ou DOCA, principal liderança do tráfico de drogas na Penha.

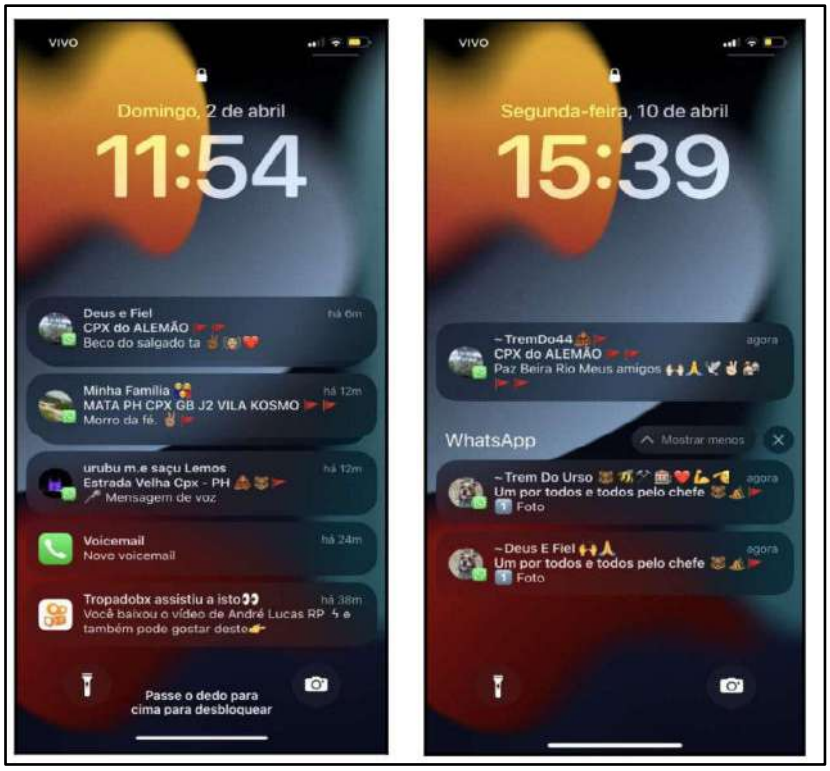

3.3.29. JONAS GABRIEL FIGUEIRA DOS SANTOS ROSA

O **denunciado JONAS GABRIEL FIGUEIRA DOS SANTOS ROSA é "soldado do tráfico de drogas", exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil.** Em suas redes social ele posta imagens utilizando rádio transmissor típico dos usados por traficantes, em pontos

de comercialização de drogas, e, ainda, fazendo alusão ao chefe do tráfico, o denunciado EDGAR, vulgo “DOCA”, e à facção criminosa Comando Vermelho.

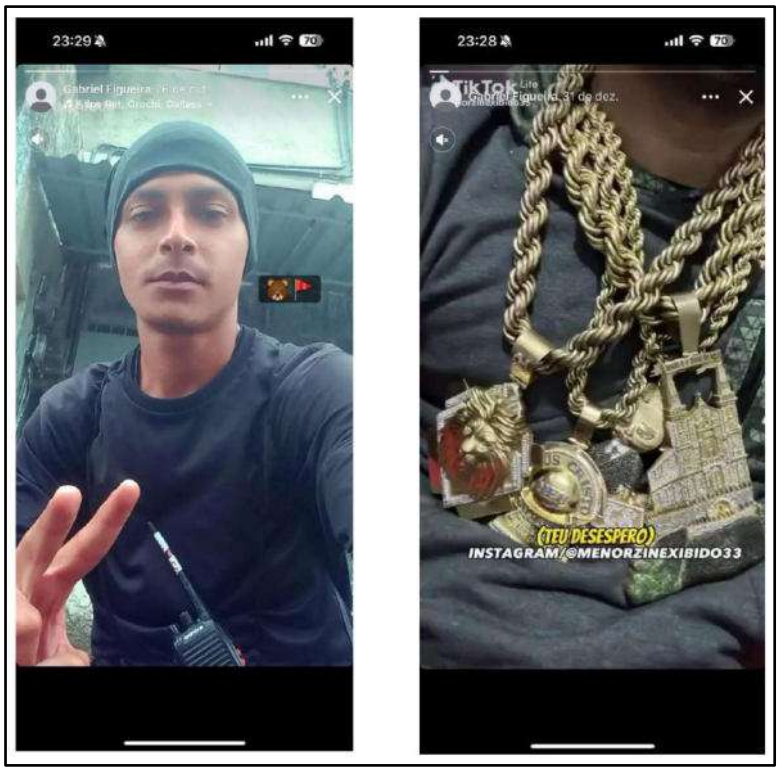

[140]

[140] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 247-248

3.3.30. LUIZ FELIPE COELHO CUOCO, vulgo "CORUJA".

O **denunciado LUIZ FELIPE COELHO CUOCO, vulgo "CORUJA", é "soldado do tráfico de drogas", exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil.** LUIZ FELIPE faz parte da denominada "TROPA DO URSO", que atua no Complexo da Penha e é liderada pelo denunciado EDGAR, vulgo "DOCA" ou "URSO. Em suas redes sociais, LUIZ FELIPE explicitamente destaca fazer parte do citado grupo criminoso, além de ostentar em sua arma de fogo adesivo fazendo referência à "TROPA DO URSO".

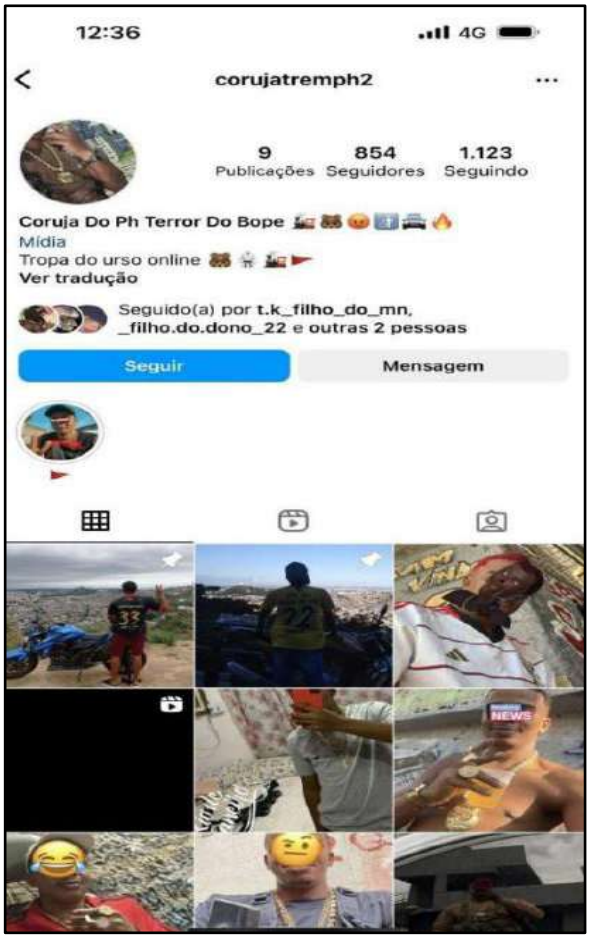

[141]

[141] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 378-381

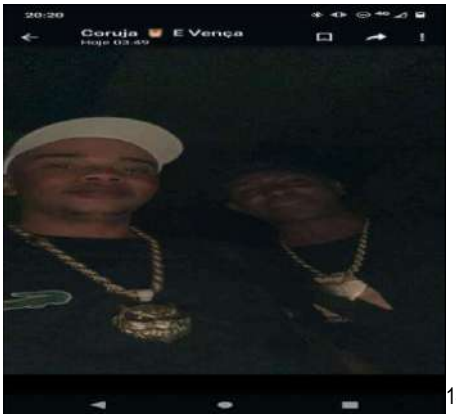

[142]

3.3.31. **RYCHARDY VICTOR AZEVEDO DOS SANTOS, vulgo "MATO VELHO".**

O **denunciado RYCHARDY VICTOR AZEVEDO DOS SANTOS, vulgo "MATO VELHO" é "soldado do tráfico de drogas", exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil.** RYCHARDY faz parte da chamada "TROPA DO URSO", grupo criminoso ligado ao "Comando Vermelho" que atua no Complexo da Penha.

[143]

[142] Informação sobre Investigação (busca eletrônica) DRE de 16/04/25 – p. 41
[143] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 385

RYCHARDY possui fortes laços com o traficante e adolescente infrator THALLYS GABRIEL DE AZEVEDO (RG nº 27110985-2), de codinome “MENOR PIU”, recentemente apreendido, Ele também possui contato com outros traficantes que integram a alta cúpula do “Comando Vermelho” no Complexo da Penha, dentre eles, os denunciados CARLOS “GARDENAL”, EDGAR “DOCA e JUAN BRENO “BMW”.

[144]

[144] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 88

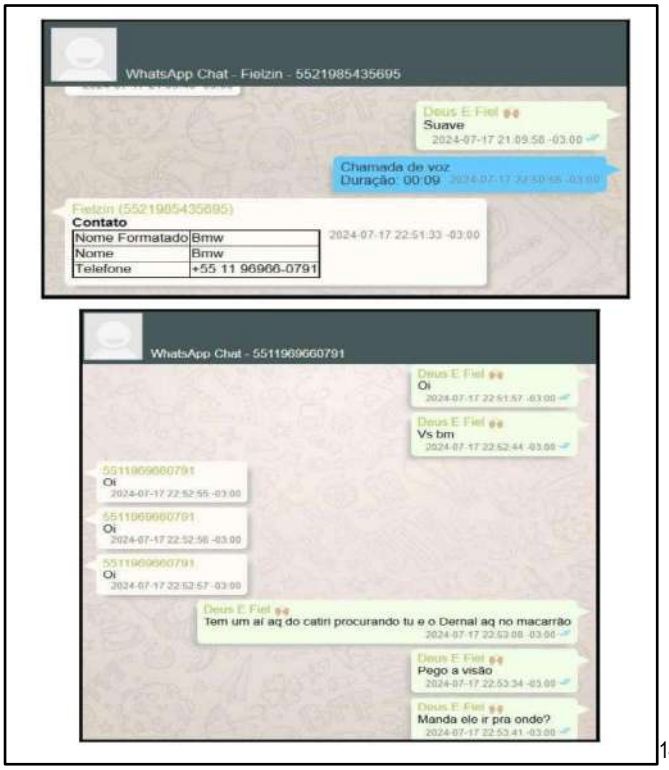

[145]

Além disso, ele ostenta fotografias de armas de fogo de grosso calibre, a reforçar a sua atuação criminosa.

[145] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 389-390

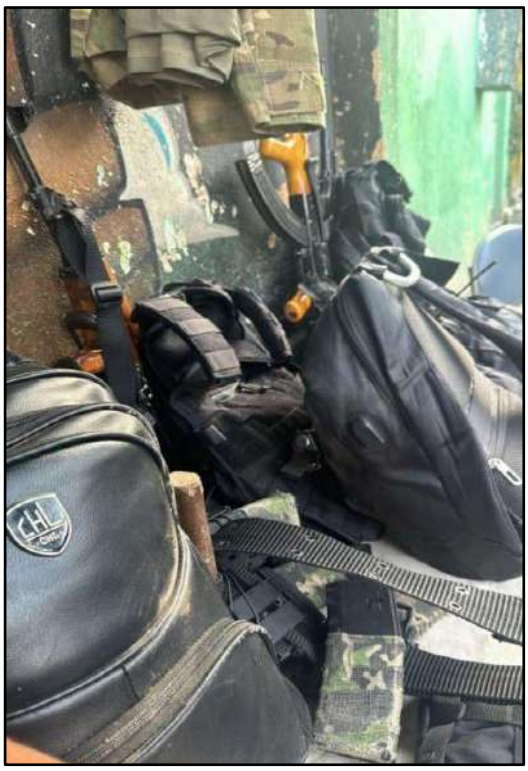

[146]

[146] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 392-393

Ademais, há evidências de que o denunciado RYCHARDY também está envolvido em roubos circunstanciados na região.

[147]

3.3.32. DIRCEU BRENO VICENTE, vulgo "MBAPPÉ".

O **denunciado DIRCEU BRENO VICENTE, vulgo "MBAPPÉ", é "soldado do tráfico de drogas", exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil.** Ele é integrante do grupo "TROPA DO EDGAR", associado à facção Comando Vermelho com atuação no Complexo da Penha. Em sua análise telemática constam diversas imagens de armamentos de guerra, conferência de possível material entorpecente, além de monitoramento territorial.

[147] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 395

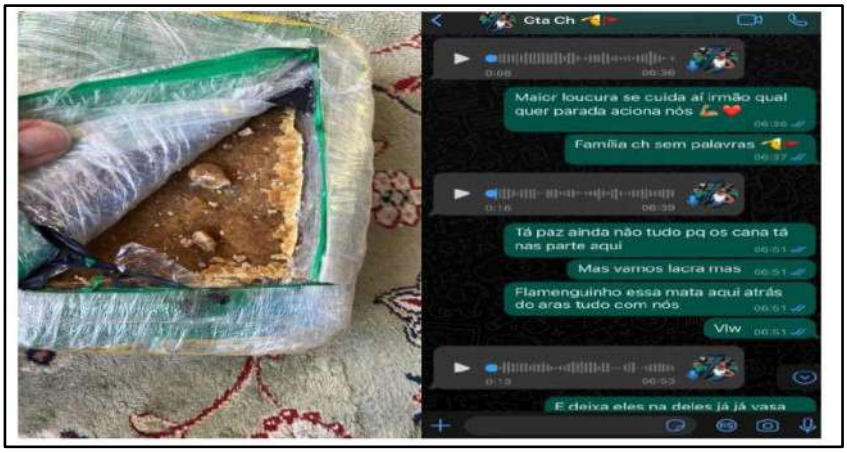

[148]

3.3.33. DAVI DA SILVA CANDIDO

O **denunciado DAVI DA SILVA CÂNDIDO é "soldado do tráfico de drogas", exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil.** Ele veio a ser identificado mediante contato com o denunciado RYCHARDY VICTOR AZEVEDO DOS SANTOS, vulgo "MATO VELHO. DAVI aparece em fotos junto com RYCHARDY e "MENOR PIU" ostentando armamento de grosso calibre e munições.

[148] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 467-468

149

3.3.34. JUAN MARTINS NUNES SANTOS

O **denunciado JUAN MARTINS NUNES SANTOS é "soldado do tráfico de drogas", exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil.** Ele faz parte da facção criminosa "Comando Vermelho" e integra o grupo "TROPA DO EDGAR", em alusão ao líder, o denunciado EDGAR, vulgo "DOCA".

[149] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 395 e 397

Grupo de Atuação Especializada de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

Avenida Marechal Câmara, nº 370, Centro, Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (21) 2215-4727

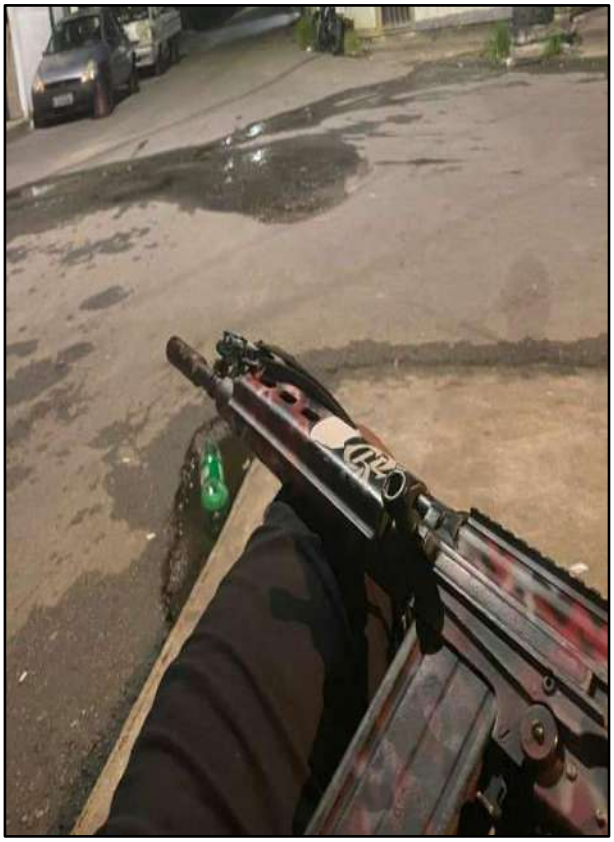

[150]

3.3.35. ADILSON DA SILVA PINHEIRO JUNIOR

O **denunciado ADILSON DA SILVA PINHEIRO JÚNIOR é "soldado do tráfico de drogas", exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil.**

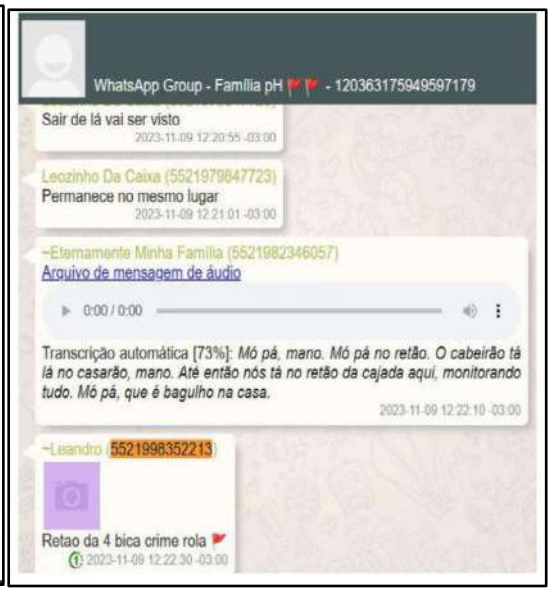

[151]

[150] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 399-403
[151] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 248-250

3.3.36. LUAN MORAES DA SILVA, vulgo "PATIN"

O **denunciado LUAN MORAES DA SILVA, vulgo "PATIN", é "soldado do tráfico de drogas", exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil.** Ele integra o grupo do WhatsApp denominado "**FAMÍLIA PH" –** 120363175949597179, em que os traficantes, de modo estável e permanente, trocam diversas mensagens sobre armas de fogo, posicionamento de viaturas policiais e cumprem ordens das principais lideranças locais.

[152]

[152] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 266

3.3.37. GUILHERME VINICIOS MORAES GONÇALVES

O **denunciado GUILHERME VINICIOS MORAES GONÇALVES é "soldado do tráfico de drogas", exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil.** Em suas redes sociais ele indica estar associado ao tráfico de drogas, ostentando em diversas postagens vultuosas quantias, joias e armas de fogo.

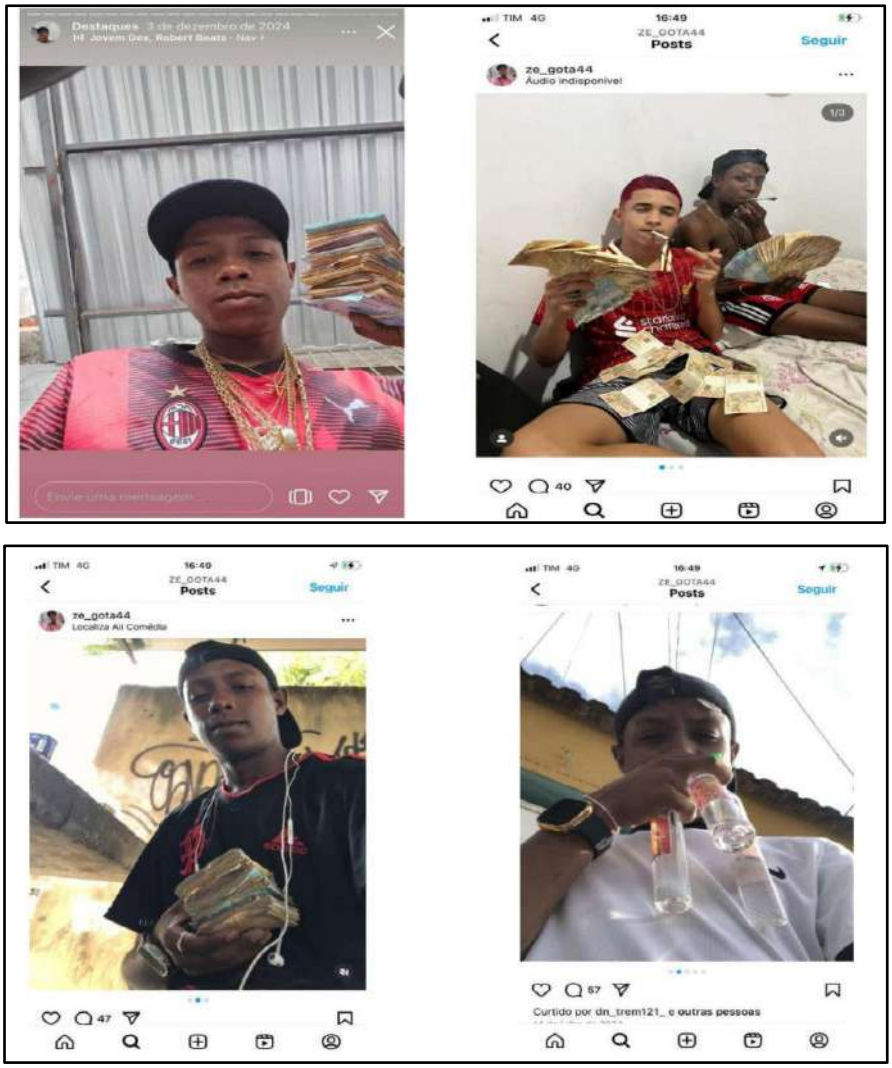

[153]

3.3.38. LEONARDO FELIX SANTOS, vulgo “LEOZIN”.

O **denunciado LEONARDO FELIX SANTOS, vulgo “LEOZIN” é “soldado do tráfico de drogas”, exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil.** Ele exibe vídeos de visualização única usado para monitoramento de locais na comunidade, o que denota sua atuação na segurança do Complexo da Penha. Ele também integra o grupo de WhatsApp **FAMÍLIA PH –** 120363175949597179, em que os traficantes, de modo estável e permanente, trocam diversas mensagens sobre armas de fogo, posicionamento de viaturas policiais, e cumprem ordens das principais lideranças locais.

[153] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 273-275

[154]

3.3.39. FABRICIO DIAS CORREIA, vulgo "PELEZINHO".

O **denunciado FABRÍCIO DIAS CORREIA, vulgo "PELEZINHO", é "soldado do tráfico de drogas", exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil.**

[155]

[154] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 277
[155] Informação sobre Investigação (busca eletrônica) DRE de 16/04/25 – p. 09

156

FÁBIO de costas portando um fuzil e carregando em seu colo HENRY, seu neto e filho de FABRÍCIO

157

158

[156] Informação sobre Investigação (busca eletrônica) DRE de 16/04/25 – p. 09
[157] Informação sobre Investigação (busca eletrônica) DRE de 16/04/25 – p. 19
[158] Informação sobre Investigação (busca eletrônica) DRE de 16/04/25 – p. 16

Em um vídeo encontrado em sua conta, o denunciado FABRÍCIO aparece seguindo uma moto conduzida por um suspeito portando um fuzil, conforme *print* a seguir.

159

https://drive.google.com/file/d/1-9kyevRsHFwUHoKEN5lEFgMSG7fyh2K5/view

Cabe aqui ressaltar a sua conexão com traficantes integrantes do "Comando Vermelho", sendo que, num um dos *prints* encontrados em sua conta, FABRÍCIO é flagrado em conversa com o denunciado CARLOS, vulgo "GADERNAL", um dos líderes da organização criminosa no Complexo da Penha.

159 Informação sobre Investigação (busca eletrônica) DRE de 16/04/25 – p. 13

[160]

3.3.40. RENAN DE MESQUITA GOMES

O denunciado RENAN DE MESQUITA GOMES **é "soldado do tráfico de drogas", exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil.**

RENAN faz parte da denominada "TROPA DO URSO", organização criminosa ligada ao "Comando Vermelho" que atua no Complexo da Penha e liderada pelo denunciado EDGAR, vulgos "DOCA" e "URSO". Destaque-se que em diversas fotos encontradas em sua telemática, o denunciado RENAN é visto ostentando fuzis com adesivos em referência clara à referida "TROPA DO URSO", bem como ao

[160] Informação sobre Investigação (busca eletrônica) DRE de 16/04/25 – p. 15

denunciado “GADERNAL”, um dos líderes da “Comando Vermelho” no Complexo da Penha.

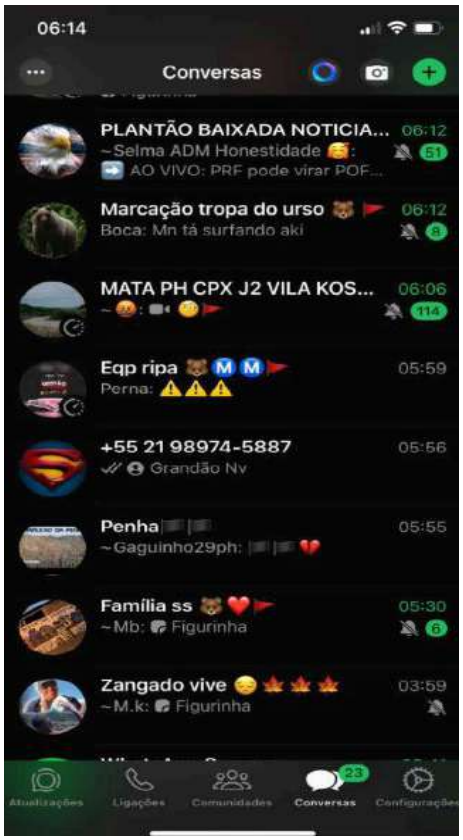

[161]

[161] Informação sobre Investigação (busca eletrônica) DRE de 16/04/25 – p. 21-26

RENAN também atua na conferência da separação e do embalo de entorpecentes.

[162]

3.3.41. ROSIMARIA VICTOR DE SOUZA

A **denunciada ROSIMARIA VICTOR DE SOUZA exerce a função de "visão", ou seja, de monitoramento de área dominada pela facção criminosa**. Ela integra o grupo de WhatsApp FAMÍLIA PH – 120363175949597179, em que os traficantes, de modo estável e permanente, trocam diversas mensagens sobre armas de fogo, posicionamento de viaturas policiais e cumprem ordens das principais lideranças locais.

[162] Informação sobre Investigação (busca eletrônica) DRE de 16/04/25 – p. 27-28

3.4. SOLDADOS DO TRÁFICO INTEGRANTES DO GRUPO "FAMÍLIA PH".

Sobre o grupo de WhatsApp **FAMÍLIA PH –** 120363175949597179, há diversos diálogos comprovadores da associação de cada integrante da facção criminosa Comando Vermelho, atuando principalmente na contenção armada, como soldados do tráfico, e na venda de drogas ilícitas. Eles trocam diversas mensagens sobre armas de fogo, posicionamento de viaturas policiais e cumprem ordens das principais lideranças criminosas locais.

Abaixo seguem os seus integrantes identificados, com fulcro nas conversas abordadas, e outros documentos constantes do farto relatório final produzido pela DRE, ao qual ora se reporta o *Parquet.* Sobre o resumo de indícios de atuação criminosa dos seus integrantes, segue abaixo a descrição de suas condutas, além do relatório final de lavra da Autoridade Policial titular da DRE.

3.4.1. CARLOS LEONARDO RANGEL DE AQUINO, vulgo "NOVINHO".

Soldado do tráfico de drogas, que se utiliza geralmente do emprego de fuzil. **Se encontra foragido da justiça.** Foi incluído ao grupo de WhatsApp FAMÍLIA PH – 120363175949597179 por um dos seus administradores, de vulgo "FINHA".

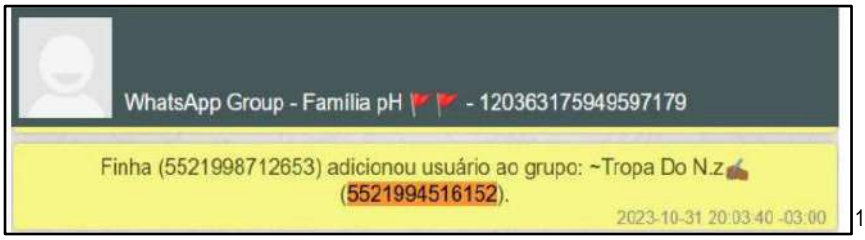

[163]

[163] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 238

3.4.2. EDUARDO BRAGA DE SOUZA SILVA

Soldado do tráfico de drogas, que se utiliza geralmente do emprego de fuzil e integra o grupo de Whats App FAMÍLIA PH – 120363175949597179.

3.4.3. FABRICIO GOMES FELICIANO, vulgo “CINQUENTA”.

Soldado do tráfico de drogas, que se utiliza geralmente do emprego de fuzil e integra o grupo de Whats App FAMÍLIA PH – 120363175949597179.

3.4.4. BRUNO GABRIEL LEAL, vulgo “BR”.

Soldado do tráfico de drogas, que se utiliza geralmente do emprego de fuzil e integra o grupo de Whats App FAMÍLIA PH – 120363175949597179.

3.4.5. LUIS CARLOS DAMASIO IVO, vulgo “BEBEL”.

Soldado do tráfico de drogas, que se utiliza geralmente do emprego de fuzil e integra o grupo de Whats App FAMÍLIA PH – 12036317594959717.

3.4.6. PEDRO INACIO DOS SANTOS

Soldado do tráfico de drogas, que se utiliza geralmente do emprego de fuzil e integra o grupo de Whats App FAMÍLIA PH – 120363175949597179.

3.4.7. HERBERT DA SILVA DE SOUZA, vulgo "NG" ou "NEGÃO".

Soldado do tráfico de drogas, que se utiliza geralmente do emprego de fuzil e integra o grupo de Whats App FAMÍLIA PH – 120363175949597179.

3.4.8. USHER DOUGLAS RANGEL DE AQUINO, vulgo "DG".

Tem a função de soldado do tráfico, que se utiliza geralmente do emprego de fuzil e integra o grupo de Whats App FAMÍLIA PH – 120363175949597179.

Com efeito, sobre a demonstração de vínculo criminosos de todos **esses DENUNCIADOS acima indicados**, integrantes do grupo "**FAMÍLIA PH",** seguem abaixo recortes de caráter geral, dos diálogos travados pelos integrantes da associação criminosa no grupo, sendo certo que existem diversas mensagens de texto, áudio, fotos, e vídeos, que comprovam a associação ao tráfico e à facção Comando Vermelho, chefiada pelo denunciado EDGAR, vulgo "DOCA".

Grupo de Atuação Especializada de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

Avenida Marechal Câmara, nº 370, Centro, Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (21) 2215-4727

WhatsApp Group - Família pH - 120363175949597179
Paz morro da fé
2023-11-09 04:17:30 -03:00
~Deus É Fiel (5521999888294)
Mere tá
2023-11-09 04:18:44 -03:00
~Deus É Fiel (5521967830075)
Paz retao aymore
2023-11-09 04:21:32 -03:00
drope R (5521969199448)
Mo paz boca da rainha
2023-11-09 04:23:05 -03:00
~Matheus Maysa E Heitor (5521964556043)
Paz mirante
2023-11-09 04:24:04 -03:00
~Leozin (5521979746314)
Paz boca da esquina
2023-11-09 04:25:58 -03:00
~Br Ph Deus É Justo Cbf (5521965392491)
Paz Maragogi
2023-11-09 04:26:02 -03:00
~Vn 20 (5521995537972)
Paz e tranquilidade paul Muller

WhatsApp Group - Família pH - 120363175949597179
~Rt Sdds M.Z (5521997779875)
E Mn só os amigos escuta o rádio
2023-11-09 12:01:56 -03:00
Leozinho Da Caixa (5521979847723)
Arquivo de mensagem de áudio
Transcrição automática [83%]: O brindado não tá perto do Malabim, não, mano. O brindado tá lá embaixo, lá na Cajá, lá, mano. Tá lá embaixo na Cajá com o Casarão, lá, mano. Tá em frente ao Casarão, só que quem tá no morro não dá pra ver, mano. Só dá pra ver quem tiver lá na Cajá, lá, mano.
2023-11-09 12:02:15 -03:00
~Caguinho (5521979471021)
Encaminhada
2023-11-09 12:02:22 -03:00

*Integrante do grupo deixa clara a ligação à Facção Comando Vermelho.

*Integrante do grupo envia mensagem alertando sobre a presença de uma viatura policial, para que todos monitorem a viatura.

*Integrante envia mensagem sobre monitoramento do blindado da DRE.

*Integrante do grupo informa que a "boca" (ponto de comercialização de drogas) está funcionando normalmente.

*Integrante do grupo informa que a "boca" (ponto de comercialização de drogas) está funcionando normalmente.

*Integrante do grupo informa que a "boca" (ponto de comercialização de drogas) está funcionando normalmente.

[164]

3.5. DO ENVOLVIMENTO DE ADOLESCENTES

De modo a reforçar a atuação de adolescentes na associação para o tráfico de drogas no Complexo da Penha, em nome da facção Comando Vermelho, inclusive, com emprego de armas de fogo de grosso calibre, o Ministério Público a seguir aborda a atuação de alguns desses menores.

3.5.1. THALLYS GABRIEL DE AZEVEDO, vulgo "PIU-PIU".

O adolescente THALLYS GABRIEL exerce a função de soldado do tráfico de drogas local.

[164] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 290-300

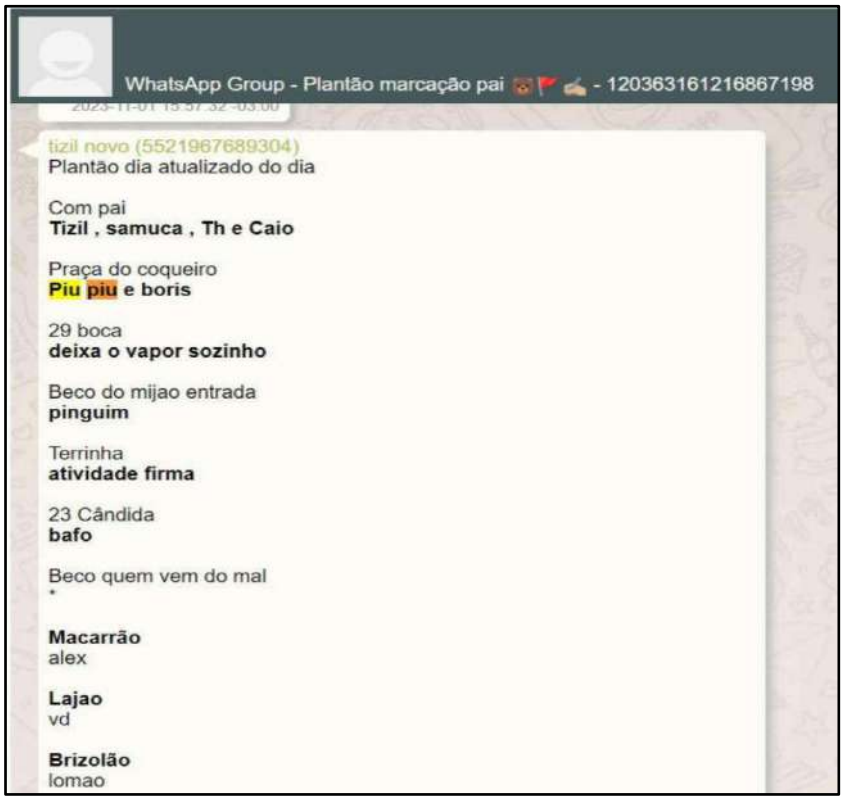

*Mensagem no Grupo Marcação Pai Urso com vídeo de visualização única usado para monitoramento, o que denota sua atuação na segurança da comunidade.

[165]

[165] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 123-124 e 463-464

3.5.2. **JOÃO VICTOR CUNHA GOMES, vulgo "FILHOTE".**

O adolescente JOÃO VICTOR CUNHA GOMES é integrante do grupo "MARCACAO PAI URSO", estando associado à facção criminosa Comando Vermelho, exercendo a função de soldado do tráfico.

166

[166] Relatório de Inquérito Policial DRE – p. 544-548

4. DOS CRIMES DE TORTURA

4.1. DO CRIME DE QUE FOI VÍTIMA ALDENIR MARTINS DO MONTE JUNIOR

Em data e local imprecisos, no Município do Rio de Janeiro/RJ, o denunciado **JUAN BRENO MALTA RAMOS, vulgo "BMW"**, de modo voluntário e consciente, em comunhão de ações e desígnios com o **denunciado CARLOS DA COSTA NEVES, vulgo "GARDENAL"** e terceiras pessoas ainda não identificadas, **constrangeu a vítima ALDENIR MARTINS DO MONTE JUNIOR**, CPF 15446483758, **com emprego de violência,** causando-lhe intenso sofrimento físico, com **o fim de obter declaração da vítima** de interesse da facção criminosa Comando Vermelho.

A conduta violenta consistiu em arrastar por vários minutos a vítima em via pública, deitada, sem camisa e amarrada, com emprego de um veículo automotor, causando intenso sofrimento à vítima.

O denunciado CARLOS, vulgo "GARDENAL", em comunhão de ações e desígnios, **contribuiu eficazmente** com a conduta do denunciado JUAN BRENO, pois, em **chamada de vídeo** com seu subordinado JUAN BRENO, vulgo "BMW", demonstra nitidamente que concordava e estimulava a atitude criminosa do comparsa, o que fica evidenciado na aparição de **CARLOS "GARDENAL**" a partir **do tempo de gravação 05:04** (total 07:11 de gravação).

As condutas aqui narradas foram registradas em vídeo, o qual consta da presente investigação. O Ministério Públio aqui remete ao vídeo **via link do Relatório de Inquérito Policial DRE – pág 34**.

4.2. CRIME PRATICADO POR FAGNER CAMPOS MARINHO

Em data e local imprecisos, em região próxima ao Complexo da Penha, município de Rio de Janeiro, o denunciado **FAGNER CAMPOS MARINHO, vulgo "BAFO",** de modo voluntário e consciente, em comunhão de ações e desígnios com terceiras pessoas ainda não identificadas, **constrangeu a vítima, pessoa ainda não identificada**, que estava totalmente dominada e em seu poder, **com emprego de violência,** causando-lhe intenso sofrimento físico, **como forma de aplicar castigo pessoal e medida de caráter preventivo** de interesse da facção criminosa Comando Vermelho.

A conduta violenta consistiu em agredir insistentemente a vítima, que ensanguentada e parcialmente desnuda, estava caída ao solo, amarrada e sem reação. O **denunciado** gravou vídeo com a vítima ensanguentada, gemendo de dor, reconhecendo que foi ele quem torturou ("deu massagem" no) aquela pessoa, e, logo após, indagando à vítima *"quer morrer?"*. O Ministério Público aqui remete à **foto de página 118 dessa exordial e ao vídeo cujo link consta do Relatório de Inquérito Policial DRE – página 422**.

5. DAS IMPUTAÇÕES

Diante das condutas objetivas e subjetivamente típicas, ilícitas e culpáveis acima narradas, verifica-se que os DENUNCIADOS praticaram condutas que comportam subsunção aos seguintes tipos penais:

1. **EDGAR ALVES DE ANDRADE, vulgo "DOCA" ou "URSO"**, está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

2. **WASHINGTON CESAR BRAGA DA SILVA, vulgo "GRANDÃO" ou "SÍNDICO DA PENHA"**, está incurso nas penas **do art. 35,** *caput*, c/c o artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

3. **CARLOS DA COSTA NEVES, vulgo "GADERNAL**", está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06, bem como nas penas do art. 1º, I, alínea "a", da Lei 9455/1997 n/f do artigo 29 do Código Penal, em concurso material.

4. **JUAN BRENO MALTA RAMOS, vulgo "BMW"**, está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06, bem como nas penas do art. 1º, I, alínea "a", da Lei 9455/1997, em concurso material.

5. **VAGNER RODRIGUES DE FREITAS, vulgo "VAGUINHO" ou "MALVADÃO PEQUENO HOMEM**", está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

6. **ROSEMBERG DA SILVA MEDEIROS GOMES, vulgo "BERGUE"**, está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

7. **NIKOLAS FERNANDES SOARES, vulgo "HURLEY"**, está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

8. **SAMUEL ALMEIDA DA SILVA, vulgo "SAMUCA DA 29**", está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

9. **JEAN VITOR DOS SANTOS, vulgo "BOCA ROSA**", está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

10. **EDUARDO LISBOA DE FREITAS, vulgo "DU MEC"**, está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

11. **SEBASTIÃO TEIXEIRA DOS SANTOS, vulgo "JUNINHO 51"**, está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

12. **THIAGO SOARES LEITE, vulgo "TIZIL"**, está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

13. **THIAGO SIQUEIRA PEREIRA, vulgo "GATO BRABO",** está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

14. **JOSE AUGUSTO DE SANTANA MARTINS, vulgo "PERNA"**, está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

15. **FAGNER CAMPOS MARINHO, vulgo "BAFO",** está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06, bem como nas penas do art. 1º, II, da Lei 9455/1997, em concurso material.

16. **GEOVANE RIBEIRO DOS ANJOS, vulgo "PINGUIM" ou "DU GELO**", está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

17. **ANDRE FELIPE MENDES DA SILVA, vulgo "CEGUINHO"**, está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

18. **WANDERLEY LEOCADIO DE OLIVEIRA, vulgo "BORIS**", está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

19. **VITOR DA CONCEIÇÃO CAMPOS, vulgo "CANTOR MATADOR**", está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

20. **THIAGO REIS DA COSTA, vulgo "CORUJA",** está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

21. **DANIEL AFONSO DE ANDRADE, vulgo "DANADO",** está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

22. **LEONARDO DE ARAUJO ALVES DA SILVA, vulgo "FIELZIN",** está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

23. **CARLOS ALEXANDRE SIQUEIRA PINTO, vulgo "ALEX MACARRÃO",** está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

24. **CLEBER MATEUS DA SILVA, vulgo "SARDINHA",** está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

25. **RENAN DE MESQUITA GOMES, vulgo "FAIXA"**, está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

26. **JOAO VITOR MACHADO, vulgo "DILMA"**, está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

27. **VINICIUS DOS SANTOS SIQUEIRA SOARES** está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

28. **PEDRO PAULO GUEDES, vulgo "PEDRO BALA"** está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

29. **CARLOS LEONARDO RANGEL DE AQUINO, vulgo "NOVINHO"**, está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

30. **THIAGO BARBOSA CONRADO, vulgo "TAZ" ou "TH",** está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

31. **JONAS GABRIEL FIGUEIRA DOS SANTOS ROSA** está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

32. **ADILSON DA SILVA PINHEIRO JUNIOR** está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

33. **JOSÉ SEVERINO DA SILVA JUNIOR, vulgo "JETTA" ou "SORÓ",** está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

34. **ROSIMARIA VICTOR DE SOUZA** está incursa nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

35. **EDUARDO BRAGA DE SOUZA SILVA** está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

36. **FABRICIO GOMES FELICIANO, vulgo "CINQUENTA"**, está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

37. **LUAN MORAES DA SILVA, vulgo "PATIN**", está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

38. **BRUNO GABRIEL LEAL, vulgo "BR"**, está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

39. **GUILHERME VINICIOS MORAES GONÇALVES** está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

40. **LEONARDO FELIX SANTOS, vulgo LEOZIN,** está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

41. **LUIS CARLOS DAMASIO IVO** está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

42. **PEDRO INACIO DOS SANTOS** está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

43. **HERBERT DA SILVA DE SOUZA, vulgo "NG" ou "NEGÃO",** está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

44. **WALMIR OLIVEIRA SANTOS, vulgo "FAÍSCA",** está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

45. **MARIO CESAR DE ALMEIDA FILHO, vulgo "MARINHO",** está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

46. **ALLAN DA COSTA SILVA, vulgo "REVOLTADO",** está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

47. **YGOR FREITAS DE ANDRADE, vulgo "MATUE",** está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

48. **LUIZ FELIPE COELHO CUOCO, vulgo "CORUJA"**, está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

49. **RYCHARDY VICTOR AZEVEDO DOS SANTOS, vulgo "MATO VELHO"**, está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

50. **DAVI DA SILVA CANDIDO** está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

51. **JUAN MARTINS NUNES SANTOS** está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

Avenida Marechal Câmara, nº 370, Centro, Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (21) 2215-4727

52. **CAIO CÉSAR DA SILVA SANT'ANNA** está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

53. **KAYKY MIRANDA CAVALCANTE** está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

54. **HENRIQUE WESLEY BRAGA NEVES** está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

55. **THIAGO LIRA FERNANDES, vulgo "PIMENTA",** está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

56. **GUILHERME DE OLIVEIRA MENEZES DA SILVA, vulgo "FILHÃO"**, está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

57. **BRUNO QUIRINO DE ABREU**, está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

58. **ANDREWS LAGOA DA SILVA, vulgo "SEDEX**, está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

59. **DIRCEU BRUNO VICENTE, vulgo "MBAPPÉ**", está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

60. **KAUÃ OLIVEIRA DOS SANTOS**, está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

61. **JOSÉ EDUARDO GONÇELVES DE FREITAS, vulgo "SEM AMOR",** está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

62. **USHER DOUGLAS RANGEL DE AQUINO, vulgo "DG"**, está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

63. **FABRÍCIO DIAS CORREIA, vulgo "PELEZINHO"**, está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

64. **RENAN DE MESQUITA GOMES**, está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

65. **RAFAEL BRUNO RODRIGUES FERREIRA, vulgo "NOVINHO"**, está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

66. **YURI RAPHAEL SIMIONE ALVES**, está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

67. **VINICIUS DE ALMEIDA SILVA**, está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

68. **ELBERT LUIZ DOS SANTOS, vulgo "PINDUCA",** está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

69. **FELIPE ROBERTO RIBEIRO, vulgo "ANGOLANO" ou "LENDA"**, está incurso nas penas do artigo 35, *caput*, c/c do artigo 40, incisos III, IV e VI, todos da Lei n.º 11.343/06.

6. DOS PEDIDOS

Destarte, requer-se que, autuada e recebida a presente, seja instaurada a competente ação penal, em observância ao rito ordinário previsto no Código de Processo Penal, devendo os denunciados serem citados e notificados para ofertar defesa preliminar e para os demais termos do processo, até final condenação, ouvindo-se para tanto as testemunhas abaixo arroladas, bem como outras que serão oportunamente arroladas como testemunhas do Juízo.

Para depor sobre os fatos narrados acima, o Ministério Público requer a notificação/requisição das testemunhas a seguir arroladas, sem prejuízo da oitiva de outras testemunhas do Juízo:

1 - Dr. Moyses Santana Gomes (Delegado de polícia titular da DRE - ID 50230751);

2- Renato Oliveira Teixeira (Inspetor de Polícia ID 5022586-3);

3 - Gabriela Araujo Argento Gomes (Inspetor de polícia - ID 5157407-1).

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2025.

PETIÇÃO ASSINADA ELETRONICAMENTE – MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Avenida Marechal Câmara, nº 370, Centro, Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (21) 2215-4727

A presente petição está assinada eletronicamente pelos Promotores de Justiça LETÍCIA EMILE ALQUERES PETRIZ, FABIO CORRÊA DE MATOS SOUZA, MARCEL PEREIRA HID DA COSTA GUEDES, todos integrantes do Grupo de Atuação Especializada de Combate ao Crime Organizado – GAECO – do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Avenida Marechal Câmara, nº 370, Centro, Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (21) 2215-4727

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 42ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

O **Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro** por intermédio dos Promotores de Justiça integrantes do Grupo de Atuação Especializada de Combate ao Crime Organizado (GAECO), que adiante subscrevem, oferece denúncia em separado em face dos réus acima já qualificados.

Ressalte-se que a omissão de fatos ou pessoas na denúncia não enseja arquivamento implícito, reservando-se a possibilidade de proceder a eventual aditamento objetivo ou subjetivo, em observância ao princípio da obrigatoriedade da ação penal.

A fim de evitar supressão de peças porventura indexadas de maneira desordenada pela Delegacia de Polícia, informa o Parquet que juntamente à presente denúncia segue indexação de cópia integral do inquérito policial **904-00011/2024**, do qual o presente inquérito policial é desdobramento**.**

Em ato contínuo, o **Parquet requer a esse MM Juízo**:

1 - A juntada aos autos das FACs dos **denunciados**, atualizadas e esclarecidas, mais a comunicação da deflagração da presente ação penal aos órgãos de praxe, notadamente ao DETRAN/RJ, INI e VEP/RJ.

2 – DA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DE TODOS OS DENUNCIADOS, EXCETO DA DENUNCIADA ROSIMARIA VITOR DE SOUZA, PELOS SEGUINTES MOTIVOS:

2.1 O **"fumus comissi delicti**" está presente e se extrai do conjunto fático-probatório constante dos autos, a seguir resumido**.** Cabe, por oportuno, fazer breve contextualização.

O Comando Vermelho está em franca expansão por diversos territórios, principalmente na região da grande Jacarepaguá, zona oeste carioca. Para tanto, precisa gerar e manter disponível muito mais dinheiro do que o necessário apenas para o que seria rotina no tráfico de drogas. As necessidades expansionistas do Comando Vermelho demandam dinheiro proveniente de diversas atividades criminosas, armas de fogo de grosso calibre, além de homens dispostos a matar ou morrer em nome da facção criminosa.

Uma das principais bases do Comando Vermelho, senão a principal, é justamente o Complexo da Penha, local próximo a vias expressas, de fácil escoamento de drogas e armamentos, além da proteção por conta do crescimento urbano desordenado.

Acerca da expansão do Comando Vermelho na região da grande Jacarepaguá, verificou-se tal fato se intensificando de alguns anos para cá, objetivando uma aglomeração de comunidades dominada por tal facção criminosa, voltada não somente para tráfico de drogas, mas também para roubo e desmanche de automóveis, e outros crimes correlatos.

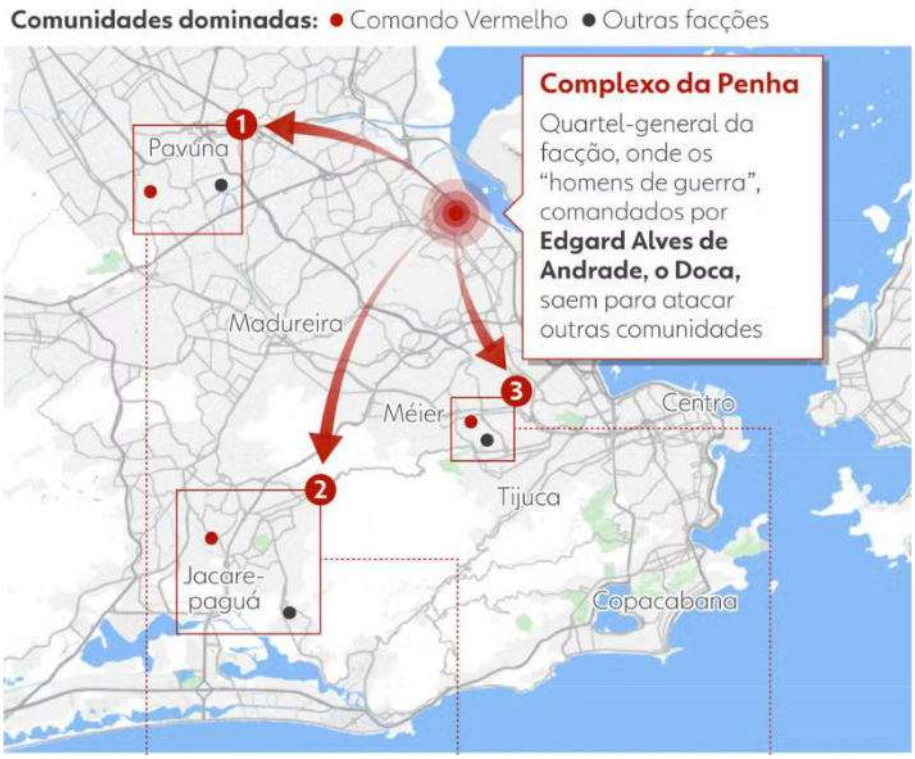

Fonte: https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2024/06/02/faccao-criminosa-atua-em-tres-frentes-para-aumentar-dominio-de-territorios-no-rio.ghtml

Rio das Pedras
Berço histórico da milícia no Rio, foi **atacada por grupo de homens armados ligados ao traficante BMW**. Facção dispõe de até 40 homens para atacar a comunidade

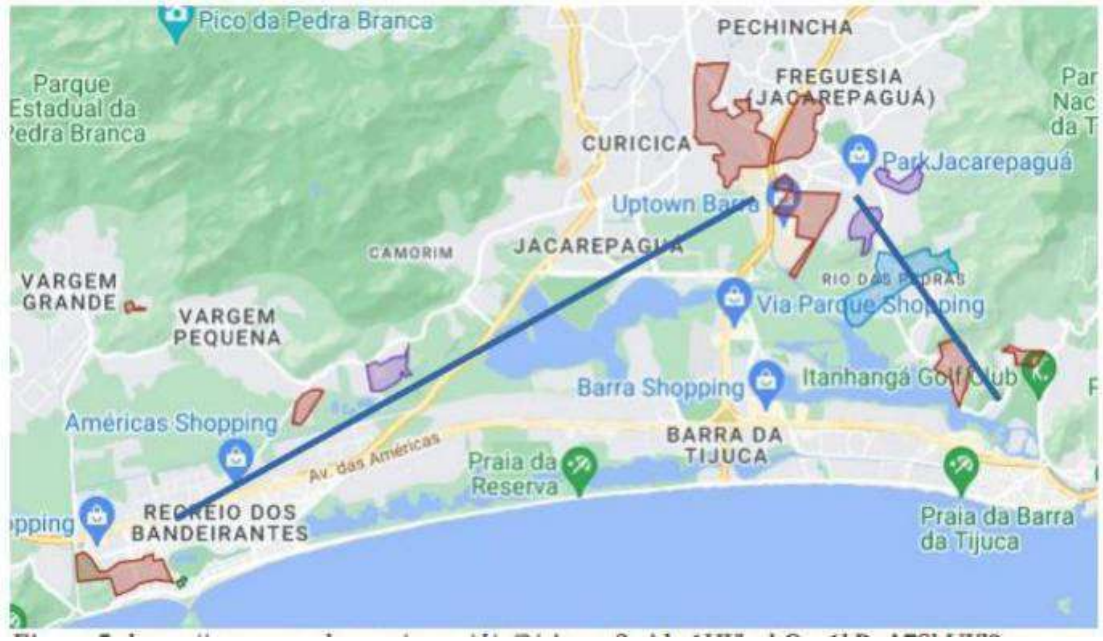

Fonte: https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2025/02/05/mortes-na-grande-jacarepagua.ghtml

Conforme vem sendo apurado, e aqui reiterado pelo Ministério Público, as comunidades da Gardênia Azul e Cidade de Deus são localizadas lado a lado, sendo que a região conhecida como “APs da CDD”, fica mais próximo da Gardênia e é separada do restante da Cidade de Deus (CDD) pela Linha Amarela.

Fonte: https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2023/01/desde-dezembro-traficantes-tentaram-invadir-dez-vezes-a-gardenia-azul-na-zona-oeste-do-rio.ghtml

Assim, numa primeira investida do Comando Vermelho na região, comandada pelas principais lideranças estabelecidas no Complexo da Penha, tem-se que a área dos "APs da CDD" foi usada como uma base, pois é uma localidade historicamente dominada por tal facção criminosa, sem históricos de confrontos com outros grupos criminosos. Uma vez estabelecido na Gardênia Azul, o Comando Vermelho começou um processo de expansão para as demais comunidades ao redor. As primeiras investidas foram na região do Anil, principalmente na Região da Rua Araticum. O acesso a tal comunidade se dá pela Estrada de Jacarepaguá e pelos fundos da comunidade da Gardênia, pela região de mata e água.

Ressalta-se que, seguindo pela Estrada de Jacarepaguá (Av. Engenheiro Souza Filho/ Estrada do Itanhangá) também há acesso às comunidades do Rio das Pedras, Muzema, Tijuquinha, Vila da Paz e Morro do Banco. Atualmente, exceto Rio das Pedras, ainda dominada pela facção criminosa milícia, atualmente todas essas comunidades se encontram ocupadas pelo Comando Vermelho, contudo, ainda em conflito com a milícia, que tenta retomar tais áreas. Por outro lado, a comunidade da Cidade de Deus (CDD), através da Estrada dos Bandeirantes, dá acesso à comunidade do César Maia (Fontela), Cascatinha e Pombo Sem Asa, na região das Vargens (Vargem Pequena e Vargem Grande), regiões historicamente sem influência de grupos criminosos, mas que

nos últimos anos vem sofrendo com a atuação de milícias e da facção TCP, e mais recentemente com o Comando Vermelho, que inclusive já se estabeleceu na comunidade César Maia.

Quase todas as comunidades na zona oeste acima apontadas eram até 2022 ou 2023 dominadas pela facção criminosa milícia. Todavia, usando como base de comando e até mesmo operacional o Complexo da Penha, o Comando Vermelho vem empregando forte expansão, à custa de dezenas de vidas perdidas anualmente.

Essa contextualização, além do notório dinheiro arrecadado com o tráfico de drogas e atividades correlatas, como roubo de automóveis e de carga, colocam os principais traficantes do Complexo da Penha, e seus fortemente armados e leiais soldados, como de altíssima periculosidade.

A investigação em tela, mediante a obtenção de centenas de arquivos de mensagens (texto e áudio), fotografas e filmagens vinda da telemática de alguns dos denunciados e de seus comparsas, permite a esse MM Juízo visualizar a ostensividade do arsenal de guerra do Comando Vermelho no Complexo da Penha e regiões, como também permite nitidamente se perceber uma inegável estrutura hierárquica de comando imposta pela facção criminosa.

PLANTÃO DO DIA 01/11/2023

PLANTÃO DO DIA 01/11/2023 (TARDE)

PLANTÃO DO DIA 06/11/2023

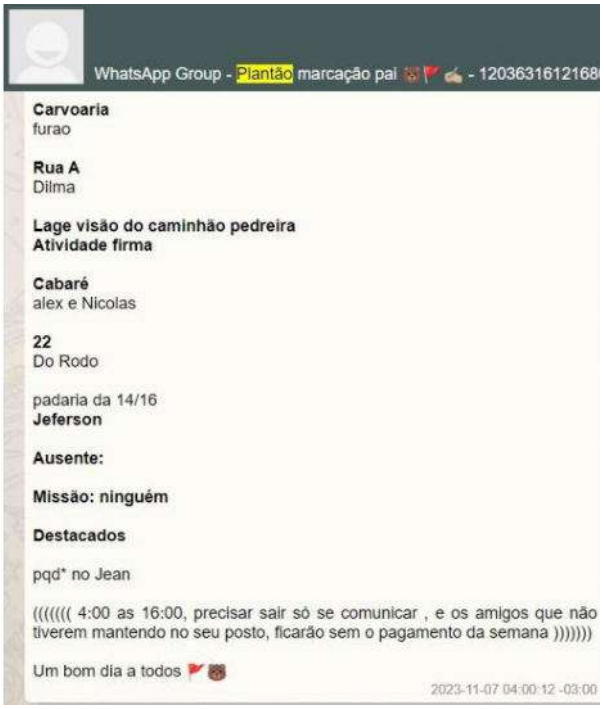

PLANTÃO DO DIA 07/11/2023

PLANTÃO DO DIA 08/11/2023

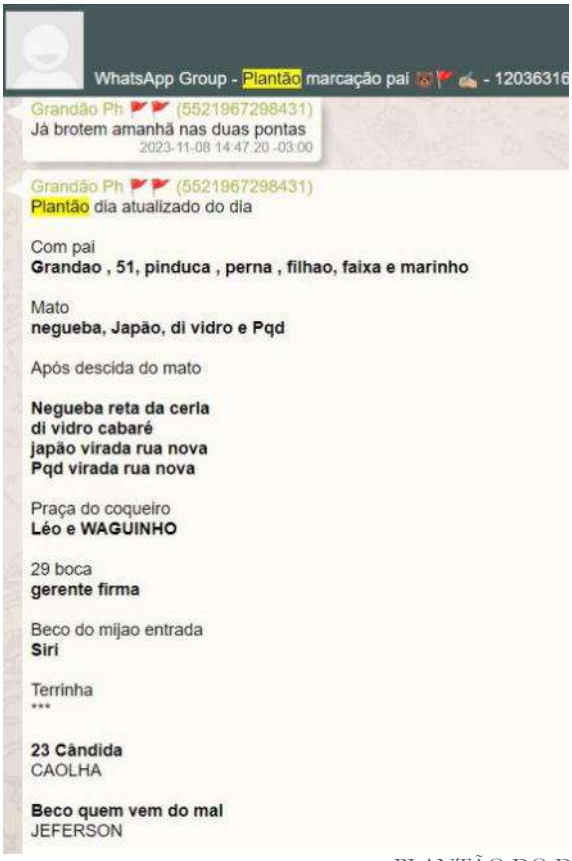

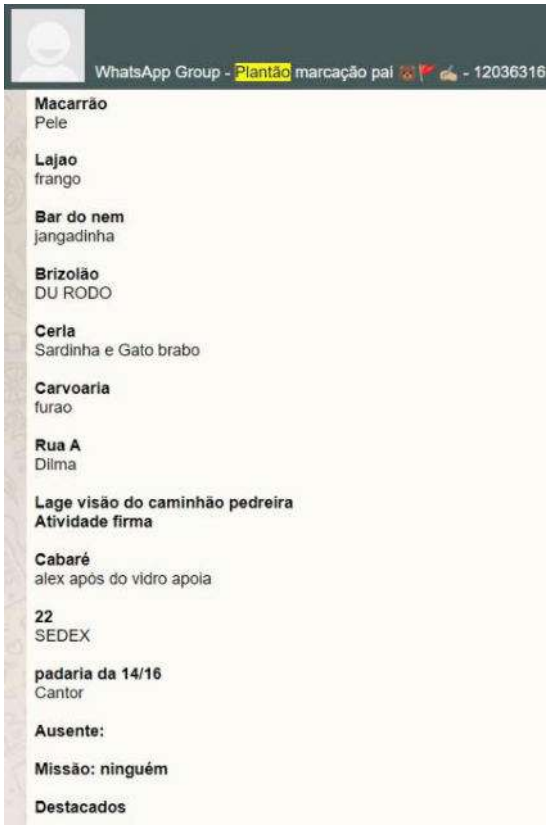

PLANTÃO DO DIA 08/11/2023

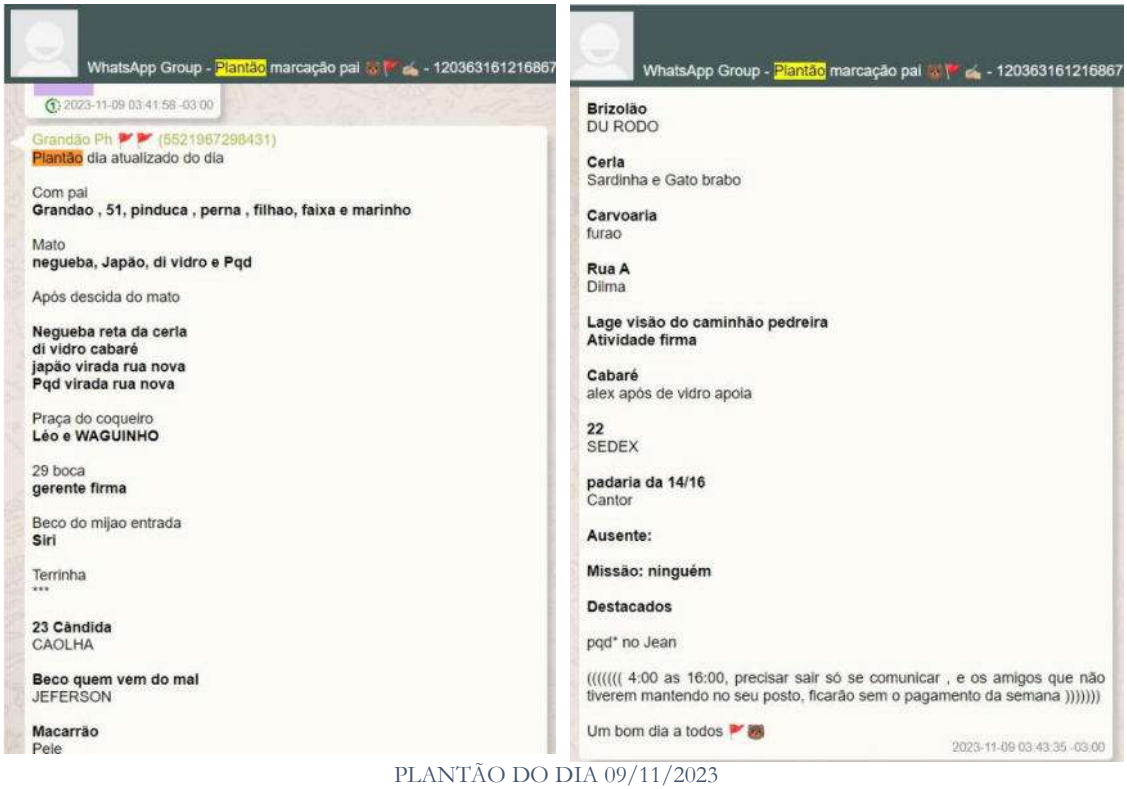

PLANTÃO DO DIA 09/11/2023

O bem elaborado relatório final da Autoridade Policial titular da DRE é minucioso e esclarecedor sobre as hierarquias dos ACUSADOS e suas respectivas funções criminosas, não havendo dúvidas, por parte do Ministério Público, que todos os DENUNCIADOS, merecem ser objetos da devida persecução penal e prisão preventiva, para **restauração da ordem pública**.

2.2 O "**periculum libertatis**" também está presente.

Todos os DENUNCIADOS, à exceção da ré ROSIMARIA, possuem funções no tráfico de drogas diretamente relacionadas a emprego de armas de fogo de grosso calibre, geralmente fuzil de lata precisão e calibre restrito, conforme fotografias, vindas de telemáticas dos RÉUS e ou de comparsas, juntadas na presente exordial acusatória, além de tantas outras constantes do relatório final da DRE.

Avenida Marechal Câmara, nº 370, Centro, Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (21) 2215-4727

Todos os RÉUS são associados à poderosa e violentíssima facção criminosa Comando Vermelho.

Os RÉUS possuem atuação de alta ou média hierarquia na cadeia de organização criminosa do Comando Vermelho, ou então são soldados do tráfico de drogas, dispostos a matar ou morrer em nome do predomínio de tal facção criminosa na região do complexo da Penha e arredores.

Atualmente, é certo que o Comando Vermelho se espalha por toda a região da grande Jacarepaguá e arredores, avançando violentamente em áreas então dominadas pela milícia, ocupando comunidades na Barra da Tijuca, Recreio dos Bandeirantes, Itanhangá e Vargens, em nome de interesse de formar o hoje informalmente denominado "complexo de Jacarepaguá". As lideranças do Complexo da Penha estimulam essa expansão assaz violenta, que ceifa a vida de dezenas de pessoas anualmente, colocando em pânico regiões outrora relativamente mais tranquilas no Rio de Janeiro.

Segundo **reportagem do dia 05/02/2025**, as mortes na **Grande Jacarepaguá** mais que dobraram com a guerra entre tráfico e milícia, cabendo ressaltar que em dois anos **foram 684 (seiscentos e oitenta e quatro) homicídios** contabilizados na região.

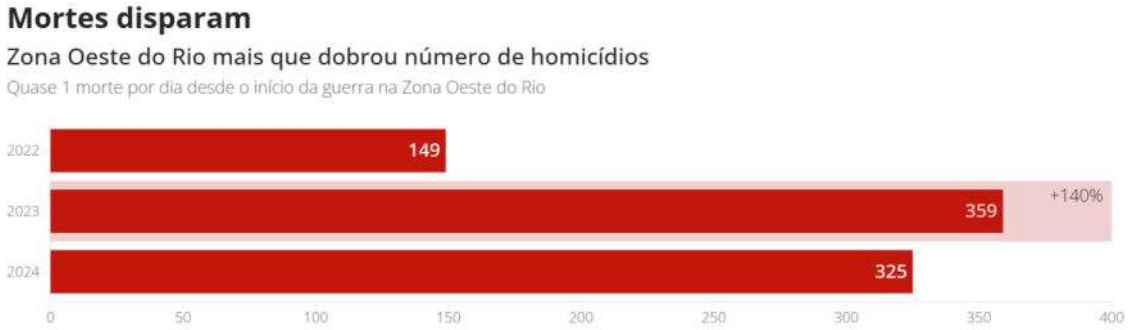

Fonte: https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2025/02/05/mortes-na-grande-jacarepagua.ghtml

Quase todos os DENUNCIADOS possuem diversas anotações criminais, a maioria por crimes graves e violentos, como roubos circunstanciados, homicídios dolosos e tráfico de drogas.

O Complexo da Penha, por conta de diversos fatores, como a dificuldade de realização exitosa de operações policiais ao longo dos anos, acabou se tornando um **esconderijo fortificado** de traficantes fluminenses e até mesmo de outros entes federativos, um verdadeiro "bunker" do Comando Vermelho.

Diante do exposto, em conformidade com preceitos estampados nos artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal, o Ministério Público, reforçando o pleito formulado pela Autoridade Policial, **requer a V.Exa** a decretação da **PRISÃO PREVENTIVA de todos** os denunciados, **exceto de ROSIMARIA VITOR DE SOUZA, a qual seria apenas uma olheira do tráfico, sem emprego de arma de fogo.**

2.3 - Em virtude dos argumentos acima expostos, e também pelos motivos apresentados pela Autoridade Policial, o Ministério Público é plenamente favorável aos pleitos de **BUSCA E APEENSÃO** nos endereços apontados pela equipe da DRE, quais sejam:

1. EDGAR ALVES DE ANDRADE, O DOCA ou URSO:

• TV. AIMORE, SN, PENHA, RIO DE JANEIRO – RJ; - Coordenadas: **-22.851202649123675, -43.28700547760484.**

2. WASHINGTON CESAR BRAGA DA SILVA - "GRANDÃO" ou "SÍNDICO DA PENHA":

• TRAVESSA JOSE RUCAS, No 102, CEP: 21070-869, PENHA, RIO DE JANEIRO ESTADO – RJ (REFERENCIA: EM FRENTE PADARIA DO BAIRRO 13);

• AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, No 05 E 07, CEP: 21070-390, PENHA, RIO DE JANEIRO – RJ;

• RUA DA BANANEIRA, No 24, PENHA, RIO DE JANEIRO, RJ;

• ESTRADA JOSE RUCAS NUMEROS: 1307 E 1331, CEP: 21070-370, PENHA, RIO DE JANEIRO – RJ, -22.848575, -43.282076 REFERENCIA: (GEOLOCALIZACAO: HTTPS://SERVICOS.PC.SC.GOV.BR/ANTENA/?T=E&D=TWFYAWEGQXBHCMVJAWRHIFNPBHZHIE1HCNF1ZXMMQHBVBNRVJKATMJIUODQ4NTC1JKATNDMUMJGYMDC2JKAMQCZA)

• RUA BRASIL, No 42, PENHA, RIO DE JANEIRO E RUA ANA, 3, PENHA, RIO DE JANEIRO – RJ;

• RUA PADRE DOMINGOS CARNEIRO, 80 – OLARIA, RIO DE JANEIRO – RJ;

• RUA CARLOS LACERDA, 32 – PENHA, RIO DE JANEIRO – RJ;

• RUA NOVA, SN, PENHA, RJ – 21070-180 - GEOLOCALIZACAO (-22.845838526312182, - 43.2911019120409): HTTPS://SERVICOS.PC.SC.GOV.BR/ANTENA/?t=e&d=Uk9HRVJJTyBBUkxJTkRPJkBwb250byZALTIyLjg0NTgzODUyNjMxMjE4MiZALTQzLjI5MTEwMTkxMjA0MDkmQCZAJkA-

• RUA NOSSA SENHORA DA PENHA, N 380, APT 201, PENHA – RIO DE JANEIRO – RJ;

3. CARLOS DA COSTA NEVES – GADERNAL:

• RUA NOVA, SN, PENHA, RJ – 21070-180 - GEOLOCALIZACAO (-22.845838526312182, -43.2911019120409): HTTPS://SERVICOS.PC.SC.GOV.BR/ANTENA/?t=e&d=Uk9HRVJJTyBBUkxJTkRPJkBwb250byZALTIyLjg0NTgzODUyNjMxMjE4MiZALT QzLjI5MTEwMTkxMjA0MDkmQCZAJkA-

• RUA SOUZA NETO, No 2, CEP: 21072-180, PENHA, RIO DE JANEIRO – RJ (REFERENCIA: ANTIGA RUA 13);

4. VAGNER RODRIGUES DE FREITAS, VULGO VAGUINHO OU MALVADAO PEQUENO

HOMEM – CPF 11062439783:

• EST. ITARARE, 690, BL 5, APT 304, RAMOS, RIO DE JANEIRO – RJ;

5. ROSEMBERG DA SILVA MEDEIROS GOMES – VULGO "BERGUE" – CPF 11187382760

• RUA BENETIDO SILVA, No 02, PENHA, RIO DE JANEIRO; (-22.850766, -43.287509) -https://maps.app.goo.gl/k88Up3KyFx4Wqd4XA

6. NIKOLAS FERNANDES SOARES – VULGO "HURLEY" – CPF 11003142966:

• RUA TAPEROA, No 171, FUNDOS, PENHA, RIO DE JANEIRO (Companheira);

• RUA SANTA EDWIGES, No 09, CEP: 21070-420, PENHA, RIO DE JANEIRO, RJ (REFERENCIA: -22.849739, -43.287359 / CTO 03 – P21 - RUA SAO MANOEL - GEOLOCALIZACAO: HTTPS://SERVICOS.PC.SC.GOV.BR/ANTENA/?T=E&D=WWFZBWLTIFZPY3RVCMLHIE5HC2NPBWVUDG8GT2XPDMVPCMEMQHBVBNRVJKATMJIUODQ5NZM5JKATNDMUMJG3MZU5JKAMQCZA);

• RUA SANTA EDWIGES, No 20, PENHA, RIO DE JANEIRO, RJ;

• RUA DOUTOR GERALDO MOREIRA, No 90 CEP: 21071-530, PENHA, RIO DE JANEIRO,RJ (REFERENCIA: ANTIGA RUA 8);

• RUA VITOR VIANA, No 51, CEP: 21070-370, PENHA, RIO DE JANEIRO – RJ (REFERENCIA: BAR DO TONHO);

7. **SAMUEL ALMEIDA DA SILVA, O SAMUCA DA 29 – CPF 12129004725:**

• RUA DOUTOR GERALDO MOREIRA, N 91 (REFERENCIA: ANTIGA RUA 8), PENHA, RIODE JANEIRO;

• RUA ALCIDES RODRIGUES MANSO, No 62, PENHA, RIO DE JANEIRO;

8. JEAN VITOR DOS SANTOS – vulgo "BOCA ROSA", CPF 17883041797:

• RUA NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS, N 82, PENHA, RIO DE JANEIRO;

9. EDUARDO LISBOA DE FREITAS – vulgo "DU MEC", CPF 12279970783:

• RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS, N 9, PENHA, RIO DE JANEIRO – RJ (CADASTRO FILHA);

10.SEBASTIAO TEIXEIRA DOS SANTOS – vulgo "JUNINHO 51", RG 130153208:

• RUA MONSENHOR HORTA, No 33, PENHA, RIO DE JANEIRO – RJ;

11.THIAGO SOARES LEITE – VULGO "TIZIL" – CPF 12193555770:

• RUA MERENDIBA, BECO SAO SEBASTIAO, N 21, OLARIA, RIO DE JANEIRO, RJ;

• RUA INTERNA DOZE, No 05, PENHA, RIO DE JANEIRO – RJ;

12.THIAGO SIQUEIRA PEREIRA – vulgo "GATO BRABO", CPF 16136626705:

• RUA SANTA HELENA, No 63, PENHA, RIO DE JANEIRO – RJ;

• RUA MERENDIBA, No 89, OLARIA, RIO DE JANEIRO (CADASTRO ESPOSA);

• RUA MINISTRO MOREIRA DE ABREU, 455 – OLARIA, RIO DE JANEIRO – RJ.

13.JOSE AUGUSTO DE SANTANA MARTINS – vulgo "PERNA", CPF 05860166788:

• TV NEVIO DOS SANTOS, No 7 e no 11, PENHA, RIO DE JANEIRO;

• RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, No 108 E 111, PENHA, RIO DE JANEIRO - RJ (CADASTRO ESPOSA);

14.FAGNER CAMPOS MARINHO – vulgo "BAFO", RG 287184121:

• RUA GERALDO MOREIRA, No 58, PENHA, RIO DE JANEIRO – RJ;

• RUA GERALDO MOREIRA, No 38, PENHA, RIO DE JANEIRO – RJ (CADASTRO ESPOSA);

15.GEOVANE RIBEIRO DOS ANJOS – vulgo "PINGUIM / DU GELO" – RG 301490447:

• RUA FLORIANO LIMA. No 83, PENHA, RIO DE JANEIRO;

• TRAVESSA AIMORE, 03 – PENHA, RIO DE JANEIRO – RJ;

• RUA JURUMIRIM, 370 – PENHA, RIO DE JANEIRO – RJ;

• RUA SERGIO SEBASTIAO SILVA, 21 – PENHA, RIO DE JANEIRO – RJ;

16.ANDRE FELIPE MENDES DA SILVA – VULGO "CEGUINHO" – CPF 15622817714:

• BECO V NOVA, TRAVESSA JACUPEMA, No 3, OLARIA, RIO DE JANEIRO;

• RUA BLADINA PIRES, No 9, OLARIA, RIO DE JANEIRO (CADASTRO FILHO);

17.WANDERLEY LEOCADIO DE OLIVEIRA – VULGO "BORIS", CPF 06192046727:

• RUA PADRE DOMINGOS CARNEIRO, No 381, PENHA, RIO DE JANEIRO;

• RUA NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS, No 61, PENHA (CADASTRO FILHA);

• RUA JOSE MARIA FIGUEIREDO, No 30, PENHA, (CADASTRO FILHA);

18.VITOR DA CONCEIÇÃO CAMPOS – vulgo "CANTOR MATADOR", CPF 16188954789:

• RUA MIRANTE SAO PAULO, No 28, PENHA, RIO DE JANEIRO – RJ;

• RUA OTAVIO FREITAS, No 411, CS 213, PENHA, RIO DE JANEIRO – RJ (CADASTRO ESPOSA);

19.THIAGO REIS DA COSTA – VULGO "CORUJA", CPF 05612387741:

• RUA MINISTRO MOREIRA DE ABREU, No 121, OLARIA, RIO DE JANEIRO – RJ;

• RUA DENIS, No 31 E No 35, OLARIA, RIO DE JANEIRO, RJ; (CADASTRO FILHA);

• RUA SAO MANOEL, No 12, PENHA, RIO DE JANEIRO – RJ (CADASTRO FILHO);

• RUA MINISTRO MOREIRA DE ABREU, No 472, OLARIA, RIO DE JANEIRO – RJ (CADASTRO FILHA);

• RUA AIMORE, No 105, AP 201 PENHA, RIO DE JANEIRO – RJ (CADASTRO ESPOSA);

• TRAVESSA CORINTHIANS, No 42, PENHA, RIO DE JANEIRO – RJ (CADASTRO FILHA);

20. DANIEL AFONSO DE ANDRADE, VULGO DANADO – CPF 12874187755:

• RUA JOAO PRIMO, No 21, PENHA, RIO DE JANEIRO – RJ (CADASTRO ESPOSA);

• RUA MISTRO MOREIRA DE ABREU, No 618, OLARIA, RIO DE JANEIRO (CADASTRO
ESPOSA);

21.LEONARDO DE ARAUJO ALVES DA SILVA – vulgo "FIELZIN" – RG 324645019:

• RUA LAUDELINO FREITAS, No 6, PENHA, RIO DE JANEIRO – RJ;

22.CARLOS ALEXANDRE SIQUEIRA PINTO, VULGO ALEX MACARRÃO, CPF 16484109796:

• RUA LUIZ GONZAGA MAIA, No 56, PENHA, RIO DE JANEIRO – RJ; REFERENCIA: ANTIGA RUA 6;

• RUA VICENTE FERREIRA MARIANO, No 68, PENHA, RIO DE JANEIRO – RJ;

23.CLEBER MATEUS DA SILVA, VULGO SARDINHA, CPF 14980442714:

• RUA JACUPEMA, No 30, PENHA, RIO DE JANEIRO, RJ;

• RUA MERENDIBA, No 89, PENHA, RIO DE JANEIRO – RJ (CADASTRO COMPANHEIRA);

• RUA CORINTHIANS, No 26, PENHA , RIO DE JANEIRO – RJ (CADASTRO COMPANHEIRA);

24.RENAN DE MESQUITA GOMES, VULGO FAIXA – CPF 16772073742:

• ESTRADA JOSE RUCAS, No 448 OU 488, APTO 201, PENHA, RIO DE JANEIRO – RJ;

25.JOAO VITOR MACHADO , VULGO DILMA – RG 325189215:

• RUA AIMORE, No 429, PENHA, RIO DE JANEIRO, RJ;

• RUA DR. GERALDO MOREIRA, No 429, PENHA, RIO DE JANEIRO – RJ (CADASTRO MAE);

• RUA DR. GERALDO MOREIRA, No 81, PENHA, RIO DE JANEIRO – RJ (CADASTRO MAE);

• RUA DR. GERALDO MOREIRA, No 44, PENHA, RIO DE JANEIRO – RJ (CADASTRO COMPANHEIRA);

26.VINICIUS DOS SANTOS SIQUEIRA SOARES – CPF 18582292783:

• RUA MIRA, No 280, LT 19, QD 38, OLARIA, RIO DE JANEIRO;

27.PEDRO PAULO GUEDES, VULGO PEDRO BALA – RG 203993399:

• RUA ALMIRANTE SAO PAULO, No 1, PENHA, RIO DE JANEIRO – RJ;(CADASTRO ESPOSA);

• RUA AIMORE, No 508, PENHA, RIO DE JANEIRO – RJ; (CADASTRO ESPOSA);

• RUA AIMORE, 8 AC FUNS 8 AC FUNS, 523 CS PENHA, RIO DE JANEIRO – RJ (CADASTRO ESPOSA); https://maps.app.goo.gl/R2AXvjDkh63fWhM38

• -22.849892696539182, -43.28940203526569

28.CARLOS LEONARDO RANGEL DE AQUINO, vulgo novinho – CPF 11540814785:

• RUA RUA DO CAJA, No 1265, CASA, PENHA, RIO DE JANEIRO – RJ;

• RUA MERINDIBA, No 367, OLARIA, RIO DE JANEIRO (CADASTRO ESPOSA);

• RUA JACUPEMA, No 302, CS 1, OLARIA, RIO DE JANEIRO - RJ (CADASTRO ESPOSA);

29. **THIAGO BARBOSA CONRADO, VULGO TAZ OU TH DO RASTA - CPF 12466491796:**

• AV MARQUES DE BAEPENDI, No 16, PQ CHUNO, DUQUE DE CAXIAS (CADASTRO ESPOSA);

• RUA JOAO ALEGRETE, No 2, (SEGUNDO ANDAR), PENHA, RIO DE JANEIRO – RJ (SSINTE) - Coordenadas: - 22.847451291593774, - 43.28688893580436;

30.JONAS GABRIEL FIGUEIRA DOS SANTOS ROSA – CPF 18829479756:

• AV, NOSSA SENHORA DA PENHA, No 14, PENHA, RIO DE JANEIRO;

31.ADILSON DA SILVA PINHEIRO JUNIOR – CPF 15563274713:

• RUA PROFESSOR OTAVIO FREITAS, No 435, PENHA, RIO DE JANEIRO, RJ;

32.JOSINALDO BARBOSA DA SILVA – CPF 11490561773:

• RUA SAO VIENTE DE PAULA, No 33 E No 35, PENHA, RIO DE JANEIRO – RJ (CADASTRO FILHO);

33.JOSÉ SEVERINO DA SILVA JUNIOR – VULGO JETTA OU SORÓ – RG 288569353:

• RUA EUCLIDES FARIA, No 211, BL B, AP 401, RAMOS, RIO DE JANEIRO (CADASTRO FILHO);

• RUA DA BANANEIRA, No 10, PENHA, RIO DE JANEIRO (CADASTRO COMPANHEIRA);

• TRAVESSA SAO SEBASTIAO, 10 CASA GUARATIBA - CEP: 23026380 - RIO DE JANEIRO –

RJ (CADASTRO COMPANHEIRA);

34.ROSIMARIA VICTOR DE SOUZA – CPF 52896684468:

• RUA CABREUVA, No 440, CASA 2, PENHA, RIO DE JANEIRO – RJ;

35.EDUARDO BRAGA DE SOUZA SILVA – CPF 13473610739:

• RUA MARACA, No 100, TOMAZ COELHO, RIO DE JANEIRO – RJ;

36.FABRICIO GOMES FELICIANO, VULGO CINQUENTA – CPF 16571382750:

• RUA SARGENTO RICARDO FILHO, No 131, OLARIA, RIO DE JANEIRO, RJ;

37.LUAN MORAES DA SILVA – CPF 20016130758 VULGO PATIN:

• ESTRADA JOSE RUCAS, RUA DIVINEIA, No 26, PENHA, RIO DE JANEIRO – RJ (CADASTRO ESPOSA); https://maps.app.goo.gl/b3TLVmei3mjneVC56

• RUA JACUPEMA, No 4, No 26, PENHA, RIO DE JANEIRO – RJ (CADASTRO ESPOSA);

38.BRUNO GABRIEL LEAL, VULGO BR – CPF 20319684750:

• RUA MATURACA, No 357, CASA 2, PENHA, RIO DE JANEIRO – RJ;

• RUA FREI GASPAR, No 101, PENHA CIRCULAR, RIO DE JANEIRO – RJ (CADASTRO ESPOSA);

39.GUILHERME VINICIOS MORAES GONÇALVES – CPF 21054739706:

• RUA SANTA HELENA, No 70, OLARIA, RIO DE JANEIRO - RJ;

• RUA AMATARI. No 129, OLARIA, RIO DE JANEIRO – RJ;

40.LEONARDO FELIX SANTOS – CPF 15184459774, VULGO LEOZIN:

• RUA CRATO, No 138, PENHA CIRCULAR, RIO DE JANEIRO- RJ;

• RUA EMBUIA, No 21, PENHA CIRCULAR, RIO DE JANEIRO – RJ (CADASTRO IRMA);

41.LUIS CARLOS DAMASIO IVO, CPF 20363972714:

• RUA LIMA, No 10, PENHA CIRCULAR, RIO DE JANEIRO – RJ;

• RUA MATURACA, No 10, PENHA CIRCULAR, RIO DE JANEIRO – RJ;

• RUA MATURACA, No 129, PENHA CIRCULAR, RIO DE JANEIRO – RJ;

42.PEDRO INACIO DOS SANTOS – CPF 13622004762:

• RUA LAUDELINO FREIRE, No 1015 PENHA, RIO DE JANEIRO – RJ (CADASTRO CONFIRME ONLINE);

43.HERBERT DA SILVA DE SOUZA, VULGO NG ou NEGÃO – 14572570760:

• RUA GASPAR, No 81, PENHA CIRCULAR, RIO DE JANEIRO – RJ;

• RUA AIMORE, No 513, PENHA, RIO DE JANEIRO – RJ;

44.MARIO JORGE CABRAL PIRES, VULGO NEGUINHO DA LINHA – CPF 05750642771:

• RUA SANTA EDWIGES, No 23, PENHA, RIO DE JANEIRO – RJ (CADASTRO ESPOSA);

• RUA IRACEMA, No 59 PENHA, RIO DE JANEIRO – RJ (CADASTRO ESPOSA);

45. WALMIR OLIVEIRA SANTOS, VULGO FAÍSCA – CPF 15715356750:

• TRAVESSA JOSE RUCAS, No 2, CEP: 21070-869, PENHA, RIO DE JANEIRO - RJ (COMPLEMENTO: BECO SAO JORGE);

46. **MARIO CESAR DE ALMEIDA FILHO, RG Nº 26654041-8, VULGO "MARINHO":**

• RUA MERENDIBA, No 79, FDS, OLARIA, RIO DE JANEIRO – RJ;

• RUA JACUPEMA, No 15, CS 2, OLARIA, RIO DE JANEIRO (CADASTRO ESPOSA);

47.ALLAN DA COSTA SILVA, CPF 16458606710, VULGO, "REVOLTADO":

• RUA ARNALDO DA CONCEICAO FERNANDO, No 130, CS 15, SAO VICENTE, BELFORD
ROXO;

• AV. TENENTE ARMINDO LEAL GONCALVES, No 136, APT 304, SARGENNTO RONCALLI, BELFORD ROXO – RJ;

48.YGOR FREITAS DE ANDRADE, VULGO MATUE - CPF 160.476.197-03;

• RUA R MORRO AGUDO 11 FDS,11 FDS JD SULACAP, RIO DE JANEIRO – RJ

49.LUIZ FELIPE COELHO CUOCO, VULGO CORUJA, RG nº 270521453;

• RUA FAIXA PL, No 15, MONTE CASTELO, NOVA IGUACU, RJ;

50.RYCHARDY VICTOR AZEVEDO DOS SANTOS, VULGO "MATO VELHO", CPF 198.257.667-78:

• RUA CRATO, No 89, PENHA, RIO DE JANEIRO – RJ;

51.DAVI DA SILVA CANDIDO, CPF 172.683.357-76;

• RUA DA PLANTACAO, No 5, BANGU, RIO DE JANEIRO – RJ;

52.JUAN MARTINS NUNES SANTOS, CPF 179.329.917-06:

• R GUILHERME VELOSO,403 PC SECA - CEP: 22733020 - RIO DE JANEIRO – RJ;

• RUA CONCEICAO, No 16 E No35, CIDADE DE DEUS, RIO DE JANEIRO – RJ;

53.THIAGO DO NASCIMENTO MENDES, VULGO BELÃO - RG 262971831;

• RUA EMBUIA, No 50, PENHA CIRCULAR, RIO DE JANEIRO – RJ;

54.CAIO CÉSAR DA SILVA SANT'ANNA, CPF 134.306.247-03;

55. KAYKY MIRANDA CAVALCANTE, CPF 223.045.727-66;

• RUA DA TRAVESSA, No 6, CASA B, PRACA SECA, RIO DE JANEIRO – RJ;;

• RUA JOAO GOULART, No 4, GARDENIA AZUL, RIO DE JANEIRO – RJ;

• RUA CANDIDO BENICIO, No 2935, RUA 1, CASA 2, TANQUE, RIO DE JANEIRO – RJ;

56. JUAN BRENO MALTA RAMOS , VULGO BMW – CPF 14499632773;

• RUA 7, No 49, PENHA, RIO DE JANEIRO – RJ;

• RUA AMADEU ROCHA, 1119, PENHA, RIO DE JANEIRO – RJ;

• RUA SAO JANUARIO, 13, PENHA, RIO DE JANEIRO – RJ;

• RUA PIA, 606, PENHA, RIO DE JANEIRO – RJ;

• RUA JOSE DE ANCHIETA, 12, PENHA RIO DE JANEIRO – RJ;

• RUA CAPITAO AROLDO LEITAO, 47, PENHA, RIO DE JANEIRO – RJ;

57. THIAGO LIRA FERNANDES, VULGO "PIMENTA", CPF 13358780767;

• RUA DO CAJA, No 1214, PENHA, RIO DE JANEIRO – RJ;

58.THIAGO BARBOSA DA SILVA, VULGO "TH", RG 337097760;

• RUA MINISTRO MOREIRA DE ABREU, No 466, OLARIA, RIO DE JANEIRO – RJ;

59.GUILHERME DE OLIVEIRA MENEZES DA SILVA, VULGO "FILHÃO" - CPF 19353141737;

60.THIAGO SANTOS SILVA, VULGO POLEGAR OU ORELHÃO, CPF 05785827751;

• RUA CARLOS PALUT, No 426, BL 07, APTO 306, TAQUARA, RIO DE JANEIRO – RJ;

• EST DA GAVEA, No 486, CASA, RIO DE JANEIRO – RJ;

61. **BRUNO QUIRINO DE ABREU, CPF 155.798.367-40;**

• RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, No 110, PENHA, RIO DE JANEIRO – RJ;

62.PEDRO RODRIGO BOMFIM MALOPER, VULGO DROPE – CPF 17567100746:

• RUA SAO JANUARIO (REFERENCIA: ANTIGA RUA 21), No 27, PENHA, RIO DE JANEIRO – RJ;

63. INTEGRANTES NÃO IDENTIFICADOS, QUE JÁ FORAM ALVOS DA INVESTIGAÇÃO NO BOJO DO IP 902-00011/224:

64.21996222912:

• RUA VICENTE FERREIRA MARIANO, No 21 E 22 – PENHA, RIO DE JANEIRO – RJ;

• RUA AIMORE 386 – PENHA, RIO DE JANEIRO – RJ;

65.5521965751343:

• RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, No 164, CEP: 21072-740, PENHA, RIO DE JANEIRO

– RJ (REFERENCIA: PARTE DE CIMA);

66.5521997117740:

• RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, No 91, CEP: 21072-740, PENHA, RIO DE JANEIRO,

RJ (REFERENCIA: ANTIGA RUA A / EM FRENTE A PADARIA);

67.5521983440855:

• RUA PADRE DOMINGOS CARNEIRO, 191 – OLARIA, RIO DE JANEIRO – RJ;

• RUA NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS (ANTIGA 25), No 82 – PENHA, RIO DE JANEIRO -RJ;

68.DIOGO BACELLAR BARBOSA – CPF 11141205700 – POSSÍVEL ROUBADOR DE VEÍCULOS:

• RUA ESPIRITO SANTO, No 171, CS 201, PRACA SECA, RIO DE JANEIRO – RJ;

• RUA CAPITAO MENEZES, No 198, PRACA SECA, RIO DE JANEIRO – RJ;

PONTOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE DROGAS IDENTIFICADOS NAS FOTOGRAFIAS:

• AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, N 25, PENHA, RIO DE JANEIRO – RJ;

• RUA BONIFACIO COSTA, ALTURA N 10, (EMBAIXO DE UMA ESCADARIA SOBRE REDE DR ESGOTO), PENHA, RIO DE JANEIRO; - (22°50'57.2"S 43°17'33.4"W)

• R. ONZE, No 55, PARQUE PROLETARIO, VILA CRUZEIRO, PENHA, RIO DE JANEIRO -RJ;

ENDEREÇO DO FORAGIDO DA JUSTIÇA RICARDO SEVERO, vulgo "FAUSTÃO", traficante com grau de liderança na facção criminosa "Comando Vermelho", que, atualmente, se homizia no Complexo da Penha: **FAUSTAO esta inserido na agenda de GADERNAL como o contato "EX REDE GLOBO"**. FAUSTAO e o responsável pela contabilidade da Facção Comando Vermelho em toda região de Niterói e São Gonçalo:

• RUA GONCALVES MAGALHAES, No 307, PENHA – RIO DE JANEIRO RJ - Coordenadas: -
22.84761443589106, -43.29228734380649 (latitude/longitude).

Em caso de deferimento dos mandados de busca e apreensão por V.Exa., que sejam **enviados com URGÊNCIA**, para planejamento de operação policial para possibilitar cumprimento eficaz, com reais chances de êxito, pois é notório que, pelo passar do tempo, traficantes acabam por se mudar de seus esconderijos, dificultando a atuação de inimigos e dos agentes da lei.

2.3 - O Ministério Púbico desde logo é favorável ao pleito da Autoridade Policial titular da DRE no sentido de que haja **prévia autorização judicial pela quebra de sigilo dos dados armazenados nos dispositivos apreendidos**, bem como prévia autorização para pesquisar e extrair todas as últimas ligações efetuadas, recebidas e/ou não atendidas do aparelho examinado, o conteúdo da agenda telefônica e o número da linha do aparelho examinado, fotos, vídeos, bem como o conteúdo dos diálogos por meio dos mais variados aplicativos de mensagens instantâneas (watsapp, messenger, sms, telegram, etc), com o consequente envio a delegacia de polícia especializada em questão.

3 - O Parquet **requer** o deferimento **expresso por V.Exa** autorizando o **COMPARTILHAMENTO DAS PROVAS** aqui obtidas.

Muito importante o deferimento por V.Exa do **compartilhamento de todas as provas** aqui obtidas **com todo e qualquer** inquérito policial de homicídio doloso, associação de tráfico de drogas, ou crimes correlatos que qualquer um dos réus aqui denunciados figure como investigado, suspeito, indiciado, ou réu, dentre os quais esses dois procedimentos que já tiveram denúncias ofertadas, quais sejam, o **IP 901-00980/2023** (processo: 0127942-07.2023.8.19.0001), que versa sobre a execução consumada de três médicos na orla da Barra da Tijuca, além de uma tentada, e o **IP 901-00152/2023,** que recebeu no TJRJ número 0034232-30.2023.8.19.0001 RO, o qual é sobre a execução da policial militar Anderson Gonçalves de Oliveira, de vulgo Andinho, ligado à milícia da Gardênia Azul, hoje derrotada pelo Comando Vermelho. Tratam-se de homicídios dolosos perpetrados por traficantes do Comando Vermelho voltados ao projeto expansionista criminoso na região da grande Jacarepaguá e arredores.

Considerando, contudo, que há dezenas de inquéritos policiais envolvendo os ora acusados como potenciais executores, ou mandantes de homicídios dolosos, o ideal seria autorização para compartilhamento de todo o material aqui produzido, **sem limitação** a dado inquérito policial.

4.1 - ARQUIVAMENTOS

O Ministério Público se manifesta pelo arquivamento da investigação em relação aos investigados **MARIO JORGE CABRAL PIRES, VULGO NEGUINHO DA LINHA – CPF 05750642771**, cuja função seria a de chefe do tráfico da Favela da linha,

bem como de **JOSINALDO BARBOSA DA SILVA – CPF 11490561773**, cuja função seria a de soldado do tráfico de drogas.

Com efeito, inobstante o histórico criminal dos investigados aqui abordados, e apesar das inúmeras provas produzidas em relação aos acusados objetos da denúncia em tela, não restaram produzidas, ao longo da investigação, evidências concretas sobre a atuação de ambos no Complexo da Penha.

Por todo o exposto, em razão da ausência de suporte probatório mínimo, quanto à autoria, que enseje o oferecimento de denúncia, promove-se o **ARQUIVAMENTO** deste inquérito policial **somente a esses dois indiciados,** submetendo ao crivo desse MM Juízo. Todavia, o Ministério Público reporta-se à reserva do artigo 18 do Código de Processo Penal, no sentido de que surjam novas provas, não há impedimentos para o desarquivamento deste procedimento, a fim de que as investigações sejam retomadas com maiores chances de êxito, salvo a hipótese de prescrição da pretensão punitiva estatal.

4.2 – Pela extinção da punibilidade de **FILIPI GONÇALVES RODRIGUES DE SOUZA – CPF 10274966794, VULGO DVD, e FABRÍCIO DA SILVA COSTA – CPF 17303448799,** visto que estes dois morreram durante as investigações e, portanto, tiveram extintas suas punibilidades.

5 - Finalmente, com o escopo de garantir alguma chance de êxito em mandados de busca e apreensão e de prisão, o Ministério Público **requer a V.Exa** que, por ora, os respectivos mandados de busca e apreensão e de prisão, caso deferidos por esse MM Juízo, sejam **enviados exclusivamente para o GAECO, eletronicamente (gaeco.sigiloso@mprj.mp.br)**, para cumprimento com estratégia, junto com a Delegacia de Homicídios da Capital.

Avenida Marechal Câmara, nº 370, Centro, Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (21) 2215-4727

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2025

PETIÇÃO ASSINADA ELETRONICAMENTE – MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A presente petição está assinada eletronicamente pelos Promotores de Justiça LETÍCIA EMILE ALQUERES PETRIZ, FABIO CORRÊA DE MATOS SOUZA, MARCEL PEREIRA HID DA COSTA GUEDES, todos integrantes do Grupo de Atuação Especializada de Combate ao Crime Organizado – GAECO – do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

29/10/2025

Número: **0840740-85.2025.8.19.0001**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**
Órgão julgador: **42ª Vara Criminal da Comarca da Capital**
Última distribuição : **03/04/2025**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **0821610-46.2024.8.19.0001**
Assuntos: **Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MOYSES SANTANA GOMES (AUTOR)	
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADODO RIO DE JANEIRO - SEPOL (AUTOR)	
MOYSÉS SANTANA GOMES (AUTOR)	
RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE EST. DE SEGURANCA PUBLICA (AUTORIDADE)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (AUTOR)	
DANIEL BALTHAZAR DOS SANTOS (TESTEMUNHA)	
EDGAR ALVES DE ANDRADE (RÉU)	
JUAN MARTINS NUNES SANTOS (RÉU)	
CARLOS DA COSTA NEVES (RÉU)	
DIRCEU BRENO VICENTE (RÉU)	
DAVI DA SILVA CANDIDO (RÉU)	
WASHINGTON CESAR BRAGA DA SILVA (RÉU)	
RYCHARDY VICTOR AZEVEDO DOS SANTOS (RÉU)	
JUAN BRENO MALTA RAMOS RODRIGUES (RÉU)	
LUIZ FELIPE COELHO CUOCO (RÉU)	
MÁRIO CÉSAR DE ALMEIDA FILHO (RÉU)	
PEDRO PAULO GUEDES (RÉU)	
JOSE EDUARDO GONCALVES DE FREITAS (RÉU)	
VAGNER RODRIGUES DE FREITAS (RÉU)	
GUILHERME DE OLIVEIRA MENEZES DA SILVA (RÉU)	
ROSEMBERG DA SILVA MEDEIROS GOMES (RÉU)	
THIAGO LIRA FERNANDES (RÉU)	
NIKOLAS FERNANDES SOARES (RÉU)	
KAWÃ OLIVEIRA DOS SANTOS (RÉU)	
SAMUEL ALMEIDA DA SILVA (RÉU)	
JEAN VITOR DOS SANTOS (RÉU)	
EDUARDO LISBOA DE FREITAS (RÉU)	
SEBASTIAO TEIXEIRA DOS SANTOS (RÉU)	
ANDREWS LAGOA DA SILVA (RÉU)	

THIAGO SOARES LEITE (RÉU)	
THIAGO SIQUEIRA PEREIRA (RÉU)	
JOSE AUGUSTO DE SANTANA MARTINS (RÉU)	
HENRIQUE WESLEY BRAGA NEVES (RÉU)	
BRUNO QUIRINO DE ABREU (RÉU)	
FAGNER CAMPOS MARINHO (RÉU)	
KAYKY MIRANDA CAVALCANTE (RÉU)	
GEOVANE RIBEIRO DOS ANJOS (RÉU)	
ANDRE FELIPE MENDES DA SILVA (RÉU)	
FELIPE ROBERTO RIBEIRO (RÉU)	
WANDERLEY LEOCADIO DE OLIVEIRA (RÉU)	
ELBERT LUIZ DOS SANTOS (RÉU)	
VITOR DA CONCEICAO CAMPOS (RÉU)	
CAIO CESAR DA SILVA SANTANA (RÉU)	
VINICIUS DE ALMEIDA SILVA (RÉU)	
THIAGO REIS DA COSTA (RÉU)	
DANIEL AFONSO DE ANDRADE (RÉU)	
YGOR FREITAS DE ANDRADE (RÉU)	
LEONARDO DE ARAUJO ALVES DA SILVA (RÉU)	
CARLOS ALEXANDRE SIQUEIRA PINTO (RÉU)	
ALLAN DA COSTA SILVA (RÉU)	
YURI RAPHAEL SIMONETE ALVES (RÉU)	
CLEBER MATEUS DA SILVA (RÉU)	
RAFAEL BRUNO RODRIGUES FERREIRA (RÉU)	
RENAN DE MESQUITA GOMES (RÉU)	
RENAN DE MESQUITA GOMES (RÉU)	
JOAO VITOR MACHADO (RÉU)	
FABRICIO DIAS CORREIA (RÉU)	
VINICIUS DOS SANTOS SIQUEIRA SOARES (RÉU)	
THIAGO BARBOSA CONRADO (RÉU)	
JONAS GABRIEL FIGUEIRA DOS SANTOS ROSA (RÉU)	
ADILSON DA SILVA PINHEIRO JUNIOR (RÉU)	
WALMIR OLIVEIRA SANTOS (RÉU)	
HERBERT DA SILVA DE SOUZA (RÉU)	
jOSÉ SEVERINO DA SILVA JUNIOR (RÉU)	
PEDRO INACIO DOS SANTOS (RÉU)	
ROSIMARIA VICTOR DE SOUZA (RÉU)	
LUIS CARLOS DAMASIO IVO (RÉU)	
EDUARDO BRAGA DE SOUZA SILVA (RÉU)	
FABRICIO GOMES FELICIANO (RÉU)	
LEONARDO FELIX SANTOS (RÉU)	
GUILHERME VINICIOS MORAES GONCALVES (RÉU)	
BRUNO GABRIEL LEAL (RÉU)	
USHER DOUGLAS RANGEL DE AQUINO (RÉU)	
CARLOS LEONARDO RANGEL DE AQUINO (RÉU)	
LUAN MORAES DA SILVA (RÉU)	

Outros participantes

GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (987068) (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
238802702	29/10/2025 14:00	Despacho	Despacho

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

42ª Vara Criminal da Comarca da Capital

Avenida Erasmo Braga, 115, 1204 - Lâmina II, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-000

DESPACHO

Processo: 0840740-85.2025.8.19.0001

Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MOYSES SANTANA GOMES, SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADODO RIO DE JANEIRO - SEPOL, MOYSÉS SANTANA GOMES, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AUTORIDADE: RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE EST. DE SEGURANCA PUBLICA

TESTEMUNHA: DANIEL BALTHAZAR DOS SANTOS
RÉU: EDGAR ALVES DE ANDRADE, JUAN MARTINS NUNES SANTOS, DIRCEU BRENO VICENTE, DAVI DA SILVA CANDIDO, CARLOS DA COSTA NEVES, WASHINGTON CESAR BRAGA DA SILVA, RYCHARDY VICTOR AZEVEDO DOS SANTOS, LUIZ FELIPE COELHO CUOCO, MÁRIO CÉSAR DE ALMEIDA FILHO, JUAN BRENO MALTA RAMOS RODRIGUES, PEDRO PAULO GUEDES, VAGNER RODRIGUES DE FREITAS, JOSE EDUARDO GONCALVES DE FREITAS, GUILHERME DE OLIVEIRA MENEZES DA SILVA, THIAGO LIRA FERNANDES, KAWÃ OLIVEIRA DOS SANTOS, ROSEMBERG DA SILVA MEDEIROS GOMES, NIKOLAS FERNANDES SOARES, SAMUEL ALMEIDA DA SILVA, JEAN VITOR DOS SANTOS, ANDREWS LAGOA DA SILVA, HENRIQUE WESLEY BRAGA NEVES, EDUARDO LISBOA DE FREITAS, SEBASTIAO TEIXEIRA DOS SANTOS, THIAGO SOARES LEITE, THIAGO SIQUEIRA PEREIRA, JOSE AUGUSTO DE SANTANA MARTINS, BRUNO QUIRINO DE ABREU, KAYKY MIRANDA CAVALCANTE, FELIPE ROBERTO RIBEIRO, ELBERT LUIZ DOS SANTOS, CAIO CESAR DA SILVA SANTANA, VINICIUS DE ALMEIDA SILVA, YGOR FREITAS DE ANDRADE, FAGNER CAMPOS MARINHO, GEOVANE RIBEIRO DOS ANJOS, ANDRE FELIPE MENDES DA SILVA, WANDERLEY LEOCADIO DE OLIVEIRA, VITOR DA CONCEICAO CAMPOS, THIAGO REIS DA COSTA, DANIEL AFONSO DE ANDRADE, LEONARDO DE ARAUJO ALVES DA SILVA, CARLOS ALEXANDRE SIQUEIRA PINTO, CLEBER MATEUS DA SILVA, RENAN DE MESQUITA GOMES, JOAO VITOR MACHADO, THIAGO BARBOSA CONRADO, JONAS GABRIEL FIGUEIRA DOS SANTOS ROSA, ADILSON DA SILVA PINHEIRO JUNIOR, JOSÉ SEVERINO DA SILVA JUNIOR, ROSIMARIA VICTOR DE SOUZA, EDUARDO BRAGA DE SOUZA SILVA, ALLAN DA COSTA SILVA, YURI RAPHAEL SIMONETE ALVES, RAFAEL BRUNO RODRIGUES FERREIRA, RENAN DE MESQUITA GOMES, FABRICIO DIAS CORREIA, VINICIUS DOS SANTOS SIQUEIRA SOARES, WALMIR OLIVEIRA SANTOS, HERBERT DA SILVA DE SOUZA, PEDRO INACIO DOS SANTOS, LUIS CARLOS DAMASIO IVO, LEONARDO FELIX SANTOS, GUILHERME VINICIOS MORAES GONCALVES, BRUNO GABRIEL LEAL, USHER DOUGLAS RANGEL DE AQUINO, FABRICIO GOMES FELICIANO, CARLOS LEONARDO RANGEL DE AQUINO, LUAN MORAES DA SILVA

1 - Acolhendo-se a manifestação ministerial adunada no id. 238790968, tendo em vista a natureza do feito, o recebimento da denúncia (id. 207174627) e o cumprimento das medidas cautelares deferidas por este Juízo, **levanto o sigilo do presente feito e dos mandados de prisão preventiva (BNMP) expedidos em desfavor dos denunciados** LUIZ FELIPE COELHO CUOCO, THIAGO REIS DA COSTA, MARIO CESAR DE ALMEIDA FILHO, WALMIR OLIVEIRA SANTOS, ANDRE FELIPE MENDES DA SILVA, JOSE EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS, KAYKY MIRANDA CAVALCANTE, DIRCEU BRENO VICENTE, GUILHERME DE OLIVEIRA MENEZES DA SILVA, HENRIQUE WESLEY BRAGA NEVES, RYCHARDY VICTOR AZEVEDO DOS SANTOS, THIAGO LIRA FERNANDES, DAVI DA SILVA CANDIDO, JUAN MARTINS NUNES SANTOS, BRUNO QUIRINO DE ABREU, RAFAEL BRUNO RODRIGUES FERREIRA, KAWA OLIVEIRA DOS SANTOS, SAMUEL ALMEIDA DA SILVA, ANDREWS LAGOA DA SILVA, FELIPE ROBERTO RIBEIRO, THIAGO BARBOSA CONRADO, FABRICIO DIAS CORREIA, GEOVANE RIBEIRO DOS ANJOS, EDUARDO BRAGA DE SOUZA SILVA, THIAGO SIQUEIRA PEREIRA, SEBASTIAO TEIXEIRA DOS SANTOS, GUILHERME VINICIOS MORAES GONCALVES, JOSE AUGUSTO DE SANTANA MARTINS, ROSEMBERG DA SILVA MEDEIROS GOMES, JUAN BRENO MALTA RAMOS RODRIGUES, THIAGO SOARES LEITE, CAIO CESAR DA SILVA SANTANA, ELBERT LUIZ DOS SANTOS, JONAS GABRIEL FIGUEIRA DOS SANTOS ROSA, FAGNER CAMPOS MARINHO, VAGNER RODRIGUES DE FREITAS, WASHINGTON CESAR BRAGA DA SILVA, DANIEL AFONSO DE ANDRADE, EDGAR ALVES DE ANDRADE, CARLOS ALEXANDRE SIQUEIRA PINTO, LEONARDO DE ARAUJO ALVES DA SILVA, VINICIUS DE ALMEIDA SILVA, ALLAN DA COSTA SILVA, JOSE SEVERINO DA SILVA JUNIOR, PEDRO PAULO GUEDES, FABRICIO GOMES FELICIANO, NIKOLAS FERNANDES SOARES, CARLOS DA COSTA NEVES, YGOR FREITAS DE ANDRADE, EDUARDO LISBOA DE FREITAS e WANDERLEY LEOCADIO DE OLIVEIRA, **tornando o processo público**.

2 – Intime-se eletronicamente a d. autoridade policial da DRE a fim de que apresente relatório circunstanciado sobre o cumprimento dos mandados de prisão e busca e apreensão.

3 - No mais, cumpra-se o determinado no id. 207174627, com a expedição de mandados para fins de citação dos réus.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2025.

LEONARDO RODRIGUES DA SILVA PICANÇO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 42ª VARA CRIMINAL

Processo n.º: 0840740-85.2025.8.19.0001
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Réus: EDGAR ALVES DE ANDRADE e outros

D E C I S Ã O

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais, ofereceu denúncia em desfavor de EDGAR ALVES DE ANDRADE, CARLOS DA COSTA NEVES, WASHINGTON CESAR BRAGA DA SILVA, PEDRO PAULO GUEDES, JUAN BRENO MALTA RAMOS RODRIGUES, VAGNER RODRIGUES DE FREITAS, ROSEMBERG DA SILVA MEDEIROS GOMES, NIKOLAS FERNANDES SOARES, SAMUEL ALMEIDA DA SILVA, JEAN VITOR DOS SANTOS, EDUARDO LISBOA DE FREITAS, SEBASTIAO TEIXEIRA DOS SANTOS, THIAGO SOARES LEITE, THIAGO SIQUEIRA PEREIRA, JOSE AUGUSTO DE SANTANA MARTINS, FAGNER CAMPOS MARINHO, GEOVANE RIBEIRO DOS ANJOS, ANDRE FELIPE MENDES DA SILVA, WANDERLEY LEOCADIO DE OLIVEIRA, VITOR DA CONCEIÇÃO CAMPOS, THIAGO REIS DA COSTA, DANIEL AFONSO DE ANDRADE, LEONARDO DE ARAUJO ALVES DA SILVA, CARLOS ALEXANDRE SIQUEIRA PINTO, CLEBER MATEUS DA SILVA, RENAN DE MESQUITA GOMES, JOAO VITOR MACHADO, THIAGO BARBOSA CONRADO, JONAS GABRIEL FIGUEIRA DOS SANTOS ROSA, ADILSON DA SILVA PINHEIRO JUNIOR, JOSÉ SEVERINO DA SILVA JUNIOR, ROSIMARIA VICTOR DE SOUZA, EDUARDO BRAGA DE SOUZA SILVA, FABRICIO GOMES FELICIANO, LUAN MORAES DA SILVA, CARLOS LEONARDO RANGEL DE AQUINO, USHER DOUGLAS RANGEL DE AQUINO, BRUNO GABRIEL LEAL, GUILHERME VINICIOS MORAES GONÇALVES, LEONARDO FELIX SANTOS, LUIS CARLOS DAMASIO IVO, PEDRO INACIO DOS SANTOS, HERBERT DA SILVA DE SOUZA, WALMIR OLIVEIRA SANTOS, VINICIUS DOS SANTOS SIQUEIRA SOARES, FABRÍCIO DIAS CORREIA, RAFAEL BRUNO RODRIGUES FERREIRA, YURI RAPHAEL SIMONETE ALVES, ALLAN DA COSTA SILVA, YGOR FREITAS DE ANDRADE, VINICIUS DE ALMEIDA SILVA, CAIO CÉSAR DA SILVA SANT'ANNA, ELBERT LUIZ DOS SANTOS, FELIPE ROBERTO RIBEIRO, KAYKY MIRANDA CAVALCANTE, BRUNO QUIRINO ABREU, HENRIQUE WESLEY BRAGA NEVES, ANDREWS LAGOA DA SILVA, KAWÃ OLIVEIRA DOS SANTOS, THIAGO LIRA FERNANDES, GUILHERME DE OLIVEIRA MENEZES DA SILVA, JOSÉ EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS, MARIO CESAR DE ALMEIDA FILHO, LUIZ FELIPE COELHO CUOCO, RYCHARDY VICTOR AZEVEDO DOS SANTOS, DAVI DA SILVA CANDIDO, DIRCEU BRENO VICENTE, e JUAN MARTINS NUNES SANTOS, já qualificados nos autos, como incursos nas penas do artigo 35, *caput*, c/c o artigo 40, III, IV e VI, ambos da Lei nº 11.343/2006 e artigo 1º, II, da Lei nº 9.455/97 (denunciados CARLOS DA COSTA NEVES, JUAN BRENO MALTA RAMOS e FAGNER CAMPOS MARINHO) e artigo 35, *caput*, c/c o artigo 40, III, IV e VI, ambos da Lei nº 11.343/2006 (demais denunciados), à luz dos argumentos expendidos na introital acusatória (id. 196712253 – 1ª parte; id. 196712258 -2ª parte; id. 196712257 – 3ª parte e id. 196712256 - 4ª parte).

Na cota da denúncia, vista no id. 196712255, o *Parquet* oficiou pelo acolhimento das representações formuladas pela autoridade policial, a fim de que seja decretada a prisão preventiva dos denunciados (exceto da denunciada ROSIMARIA VICTOR DE SOUZA), bem como para que seja deferida a expedição de mandados de busca e apreensão nos endereços indicados.

I - DA REPRESENTAÇÃO PELA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA

Cuida-se de representação formulada pela d. autoridade policial da DRE – Delegacia de Repressão a Entorpecentes, a teor dos fundamentos declinados no id. 183204795, pdf. 76/80, pela decretação da prisão preventiva dos indiciados, ora denunciados.

Instado a se manifestar, o Ministério Público - Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO/RJ, em sua cota denuncial acostada no id. 196712255, pdf's. 1/12, oficiou pela decretação da prisão preventiva de todos os denunciados, exceto de ROSIMARIA VITOR DE SOUZA, ao argumento de que ela seria apenas uma olheira do tráfico, sem emprego de arma de fogo.

Como é cediço, a decretação da segregação cautelar reclama, segundo a sistemática processual penal, a concorrência do *fumus comissi delicti* e do *periculum libertatis*, consubstanciados, o primeiro, em indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva e, o segundo, na presença de um dos requisitos previstos nos incisos do artigo 312, do Código de Processo Penal, vale dizer: a garantia da ordem pública, da ordem econômica, a conveniência da instrução criminal e a garantia da futura aplicação da lei penal.

Demais disso, ainda que presentes o *fumus comissi delicti* e o *periculum libertatis*, deve-se atentar ainda à concorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do artigo 313, também da lei processual penal, segundo o qual a prisão preventiva é admitida: I – nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos; II – se tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do *caput* do art. 64 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal; III – se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência; ou ainda quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa ou quando esta não fornecer elementos suficientes para esclarecê-la.

Ao meu sentir, todos estes requisitos foram devidamente preenchidos no presente caso, EM RELAÇÃO À MAIORIA DOS DENUNCIADOS, conforme será demonstrado a seguir.

DO *FUMUS COMISSI DELICTI*

In casu, os elementos de convicção trazidos a exame deixam revelar a contento relevantes INDÍCIOS DE AUTORIA e PROVA DA MATERIALIDADE dos crimes de TORTURA (estes especificamente em relação aos denunciados CARLOS DA COSTA NEVES, JUAN BRENO MALTA RAMOS e FAGNER CAMPOS MARINHO) e ASSOCIAÇÃO PARA FINS DE TRÁFICO DE DROGAS, praticado nas imediações de estabelecimento de ensino, com emprego de arma de fogo e envolvendo adolescentes (em relação a todos os denunciados), por grupo criminoso constituído por indivíduos homiziados no Complexo da Penha, aglomerado das comunidades Morro da Fé, Paz, Sereno, Caixa d'água, Caracol, Chatuba, Grotão, Parque Proletário, Vila Cruzeiro, Merendiba e Quatro Bicas, Kelsons, Cidade Nova ou Estradinha, e integrantes da facção criminosa conhecida por "Comando Vermelho", donde avulta inconteste o *fumus comissi delicti*, tal como se extrai à exaustão dos elementos de informação colhidos no curso do procedimento investigatório.

Por importante, e até mesmo para se ilustrar o desenvolvimento das investigações e a conclusão do *Parquet*, no que diz com a imputação dos delitos a cada um dos denunciados, impende gizar que a presente ação

penal tem por supedâneo o inquérito policial n.º 902-00111/2025, da DRE - Delegacia de Repressão a Entorpecentes, instaurado por desdobramento, em razão da conexão dos fatos investigados, do I.P. n.º 904-00011/2024, da DRF – Delegacia de Roubos e Furtos, distribuído sob o n.º 0821572-34.2024.8.19.0001 a este Juízo da 42ª Vara Criminal da Comarca da Capital, este inaugurado por meio de notícia de fato formulada anonimamente através do disque-denúncia n.º 2532.1.2024, de 12/01/2024, informando que, no interior da Comunidade da Penha, haveria uma reunião da facção criminosa autodenominada Comando Vermelho, com o fito de organizar estratégias para expansão de seu poder territorial, da qual participariam o traficante GARDENAL (supostamente responsável pela guerra nas áreas da milicia e do TCP), usuário do telefone nº 81 8255-0028 e braço direito de EDGAR ALVES DE ANDRADE, vulgo "DOCA" ou "URSO", bem como o traficante "GRANDÃO", conhecido como "SÍNDICO DA PENHA", (supostamente responsável pela área inteira e pelo "arrego" das UPPS e usuário dos telefones nº 21 96729-8431 (PRINCIPAL) e 55 21 99363-8482; BELÃO (responsável pelo Quitungo, Guaporé e Ipase), usuário do telefone nº 21 96945-1247; W, usuário do telefone nº 21 97949-6048; CAIO (segurança do Doca), usuário do telefone nº 21 96958-9098; e uma pessoa responsável pelo Vilage do Chapadão, usuário do telefone nº 21 96564-8346, razão pela qual, em atendimento à representação formulada pela d. autoridade policial, com manifestação favorável do M.P., foi deferida por este Juízo medida cautelar de interceptação telefônica e afastamento de sigilo telemático dos terminais referidos (processo incidental n.º 0821610-46.2024.8.19.0001), com sucessivas prorrogações e novas quebras de terminais identificados no curso das investigações. A partir daí, o desenvolvimento das investigações – pautadas principalmente nas sucessivas prorrogações das interceptações telefônicas deferidas, além da interceptação de novos terminais interceptados - culminou por revelar a prática dos ilícitos supostamente perpetrados pelos indiciados, a caracterizar uma associação para fins da prática de narcotraficância nas imediações de instituições de ensino, mediante emprego de arma de fogo e envolvendo menores de idade.

Nesse ponto, observe-se que, nos autos do já mencionado I.P. n.º 904-00011/2024, mais especificamente na medida cautelar n.º 0821610-46.2024.8.19.0001, identificou-se o primeiro escalão do Comando Vermelho no Complexo da Penha, integrado por EDGAR ALVES DE ANDRADE, vulgo "DOCA" ou "URSO', e PEDRO PAULO GUEDES, vulgo "PEDRO BALA", bem assim como os homens de maior confiança de EDGAR ("DOCA"), principal liderança da facção criminosa ora em ascensão em todo o Estado do Rio de Janeiro, quais sejam CARLOS COSTA NEVES, vulgo "GARDENAL", e WASHINGTON CESAR BRAGA DA SILVA, vulgo "GRANDÃO" ou "SÍNDICO DA PENHA". Restaram, outrossim, identificados grupos no aplicativo WhatsApp dos quais CARLOS COSTA NEVES, vulgo "GARDENAL", fazia parte, criados para comunicação entre os integrantes da facção criminosa no Complexo da Penha, como também, para a gestão e gerenciamento das principais atividades ilícitas, sendo certo que a liderança do tráfico local, através dos referidos grupos criados no aplicativo de mensagens, emitiam ordens de caráter geral e ordens sobre a comercialização de drogas para os subordinados, determinavam escalas de plantões nos pontos de comercialização de drogas, as chamadas "bocas de fumo", nos pontos de visão (monitoramento) e nos pontos de contenção (segurança armada). Nos referidos grupos, outros temas, como veículos roubados, monitoramento de viaturas policiais, contabilidade das vendas de drogas e até execução de indivíduos que contrariem seus interesses criminosos são tratados entre os membros, tudo conforme relatórios de inquérito adunados nos ids. 183204780, 183204781, 183204782, 183204786, 183204790, 183204794 e 183204795.

Demais disso, a investigação que alicerça a denúncia deixa revelar, de forma minudente, as funções que cabem a cada um dos integrantes do grupo, o que também vem de ser exposto a contento na introital acusatória, a estampar o caráter permanente e estável da alegada associação criminosa para fins de tráfico de drogas supostamente integrada pelos denunciados.

Segundo o processado, e de forma a se permitir a visualização individualizada das condutas imputadas aos denunciados e suas funções no seio da malta, escalonadas em suas posições hierárquicas na estrutura do grupo criminoso, quais sejam, principais lideranças da organização criminosa autodenominada "Comando Vermelho", com atuação no Complexo da Penha, e seus homens de confiança, gerentes do tráfico local e de localidades coligadas, soldados do tráfico e outros membros de menor hierarquia, denota-se que as investigações levadas a efeito e os elementos de informação acima elencados indiciam o que segue.

No que tange às PRINCIPAIS LIDERANÇAS da organização criminosa autodenominada Comando Vermelho, com atuação no Complexo da Penha, e seus HOMENS DE CONFIANÇA:

"*EDGAR ALVES DE ANDRADE, vulgo "DOCA" ou "URSO"* (...) *principal liderança do Comando Vermelho no Complexo da Penha e nas comunidades Gardênia Azul, César Maia, Juramento, Quitungo e Alemão, sendo que, muitas dessas, recentemente, foram conquistadas da milícia, como é o caso da Gardênia Azul e da César Maia. (...)*

(...) é o líder proeminente do Comando Vermelho, emitindo ordens diretamente aos logo abaixo dele subordinados, os denunciados de vulgos "GARDERNAL" e "GRANDÃO", os quais, por sua vez, repassam ordens para gerentes do tráfico e esses aos seus respectivos subordinados. (...)

Na análise das informações obtidas com o afastamento do sigilo dos dados telemáticos, foram extraídos diversos prints de conversas que evidenciam as ordens diretas emitidas pelo denunciado EDGAR, o "DOCA". (...)

O denunciado EDGAR, vulgo "DOCA", determina aos seus subalternos, muitas vezes, por meio de ordem direta a "GRANDÃO" e/ou a "GARDENAL", sobre a dinâmica do tráfico de drogas no Complexo da Penha e comunidades adjacentes, inclusive sobre venda e guarda de drogas, armas de fogo de grosso calibre e contabilidade da facção criminosa.

PEDRO PAULO GUEDES, vulgo "PEDRO BALA", é, ao lado do denunciado EDGAR, vulgo "DOCA" ou "URSO", uma das lideranças criminosas do Comando Vermelho no Complexo da Penha. Os diálogos obtidos mediante a quebra de sigilo de dados demonstram que, até mesmo, o denunciado conhecido como "GADERNAL", chama "PEDRO BALA" de "chefe", sendo que ele, de fato, ostentando posição de comando, passa orientações para "GADERNAL" sobre a administração do Complexo da Penha. (...)

CARLOS DA COSTA NEVES, vulgo "GARDENAL", exerce a função de gerente geral do tráfico de drogas no Complexo da Penha. Além de gerente geral, as informações obtidas demonstram que, atualmente, ele também é responsável por liderar a expansão violenta e criminosa do Comando Vermelho na região da grande Jacarepaguá, em conjunto com os denunciados EDGAR, vulgo "DOCA" e JUAN BRENO, vulgo "BMW", (...)

Os elementos informativos obtidos evidenciaram que ele exerce chefia sobre a grande maioria dos traficantes, orientando, por exemplo, sobre aquisição de armas de fogo, drones de vigilância e outros acessórios relacionados a manutenção do Comando Vermelho como principal facção criminosa no território.(...)

Ele também se vale de sua experiência de longa data no tráfico de drogas armado para orientar melhor os "novatos" sobre posicionamento de fuzil de grosso calibre, para enfrentar com maior eficiência (criminosa) uma possível incursão de agentes da lei.(...)

Outrossim, CARLOS, vulgo "GARDENAL", atua na organização do poder bélico do tráfico de drogas no Complexo da Penha e adjacências, tendo acesso a parte do dinheiro proveniente das operações ilícitas. Com efeito, em diversas fotos8 vindas da quebra da telemática, é possível verificar que ele ostenta armamentos de alto calibre, bem como lida com vasto montante de dinheiro, vindo, principalmente, do tráfico ilegal de drogas e atividades criminosas

adjacentes. Além disso, por conta da posição de liderança por ele exercida na hierarquia do grupo criminoso, ele ostenta carros de luxo e vistosas joias.(...)

Nesse ponto é importante destacar que a conta jose.12cx@icloud.com trouxe ainda, armazenada em seu conteúdo, o backup do aplicativo WhatsApp de CARLOS, vulgo "GADERNAL", vinculado ao contato, +5521981905674, IMEI 358743276924381, nome de usuário "DEUS", evidenciado ainda mais que o denunciado CARLOS, vulgo "GADERNAL", é uma espécie de braço direito de inegável confiança do líder máximo do Comando Vermelho no complexo da Penha, o denunciado EDGAR "DOCA".(...)

Para reforçar a extrema confiança depositada pelos integrantes da associação criminosa no denunciado CARLOS, vulgo "GADERNAL", saliente-se mensagem no grupo "Marcação Pai Urso" determinando que ninguém deve entrar armado na casa de "DOCA", chefe do tráfico do Complexo da Penha, e que os traficantes "SAMUCA" e "TIZIL" fiquem responsáveis pela segurança na porta.(...)

WASHINGTON CESAR BRAGA DA SILVA, vulgo "GRANDÃO" ou SÍNDICO, tem como função precípua a de gerente geral do Comando Vermelho no Complexo da Penha. Essa função de gestor confere a ele o poder - dever de estabelecer a escala de plantão dos soldados integrantes do grupo, divididos em postos, todos fortemente armados, inclusive, em relação à segurança do principal líder da facção criminosa na região, o denunciado EDGAR, o "DOCA". Com efeito, o denunciado WASHINGTON "GRANDÃO" detém poderes e deveres inerentes à responsabilidade pela gestão das demandas de gestão do pessoal ligado ao tráfico de drogas local. (...)

Dentre diversas funções de gestão, o denunciado WASHINGTON, vulgo "GRANDÃO", orienta sobre pontos de contenção armada (trincheiras no mato) e inteligência (monitoramento), além de emitir diversas ordens diretas aos soldados do tráfico. Ele também emite comunicados sobre normas de comportamentos em atividades recreativas nas comunidades com e participação de traficantes da localidade.(...)

Outra função exercida por ele é organização dos pagamentos (remuneração) dos traficantes locais.(...)

Ressalte-se que a hierarquia e confiança depositada no denunciado WASHINGTON, vulgo "GRANDÃO", pelas lideranças do Complexo da Penha é reforçada por print extraído da análise telemática, em que o então Major da PM Ulisses Estevam entra em contato direto com "GRANDAO" para solicitar a recuperação do veículo de placa RKQ2C27, em nome de Nestor Sant'anna Tavares, CPF81728620759, que foi subtraído em 26/04/2024 e recuperado em 29/04/2024. O denunciado WASHINGTON "GRANDAO", então, aciona os administradores do grupo "CPX DA PENHA" para a recuperação do carro.

Em relação aos <u>GERENTES DO TRÁFICO</u> no Complexo da Penha e em localidades coligadas:

JUAN BRENO MALTA RAMOS, vulgo "BMW", exerce a função de gerente do tráfico na Gardênia Azul e chefe do grupo "Sombra".

O "grupo Sombra" consiste em um grupo integrado por matadores a serviço do Comando Vermelho, atuando na expansão territorial da facção criminosa pela região da grande Jacarepaguá.

O denunciado JUAN BRENO, vulgo "BMW", atualmente, goza de prestígio e atua em alta posição hierárquica dentro do Comando Vermelho. Ele atua na área operacional, na liderança de um grupo violento que emprega armas de fogo de grosso calibre em suas ações e atua com violência extrema contra rivais.

Além do mais, ele é tido como homem de confiança do denunciado EDGAR, o "DOCA/URSO", o qual é o principal incentivador da ampliação dos domínios da facção em territórios na região da grande Jacarepaguá.

Na extração telemática, observam-se algumas imagens que corroboram o papel do denunciado JUAN BRENO, vulgo "BMW", como responsável operacional armado pela expansão territorial, valendo mencionar imagem na qual ele está em zona de mata utilizando roupa camuflada específica de guerrilha e com seu fuzil AK47 adornado com uma fita vermelha, o qual, também aparece diversas vezes na extração telemática.

Ele também tem a função de treinador de soldados do tráfico, usando de sua larga experiência no emprego de armas de grosso calibre para instruir mais criminosos a serviço do Comando Vermelho.

De sorte a ter predomínio bélico, o denunciado JUAN BRENO, vulgo "BMW", com apoio das principais lideranças do Complexo da Penha, principalmente os denunciados "DOCA" e "GARDENAL", ostenta e exibe armamento de uso restrito militar de alta letalidade e bastante variado. (...)

Além disso, em nome do predomínio violento da facção criminosa Comando Vermelho, o denunciado JUAN BRENO orienta a prática de punições e tortura contra moradores. Isso reforça que outra função do denunciado JUAN BRENO, que é participar, como liderança em ascensão na facção criminosa, dos chamados "tribunais do tráfico", inclusive, com autonomia para determinar a execução de rivais de menor expressão. (...)

Acrescente-se que em vídeo22 de pág. 34 do relatório final da DRE, Aldenir Martins do Monte Junior é arrastado por um carro, amordaçado e algemado, por alguns minutos, supostamente para confessar participação em uma delação a um grupo rival. Em meio a gritos implorando por perdão, Aldenir cita o nome "BMW" por diversas vezes, enquanto JUAN BRENO, vulgo "BMW", faz piada do sofrimento alheio, debochando da vítima agonizante. No final do vídeo aparece chamada de vídeo com o rosto o denunciado CARLOS, vulgo "GARDENAL", reforçando a ligação cada vez mais forte entre essas duas lideranças em ascensão no Comando Vermelho no complexo da Penha e arredores. A respeito, o crime de tortura será devidamente narrado ao final da presente exordial. (...)

ROSEMBERG DA SILVA MEDEIROS, vulgo "BERGUE", é o gerente da venda do crack no Complexo da Penha e o responsável por manter o denunciado EDGAR, vulgo "DOCA", informado da contabilidade. (...)

SAMUEL ALMEIDA DA SILVA, vulgo "SAMUCA DA 29", é o gerente da boca da "29", designação informal de um dos pontos de vendas de droga no Complexo da Penha. Ele também exerce a posição de gerente da venda da maconha no Complexo da Penha.

Além disso, o denunciado SAMUEL, vulgo "SAMUCA", é membro de vários grupos de WhatsApp usados para gerenciamento do tráfico, concomitantemente com o denunciado "GADERNAL".

As imagens a seguir mostram o denunciado SAMUEL ostentando joias de ouro ao lado de traficantes fortemente armados. (...)

Além do mais, no dispositivo do denunciado SAMUEL, vulgo "SAMUCA", foram encontradas imagens que registram entorpecentes e uma quantia expressiva. (...)

A fim de reforçar a periculosidade do denunciado SAMUEL, vulgo "SAMUCA", cabe consignar conversas em que o mesmo fala com um indivíduo conhecido apenas como "Drope" (+5521969841380) sobre realizar assaltos a carro forte e caixas eletrônicos, inclusive o mesmo fala sobre a autoria de uma explosão ocorrida em Santa Cruz da Serra, Caxias-RJ, em abril de 2022. (...)

EDUARDO LISBOA DE FREITAS, vulgo "DU MEC", é o gerente do tráfico de confiança das lideranças do Complexo da Penha, sua função principal é controlar o fluxo de dinheiro da organização, analisando o recebimento de drogas. (...)

O denunciado EDUARDO, vulgo "DU MEC", além de verificar o fluxo de recebimento de drogas, ele também tem a função de gerenciar a segurança de pontos de venda de drogas no Complexo da Penha e cercanias, mantendo as lideranças informadas sobre eventuais movimentações suspeitas, sendo visto ostentando armas de fogo de uso restrito. (...)

EDUARDO, vulgo "DU MEC", possui confiança para intermediar a vinda de traficantes de outros entes federativos. Em conversas trocadas, um suspeito anuncia a chegada ao Rio de Janeiro do narcotraficante NADSON LEAO LIRA, RG no 367804093, natural de Roraima, preso em abril de 2022 e transferido para o Rio de Janeiro em

05/04/2024. Na mensagem, é possível verificar que EDUARDO se caracteriza como intermediador entre NADSON e "DOCA". (...)

THIAGO SOARES LEITE, vulgo "TIZIL", exerce as funções de gerente de pontos de venda de drogas e é responsável por contabilidade de venda de drogas. Ele presta conta diretamente aos denunciados conhecidos pelos vulgos de "DOCA" e "GARDENAL". As mensagens de contabilidade enviadas para "GARDENAL", uma das lideranças do Comando Vermelho na comunidade, além das fotos enviadas e recebidas de quantidade enorme de dinheiro em espécie, papeis com anotações e até mesmo armas de fogo, evidenciam suas funções na associação criminosa. (...)

JOSE AUGUSTO DE SANTANA MARTINS, vulgo "PERNA", é o gerente do entorpecente denominado Skank. Os diálogos extraídos dos chats, em grupos e privados, deixam evidenciado que "PERNA" possui função de gerente de comercialização de drogas, responsável pelo abastecimento de pontos de comercialização. Ele também atua como segurança de maior confiança da facção criminosa, pois, juntamente com alguns outros traficantes, é comumente escalado para atuar como segurança armado no perímetro da casa da principal liderança, o denunciado EDGAR "DOCA". (...)

WANDERLEY LEOCADIO DE OLIVEIRA, vulgo "BORIS", é gerente do tráfico em localidades no complexo da Penha. Ele atua, principalmente, fiscalizando os "soldados do tráfico", para verificar se eles estão atentos nas áreas designadas, devidamente portando seu respectivo armamento pesado. (...)

DANIEL AFONSO DE ANDRADE, vulgo "DANADO", é a principal liderança ("Frente") do tráfico de drogas no Morro Jorge Turco, estando homiziado no Complexo da Penha. Ele é um dos administradores do grupo de WhatsApp identificado por meio da cautelar de afastamento de sigilo, reforçando o seu papel de liderança na facção criminosa.

No exercício de sua função criminosa, o denunciado DANIEL, vulgo "DANADO", presta contas às lideranças do complexo da Penha, arrecadando constantemente muita quantidade de dinheiro em espécie, além de exibir detalhada contabilidade com venda de farto material entorpecente.(...)

CARLOS ALEXANDRE SIQUEIRA PINTO, vulgo "ALEX MACARRÃO", é o gerente da localidade Macarrão, no complexo da Penha. Na sua função de gerente do tráfico, ele atua na fiscalização dos "soldados do tráfico", verificando se eles estão atentos nas áreas designadas, devidamente portando seu respectivo armamento pesado.

Cabe salientar que "ALEX MACARRÃO" e o denunciado CARLOS, vulgo "GARDENAL", em chat privado, trocam mensagens sobre armas de fogo, o que reforça o vínculo criminoso entre eles.(...)

THIAGO BARBOSA CONRADO, vulgo "TAZ" ou "TH DO RASTA", é o chefe do tráfico na comunidade do Rasta, em Duque de Caxias/RJ. Ele se encontra homiziado no Complexo da Penha, prestando contas de suas atividades criminosas para as principais lideranças locais. TAZ possui 53 anotações criminais por diversos crimes de homicídio, roubo, tráfico de drogas, associação para o tráfico de drogas, organização criminosa, dentre outros. Foi adicionado ao grupo pelo chefe do tráfico de vulgo "PEDRO BALA".(...)

JOSÉ SEVERINO DA SILVA JUNIOR, vulgo "JETTA" ou "SORÓ", é o chefe do tráfico na comunidade Castelar. Ele exerce há alguns anos a chefia do tráfico de drogas nos Morros do Castelar e Palmeirinha, localizados no Município de Belford Roxo/RJ, mas se homizia no Complexo da Penha, junto de outras lideranças da facção criminosa Comando Vermelho.

Ele tem como uma de suas funções a de ser o responsável por apresentar contabilidade do dinheiro vindo do tráfico da localidade que ele controla. Ele também presta contas dos armamentos usados e do material entorpecente para revenda criminosa.

Imagem extraída da "nuvem" do denunciado conhecido pelo vulgo de "GADERNAL" expõe a foto de malote de dinheiro com a inscrição "SORO PO", seguida da inscrição "PALMEIRA", o que denota serem valores provenientes da comercialização de cocaína na comunidade Palmeirinha, controlada pelo denunciado JOSÉ SEVERINO, vulgo "SORO". O referido indivíduo é e um dos principais contatos de "GADERNAL" no aplicativo WhatsApp, havendo diversos diálogos por texto e áudio entre ambos na nuvem de "GADERNAL". (...)

ALLAN DA SILVA, vulgo "REVOLTADO" é o gerente do tráfico na comunidade Morro do Urubu, que está sob o controle da facção criminosa Comando Vermelho.

Ele é responsável por apresentar às lideranças do Complexo da Penha a contabilidade do dinheiro vindo do tráfico da localidade que ele gerencia, além de ostentar farto material entorpecente e armas de fogo de alta letalidade. (...)

YGOR FREITAS DE ANDRADE é o gerente do tráfico na comunidade Chacrinha. YGOR não é mais reconhecido como uma das lideranças do Morro da Chacrinha, na Quiririm - Jacarepaguá, comandado pelo "Comando Vermelho". Na conversa, YGOR é tratado como gerente dos lucros da venda de drogas na comunidade e não mais como "frente da boca".

Ele é responsável por apresentar a lideranças do Comando Vermelho a contabilidade do dinheiro vindo do tráfico da localidade que ele gerencia, além de ostentar farto material entorpecente e armas de fogo.

O denunciado YGOR ainda possui conexão com a principal liderança do tráfico do Complexo da Penha, o denunciado EDGAR, vulgo "DOCA", sendo homem de sua confiança. Ele, liderado por JUAN BRENO "BMW", tem atuado na "Equipe Sombra", para a prática de crimes violentos na comunidade da Gardênia Azul e adjacências, participando de conquista de territórios antes dominados pela milícia. (...)

VINICIUS DE ALMEIDA SILVA gerencia a contabilidade de alguns dos pontos do tráfico de drogas no Complexo da Penha. Em diversas fotos, notam-se os cadernos de anotações que indicam o controle de VINICIUS a respeito da contabilidade da comercialização de drogas. Cabe a ele informar a margem de lucro da comercialização de entorpecente. (...)

ELBERT LUIZ DOS SANTOS, vulgo "PINDUCA", é gerente do tráfico de droga da facção criminosa Comando Vermelho na região de Jacarepaguá. Ele organiza a contabilidade do tráfico em comunidades de Jacarepaguá recentemente dominadas pelo Comando Vermelho. Essa região é importante para os planos do domínio do Comando Vermelho em comunidades localizadas em Jacarepaguá, Barra da Tijuca - Itanhangá, Recreio dos Bandeirantes e região das Vargens. Além do mais, ELBERT é integrante dos grupos "MARCACAO PAI URSO" e "TROPA DO EDGAR".

No que concerne aos SOLDADOS DO TRÁFICO do Complexo da Penha:

CAIO CÉSAR DA SILVA é o chefe de segurança das lideranças traficantes no Complexo da Penha. Ele é tido como o homem de confiança do chefe do tráfico na Comunidade do Quitungo, comunidade próxima, também pertencente ao Comando Vermelho. É integrante do grupo "TROPA DO EDGAR".

O denunciado CAIO CÉSAR tem participação ativa dentro da facção criminosa "Comando Vermelho" no Complexo da Penha, inclusive, também atua na organização da logística da "endolação" e do transporte de entorpecentes.

Em áudios trocados com o denunciado EDGAR, vulgo "DOCA", o denunciado CAIO CÉSAR argumenta sobre a necessidade de conseguir mais entorpecente para posterior embalo, no que "DOCA" responde que ele deveria verificar com o denunciado "GARDENAL" se ele já estaria na posse dos entorpecentes. (...)

VAGNER RODRIGUES DE FREITAS, vulgo "VAGUINHO" ou "MALVADAO PEQUENO HOMEM", é soldado do tráfico de drogas no Complexo da Penha. Possui participação ativa no grupo "Marcação Pai Urso", com diversas postagens dos becos sob sua responsabilidade, onde exerce a segurança do Complexo, reafirmando sua atuação como soldado.

Acrescente-se que, além do grupo já citado, o denunciado WAGNER integra diversos grupos de WhatsApp relacionados a tráfico de drogas do Comando Vermelho. (...)

NIKOLAS FERNANDES SOARES, vulgo "HURLEY", é soldado do tráfico, exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre. A função de soldado fica evidente através da sequência de escala de plantão publicada pelo denunciado vulgo "GRANDÃO", estabelecendo os postos onde cada integrante deve fazer a segurança. (...)

JEAN VITOR DOS SANTOS, vulgo "BOCA ROSA", é soldado do tráfico de drogas, exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil.

Abaixo, uma fotografia do denunciado JEAN VITOR encontrada por meio do afastamento de sigilo de dados do terminal ligado ao denunciado de vulgo "GADERNAL". A bandoleira no ombro sugere que "BOCA ROSA" esteja, possivelmente, portando um fuzil, enquanto faz a segurança de uma "boca de fumo".

As trocas de mensagem abaixo reforçam que ele faz parte da segurança do tráfico de drogas, tendo de observar movimentação suspeita em boca de fumo. (...)

SEBASTIÃO TEIXEIRA DOS SANTOS, vulgo "JUNINHO 51", é soldado do tráfico de drogas, exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, do emprego de fuzil. Ele possui participação ativa no grupo com diversas postagens dos becos sob sua responsabilidade, onde exerce a segurança do Complexo, reafirmando sua atuação como soldado do tráfico. (...)

THIAGO SIQUEIRA PEREIRA, vulgo "GATO BRABO", é soldado do tráfico de drogas, exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre geralmente, fuzil. A função de soldado fica evidente através da escala de plantão publicada pelo denunciado conhecido pelo vulgo de "GRANDÃO", estabelecendo os postos onde cada integrante deve fazer a segurança. (...)

FAGNER CAMPOS MARINHO, vulgo "BAFO", é soldado do tráfico de drogas, exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil. A função de soldado fica evidente através da escala de plantão publicada pelo denunciado conhecido como "GRANDÃO", estabelecendo os postos onde cada integrante deve fazer a segurança.

Além disso, há foto do denunciado FAGNER ostentando um fuzil, como também foram identificadas mensagens típicas do contexto de tráfico de drogas.

Outras fotografias reforçam o envolvimento do denunciado FAGNER com o tráfico de drogas. Nessas fotografias, o denunciado FAGNER aparece com armas de fogo em meio à comercialização de drogas, sendo possível

observar maços de dinheiro. Ele também aparece na companhia do denunciado RYCHARDY VICTOR AZEVEDO DOS SANTOS, conhecido como "MATO VELHO", traficante que também faz parte da chamada "TROPA DO URSO", ligada ao "Comando Vermelho".

A crueldade de FAGNER é ressaltada pela sua atuação em tortura de indivíduo amarrado e ensanguentado. FAGNER indaga se a vítima "quer morrer logo", e o indivíduo, possivelmente pela exaustão e crueldade da tortura recebida, balbucia, parecendo aceitar a sua execução, como forma de interromper o sofrimento. O crime de tortura será ao final devidamente narrado. (...)

GEOVANE RIBEIRO DOS ANJOS, vulgo "PINGUIM" ou "DU GELO", é "soldado do tráfico de drogas", exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil.

A função de soldado exercida pelo denunciado GEOVANE fica evidente através da escala de plantão publicada pelo denunciado conhecido pelo vulgo de "GRANDÃO", na qual ele estabelece os postos onde cada integrante deve fazer a segurança. Sua participação ativa no grupo de WhatsApp, com diversas postagens dos becos no Complexo, que estão sob sua responsabilidade na segurança, também ratificam sua atuação como soldado.

Outrossim, o denunciado GEOVANE mantém um perfil ativo no Instagram, sob o nome de usuário enzo.29.ph. Em sua descrição, ele faz referências diretas ao traficante "URSO", uma das alcunhas do denunciado EDGAR, conhecido líder da facção Comando Vermelho na região. A utilização de duas bandeiras vermelhas no perfil é mais um indicativo claro de sua associação com tal facção criminosa, já que o emoticon da bandeira vermelha é frequentemente adotado como símbolo do Comando Vermelho.

Além disso, foram encontrados vídeos que mostram a movimentação de drogas e a operação de pontos de tráfico, com destaque para a exibição de grandes quantidades de entorpecentes e dinheiro proveniente da venda ilegal.

Nas conversas obtidas pelo WhatsApp, há evidências claras de que o denunciado GEOVANE está também diretamente envolvido na venda de drogas. As mensagens revelam transações ilícitas, nas quais ele negocia a distribuição de entorpecentes, organiza pontos de venda e estabelece contatos com outros traficantes. (...)

ANDRÉ FELIPE MENDES DA SILVA, vulgo "CEGUINHO", é "soldado do tráfico de drogas", exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil. A função de soldado fica evidente na escala de plantão publicada pelo denunciado vulgo "GRANDÃO", na qual são estabelecidos os postos onde cada integrante deve fazer a segurança. Ele regressou ao sistema prisional em 03/12/2024, após passar período evadido.

O denunciado ANDRÉ FELIPE possui participação ativa no grupo com diversas postagens dos becos sob sua responsabilidade, onde exerce a segurança do Complexo da Penha, reafirmando sua atuação como soldado. (...)

VITOR DA CONCEIÇÃO CAMPOS, vulgo "CANTOR MATADOR", é "soldado do tráfico de drogas", exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil. A função de soldado fica evidente na escala de plantão publicada pelo denunciado "GRANDÃO", na qual são estabelecidos os postos onde cada integrante deve fazer a segurança.

VITOR também possui participação ativa no grupo, com diversas postagens dos becos onde exerce a segurança no Complexo da Penha, reafirmando sua atuação como soldado do tráfico. (...)

THIAGO REIS DA COSTA, vulgo "CORUJA", é "soldado do tráfico de drogas", exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil. A função de soldado fica evidente na escala de plantão publicada pelo denunciado "GRANDÃO", na qual são estabelecidos os postos onde cada integrante deve fazer a segurança. (...)

LEONARDO DE ARAÚJO ALVES DA SILVA, vulgo "FIELZIN", é "soldado do tráfico de drogas", exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil. A função de soldado fica evidente na escala de plantão publicada pelo denunciado "GRANDÃO", na qual são estabelecidos os postos onde cada integrante deve fazer a segurança.

O denunciado LEONARDO, vulgo "FIEL", também atua como soldado de confiança das lideranças do Comando Vermelho, mais especificamente do denunciado JUAN BRENO, vulgo "BMW", do denunciado vulgo "GRANDÃO" e, até mesmo, do denunciado EDGAR, vulgo "DOCA". Do afastamento do sigilo dos dados telemáticos, foram extraídos diversos arquivos que corroboram sua posição de destaque na facção e no Complexo da Penha.

Em algumas conversas interceptadas pelo backup do WhatsApp, fica nítido a proximidade do denunciado LEONARDO, vulgo "FIELZIN", com algumas das lideranças do Comando Vermelho, mais, especificamente, do Complexo da Penha. Por exemplo, em conversa com o denunciado "GRANDAO", o denunciado LEONARDO, vulgo "FIEL", é escalado para a segurança do denunciado "DOCA", sendo que na mensagem está detalhado como "PAI" e "FIEL" chamado de "LEO". (...)

CLEBER MATEUS DA SILVA, vulgo "SARDINHA" é "soldado do tráfico de drogas", exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil. A função de soldado fica evidente na escala de plantão publicada pelo denunciado "GRANDÃO", na qual são estabelecidos os postos onde cada integrante deve fazer a segurança. (...)

RENAN DE MESQUITA GOMES, vulgo "FAIXA" ou "FAIXA ROSA", é "soldado do tráfico de drogas", exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil. A função de soldado fica evidente na escala de plantão publicada pelo denunciado "GRANDÃO", na qual são estabelecidos os postos onde cada integrante deve fazer a segurança.

Ademais, os denunciados RENAN e CARLOS, vulgo "GARDERNAL", trocam mensagens em chat privado sobre uma determinada "boca de fumo", o que reforça o vínculo criminoso entre eles. (...)

JOÃO VITOR MACHADO, vulgo "DILMA", é "soldado do tráfico de drogas", exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil. A função de soldado fica evidente na escala de plantão publicada pelo denunciado "GRANDÃO", na qual são estabelecidos os postos onde cada integrante deve fazer a segurança. (...)

JONAS GABRIEL FIGUEIRA DOS SANTOS ROSA é "soldado do tráfico de drogas", exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil. Em suas redes social ele posta imagens utilizando rádio transmissor típico dos usados por traficantes, em pontos de comercialização de drogas, e, ainda, fazendo alusão ao chefe do tráfico, o denunciado EDGAR, vulgo "DOCA", e à facção criminosa Comando Vermelho. (...)

ADILSON DA SILVA PINHEIRO JÚNIOR é "soldado do tráfico de drogas", exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil. (...)

EDUARDO BRAGA DE SOUZA SILVA Soldado do tráfico de drogas, que se utiliza geralmente do emprego de fuzil e integra o grupo de Whats App FAMÍLIA PH – 120363175949597179. (...)

FABRICIO GOMES FELICIANO, vulgo "CINQUENTA" Soldado do tráfico de drogas, que se utiliza geralmente do emprego de fuzil e integra o grupo de Whats App FAMÍLIA PH – 120363175949597179. (...)

LUAN MORAES DA SILVA, vulgo "PATIN", *é "soldado do tráfico de drogas", exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil. Ele integra o grupo do WhatsApp denominado "FAMÍLIA PH" – 120363175949597179, em que os traficantes, de modo estável e permanente, trocam diversas mensagens sobre armas de fogo, posicionamento de viaturas policiais e cumprem ordens das principais lideranças locais. (...)*

CARLOS LEONARDO RANGEL DE AQUINO, vulgo "NOVINHO" *Soldado do tráfico de drogas, que se utiliza geralmente do emprego de fuzil. Se encontra foragido da justiça. Foi incluído ao grupo de WhatsApp FAMÍLIA PH – 120363175949597179 por um dos seus administradores, de vulgo "FINHA". (...)*

USHER DOUGLAS RANGEL DE AQUINO, vulgo "DG" *Tem a função de soldado do tráfico, que se utiliza geralmente do emprego de fuzil e integra o grupo de Whats App FAMÍLIA PH – 120363175949597179. USHER DOUGLAS RANGEL DE AQUINO, vulgo "DG". Tem a função de soldado do tráfico, que se utiliza geralmente do emprego de fuzil e integra o grupo de Whats App FAMÍLIA PH – 120363175949597179. (...)*

BRUNO GABRIEL LEAL, vulgo "BR" *Soldado do tráfico de drogas, que se utiliza geralmente do emprego de fuzil e integra o grupo de Whats App FAMÍLIA PH – 120363175949597179. (...)*

GUILHERME VINICIOS MORAES GONÇALVES *é "soldado do tráfico de drogas", exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil. Em suas redes sociais ele indica estar associado ao tráfico de drogas, ostentando em diversas postagens vultuosas quantias, joias e armas de fogo. (...)*

LEONARDO FELIX SANTOS, vulgo "LEOZIN" *é "soldado do tráfico de drogas", exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil. Ele exibe vídeos de visualização única usado para monitoramento de locais na comunidade, o que denota sua atuação na segurança do Complexo da Penha. Ele também integra o grupo de WhatsApp FAMÍLIA PH – 120363175949597179, em que os traficantes, de modo estável e permanente, trocam diversas mensagens sobre armas de fogo, posicionamento de viaturas policiais, e cumprem ordens das principais lideranças locais. (...)*

LUIS CARLOS DAMASIO IVO, vulgo "BEBEL" *Soldado do tráfico de drogas, que se utiliza geralmente do emprego de fuzil e integra o grupo de Whats App FAMÍLIA PH – 12036317594959717. (...)*

PEDRO INACIO DOS SANTOS *Soldado do tráfico de drogas, que se utiliza geralmente do emprego de fuzil e integra o grupo de Whats App FAMÍLIA PH – 120363175949597179. (...)*

HERBERT DA SILVA DE SOUZA, vulgo "NG" ou "NEGÃO" *Soldado do tráfico de drogas, que se utiliza geralmente do emprego de fuzil e integra o grupo de Whats App FAMÍLIA PH – 120363175949597179. (...)*

WALMIR OLIVEIRA SANTOS, vulgo "FAÍSCA", *é "soldado do tráfico de drogas", exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil. A função de soldado fica evidente na escala de plantão publicada pelo denunciado "GRANDÃO", na qual são estabelecidos os postos onde cada integrante deve fazer a segurança. (...)*

VINICIUS DOS SANTOS SIQUEIRA SOARES, vulgo "FÉ EM DEUS", é "soldado do tráfico de drogas", exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil. A função de soldado fica evidente na escala de plantão publicada pelo denunciado "GRANDÃO", na qual são estabelecidos os postos onde cada integrante deve fazer a segurança. (...)

FABRÍCIO DIAS CORREIA, vulgo "PELEZINHO", é "soldado do tráfico de drogas", exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil.

Em um vídeo encontrado em sua conta, o denunciado FABRÍCIO aparece seguindo uma moto conduzida por um suspeito portando um fuzil, conforme print a seguir. (...)

RAFAEL BRUNO RODRIGUES FERREIRA, vulgo "NOVINHO", é soldado do tráfico de drogas, exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil. A sua alcunha pode ser confirmada nas fotos de camisas estampadas com seu codinome, bem como prints de uma página de notícias no Twitter.

O denunciado RAFAEL BRUNO, também detém algum grau de responsabilidade na cadeia de comando do tráfico de drogas na região do Complexo da Penha e adjacências, gerenciando a venda de entorpecentes, além de sua respectiva contabilidade. (...)

YURI RAPHAEL SIMONETE ALVES é soldado do tráfico de drogas, exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil. Por meio de um print de uma conta de notícias do Twitter compartilhada pelo próprio denunciado YURI, foi possível confirmar sua identificação, bem como sua localização, na Comunidade do Quitungo, em Brás de Pina. Ele também atua na conferência dos valores arrecadados com a venda de entorpecentes. (...)

FELIPE ROBERTO RIBEIRO, vulgo "ANGOLANO" ou "LENDA", é soldado do tráfico de drogas, exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil. Ele é integrante do grupo "TROPA DO EDGAR", sob a liderando do denunciado EDGAR ALVES DE ANDRADE.

O denunciado FELIPE ROBERTO é um indivíduo de extrema periculosidade, ocupando uma posição de destaque na facção criminosa atuante no Complexo da Penha. A análise de seu aparelho celular revelou uma série de imagens, vídeos e conversas que comprovam seu envolvimento em múltiplas atividades ilícitas. (...)

KAYKY MIRANDA CAVALCANTE é soldado do tráfico de drogas, exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil. Ele faz parte da denominada "TROPA DA PARMA", diretamente ligada a organização criminosa "Comando Vermelho", na Praça Seca, Jacarepaguá.

Atualmente, o denunciado KAYKY está preso, em razão de processo criminal por posse porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, corroborando as informações produzidas nos autos.

Além disso, KAYKY ostenta várias fotos portando armas de grosso calibre, bem como acompanhado de outros traficantes. (...)

BRUNO QUIRINO DE ABREU é "soldado do tráfico de drogas", exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil. Ele também é mais um integrante do grupo "TROPA DO EDGAR".

Ainda nos cabe consignar que as folhas de caderno com os dias de plantão dos traficantes revelam uma forma de comunicação utilizada no tráfico de drogas, onde são empregados códigos secretos para se referir as

substâncias vendidas. Esse uso de codificação nos nomes das drogas tem como objetivo dificultar a identificação e interceptação das atividades criminosas pelas autoridades. (...)

HENRIQUE WESLEY BRAGA Ele é soldado do tráfico de drogas, que se utiliza geralmente do emprego de fuzil. Atualmente, ele cumpre pena em regime fechado, em razão de condenação pela prática dos crimes tipificados nos artigos 14 e 16, §1º, inciso I, ambos da Lei nº 10.826/2003 e do artigo 244- B do ECA.

Por ser natural de Ananindeua, no Estado do Pará, o denunciado HENRIQUE ainda possui conexão com o grupo denominado "TROPA DO PARÁ", sendo possível constatar tal fato por meio de inscrição em algumas armas. Na sua função de soldado do tráfico, usa roupas camufladas, fuzis, além de estar na companhia de outros traficantes. (...)

ANDREWS LAGOA DA SILVA, vulgo "SEDEX", é "soldado do tráfico de drogas", exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil. Ele também faz parte da chamada "TROPA DO EDGAR", sendo associado à facção criminosa Comando Vermelho.

O denunciado ANDREWS também tem envolvimento com roubos de veículos automotores. Os dados obtidos a partir do afastamento do sigilo indicam que ele tem uma significativa participação em roubos e furtos de veículos na cidade do Rio de Janeiro, seja atuando diretamente na subtração desses automóveis, seja intermediando sua negociação com terceiros. Abaixo verifica-se uma conversa em que ANDREWS oferece e negocia veículos roubados.

Ressalta-se, ainda, que no dispositivo vinculado ao denunciado ANDREWS foram identificadas diversas imagens e vídeos de armamentos de alta letalidade, o que reforça a atuação dele como roubador e soldado do tráfico. (...)

KAWA OLIVEIRA DOS SANTOS é "soldado do tráfico de drogas", exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil. Integrante do grupo "TROPA DO EDGAR" e associado à facção criminosa Comando Vermelho. As evidências indicam que KAWA tem forte envolvimento com o tráfico de drogas no Complexo da Penha.

As mensagens analisadas revelam uma rotina de comunicação constante entre KAWA e os demais membros da facção criminosa, inclusive, com o denunciado CARLOS, vulgo "GARDENAL", um dos líderes do Comando Vermelho naquela região. Eles tratam de questões relacionadas ao tráfico de drogas, como a distribuição de entorpecentes e a supervisão da segurança em pontos de venda no Complexo da Penha.

Cabe ressaltar a foto em que ele, num evento festivo, está portando um fuzil junto com seu comparsa. Além disso, na foto aparece a seguinte frase: "Os menino do Urso", fazendo referência ao traficante "URSO", uma das alcunhas do denunciado EDGAR, liderança máxima do Comando Vermelho atuante na região do Complexo da Penha. (...)

THIAGO LIRA FERNANDES, vulgo "PIMENTA", é "soldado do tráfico de drogas", exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil. Ele também integra o grupo TROPA DO EDGAR. Atualmente, THIAGO encontra-se evadido do sistema penitenciário.

Além das funções "típicas" de soldado, ele também é responsável pela conferência das cargas de drogas recebidas. Nos vídeos obtidos por meio do afastamento do sigilo telemático, o denunciado THIAGO, vulgo "PIMENTA", demonstra amplo conhecimento no recebimento da carga, além de prestar contas com um suposto "CHEFE". A delegacia especializada estima toneladas de possível material entorpecente, contido em apenas 3 (três) vídeos expostos. (...)

GUILHERME DE OLIVEIRA MENEZES DA SILVA, vulgo "FILHÃO", é "soldado do tráfico de drogas", exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil. A análise dos

dados obtidos com o afastamento do sigilo deixa evidente que consta em sua propriedade diversos armamentos de guerra, como fuzis, munições, coletes e outros aparatos para a defesa territorial da comunidade. (...)

JOSÉ EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS, vulgo "SEM AMOR", é "soldado do tráfico de drogas", exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil. Ele também é integrante da "TROPA DO EDGAR", estando associado ao tráfico de drogas atuante no Complexo da Penha.

Os dados obtidos com o afastamento do sigilo, permitiram o acesso a imagens do denunciado ostentando fuzis de guerra e verificar que ele é o responsável pela conferência da chegada de carregamentos de possível material entorpecente.(...)

MÁRIO CÉSAR DE ALMEIDA FILHO, vulgo "MARINHO", é "soldado do tráfico de drogas", exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil. A função de soldado fica evidente na escala de plantão publicada pelo denunciado "GRANDÃO", na qual são estabelecidos os postos onde cada integrante deve fazer a segurança.

Ele atua principalmente na localidade Morro da Merendiba (Complexo da Penha) e, em algumas fotos, é visto ostentando armas de fogo de alto calibre. (...)

LUIZ FELIPE COELHO CUOCO, vulgo "CORUJA", é "soldado do tráfico de drogas", exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil. LUIZ FELIPE faz parte da denominada "TROPA DO URSO", que atua no Complexo da Penha e é liderada pelo denunciado EDGAR, vulgo "DOCA" ou "URSO. Em suas redes sociais, LUIZ FELIPE explicitamente destaca fazer parte do citado grupo criminoso, além de ostentar em sua arma de fogo adesivo fazendo referência à "TROPA DO URSO". (...)

RYCHARDY VICTOR AZEVEDO DOS SANTOS, vulgo "MATO VELHO" é "soldado do tráfico de drogas", exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil. RYCHARDY faz parte da chamada "TROPA DO URSO", grupo criminoso ligado ao "Comando Vermelho" que atua no Complexo da Penha.

RYCHARDY possui fortes laços com o traficante e adolescente infrator THALLYS GABRIEL DE AZEVEDO (RG nº 27110985-2), de codinome "MENOR PIU", recentemente apreendido, Ele também possui contato com outros traficantes que integram a alta cúpula do "Comando Vermelho" no Complexo da Penha, dentre eles, os denunciados CARLOS "GARDENAL", EDGAR "DOCA e JUAN BRENO "BMW".

Além disso, ele ostenta fotografias de armas de fogo de grosso calibre, a reforçar a sua atuação criminosa. (...)

DAVI DA SILVA CÂNDIDO é "soldado do tráfico de drogas", exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil. Ele veio a ser identificado mediante contato com o denunciado RYCHARDY VICTOR AZEVEDO DOS SANTOS, vulgo "MATO VELHO. DAVI aparece em fotos junto com RYCHARDY e "MENOR PIU" ostentando armamento de grosso calibre e munições. (...)

DIRCEU BRENO VICENTE, vulgo "MBAPPÉ", é "soldado do tráfico de drogas", exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil. Ele é integrante do grupo "TROPA DO EDGAR", associado à facção Comando Vermelho com atuação no Complexo da Penha. Em sua análise telemática constam diversas imagens de armamentos de guerra, conferência de possível material entorpecente, além de monitoramento territorial. (...)

JUAN MARTINS NUNES SANTOS é "soldado do tráfico de drogas", exercendo as atividades criminosas com emprego de arma de fogo de grosso calibre, geralmente, fuzil. Ele faz parte da facção criminosa "Comando Vermelho" e integra o grupo "TROPA DO EDGAR", em alusão ao líder, o denunciado EDGAR, vulgo "DOCA". (...)

Em relação à função de VISÃO*:*

ROSIMARIA VICTOR DE SOUZA exerce a função de "visão", ou seja, de monitoramento de área dominada pela facção criminosa. Ela integra o grupo de WhatsApp FAMÍLIA PH – 120363175949597179, em que os traficantes, de modo estável e permanente, trocam diversas mensagens sobre armas de fogo, posicionamento de viaturas policiais e cumprem ordens das principais lideranças locais. (...)." (*sic*, ids. 196712253, 196712258, 196712257 e 196712256).

Estabelecidas essas primeiras premissas, tenho por suficientemente delineada, ainda que em exercício de cognição sumária, a licitude dos elementos de informação que dão azo ao oferecimento da presente denúncia e ao requerimento de decretação da custódia cautelar da maior parte dos increpados, vale dizer, o minucioso e bem elaborado relatório de investigação adunado nos ids. 183204780, 183204781, 183204786, 183204790, 183204794 e 183204795, uma vez que derivado de procedimento inquisitório regularmente instaurado, sem que se olvide dos demais elementos de informação também igualmente no bojo da inquisa, tudo para a confirmação da identidade dos investigados, do liame subjetivo entre os mesmos e a comprovação da materialidade delitiva, tal como se depura do expediente inquisitório.

DO *PERICULUM LIBERTATIS*

Como é cediço, o artigo 312, do C.P.P. exige, ainda, como pressuposto da decretação da prisão preventiva, a existência do *periculum libertatis*, representado pela comprovação do risco efetivo que o agente causa à ordem pública, à ordem econômica, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal.

Dentre os requisitos para se decretar a prisão preventiva, a garantia da ordem pública é o mais diretamente relacionado à necessidade de se acautelar o meio social.

A satisfação desse requisito deve ser aferida a partir de certos elementos que ilustram a periculosidade do agente e a probabilidade de que, se não implementada a medida, venha a praticar novos crimes. Dentre esses elementos, destacam-se, na doutrina e na jurisprudência, a gravidade em concreto dos crimes praticados, a habitualidade com que cometidas as infrações penais e, mais recentemente, a contemporaneidade dos fatos delituosos ao decreto prisional.

Esses fatores, que devem ser aferidos a partir do exame do *modus operandi* da conduta delitiva, também concorrem satisfatoriamente no presente caso, como será a seguir demonstrado.

Deveras, a toda evidência, a necessidade da constrição cautelar se faz presente, nesta conjuntura, com vistas ao devido resguardo da ordem pública, vulnerada pela formação crescente de tais associações criminosas, bem como no desiderato de se impedir a reiteração de atos criminosos da mesma estirpe, acautelando-se o meio social da ação delituosa em questão, dada a probabilidade mais do que real de que os integrantes da malta persistam na delinquência, vez que parecem haver feito da mesma seu meio de vida.

Com efeito, o risco de reiteração (no caso, mais precisamente, de persistência) delitiva é óbvio e inegável, e não fruto de mera especulação ou afirmações genéricas, máxime quando se observa que a conduta atribuída aos denunciados se protrai no tempo, encontrando-se a mesma em plena atividade.

Neste ponto, convém salientar que é cediço que eventuais condições pessoais favoráveis do agente, tais como primariedade e residência fixa, não lhe são garantidoras do direito à liberdade, uma vez que existam outras razões que recomendem a segregação cautelar. Assim é que, embora os denunciados FABRÍCIO DIAS CORREIA, KAWÃ OLIVEIRA DOS SANTOS, JONAS GABRIEL FIGUEIRA DOS SANTOS ROSA, RYCHARDY VICTOR AZEVEDO DOS SANTOS, DAVI DA SILVA CANDIDO e DIRCEU BRENO VICENTE, não ostentem outras anotações criminais em suas folhas penais, conforme consultas criminais SEI acostadas nos ids. 202700462, 202701870, 202702808, 196793029, 202699523 e 202699524, os elementos de informação colacionados aos autos, mais especificamente as fotografias acostadas nos ids. 196712256 (pdf's. 10/12), 196801437 (pdf's. 39/42 e 44), 196801438 (pdf's. 43/51), 196801435 (pdf. 46) e 196801440 (pdf's. 12/13), exibem os aludidos increpados em pontos de venda de drogas, portando armas de grosso calibre, rádio comunicador, dinheiro e material entorpecente, evidenciando que suas liberdades colocariam em risco à ordem pública, ante a habitualidade e persistência da conduta perpetrada.

Sobremais, a necessidade de resguardo à ordem pública avulta ainda da probabilidade que se divisa de os denunciados acima referidos, assim como os nacionais EDGAR ALVES DE ANDRADE, PEDRO PAULO GUEDES, CARLOS DA COSTA NEVES, WASHINGTON CESAR BRAGA DA SILVA, JUAN BRENO MALTA RAMOS RODRIGUES, SAMUEL ALMEIDA DA SILVA, ROSEMBERG DA SILVA MEDEIROS GOMES, EDUARDO LISBOA DE FREITAS, THIAGO SOARES LEITE, JOSE AUGUSTO DE SANTANA MARTINS, WANDERLEY LEOCADIO DE OLIVEIRA, CARLOS ALEXANDRE SIQUEIRA PINTO, DANIEL AFONSO DE ANDRADE, JOSÉ SEVERINO DA SILVA JUNIOR, ALLAN DA COSTA SILVA, YGOR FREITAS DE ANDRADE, VINICIUS DE ALMEIDA SILVA, CAIO CÉSAR DA SILVA SANT'ANNA, ELBERT LUIZ DOS SANTOS, THIAGO BARBOSA CONRADO, FAGNER CAMPOS MARINHO, GEOVANE RIBEIRO DOS ANJOS, LEONARDO DE ARAUJO ALVES DA SILVA, GUILHERME VINICIOS MORAES GONÇALVES, RAFAEL BRUNO RODRIGUES FERREIRA, FELIPE ROBERTO RIBEIRO, KAYKY MIRANDA CAVALCANTE, BRUNO QUIRINO ABREU, HENRIQUE WESLEY BRAGA NEVES, ANDREWS LAGOA DA SILVA, THIAGO LIRA FERNANDES, THIAGO REIS DA COSTA, GUILHERME DE OLIVEIRA MENEZES DA SILVA, JOSÉ EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS, MARIO CESAR DE ALMEIDA FILHO, LUIZ FELIPE COELHO CUOCO, VAGNER RODRIGUES DE FREITAS, NIKOLAS FERNANDES SOARES, SEBASTIAO TEIXEIRA DOS SANTOS, THIAGO SIQUEIRA PEREIRA, ANDRE FELIPE MENDES DA SILVA, EDUARDO BRAGA DE SOUZA SILVA, FABRICIO GOMES FELICIANO, WALMIR OLIVEIRA SANTOS e JUAN MARTINS NUNES SANTOS - quase todos eles também exibidos em fotografias retratando-os em pontos de venda de drogas, portando armas de grosso calibre, rádio comunicador, dinheiro e material entorpecente, conforme imagens colacionadas na exordial acusatória e/ou ocupantes de posições de liderança e comando na associação criminosa (gerentes ou "frentes") - reiterarem na prática de ilícitos de gravidade. Nesse ponto, observe-se que quase todos os referidos denunciados (e aqui sejam eles integrantes de escalões mais altos da malta ou mesmo "soldados" do tráfico) ostentam vasto histórico de infrações em sua vida pregressa, sendo as anotações por delitos das mais variadas naturezas, diversas delas com sentenças condenatórias transitadas em julgado, conforme se depura de suas folhas de antecedentes criminais adunadas nos autos, o que denota, em princípio, personalidades voltadas à violação da ordem jurídica e que os fatos que constituem o objeto do presente feito não seriam isolados em suas vidas, ao revés, deixam revelar que o crime consubstancia verdadeiramente seus meios de subsistência, razão pela qual inescondível que a custódia cautelar desses denunciados se revela imperativa à garantia da ordem pública.

Ora, é pueril imaginar que uma vida criminosa, como resta INDICIADO ser a dos acusados acima mencionados cessará como que por encanto. Não é isso que a realidade demonstra. Pelo contrário, apenas a amarga, mas concretamente necessária, medida cautelar de prisão preventiva terá o condão de preservar a ordem pública,

impedindo que os réus, em liberdade, sigam suas carreiras criminosas. Oportunamente, no que diz com a necessidade de se salvaguardar a ordem pública por meio da decretação da prisão preventiva de acusados pela prática de delitos associativos, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou no sentido de que:

> "*A necessidade de se interromper ou diminuir a atuação de integrantes de organização criminosa, enquadra-se no conceito de garantia da ordem pública, constituindo fundamentação cautelar idônea e suficiente para a prisão preventiva*". (HC nº 95.024/SP, Primeira Turma, Rel.ª Min.ª Cármen Lúcia, DJe de 20/2/2009).

E, por igual:

> "*PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E LAVAGEM DE DINHEIRO. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER.*
> *1. Inexiste violação ao princípio da colegialidade na utilização, pelo Ministro relator, da faculdade prevista no art. 21, § 1º, do RI/STF para negar seguimento ao habeas corpus.*
> *2. A orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a necessidade de interromper a atuação de organização criminosa, assim como a natureza e quantidade da droga apreendida que evidenciam a gravidade concreta da conduta, constituem fundamentação idônea para a decretação da custódia preventiva. Precedentes.*
> *3. O art. 580 do Código de Processo Penal estabelece que, "No caso de concurso de agentes (Código Penal, art. 25), a decisão do recurso interposto por um dos réus, se fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos outros". Hipótese em que inexiste identidade de situação jurídica que autorize a extensão dos efeitos da decisão do Superior Tribunal de Justiça que revogou a prisão processual de corréu.*
> *4. Agravo regimental a que se nega provimento*" (AgRg no HC n. 155.579/MS, Primeira Turma, Rel. Min. Roberto Barroso, DJe de 17/09/2018).

> *"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, § 2º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL). PRISÃO PREVENTIVA MANTIDA POR DECISÃO EM QUE SE CONFERIU EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ESPECIAL. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. CUSTÓDIA ASSENTADA NA PERICULOSIDADE DO AGRAVANTE PARA A ORDEM PÚBLICA. SUPOSTO ENVOLVIMENTO COM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. NECESSIDADE DE SE INTERROMPER OU DIMINUIR A ATUAÇÃO DE INTEGRANTES DA REFERIDA ORGANIZAÇÃO. PRECEDENTES. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO SUPERADA PELA SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA. PRETENDIDA REVISITAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ESPECIAL. INVIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DO HABEAS CORPUS PARA ESSE FIM. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.*
> *1. A atribuição do efeito suspensivo a recursos especial ou extraordinário revela-se medida de boa prudência e que se coaduna com a instrumentalidade do processo quando há plausibilidade jurídica na tese defendida na postulação da medida cautelar e a ocorrência de situação configuradora do periculum in mora.*
> *2. É do entendimento do STF que 'a custódia cautelar visando à garantia da ordem pública legitima-se quando evidenciada a necessidade de se interromper ou diminuir a atuação de integrantes de organização criminosa' (HC nº 118.340/SP, Primeira Turma, Relator o Ministro Luiz Fux, DJe de 23/4/16).*
> *3. A alegação de excesso de prazo resta superada pela superveniência da sentença de pronúncia.*
> *4. É firme o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de que o habeas corpus não se presta para rediscutir as decisões do Superior Tribunal de Justiça quanto à admissibilidade ou não do recurso especial e de seus incidentes.*
> *5. Agravo regimental a que se nega provimento*" (AgRg no RHC n. 154.794/DF, Segunda Turma, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe de 17/10/2018).

Oportunamente, impende gizar que a medida se justifica por ter como objetivo a garantia da ordem pública, vez que os representados em associação ou, ainda, individualmente, em liberdade, podem continuar a praticar os referidos delitos. Ressalta-se, por importante, que as atividades criminosas desenvolvidas pelos denunciados se afiguram demasiadamente perigosas e bem especializadas. Há probabilidade concreta da reiteração

dos delitos, em caso de manutenção da liberdade, uma vez que a organização criminosa continuará a ter possibilidades de gerar os resultados que objetiva.

Por igual, entende este Magistrado que o acautelamento dos acusados ainda se mostra necessário, tendo em vista a necessidade de se submeter os mesmos a reconhecimento por parte das testemunhas/informantes arrolados na denúncia, diligência de suma importância para o descortino dos fatos subjacentes ao feito em testilha e que, acredita-se, não seria levada a efeito de forma livre e desembaraçada se as mesmas houvessem de partilhar os corredores deste Fórum com os acusados, estando estes últimos em liberdade, considerando-se, inclusive, o poder econômico que detêm. Assim, inescondível que a segregação provisória, ao menos por ora, ainda se revela mais do que conveniente, mas verdadeiramente indispensável ao regular desenvolvimento da instrução criminal.

Assim é que, no que diz com o *periculum libertatis*, cumpre gizar que o mesmo resta evidenciado não apenas pela intensa gravidade do delito imputado – associação para fins da prática reiterada de tráfico ilícito de entorpecentes com emprego de arma de fogo - que, sem dúvida alguma, por si só, já causa intranquilidade social, sobretudo nos dias de hoje, em que a criminalidade assume proporções quase que incontroláveis, exigindo, cada vez mais, a adoção de uma postura rígida por parte das autoridades policiais, do Ministério Público e do Poder Judiciário, no sentido de restabelecer a paz social.

Isso em mente, observa-se que o arcabouço probatório carreado aos autos contém substrato fático e jurídico suficiente a ensejar a decretação da prisão preventiva dos acusados como meio de garantir a ordem pública, sobretudo considerando-se a gravidade concreta dos crimes praticados, a habitualidade delitiva e a contemporaneidade dos fatos criminosos ao decreto prisional, tudo como anteriormente expendido.

Ademais, a decretação da prisão preventiva dos acusados acima mencionados presta-se também a assegurar o bom andamento da instrução criminal, haja vista que, em liberdade, o grupo criminoso poderia eliminar ou ocultar provas do delito que lhes é imputado e dos injustos correlatos, a robustecer o já aventado *periculum libertatis*.

Outrossim, impende consignar que a manutenção da segregação cautelar sobressai, inclusive, da necessidade de tornar eficaz a aplicação da Lei Penal, ante a probabilidade de os acusados se evadirem do distrito da culpa.

Nessa mesma toada, e na esteira do quanto expendido linhas acima, mister a preservação da credibilidade do Poder Judiciário, em especial quanto à adoção, a tempo e modo, de medidas adequadas, eficazes e fundamentadas, no que diz com a implementação de políticas públicas de persecução criminal. A propósito, confiram-se os ilustrativos precedentes, que falam de perto à presente:

> "*RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. NEGATIVA DE AUTORIA. VIA ESTREITA. PRISÃO PREVENTIVA. SEGREGAÇÃO FUNDADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. COAÇÃO ILEGAL NÃO DEMONSTRADA. RECURSO IMPROVIDO.*
> *1. É inviável a análise, no âmbito restrito do habeas corpus, de teses que, por sua própria natureza, demandam dilação probatória. As provas dos autos devem ser apreciadas durante a instrução criminal, sob o crivo do contraditório, não sendo esta a via adequada para a sua revisão.*
> *2. A privação antecipada da liberdade do cidadão acusado de crime reveste-se de caráter excepcional em nosso ordenamento jurídico, e a medida deve estar embasada em decisão judicial fundamentada (art. 93, IX, da CF), que demonstre a existência da prova da materialidade do crime e a presença de indícios suficientes da autoria, bem*

como a ocorrência de um ou mais pressupostos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Exige-se, ainda, na linha perfilhada pela jurisprudência dominante deste Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, que a decisão esteja pautada em motivação concreta, vedadas considerações abstratas sobre a gravidade do crime.
3. No presente caso, o decreto de prisão cautelar encontra-se devidamente fundamentado, tal qual exige a legislação vigente. Foram regularmente tecidos argumentos idôneos e suficientes ao cárcere provisório dos pacientes nas decisões transcritas, para garantir a ordem pública, mormente em razão de os recorrentes integrarem a organização criminosa carioca denominada como ADA, conhecida por ser complexa, sofisticada e armada, visando à prática de tráfico ilícito de drogas e outros crimes relacionados, com distribuição de tarefas entre seus membros, nítida hierarquia dentro do grupo, transações envolvendo altas cifras e grande quantidade de entorpecentes, bem como negociação de drogas por membros do grupo até mesmo depois de recolhidos à prisão. (RHC 75.521/RJ, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Sexta Turma, julgado em 2/5/2017, DJe 11/5/2017.) Ademais, as investigações conduzidas pela Polícia Civil do Rio de Janeiro indicaram que os recorrentes fizeram o transporte de 15 quilos de maconha, a indicar a atuação ativa dos recorrentes no âmbito da organização criminosa.
4. A necessidade de se interromper ou diminuir a atuação de integrantes de organização criminosa enquadra-se no conceito de garantia da ordem pública, constituindo fundamentação cautelar idônea e suficiente para a prisão preventiva (HC nº 95.024/SP, Primeira Turma, Rel.ª Min.ª CÁRMEN LÚCIA, DJe de 20/2/2009).
5. Presentes os requisitos autorizadores da segregação preventiva, eventuais condições pessoais favoráveis não são suficientes para afastá-la.
6. Demonstrados os pressupostos e motivos autorizadores da custódia cautelar, elencados no art. 312 do CPP, não se vislumbra constrangimento ilegal a ser reparado por este Superior Tribunal de Justiça.
7. Recurso ordinário em habeas corpus improvido." (STJ; RHC n.º 107.032 /RIO DE JANEIRO (2018/0345564-6); RELATOR: MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA, 5ª Turma, j. em 21/03/2019).

"*HABEAS CORPUS. QUADRILHA ARMADA. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA CONHECIDA COMO "MILÍCIA", ATUANTE NA LOCALIDADE DE BENFICA, DESDE A DÉCADA DE 1990. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. Extrai-se dos autos que o Paciente é filho do ex-policial militar, líder da quadrilha, e incumbia-se da tarefa de instalação, manutenção e cobrança das importâncias relativas ao serviço de "gatonet", no período compreendido entre 2009 e 2011. Além disso, o Paciente é apontado como responsável pela ronda noturna, ocasião em que ostentava arma de fogo visando à intimidação da comunidade. Presença do fumus boni iuris e do periculum in mora. Necessidade de manutenção da prisão, à luz da garantia da ordem pública, da conveniência da instrução criminal e para assegurar aplicação da lei penal, presentes os requisitos do art. 312 do CPP. Imperiosidade do resguardo da ordem pública, vulnerada pela formação crescente de tais organizações; as condutas apuradas são de extrema gravidade, praticadas por agentes dotados de treinamento policial ou militar, o que permite divisar sua alta periculosidade. Imprescindível a medida, ademais, para a devida elucidação dos fatos, assegurando-se que as testemunhas estejam livres de influências que possam afetar a tranquilidade e a integridade de seu depoimento. Feito complexo, em razão da própria natureza dos fatos imputados aos Réus. No mais, a alegação de não envolvimento do Paciente na organização criminosa em questão deverá ser objeto de análise no curso da ação penal, cediço que na angusta via do writ não cabe discussão de mérito ou exame aprofundado de condições subjetivas favoráveis ao Paciente, tais como primariedade, residência fixa e exercício de atividade lícita, não restaram comprovadas. De toda sorte não constituem, por si, obstáculo para a conservação da prisão cautelar. Ordem denegada*." (TJRJ, HABEAS CORPUS nº 0004323-92.2013.8.19.0000, Relatora: DES. SUIMEI MEIRA CAVALIERI, TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, j. em 19 de março de 2013).

Dessarte, a decretação da prisão preventiva é de necessidade imperiosa, mormente quando se atenta ao fato de que existem indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva conforme evidenciam os elementos probatórios constantes dos autos, bem como risco à ordem pública, uma vez que permaneçam em liberdade os aludidos denunciados e, por derradeiro, com vistas à conveniência da instrução criminal e a se garantir a futura aplicação da lei penal, caso eventualmente condenados os réus.

Ademais, e somente para um remate nesse ponto, é assente a jurisprudência das Cortes de Justiça brasileiras no sentido de que a alegação da existência de eventuais condições pessoais favoráveis dos agentes não

representa a garantia necessária e suficiente para o afastamento da cautela restritiva (argumento esse que, em verdade, sequer se aplica à quase totalidade dos denunciados, como já visto), devendo a mesma ser analisada junto ao restante do contexto fático carreado ao caderno processual, o qual, *in casu*, como já visto à exaustão, recomenda a segregação dos acusados acima referidos, configurando-se insuficiente e ineficaz à espécie a imposição de medidas cautelares diversas da prisão, previstas no artigo 319, do C.P.P., preservando-se, assim, o princípio da vedação da proteção deficiente (Renato Brasileiro de Lima, "Manual de Processo Penal", 7ª edição, 2019, p. 1058). Neste sentido, confira-se o seguinte aresto, o qual bem ilustra a espécie:

> "*RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ENVOLVIMENTO DE MENOR. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO. VARIEDADE, NATUREZA E QUANTIDADE DE DROGA ENCONTRADA. APREENSÃO DE OBJETOS UTILIZADOS NO PREPARO E DISSEMINAÇÃO DE DROGAS. RISCO DE CONTINUIDADE NO COMÉRCIO ILÍCITO. PERICULOSIDADE SOCIAL. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CUSTÓDIA FUNDAMENTADA E NECESSÁRIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. COAÇÃO ILEGAL NÃO DEMONSTRADA. RECLAMO IMPROVIDO.*
> *1. Não há ilegalidade na manutenção da prisão preventiva quando demonstrado, com base em fatores concretos, que a medida se mostra necessária, dada a forma como ocorrido o delito, indicativa de envolvimento mais profundo com a narcotraficância.*
> *2. A variedade – cocaína e maconha –, a natureza mais nociva da primeira substância citada e a quantidade de material tóxico apreendido, somadas ao envolvimento de um adolescente na conduta criminosa, bem como à localização de objetos comumente utilizados no preparo e disseminação de drogas são circunstâncias que indicam a periculosidade social do recorrente e o risco de continuidade na prática criminosa, caso libertado, autorizando a preventiva.*
> *3. Condições pessoais favoráveis não têm, em princípio, o condão de, isoladamente, revogar a prisão cautelar se há nos autos elementos suficientes a demonstrar a sua necessidade.*
> *4. Recurso ordinário improvido*." (RHC 65.595/MG, Rel. Ministro JORGE MUSSI, Quinta Turma, julgado em 17/12/2015, DJe 02/02/2016.)

DO REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 313, I, DO CPC: PRÁTICA DE CRIME DOLOSO PUNIDO COM PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE MÁXIMA SUPERIOR A QUATRO ANOS

Finalmente, tem-se ainda que também se encontra observado o requisito previsto no artigo 313, I, da lei processual penal, tendo em vista que a hipótese em berlinda estampa a suposta prática de crimes dolosos cuja pena máxima em abstrato são superiores a quatro anos de reclusão, vale dizer, crime de associação para fins de tráfico de drogas nas imediações de estabelecimentos de ensino, com o emprego de arma de fogo e envolvendo adolescentes, e tortura (estes especificamente em relação aos denunciados CARLOS DA COSTA NEVES, JUAN BRENO MALTA RAMOS e FAGNER CAMPOS MARINHO), na forma dos artigos 35 c/c 40, incisos III, IV e VI, ambos da Lei n.º 11.343/06 e 1º, inciso II, da Lei n.º 9.455/1997, o que viabiliza a decretação da prisão preventiva.

À conta do que se vem de expor, DECRETO a PRISÃO PREVENTIVA de EDGAR ALVES DE ANDRADE, PEDRO PAULO GUEDES, CARLOS DA COSTA NEVES, WASHINGTON CESAR BRAGA DA SILVA, JUAN BRENO MALTA RAMOS RODRIGUES, SAMUEL ALMEIDA DA SILVA, ROSEMBERG DA SILVA MEDEIROS GOMES, EDUARDO LISBOA DE FREITAS, THIAGO SOARES LEITE, JOSE AUGUSTO DE SANTANA MARTINS, WANDERLEY LEOCADIO DE OLIVEIRA, CARLOS ALEXANDRE SIQUEIRA PINTO, DANIEL AFONSO DE ANDRADE, JOSÉ SEVERINO DA SILVA JUNIOR, ALLAN DA COSTA SILVA, YGOR FREITAS DE ANDRADE, VINICIUS DE ALMEIDA SILVA, CAIO CÉSAR DA SILVA SANT'ANNA, ELBERT LUIZ DOS SANTOS, THIAGO BARBOSA CONRADO, FAGNER CAMPOS MARINHO, GEOVANE RIBEIRO DOS ANJOS, LEONARDO DE ARAUJO ALVES DA SILVA, GUILHERME VINICIOS MORAES GONÇALVES, RAFAEL BRUNO RODRIGUES FERREIRA, FELIPE ROBERTO RIBEIRO, KAYKY MIRANDA CAVALCANTE, BRUNO QUIRINO ABREU, HENRIQUE WESLEY BRAGA NEVES, ANDREWS LAGOA DA SILVA, THIAGO LIRA FERNANDES, THIAGO REIS DA COSTA, GUILHERME DE OLIVEIRA MENEZES

DA SILVA, JOSÉ EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS, MARIO CESAR DE ALMEIDA FILHO, LUIZ FELIPE COELHO CUOCO, VAGNER RODRIGUES DE FREITAS, NIKOLAS FERNANDES SOARES, SEBASTIAO TEIXEIRA DOS SANTOS, THIAGO SIQUEIRA PEREIRA, ANDRE FELIPE MENDES DA SILVA, EDUARDO BRAGA DE SOUZA SILVA, FABRICIO GOMES FELICIANO, WALMIR OLIVEIRA SANTOS, JUAN MARTINS NUNES SANTOS, FABRÍCIO DIAS CORREIA, KAWÃ OLIVEIRA DOS SANTOS, JONAS GABRIEL FIGUEIRA DOS SANTOS ROSA, RYCHARDY VICTOR AZEVEDO DOS SANTOS, DAVI DA SILVA CANDIDO e DIRCEU BRENO VICENTE, com arrimo no que dispõem os artigos 312 e 313, I c/c o artigo 282, § 6º, todos do Código de Processo Penal.

Expeçam-se os competentes mandados de prisão, consignando-se, para fins do disposto no inciso XII, do artigo 3º, da Resolução n.º 137, do CNJ, que a data limite para o cumprimento da ordem prisional, pela pena em abstrato, será em 08/07/2041 (artigo 109, II, do CP).

DO REQUERIMENTO DE PRISÃO PREVENTIVA EM RELAÇÃO AOS DEMAIS DENUNCIADOS – INDEFERIMENTO – IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO

Por outro quadrante, no que tange aos acusados JEAN VITOR DOS SANTOS, VITOR DA CONCEIÇÃO CAMPOS, CLEBER MATEUS DA SILVA, RENAN DE MESQUITA GOMES, JOAO VITOR MACHADO, ADILSON DA SILVA PINHEIRO JUNIOR, LUAN MORAES DA SILVA, CARLOS LEONARDO RANGEL DE AQUINO, USHER DOUGLAS RANGEL DE AQUINO, BRUNO GABRIEL LEAL, LEONARDO FELIX SANTOS, LUIS CARLOS DAMASIO IVO, PEDRO INACIO DOS SANTOS, HERBERT DA SILVA DE SOUZA, VINICIUS DOS SANTOS SIQUEIRA SOARES, YURI RAPHAEL SIMONETE ALVES e ROSIMARIA VICTOR DE SOUZA, não obstante restar consignado nos autos do IP que os mesmos integrariam ativamente a estrutura da associação criminosa voltada para a prática armada do crime de tráfico de drogas, tenho que os elementos de informação carreados ao caderno investigatório, embora suficientes ao oferecimento da denúncia, não logram robustecer de forma segura o *periculum libertatis* à ordem pública e, em consequência, a autorizar a decretação de suas prisões preventivas.

De fato, os elementos de informação constantes do expediente investigatório revelam que tais increpados exerceriam as funções de 'soldados do tráfico' e 'visão' na estrutura do tráfico de entorpecentes local, nenhum deles ostentando funções de liderança ou gerência.

Aliado a isso, cumpre ainda gizar que, a despeito de supostamente integrarem grupos no aplicativo de mensagens Whatsapp relacionados à associação criminosa para fins de tráfico de drogas na localidade e terem seus nomes indicados em listas apontadas como 'escalas de plantão', o arcabouço probatório colacionado em relação os réus supramencionados, mais especificamente as fotografias e capturas de tela aforadas nos ids. 196801433 (pdf's.60/64, 65/72, 73/75, 90/93, 97/100), 196801434 (pdf's. 12/16, 32/36, 42/45, 46/50, 72/76, 77/80, 82/85, 86/87, 88/91), 196801435 (pdf's. 35/37, 38/43, 48/49, 55/56, 57/60, 61/62, 63/65, 66/67, 68/69, 75/76, 77/79, 80, 81/82) e 196712258 (pdf's. 44/46), não os exibem na posse de arma de fogo, substância entorpecente ou qualquer outro objeto relacionado ao delito em testilha, sendo certo ainda que nenhum desses denunciados ostenta apontamentos por sentenças condenatórias em suas folhas de antecedentes criminais.

Nessa toada, considerando-se que o injusto cuja prática se atribui aos réus autoriza que, em caso de eventual condenação, a pena privativa de liberdade venha a ser substituída por restritivas de direitos, mercê da falta de apontamentos por sentenças condenatórias em suas folhas de antecedentes criminais e pela razão de a pena mínima cominada ao delito, em abstrato, ser de três anos de reclusão, imperioso concluir que, pelo princípio da homogeneidade, a segregação cautelar não poderia importar em gravame mais severo a esses denunciados que

aquele resultante de **eventual** condenação final. Em outras palavras, é firme a posição do S.T.J., dando conta de que "*a prisão provisória é medida odiosa, reservada para os casos de absoluta imprescindibilidade, demonstrados os pressupostos da cautelaridade,* ***respeitada a homogeneidade, proporcionalidade e adequação***" (STJ, Rel. Min. Maria Thereza de Assis, 6ª T., RHC 44943/RJ, julg. em 18.12.214).

Dessarte, sem que se pretenda incursionar no mérito da acusação, não divisa este Juízo, em cognição imperfeita e ao menos pelos elementos de informação até o momento carreados ao processado, alcançar a ilação de que **JEAN VITOR DOS SANTOS, VITOR DA CONCEIÇÃO CAMPOS, CLEBER MATEUS DA SILVA, RENAN DE MESQUITA GOMES, JOAO VITOR MACHADO, ADILSON DA SILVA PINHEIRO JUNIOR, LUAN MORAES DA SILVA, CARLOS LEONARDO RANGEL DE AQUINO, USHER DOUGLAS RANGEL DE AQUINO, BRUNO GABRIEL LEAL, LEONARDO FELIX SANTOS, LUIS CARLOS DAMASIO IVO, PEDRO INACIO DOS SANTOS, HERBERT DA SILVA DE SOUZA, VINICIUS DOS SANTOS SIQUEIRA SOARES, YURI RAPHAEL SIMONETE ALVES e ROSIMARIA VICTOR DE SOUZA** desempenhem papel de relevo no âmbito da associação criminosa, tampouco que suas mantenças em liberdade importem em risco à ordem pública, à conveniência da instrução criminal ou sejam necessárias a resguardar a futura aplicação da lei penal, não se revelando presentes os requisitos previstos no artigo 312, do Código de Processo Penal, e que pudessem respaldar, nesse momento, suas custódias preventivas, não bastando a tanto, como é cediço, a gravidade em abstrato do delito, se desvinculada de qualquer situação concreta atinente ao crime.

Assim, ainda que reste imperioso resguardar o bom curso da instrução criminal, tem-se que, em relação aos referidos réus, não se justificaria a adoção da medida extrema de segregação, bastando, nesse caso, a imposição de medidas cautelares diversas e menos gravosas.

À conta do que se vem de expor, **INDEFIRO o requerimento de decretação da prisão preventiva** em relação aos acusados **JEAN VITOR DOS SANTOS, VITOR DA CONCEIÇÃO CAMPOS, CLEBER MATEUS DA SILVA, RENAN DE MESQUITA GOMES, JOAO VITOR MACHADO, ADILSON DA SILVA PINHEIRO JUNIOR, LUAN MORAES DA SILVA, CARLOS LEONARDO RANGEL DE AQUINO, USHER DOUGLAS RANGEL DE AQUINO, BRUNO GABRIEL LEAL, LEONARDO FELIX SANTOS, LUIS CARLOS DAMASIO IVO, PEDRO INACIO DOS SANTOS, HERBERT DA SILVA DE SOUZA, VINICIUS DOS SANTOS SIQUEIRA SOARES, YURI RAPHAEL SIMONETE ALVES e ROSIMARIA VICTOR DE SOUZA.**

Sem prejuízo disso, com fulcro no artigo 321, segunda parte c/c o artigo 319, I, IV e V, ambos do C.P.P., **imponho aos referidos acusados outras medidas cautelares menos gravosas e diversas da prisão**, quais sejam:

(a) comparecimento mensal na serventia até o dia 10 (dez) de cada mês, sem prejuízo dos atos processuais para os quais forem intimados, para informar e justificar suas atividades, assim como para justificar eventual mudança de endereço, enquanto durar o processo;

(b) proibição de os acusados se ausentarem da Comarca em que residem, por mais de 15 dias, sem prévia autorização deste Juízo, salvo por motivo de doença ou trabalho e

(c) recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga.

Lavrem-se os termos de compromisso, devendo dar-se ciência dos mesmos aos acusados no ato de suas notificações, nos quais deverão constar todas as medidas cautelares acima fixadas, consignando-se ainda que o descumprimento injustificado de quaisquer das medidas acima poderá ensejar a decretação da prisão preventiva dos réus, conforme preceitua o artigo 282, § 4º, do C.P.P..

II - DA MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

Cuida-se, outrossim, de representação com vistas ao deferimento de medidas cautelares de busca e apreensão domiciliar e afastamento do sigilo de dados dos computadores e telefones celulares porventura apreendidos durante a diligência de busca, formulada pela d. Autoridade Policial da DRE - Delegacia de Repressão a Entorpecentes no id. 183204795, pdf's. 81/93, com manifestação favorável do i. Membro do Ministério Público com atribuição junto Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO/RJ, adunada no id. 196712255, pdf's. 12/22.

Como é cediço, o artigo 5º, XI, da CRFB/88 estabelece que: "*a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial*.".

Disciplinando o tema, o artigo 240, § 1º, do Código de Processo Penal, prevê que: "*Proceder-se-á à busca domiciliar, quando fundadas razões a autorizarem, para: a) prender criminosos; b) apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos; c) apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos; d) apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso; e) descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu; f) apreender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato; g) apreender pessoas vítimas de crimes; h) colher qualquer elemento de convicção*."

No caso, conforme exposto acima, os elementos de informação colhidos deixam revelar, em sede de cognição sumária, razoáveis indícios de autoria e comprovação da materialidade do delito objeto da denúncia.

De outro vértice, a providência requerida revela-se adequada e pertinente à obtenção de novas fontes materiais de prova.

Dessarte, considerando-se que há fortes indícios de autoria e prova da materialidade do delito de associação criminosa armada para fins de tráfico de drogas em relação aos denunciados, **entendo** que a **busca e apreensão** nos **endereços dos denunciados informados pela d. autoridade policial é necessária como forma de robustecer a prova**, trazendo aos autos elementos na busca da verdade real. Há a presença do *fumus comissi delicti*, com a existência de indícios mínimos da prática de infração penal, e do *periculum in mora*, pelo risco de perecimento de provas- restando, pois, cumprida a condição preceituada pelo Código de Processo Penal, em seu artigo 240, § 1º.

Imperioso, no entanto, gizar que **os endereços em referência aos denunciados CAIO CÉSAR DA SILVA SANT'ANNA e GUILHERME DE OLIVEIRA MENEZES DA SILVA, NÃO restaram devidamente apontados** pela d. autoridade policial, tampouco pelo *Parquet*, conforme se depreende dos ids. 183204795 (pdf's. 90 e 91) e 196712255 (pdf. 20), o que inviabiliza o seu efetivo cumprimento.

Convém, ainda, ressaltar que **NÃO consta da representação policial requerimento de busca e apreensão domiciliar em relação aos denunciados USHER DOUGLAS RANGEL DE AQUINO, FABRÍCIO DIAS CORREIA, RAFAEL BRUNO RODRIGUES FERREIRA, YURI RAPHAEL SIMONETE ALVES, VINICIUS DE ALMEIDA SILVA, ELBERT LUIZ DOS SANTOS, FELIPE ROBERTO RIBEIRO, HENRIQUE WESLEY BRAGA NEVES, ANDREWS LAGOA DA SILVA, KAWÃ OLIVEIRA DOS SANTOS, JOSÉ EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS, e DIRCEU BRENO VICENTE**.

Outrossim, na forma do item III do presente *decisum*, foi promovido o **arquivamento** dos presentes autos em relação aos investigados **JOSINALDO BARBOSA DA SILVA** e **MARIO JORGE CABRAL PIRES.**

Verifica-se, também, que, muito embora tenham sido indiciados e constem da representação policial pela busca e apreensão domiciliar, **os nacionais THIAGO DO NASCIMENTO MENDES, THIAGO SANTOS SILVA, THIAGO BARBOSA DA SILVA, vulgo "TH" e PEDRO RODRIGO BOMFIM MALOPER NÃO** foram **denunciados pelo M.P.,** não integrando, portanto, o polo passivo da presente demanda.

Ademais, representa a d. autoridade policial pela medida cautelar de busca e apreensão de "*integrantes não identificados, que já foram alvos da investigação no bojo do I.P. 902-00011/2024*", além de "*pontos de comercialização de drogas identificados nas fotografias*" e "*endereço do foragido da Justiça RICARDO SEVERO, vulgo "FAUSTÃO*" (id. 183204795, pdf's. 91/92)

No que concerne a esse último ponto, cumpre rememorar que a busca e apreensão é medida de cunho probatório, que se justifica a partir da ponderação entre a inviolabilidade do domicílio dos investigados, direito fundamental previsto no artigo 5º, XI, da Constituição da República (direito que, porém, não é absoluto), e o interesse público na persecução penal e na escorreita instrução processual, com escopo de descobrir a verdade real.

Tal medida, portanto, poderá ser determinada quando presentes fundadas razões que a autorizem, o que se resume à constatação de indícios concretos de autoria dos delitos sob investigação, bem como à existência de elementos firmes a indicarem que, no local onde se pretende realizar a busca e apreensão, possa haver elementos de prova que interessem à persecução penal e à busca pela verdade real. Isso não ocorre neste último requerimento em comento.

Nada obstante o inquérito policial n.º 902-00111/2025, da DRE - Delegacia de Repressão a Entorpecentes, que serve de supedâneo à presente ação penal, tenha sido instaurado por desdobramento, em razão da conexão dos fatos investigados, do I.P. n.º 904-00011/2024, da DRF – Delegacia de Roubos e Furtos, a fase investigativa dos fatos em testilha já se encerrou, com indiciamento dos investigados e, inclusive, oferecimento de denúncia pelo M.P., razão pela qual **qualquer requerimento relacionado a eventuais integrantes da associação criminosa para fins de tráfico de drogas na localidade ainda não identificados nos autos do I.P. n.º 904-00011/2024 deverá ser, pertinentemente, formulado nos autos correspondentes, qual seja no procedimento principal n.º 0821572-34.2024.8.19.0001 e seus apensos**, não guardando, salvo concreta demonstração em contrário, vinculação direta com os fatos denunciados.

Nada obstante, tem-se também que não houve individualização precisa de a quais fotografias se referem os supostos pontos de comercialização de drogas identificados, bem como assim não houve qualquer vinculação expressa e específica dos endereços apontados aos denunciados.

Por igual, RICARDO SEVERO, vulgo "FAUSTÃO", apontado como suposto traficante com grau de liderança na facção criminosa "Comando Vermelho", que, atualmente, se homiziaria no Complexo da Penha, sequer foi indiciado nos presentes autos.

Isso posto, **ACOLHO PARCIALMENTE** a representação formulada pela i. autoridade policial e:

(a) DETERMINO a EXPEDIÇÃO DE MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO, para ingresso no interior das residências dos denunciados, bem como para busca pessoal, diligenciando-se no sentido de se encontrar e apreender bens que guardam relação com a elucidação do delito sob exame - (i) armas de fogo; (ii) documentos e materiais referentes aos crimes acima elencados, HDs, laptops, smartphones, pen drives, arquivos eletrônicos de qualquer espécie, agendas manuscritas ou eletrônicas, dos investigados ou de suas empresas, quando houver suspeita que contenham material probatório relevante e (iii) joias, obras de arte, metais preciosos e seus certificados de procedência, veículos (automotores, barcos, aeronaves etc.), e (iv) valores em espécie em moeda estrangeira ou em reais de valor igual ou superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como quaisquer outros materiais de origem ilícita e/ou elemento de convicção, a serem cumpridos nos seguintes endereços:

1 – Denunciado: EDGAR ALVES DE ANDRADE, vulgo DOCA ou URSO
Endereço:
•Tv. Aimoré, s/n, Penha, Rio de Janeiro – RJ; - Coordenadas: - 22.851202649123675, -43.28700547760484.

2- Denunciado: CARLOS DA COSTA NEVES – vulgo GARDENAL
Endereços:
• Rua Nova, s/n, Penha, RJ – 21070-180 - GEOLOCALIZACAO (- 22.845838526312182, - 43.2911019120409): HTTPS://SERVICOS.PC.SC.GOV.BR/ANTENA/?t=e&d=Uk9HRVJJTyBBUkxJTkRPJkBwb250byZALTIyLjg0NTgzODUyNjMxMjE4MiZ ALT QzLjI5MTEwMTkxMjA0MDkmQCZAJkA-
• Rua Souza Neto, n.º 2, CEP: 21072-180, Penha, Rio de Janeiro – RJ (Referência: antiga Rua 13);

3 – Denunciado: WASHINGTON CESAR BRAGA DA SILVA – vulgo “GRANDÃO” ou “SÍNDICO DA PENHA”:
Endereços:
• Travessa Jose Rucas, nº 102, CEP: 21070-869, Penha, Rio De Janeiro, Estado – RJ (Referência: em frente padaria do bairro 13);
• Avenida Nossa Senhora da Penha, n.ºs 05 e 07, CEP: 21070-390, Penha, Rio de Janeiro – RJ;
• Rua da Bananeira, n.º 24, Penha, Rio de Janeiro, RJ;
• Estrada Jose Rucas, n.ºs 1307 e 1331, CEP: 21070-370, Penha, Rio de Janeiro – RJ, -22.848575, -43.282076
Referência:
(GEOLOCALIZACAO: HTTPS://SERVICOS.PC.SC.GOV.BR/ANTENA/?T=E&D=TWFYAWEGQXBHCMVJ AWRHIFNPBHZHIE1HCNF1ZXMMQHBVBNRVJKATMJIUODQ4NTC1JKATNDMU MJGYMDC2JKAMQCZA)
• Rua Brasil, n.º 42, Penha, Rio de Janeiro e Rua Ana, 3, Penha, Rio de Janeiro – RJ;
• Rua Padre Domingos Carneiro, 80 – Olaria, Rio de Janeiro – RJ;
• Rua Carlos Lacerda, 32 – Penha, Rio de Janeiro – RJ;
• Rua Nova, s/n, Penha, RJ – 21070-180 - GEOLOCALIZACAO (- 22.845838526312182, - 43.2911019120409): HTTPS://SERVICOS.PC.SC.GOV.BR/ANTENA/?t=e&d=Uk9HRVJJTyBBUkxJTkRP JkBwb250byZALTIyLjg0NTgzODUyNjMxMjE4MiZALT QzLjI5MTEwMTkxMjA0MDkmQCZAJkA-
• Rua Nossa Senhora da Penha, n.º 380, apt. 201, Penha – Rio de Janeiro – RJ;

4 – Denunciado: PEDRO PAULO GUEDES, vulgo PEDRO BALA
Endereços:
• Rua Almirante São Paulo, n.º 1, Penha, Rio de Janeiro – RJ;(CADASTRO ESPOSA);
• Rua Aimore, n.º 508, Penha, Rio de Janeiro – RJ; (CADASTRO ESPOSA);

• Rua Aimore, 8 AC FUNS 8 AC FUNS, 523 CS Penha, Rio de Janeiro – RJ (CADASTRO ESPOSA); https://maps.app.goo.gl/R2AXvjDkh63fWhM38
• -22.849892696539182, -43.28940203526569

5 – Denunciado: JUAN BRENO MALTA RAMOS, vulgo BMW
Endereços:
• Rua 7, n.º 49, Penha, Rio de Janeiro – RJ;
• Rua Amadeu Rocha, 1119, Penha, Rio de Janeiro – RJ;
• Rua São Januário, 13, Penha, Rio de Janeiro – RJ;
• Rua Pia, 606, Penha, Rio de Janeiro – RJ;
• Rua Jose de Anchieta, 12, Penha Rio de Janeiro – RJ;
• Rua Capitão Aroldo Leitao, 47, penha, Rio de Janeiro – RJ;

6 – Denunciado: VAGNER RODRIGUES DE FREITAS, vulgo VAGUINHO ou MALVADAO PEQUENO HOMEM
Endereço:
• Est. Itarare, 690, Bl 5, Apt 304, Ramos, Rio de Janeiro – RJ;

7 – Denunciado: ROSEMBERG DA SILVA MEDEIROS GOMES – vulgo "BERGUE"
Endereço:
• Rua Benetido Silva, n.º 02, Penha, Rio de Janeiro; (-22.850766, - 43.287509) - https://maps.app.goo.gl/k88Up3KyFx4Wqd4XA

8 – Denunciado: NIKOLAS FERNANDES SOARES – vulgo "HURLEY"
Endereços:
• Rua Taperoá, n.º 171, Fundos, Penha, Rio de Janeiro (Companheira);
• Rua Santa Edwiges, n.º 09, Cep: 21070-420, Penha, Rio de Janeiro, RJ (Referência: -22.849739, -43.287359 / CTO 03 – P21 - RUA SAO MANOEL - GEOLOCALIZACAO: HTTPS://SERVICOS.PC.SC.GOV.BR/ANTENA/?T=E&D=WWFZBWLTIFZPY3RVCMLHIE5HC2NPBWVUDG8GT2XPDMVPCMEMQ HBVBNRVJKATMJIUODQ5NZM5JKATNDMUMJG3MZU5JKAMQCZA);
• Rua Santa Edwiges, n.º 20, Penha, Rio de Janeiro, RJ;
• Rua Doutor Geraldo Moreira, n.º 90 CEP: 21071-530, Penha, Rio de Janeiro, RJ (Referência: ANTIGA RUA 8);
• Rua Vitor Viana, n.º 51, Cep: 21070-370, Penha, Rio de Janeiro, RJ (Referência: BAR DO TONHO);

9 – Denunciado: SAMUEL ALMEIDA DA SILVA, vulgo SAMUCA DA 29
Endereços:
• Rua Doutor Geraldo Moreira, n.º 91 (Referência: ANTIGA RUA 8), Penha, Rio de Janeiro;
• Rua Alcides Rodrigues Manso, n.º 62, Penha, Rio de Janeiro;

10 – Denunciado: JEAN VITOR DOS SANTOS – vulgo "BOCA ROSA"
Endereço:
• Rua Nossa Senhora dos Remédios, n.º 82, Penha, Rio De Janeiro;

11 – Denunciado: EDUARDO LISBOA DE FREITAS – vulgo "DU MEC"
Endereço:
• Rua Sagrado Coração de Jesus, n.º 9, Penha, Rio de Janeiro – RJ (CADASTRO FILHA);

12 – Denunciado: SEBASTIAO TEIXEIRA DOS SANTOS – vulgo "JUNINHO 51"
Endereço:
• Rua Monsenhor Horta, n.º 33, Penha, Rio de Janeiro – RJ;

13 – Denunciado: THIAGO SOARES LEITE – vulgo "TIZIL"
Endereços:
• Rua Merendiba, Beco São Sebastiao, n.º 21, Olaria, Rio de Janeiro, RJ;
• Rua Interna Doze, n.º 05, Penha, Rio de Janeiro – RJ

14. Denunciado: THIAGO SIQUEIRA PEREIRA – vulgo "GATO BRABO"
Endereço:
• Rua Santa Helena, n.º 63, Penha, Rio de Janeiro – RJ;
• Rua Merendiba, n.º 89, Olaria, Rio de Janeiro (CADASTRO ESPOSA);
• Rua Ministro Moreira De Abreu, 455 – Olaria, Rio de Janeiro – RJ.

15. Denunciado: JOSE AUGUSTO DE SANTANA MARTINS – vulgo "PERNA"
Endereços:
• Tv Nevio dos Santos, n.ºs 7 e 11, Penha, Rio de Janeiro;
• Rua Nossa Senhora Aparecida, n.ºs 108 e 111, Penha, Rio de Janeiro - RJ (CADASTRO ESPOSA);

16. Denunciado: FAGNER CAMPOS MARINHO – vulgo "BAFO"
Endereços:
• Rua Geraldo Moreira, n.º 58, Penha, Rio de Janeiro – RJ;
• Rua Geraldo Moreira, n.º 38, Penha, Rio de Janeiro – RJ (CADASTRO ESPOSA);

17. Denunciado: GEOVANE RIBEIRO DOS ANJOS – vulgo "PINGUIM / DU GELO"
Endereços:
• Rua Floriano Lima, n.º 83, Penha, Rio de Janeiro;
• Travessa Aimoré, 03 – Penha, Rio de Janeiro – RJ;
• Rua Jurumirim, 370 – Penha, Rio de Janeiro – RJ;
• Rua Sergio Sebastião Silva, 21 – Penha, Rio de Janeiro – RJ;

18. Denunciado: ANDRE FELIPE MENDES DA SILVA – vulgo "CEGUINHO"
Endereços:
• Beco V Nova, Travessa Jacupema, n.º 3, Olaria, Rio de Janeiro;
• Rua Bladina Pires, n.º 9, Olaria, Rio de Janeiro (CADASTRO FILHO);

19. Denunciado: WANDERLEY LEOCADIO DE OLIVEIRA – vulgo "BORIS"
Endereços:
• Rua Padre Domingos Carneiro, n.º 381, Penha, Rio de Janeiro;
• Rua Nossa Senhora Dos Remédios, n.º 61, Penha (CADASTRO FILHA);
• Rua Jose Maria Figueiredo, n.º 30, Penha, (CADASTRO FILHA);

20. Denunciado: VITOR DA CONCEIÇÃO CAMPOS – vulgo "CANTOR MATADOR"

Endereços:
• Rua Mirante São Paulo, n.º 28, Penha, Rio de Janeiro – RJ;
• Rua Otavio Freitas, n.º 411, CS 213, Penha, Rio de Janeiro – RJ (CADASTRO ESPOSA);

21. Denunciado: THIAGO REIS DA COSTA – vulgo "CORUJA"
Endereços:
• Rua Ministro Moreira de Abreu, n.º 121, Olaria, Rio de Janeiro – RJ;
• Rua Denis, n.º s 31 e 35, Olaria, Rio de Janeiro, RJ; (CADASTRO FILHA);
• Rua São Manoel, n.º 12, Penha, Rio de Janeiro – RJ (CADASTRO FILHO);
• Rua Ministro Moreira de Abreu, n.º 472, Olaria, Rio de Janeiro – RJ (CADASTRO FILHA);
• Rua Aimoré, n.º 105, AP 201 Penha, Rio de Janeiro – RJ (CADASTRO ESPOSA);
• Travessa Corinthians, n.º 42, Penha, Rio de Janeiro – RJ (CADASTRO FILHA);

22. Denunciado: DANIEL AFONSO DE ANDRADE, vulgo "DANADO"
Endereços:
• Rua João Primo, No 21, Penha, Rio de Janeiro – RJ (CADASTRO ESPOSA);
• Rua Ministro Moreira de Abreu, n.º 618, Olaria, Rio de Janeiro (CADASTRO ESPOSA);

23. Denunciado: LEONARDO DE ARAUJO ALVES DA SILVA – vulgo "FIELZIN"
Endereço:
• Rua Laudelino Freitas, n.º 6, Penha, Rio de Janeiro – RJ;

24. Denunciado: CARLOS ALEXANDRE SIQUEIRA PINTO, vulgo "ALEX MACARRÃO"
Endereços:
• Rua Luiz Gonzaga Maia, n.º 56, Penha, Rio de Janeiro – RJ; Referência: Antiga Rua 6;
• Rua Vicente Ferreira Mariano, n.º 68, Penha, Rio de Janeiro – RJ;

25. Denunciado: CLEBER MATEUS DA SILVA, vulgo "SARDINHA"
Endereços:
• Rua Jacupema, n.º 30, Penha, Rio de Janeiro, RJ;
• Rua Merendiba, n.º 89, Penha, Rio de Janeiro – RJ (CADASTRO COMPANHEIRA);
• Rua Corinthians, n.º 26, Penha, Rio de Janeiro – RJ (CADASTRO COMPANHEIRA);

26. Denunciado: RENAN DE MESQUITA GOMES, vulgo "FAIXA"
Endereço:
• Estrada Jose Rucas, n.ºs 448 ou 488, Apto 201, Penha, Rio de Janeiro – RJ;

27. Denunciado: JOAO VITOR MACHADO, vulgo "DILMA"
Endereços:
• Rua Aimoré, n.º 429, Penha, Rio de Janeiro, RJ;
• Rua Dr. Geraldo Moreira, n.º 429, Penha, Rio de Janeiro – RJ (CADASTRO MÃE);
• Rua Dr. Geraldo Moreira, n.º 81, Penha, Rio de Janeiro – RJ (CADASTRO MÃE);
• Rua Dr. Geraldo Moreira, n.º 44, Penha, Rio de Janeiro – RJ (CADASTRO COMPANHEIRA);

28. Denunciado: THIAGO BARBOSA CONRADO, vulgo "TAZ" OU "TH DO RASTA"

Endereços:
• Av. Marques de Baependi, n.º 16, Pq. Chuno, Duque de Caxias (CADASTRO ESPOSA);
• Rua Joao Alegrete, n.º 2, (segundo andar), Penha, Rio de Janeiro – RJ (SSINTE) - Coordenadas: -22.847451291593774, - 43.28688893580436

29. Denunciado: JONAS GABRIEL FIGUEIRA DOS SANTOS ROSA
Endereço:
• Av. Nossa Senhora da Penha, n.º 14, Penha, Rio de Janeiro;

30. Denunciado: ADILSON DA SILVA PINHEIRO JUNIOR
Endereço:
• Rua Professor Otavio Freitas, n.º 435, Penha, Rio de Janeiro, RJ;

31. Denunciado: JOSÉ SEVERINO DA SILVA JUNIOR – vulgo "JETTA" ou "SORÓ"
Endereço:
• Rua Euclides Faria, n.º 211, Bl B, Ap 401, Ramos, Rio de Janeiro (CADASTRO FILHO);
• Rua da Bananeira, n.º 10, Penha, Rio de Janeiro (CADASTRO COMPANHEIRA);
• Travessa São Sebastião, 10 casa Guaratiba - CEP: 23026380 - Rio de Janeiro – RJ (CADASTRO COMPANHEIRA);

32. Denunciada: ROSIMARIA VICTOR DE SOUZA
Endereço:
• Rua Cabreúva, n.º 440, casa 2, Penha, Rio de Janeiro – RJ;

33. Denunciado: EDUARDO BRAGA DE SOUZA SILVA
Endereço:
• Rua Maraca, n.º 100, Tomaz Coelho, Rio de Janeiro – RJ;

34. Denunciado: FABRICIO GOMES FELICIANO, vulgo "CINQUENTA"
Endereço:
• Rua Sargento Ricardo Filho, n.º 131, Olaria, Rio de Janeiro, RJ;

35. Denunciado: LUAN MORAES DA SILVA, vulgo "PATIN"
Endereço:
• Estrada Jose Rucas, Rua Divinéia, n.º 26, Penha, Rio de Janeiro – RJ (CADASTRO ESPOSA); https://maps.app.goo.gl/b3TLVmei3mjneVC56
• Rua Jacupema, n.º 4, n.º 26, Penha, Rio de Janeiro – RJ (CADASTRO ESPOSA);

36. Denunciado: CARLOS LEONARDO RANGEL DE AQUINO, vulgo "NOVINHO"
Endereços:
• Rua do Caja, n.º 1265, casa, Penha, Rio de Janeiro – RJ;
• Rua Merindiba, n.º 367, Olaria, Rio de Janeiro (CADASTRO ESPOSA);
• Rua Jacupema, n.º 302, cs 1, Olaria, Rio de Janeiro - RJ (CADASTRO ESPOSA);

37. Denunciado: BRUNO GABRIEL LEAL, vulgo "BR"
Endereços:

• Rua Maturaca, n.º 357, casa 2, Penha, Rio de Janeiro – RJ;
• Rua Frei Gaspar, n.º 101, Penha Circular, Rio de Janeiro – RJ (CADASTRO ESPOSA);

38. Denunciado: GUILHERME VINICIOS MORAES GONÇALVES
Endereços:
• Rua Santa Helena, n.º 70, Olaria, Rio de Janeiro - RJ;
• Rua Amatari, n.º 129, Olaria, Rio de Janeiro - RJ;

39. Denunciado: LEONARDO FELIX SANTOS, vulgo "LEOZIN"
Endereços:
• Rua Crato, n.º 138, Penha Circular, Rio de Janeiro- RJ;
• Rua Embuia, n.º 21, Penha Circular, Rio de Janeiro – RJ (CADASTRO IRMÃ);

40. Denunciado: LUIS CARLOS DAMASIO IVO, vulgo "BEBEL"
Endereços:
• Rua Lima, n.º 10, Penha Circular, Rio de Janeiro – RJ;
• Rua Maturaca, n.º 10, Penha Circular, Rio de Janeiro – RJ;
• Rua Maturaca, n.º 129, Penha Circular, Rio de Janeiro – RJ;

41. Denunciado: PEDRO INACIO DOS SANTOS
Endereço:
• Rua Laudelino Freire, n.º 1015, Penha Circular, Rio de Janeiro – RJ (CADASTRO CONFIRME ONLINE);

42. Denunciado: HERBERT DA SILVA DE SOUZA, vulgo "NG" ou "NEGÃO"
Endereços:
• Rua Gaspar, n.º 81, Penha Circular, Rio de Janeiro – RJ;
• Rua Aimoré, n.º 513, Penha Circular, Rio de Janeiro – RJ;

43. Denunciado: WALMIR OLIVEIRA SANTOS, vulgo "FAÍSCA"
Endereço:
• Travessa Jose Rucas, n.º 2, CEP: 21070-869, Penha Circular, Rio de Janeiro - RJ (Complemento: Beco São Jorge)

44. Denunciado: VINICIUS DOS SANTOS SIQUEIRA SOARES
Endereço:
• Rua Mira, n.º 280, LT 19, QD 38, Olaria, Rio de Janeiro;

45. Denunciado: ALLAN DA COSTA SILVA, vulgo, "REVOLTADO"
Endereço:
• Rua Arnaldo da Conceição Fernando, n.º 130, cs 15, São Vicente, Belford Roxo;
• Av. Tenente Armindo Leal Goncalves, n.º 136, Apt 304, Sargennto Roncalli, Belford Roxo – RJ;

46. Denunciado: YGOR FREITAS DE ANDRADE, vulgo "MATUE"
Endereço:
• Rua R Morro Agudo, 11 Fds,11 Fds, Jd Sulacap, Rio de Janeiro – RJ;

47. Denunciado: KAYKY MIRANDA CAVALCANTE
Endereços:
• Rua da Travessa, n.º 6, casa B, Praça Seca, Rio de Janeiro – RJ;
• Rua Joao Goulart, n.º 4, Gardênia Azul, Rio de Janeiro – RJ;
• Rua Candido Benicio, n.º 2935, Rua 1, casa 2, Tanque, Rio de Janeiro – RJ;

48. Denunciado: BRUNO QUIRINO DE ABREU
Endereço:
• Rua Nossa Senhora Aparecida, n.º 110, Penha, Rio de Janeiro – RJ;

49. Denunciado: THIAGO LIRA FERNANDES, vulgo "PIMENTA"
Endereço:
• Rua do Caja, n.º 1214, Penha, Rio de Janeiro – RJ;

50. Denunciado: MARIO CESAR DE ALMEIDA FILHO, vulgo "MARINHO"
Endereço:
• Rua Merendiba, n.º 79, Fds, Olaria, Rio de Janeiro – RJ;
• Rua Jacupema, n.º 15, cs 2, Olaria, Rio de Janeiro (CADASTRO ESPOSA);

51. Denunciado: LUIZ FELIPE COELHO CUOCO, vulgo "CORUJA"
Endereço:
• Rua Faixa PL, n.º 15, Monte Castelo, Nova Iguaçu, RJ;

52. Denunciado: RYCHARDY VICTOR AZEVEDO DOS SANTOS, vulgo "MATO VELHO"
Endereço:
• Rua Crato, n.º 89, Penha, Rio de Janeiro – RJ;

53. Denunciado: DAVI DA SILVA CANDIDO
Endereço:
• Rua da Plantação, n.º 5, Bangu, Rio de Janeiro – RJ;

54. Denunciado: JUAN MARTINS NUNES SANTOS
Endereços:
• R Guilherme Veloso,403 Pc Seca - CEP: 22733020 - Rio de Janeiro – RJ;
• Rua Conceição, n.ºs 16 e 35, Cidade de Deus, Rio de Janeiro – RJ;

Os mandados de busca e apreensão deverão ser expedidos de forma individualizada para cada endereço, sem menção aos nomes dos outros denunciados/alvos, deles devendo constar autorização de arrombamento, caso não seja facultada aos agentes públicos a abertura das portas e cofres ou a remoção de obstáculos ao ingresso nos locais, observado o disposto no artigo 243, do Código de Processo Penal.

Autorizo, outrossim, a restituição de coisas que vierem a ser arrecadadas, em relação às quais o Ministério Público verifique a perda de interesse na manutenção da apreensão para fins de obtenção de prova.

(b) De outro modo, INDEFIRO a representação pela busca e apreensão domiciliar em relação:

(b.1) – aos denunciados CAIO CÉSAR DA SILVA SANT'ANNA e GUILHERME DE OLIVEIRA MENEZES DA SILVA, vulgo FILHAO, uma vez que não foram informados os respectivos endereços nos quais se intenta a busca domiciliar, inviabilizando o efetivo cumprimento do requerido;

(b.2) - aos nacionais JOSINALDO BARBOSA DA SILVA, MARIO JORGE CABRAL PIRES, vulgo "NEGUINHO DA LINHA", em relação aos quais foi promovido o arquivamento do I.P. pelo Ministério Público, THIAGO DO NASCIMENTO MENDES, vulgo "BELÃO", THIAGO SANTOS SILVA, vulgo "POLEGAR" ou "ORELHÃO", THIAGO BARBOSA DA SILVA, vulgo "TH" e PEDRO RODRIGO BOMFIM MALOPER, vulgo "DROPE", pois que estes três últimos não foram denunciados pelo M.P., não integrando, portanto, o polo passivo da presente demanda e

(b.3) - aos "*integrantes não identificados, que já foram alvos da investigação no bojo do I.P. 902-00011/2024"*, quais sejam, 21996222912, 5521965751343, 5521997117740, 5521983440855 e DIOGO BACELLAR BARBOSA, aos "*pontos de comercialização de drogas identificados nas fotografias*" e ao *"foragido da Justiça RICARDO SEVERO, vulgo "FAUSTÃO"*, vez que não declinada especificamente a vinculação da medida com a presente ação penal, descabendo, portanto, a prolação de comando genérico e abstrato nesse sentido.

Ademais, AUTORIZO, desde logo, o AFASTAMENTO DE SIGILO DE DADOS TELEFÔNICOS E TELEMÁTICOS E DE INFORMÁTICA dos aparelhos eletrônicos que vierem a ser apreendidos, , com autorização para extração de seu conteúdo, para acessar registros das ligações telefônicas, das mensagens de e-mail, WhatsApp, SMS e outros aplicativos similares, da agenda telefônica, de imagens fotográficas, dos registros de áudio e vídeo, dos dados contidos na "nuvem" e demais dados telemáticos, pois que se cuida de providência que decorre logicamente da busca e apreensão, bem como a identificação de linhas e seus proprietários dos aparelhos que se comunicaram os aparelhos apreendidos, de modo a permitir o acesso aos elementos de informação que podem ser extraídos dos objetos arrecadados.

Com efeito, do contrário, a medida seria inútil, uma vez que não teria sentido autorizar a busca e apreensão de aparelhos eletrônicos se não fosse para se franquear acesso ao seu conteúdo. O aparelho, em si mesmo, não interessa, no mais das vezes, à investigação, mas sim os dados nele registrados.

Em verdade, versando sobre o tema em análise, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que a autorização judicial para a busca e apreensão do aparelho celular/smartphone, por si só, já se mostra suficiente para o acesso, pelo investigador, ao seu conteúdo, ou seja, aos dados armazenados. A propósito, confiram-se os seguintes arestos:

> "*PROCESSUAL PENAL. OPERAÇÃO "LAVA-JATO". MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. APREENSÃO DE APARELHOS DE TELEFONE CELULAR. LEI 9296/96. OFENSA AO ART. 5º, XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA. DECISÃO FUNDAMENTADA QUE NÃO SE SUBORDINA AOS DITAMES DA LEI 9296/96. ACESSO AO CONTEÚDO DE MENSAGENS ARQUIVADAS NO APARELHO.POSSIBILIDADE. LICITUDE DA PROVA. RECURSO DESPROVIDO.I - A obtenção do conteúdo de conversas e mensagens armazenadas em aparelho de telefone celular ou smartphones não se subordina aos ditames da Lei 9296/96. II - O acesso ao conteúdo armazenado em telefone celular ou smartphone, quando determinada judicialmente a busca e apreensão destes aparelhos, não ofende o art. 5º, inciso XII, da Constituição da República, porquanto o sigilo a que se refere o aludido preceito constitucional é em relação à interceptação telefônica ou telemática propriamente dita, ou seja, é da comunicação de dados, e não dos dados em si mesmos. III - Não há nulidade quando a decisão que determina a busca e apreensão está suficientemente fundamentada, como ocorre na espécie. IV - Na pressuposição da ordem de apreensão de aparelho celular ou smartphone está o acesso aos dados que neles estejam armazenados, sob pena de a busca e apreensão resultar em medida írrita, dado que o aparelho desprovido de conteúdo simplesmente não ostenta*

> *virtualidade de ser utilizado como prova criminal. V - Hipótese em que, demais disso, a decisão judicial expressamente determinou o acesso aos dados armazenados nos aparelhos eventualmente apreendidos, robustecendo o alvitre quanto à licitude da prova. Recurso desprovido*." (RHC 75.800/PR, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 15/09/2016, DJe 26/09/2016).
>
> "*PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO. DADOS ARMAZENADOS NO APARELHO CELULAR. INAPLICABILIDADE DO ART. 5º, XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI N. 9.296/96. PROTEÇÃO DAS COMUNICAÇÕES EM FLUXO. DADOS ARMAZENADOS. INFORMAÇÕES RELACIONADAS À VIDA PRIVADA E À INTIMIDADE. INVIOLABILIDADE. ART. 5º, X, DA CARTA MAGNA. ACESSO E UTILIZAÇÃO. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 3º DA LEI N. 9.472/97 E DO ART. 7º DA LEI N. 12.965/14. TELEFONE CELULAR APREENDIDO EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL DE BUSCA E APREENSÃO. DESNECESSIDADE DE NOVA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA ANÁLISE E UTILIZAÇÃO DOS DADOS NELES ARMAZENADOS. RECURSO NÃO PROVIDO*." (STJ- RHC 77232 SC 2016/0270659-2, Relator: Ministro FELIX FISCHER, Data de julgamento: 03/10/2017, T5 – QUINTA TURMA, Data de publicação: DJe 16/10/2017).

Demais disso, a providência postulada revela-se juridicamente viável e necessária, porquanto os aparelhos apreendidos podem conter informações a respeito da organização criminosa supostamente integrada pelos denunciados, viabilizando a identificação de outros criminosos e a descoberta de outros ilícitos subjacentes.

Isso posto, determino o encaminhamento dos dispositivos eletrônicos porventura apreendidos nas diligências de busca e apreensão ao Instituto de Criminalística Carlos Éboli para fins de realização da prova técnica nos dados deles constantes.

Deverá constar dos ofícios, expressamente, que as respostas deverão ser enviadas diretamente à Autoridade Policial da DRE – Delegacia de Repressão a Entorpecentes.

III – DO COMPARTILHAMENTO DE PROVAS

Cuida-se, por oportuno, de pedido de compartilhamento de provas formulado pelo Ministério Público - Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO/RJ, no item '3' da sua cota denuncial (id. 196712255, pdf. 23), aduzindo que tais elementos probatórios ajudariam a investigar e identificar os demais integrantes da associação criminosa investigada com envolvimento nas dezenas de inquéritos policiais instaurados para apuração de homicídios dolosos supostamente por eles perpetrados.

Como é cediço, prova emprestada é aquela que, tendo sido produzida em determinado processo, ingressa em outro, para o qual não foi originalmente produzida, como prova documental, mas tem potencialidade de utilização e convencimento de sua natureza originária (testemunhal, pericial etc.).

Nesse cenário, a prova emprestada, em apertada síntese, consiste no transporte de determinada prova de um processo para outro. É uma medida que homenageia a economia processual, ao viabilizar o aproveitamento de atividade probatória anteriormente realizada, sendo um meio hábil e legal para comprovar a existência dos fatos e a autoria, ressaltando-se que a legalidade e a necessidade da mesma serão avaliadas perante os juízos e foros competentes.

Sobremais, não há óbice absoluto à partilha de elementos informativos colhidos no âmbito de inquérito penal para fins de instruir outro procedimento contra os investigados, dês que observadas a garantia

constitucional do contraditório e a impossibilidade de utilização da prova emprestada como único elemento de convicção do julgador. Nesse sentido, há previsão expressa no artigo 372, do Código de Processo Civil de 2015:

> "*O juiz poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório*."

Assim, a única exigência que a Lei de Ritos estabelece para a produção da prova emprestada é a observância do contraditório. Gustavo Badaró, de seu turno, defende como imprescindível o respeito aos seguintes requisitos: (a) que a prova do primeiro processo tenha sido produzida perante um juiz natural; (b) que a prova produzida no primeiro processo tenha possibilitado o exercício do contraditório perante a parte do segundo processo; (c) que o objeto da prova seja o mesmo nos dois processos; (d) que o âmbito de cognição do primeiro processo seja o mesmo do segundo processo. Além disso, deve ser validamente produzida no processo originário e trasladada integralmente para o processo de destino.

Estabelecidas essas premissas, inexiste qualquer óbice ao pleito ministerial.

Ao demais, cumpre gizar ainda que a aplicabilidade das disposições do CPC/2015 ao Processo Penal já foi reconhecida no enunciado n.º 03, fruto da I Jornada de Direito Processual Civil, promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CJF), *in verbis*:

> "*As disposições do CPC aplicam-se supletiva e subsidiariamente ao Código de Processo Penal, no que não forem incompatíveis com esta Lei*".

Positivando o caráter central do C.P.C. no direito processual pátrio, seu artigo 15 determinou a aplicação subsidiária e supletiva do diploma aos processos eleitoral, trabalhista e administrativo, quando ocorrer a ausência de normas próprias.

Curiosamente, no entanto, a referida norma não faz referência ao processo penal. Contudo, não se trata de silêncio eloquente, uma vez que o próprio CPP, em diversas passagens, reconhece a aplicação subsidiária do CPC. Neste sentido, o artigo 3º, do CPP, é expresso em admitir o emprego da interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de Direito.

Neste cenário, inescondível que, com o advento do CPC/2015, resta imperiosa a invocação do "diálogo das fontes", de molde a permitir que diversos de seus dispositivos tenham seu campo de aplicação espraiado para outros ramos processuais, sendo certo que a jurisprudência pátria, há muito, vem acolhendo referida teoria, inclusive com sua aplicação, de forma específica, no âmbito processual.

Dito tudo isso, comporta destaque ainda o disposto no verbete sumular n.º 591, do STJ, segundo o qual "*É permitida a "prova emprestada" no processo administrativo disciplinar, desde que devidamente autorizada pelo juízo competente e respeitados o contraditório e a ampla defesa*".

Finalmente, e de molde a que reste sepultada qualquer dúvida quanto à viabilidade do pretendido compartilhamento de provas no processo penal, cumpre trazer à colação os seguintes arestos:

> "*RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. FAVORECIMENTO DA PROSTITUIÇÃO OU OUTRA FORMA DE EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE OU DE VULNERÁVEL. PROVA EMPRESTADA. MÍDIA DE*

AUDIÊNCIA REALIZADA EM PROCESSO DO QUAL OS RECORRENTES NÃO PARTICIPARAM. ELEMENTO DE CONVICÇÃO SUBMETIDO AO CONTRADITÓRIO. POSSIBILIDADE. COAÇÃO ILEGAL INEXISTENTE. 1. Pacificou-se nesta Corte Superior de Justiça o entendimento de que a prova emprestada, ainda que proveniente de ação penal com partes distintas, é válida, desde que assegurado o exercício do contraditório. 2. No caso, não há qualquer ilegalidade na juntada ao processo de mídia de audiência realizada em feito do qual os recorrentes não participaram, uma vez que o referido elemento de convicção foi submetido ao contraditório. Precedentes. 3. Recurso desprovido." (STJ - RHC: 74548 RS 2016/0209210-0, Relator: Ministro JORGE MUSSI, Data de Julgamento: 17/04/2018, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 27/04/2018).

"*PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. PROVA EMPRESTADA. DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA COLHIDO EM AÇÃO PENAL DIVERSA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. MANIFESTAÇÃO DA DEFESA. OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO. JUNTADA DE DOCUMENTOS EM LÍNGUA ESTRANGEIRA. NULIDADE AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO PREJUÍZO. RECURSO IMPROVIDO. 1. No processo penal, admite-se a prova emprestada, ainda que proveniente de ação penal com partes distintas, desde que assegurado o exercício do contraditório. 2. Inexiste nulidade na condenação baseada em depoimento de testemunha colhido em outro processo criminal, uma vez oportunizada a manifestação das partes sobre o conteúdo da prova juntada, resguardando-se o direito de interferir na formação do convencimento judicial. 3. A norma inserta no art. 236 do CPP não impõe que sejam necessariamente traduzidos os documentos em língua estrangeira, autorizando a juntada dos mesmos, mesmo sem tradução, se a crivo do julgador esta se revele desnecessária, ressalvando-se, obviamente, que tal medida não pode cercear a defesa dos acusados (REsp 1183134/SP, Rel. p/ Acórdão Ministro GILSON DIPP, SEXTA TURMA, DJe 29/06/2012). 4. Não se lastreando a sentença condenatória nos documentos contestados pela defesa, redigidos em língua estrangeira, ausente a demonstração do efetivo prejuízo, incidindo o princípio pas de nullité sans grief. 5. Recurso especial improvido*." (STJ - REsp: 1561021 RJ 2013/0314705-4, Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de Julgamento: 03/12/2015, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/04/2016).

"*RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. TESE DE INÉPCIA DA DENÚNCIA. SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA. ANÁLISE DESCABIDA. PROVA EMPRESTADA. ADMISSIBILIDADE. DIREITO A AMPLA DEFESA ASSEGURADO. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. PERÍCIA DE VOZ. DESNECESSIDADE. JUNTADA DO ÁUDIO AOS AUTOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PRAZO ESTABELECIDO NA DECISÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE SE AFERIR EVENTUAL SUPOSTA ILEGALIDADE. PRORROGAÇÕES NÃO DEBATIDAS PELA INSTÂNCIA ORIGINÁRIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ABSOLVIÇÃO. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO PROBATÓRIO. VEDAÇÃO. SÚMULA 7/STJ. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, IMPROVIDO. 1. Incabível o exame da alegação de inépcia da denúncia, pois descabe decidir acerca da viabilidade formal da persecutio se já existe acolhimento formal e material da acusação, tanto que prolatada sentença condenatória, mantida em grau de apelação. 2. No processo penal, admite-se a prova emprestada, ainda que proveniente de ação penal com partes distintas, desde que assegurado o exercício do contraditório. (...). 10. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, improvido*." (STJ - RESP 201201772755 - Relator(a) NEFI CORDEIRO - STJ - SEXTA TURMA - Fonte DJE DATA:28/08/2017).

Assim, **defiro o pedido de compartilhamento dos elementos de informação produzidos na investigação que rendeu ensejo ao presente feito**, autorizando sua utilização, reprodução e juntada, integral ou parcial, em processos judiciais, inquéritos policiais e policiais militares, procedimento investigatório criminal (PIC) e demais procedimentos e processos administrativos, de cunho penal, penal militar, infracional (ECA), administrativo ou disciplinar, tal como vindicado no item "3", da cota denuncial.

IV – DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA

Finalmente, verifica-se que o processo está regular e válido, inexistindo vício apto a ensejar o reconhecimento de nulidade.

Presentes as condições para o legítimo exercício do direito de ação e os pressupostos de existência e desenvolvimento válido do processo.

Por igual, por todo o exposto nos itens acima, no que tange à justa causa, a mesma resta consubstanciada no procedimento policial que instrui a inicial, instaurado por meio do Inquérito Policial n.º 902-00111/2025 (id. 196792028), em desmembramento do Inquérito Policial n.º 904-00011/2024 -DRE (distribuídos sob o n.º 0821572-34.2024.8.19.0001 a este Juízo da 42ª Vara Criminal da Capital), mormente quando se atenta aos relatórios de interceptação telefônica e telemática deferida nos autos da medida cautelar n.º 0821610-46.2024.8.19.0001 (id. 183206551, pdf's. 8/95; id. 183206552, pdf. 23/53, 80/88, 96/100; id 183206553, pdf's. 1/34, 57/86; id. 183206556, pdf's. 2/36, 53/100; id. 183206557; id. 183206559; id. 183206561, pdf's. 47/60), bem assim como à informação sobre investigação – busca eletrônica (id. 196712254) e ao relatório de inquérito policial (ids. 183204780, 183204781, 183204782, 183204786, 183204790, 183204794 e 183204795).

Assim, satisfeitos estão os requisitos instrumentais da peça inicial, previstos no artigo 41 do C.P.P..

Com efeito, ao examinar a denúncia, pode-se concluir que além do fato criminoso, a introital descreveu todas e as demais circunstâncias necessárias à apreciação da prática delituosa, e, em especial, o lugar do crime; o tempo do fato e as condutas objetivas em que teriam incorrido os denunciados. Por outro lado, a exordial acusatória veio acompanhada de suporte probatório mínimo, ou seja, da prova mínima exigida para sua instrução, de forma a dar ao julgador condições de proferir um diagnóstico provisório sobre a viabilidade da pretensão punitiva. As questões pertinentes ao mérito da ação, de outro giro, serão analisadas oportunamente quando do julgamento, entretanto há indícios de materialidade e autoria suficientes a autorizar o início da ação penal.

Presente, pois, a justa causa para deflagração da ação penal, valendo salientar o entendimento já consagrado pelo Eg. STJ no sentido de que: *"(...) A teor do princípio in dubio pro societatis, a rejeição de denúncia que descreve a existência do crime em tese, bem como a participação dos acusados, possibilitando-lhes o pleno exercício do direito de defesa, só é admissível quando emerge dos autos, de forma inequívoca, a inocência do acusado, a atipicidade da conduta ou a extinção da punibilidade (...)*" (REsp 1.113.662/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 18/02/2014, DJe 07/03/2014).

Assim é que, uma vez presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento regular da ação penal, na forma do artigo 395, do C.P.P., prova da materialidade delitiva e fundados indícios de que os acusados sejam os autores dos fatos tidos por delituosos, RECEBO A DENÚNCIA em relação aos réus EDGAR ALVES DE ANDRADE, CARLOS DA COSTA NEVES, WASHINGTON CESAR BRAGA DA SILVA, PEDRO PAULO GUEDES, JUAN BRENO MALTA RAMOS RODRIGUES, VAGNER RODRIGUES DE FREITAS, ROSEMBERG DA SILVA MEDEIROS GOMES, NIKOLAS FERNANDES SOARES, SAMUEL ALMEIDA DA SILVA, JEAN VITOR DOS SANTOS, EDUARDO LISBOA DE FREITAS, SEBASTIAO TEIXEIRA DOS SANTOS, THIAGO SOARES LEITE, THIAGO SIQUEIRA PEREIRA, JOSE AUGUSTO DE SANTANA MARTINS, FAGNER CAMPOS MARINHO, GEOVANE RIBEIRO DOS ANJOS, ANDRE FELIPE MENDES DA SILVA, WANDERLEY LEOCADIO DE OLIVEIRA, VITOR DA CONCEIÇÃO CAMPOS, THIAGO REIS DA COSTA, DANIEL AFONSO DE ANDRADE, LEONARDO DE ARAUJO ALVES DA SILVA, CARLOS ALEXANDRE SIQUEIRA PINTO, CLEBER MATEUS DA SILVA, RENAN DE MESQUITA GOMES, JOAO VITOR MACHADO, THIAGO BARBOSA CONRADO, JONAS GABRIEL FIGUEIRA DOS SANTOS ROSA, ADILSON DA SILVA PINHEIRO JUNIOR, JOSÉ SEVERINO DA SILVA JUNIOR, ROSIMARIA VICTOR DE SOUZA, EDUARDO BRAGA DE SOUZA SILVA, FABRICIO GOMES FELICIANO, LUAN MORAES DA SILVA, CARLOS LEONARDO RANGEL DE AQUINO, USHER DOUGLAS RANGEL DE AQUINO, BRUNO GABRIEL LEAL, GUILHERME VINICIOS MORAES GONÇALVES, LEONARDO FELIX SANTOS, LUIS CARLOS DAMASIO IVO, PEDRO INACIO DOS SANTOS, HERBERT DA SILVA

DE SOUZA, WALMIR OLIVEIRA SANTOS, VINICIUS DOS SANTOS SIQUEIRA SOARES, FABRÍCIO DIAS CORREIA, RAFAEL BRUNO RODRIGUES FERREIRA, YURI RAPHAEL SIMONETE ALVES, ALLAN DA COSTA SILVA, YGOR FREITAS DE ANDRADE, VINICIUS DE ALMEIDA SILVA, CAIO CÉSAR DA SILVA SANT'ANNA, ELBERT LUIZ DOS SANTOS, FELIPE ROBERTO RIBEIRO, KAYKY MIRANDA CAVALCANTE, BRUNO QUIRINO ABREU, HENRIQUE WESLEY BRAGA NEVES, ANDREWS LAGOA DA SILVA, KAWÃ OLIVEIRA DOS SANTOS, THIAGO LIRA FERNANDES, GUILHERME DE OLIVEIRA MENEZES DA SILVA, JOSÉ EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS, MARIO CESAR DE ALMEIDA FILHO, LUIZ FELIPE COELHO CUOCO, RYCHARDY VICTOR AZEVEDO DOS SANTOS, DAVI DA SILVA CANDIDO, DIRCEU BRENO VICENTE, e JUAN MARTINS NUNES SANTOS.

Defiro a cota ministerial. Ao cartório, para as providências devidas.

Citem-se os réus para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do que dispõe o artigo 396, *caput*, do C.P.P..

Caso os acusados não apresentem a referida defesa no prazo legal, mesmo tendo sido citados pessoalmente, fica nomeada, desde já, a Defensoria Pública para fazê-lo, na forma do § 2º, do art. 396-A do C.P.P..

No mais, venham a FAC, o Histórico Penal e a Pesquisa SIDIS (caso ainda não constantes dos autos).

Prescrição pela pena em abstrato, de acordo com a calculadora penal constante do Portal do CNJ:

- Artigo 35 c/c 40, incisos III, IV e VI, ambos da Lei nº 11.343/2006 – datas prováveis: 08/07/2035 (réus USHER, RAFAEL BRUNO, KAYKY, RICHARDY e DAVI) e 08/07/2045 (demais réus) e

- Artigo 1º, inciso II, da Lei nº 9.455/97 – data provável: 08/07/2037 (réus CARLOS DA COSTA NEVES, JUAN BRENO e FAGNER).

V – DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL

Acolho, outrossim, a judiciosa promoção ministerial aforada no item '4.1' do id. 196712255, a qual passa a fazer parte integrante do presente como razões de decidir e, em consequência, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos em relação aos indiciados MARIO JORGE CABRAL PIRES (CPF 05750642771) e JOSINALDO BARBOSA DA SILVA (CPF 11490561773).

Façam-se as anotações e comunicações cabíveis, dando-se baixa em relação aos referidos indiciados.

VI – DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR MORTE

Ademais, o Ministério Público, no item '4.2' de sua cota denuncial, no id. 196712255 (pdf. 24), oficiou pela declaração de extinção da punibilidade dos indiciados FILIPI GONÇALVES RODRIGUES DE SOUZA, vulgo "DVD", e FABRÍCIO DA SILVA COSTA (CPF 17303448799), eis que comprovadas suas mortes.

Como é cediço, o Código Penal brasileiro, em seu artigo 107, I, preceitua que, dentre outros fundamentos, extingue-se a punibilidade pela morte do agente.

Na hipótese em apreço, observa-se que os documentos vistos nos ids. 202673389, 202673394 e 202673399 comprovam o falecimento dos investigados FILIPI GONÇALVES RODRIGUES DE SOUZA, vulgo "DVD", e FABRÍCIO DA SILVA COSTA (CPF 17303448799).

À conta do que se vem de expor, com arrimo no artigo 61, do Código de Processo Penal c/c o artigo 107, I, do Código Penal, e ainda na esteira das doutas ponderações ministeriais vistas no item '4.2' de id. 196712255 (pdf. 24), **declaro a extinção da punibilidade dos investigados FILIPI GONÇALVES RODRIGUES DE SOUZA, vulgo "DVD", e FABRÍCIO DA SILVA COSTA (CPF 17303448799), em razão de suas mortes**, devidamente comprovadas pelas informações vistas nos ids. 202673389, 202673394 e 202673399.

Dê-se baixa em relação aos mesmos, fazendo-se as anotações e comunicações de estilo.

VII - DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Acautelem-se em cartório as mídias atinentes às interceptações telefônicas realizadas durante a investigação, autorizando-se, desde logo, acesso ao seu conteúdo pelas defesas técnicas que venham a ser regularmente constituídas, mediante a extração de cópias.

Determino a manutenção do sigilo nos autos, para a garantia da eficácia das providências cautelares ora deferidas, o qual deverá perdurar, em princípio, até o cumprimento das medidas determinadas no presente ato.

Encaminhem-se os mandados de prisão e busca e apreensão exclusivamente por correspondência eletrônica, através do endereço gaeco.sigiloso@mprj.mp.br, ao GAECO, para cumprimento com estratégia, junto com a Delegacia de Homicídios da Capital, na forma requerida no item '5' da cota denuncial (id. 196712255, pdf. 25).

Tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, do Provimento CGJ n.º 25/2025, ao cartório, a fim de que **autue a medida cautelar de busca e apreensão em apartado, mediante registro próprio, observada a Tabela de Classes Processuais do CNJ, instruindo-a com cópias da representação da d. autoridade policial (id. 183204795, pdf's. 81/93), da denúncia (id. 196712253 – 1ª parte; id. 196712258 -2ª parte; id. 196712257 – 3ª parte e id. 196712256 - 4ª parte), da cota denuncial (id. 196712255), do presente *decisum* e dos MBA's expedidos, restando a d .autoridade policial, desde logo, intimada a juntar aos autos a serem formados todos os documentos relativos à medida cautelar de busca e apreensão deferida nesta oportunidade**.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

LEONARDO RODRIGUES DA SILVA PICANCO:32087
Assinado de forma digital por LEONARDO RODRIGUES DA SILVA PICANCO:32087
Dados: 2025.07.08 15:50:21 -03'00'

Leonardo Rodrigues da Silva Picanço
JUIZ DE DIREITO

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

42ª Vara Criminal da Comarca da Capital

Avenida Erasmo Braga, 115, 1204 - Lâmina II, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-000

DESPACHO

Processo: 0840740-85.2025.8.19.0001

Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MOYSES SANTANA GOMES, SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADODO RIO DE JANEIRO - SEPOL, MOYSÉS SANTANA GOMES

TESTEMUNHA: DANIEL BALTHAZAR DOS SANTOS
RÉU: EDGAR ALVES DE ANDRADE, JUAN MARTINS NUNES SANTOS, DIRCEU BRENO VICENTE, DAVI DA SILVA CANDIDO, CARLOS DA COSTA NEVES, WASHINGTON CESAR BRAGA DA SILVA, RYCHARDY VICTOR AZEVEDO DOS SANTOS, LUIZ FELIPE COELHO CUOCO, MÁRIO CÉSAR DE ALMEIDA FILHO, JUAN BRENO MALTA RAMOS RODRIGUES, PEDRO PAULO GUEDES, VAGNER RODRIGUES DE FREITAS, JOSE EDUARDO GONCALVES DE FREITAS, GUILHERME DE OLIVEIRA MENEZES DA SILVA, THIAGO LIRA FERNANDES, KAWÃ OLIVEIRA DOS SANTOS, ROSEMBERG DA SILVA MEDEIROS GOMES, NIKOLAS FERNANDES SOARES, SAMUEL ALMEIDA DA SILVA, JEAN VITOR DOS SANTOS, ANDREWS LAGOA DA SILVA, HENRIQUE WESLEY BRAGA NEVES, EDUARDO LISBOA DE FREITAS, SEBASTIAO TEIXEIRA DOS SANTOS, THIAGO SOARES LEITE, THIAGO SIQUEIRA PEREIRA, JOSE AUGUSTO DE SANTANA MARTINS, BRUNO QUIRINO DE ABREU, KAYKY MIRANDA CAVALCANTE, FELIPE ROBERTO RIBEIRO, ELBERT LUIZ DOS SANTOS, CAIO CESAR DA SILVA SANTANA, VINICIUS DE ALMEIDA SILVA, YGOR FREITAS DE ANDRADE, FAGNER CAMPOS MARINHO, GEOVANE RIBEIRO DOS ANJOS, ANDRE FELIPE MENDES DA SILVA, WANDERLEY LEOCADIO DE OLIVEIRA, VITOR DA CONCEICAO CAMPOS, THIAGO REIS DA COSTA, DANIEL AFONSO DE ANDRADE, LEONARDO DE ARAUJO ALVES DA SILVA, CARLOS ALEXANDRE SIQUEIRA PINTO, CLEBER MATEUS DA SILVA, RENAN DE MESQUITA GOMES, JOAO VITOR MACHADO, THIAGO BARBOSA CONRADO, JONAS GABRIEL FIGUEIRA DOS SANTOS ROSA, ADILSON DA SILVA PINHEIRO JUNIOR, JOSÉ SEVERINO DA SILVA JUNIOR, ROSIMARIA VICTOR DE SOUZA, EDUARDO BRAGA DE SOUZA SILVA, ALLAN DA COSTA SILVA, YURI RAPHAEL SIMONETE ALVES, RAFAEL BRUNO RODRIGUES FERREIRA, RENAN DE MESQUITA GOMES, FABRICIO DIAS CORREIA, VINICIUS DOS SANTOS SIQUEIRA SOARES, WALMIR OLIVEIRA SANTOS, HERBERT DA SILVA DE SOUZA, PEDRO INACIO DOS SANTOS, LUIS CARLOS DAMASIO IVO, LEONARDO FELIX SANTOS, GUILHERME VINICIOS MORAES GONCALVES, BRUNO GABRIEL LEAL, USHER DOUGLAS RANGEL DE AQUINO, FABRICIO GOMES FELICIANO, CARLOS LEONARDO RANGEL DE AQUINO, LUAN MORAES DA SILVA

Tomando em linha de conta o certificado no id. 226411433, intime a d. autoridade policial da DRE – Delegacia de Repressão a Entorpecentes - com ciência ao M.P. (GAECO) - a fim de que informe a este

Juízo acerca do resultado das diligências determinadas no id. 197704763, no prazo de dez dias.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2025.

LEONARDO RODRIGUES DA SILVA PICANÇO
Juiz de Direito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 42ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº 0840740-85.2025.8.19.0001

A **DELEGACIA DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES – DRE**, por intermédio de seu Delegado de Polícia Titular que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fls. [ID 226421949], informar o quanto segue:

As diligências determinadas por este Juízo nos autos, conforme documento de ID nº 197704763, ainda **não foram efetivamente cumpridas**, em razão da **elevada complexidade logística e operacional envolvida** para a realização da medida investigativa no local de interesse, situado em área reconhecidamente conflagrada e sob domínio territorial de facção criminosa Comando Vermelho.

Destaca-se que, para garantir o **êxito da operação policial e a segurança de todos os envolvidos**, vêm sendo realizados, de forma minuciosa, todos os estudos e planejamentos estratégicos necessários, em parceria com as unidades táticas e especializadas da Secretaria de Estado de Polícia Civil, inclusive no que tange à análise de rotas de acesso, mapeamento de alvos, levantamento de efetivo necessário e definição de suporte logístico.

Neste sentido, informa-se que a programação para o cumprimento das diligências encontra-se **em estágio avançado de planejamento**, estando **prevista sua execução para o início do mês de outubro de 2025**.

Por fim, esta Autoridade Policial reforça o compromisso institucional com o pronto atendimento das determinações judiciais e reitera que eventuais atualizações ou alterações na programação serão tempestivamente comunicadas a este Juízo.

Nestes termos, encaminham-se as presentes informações para apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Rio de Janeiro, 20 de Setembro de 2025.

Este documento foi gerado pelo usuário 152.***.***-56 em 01/11/2025 14:04:24
Número do documento: 25092108051640800000216291652
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092108051640800000216291652
Assinado eletronicamente por: MOYSES SANTANA GOMES - 21/09/2025 08:05:16

MOYSÉS SANTANA GOMES

DELEGADO DE POLÍCIA

50230751

Este documento foi gerado pelo usuário 152.***.***-56 em 01/11/2025 14:04:24
Número do documento: 25092108051640800000216291652
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092108051640800000216291652
Assinado eletronicamente por: MOYSES SANTANA GOMES - 21/09/2025 08:05:16

Processo: 0840740-85.2025.8.19.0001

MM Juiz,

Inicialmente, cumpre esclarecer que esse Promotor de Justiça vem monitorando, nos limites de suas atribuições, a realização da operação para, espera-se, cumprimento dos mais de cem mandados expedidos por esse MM Juízo dentre busca e apreensão e prisões preventivas, de sorte a por um lado se aumentar as chances de êxito, e por outro lado, tentar garantir mínimos danos colaterais a civis e agentes da lei.

A Autoridade Policial titular da DRE prontamente esclareceu a esse MM Juízo , em atenção ao despacho de fls. [ID 226421949], que as diligências deferidas por V.Exa *"ainda não foram efetivamente cumpridas, em razão da **elevada complexidade logística e operacional** envolvida para a realização da medida investigativa no local de interesse, situado em área reconhecidamente conflagrada e sob domínio territorial de facção criminosa Comando Vermelho*".

A combativa AP destacou, ainda que, *"vêm sendo realizados, de forma minuciosa, todos os estudos e planejamentos estratégicos necessários, em parceria com as **unidades táticas e especializadas da Secretaria de Estado de Polícia Civil,** inclusive no que tange à análise de rotas de acesso, mapeamento de alvos, levantamento de efetivo necessário e definição de suporte logístico*".

A zelosa AP finalizou asseverando que "*a programação para o cumprimento das diligências encontra-se em e**stágio avançado de planejamento***".

Esse órgão ministerial realmente espera que a referida operação ocorra na **primeira quinzena de outubro**, acreditando haver esforços de todos os envolvidos para tanto, sem, contudo, causar situações que possam sugerir aos criminosos que uma importante operação esteja prestes a

MPRJ Documento assinado por MARCEL PEREIRA HID DA COSTA GUEDES em 23-09-2025 11:02

Este documento foi gerado pelo usuário 152.***.***-56 em 01/11/2025 14:04:24
Número do documento: 25092311030455700000216761231
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092311030455700000216761231
Assinado eletronicamente por: MARCEL PEREIRA HID DA COSTA GUEDES - 23/09/2025 11:02:57

ocorrer.

Assim, o **MP requer** a V.Exa. vista em meados de outubro, quando se espera ter as informações requisitadas por V.Exa.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2025.

MARCEL PEREIRA HID DA COSTA GUEDES
Promotor(a) de Justiça
Mat. 4878

Este documento foi gerado pelo usuário 152.***.***-56 em 01/11/2025 14:04:24
Número do documento: 25092311030455700000216761231
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092311030455700000216761231
Assinado eletronicamente por: MARCEL PEREIRA HID DA COSTA GUEDES - 23/09/2025 11:02:57

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

42ª Vara Criminal da Comarca da Capital

Avenida Erasmo Braga, 115, 1204 - Lâmina II, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-000

DESPACHO

Processo: 0840740-85.2025.8.19.0001

Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MOYSES SANTANA GOMES, SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADODO RIO DE JANEIRO - SEPOL, MOYSÉS SANTANA GOMES, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AUTORIDADE: RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE EST. DE SEGURANCA PUBLICA

TESTEMUNHA: DANIEL BALTHAZAR DOS SANTOS
RÉU: EDGAR ALVES DE ANDRADE, JUAN MARTINS NUNES SANTOS, DIRCEU BRENO VICENTE, DAVI DA SILVA CANDIDO, CARLOS DA COSTA NEVES, WASHINGTON CESAR BRAGA DA SILVA, RYCHARDY VICTOR AZEVEDO DOS SANTOS, LUIZ FELIPE COELHO CUOCO, MÁRIO CÉSAR DE ALMEIDA FILHO, JUAN BRENO MALTA RAMOS RODRIGUES, PEDRO PAULO GUEDES, VAGNER RODRIGUES DE FREITAS, JOSE EDUARDO GONCALVES DE FREITAS, GUILHERME DE OLIVEIRA MENEZES DA SILVA, THIAGO LIRA FERNANDES, KAWÃ OLIVEIRA DOS SANTOS, ROSEMBERG DA SILVA MEDEIROS GOMES, NIKOLAS FERNANDES SOARES, SAMUEL ALMEIDA DA SILVA, JEAN VITOR DOS SANTOS, ANDREWS LAGOA DA SILVA, HENRIQUE WESLEY BRAGA NEVES, EDUARDO LISBOA DE FREITAS, SEBASTIAO TEIXEIRA DOS SANTOS, THIAGO SOARES LEITE, THIAGO SIQUEIRA PEREIRA, JOSE AUGUSTO DE SANTANA MARTINS, BRUNO QUIRINO DE ABREU, KAYKY MIRANDA CAVALCANTE, FELIPE ROBERTO RIBEIRO, ELBERT LUIZ DOS SANTOS, CAIO CESAR DA SILVA SANTANA, VINICIUS DE ALMEIDA SILVA, YGOR FREITAS DE ANDRADE, FAGNER CAMPOS MARINHO, GEOVANE RIBEIRO DOS ANJOS, ANDRE FELIPE MENDES DA SILVA, WANDERLEY LEOCADIO DE OLIVEIRA, VITOR DA CONCEICAO CAMPOS, THIAGO REIS DA COSTA, DANIEL AFONSO DE ANDRADE, LEONARDO DE ARAUJO ALVES DA SILVA, CARLOS ALEXANDRE SIQUEIRA PINTO, CLEBER MATEUS DA SILVA, RENAN DE MESQUITA GOMES, JOAO VITOR MACHADO, THIAGO BARBOSA CONRADO, JONAS GABRIEL FIGUEIRA DOS SANTOS ROSA, ADILSON DA SILVA PINHEIRO JUNIOR, JOSÉ SEVERINO DA SILVA JUNIOR, ROSIMARIA VICTOR DE SOUZA, EDUARDO BRAGA DE SOUZA SILVA, ALLAN DA COSTA SILVA, YURI RAPHAEL SIMONETE ALVES, RAFAEL BRUNO RODRIGUES FERREIRA, RENAN DE MESQUITA GOMES, FABRICIO DIAS CORREIA, VINICIUS DOS SANTOS SIQUEIRA SOARES, WALMIR OLIVEIRA SANTOS, HERBERT DA SILVA DE SOUZA, PEDRO INACIO DOS SANTOS, LUIS CARLOS DAMASIO IVO, LEONARDO FELIX SANTOS, GUILHERME VINICIOS MORAES GONCALVES, BRUNO GABRIEL LEAL, USHER DOUGLAS RANGEL DE AQUINO, FABRICIO GOMES FELICIANO, CARLOS LEONARDO RANGEL DE AQUINO, LUAN MORAES DA SILVA

Ciente das informações prestadas pela d. autoridade policial da DRE no id. 227806652.

No mais, atenda-se ao M.P. - GAECO no id. 228299680, renovando-se vistas ao *Parquet* , no prazo requerido.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2025.

LEONARDO RODRIGUES DA SILVA PICANÇO
Juiz de Direito

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

Avenida Marechal Câmara, nº 370, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (21) 2215-4727

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 42ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL – RIO DE JANEIRO

Ref.: TJRJ nº. 0854609-18.2025.8.19.0001

Em razão da deflagração da operação pertinente na presente data, para cumprimento dos mandados de busca e apreensão e mandados de prisão outrora expedidos (decisão de id. 197704763 / 207174627), por entender ser a publicidade a regra processual, requer o MP o **levantamento do sigilo** aposto, que não mais se faz necessário.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2025.

MARCEL PEREIRA HID DA COSTA GUEDES:00246017724 Assinado de forma digital por MARCEL PEREIRA HID DA COSTA GUEDES:00246017724 Dados: 2025.10.29 [illegible]

MARCEL H C GUEDES
Promotor de Justiça
Membro GAECO
Assinado eletronicamente

Este documento foi gerado pelo usuário 152.***.***-56 em 01/11/2025 14:04:24
Número do documento: 25102913201727500000226661313
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102913201727500000226661313
Assinado eletronicamente por: TATIANA MORAES CANTUARIA - 29/10/2025 13:20:17

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO **MPRJ**

NA **OPERAÇÃO CONTENÇÃO**

NO ÂMBITO DA **ADPF 635**

ANEXOS

MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS

Material GAESP

1. Notícia de Fato Plantão

2. Distribuição e Ofícios GAESP

3. Portaria de Instauração PIC GAESP

MPRJ
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ORDEM CONJUNTA DE SERVIÇO nº 001/2025
(GAESP/CSI/CII/CAOPJIPE/CAOPJCRI/GATE/NAV/NIP)

EMENTA: *Disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a rotina de providências iniciais relativas à investigação nas quais em decorrência ou no contexto de envolvimento de agentes dos órgãos de segurança pública na prática de infração penal, exista notícia, indício ou suspeita de ocorrência de crime doloso contra a vida ou qualquer outro crime doloso com resultado morte e/ou crimes dolosos cometidos no contexto de violações graves ou sistemáticas contra direitos fundamentais.*

Considerando *que o art. 129, I da Constituição da República fixou caber privativamente ao Ministério Público a propositura da ação penal;*

Considerando *que o art. 129, VII da Constituição da República incumbiu ao Ministério Público o controle externo da atividade policial;*

Considerando *que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que o Ministério Público detém poderes investigativos (RE nº 593.727);*

Considerando *a Resolução CNMP nº 181/2017, que dispõe sobre a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público;*

Considerando *a Resolução CNMP nº 310/2025, que regula a atividade do Ministério Público na investigação de morte, violência sexual, tortura,*

desparecimento forçado de pessoas e outros crimes ocorridos em decorrência ou no contexto de intervenções dos órgãos de segurança pública;

***Considerando** a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 635, em especial a determinação de que "sempre que houver suspeita de envolvimento de agentes dos órgãos de segurança pública na prática de crime doloso contra a vida, a investigação será atribuição do órgão do Ministério Público";*

***Considerando** a necessidade de normatizar a rotina de providências que devem ser tomadas com a participação de diversos órgãos ministeriais, todos envolvidos na elaboração da presente ordem de serviço;*

RESOLVEM o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP), a Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSI), a Coordenadoria de Inteligência da Investigação (CI2), o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Investigação Penal (CAOPJIPE), o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais (CAOPJCRI), o Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE), o Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) e o Núcleo de Investigação das Promotorias de Justiça de Investigação Penal do Rio de Janeiro – Centro (NIP) editar a presente **Ordem de Serviço,** nos seguintes termos:

Artigo 1º. A presente Ordem de Serviço regula a rotina de providências iniciais que deverão ser tomadas, tão logo o Ministério Público, pelo Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP), tenha conhecimento da ocorrência de fatos nos quais, em decorrência ou no contexto de envolvimento de agentes dos órgãos de segurança pública na prática de infração penal, exista notícia, indício ou suspeita de ocorrência de:

I – crime doloso contra a vida ou qualquer outro crime doloso com resultado morte;

II – crimes dolosos cometidos no contexto de violações graves ou sistemáticas contra direitos fundamentais, dentre os quais:

a) crime contra a liberdade sexual ou qualquer outro praticado com violência sexual;

b) crime de tortura ou qualquer outro praticado com o emprego de tortura, ou de outro meio insidioso, cruel, desumano ou degradante; e

c) desaparecimento forçado de pessoas, também compreendendo os crimes de sequestro, cárcere privado e destruição, subtração ou ocultação de cadáver.

III – crimes conexos aos indicados nos incisos anteriores.

Artigo 2º. O Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP), no exercício das atribuições fixadas no art. 7º da Resolução GPGJ nº 2.673/2025 e reguladas pela Ordem de Serviço GAESP nº 2/2025, elaborará notícia de fato enquadrado nos parâmetros previstos no artigo 1º desta ordem de serviço.

§ 1º. A análise inicial do preenchimento dos parâmetros previstos no artigo 1º desta ordem de serviço será exercida pelo promotor de justiça em exercício no Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP) que receber à supramencionada comunicação do fato, sem prejuízo de posterior exercício do princípio da independência funcional pelo promotor de justiça natural.

§ 2º. A notícia de fato será encaminhada ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Investigação Penal (CAOPJIPE), para adoção das medidas necessárias à distribuição a uma das Promotorias de Justiça com atribuição para a investigação e ao Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV).

§ 3º. Nos dias e horários fora do expediente ordinário ou em situações excepcionais, o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP) procederá à distribuição da notícia de fato ao órgão de execução com atribuição natural.

§ 4º. Para fins de adoção de parâmetro, compreender-se-á como dias e horários fora do expediente ordinário, às comunicações recebidas:

a) nos dias úteis, das 18 horas às 10 horas do dia seguinte;

b) aos sábados, domingos e feriados, em qualquer horário

§ 5º. Para fins de adoção de parâmetro, a análise da excepcionalidade mencionada no parágrafo §3° será feita pelo Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP) e levará em conta:

a) a pluralidade do número de vítimas;

b) a presença de criança ou adolescente como vítima;

c) a existência de notícia de desvio de conduta por parte das forças policiais;

d) hipóteses previstas no artigo 5º, §3º, da Resolução GPGJ nº 2.673/2025.

§ 6º. Fixada a atribuição para a investigação, o Promotor de Justiça plantonista do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP) comunicará o fato ao membro do Ministério Público em exercício na Promotoria de Justiça com atribuição natural.

§ 7º. A comunicação de que trata o parágrafo anterior será realizada necessariamente pelo correio eletrônico institucional do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo da utilização de contatos por telefone e aplicativos de comunicação instantânea, como WhatsApp, nas situações nas quais a celeridade assim o exigir.

Artigo 3º. Recebida a comunicação de fato previsto nesta ordem de serviço, o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP), quando cabível e observados os critérios do artigo 2º desta Resolução, poderá adotar medidas para zelar pela preservação das provas, com a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo de outras pertinentes, como aquelas previstas no artigo 2º da Resolução n° 310/2025 do Conselho Nacional do Ministério Público:

I – oficiar à força policial solicitando a preservação e/ou obtenção de:

a) dados, áudios e imagens captados durante as diligências dos órgãos de segurança pública, inclusive por meio de câmeras corporais e sistemas de

videovigilância, públicos e privados, nas imediações dos fatos e

b) informações e registros de comunicação, imagens e movimentação de viaturas dos órgãos de segurança pública envolvidas na ocorrência.

II – solicitar a presença de equipe técnica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para acompanhamento da realização do exame necroscópico em caso de crime de homicídio ou outro com resultado morte;

III - sem prejuízo do disposto no inciso anterior, solicitar a presença da equipe técnica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para coleta e registro fotográfico, de vídeo e outros recursos disponíveis de imagens do cadáver;

IV – solicitar a presença de equipe técnica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para acompanhamento da realização de exame pericial do local dos fatos e de pessoas, acompanhado de registro fotográfico, de vídeo e outros recursos disponíveis, com ou sem a presença física de cadáver, quando preservado o local e existindo condições de segurança que assim o permitam;

V – comparecer ao Instituto Médico Legal e/ou ao local do crime, quando possível.

§ 1º. O Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP), quando necessário, solicitará a Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSI), a Coordenadoria de Inteligência da Investigação (CII) e com o Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE) a disponibilização de equipe técnica para os fins mencionados no caput deste dispositivo.

§ 2º. Caberá também ao Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP) fazer contato com os órgãos da Polícia Civil, para intermediar e viabilizar a realização e/ou o acompanhamento da diligência in loco pelo Ministério Público.

§ 3º. O contato de que trata o parágrafo anterior será formalizado com a expedição de ofício.

§ 4º. A definição da escala da equipe técnica será realizada pelo órgão do Ministério Público de respectiva vinculação.

§ 5º. A Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSI) providenciará transporte e, quando necessário, escolta à equipe técnica e/ou ao Promotor de Justiça que opte por acompanhar a diligência, cabendo ainda ao órgão promover a análise de risco do local, recomendar fundamentadamente o não comparecimento, quando for o caso, determinar medidas de segurança complementares à escolta e avaliar, juntamente com o solicitante, a necessidade de solicitação de apoio das forças de segurança.

Artigo 4º. O acompanhamento do exame necroscópico realizado na forma do inciso II do art. 3º será registrado e apresentado em síntese informativa, após a disponibilização do laudo de necropsia elaborado pelo órgão de perícia oficial, para fins de avaliação e providências a cargo do órgão ministerial com atribuição.

Artigo 5º. A coleta das imagens na forma dos incisos II, III e IV do art. 3º será realizada pela equipe técnica da Divisão de Evidências Digitais e Tecnologia (DEDIT) da CI2, ou sob orientação desta, devendo ser apresentadas em síntese informativa, assegurando a custódia dos registros de imagens e dados para futura análise e reprodução dinâmica dos fatos, a ser realizada a partir de demanda específica a cargo do órgão ministerial com atribuição.

Artigo 6º. A adoção das medidas previstas no artigo 2° desta ordem de serviço, pelo Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP), não excepciona o princípio do promotor natural, podendo o Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Investigação Penal fazer cessar as medidas determinada pelo referido grupo.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2025

ORDEM DE SERVIÇO ASSINADA ELETRÔNICAMENTE

A presente ordem de serviço está assinada eletronicamente pelos promotores de justiça e procuradora de justiça CRISTIANE DE CARVALHO PEREIRA, Coordenadora do

Grupo de Apoio Técnico Especializado – GATE, FABIO CORRÊA DE MATOS SOUZA, Coordenador do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP, FRANCISCO DE ASSIS MACHADO CARDOSO, Coordenador da Coordenadoria de Inteligência de Investigação – CII, LUCIANA ROCHA DE ARAÚJO BENISTI, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiças de Investigação Penal – CAOPJIPE, MARCELO MUNIZ NEVES, Coordenador do Núcleo de Investigação das Promotorias de Justiça de Investigação Penal do Rio de Janeiro – NIP, PATRÍCIA LEITE CARVÃO, Coordenadora do Núcleo de Apoio às vítimas – NAV, REINALDO MORENO LOMBA, Coordenador da Coordenadoria de Segurança e Inteligência – CSI, SIMONE SIBILIO DO NASCIMENTO, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais – CAOPJCRI.

ORDEM DE SERVIÇO nº 02/2025

EMENTA: *Disciplina, no âmbito do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP, a rotina do Plantão de Monitoramento das Operações Policiais instituido por força da decisão da ADPF 635*

Considerando que o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP) é órgão da estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, disciplinado pela Resolução GPGJ nº 2.673, de 03 de fevereiro de 2025;

Considerando que o art. 7º da Resolução GPGJ nº 2.673, de 03 de fevereiro de 2025 fixou que *"ao GAESP incumbirá, em regime de plantão, contínuo e ininterrupto, 7 dias por semana, 24h por dia, inclusive em finais de semana e feriados, o atendimento a demandas relacionadas ao controle externo das polícias do Estado do Rio de Janeiro, notadamente quando houver suspeita de envolvimento de agentes dos órgãos de segurança pública na prática de infração penal, no contexto de operações policiais, em conformidade o decidido pelo Supremo Tribunal Federal no bojo da ADPF nº 635/RJ"* e

Considerando a necessidade de normatizar a rotina do plantão,

RESOLVE o Coordenador do GAESP editar a presente **Ordem de Serviço,** nos seguintes termos:

Artigo 1º. O Plantão de Monitoramento das Operações Policiais contará com quatro Promotores de Justiça, três servidores, que atuarão, em expedientes de 24 horas, consecutiva e alternadamente, e uma Secretaria.

§ 1º. O Plantão de Monitoramento das Operações Policiais terá início à 0h e término às 23:59h.

§ 2º. Caberá à Secretaria, até o antepenúltimo dia útil do mês anterior, elaborar a escala mensal de plantão.

§ 3º. Os integrantes do plantão poderão, mediante acordo mútuo, alterar a escala.

DA ATUAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA PLANTONISTA

Artigo 2º. O Promotor de Justiça, ao assumir o plantão, deverá verificar o aplicativo Microsoft Teams, para tomar ciência das comunicações de operações policiais e/ou de ocorrências em área sensível enviadas ao Ministério Público e se manter em contato regular com o servidor plantonista, para ciência de eventuais denúncias recebidas via WhatsApp.

§ 1º. No decorrer do plantão, caberá ao Promotor de Justiça:

I – verificar se as operações e ações policiais observaram as diretrizes fixadas pela ADPF 635, notadamente, o emprego de ambulância, a justificativa para as operações emergenciais e para o uso de aeronaves e a comunicação aos órgãos estaduais e municipais de educação, saúde e transporte;

II – solicitar o esclarecimento ou a complementação das informações, que poderá ocorrerá via e-mail ou expedição de ofício, a critério do Promotor de Justiça;

III – cientificar o órgão correicional das Polícias acerca de irregularidades e/ou violações de direito decorrentes de operações ou ações;

IV – expedir notícia de fato, nos casos em que verificar violação de direitos humanos;

V – observar as demais diretrizes constantes da presente Ordem de Serviço e do Roteiro de Atuação dos Promotores de Justiça, Anexo II.

§ 2º. A critério do Promotor de Justiça e sem prejuízo das providências mencionadas nos incisos II e III do parágrafo anterior, o contato com o Comando do Batalhão de Polícia Militar, a Autoridade Policial responsável pela operação ou ação e o órgao correicional poderá ser realizado diretamente, via telefone.

DA ATUAÇÃO DO SERVIDOR PLANTONISTA

Artigo 3º. O servidor, ao assumir o plantão, deverá verificar o extrato do plantão anterior, os e-mails, os paineis ROPC e PMERJ, o WhatsApp e a planilha de pendências e comunicações.

Parágrafo único. No decorrer do plantão, caberá ao servidor:

I – verificar os e-mails com intervalo mínimo de uma hora;

II – verificar os paineis ROPC e PMERJ com intervalo mínimo de uma hora;

III – encaminhar ao Promotor de Justiça, imediatamente, via Microsoft Teams, a comunicação de operação policial ou de ocorrência policial em área sensível e o relatório final de operação policial recebidos pelos Ministério Público e, em seguida, arquivar os documentos em pasta própria e proceder às anotações na respectiva planilha;

IV – solicitar à Coordenadoria de Comunicações e Operações Policiais – CECOPOL cópia de registro de ocorrência eventualmente mencionado no relatório final de operação policial;

IV – repassar ao Promotor de Justiça denúncias recebidas via WhatsApp do plantão;

V – enviar e-mails e expedir ofícios, segundo a determinação do Promotor de Justiça;

VI – elaborar informes de notícias de operações policiais, segundo a determinação do Promotor de Justiça;

VII – elaborar minutas de notícias de fato e proceder à distribuição, segundo a determinação do Promotor de Justiça;

VIII – estar atento às notícias veiculadas pela imprensa a respeito de operações policiais e repassá-las ao Promotor de Justiça;

IX – elaborar extrato do plantão e encaminhá-lo, via Teams, para ciência aos integrantes do plantão seguinte e

X – observar as demais diretrizes constantes da presente Ordem de Serviço e do Protocolo de Atuação dos Servidores, Anexo III.

DO FLUXO DAS SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES ÀS FORÇAS POLICIAIS

Artigo 4º. As solicitações de informações às forças policiais ocorrerão via e-mail ou expedição de ofício e fixarão o prazo de 24 horas para a resposta, ressalvada a possibilidade de o Promotor de Justiça fixar prazo que entender mais adequado.

§ 1º. As solicitações tratadas no presente artigo observarão o seguinte fluxo:

I – tão logo a solicitação seja enviada, o servidor plantonista lançará na planilha própria e assinalará o dia do término do prazo;

II – independentemente de ordem do Promotor de Justiça, passado o prazo fixado, o servidor plantonista reiterará a solicitação, fixando novo prazo, e lançara a reiteração na planilha;

III – salvo entendimento contrário do Promotor de Justiça, a solicitação e a reiteração serão encaminhadas, no caso de comunição com a Polícia Militar, à P3 do Batalhão responsável pela operação e, no caso de comunicação com a Polícia Civil, à Autoridade Policial responsável pela operação;

IV – não respondida a reiteração no prazo assinalado, a pendência será lançada em planilha própria, pelo servidor do plantão em que o prazo venceu;

V – respondida a solicitação fora do prazo, caberá ao servidor de plantão encaminhar a resposta ao Promotor de Justiça que a solicitou, procedendo-se à baixa da pendência na planilha;

VI – mensalmente, a Secretaria encaminhará à Subcoordenação do Plantão de Monitoramento das Operações Policiais lista com as solicitações não respondidas;

VII – caberá à Subcoordenação do Plantão de Monitoramento das Operações Policiais do GAESP expedir ofício listando as pendências e fixando o prazo de 10 dias para solução, a ser encaminhado, no caso da Polícia Militar, à P3 do Estado Maior e, no caso da Polícia Civil, à Coordenadoria de Comunicações e Operações Policiais – CECOPOL, com cópia à Chefia de Gabinete do Secretário de Estado de Polícia Civil;

VIII – cópia da comunicação de que trata o inciso anterior deverá ser remetida à Subcoordenação de Tutela dos Direitos Transindividuais do GAESP.

§ 2º. A solicitação da informação deverá conter a determinação de que o esclarecimento ou a

informação ausente seja acrescentada ao painel usado para envio das comunicações e relatórios finais.

§ 3º. O servidor deverá, ao assumir o plantão, consultar a planilha de pendências para tomar ciência daquelas cujo prazo esgotar-se-á no curso do plantão.

§ 4º. Quando fixado o prazo de 24h, entender-se-á que ele está vencido às 23:59h do dia seguinte ao envio da solicitação.

DAS NOTÍCIAS DE FATO

Artigo 5º. As notícias de fato, que observarão a sistemática da Res. CNMP nº 174/2017, serão elaboradas segundo o modelo que está no Anexo I, nas hipóteses de:

I – morte por intervenção de agente estatal – MIAE;

II – policiais, civis e/ou criminosos mortos ou feridos em contexto de operação ou ação policial e

III - violações de direitos individuais, transindividuais e/ou coletivos em decorrência de operação ou ação policial.

§ 1º. As notícias de fato serão designadas por números sequenciais, nos seguintes moldes: "Notícia de Fato nº XXX/ANO/GAESP".

§ 2º. As notícias de fato deverão estar acompanhadas da comunicação de operação policial ou de ação policial em área sensível, do relatório final, do registro de ocorrência e/ou outro documento que o Promotor de Justiça plantonista entenda pertinente.

§ 3º. A notícia de fato deverá ser elaborada no momento da chegada do relatório final da operação policial ou da ocorrência em área sensível ou, ainda, do registro de ocorrência, cabendo ao Promotor de Justiça, observado o parágrafo seguinte, avaliar o momento mais oportuno.

§ 4º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior e a critério do Promotor de Justiça

plantonista, a notícia de fato poderá ser expedida com base em reportagens jornalísticas, denúncias encaminhadas via WhatsApp ou outras fontes, especialmente nas hipóteses em que os fatos sejam de relevante interesse institucional, contem com grande comoção social ou indiquem aparente violação grave aos direitos humanos.

§ 5º. As notícias de fato serão encaminhadas:

I – ao CAO Investigação Penal, para distribuição ao órgão ministerial com atribuição, nos casos de morte por intervenção de agente estatal – MIAE ou outros que desafiem investigação da prática de crimes dolosos contra a vida;

II – ao CAO Criminal, para distribuição ao órgão ministerial com atribuição, nos casos de crimes militares;

III – ao CAO Educação, para distribuição ao órgão ministerial com atribuição, nos casos de violação de direitos transindividuais e/ou coletivos relacionados à tutela da educação;

IV - ao CAO Saúde, para distribuição ao órgão ministerial com atribuição, nos casos de violação de direitos transindividuais e/ou coletivos relacionados à tutela da saúde;

V – ao Núcleo de Apoio às Vítimas – NAV e

VI – a outros órgãos do Ministério Público, a critério do Promotor de Justiça plantonista.

§ 6º. As notícias de fato receberão número sequencial, gerarão tantos protocolos MPRJ quantos forem os órgãos comunicados, serão lançadas em planilha e arquivadas em pasta própria.

§ 7º. Da planilha mencionada no parágrafo anterior constarão os números de protocolos e os órgãos a que a notícia de fato foi encaminhada.

§ 8º. Sem prejuízo dos encaminhamentos mencionados no § 5º deste artigo, o Promotor de Justiça poderá, se entender cabível, remeter cópia da notícia de fato à Coordenação do GAESP e/ou às Subcoordenações Criminal e de Tutela dos Direitos Transindividuais.

DOS INFORMES DE NOTÍCIAS DAS OPERAÇÕES POLICIAIS

Artigo 6º. Os informes de notícias das operações policiais, de preenchimento não obrigatório, serão elaborados pelos servidores, por determinação do Promotor de Justiça, e acompanharão as notícias de fato, com a finalidade de facilitar a compreensão dos fatos que chegaram ao conhecimento do plantão.

§ 1º. Os informes de notícias das operações policiais conterão o resumo dos fatos e das denúncias eventualmente recebidas e outras informações pertinentes.

§ 2º. Os informes de notícias das operações policiais sarão nomeados nos seguintes moldes: "Informe de Notícias da Operação Polícial – ANEXO I à Noticia de Fato nº XXX/ANO/GAESP".

DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOLICITADAS

Artigo 7º. Caberá ao Subcoordenador de Monitoramento de Operações Policiais, com o auxílio dos sevidores do GAESP, fornecer as informações relativas às operações policiais solicitadas por outros órgãos do Ministério Público, pela sociedade civil, imprensa e outros interessados.

§ 1º. As informações serão prestadas de forma objetiva e limitar-se-ão às providências tomadas, no âmbito do plantão.

§ 2º. As informações acerca do número de agentes e viaturas envolvidos, calibre dos armamentos usados e outras referentes a detalhes do planejamento da operação policial não serão fornecidas, com fundamento no art. 23, VII e VIII da Lei de Acesso à Informação (nº 12.527/2011) e do art. 25, VI e IX do Decreto Estadual nº 46.475/2018, como forma de resguardar a efetividade da operação e a vida e a integridade de policiais e dos cidadãos.

§ 3º. As informações acerca de detalhes da investigação dos fatos decorrentes das operações policiais não serão fornecidas, em atenção à atribuição das Promotorias de Justiça naturais.

§ 3º. Quando o pedido de informações for encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça, minuta da resposta será encaminhada à Assessoria Executiva daquele órgão, para avaliação da pertinência da elaboração da resposta.

§ 4º. Encaminhar-se-á a resposta ou a minuta de resposta à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Atuação Especializada, para ciência ou outra providência que se entenda necessária.

Diante do exposto, determino à Secretaria:

1. **ARQUIVE-SE** cópia desta Ordem de Serviço em pasta própria, bem como em meio eletrônico;

2. **DÊ-SE CIÊNCIA**, mediante correio eletrônico, a todos os membros e servidores em atuação nesse Grupo de Atuação Especializada, aos CAOs Investigação Penal, Criminal, Educação, Saúde e Núcleo de Apoio às Vítimas – NAV.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, data da assinatrura eletrônica.

FABIO CORREA DE MATOS SOUZA:02180887795

Assinado de forma digital por FABIO CORREA DE MATOS SOUZA:02180887795
Dados: 2025.03.24 20:34:07 -03'00'

FABIO CORRÊA DE MATOS SOUZA

Promotor de Justiça

Coordenador do GAESP

Anexo I – Modelo de notícia de fato

Anexo II – Roteiro de Atuação dos Promotores de Justiça

Anexo III – Protocolo de Atuação dos Servidores

ORDEM DE SERVIÇO nº 04/2025
(ADITAMENTO À ORDEM DE SERVIÇO nº 02/2025)

EMENTA: *Disciplina, no âmbito do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP, a rotina do Plantão de Monitoramento das Operações Policiais instituido por força da decisão da ADPF 635.*

Considerando que o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP) é órgão da estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, disciplinado pela Resolução GPGJ nº 2.673, de 03 de fevereiro de 2025;

Considerando que o art. 7º da Resolução GPGJ nº 2.673, de 03 de fevereiro de 2025 fixou que "ao GAESP incumbirá, em regime de plantão, contínuo e ininterrupto, 7 dias por semana, 24h por dia, inclusive em finais de semana e feriados, o atendimento a demandas relacionadas ao controle externo das polícias do Estado do Rio de Janeiro, notadamente quando houver suspeita de envolvimento de agentes dos órgãos de segurança pública na prática de infração penal, no contexto de operações policiais, em conformidade o decidido pelo Supremo Tribunal Federal no bojo da ADPF nº 635/RJ" e

Considerando a necessidade de normatizar a rotina do plantão,

Considerando a necessidade de atualizar a OS nº 2/2025;

RESOLVE o Coordenador do GAESP editar a presente **Ordem de Serviço**, nos seguintes termos:

Artigo 1º. O Plantão de Monitoramento das Operações Policiais contará com quatro Promotores de Justiça, três servidores, que atuarão, em expedientes de 24 horas, consecutiva e alternadamente, e uma Secretaria.

§ 1º. O Plantão de Monitoramento das Operações Policiais terá início à 0h e término às 23:59h.

§ 2º. Caberá à Secretaria, até o antepenúltimo dia útil do mês anterior, elaborar a escala mensal de plantão.

§ 3º. Os integrantes do plantão poderão, mediante acordo mútuo, alterar a escala.

DA ATUAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA PLANTONISTA

Artigo 2º. O Promotor de Justiça, ao assumir o plantão, deverá verificar o aplicativo Microsoft Teams, para tomar ciência das comunicações de operações policiais e/ou de ocorrências em área sensível enviadas ao Ministério Público e se manter em contato regular com o servidor plantonista, para ciência de eventuais denúncias recebidas via WhatsApp.

§ 1º. No decorrer do plantão, caberá ao Promotor de Justiça:

I – verificar se as operações e ações policiais observaram as diretrizes fixadas pela ADPF 635, notadamente, o emprego de ambulância, a justificativa para as operações emergenciais e para o uso de aeronaves e a comunicação aos órgãos estaduais e municipais de educação, saúde e transporte;

II – solicitar o esclarecimento ou a complementação das informações, que poderá ocorrerá via e-mail ou expedição de ofício, a critério do Promotor de Justiça;

III – cientificar o órgão correicional das Polícias acerca de irregularidades e/ou violações de direito decorrentes de operações ou ações;

IV – expedir notícia de fato, nos casos em que verificar violação de direitos humanos;

V – observar as demais diretrizes constantes da presente Ordem de Serviço e do Roteiro de Atuação dos Promotores de Justiça, Anexo II.

§ 2º. A critério do Promotor de Justiça e sem prejuízo das providências mencionadas nos incisos II e III do parágrafo anterior, o contato com o Comando do Batalhão de Polícia Militar, a Autoridade Policial responsável pela operação ou ação e o órgão correicional poderá ser realizado diretamente, via telefone.

DA ATUAÇÃO DO SERVIDOR PLANTONISTA

Artigo 3º. O servidor, ao assumir o plantão, deverá verificar o extrato do plantão anterior, os e-mails, os paineis ROPC e PMERJ, o WhatsApp e a planilha de pendências e comunicações.

Parágrafo único. No decorrer do plantão, caberá ao servidor:

I – verificar os e-mails com intervalo mínimo de uma hora;

II – verificar os paineis ROPC e PMERJ com intervalo mínimo de uma hora;

III – encaminhar ao Promotor de Justiça, imediatamente, via Microsoft Teams, a comunicação de operação policial ou de ocorrência policial em área sensível e o relatório final de operação policial recebidos pelos Ministério Público e, em seguida, arquivar os documentos em pasta própria e proceder às anotações na respectiva planilha;

IV – solicitar à Coordenadoria de Comunicações e Operações Policiais – CECOPOL cópia de registro de ocorrência eventualmente mencionado no relatório final de operação policial;

V – repassar ao Promotor de Justiça denúncias recebidas via WhatsApp do plantão;

VI – enviar e-mails e expedir ofícios, segundo a determinação do Promotor de Justiça;

VII – elaborar minutas de notícias de fato e proceder à distribuição, segundo a determinação do Promotor de Justiça;

VIII – estar atento às notícias veiculadas pela imprensa a respeito de operações policiais e repassá-las ao Promotor de Justiça;

IX – elaborar extrato do plantão e encaminhá-lo, via Teams, para ciência aos integrantes do plantão seguinte;

X – encaminhar à Promotoria de Justiça com atribuição natural a resposta de ofício que solicitou a preservação das imagens geradas pelas câmeras operacionais portáteis (COPs);

XI – elaborar e-mails para comunicação com outros órgãos e submetê-los à aprovação do Promotor de Justiça plantonista e

XII – observar as demais diretrizes constantes da presente Ordem de Serviço e do Protocolo de Atuação dos Servidores, Anexo III.

DO FLUXO DAS SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES ÀS FORÇAS POLICIAIS

Artigo 4º. As solicitações de informações às forças policiais ocorrerão via e-mail ou expedição de ofício e fixarão o prazo de 24 horas para a resposta, ressalvada a possibilidade de o Promotor de Justiça fixar prazo que entender mais adequado.

§ 1º. As solicitações tratadas no presente artigo observarão o seguinte fluxo:

I – tão logo a solicitação seja enviada, o servidor plantonista lançará na planilha própria e assinalará o dia do término do prazo;

II – independentemente de ordem do Promotor de Justiça, passado o prazo fixado, o

servidor plantonista reiterará a solicitação, fixando novo prazo, e lançara a reiteração na planilha;

III – salvo entendimento contrário do Promotor de Justiça, a solicitação e a reiteração serão encaminhadas, no caso de comunicação com a Polícia Militar, à P3 do Batalhão responsável pela operação e, no caso de comunicação com a Polícia Civil, à Autoridade Policial responsável pela operação;

IV – não respondida a reiteração no prazo assinalado, a pendência será lançada em planilha própria, pelo servidor do plantão em que o prazo venceu;

V – respondida a solicitação fora do prazo, caberá ao servidor de plantão encaminhar a resposta ao Promotor de Justiça que a solicitou, procedendo-se à baixa da pendência na planilha;

VI – quinzenalmente, a Secretaria encaminhará à Subcoordenação do Plantão de Monitoramento das Operações Policiais lista com as solicitações não respondidas;

VII – caberá à Subcoordenação do Plantão de Monitoramento das Operações Policiais do GAESP expedir ofício listando as pendências e fixando o prazo de 10 dias para solução, a ser encaminhado, no caso da Polícia Militar, à P3 do Estado Maior e, no caso da Polícia Civil, à Coordenadoria de Comunicações e Operações Policiais – CECOPOL, com cópia à Chefia de Gabinete do Secretário de Estado de Polícia Civil;

§ 2º. A solicitação da informação deverá conter a determinação de que o esclarecimento ou a informação ausente seja acrescentada ao painel usado para envio das comunicações e relatórios finais.

§ 3º. O servidor deverá, ao assumir o plantão, consultar a planilha de pendências para tomar ciência daquelas cujo prazo esgotar-se-á no curso do plantão.

§ 4º. Quando fixado o prazo de 24h, entender-se-á que ele está vencido às 23:59h

do dia seguinte ao envio da solicitação.

DAS NOTÍCIAS DE FATO

Artigo 5º. As notícias de fato, que observarão a sistemática da Res. CNMP nº 174/2017, serão elaboradas segundo o modelo que está no Anexo I, nas hipóteses de:

I – morte por intervenção de agente estatal – MIAE;

II – policiais, civis e/ou criminosos mortos ou feridos em contexto de operação ou ação policial e

III - violações de direitos individuais, transindividuais e/ou coletivos em decorrência de operação ou ação policial.

§ 1º. As notícias de fato serão designadas por números sequenciais, nos seguintes moldes: "Notícia de Fato nº XXX/ANO/GAESP".

§ 2º. As notícias de fato deverão estar acompanhadas da comunicação de operação policial ou de ação policial em área sensível, do relatório final, do registro de ocorrência e/ou outro documento que o Promotor de Justiça plantonista entenda pertinente.

§ 3º. A notícia de fato deverá ser elaborada no momento da chegada do relatório final da operação policial ou da ocorrência em área sensível ou, ainda, do registro de ocorrência, cabendo ao Promotor de Justiça, observado o parágrafo seguinte, avaliar o momento mais oportuno.

§ 4º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior e a critério do Promotor de Justiça plantonista, a notícia de fato poderá ser expedida com base em reportagens jornalísticas,

denúncias encaminhadas via WhatsApp ou outras fontes, especialmente nas hipóteses em que os fatos sejam de relevante interesse institucional, contem com grande comoção social ou indiquem aparente violação grave aos direitos humanos.

§ 5º. As notícias de fato serão encaminhadas:

I – ao CAO Investigação Penal, para distribuição ao órgão ministerial com atribuição, nos casos de morte por intervenção de agente estatal – MIAE ou outros que desafiem investigação da prática de crimes dolosos contra a vida;

II – ao CAO Criminal, para distribuição ao órgão ministerial com atribuição, nos casos de crimes militares;

III – ao CAO Educação, para distribuição ao órgão ministerial com atribuição, nos casos de violação de direitos transindividuais e/ou coletivos relacionados à tutela da educação;

IV - ao CAO Saúde, para distribuição ao órgão ministerial com atribuição, nos casos de violação de direitos transindividuais e/ou coletivos relacionados à tutela da saúde;

V – ao Núcleo de Apoio às Vítimas – NAV e

VI – a outros órgãos do Ministério Público, a critério do Promotor de Justiça plantonista.

§ 6º. As notícias de fato receberão número sequencial, gerarão tantos protocolos MPRJ quantos forem os órgãos comunicados, serão lançadas em planilha e arquivadas em pasta própria.

§ 6º-A. Exclui-se da sistemática do parágrafo anterior o encaminhamento de notícia de fato ao Núcleo de Apoio às Vítimas – NAV, que seguirá via e-mail.

§ 7º. Da planilha mencionada no parágrafo anterior constarão os números de

protocolos e os órgãos a que a notícia de fato foi encaminhada.

§ 8º. Sem prejuízo dos encaminhamentos mencionados no § 5º deste artigo, o Promotor de Justiça poderá, se entender cabível, remeter cópia da notícia de fato à Coordenação do GAESP e/ou às Subcoordenações Criminal e de Tutela dos Direitos Transindividuais.

DOS INFORMES DE NOTÍCIAS DAS OPERAÇÕES POLICIAIS

Artigo 6º. Os informes de notícias das operações policiais, de preenchimento não obrigatório, serão elaborados pelos servidores, por determinação do Promotor de Justiça, e acompanharão as notícias de fato, com a finalidade de facilitar a compreensão dos fatos que chegaram ao conhecimento do plantão.

§ 1º. Os informes de notícias das operações policiais conterão o resumo dos fatos e das denúncias eventualmente recebidas e outras informações pertinentes.

§ 2º. Os informes de notícias das operações policiais serão nomeados nos seguintes moldes: "Informe de Notícias da Operação Polícial – ANEXO I à Noticia de Fato nº XXX/ANO/GAESP".

DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOLICITADAS

Artigo 7º. Caberá ao Subcoordenador de Monitoramento de Operações Policiais, com o auxílio dos sevidores do GAESP, fornecer as informações relativas às operações policiais solicitadas por outros órgãos do Ministério Público, pela sociedade civil, imprensa e outros interessados.

§ 1º. As informações serão prestadas de forma objetiva e limitar-se-ão às providências tomadas, no âmbito do plantão.

§ 2º. As informações acerca do número de agentes e viaturas envolvidos, calibre dos armamentos usados e outras referentes a detalhes do planejamento da operação policial não serão fornecidas, com fundamento no art. 23, VII e VIII da Lei de Acesso à Informação (nº 12.527/2011) e do art. 25, VI e IX do Decreto Estadual nº 46.475/2018, como forma de resguardar a efetividade da operação e a vida e a integridade de policiais e dos cidadãos.

§ 3º. As informações acerca de detalhes da investigação dos fatos decorrentes das operações policiais não serão fornecidas, em atenção à atribuição das Promotorias de Justiça naturais.

§ 4º. Quando o pedido de informações for encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça, minuta da resposta será encaminhada à Assessoria Executiva daquele órgão, para avaliação da pertinência da elaboração da resposta.

§ 5º. Encaminhar-se-á a resposta ou a minuta de resposta à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Atuação Especializada, para ciência ou outra providência que se entenda necessária.

Diante do exposto, determino à Secretaria:

1. **ARQUIVE-SE** cópia desta Ordem de Serviço em pasta própria, bem como em meio eletrônico;

2. **DÊ-SE CIÊNCIA**, mediante correio eletrônico, a todos os membros e servidores em atuação nesse Grupo de Atuação Especializada, aos CAOs Investigação Penal, Criminal, Educação, Saúde e Núcleo de Apoio às Vítimas – NAV.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, data da assinatrura eletrônica.

FABIO CORREA DE MATOS SOUZA:02180887795
Assinado de forma digital por FABIO CORREA DE MATOS SOUZA:02180887795
Dados: 2025.09.02 18:49:32 -03'00'

FABIO CORRÊA DE MATOS SOUZA

Promotor de Justiça

Coordenador do GAESP

Anexo I – Modelo de notícia de fato

Anexo II – Roteiro de Atuação dos Promotores de Justiça

Anexo III – Protocolo de Atuação dos Servidores

NOTÍCIA DE FATO Nº 601/2025/GAESP

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, *caput*, e 129, III, ambos da CRFB; art. 7º, I da Lei Complementar nº 75/93; art. 26, I e art. 27, parágrafo único, III, ambos da Lei nº 8.625/93; Res. CNMP nº 174, de 04/07/2017, e Res. GPGJ nº 2.673, de 3 de fevereiro de 2025, **RESOLVE** promover a instauração de **NOTÍCIA DE FATO**, na forma que segue:

Prazo	30 (trinta) dias	**Município**	Rio de Janeiro
Assunto/Código/ Ementa	**Operação Contenção. 60 (sessenta) mortes de pessoas naturais por intervenção de agentes do Estado (MIAE). 4 (quatro) policiais mortos. 81 (oitenta e um) indivíduos presos. Suposta violação de direito e abuso policial. Operação policial conjunta entre a PMERJ e a PCERJ no Complexo da Penha e no Complexo do Alemão, Rio de Janeiro/RJ. Controle externo da atividade policial. ADPF 635. Investigação direta pelo Ministério Público. Difusão ao Promotor de Justiça Natural.**		
Objeto/Fato	No dia 28 de outubro de 2025, por volta da 05h00min, iniciou-se operação policial conjunta entre a PMERJ e a PCERJ, com apoio de diversas unidades operacionais, nas comunidades do Complexo da Penha e do Complexo do Alemão, com a finalidade principal de cumprir dezenas de mandados de prisão expedidos pelo Poder Judiciário. De acordo com notícias da imprensa, atualizadas até cerca das 16:00h do corrente dia, aproximadamente 2500 policiais participaram desta ação. Houve confrontos armados, que resultou em: 60 (sessenta) mortes por intervenção de agentes do Estado (MIAE); 4 (quatro) policiais mortos, sendo dois civis e dois militares; 81 (oitenta e um) indivíduos presos; 8 (oito) pessoas feridas; e 75 (setenta e cinco) fuzis apreendidos. Confira-se as seguintes matérias jornalísitcas: https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2025/10/28/operacao-contencao-forcas-de-seguranca-tentam-cumprir-mandados-de-prisao.ghtml; https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sudeste/rj/operacao-no-alemao-deixa-mortos/; https://bandnewstv.uol.com.br/megaoperacao-no-rj-deixa-60-mortos-e-81-presos-em-acao-contra-o-comando-vermelho/; https://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/megaoperacao-complexos-alemao-penha-mortos-feridos-28102025/; https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2025/10/7153394-megaoperacao-nos-complexos-da-penha-e-alemao-tem-dois-policiais-civis-e-60-criminosos-mortos.html;		

	https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2025/10/28/operacao-contencao-forcas-de-seguranca-tentam-cumprir-mandados-de-prisao.ghtml Ademais, durante a manhã do corrente dia, o *Whatsapp* do plantão recebeu notícia de possível violações de direitos e abuso por parte de policiais, tendo sido encaminhados, pelo noticiante, arquivos com teor audiovisual, nos quais, ao que parece, há policiais civis discutindo com algumas pessoas no interior de uma residência, conforme relatado no Informe que constitui o Anexo I da presente NF.
Noticiante	Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP)
Envolvidos	Os policiais militares e civis que participaram da referida operação policial; os indivíduos mortos e feridos ainda não plenamente identificados; e aqueles que foram presos.
Local do fato	Complexos da Penha e do Alemão. Rio de Janeiro/RJ.
Complementação	Assim, determino: ● registre-se a presente NF no Sistema MGP (art. 1º Res. GPGJ/CGMP 02/2010) e autue-se o procedimento na forma do art. 2º da Res. CNMP nº 174/17 e do art. 3º da Res. GPGJ nº 2.227/18; ● expeça-se ofício à Corregedoria de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, através do *e-mail* cgpol@pcivil.rj.gov.br, solicitando providências: 1) em relação à suposta violações de direito e/ou abusos, atribuídos, aparentemente a policiais civis, referidos no Informe que constitui o Anexo I da presente NF; 2) para a preservação do conteúdo audiovisual gravado pelas câmeras operacionais portáteis (COPs) utilizadas por todos os policiais civis que participaram, no dia 28/10/2025, desde às 03:00h até às 18:00h, da operação policial denominada Operação Contenção; ● vale esclarecer que a Ouvidoria Geral da SEPM, de acordo com o SEPM/CGPM/CARRD nº 267, exige o nome, RG e lotação dos policiais militares envolvidos nos fatos, bem como o local, dia e período de tempo determinado para, assim, viabilizar a identificação e a preservação do conteúdo audiovisual das imagens das COPs, razão pela qual não houve, **por ora**, determinação de expedição de ofício ao referido órgão da PMERJ para tal desiderato;

	● encaminhe-se a presente NF, **com urgência**, devidamente instruída com Informe que constitui o Anexo I da presente NF, e as comunicações da operação policial feitas pela PMERJ e PCERJ ao: **1)** CAO das Promotorias de Justiça de Investigação Penal, para distribuição ao Promotor Natural, para ciência e adoção das providências pertinentes; **2)** NAV, para ciência e adoção das medidas cabíveis; ● arquivem-se cópias desta Portaria, em pasta própria no *sharepoint* deste GAESP, para fins de registro e controle.
Rio de Janeiro, 28/10/2025	MAURO MONTEIRO VIEIRA:02936265703 2025.10.28 17:13:54 -03'00' **MAURO MONTEIRO VIEIRA** **PROMOTOR DE JUSTIÇA** **MEMBRO DO GAESP**

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INFORME DE NOTÍCIAS DE OPERAÇÃO POLICIAL – ANEXO I à NF nº 601/2025/GAESP

Exmº. Sr. Promotor de Justiça,

No dia 28 de outubro de 2025, às 05:00h, o Plantão de Monitoramento de Operações Policiais do GAESP, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, recebeu comunicação de operação policial conjunta entre as Polícias Militar e Civil nos Complexos da Penha e do Alemão, bem como recebeu notícias, através do *Whatsapp*, narrando, em vídeos, que policiais estariam violando direitos dos moradores e realizando abuso. Quatro arquivos de vídeos foram encaminhados, os quais seguem anexos.

I – TEOR DAS NOTÍCIAS RECEBIDAS PELO CANAL DE ATENDIMENTO NO PLANTÃO (WHATSAPP):

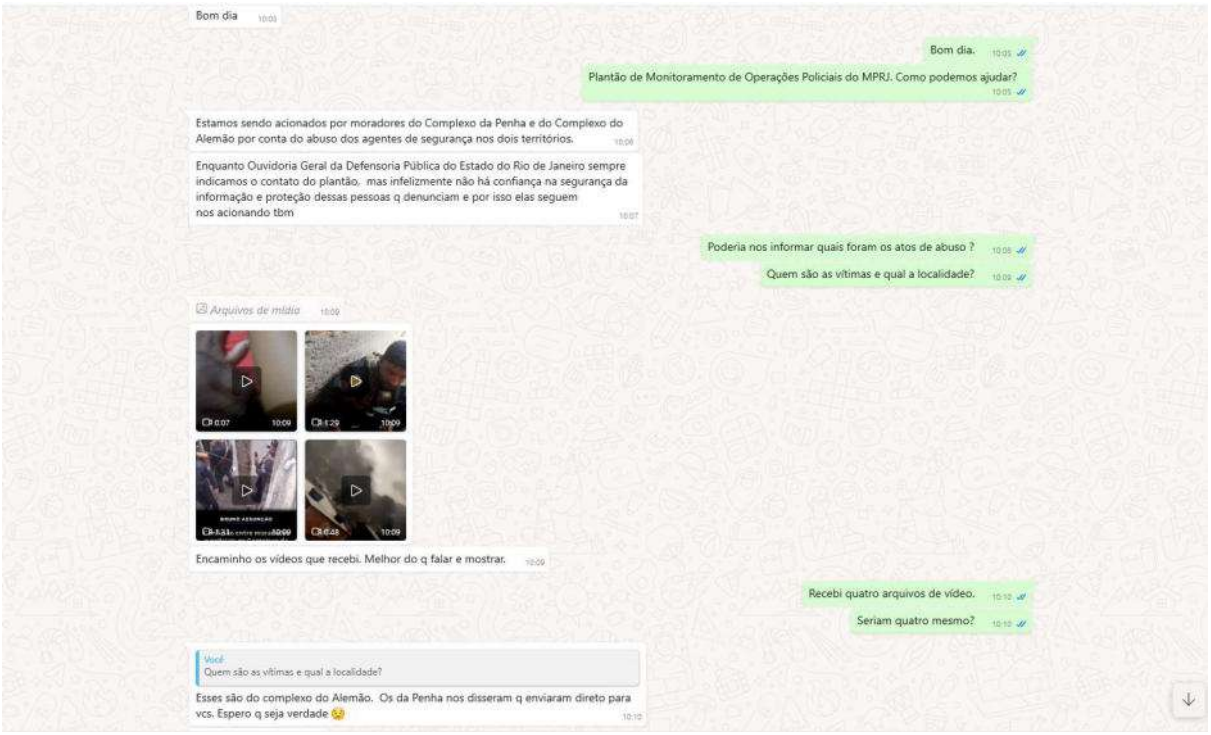

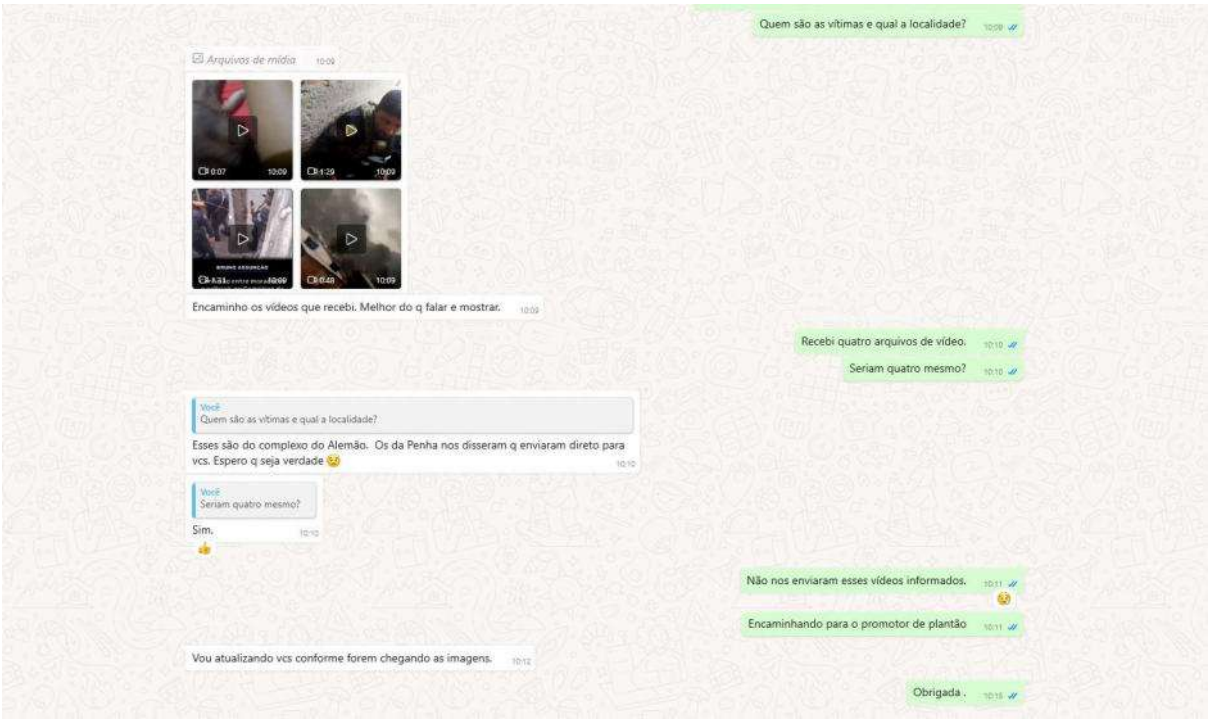

II – INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS FATOS OBTIDAS EM FONTES ABERTAS, VEÍCULOS DE MÍDIA E REDES SOCIAIS:

https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2025/10/28/operacao-contencao-forcas-de-seguranca-tentam-cumprir-mandados-de-prisao.ghtml

https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sudeste/rj/operacao-no-alemao-deixa-mortos/

https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2025/10/7153394-megaoperacao-nos-complexos-da-penha-e-alemao-tem-dois-policiais-civis-e-60-criminosos-mortos.html

https://bandnewstv.uol.com.br/megaoperacao-no-rj-deixa-60-mortos-e-81-presos-em-acao-contra-o-comando-vermelho/

https://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/megaoperacao-complexos-alemao-penha-mortos-feridos-28102025/

https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2025/10/28/operacao-contencao-forcas-de-seguranca-tentam-cumprir-mandados-de-prisao.ghtml

III - LOCALIZAÇÃO APROXIMADA DOS FATOS:

https://www.google.com/maps/place/Penha,+Rio+de+Janeiro+-+RJ/@-22.8489307,-43.3042294,13z/data=!4m6!3m5!1s0x997b968e57ebbd:0x53f645ee6c5893d9!8m2!3d-22.8361906!4d-43.2759767!16s%2Fm%2F0ch1k3w?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI1MTAyNi4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D

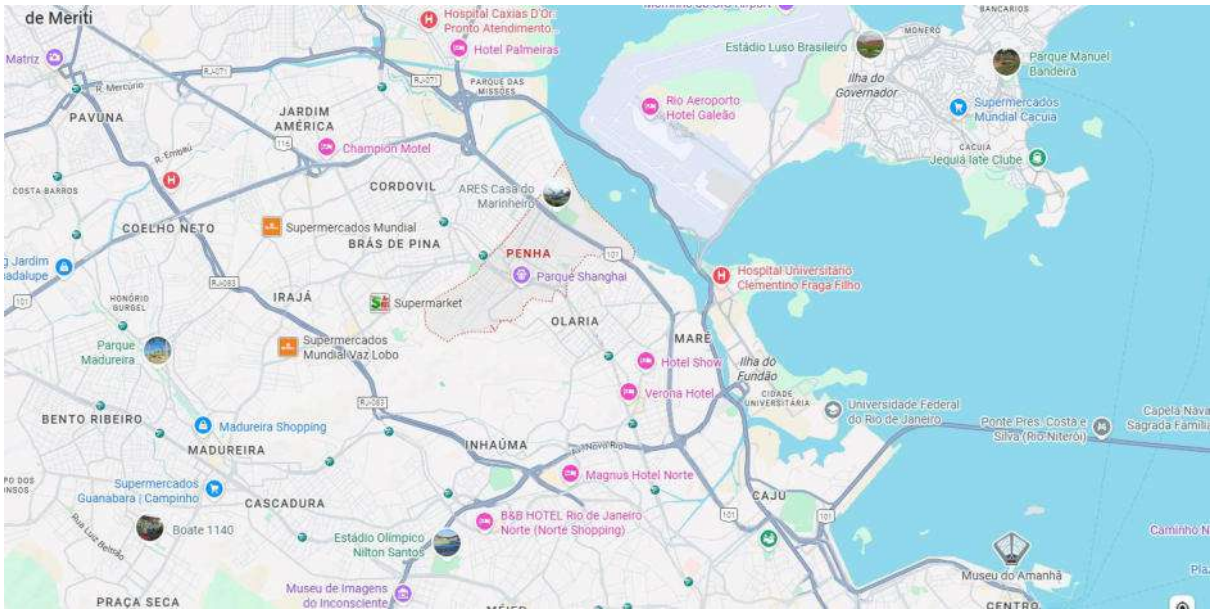

V – CONCLUSÃO

Ciente do conteúdo deste informe, bem como dos vídeos encaminhados ao Plantão de Monitoramento de Operações Policiais, o Exmº. Sr. Mauro Monteiro Viera, Promotor de Justiça plantonista do GAESP, do dia 28/10/2025, determinou envio de *e-mail* ao CECOPOL, solicitando o envio, com urgência, da cópia dos ROs.

Assim sendo, o Exmº. Sr. Mauro Monteiro Viera, instaurou notícia de fato, que recebeu o nº 601/2025/GAESP, a qual será instruída com este informe, denominado Informe de Notícias de Operação Policial – que constitui o Anexo I da NF nº 601/2025 –, bem como os demais documentos aqui referidos.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2025

Equipe Plantão GAESP

Carla Cristina Ribeiro Santana
Servidora Plantonista - Matrícula: 50000336

Outlook

ENC: Encaminhar NF 601/2025

De GAESP – Plantão de Operações Policiais <gaesp.plantao@mprj.mp.br>
Data Sáb, 01/11/2025 09:03
Para Rafael Camargo Namorato <rafael.namorato@mprj.mp.br>

Prezado, Dr. Rafael

Segue conforme solicitado.

Respeitosamente,

BRUNA BEATRIZ PROVIETTI DE OLIVEIRA

Servidora Plantonista do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP

E-mail: bruna.provietti@mprj.mp.br

De: Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Investigação Penal <caopjipe@mprj.mp.br>
Enviado: terça-feira, 28 de outubro de 2025 17:39
Para: GAESP – Plantão de Operações Policiais <gaesp.plantao@mprj.mp.br>
Assunto: RE: Encaminhar NF 601/2025

Prezados,

Confirmo recebimento.

Atenciosamente

Patrícia Monnerat Fernandes Belem – Mat. 7097
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Investigação Penal
Telefone: (21) 2262-7531

De: GAESP – Plantão de Operações Policiais <gaesp.plantao@mprj.mp.br>
Enviado: terça-feira, 28 de outubro de 2025 17:29
Para: Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Investigação Penal <caopjipe@mprj.mp.br>
Cc: Núcleo de Apoio às Vítimas <nav@mprj.mp.br>
Assunto: Encaminhar NF 601/2025

Prezados,

Por ordem do Exmo. Sr. Dr. Mauro Vieira, Promotor de Justiça membro do Plantão de Monitoramento de Operações Policiais - GAESP, na presente data, sirvo-me do presente para encaminhar a este Centro de Apoio a Notícia de Fato nº 601/2025, registrada sob o MPRJ nº **2025.01111021**, por meio da guia de remessa nº **202512951362**, relacionadas aos fatos ocorridos no dia 28/10/2025, Complexo da Penha e do Alemão - RJ, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis pelo Promotor de Justiça natural.

Os documentos anexos também estão juntados ao MGP.

Solicito, por gentileza, a confirmação de recebimento, bem como o recebimento da guia no sistema MGP.

Respeitosamente,

MPRJ
GAESP - O.P.
PLANTÃO DE MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES POLICIAIS

CARLA CRISTINA RIBEIRO SANTANA

Servidora Plantonista do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP

E-mail: carla.santana@mprj.mp.br

Histórico de Tramitações

Nº Guia MPRJ	Remetente	Destinatário	Responsável	Enviado	Recebido
202512977809	SECRETARIA DA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INVESTIGAÇÃO PENAL ESPECIALIZADA DO NÚCLEO RIO DE JANEIRO	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INVESTIGAÇÃO PENAL ESPECIALIZADA DO NÚCLEO RIO DE JANEIRO		29/10/2025	29/10/2025
202512952516	NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE INVESTIGAÇÃO PENAL DO RIO DE JANEIRO - CENTRO	SECRETARIA DA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INVESTIGAÇÃO PENAL ESPECIALIZADA DO NÚCLEO RIO DE JANEIRO		28/10/2025	29/10/2025
202512951943	CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE INVESTIGAÇÃO PENAL	NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE INVESTIGAÇÃO PENAL DO RIO DE JANEIRO - CENTRO		28/10/2025	28/10/2025
202512951362	SECRETARIA DO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA	CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE INVESTIGAÇÃO PENAL		28/10/2025	28/10/2025

Histórico de Movimentos

Identificação do Documento

Número MPRJ
2025.01111021

Número Externo

Tipo Documento
Notícia de Fato (Peça de Informação)

Atribuição
Investigação Penal

Órgão Responsável
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INVESTIGAÇÃO PENAL ESPECIALIZADA DO NÚCLEO RIO DE JANEIRO

Órgão de Carga
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INVESTIGAÇÃO PENAL ESPECIALIZADA DO NÚCLEO RIO DE JANEIRO

Número CIAC

Nível Sigilo
Público

Estado
Disponível para Envio

Fase
Em Andamento

Número Atendimento

Classe

Código	Descrição
910002	EXTRAJUDICIAIS PROCEDIMENTOS DO MP **910002-Notícia de Fato**

Assuntos

Código	Assunto	Classificação	Dispositivo Legal
900071	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Controle Externo da atividade policial Registros Inquéritos Policiais e Termos Circunstanciados **900071-Inquéritos Policiais e Termos Circunstanciados**	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/ Controle Externo da atividade policial/ Registros/ Inquéritos Policiais e Termos Circunstanciados/	

Informações Básicas

Prioridade

☐ Urgente ☐ Prioridade de Infância ☐ Prioridade de idoso ☐ Preso ☐ Apreendido

Informação Adicional

Órgão de Origem
SECRETARIA DO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA

Órgão de Entrada

Delegacia de Registro

Data Criação
28/10/2025

Data Cadastramento
28/10/2025 17:22:11

Data Carga
29/10/2025

Número Origem

Responsável instauração/autuação
CARLA CRISTINA RIBEIRO SANTANA

Prazo p/ Conclusão (Dias)
30

Volumes
1

Folhas
0

Portaria

Anexos sem vista

Apensos sem vista

Localização Interna

Tipo Ação

Data última Entrada

Vista aberta para
ALEXANDRE THEMISTOCLES DE VASCONCELOS

Procedência
MGP

Procedimento Eletrônico
Não

Data Cancelamento

Texto Etiqueta

Informações do SGP

Anotações

Data	Órgão	Incluída por	Anotação
29/10/2025	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INVESTIGAÇÃO PENAL ESPECIALIZADA DO NÚCLEO RIO DE JANEIRO		Procedimento migrado para o Integra Extrajudicial.

Requerentes

Não há requerente para exibir.

Personagens

Nome/Razão Social	Papel	Vínculo Agressor/Vítima	Classificação	Enquadramento	Advogado - Nº OAB - PRINCIPAL
SECRETARIA DO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA (NÃO CERTIFICADO) (Integra EXTRAJUDICIAL)	NOTICIANTE				
Ignorado (Integra EXTRAJUDICIAL)	NOTICIADO				

Dados Distribuição

Não há dados de distribuição para exibir.

Fato e Ocorrência

Data do Fato: Hora do Fato: Ambiente da Agressão: Delegacia Área Fato: Fatores de Risco Identificados:

Descrição do Fato: **No dia 28 de outubro de 2025, por volta da 05h00min, iniciou-se operação policial conjunta entre a PMERJ e a PCERJ, com apoio de diversas unidadesoperacionais, nas comunidades do Complexo da Penha e do Complexo doAlemão, com a finalidade principal de cumprir dezenas de mandados de prisão expedidos pelo Poder Judiciário. De acordo com notícias da imprensa, atualizadas até cerca das 16:00h do corrente dia, aproximadamente 2500 policiais participaram desta ação. Houve confrontos armados, que resultouem: 60 (sessenta) mortes por intervenção de agentes do Estado (MIAE); 4 (quatro) policiais mortos, sendo dois civis e dois militares; 81 (oitenta e um) indivíduos presos; 8 (oito) pessoas feridas; e 75 (setenta e cinco) fuzis apreendidos.**

Endereço do Fato

Tipo do Logradouro	Logradouro	Número	Complemento	Bairro	Distrito	Cidade	UF	CEP	Detalhe da Área do Fato

Ocorrências Registradas

Não há ocorrências registradas para exibir.

Documentos Vinculados

Não há documentos vinculados para exibir.

Anexos

Não há anexo para exibir.

Histórico de Tramitações

Nº Guia MPRJ	Remetente	Destinatário	Responsável	Enviado	Recebido
202512977809	SECRETARIA DA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INVESTIGAÇÃO PENAL ESPECIALIZADA DO NÚCLEO RIO DE JANEIRO	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INVESTIGAÇÃO PENAL ESPECIALIZADA DO NÚCLEO RIO DE JANEIRO		29/10/2025	29/10/2025
202512952516	NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE INVESTIGAÇÃO PENAL DO RIO DE JANEIRO - CENTRO	SECRETARIA DA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INVESTIGAÇÃO PENAL ESPECIALIZADA DO NÚCLEO RIO DE JANEIRO		28/10/2025	29/10/2025
202512951943	CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE INVESTIGAÇÃO PENAL	NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE INVESTIGAÇÃO PENAL DO RIO DE JANEIRO - CENTRO		28/10/2025	28/10/2025
202512951362	SECRETARIA DO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA	CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE INVESTIGAÇÃO PENAL		28/10/2025	28/10/2025

Histórico de Movimentos

Data de início: **29/10/2025** Tipo Movimento: **Encaminhamento ao Membro** Nº dias de prazo:

	Data da Manifestação/Movimento	Órgão Responsável	Servidor/Membro Responsável	Tipo(s)
	29/10/2025	SECRETARIA DA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INVESTIGAÇÃO PENAL ESPECIALIZADA DO NÚCLEO RIO DE JANEIRO	MIGUEL CRESPAUMER PANISSET	SERVIDOR **920023** - Encaminhamento ao Membro
				SERVIDOR

	28/10/2025	SECRETARIA DO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA	CARLA CRISTINA RIBEIRO SANTANA	ATOS COMUNS Autuação **2000036S** - Autuação de Notícia de Fato (Peça de Informação)

Histórico de Arquivamentos

Não há arquivamentos para exibir.

Outlook

ENC: Relatório de Operação - 4089 - CICC

De GAESP – Plantão de Operações Policiais <gaesp.plantao@mprj.mp.br>
Data Sáb, 01/11/2025 13:52
Para Mauro Monteiro Vieira <mauromv@mprj.mp.br>

1 anexo (94 KB)
Registro_4089.pdf;

Prezado Dr. Mauro

Segue e-mail que recebemos da comunicação.

De: Suporte Sistemas <portalpmerj@pmerj.rj.gov.br>
Enviado: terça-feira, 28 de outubro de 2025 05:10
Para: GAESP – Plantão de Operações Policiais <gaesp.plantao@mprj.mp.br>
Assunto: Relatório de Operação - 4089 - CICC

Relatório de Operação

Prezado(a), você está recebendo um e-mail com o relatório operacional em anexo.

Outlook

Operação complexo do alemão

De CECOPOL-Thiago dos Santos Lazzaro <thiagolazzaro@pcivil.rj.gov.br>
Data Ter, 28/10/2025 05:11
Para sspio.sepol@gmail.com <sspio.sepol@gmail.com>; GAESP – Plantão de Operações Policiais <gaesp.plantao@mprj.mp.br>

Data/Hora**:** 28/10/**2025 às 05H00min.**

Referência: Operação da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Em razão da determinação contida na ADPF 635 do STF, esta Coordenadoria vem informar Operação Policial abaixo:

Local: Complexo do Alemão

Unidades envolvidas**: Core e demais departamentos**

Coordenação: Dr. Fabricio e Dr. Salvadoreti

Nome e Matrícula de quem comunica: Of. Cartório Bruno Matr.: 965.922-8 Tel.: (21) 964995693

Posicionamento da ambulância: Avenida Itararé

Comunicação de dispensa de solicitação feita ao CICC, para o Policial Civil: Sodré, matrícula 968.987-8

CICC comunicou ao CBMERJ, para pedido de uma ambulância em QAP, tendo a seguinte resposta: o COAPH, cumprindo determinação do seu Diretor, conforme solicitação, gerou o EVENTO (prejudicado) para Prevenção de Operação na Comunidade supra, na qual empenhou a **VTR** ASE (prejudicado), do (prejudicado) que ficará (prejudicado)em QAP, dedicada exclusivamente à Operação em tela. Assim, queira informar prontamente o término das operações, para que essa viatura retorne o atendimento habitual. Celular Funcional do Chefe de Guarnição, para acionamento direto ( )(prejudicado) e da Comunicação do Quartel (prejudicado),

Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente

"O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro são proibidas e passíveis de sanções e punições cabíveis de acordo com a legislação em vigor."

“The sender of this message is responsible for its content and addressing. The recipient must take care about the improper treatment. The unauthorized advertisement, copy, distribution or any other action non-compliance to the

Civil Police of Rio de Janeiro State’s internal Security Information Policy and its Standards are prohibited and subject to applicable current legislation penalties.”

“El remitente de este mensaje es responsable de su contenido y direccionamiento. Corresponde al receptor de los cuidados en el tratamiento adecuado. Sin autorización previa, divulgación, reproducción, distribución o cualquier otra acción con el reglamento interno de la Policía Civil del Estado Rio de Janeiro están prohibidos y sujetos a las sanciones y penas aplicables en virtud de la ley.”

Rafael Camargo Namorato

De: Nathaly Gonçalves Baltar
Enviado em: domingo, 2 de novembro de 2025 18:17
Para: Rafael Camargo Namorato
Assunto: ENC: Comunicação Imediata – Informações em complementação

---

De: DH-CAPITAL-Saulo Silva Cruz <saulo.cruz@pcivil.rj.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 29 de outubro de 2025 01:51
Para: GAESP – Plantão de Operações Policiais <gaesp.plantao@mprj.mp.br>
Assunto: Comunicação Imediata – Informações em complementação

Prezados(as),

Em complementação

Informamos os registros de ocorrências lavrados pela Delegacia de Homicídios da Capital na data de 28/10/2025, até o presente momento na Operação no Complexo Do Alemão/Penha.

Em cumprimento à Ordem de Serviço DGHPP nº 010/2025, comunicamos, de forma preliminar, as ocorrências abaixo descritas, para as devidas providências:

901 - 01139/2025 - Marcus Vinicius Cardoso de Carvalho - policial civil
BAM: 870156

901 - 01141/2025- Rodrigo Velloso Cabral - policial civil
BAM: 870201

901 - 01142/2025 - Cleiton Serafim Gonçalves BOPE
BAM: 870187
Apreensões:
01 fuzil 5,56 (opositor)
13 munições 5,56

901 - 01143/2025- Herber Carvalho do Fonseca BOPE
BAM: 870252

901-01144/2025 - Não identificado, Morte por Intervenção de Agente do Estado.
BAM: 870240

901-01145/2025- não identificado
BAM: 870254

901-01146/2025- Não identificado, Morte por Intervenção de Agente do Estado.
BAM: 870135
Apreensões:
1 fuzil calibre 5,56
2 carregadores
2 estojos
1 munição não deflagrada
43 munições 5,56

901-01147/2025- não identificado
BAM: 870256

901-01148/2025- Brendon César da Silva Souza
BAM: 870263

901-01149/2025- não identificado
BAM: 870235

901-01150/2025- não identificado
BAM: 870233

901-01151/2025- não identificado
BAM: 870236

901-01152/2025- não identificado
BAM: 870237

901-01153/2025- não identificado
BAM: 870276

901-01154/2025- não identificado
BAM: 870281

901-01155/2025- não identificado
BAM: 870277

901-01156/2025- não identificado
BAM: 870278

901-01157/2025- não identificado
BAM: 870280

901-01158/2025- não identificado
BAM: 870279

901-01159/2025
RO de apreensão de dois fuzis arrecadados junto com 4 feridos que foram socorridos pela Core e vieram a óbito no HGV.
Relacionados as 4 remoções registradas nos seguintes RO's:
901-01149/2025
901-01150/2025
901-01151/2025
901-01152/2025

901-01160/2025
RO de apreensões do MIAI

901-01161/2025
MIAI com 32 opositores

901-01162/2025
Remoção com 7 opositores

Atenciosamente,
Saulo Silva Cruz
Oficial de polícia, Id./51478749
Delegacia de Homicídios da Capital

De: DH-CAPITAL-Saulo Silva Cruz
Enviado: terça-feira, 28 de outubro de 2025 20:16
Para: gaesp.plantao@mprj.mp.br
Assunto: Comunicação Imediata – Informações Preliminares

Prezados(as),

Informamos os registros de ocorrências lavrados pela Delegacia de Homicídios da Capital na data de hoje, 28/10/2025, até o presente momento na Operação no Complexo Do Alemão/Penha.

Em cumprimento à Ordem de Serviço DGHPP nº 010/2025, comunicamos, de forma preliminar, as ocorrências abaixo descritas, para as devidas providências:

901 - 01139/2025 - Marcus Vinicius Cardoso de Carvalho - policial civil
BAM: 870156

901 - 01141/2025- Rodrigo Velloso Cabral - policial civil
BAM: 870201

901 - 01142/2025 - Cleiton Serafim Gonçalves BOPE
BAM: 870187
Apreensões:
01 fuzil 5,56 (opositor)
13 munições 5,56

901 - 01143/2025- Herber Carvalho do Fonseca BOPE
BAM: 870252

901-01144/2025 - Não identificado, Morte por Intervenção de Agente do Estado.
BAM: 870240

901-01145/2025- não identificado
BAM: 870254

901-01146/2025- Não identificado, Morte por Intervenção de Agente do Estado.
BAM: 870135
Apreensões:
1 fuzil calibre 5,56
2 carregadores
2 estojos
1 munição não deflagrada
43 munições 5,56

901-01147/2025- não identificado
BAM: 870256

901-01148/2025- Brendon César da Silva Souza
BAM: 870263

901-01149/2025- não identificado
BAM: 870235

901-01150/2025- não identificado
BAM: 870233

901-01151/2025- não identificado
BAM: 870236

901-01152/2025- não identificado

BAM: 870237

901-01153/2025- não identificado
BAM: 870276

901-01154/2025- não identificado
BAM: 870281

901-01155/2025- não identificado
BAM: 870277

901-01156/2025- não identificado
BAM: 870278

901-01157/2025- não identificado
BAM: 870280

901-01158/2025- não identificado
BAM: 870279

Atenciosamente,
Saulo Silva Cruz
Oficial de polícia, Id./51478749
Delegacia de Homicídios da Capital

Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente

---

"O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro são proibidas e passíveis de sanções e punições cabíveis de acordo com a legislação em vigor."

“The sender of this message is responsible for its content and addressing. The recipient must take care about the improper treatment. The unauthorized advertisement, copy, distribution or any other action non-compliance to the Civil Police of Rio de Janeiro State’s internal Security Information Policy and its Standards are prohibited and subject to applicable current legislation penalties.”

“El remitente de este mensaje es responsable de su contenido y direccionamiento. Corresponde al receptor de los cuidados en el tratamiento adecuado. Sin autorización previa, divulgación, reproducción, distribución o cualquier otra acción con el reglamento interno de la Policía Civil del Estado Rio de Janeiro están prohibidos y sujetos a las sanciones y penas aplicables en virtud de la ley.”

Ofício GAESP nº 336/2025 Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2025

Ref.: Solicita providências para presença de peritos do MPRJ com a finalidade de acompanhar exame de necropsia

Ilmo. Sr. Secretário de Polícia Civil,

Dr. Diretor,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente ofício para solicitar, na forma do art. 129, VII da Constituição da República e do art. 26 da Lei nº 8.625/93, as providências necessárias ao recebimento do médico legista, técnico pericial, e assistente pericial, peritos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nas instalações do Instituto Médico Legal (IML) com a finalidade de acompanhar o exame de necropsia relativa às mortes ocorridas no contexto de operação policial realizada no dia 28 de outubro de 2025.

Despeço-me, à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

RAFAEL CAMARGO NAMORATO:10263114708

Assinado de forma digital por RAFAEL CAMARGO NAMORATO:10263114708
Dados: 2025.10.28 16:33:35 -03'00'

RAFAEL CAMARGO NAMORATO
Promotor de Justiça
Subcoordenador do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – Monitoramento de Operações Policiais

Ilmo. Dr. Delegado de Polícia Felipe Lobato Curi, Secretário de Polícia Civil

Dr. André Luiz dos Santos Medeiros, Diretor do IMLAP

Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública - GAESP
Plantão de Monitoramento de Operações Policiais
gaesp@mprj.mp.br

Outlook

Encaminhar ofício 338/2025/GAESP

De GAESP - Plantão de Operações Policiais <gaesp.plantao@mprj.mp.br>
Data Qua, 2025-10-29 10:17
Para cgpol@pcivil.rj.gov.br <cgpol@pcivil.rj.gov.br>

7 anexos (23 MB)

Ofício GAESP nº 0338.2025 - CGPOL - Dr. Mauro - assinado.pdf; Informe de Notícias de Operação Policial - ANEXO I à NF nº 601.2025.GAESP.docx; NF 601-2025 - 64 MIAE - 28.10.2025 - assinado.pdf; Vídeo do WhatsApp de 2025-10-28 à(s) 10.09.06_e9f75339.mp4; Vídeo do WhatsApp de 2025-10-28 à(s) 10.09.07_0dbfc7e8.mp4; Vídeo do WhatsApp de 2025-10-28 à(s) 10.09.10_b68e33f2.mp4; Vídeo do WhatsApp de 2025-10-28 à(s) 10.09.10_e7cc2158.mp4;

Prezados,

Em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Dr. Mauro Monteiro Vieira, Promotor de Justiça do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública - Monitoramento de Operações Policiais GAESP, encaminho, por meio deste, o Ofício GAESP nº 338/2025.

Solicito, por gentileza, que acusem o recebimento deste e-mail.

Respeitosamente,

MPRJ
GAESP - O.P.
PLANTÃO DE MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES POLICIAIS

CARLA CRISTINA RIBEIRO SANTANA

Servidora Plantonista do Grupo Temático Temporário – ADPF 635

E-mail: carla.santana@mprj.mp.br

Ofício GAESP nº 0338/2025 Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2025.

Ref.: Solicita providências e preservação de conteúdo audiovisual de COPs

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar que sejam adotadas as providências pertinentes em relação à notícia de supostas violações de direitos e/ou abusos atribuídos, aparentemente, a policiais civis, conforme se pode observar do Informe de Notícia de Operação Policial que constitui o Anexo I da Notícia de Fato nº 601/2025/GAESP, cujas cópias seguem em anexo.

Ademais, requisita-se a preservação do conteúdo audiovisual gravado pelas câmeras operacionais portáteis (COPs) utilizadas por todos os policiais civis que participaram, no dia 28/10/2025, desde às 03:00h até às 18:00h, da operação policial denominada Operação Contenção, ocorrida nos Complexos do Alemão e da Penha.

No afã de conferir maior agilidade à investigação, solicita-se que a resposta ao presente ofício seja enviada, no prazo de 10 (dez) dias, para o endereço eletrônico gaesp@mprj.mp.br.

Ao ensejo, renovo meus protestos de eleva estima e distinta consideração.

MAURO MONTEIRO VIEIRA:02936265703
2025.10.29 10:02:50 -03'00'

Mauro Monteiro Vieira
Promotor de Justiça – Matrícula 3260
Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública
Monitoramento de Operações Policiais

Ao Exmo. Senhor
DR. GLAUDISTON GALEANO LESSA
Corregedoria-Geral da Polícia CIVIL - CGPOL
Endereço: Rua da Relação, 42 - 6º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20231-110

Ofício GAESP nº 340/2025 **Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2025**
Ref.: Solicitação de informações sobre efetivo participante da Operação Contenção.

Ilustríssimo Senhor Subsecretário de Gestão Operacional – SSGO
Cel PM Ranulfo Souza Brandão Filho

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar informações acerca da eventual participação de policiais militares de batalhões não integrantes do Comando de Operações Especiais (COE) na Operação Contenção, realizada no dia 28/10/2025 no Complexo de comunidades Alemão/Penha.

A presente solicitação fundamenta-se no fato de que, conforme as comunicações encaminhadas ao GAESP:

- o COE declarou o emprego de 570 policiais militares, enquanto
- a PCERJ declarou a participação de 507 policiais civis.

Todavia, conforme veiculado pela imprensa, o total de policiais que teriam participado da operação seria de aproximadamente 2.500. Diante dessa discrepância entre os números declarados oficialmente e os noticiados, solicita-se o esclarecimento quanto à existência de efetivo adicional empregado por unidades da Polícia Militar não vinculadas ao COE, bem como, sendo o caso, a indicação dos respectivos batalhões e quantitativos de agentes empregados.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Assinado de forma digital por ANA CAROLINA FAGUNDES DE OLIVEIRA:11431391786
Dados: 2025.10.29 11:11:39 -03'00'

Ana Carolina Fagundes de Oliveira
Promotora de Justiça
Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – Monitoramento de Operações Policiais
Mat. 7888

Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP
Endereço: Avenida Marechal Camará, nº 370, 3º andar
gaesp@mprj.mp.br

Ilmo. Sr. Subsecretário de Gestão Operacional da Polícia Militar,
Cel PM Ranulfo Souza Brandão Filho

Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP
Endereço: Avenida Marechal Camará, nº 370, 3º andar
gaesp@mprj.mp.br

Ofício GAESP n. 342/2025 Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2025

MPRJ n. 2025.01111021

Ref.: Solicita providências para preservação de imagens de COP

Senhor responsável,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para, com fundamento no art. 129, inciso VII, da Constituição da República, e no art. 26, II, da Lei nº 8.625/1993, requisitar a preservação das imagens das câmeras operacionais portáteis (COPs) usadas pelos policiais militares que participaram da operação objeto de investigação deste procedimento, **excepcionalmente sem a identificação individual de cada agente policial** diante da inviabilidade do levantamento de todos os dados constantes nos termos da Resolução SEPM nº 2.421/2022.

Lotação dos Policiais Militares envolvidos: Todas as unidades envolvidas na megaoperação policial, realizada no dia 28/10/2025, nas Comunidades do Complexo do Alemão/Penha. em tela.

OPM da área em que os fatos ocorreram: Comunidades do Complexo do Alemão/Penha, Rio de Janeiro/RJ.

Data e horário dos fatos: 28/10/2025, 05h até 18h.

Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP
Plantão de Monitoramento de Operações Policiai
gaesp.plantao@mprj.mp.br

Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – Monitoramento de Operações Policiais (GAESP). E-mail: gaesp.plantao@mprj.mp.br. Telefone n. (21) 2215-7003.

Solicito, por fim, seja informado, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento da presente solicitação.

Colho o ensejo para renovar protestos de estima e consideração

Assinado de forma digital por ANA CAROLINA FAGUNDES DE OLIVEIRA:11431391786
Dados: 2025.10.29 18:22:02 -03'00'

Ana Carolina Fagundes de Oliveira
Promotora de Justiça
Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública - Monitoramento de Operações Policiais
Mat. 7888

Outlook

Encaminha Ofício GAESP nº 342/2025

De GAESP – Plantão de Operações Policiais <gaesp.plantao@mprj.mp.br>
Data Qua, 2025-10-29 18:27
Para ouvidoria_controladoria@pmerj.rj.gov.br <ouvidoria_controladoria@pmerj.rj.gov.br>

1 anexo (373 KB)
Ofício GAESP 342 .2025 - Câmeras PM.pdf;

Prezados,

Em cumprimento à determinação da Dra. Ana Carolina Fagundes de Oliveira, Promotora de Justiça do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública - Monitoramento de Operações Policiais GAESP, encaminho, por meio deste, o Ofício GAESP nº 342/2025.

Solicito, por gentileza, que acusem o recebimento deste e-mail.

Respeitosamente,

CAIO GONÇALVES NEVES

Grupo de Atuação Especializada em Segurança pública – GAESP

E-mail: caio.neves@mprj.mp.br

Rafael Camargo Namorato

De: Nathaly Gonçalves Baltar
Enviado em: domingo, 2 de novembro de 2025 18:15
Para: Rafael Camargo Namorato
Assunto: ENC: Solicitação - faz
Anexos: ROs da Operação - DRE.zip; ROs da Operação - DH.zip; ROs Diversas DPs.zip

---

De: cecopoloperacoes <cecopoloperacoes@pcivil.rj.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 29 de outubro de 2025 14:44
Para: GAESP – Plantão de Operações Policiais <gaesp.plantao@mprj.mp.br>
Cc: DRE-Moysés Santana Gomes (DELTIT) <moysessantana@pcivil.rj.gov.br>; DH-CAPITAL-Rômulo Assis Coelho Caldas (DELTIT) <romuloaccaldas@pcivil.rj.gov.br>
Assunto: RES: Solicitação - faz

Boa Tarde,

Seguem os ROs solicitados.

At.te

Equipe Echo

SEPOL/SSPIO/CECOPOL

De: GAESP – Plantão de Operações Policiais [gaesp.plantao@mprj.mp.br]
Enviado: terça-feira, 28 de outubro de 2025 11:42
Para: cecopoloperacoes
Assunto: Solicitação - faz

Dr. Delegado,

De ordem do Dr. Mauro Monteiro Vieira, Promotor de Justiça membro do GAESP, sirvo-me do presente para, em razão do recebimento de informações em sede deste plantão permanente ministerial, solicitar com a maior brevidade possível, cópia(s) do(s) Registro(s) de Ocorrência(s), decorrente de operação policial integrada da polícia militar e polícia civil , nas Comunidades do Complexo do Alemão e da Penha, do dia de hoje 28/10/2025, assim que possível.

Respeitosamente,

MPRJ GAESP - O.P. PLANTÃO DE MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES POLICIAIS

CARLA CRISTINA RIBEIRO SANTANA
Servidora Plantonista do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP
E-mail: carla.santana@mprj.mp.br

Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente

"O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro são proibidas e passíveis de sanções e punições cabíveis de acordo com a legislação em vigor."

“The sender of this message is responsible for its content and addressing. The recipient must take care about the improper treatment. The unauthorized advertisement, copy, distribution or any other action non-compliance to the Civil Police of Rio de Janeiro State’s internal Security Information Policy and its Standards are prohibited and subject to applicable current legislation penalties.”

“El remitente de este mensaje es responsable de su contenido y direccionamiento. Corresponde al receptor de los cuidados en el tratamiento adecuado. Sin autorización previa, divulgación, reproducción, distribución o cualquier otra acción con el reglamento interno de la Policía Civil del Estado Rio de Janeiro están prohibidos y sujetos a las sanciones y penas aplicables en virtud de la ley.”

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMUNICAÇÃO INICIAL

MILITAR:
ADRIANA SILVA DE ALMEIDA
CB PM RG 105750 - COE

UOP/E RESPONSÁVEL:	AISP DA ÁREA:	NOME DA LOCALIDADE:
COE	16º BPM	ALEMÃO, PARQUE PROLETÁRIO, VILA CRUZEIRO

DATA DE INÍCIO:	PREVISÃO DE TÉRMINO:
28/10/2025 05:00	28/10/2025 17:00

CIRCUNSTÂNCIAS:	SEI:
PLANEJADA	SEI-350014/027649/2025

AUTORIZADO POR:
CEL PM - RG 53576 RANULFO SOUZA BRANDÃO FILHO - EMG

EXECUTADO POR:
CEL PM - RG 60919 ALEX BENEVENUTO SANTOS - COE

REGISTRADO POR:	REGISTRADO EM:
CB PM - RG 105750 ADRIANA SILVA DE ALMEIDA - COE	28/10/2025 05:09
FACÇÃO: COMANDO VERMELHO	**PROTOCOLO:** COE/4089/2025

QUANTIDADE DE AGENTES DA UNIDADE RESPONSÁVEL:
532

MUNICÍPIOS

RIO DE JANEIRO

UNIDADES DE APOIO / TOTAL:4 - AÇÃO: SIM

CPA:	UNIDADE:	QUANTIDADE DE AGENTES:
COE	BPCHQ	210
COE	BOPE	220
COE	BAC	70
COE	GAM	7

UTILIZAÇÃO DE VIATURAS BLINDADAS / TOTAL: 15 - AÇÃO: SIM

NÚMERO DA ORDEM:	UNIDADE DO VRT:
510040	18º BPM
51	18º BPM
510029	14º BPM
NÚMERO DA ORDEM:	

510037	**UNIDADE DO VRT:** 12º BPM
NÚMERO DA ORDEM: 510039	**UNIDADE DO VRT:** 20º BPM
NÚMERO DA ORDEM: 510043	**UNIDADE DO VRT:** 22º BPM
NÚMERO DA ORDEM: 510038	**UNIDADE DO VRT:** 17º BPM
NÚMERO DA ORDEM: 510030	**UNIDADE DO VRT:** 16º BPM
NÚMERO DA ORDEM: 510056	**UNIDADE DO VRT:** 16º BPM
NÚMERO DA ORDEM: 510054	**UNIDADE DO VRT:** 27º BPM
NÚMERO DA ORDEM: 510052	**UNIDADE DO VRT:** 40º BPM
NÚMERO DA ORDEM: 510044	**UNIDADE DO VRT:** 35º BPM
NÚMERO DA ORDEM: 510031	**UNIDADE DO VRT:** 24º BPM
NÚMERO DA ORDEM: 510024	**UNIDADE DO VRT:** COE
NÚMERO DA ORDEM: 510042	**UNIDADE DO VRT:** COE

NÃO HOUVE MANDADOS JUDICIAIS

HOUVE UTILIZAÇÃO DE EQUIPE DE DEMOLIÇÃO? / TOTAL: 1 - AÇÃO: 1

EQUIPE DEMOLIÇÃO:
NAOE

NÃO HOUVE USO DE AERONAVES

NÃO HÁ IMAGENS DISPONÍVEIS.

HOUVE UTILIZAÇÃO DE AMBULÂNCIAS? / TOTAL:2 - AÇÃO: SIM

PLACA DA AMBULÂNCIA: 30-0062	**ORIGEM:** GESAR
PLACA DA AMBULÂNCIA: 30-0063	**ORIGEM:** GESAR

OBJETIVOS DA OPERAÇÃO

REALIZAR OPERACAO POLICIAL MILITAR NAS COMUNIDADES VILA CRUZEIRO, MERENDIBA, PARQUE PROLETARIO E 4 BICAS, QUE CONSTITUEM O COMPLEXO DE FAVELAS DA PENHA ORCRIM CV A POL 16 BPM, PARA LOCALIZAR E PRENDER CRIMINOSOS RESPONSAVEIS POR MULTIPLOS DELITOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ESPECIALMENTE ROUBOS, TRAFICO DE DROGAS E HOMICIDIOS, ALEM DE COIBIR CONFRONTOS ENTRE GRUPOS RIVAIS. ASSEGURAR O RESTABELECIMENTO DA ORDEM PUBLICA E DA PAZ SOCIAL, DESOBSTRUIR LOGRADOUROS POR MEIO DA REMOCAO

DE BARRICADAS E OUTRAS ESTRUTURAS, CONTRIBUIR PARA A REDUCAO DOS INDICADORES DE CRIMINALIDADE E VERIFICAR INFORMACOES DE INTELIGENCIA SOBRE FORAGIDOS E LOCAIS DE GUARDA DE MATERIAL ILICITO. DESARTICULAR E ENFRAQUECER A REFERIDA ORCRIM POR MEIO DA PRISAO DE INFRATORES DETIDOS EM FLAGRANTE DELITO OU FORAGIDOS DA JUSTICA, BEM COMO DA APREENSAO DE MATERIAIS ILICITOS.

CUIDADOS ADOTADOS PARA A REDUÇÃO DO RISCO DA OPERAÇÃO

A PROTECAO A VIDA E A INCOLUMIDADE FISICA DOS MORADORES LOCAIS, CONDUTORES E TRANSEUNTES QUE PORVENTURA SE DESLOQUEM PELA REGIAO E SUAS PROXIMIDADES, BEM COMO, DOS PROPRIOS POLICIAIS MILITARES DESIGNADOS PARA A EXECUCAO DA MISSAO SERA PRIORIDADE ESTRATEGICA. SERA ESTABELECIDO QUE HA NECESSIDADE DE EXTREMA CAUTELA CASO HAJA NECESSIDADE DE INTERVENCAO NAS PROXIMIDADES DE QUALQUER EDIFICACAO OU LOGRADOURO QUE POR SUA NATUREZA OU HORARIO ACARRETE EM AGLOMERACAO DE PESSOAS. SERA REQUISITO DO PLANEJAMENTO OPERACIONAL A NECESSIDADE DE ALERTAR AOS OFICIAIS ENVOLVIDOS NA EXECUCAO DA OPERACAO SOBRE EVENTUAIS POSICOES DAS UNIDADES DE ENSINO E SAUDE QUE PORVENTURA ESTEJAM NO PERIMETRO OPERACIONAL. SERAO DISPONIBILIZADAS 02 AMBULANCIAS BLINDADAS PARA SOCORRO IMEDIATO DE CIVIS E MILITARES, ALEM DE TEREM SIDO DESIGNADOS POLICIAIS MILITARES APTOS A REALIZAREM ATENDIMENTOS PREHOSPITALARES. SERA ASSEGURADO O EMPREGO DE VBTPS COM A FINALIDADE DE GARANTIR UM DESLOCAMENTO MAIS CELERE DOS POLICIAIS MILITARES NO TERRITORIO CONFLAGRADO, FERRAMENTA TATICA QUE TAMBEM PODE COLABORAR COM A REALIZACAO DE RESGATES E EXTRACOES DE FERIDOS COM MAIOR SEGURANCA E VELOCIDADE, ALEM DE ARPS QUE FUNCIONAM COMO MECANISMOS DE VIGILANCIA DOS DESLOCAMENTOS REALIZADOS PELAS PATRULHAS. A CONDUTA OPERACIONAL DOS POLICIAIS OBSERVA OS PRINCIPIOS DE PRESERVACAO DA VIDA, RESPEITO A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, OS DIREITOS HUMANOS E AS LIBERDADES FUNDAMENTAIS. COM ISSO A ATUACAO POLICIAL SE AFASTA DE QUALQUER FORMA DE DISCRIMINACAO E PRECONCEITO E BUSCA AMPARO NOS COMANDOS LEGAIS FORMALMENTE CONSOLIDADOS E OBEDECE AOS PROTOCOLOS DE USO DIFERENCIADO DA FORCA IN N 0332015 E DAS CIRCUNSTANCIAS EM QUE O POLICIAL MILITAR DEVE ATIRAR IN N 06724.

JUSTIFICATIVA DA EXCEPCIONALIDADE DA OPERAÇÃO

A JUSTIFICATIVA DA EXCEPCIONALIDADE DA PRESENTE OPERACAO POLICIAL LEVA EM CONSIDERACAO DADOS DE INTELIGENCIA QUE APONTAM PARA O FATO DE QUE LIDERANCAS E OUTROS INTEGRANTES FORTEMENTE ARMADOS, VINCULADOS A ORCRIM AUTOINTITULADA COMANDO VERMELHO OU CV, ESTAO BUSCANDO HOMIZIO NAS NAS COMUNIDADES VILA CRUZEIRO, MERENDIBA, PARQUE PROLETARIO E 4 BICAS, QUE CONSTITUEM O COMPLEXO DE FAVELAS DA PENHA, A POL 16 BPM, ALEM DAS SEGUINTES CONSIDERACOES MELHOR ESCLARECIDAS NO BOJO DO PROCESSO SEI3500140276492025 CONSIDERANDO QUE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO VEM SENDO PALCO DE RECORRENTES DISPUTAS TERRITORIAIS ENTRE ORCRIMS VIOLENTAS E QUE, NESSE CONTEXTO, O CV VEM INVESTINDO COM MAIOR INTENSIDADE NESSAS DISPUTAS EM DIVERSAS AREAS SENSIVEIS CONSIDERANDO QUE DADOS DE INTELIGENCIA APONTAM QUE OS INTEGRANTES DO CV SAO RESPONSAVEIS POR MULTIPLOS DELITOS QUE AFETAM DIRETAMENTE A VIDA, A INTEGRIDADE FISICA E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS CIDADAOS, BEM COMO A PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS NA REGIAO CONSIDERANDO QUE A ORCRIM CV, ALEM DE DETER ENORME PODERIO BELICO, VALESE DE PRATICAS VIOLENTAS PARA IMPOR O MEDO NA POPULACAO LOCAL E EM GRUPOS RIVAIS, E PARA INVIABILIZAR O ACESSO ORDINARIO DOS AGENTES DE SEGURANCA PUBLICA, MATERIALIZANDO SEU DOMINIO COM A INSTALACAO DE BARRICADAS CONSIDERANDO O GRAVE COMPROMETIMENTO DA ORDEM PUBLICA PROVOCADO PELOS CONFRONTOS ARMADOS ENTRE ORCRIMS, MAXIMIZADO PELO DESLOCAMENTO DE CONTINGENTES ARMADOS PARA REFORCAR POSICOES ESTRATEGICAS CONSIDERANDO QUE AS ACOES DAS UOPES DO COE SE DARAO EM PARCERIA COM A SUBSECRETARIA DE INTELIGENCIA SSISEPM E COM A SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA CIVIL SEPOL, QUE FORNECERAO ORGANOGRAMAS, DADOS DO DISQUE DENUNCIA E INFORMACOES DE INTELIGENCIA PELO EXPOSTO, ESTE COMANDO DE OPERACOES ESPECIAIS INFORMA QUE DESENCADEARA OPERACAO POLICIAL MILITAR DE NATUREZA PLANEJADA, NAS COMUNIDADES SUPRAMENCIONADAS.

NÃO HOUVE NECESSIDADE DE OCUPAÇÃO.

RELAÇÃO DE ÓRGÃOS DE INTERESSE NOTIFICADOS (DISPARO DE E-MAIL AUTOMÁTICO VIA SISTEMA)

ESFERA: ESTADUAL - NOME: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - CONTATO: ADPF635@SAUDE.RJ.GOV.BR - MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO

ESFERA: ESTADUAL - NOME: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CONTATO: SEGURANCAESCOLAR@EDUCACAO.RJ.GOV.BR - MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO

ESFERA: MUNICIPAL - NOME: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE - CONTATO: SEMTRAN@PMSG.RJ.GOV.BR - MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO

ESFERA: MUNICIPAL - NOME: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTATO: SAPS.SMSRIO@GMAIL.COM - MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO

ESFERA: MUNICIPAL - NOME: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTATO: GSE@RIOEDUCA.NET - MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO

ESFERA: ESTADUAL - NOME: 1º TEN SATOLO - CONTATO: SATOLO@PM.RJ.GOV.BR - MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO

ESFERA: MUNICIPAL - NOME: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTATO: SAPS.SMSRIO@GMAIL.COM - MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO

ESFERA: MUNICIPAL - NOME: POLICLÍNICA DA POLÍCIA MILITAR DE CASCADURA - PPM CASCADURA - CONTATO: SECRETARIO_PPMCAS@PMERJ.RJ.GOV.BR - MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO

ESFERA: MUNICIPAL - NOME: POLICLÍNICA DA POLÍCIA MILITAR DE CASCADURA - PPM CASCADURA - CONTATO: P1_PPMCAS@PMERJ.RJ.GOV.BR - MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO

ESFERA: MUNICIPAL - NOME: POLICLÍNICA DA POLÍCIA MILITAR DE CASCADURA - PPM CASCADURA - CONTATO: AJD_PPMCAS@PMERJ.RJ.GOV.BR - MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO

ESFERA: MUNICIPAL - NOME: DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - DASAU - CONTATO: DASAU@PMERJ.RJ.GOV.BR - MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO

ESFERA: MUNICIPAL - NOME: DIRETORIA GERAL DE SAÚDE - DGS - CONTATO: SECRETARIA_DGS@PMERJ.RJ.GOV.BR - MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO

ESFERA: MUNICIPAL - NOME: CENTRO DE FISIATRIA E REABILITAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR - CFRPM - CONTATO: P1_CFRPM@PMERJ.RJ.GOV.BR - MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO

ESFERA: MUNICIPAL - NOME: CENTRO DE FISIATRIA E REABILITAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR - CFRPM - CONTATO: P2_CFRPM@PMERJ.RJ.GOV.BR - MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO

ESFERA: MUNICIPAL - NOME: CENTRO DE FISIATRIA E REABILITAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR - CFRPM - CONTATO: SUBDIRETOR_CFRPM@PMERJ.RJ.GOV.BR - MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO

ESFERA: MUNICIPAL - NOME: CENTRO DE FISIATRIA E REABILITAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR - CFRPM - CONTATO: DIRETOR_CFRPM@PMERJ.RJ.GOV.BR - MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO

ESFERA: MUNICIPAL - NOME: HOSPITAL CENTRAL DA POLÍCIA MILITAR - HCPM - CONTATO: SECRETARIA_HCPM@PMERJ.RJ.GOV.BR - MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO

ESFERA: MUNICIPAL - NOME: POLICLÍNICA DA POLÍCIA MILITAR DE OLARIA - PPM OLARIA - CONTATO: SECRETARIAP1_PPMOLARIA@PMERJ.RJ.GOV.BR - MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO

ESFERA: ESTADUAL - NOME: RIO ONIBUS - CONTATO: ALERTA@RIOONIBUS.COM - MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO

Emitido em: 01/11/2025 11:24

Visualizar operação

Complexo da Penha - DRE-CAP

Situação Cadastro: incompleto

Tipo de operação: Programada

Número do Inquérito Policial mãe: 902001112025

Número do procedimento (TJRJ): 08407408520258190001

Data da operação: 28/10/2025

Hora de início da operação: 06:00

Hora de término da operação: 12:00

Município: RIO DE JANEIRO

Bairro: PENHA

Endereço de referência: Complexo da Penha

Localidade: Complexo da Penha

Objetivo estratégico da operação:

Cumprimento de 51 (cinquenta e um) mandados de prisão e 145 (cento e quarenta e cinco) mandados de busca e apreensão, dando continuidade às ações de combate ao crime organizado na localidade.

Justificativa da excepcionalidade da operação:

O cumprimento de medidas judiciais cautelares, consubstanciadas em exame jurisdicional de excepcionalidade e a necessidade do imediato cumprimento da ordem.

Nome do Delegado Responsável: Dr. MOYSES SANTANA

Matrícula/ID Funcional do Delegado: 50230751

Natureza da operação: Cumprimento de Medidas Cautelares Judiciais

Unidade da polícia judiciária responsável (UPAJ): 902. DCOD - Combate às Drogas

Recebeu apoio de outras unidades policiais?: Sim

Unidades Apoiadoras: OUTROS

Emitido em: 01/11/2025 11:24

Operação integrada com órgãos externos?: Sim

Órgãos Externos: SEPM - BOPE

Número de agentes mobilizados: 570

Número de viaturas mobilizadas: 190

Número de veículos blindados: 4

Número de aeronaves: 0

Número de equipes médicas de apoio: 1

Número de ambulâncias: 1

Justificativa do uso de aeronave: Não houve uso de aeronave

Escolas nas proximidades?: Não

Houve comunicação prévia às autoridades de educação?: Não

Justificativa para omissão da comunicação às autoridades de: Não houve comunicação

Órgãos ou autoridades alertados: Não houve comunicação

Canal de comunicação utilizado: Não houve comunicação

Unidades de saúde nas proximidades?: Não

Houve comunicação prévia às autoridades de saúde?: Não

Análise de riscos e medidas de controle:

- Observação da Instrução Normativa SESEG Nº 01 de 15.08.2017 e da Portaria 832/2018, a saber: Evitar os horários de maior fluxo de entradas e saídas de pessoas próximas a unidades de ensino, creches, postos de saúde e hospitais, principalmente, entrada e saída de alunos nos estabelecimentos de ensino; O não baseamento de recursos operacionais nas entradas e interior de tais estabelecimentos, de maneira a evitar que eles se tornem alvos em potencial de infratores armados; Neste sentido, visando resguardar a incolumidade dos moradores e a preservação dos estabelecimentos de ensino e hospitais foi realizado o levantamento da localização destes.

Registro de ocorrência apensado: Não preenchido

Houve confronto com DAF?: Não preenchido

Houve resultados na operação?: Não preenchido

Emitido em: 01/11/2025 11:24

Houve entrada forçada em domicílio em período noturno?: Não preenchido

Justificativa para entrada forçada: Não preenchido

Presos indicados nos mandados de prisão alvo da operação?: Não preenchido

Presos indicados em outros mandados de prisão pendentes?: Não preenchido

Flagrantes? (APF lavrados): Não preenchido

Número de adolescentes apreendidos?: Não preenchido

Número de policiais feridos?: Não preenchido

Número de mortes policiais?: Não preenchido

Número de civis mortos?: Não preenchido

Número de civis feridos?: Não preenchido

Número de veículos recuperados?: Não preenchido

Apreensão de Cocaína: Não

Apreensão de Cannabis: Não

Apreensão de Haxixe: Não

Apreensão de Sintéticos: Não

Apreensão de Outros: Não

Artefatos explosivos apreendidos?: Não preenchido

Armas apreendidas?: Não preenchido

Do total de armas, quantos fuzis?: Não preenchido

Carregadores apreendidos?: Não preenchido

Munições apreendidas?: Não preenchido

Cartucho: Não preenchido

Calibre: Não preenchido

Houve disparos embarcado da aeronave?: Não preenchido

Foram feitos registros de imagem a partir da aeronave?: Não preenchido

O local foi preservado?: Não preenchido

Foi feita perícia no local?: Não preenchido

Foi feita perícia na aeronave?: Não preenchido

Emitido em: 01/11/2025 11:24

Foi feita perícia no veículo blindado?: Não preenchido

Foi feita perícia nas viaturas?: Não preenchido

Foi feita perícia no IML?: Não preenchido

Foram feitas outras perícias?: Não preenchido

Observações gerais: Não preenchido

Ref.: NF 601/2025 – MPRJ 2025.01111021

Tratam os autos de procedimento autuado para fins de noticiar a ocorrência de mortes de pessoas por intervenção de agentes do estado (MIAE) em 28/10/2025, no âmbito da Operação policial intitulada "Operação Contenção".

O referido caderno procedimental foi enviado ao Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (GAESP/MPERJ) a partir de pedido de auxílio formulado pela 5ª Promotoria de Investigação Penal Especializada do Núcleo do Rio de Janeiro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (SEI 20.22.0001.0077729.2025-19).

A "Operação Contenção" foi executada de forma conjunta pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ) e pela Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PCERJ) com o objetivo declarado de cumprir mandados de prisão e busca e apreensão contra lideranças e membros da facção criminosa autointitulada "Comando Vermelho".

Importante destacar que, desde as primeiras notícias da deflagração da "Operação Contenção", o GAESP/MPERJ acompanhou em tempo real o desenrolar dos acontecimentos, mantendo plena comunicação com as forças de segurança pública diretamente envolvidas no palco das operações.

Cumpre registrar, ainda, que o MPRJ se fez presente na colheita da prova médico-legal, com a participação direta de Promotores de Justiça, peritos criminais e técnicos especializados no Instituto Médico-Legal, utilizando equipamentos próprios e recursos institucionais para o acompanhamento das necropsias e a preservação de vestígios. Essa presença efetiva demonstra o compromisso do Ministério Público com a verdade material e a credibilidade das investigações, reafirmando seu papel constitucional de fiscal da lei e defensor intransigente da vida e da legalidade.

Dados divulgados pelo próprio do Governo do Estado do Rio de Janeiro indicam que a referida operação contou com mais de 2,5 mil policiais civis e militares. Segundo publicação no sítio eletrônico do Governo do Estado, participaram *da operação policiais militares do Comando de Operações Especiais (COE), de batalhões da capital e da Região Metropolitana, além de equipes da CORE e de todas as delegacias especializadas da Polícia Civil. O aparato tecnológico inclui dois helicópteros, 32 blindados terrestres, drones, 12 veículos de demolição do Núcleo de Apoio às Operações Especiais da PM e ambulâncias do Grupamento de Salvamento e Resgate*[1].

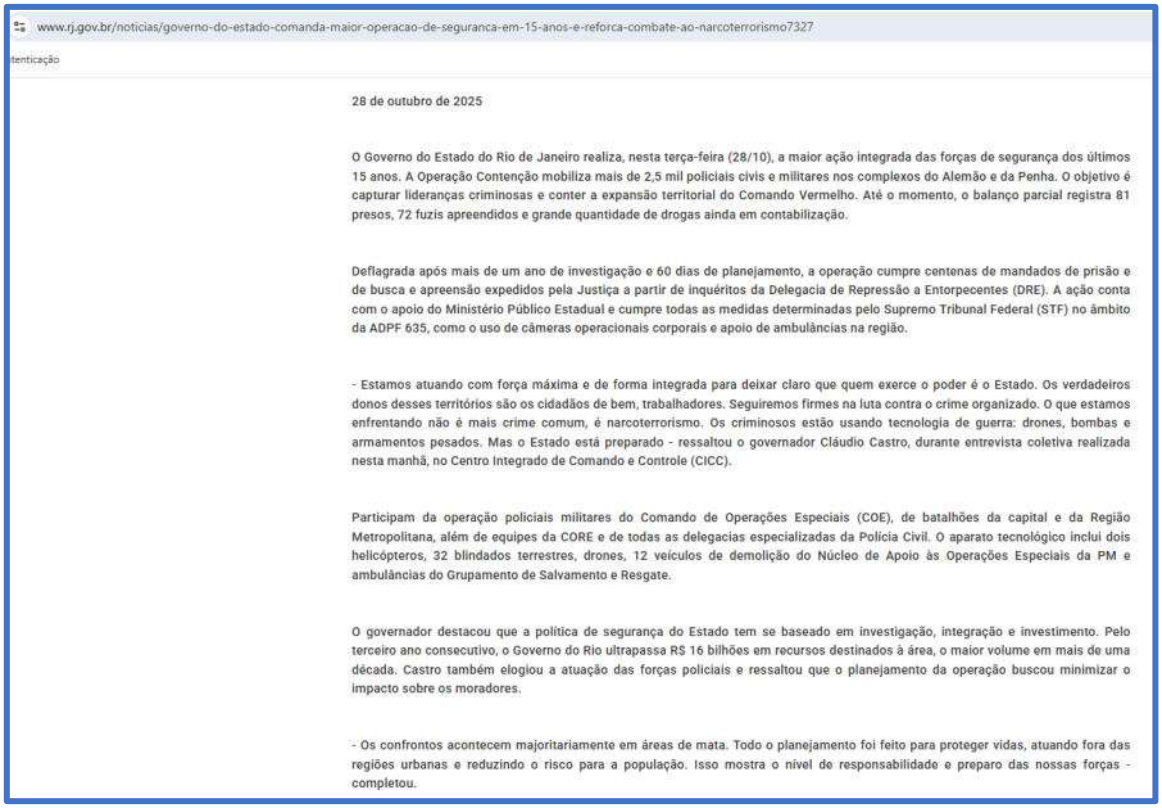
www.rj.gov.br/noticias/governo-do-estado-comanda-maior-operacao-de-seguranca-em-15-anos-e-reforca-combate-ao-narcoterrorismo7327

tenticação

28 de outubro de 2025

O Governo do Estado do Rio de Janeiro realiza, nesta terça-feira (28/10), a maior ação integrada das forças de segurança dos últimos 15 anos. A Operação Contenção mobiliza mais de 2,5 mil policiais civis e militares nos complexos do Alemão e da Penha. O objetivo é capturar lideranças criminosas e conter a expansão territorial do Comando Vermelho. Até o momento, o balanço parcial registra 81 presos, 72 fuzis apreendidos e grande quantidade de drogas ainda em contabilização.

Deflagrada após mais de um ano de investigação e 60 dias de planejamento, a operação cumpre centenas de mandados de prisão e de busca e apreensão expedidos pela Justiça a partir de inquéritos da Delegacia de Repressão a Entorpecentes (DRE). A ação conta com o apoio do Ministério Público Estadual e cumpre todas as medidas determinadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da ADPF 635, como o uso de câmeras operacionais corporais e apoio de ambulâncias na região.

- Estamos atuando com força máxima e de forma integrada para deixar claro que quem exerce o poder é o Estado. Os verdadeiros donos desses territórios são os cidadãos de bem, trabalhadores. Seguiremos firmes na luta contra o crime organizado. O que estamos enfrentando não é mais crime comum, é narcoterrorismo. Os criminosos estão usando tecnologia de guerra: drones, bombas e armamentos pesados. Mas o Estado está preparado - ressaltou o governador Cláudio Castro, durante entrevista coletiva realizada nesta manhã, no Centro Integrado de Comando e Controle (CICC).

Participam da operação policiais militares do Comando de Operações Especiais (COE), de batalhões da capital e da Região Metropolitana, além de equipes da CORE e de todas as delegacias especializadas da Polícia Civil. O aparato tecnológico inclui dois helicópteros, 32 blindados terrestres, drones, 12 veículos de demolição do Núcleo de Apoio às Operações Especiais da PM e ambulâncias do Grupamento de Salvamento e Resgate.

O governador destacou que a política de segurança do Estado tem se baseado em investigação, integração e investimento. Pelo terceiro ano consecutivo, o Governo do Rio ultrapassa R$ 16 bilhões em recursos destinados à área, o maior volume em mais de uma década. Castro também elogiou a atuação das forças policiais e ressaltou que o planejamento da operação buscou minimizar o impacto sobre os moradores.

- Os confrontos acontecem majoritariamente em áreas de mata. Todo o planejamento foi feito para proteger vidas, atuando fora das regiões urbanas e reduzindo o risco para a população. Isso mostra o nível de responsabilidade e preparo das nossas forças - completou.

No que toca a arrecadação de materiais ilícitos, o Governo divulgou que foram apreendidas 118 (cento e dezoito) armas de fogo – 91 (noventa e um) seriam fuzis – e mais de uma tonelada de drogas[2].

[1] https://www.rj.gov.br/noticias/governo-do-estado-comanda-maior-operacao-de-seguranca-em-15-anos-e-reforca-combate-ao-narcoterrorismo7327. Acesso em 31/10/2025.
[2] https://www.instagram.com/govrj/p/DQZqDPrCcA9/?img_index=2. Acesso em 31/10/2025.

Quanto às pessoas presas e mortas, a Secretaria de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro divulgou um balanço da operação[3]:

- Foram presas 113 pessoas, sendo 33 oriundas de outros estados e foram apreendidos 10 adolescentes – sendo que, deste total, 54 possuem anotações criminais. Todas essas prisões foram mantidas pela Justiça, com decretação das prisões preventivas em audiência de custódia;

- Foram mortos 4 policiais (2 militares e 2 civis);

- Foram mortas 117 pessoas, sendo 99 identificados por enquanto, dentre os quais 42 estavam contavam com mandados de prisão pendentes foragidos, 78 tinham histórico criminal (com crimes graves como homicídio, roubo e tráfico de drogas etc.) e 39 eram de outros estados (13 do Pará, 7 do Amazonas, 6 da Bahia, 4 do Ceará, 1 da Paraíba, 4 de Goiás, 1 do Mato Grosso e 3 do Espírito Santo);

- Dentre as lideranças de outros estados que foram mortas, houve a identificação de: PP (PA); Chico Rato, de Manaus (AM); Gringo, de Manaus (AM); Mazola, de Feira de Santana (BA); DG (BA); FB (BA); Fernando Henrique dos Santos (GO); Rodinha, de Itaberaí (GO); Russo, de Vitória (ES).

Foi divulgada, ainda, a lista dos nomes dos 99 mortos identificados até o dia 31/10/25:

1. Adailton Bruno Schmitz da Silva, 35 anos
2. Adan Pablo Alves de Oliveira, o Madruga, 28 anos

[3] https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2025/10/31/mortos-na-megaoperacao-nos-complexos-da-penha-e-do-alemao.ghtml. Acesso em 31/10/2025.

3. Aleilson da Cunha Luz Junior, o Madrugadão, 26 anos
4. Alessandro Alves de Souza, 32 anos
5. Alessandro Alves Silva, 19 anos
6. Alexsandro Bessa dos Santos, o Prejudicado, 51 anos
7. Alisom Lemos Rocha, o Russo ou Gordinho do Valão, 27 anos
8. Anderson da Silva Severo, o Maestro / Uander, 38 anos
9. André Luiz Ferreira Mendes Junior, o Cabeludo, 22 anos
10. Arlen João de Almeida, o Terrorista / João, 31 anos
11. Brendon César da Silva Souza, 25 anos
12. Bruno Correa da Costa, o Bruno, 30 anos
13. Carlos Eduardo Santos Felício, 21 anos
14. Carlos Henrique Castro Soares da Silva, o Soldado, 27 anos
15. Cauãn Fernandes do Carmo Soares, 19 anos
16. Célio Guimarães Júnior, 29 anos
17. Claudinei Santos Fernandes, o CL, 17 anos
18. Cleideson Silva da Cunha, o Loirinho, 27 anos
19. Cleiton Cesar Dias Mello
20. Cleiton da Silva, o Mãozinha, 33 anos
21. Cleiton Souza da Silva
22. Cleys Bandeira da Silva, 26 anos
23. Danilo Ferreira do Amor Divino, o Mazola, 38 anos
24. Diego dos Santos Muniz, 29 anos
25. Diogo Garcez Santos Silva, o DG, 31 anos
26. Douglas Conceição de Souza, o Chico Rato, 32 anos
27. Eder Alves de Souza, 37 anos
28. Edione dos Santos Dias, 35 anos
29. Edson de Magalhães Pinto, o Mangote, 21 anos
30. Emerson Pereira Solidade, o Piter, 27 anos
31. Evandro da Silva Machado, 38 anos
32. Fabian Alves Martins
33. Fabiano Martins Amancio, 28 anos
34. Fabio Francisco Santana Sales, 36 anos
35. Fabricio dos Santos da Silva
36. Felipe da Silva, o Tíuba, 32 anos
37. Fernando Henrique dos Santos, 29 anos
38. Francisco Myller Moreira da Cunha, o Gringo / Suiça, 32 anos

39. Francisco Nataniel Alves Gonçalves, 48 anos
40. Francisco Teixeira Parente, o Mongol, 30 anos
41. Gabriel Lemos Vasconcelos, 23 anos
42. Gustavo Souza de Oliveira
43. Hercules Salles de Lima, 24 anos
44. Hito José Pereira Bastos, o Dimas, 31 anos
45. Jean Alex Santos Campos
46. Jeanderson Bismarque Soares de Almeida, o Bis, 33 anos
47. Jonas de Azeredo Vieira, 29 anos
48. Jônatas Ferreira Santos, o Joni Visão, 37 anos
49. Jonatha Daniel Barros da Silva, 18 anos
50. José Paulo Nascimento Fernandes
51. Josigledson de Freitas Silva, o Gleissim / Traquino, 34 anos
52. Juan Marciel Pinho de Souza, 20 anos
53. Kauã de Souza Rodrigues da Silva
54. Kauã Teixeira dos Santos, 18 anos
55. Kleber Izaias dos Santos
56. Leonardo Fernandes da Rocha, 35 anos
57. Luan Carlos Dias Pastana, o Luan Castanhal, 35 anos
58. Luan Carlos Marcolino de Alcântara, o Tubarão, 24 anos
59. Lucas da Silva Lima, o LK / Pezão, 29 anos
60. Lucas Guedes Marques, 29 anos
61. Luciano Ramos Silva, 32 anos
62. Luiz Carlos de Jesus Andrade, o Zóio, 23 anos
63. Luiz Claudio da Silva Santos, 28 anos
64. Luiz Eduardo da Silva Mattos, 21 anos
65. Maicon Pyterson da Silva, o DJ, 28 anos
66. Maicon Thomaz Vilela da Silva, o MK, 31 anos
67. Marcio da Silva de Jesus, 22 anos
68. Marcos Adriano Azevedo de Almeida, o BC / Beiço / Mateus / Matheus, 32 anos
69. Marcos Antonio Silva Junior, 25 anos
70. Marcos Vinicius da Silva Lima, o Rodinha / Brancão / MV, 27 anos
71. Marllon de Melo Felisberto, o Branquinho ou Balão, 28 anos
72. Maxwel Araújo Zacarias, o Dedão, 38 anos
73. Michael Douglas Rodrigues Fernandes, 28 anos
74. Michel Mendes Peçanha, o Diguerra, 14 anos

75. Nailson Miranda da Silva, o Moju / Mujuzinho, 27 anos
76. Nelson Soares dos Reis Campos, o Cabeludo, 27 anos
77. Rafael Correa da Costa
78. Rafael de Moraes Silva, 31 anos
79. Ricardo Aquino dos Santos
80. Richard Souza dos Santos, o Prejudicado, 20 anos
81. Rodolfo Pantoja da Silva, 28 anos
82. Ronald Oliveira Ricardo, 25 anos
83. Ronaldo Julião da Silva, 46 anos
84. Tiago Neves Reis, 26 anos
85. Vanderley Silva Borges, 28 anos
86. Victor Hugo Rangel de Oliveira, 32 anos
87. Vitor Ednilson Martins Maia, o Ipixuna do Pará, 25 anos
88. Wagner Nunes Santana
89. Waldemar Ribeiro Saraiva, o Fantasma, 21 anos
90. Wallace Barata Pimentel, o Pizza, 27 anos
91. Wellington Brito dos Santos, 20 anos
92. Wellinson de Sena dos Santos, 20 anos
93. Wendel Francisco dos Santos, 24 anos
94. Wesley Martins e Silva, o PP, 27 anos
95. Willian Botelho de Freitas Borges, 23 anos
96. Yago Ravel Rodrigues Rosário, o Ravel do CV, 19 anos
97. Yan dos Santos Fernandes, 20 anos
98. Yure Carlos Mothé Sobral Palomo, 23 anos
99. Yuri dos Santos Barreto, 22 anos.

Tais números, relativos à "Operação Contenção", demonstram para a sociedade não apenas o enorme poderio bélico e a estrutura criminosa do "Comando Vermelho", mas também a dimensão trágica e complexa das dinâmicas de violência armada no Rio de Janeiro. A dimensão do confronto, que teve mais de uma centena de mortes registradas, impõe à instituição ministerial a necessidade de uma resposta à altura do Estado Democrático de Direito: uma investigação rigorosa, técnica e independente, conduzida sob os parâmetros constitucionais e convencionais que regem o uso da força letal por agentes públicos.

Não se trata, evidentemente, de uma predisposição quanto à ilegitimidade da ação policial, mas de reafirmar que, em uma sociedade democrática, toda morte decorrente de intervenção de agentes do Estado deve ser objeto de apuração minuciosa e imparcial, como expressão do dever estatal de proteção da vida e de controle da legalidade da força empregada. A atuação do Ministério Público, nesse contexto, não é obstáculo à segurança pública, mas instrumento essencial à sua legitimação perante a sociedade.

O ponto de partida normativo dessa obrigação encontra respaldo na Resolução CNMP nº 310/2025, que determina que as mortes ocorridas no contexto de operações policiais sejam investigadas por órgão independente da força envolvida, incumbindo ao Ministério Público — em razão de sua independência funcional e natureza constitucional — o papel central nessa apuração. A referida Resolução dispõe que:

> *Art. 1º A atribuição do Ministério Público para investigar infrações criminais observará as diretrizes desta Resolução quando, em decorrência ou no contexto de envolvimento de agentes dos órgãos de segurança pública na prática de infração penal, exista notícia, indício ou suspeita de ocorrência de:*
>
> *I – crime doloso contra a vida ou qualquer outro crime doloso com resultado morte;*
>
> *(...).*
>
> *§ 1º Aplica-se ao procedimento investigatório criminal de que trata o caput a Resolução CNMP nº 181, de 07 de agosto de 2017, no que couber.*
>
> *§ 2º A previsão do caput não exclui as previsões legais de designação de membro do Ministério Público para acompanhar o procedimento investigatório instaurado por outros órgãos com atribuição para tanto.*
>
> *§ 3º A presente Resolução não limita o poder investigatório do Ministério Público em relação a outros temas.*
>
> *§ 4° A instauração de procedimento investigatório nas hipóteses tratadas neste artigo deverá ser motivada.*
>
> *(...).*

> *Art. 2º A investigação dos crimes referidos nesta Resolução uma vez iniciada e conduzida pelo órgão do Ministério Público deverá assegurar, quando cabíveis e sem exclusão de outras pertinentes, diretamente ou nos termos do art. 5º desta Resolução, as seguintes medidas:*
>
> *(...).*
>
> *§2º A atribuição do Ministério Público de investigar por procedimento próprio abrange todos os casos de intervenções dos órgãos de segurança pública com resultado letal, entendidas como aquelas em que a morte tenha sido causada pelo Estado ou aquelas em que se noticia ou se suspeita que assim tenha sido.*
>
> *§3º São razões que amparam a evidência de envolvimento de agentes dos órgãos de segurança pública na prática de infração penal e conferem justa causa para a instauração de procedimento investigatório pelo Ministério Público, dentre outras:*
>
> *c) a multiplicidade de vítimas civis após intervenção dos órgãos de segurança pública;*
>
> *(...).*
>
> *§4º A instauração da investigação pelo órgão do Ministério Público independerá de prévia definição do elemento subjetivo do agente, da possibilidade de incidência de alguma causa de exclusão da ilicitude e de o crime haver sido consumado ou tentado.*

Essa diretriz dá cumprimento à sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Favela Nova Brasília vs. Brasil (2017), que vinculou o Estado brasileiro ao dever de garantir investigações imparciais e efetivas sempre que agentes públicos estejam envolvidos em mortes ou violações graves de direitos humanos. Da mesma forma, encontra respaldo na ADPF nº 635 (ADPF das Favelas), em que o Supremo Tribunal Federal reafirmou a necessidade de controle externo efetivo das operações policiais no Estado do Rio de Janeiro, determinando que as ações de segurança pública sejam realizadas dentro dos parâmetros de planejamento, proporcionalidade e prestação de contas institucional, sob acompanhamento e fiscalização do Ministério Público. Tal decisão constitucional reforça a centralidade do MP como garantidor da legalidade e da proteção à vida em operações de natureza ostensiva.

De igual modo, a Resolução CNMP nº 181/2017, em seu artigo 1º, define o Procedimento Investigatório Criminal (PIC) como instrumento legítimo e autônomo para a apuração de infrações penais de natureza pública e a Resolução GPGJ nº 1.678/2011, aplicável no âmbito do MPRJ, reafirma que o membro do Ministério Público pode instaurar e presidir procedimentos investigatórios de ofício, sempre que tomar conhecimento de fato que denote possível crime de agente estatal.

Essas normas nacionais dialogam diretamente com os padrões internacionais sobre o uso da força, em especial o Código de Conduta das Nações Unidas para os Agentes Responsáveis pela Aplicação da Lei (1979) e os Princípios Básicos da ONU sobre o Uso da Força e de Armas de Fogo (1990), que estabelecem que a força letal somente pode ser empregada quando estritamente inevitável para proteger a vida, devendo cada incidente ser objeto de investigação imediata, imparcial e independente.

No plano infralegal nacional, cabe destacar ainda o Decreto nº 12.341/2024, a Lei nº 13.060/2014 e a Portaria SENASP nº 855/2025, que consolidam a política nacional de uso diferenciado da força e determinam que as instituições de segurança observem os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade e responsabilidade, além de preverem a obrigatoriedade de investigação administrativa e criminal em todos os casos que resultem em morte.

Além disso, importa destacar que o exame das ações desenvolvidas, no que toca aos policiais militares, deverá considerar também a observância dos parâmetros internos estabelecidos pela própria Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, especialmente aqueles constantes do Procedimento Operacional Padrão nº 1.1 – Uso Diferenciado da Força, publicado no Boletim da PM nº 104, de 12 de junho de 2025, que define as diretrizes operacionais e os níveis de resposta compatíveis com o comportamento do oponente e as condições de risco.

Em síntese, a magnitude da Operação Contenção — tanto pelo número de agentes empregados quanto pelo volume de mortes relatadas — impõe ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro o dever de instaurar Procedimento Investigatório Criminal específico, a fim de apurar se cada uma das mortes registradas observou os parâmetros legais e normativos que regem o uso da força letal. Esse trabalho não é expressão de desconfiança, mas de compromisso institucional com a vida, com o Estado de Direito e com a verdade factual, única forma de garantir que a segurança pública no Rio de Janeiro seja efetiva, legítima e compatível com os valores democráticos.

Importa destacar, com igual gravidade e respeito, que a "Operação Contenção" também vitimou quatro policiais, cujas vidas foram ceifadas no cumprimento da dura e honrosa missão de combate à criminalidade organizada violenta. São eles: Marcus Vinícius Cardoso de Carvalho, Rodrigo Velloso Cabral, Cleiton Serafim Gonçalves e Heber Carvalho da Fonseca.

A memória desses agentes impõe que o presente procedimento também percorra, com o mesmo rigor técnico e compromisso com a verdade, as circunstâncias que levaram às suas mortes. É dever do Ministério Público — como instituição de defesa da ordem jurídica e da sociedade — assegurar que os responsáveis por cada morte, inclusive de servidores públicos em serviço, sejam identificados e responsabilizados, reafirmando o valor da vida humana e o respeito devido a quem se dedica à preservação da segurança coletiva.

Portanto, diante da premente necessidade de formalizar as investigações para elucidação das mortes ocorridas no âmbito da "Operação Contenção", em 28/10/2025 e considerando o disposto nos artigos 127, *caput, e* 129, incisos I e VI da Constituição Federal de 1988; no artigo 26 da Lei nº 8.625/1993; Resolução CNMP nº 310/2025; na Resolução nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; e na Resolução GPGJ nº 1678/2011 do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, **DETERMINO** a instauração de Procedimento Investigatório Criminal, com o objetivo de apurar fatos que, em tese, podem ser tipificados nos artigos 121 do Código Penal, devendo a Secretaria cumprir as seguintes diligências iniciais:

1) Instaure-se o procedimento no sistema Integra Extrajudicial, com a formalização da respectiva portaria.

2) Na portaria deverão figurar, como investigados, pessoas não identificadas, pois apenas os trabalhos investigativos poderão indicar quem são os responsáveis pelas mortes ocorridas na citada operação.

3) Oficie-se à Chefia Institucional, comunicando-se a instauração do presente procedimento, nos termos do artigo 5º da Resolução CNMP nº 181/2017 e dos artigos 5º e 20-A da Resolução GPGJ nº 1678 de 2011, na redação dada pela Resolução GPGJ nº 2.556 de 2023.

4) Determino as oitivas presenciais, na condição de testemunha, de (i) Cel. PMERJ Alex Benevenuto Santos, no dia 04/11/2025 às 11h30min, e (ii) do Delegado de Polícia Civil André Luiz de Souza Neves, no dia 05/11/2025 às 11h30min.

Deve-se destacar que as testemunhas acima indicadas ocupam posições estratégicas na estrutura de suas forças policiais – Comando de Operações Especiais da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e Diretor do Departamento-Geral de Polícia Especializada da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, respectivamente – de forma que, neste estágio inicial da investigação, poderão contribuir com esclarecimento sobre o planejamento e resultado da "Operação Contenção", dentre outros aspectos.

5) Determino seja oficiada a Secretaria de Polícia Militar, requisitando-se, em 10 dias:
5.1. a relação, com nome, ID funcional e fotos atualizadas, de

todos os agentes policiais envolvidos na "Operação Contenção";

5.2. indicação de todos os policiais que estavam com câmeras corporais na "Operação Contenção", bem como, a partir da identificação, o envio de cópia de todas as gravações das citadas câmeras, ocorridas no dia 28/10/2025;

5.3. relatório sobre a quantidade de munição utilizada por cada policial que participou da ação, com identificação do calibre e da arma de fogo utilizada e se ocorreu a apreensão do armamento utilizado pelos agentes envolvidos;

5.4. cópia integral do planejamento operacional e geográfico da "Operação Contenção", contendo:

a) o mapa ou representação espacial da área abrangida pela operação;

b) a delimitação dos setores operacionais, com a indicação das equipes, unidades e respectivos comandantes de campo;

c) a distribuição geográfica dos efetivos da PMERJ envolvidos, com a especificação das áreas ou setores sob responsabilidade de cada grupamento;

d) eventuais ordens de missão, planos de operações, croquis e documentos correlatos que subsidiaram o planejamento e execução da ação.

5.5. fornecimento de cópia de imagens registradas por drones antes e durante o início da referida operação;

5.6. fornecimento de todos os B.O.P.M relativos à "Operação Contenção";

5.7. informação sobre o horário em que as equipes da polícia militar deixaram o local de confronto.

6) Determino seja oficiada a Secretaria de Polícia Civil, requisitando-se, em 10 dias:

6.1. a relação, com nome, ID funcional e fotos atualizadas, de todos os agentes policiais envolvidos na "Operação Contenção";

6.2. indicação de todos os policiais que estavam com câmeras

corporais na "Operação Contenção", bem como, a partir da identificação, o envio de cópia de todas as gravações das citadas câmeras, ocorridas no dia 28/10/2025;

6.3. relatório sobre a quantidade de munição utilizada por cada policial que participou da ação, com identificação do calibre e da arma de fogo utilizada e se ocorreu a apreensão do armamento utilizado pelos agentes envolvidos;

6.4. cópia integral do planejamento operacional e geográfico da "Operação Contenção", contendo:

a) o mapa ou representação espacial da área abrangida pela operação;

b) a delimitação dos setores operacionais, com a indicação das equipes, unidades e respectivos comandantes de campo;

c) a distribuição geográfica dos efetivos da PCERJ envolvidos, com a especificação das áreas ou setores sob responsabilidade de cada grupamento;

d) eventuais ordens de missão, planos de operações, croquis e documentos correlatos que subsidiaram o planejamento e execução da ação.

6.5. cópia de imagens registradas por drones antes e durante o início da referida operação;

6.6. relatório com nome de todos os indivíduos mortos na "Operação Contenção", com cópia dos registros de ocorrência respectivos;

6.7. relatório informando a qualificação de todas as pessoas presas em flagrante e adolescentes apreendidos, bem como os respectivos registros de ocorrência;

6.8. relatório informando o número dos registros de ocorrência relativos à apreensão de drogas e de armas, com o respectivo quantitativo por registro;

6.9. laudos de necropsia e os correlatos esquemas de lesões dos mortos na "Operação Contenção", com os respectivos termos de reconhecimento e identificação do cadáver, laudos de exame

necropapiloscópico e fotografias dos corpos dos periciados, bem como das vestes destes, se foram preservadas;
6.10. informação sobre a realização de perícias de local nos locais de confrontos e de mortes;
6.11. informação do horário em que as equipes da polícia civil deixaram o local de confronto.

7) Determino seja oficiada a Secretaria Municipal de Saúde da Cidade do Rio de Janeiro e Secretaria Estadual de Saúde/RJ, requisitando-se, em 10 dias:
7.1. a identificação, com base em critérios de data, horário e tipo de lesões, de todos os boletins de atendimento médico de pessoas que ingressaram, com ou sem vida, nos equipamentos de saúde com ferimentos relativos à "Operação Contenção", em 28/10/2025.

Cumpridas as determinações acima, voltem os autos com nova vista para adoção de outras providências cabíveis.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2025.

MANIFESTAÇÃO ASSINADA ELETRÔNICAMENTE

A presente manifestação está assinada eletronicamente pelos promotores e promotora de justiça FABIO CORRÊA DE MATOS SOUZA, PAULO ROBERTO MELLO CUNHA JUNIOR, SILVIA REGINA AQUINO DO AMARAL, URIEL GONZALEZ SOARES FONSECA e MICHEL QUEIROZ ZOUCAS, todos integrantes do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP) do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Comunicação de instauração do PIC 14/2025 – Mega Operação, dia 28/10/2025

Envio do ofício à Secretaria Estadual de Saúde

Envio do ofício à Secretaria de Polícia Civil

Envio do Ofício GAESP 55/2025

Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública
Para: Chefia de Gabinete <chefiadegabinete@pcivil.rj.gov.br>; +1 outro
Cc: Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública
Sáb, 2025-11-01 19:13

Alta prioridade Sinalizado

Ofício GAESP nº 55.2025 - SEP...
138 KB

Exmo. Sr. Secretário,

Por determinação do Coordenador do GAESP, Dr. Fabio Côrrea de Matos Souza, encaminho, em anexo, o Ofício GAESP nº 55/2025, para as devidas providências.

Solicito, por gentileza, acusar o recebimento.

Atenciosamente.

MPRJ GAESP GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA
Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública - GAESP
Telefone: (21) 2215-7351
E-mail: gaesp@mprj.mp.br

Envio do ofício à Corregedoria-Geral de Polícia Civil

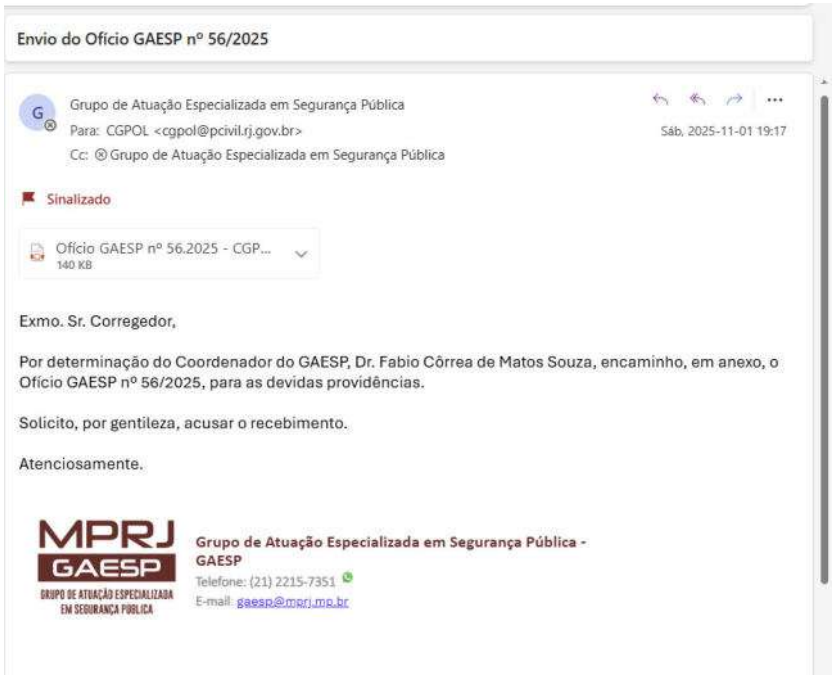

Envio do Ofício GAESP nº 56/2025

Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública
Para: CGPOL <cgpol@pcivil.rj.gov.br>
Cc: Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública
Sáb, 2025-11-01 19:17

Sinalizado

Ofício GAESP nº 56.2025 - CGP...
140 KB

Exmo. Sr. Corregedor,

Por determinação do Coordenador do GAESP, Dr. Fabio Côrrea de Matos Souza, encaminho, em anexo, o Ofício GAESP nº 56/2025, para as devidas providências.

Solicito, por gentileza, acusar o recebimento.

Atenciosamente.

MPRJ GAESP GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA
Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública - GAESP
Telefone: (21) 2215-7351
E-mail: gaesp@mprj.mp.br

Envio do ofício à Secretaria Municipal de Saúde

Envio do ofício GAESP nº 58/2025

Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública
Para: saps.smsrio@gmail.com; gabineteprefeito@prefeitura.rio
Cc: Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública
Sáb. 2025-11-01 19:09

Sinalizado

Ofício GAESP nº 58.2025 - SMS....
134 KB

Prezado Secretário,

Por determinação do Coordenador do GAESP, Dr. Fabio Côrrea de Matos Souza, encaminho, em anexo, o Ofício GAESP nº 58/2025, para as devidas providências.

Solicito, por gentileza, acusar o recebimento.

Atenciosamente.

MPRJ GAESP GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA

Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública - GAESP
Telefone: (21) 2215-7351
E-mail: gaesp@mprj.mp.br

Envio do ofício à Secretaria de Polícia Militar

Envio do Ofício GAESP nº 59/2025

Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública
Para: cmtgeral@pmerj.rj.gov.br; **+1 outro**
Cc: Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública
Sáb. 2025-11-01 19:15

Sinalizado

Ofício GAESP 59.2025 - SEPM.pdf
136 KB

Exmo. Sr. Secretário,

Por determinação do Coordenador do GAESP, Dr. Fabio Côrrea de Matos Souza, encaminho, em anexo, o Ofício GAESP nº 59/2025, para as devidas providências.

Solicito, por gentileza, acusar o recebimento.

Atenciosamente.

MPRJ GAESP GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA

Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública - GAESP
Telefone: (21) 2215-7351
E-mail: gaesp@mprj.mp.br

Envio de Ofício à Corregedoria-Geral de Polícia Militar

Envio do Oficio GAESP nº 60/2025

Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública
Para: corregedor_cgpm@pmerj.rj.gov.br
Cc: Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública
Sáb. 2025-11-01 19:16

Alta prioridade Sinalizado

Ofício GAESP nº 60.2025 - CGP...
141 KB

Exmo. Sr. Corregedor,

Por determinação do Coordenador do GAESP, Dr. Fabio Côrrea de Matos Souza, encaminho, em anexo, o Ofício GAESP nº 60/2025, para as devidas providências.

Solicito, por gentileza, acusar o recebimento.

Atenciosamente.

MPRJ GAESP
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA

Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública - GAESP
Telefone: (21) 2215-7351
E-mail: gaesp@mprj.mp.br

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA
DIVISÃO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
Av. General Justo, 375 / 6º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ.
Telefones: 2215-9806 / 2262-6150 – e-mail: csi.seguranca@mprj.mp.br / csi.dsi@mprj.mp.br

Relatório Preliminar de Análise de Risco
Operação "CONTENÇÃO"

Trata-se de Análise Preliminar de Risco elaborada em razão do deslocamento de membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para acompanhamento em área localizada na região do Complexo do Alemão/Penha, na Zona Norte do Rio de Janeiro, onde ocorreram intensos confrontos armados durante a operação denominada **"Contenção",** deflagrada em 28 de outubro de 2025, envolvendo forças policiais estaduais.

Em estreito contato com as equipes de segurança que atuaram no terreno e com o órgão de inteligência da Polícia Militar, foi informado que a área de mata utilizada como rota de fuga por criminosos ainda não se encontra estabilizada, havendo indícios de movimentação residual de indivíduos armados, além da possibilidade de novos confrontos em virtude da resistência de integrantes da facção criminosa atuante na localidade.

Relatórios de inteligência indicam instabilidade no interior da comunidade, com registros de movimentação de elementos armados, circunstâncias que impedem a garantia de segurança efetiva e de evacuação adequada em caso de incidente. Cumpre salientar que parte do terreno se situa em área de mata de difícil acesso, com trechos de aclive e visibilidade reduzida, o que compromete a progressão segura e dificulta o estabelecimento de rotas de retirada.

Até o presente momento, a área permanece classificada como zona instável, com risco potencial de retomada de hostilidades, o que

Av. General Justo, 375 / 6º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ.
Telefones: 2215-9806 / 2262-6150 – e-mail: csi.seguranca@mprj.mp.br / csi.dsi@mprj.mp.br

torna inadequado e contraindicado o ingresso de membros do Ministério Público no local.

Neste contexto, esta Gerência não recomenda o deslocamento e o acompanhamento presencial dos membros do Parquet às áreas conflagradas até que haja confirmação formal de estabilidade pelas forças policiais responsáveis.

Rio de janeiro, 28 de outubro de 2025.

ERIC ROSA SCARPINI
GERENTE DE SEGURANÇA PESSOAL
MAT.: 8008138

COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA

DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA

RELPAR N.º 306/2025/G111/DINT/CSI RJ, 29 OUT 2025

(RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DE RISCO)

1. DATA: 29 OUT 2025

2. ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE RISCO PARA SERRA DA MISERICÓRDIA, REGIÃO SUPERIOR À VILA CRUZEIRO, COMPLEXO DA PENHA, PENHA, RIO DE JANEIRO/RJ

3. ORIGEM: DINT/CSI/MPRJ

4. DIFUSÃO: COORDENADOR DA CSI/MPRJ

5. DIFUSÃO ANTERIOR: X – X – X

6. REFERÊNCIA: SOLICITAÇÃO VIA E-MAIL, DE 29 OUT 2025, QUA

7. ANEXO: X – X – X.

A elaboração do presente relatório decorre de solicitação da Coordenação da Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público do Rio de Janeiro (CSI/MPRJ), visando avaliação da situação de risco referente à região daSerra da Misericórdia, que está situada em área, geograficamente, superior à localidade Vila Cruzeiro, que, juntamente com outras localidades, compõem o denominado Complexo da Penha, Penha, Rio de Janeiro/RJ.

A DINT/CSI/MPRJ, após a realização de pesquisas, informa o seguinte:

1. Orientações Gerais[1]*:*

Risco é a probabilidade de perigo, geralmente com ameaça física para o homem e/ou para o meio[2].

[1] VIANNA, Roberto Cavalcanti, Análise de cenários e riscos, p. 34 e 119.
[2] Idem p.11.

COORDENADOR DA CSI/MPRJ

Av. General Justo, nº 375, 6º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20021-130 - Telefone: (21) 2215-9595
E-mail: csi.inteligencia@mprj.mp.br

O Relatório Preliminar de Análise de Risco (RELPAR) consiste em identificar eventos, causas, impactos, vulnerabilidades e ameaças à integridade física do agente e a situação do local.
Será utilizado para confecção deste relatório o Método Brasiliano de Análise de Risco[3], através de pesquisas exploratórias, utilizando abordagem qualitativa, onde os riscos são caracterizados pelo emprego de ferramentas de avaliação baseadas no conhecimento prático, experiência e percepção de risco do analista de inteligência[4].

De acordo com o método, a avaliação de risco considera tanto a probabilidade como a gravidade (impacto) de toda consequência prejudicial.

Para referenciar a análise voltada ao nível de PROBABILIDADE, utilizou-se a seguinte tabela:

TABELA DE PROBABILIDADE	
ESCALA	**GRAU**
5	Extremamente provável
4	Provável
3	Ocasional
2	Remoto
1	Improvável

Para análise do IMPACTO utilizaremos a tabela abaixo;

TABELA DE IMPACTO	
ESCALA	**GRAVIDADE**
A	Grave
B	Crítico
C	Secundário
D	Desprezível

Uma vez identificado o risco, a Matriz de Vulnerabilidade permite determinar o Grau do Risco, bem como seu nível de aceitabilidade.

3 BRASILIANO, 2006, p. 51.
4 SÁ, Fabiano S. Paiva Dias de. Análise de Risco para Proteção Pessoal Aproximada, p.152.

Av. General Justo, nº 375, 6º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20021-130 - Telefone: (21) 2215-9595
E-mail: csi.inteligencia@mprj.mp.br

		NÍVEL DE RISCO (IMPACTO X PROBABILIDADE)				
		PROBABILIDADE				
		5 EXTREMAMENTE PROVÁVEL	4 PROVÁVEL	3 OCASIONAL	2 REMOTO	1 IMPROVÁVEL
IMPACTO	A – GRAVE	V	V	IV	IV	III
	B – CRÍTICO	V	IV	III	III	II
	C – SECUNDÁRIO	IV	III	III	II	II
	D - DESPRESÍVEL	III	II	II	II	I

NIVEL DE RISCO			ACEITABILIDADE
V	MUITO ALTO	5A, 5B, 4A	Não tolerável (ameaça pessoal inaceitável a qualquer nível)
IV	ALTO	5C, 4B, 3A, 2A	Não tolerável (ameaça pessoal inaceitável a qualquer nível)
III	MÉDIO	5D, 4C, 3B, 3C, 2B, 1A	Moderado (ameaça pessoal propensa a riscos).
II	BAIXO	4D, 3D, 2C, 2D, 1B, 1C,	Aceitável (ameaça pessoal aceitável, mas com monitoramento[8]).
I	MUITO BAIXO	1D	Aceitável (ameaça pessoal aceitável, mas com monitoramento[8]).

O RELPAR **não se trata de um documento taxativo**. Visa, exclusivamente, ao assessoramento à tomada de decisão.

COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA

Av. General Justo, nº 375, 6º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20021-130 - Telefone: (21) 2215-9595
E-mail: csi.inteligencia@mprj.mp.br

2. Análise Criminal Georreferenciada:

Fonte: ISPGeo[5]

Indicadores estratégicos de criminalidade do ISP - Instituto de Segurança Pública (Roubo de Rua[6], Roubo de Veículo, Crime Violento Letal Intencional[7]), considerados os fatos registrados na área de circunscrição da 22.ª DP Penha.

Comparativo entre anos – Indicador estratégico: Roubo de Rua

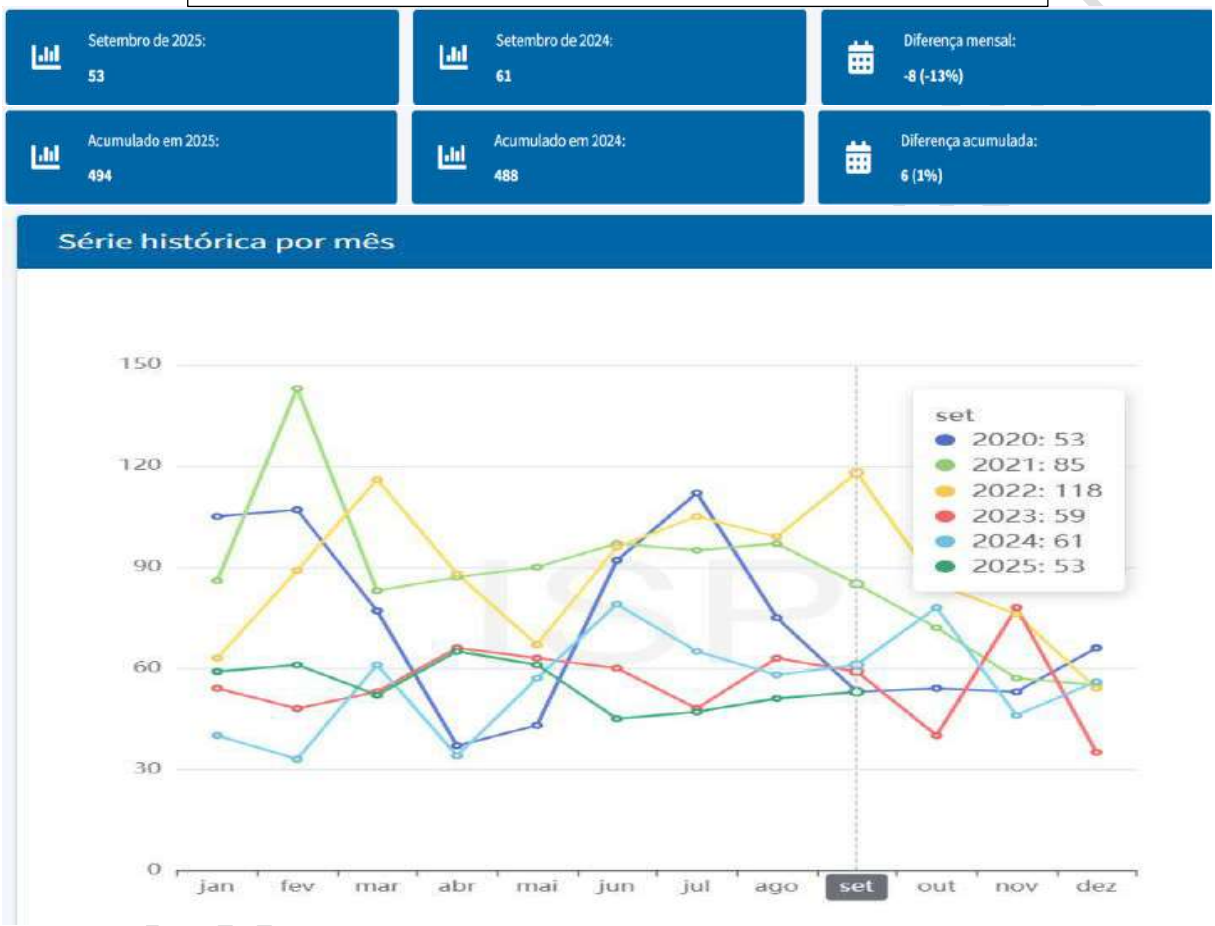

[5] ISPGeo – solução de tratamento, análise, integração e visualização de dados georreferenciados e tabulares desenvolvidos pelo Instituto de Segurança Pública (ISP), com capacidade de integração entre diversas bases de dados, tais como os registros de ocorrência da Polícia Civil, os registros do serviço 190 da Polícia Militar e os registros do Disque-Denúncia.

[6] Somatório de incidências de roubo a transeunte, roubo em coletivo e roubo de aparelho celular.

[7] Somatório do número de vítimas de homicídio doloso, lesão corporal seguida de morte, roubo seguido de morte(latrocínio) e Morte por Intervenção de Agente do Estado (MIAE).

Av. General Justo, nº 375, 6º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20021-130 - Telefone: (21) 2215-9595
E-mail: csi.inteligencia@mprj.mp.br

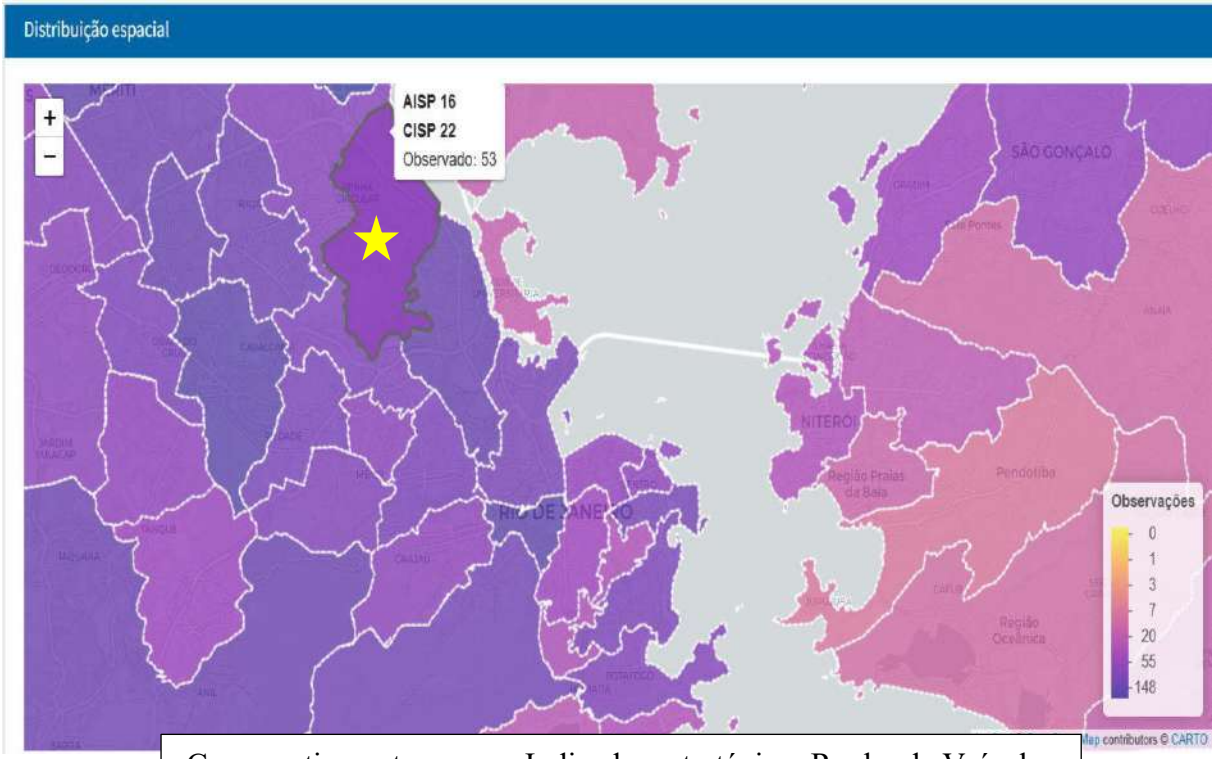

Comparativo entre anos – Indicador estratégico: Roubo de Veículos

MPRJ CSI
COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA

Av. General Justo, nº 375, 6º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20021-130 - Telefone: (21) 2215-9595
E-mail: csi.inteligencia@mprj.mp.br

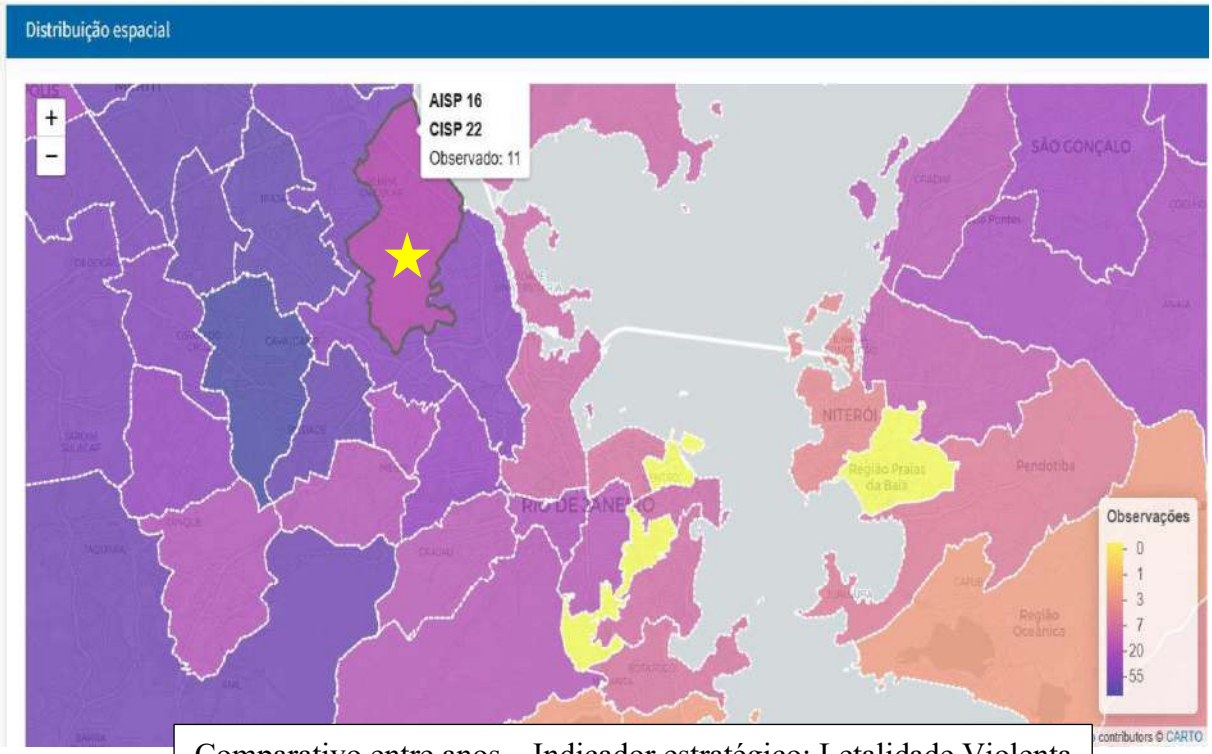

Comparativo entre anos – Indicador estratégico: Letalidade Violenta

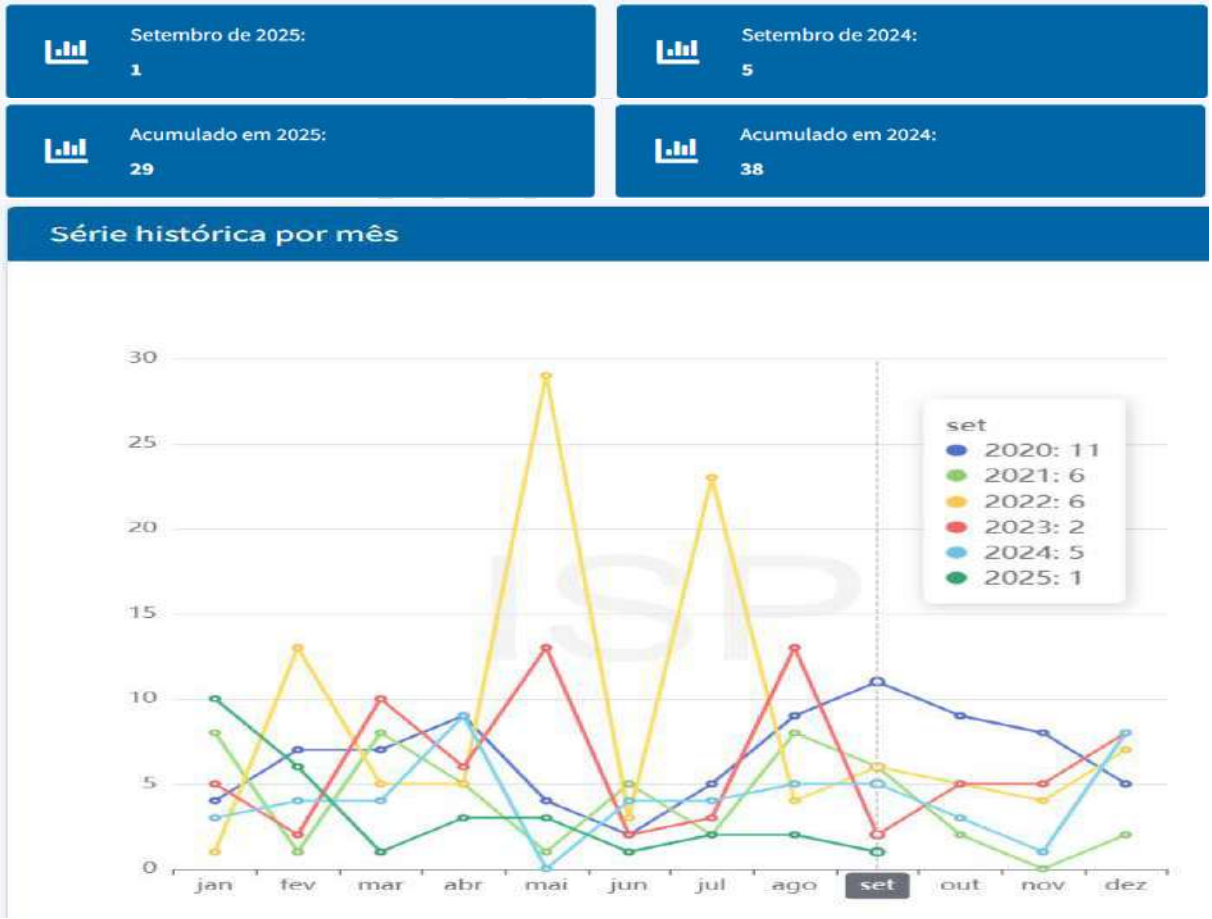

MPRJ CSI
COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA

Av. General Justo, nº 375, 6º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20021-130 - Telefone: (21) 2215-9595
E-mail: csi.inteligencia@mprj.mp.br

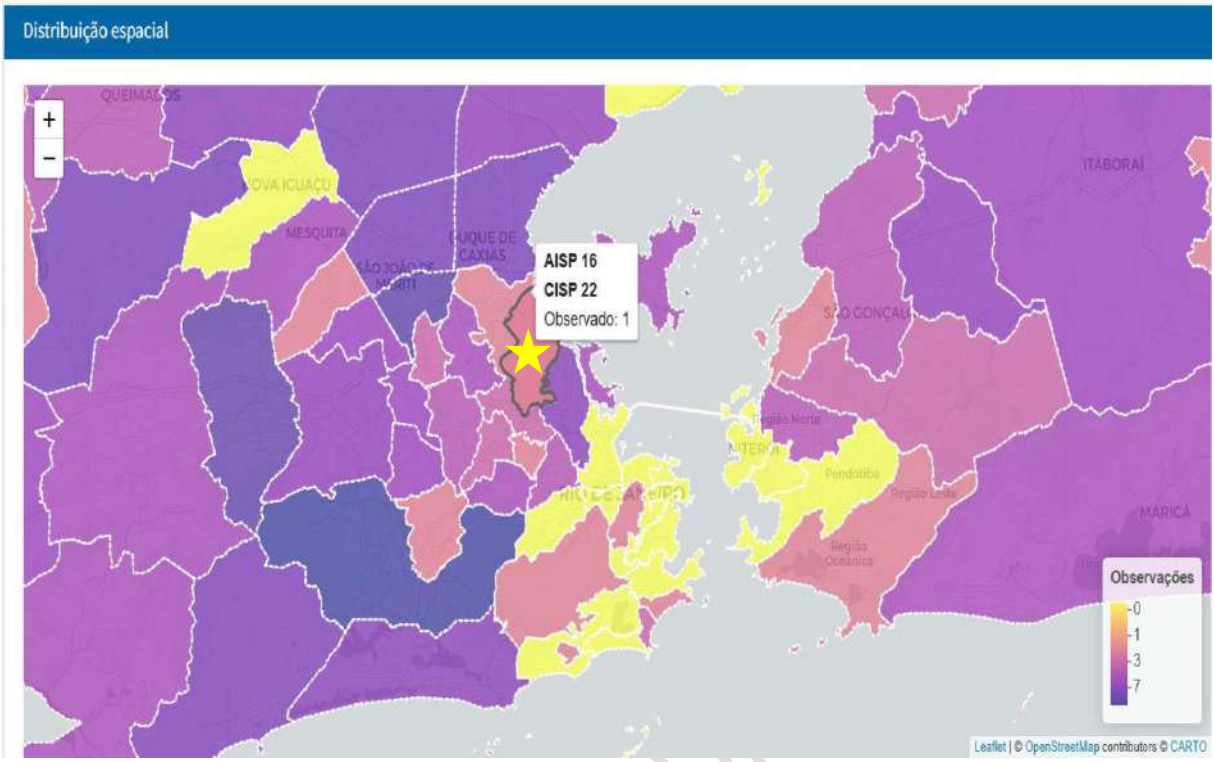

3. Identificação do Cenário:

O endereço (☆ está inserido em área de mata, geograficamente, situada em região superior à localidade denominada Vila Cruzeiro, que faz parte do conjunto de comunidades conhecido como COMPLEXO DA PENHA, que sofre a influência da organização criminosa (ORCRIM) autodenominada COMANDO VERMELHO. Está em área de circunscrição da 22.ª DP, Penha (Avenida Lobo Junior, n.º 750, Penha Circular, Rio de Janeiro - Celulares: (21) 98322-0148 / 98596-7122 / 98596-7388 (todos com WhatsApp)) e em área de atuação do 16.º BPM, Olaria (Rua Paranapanema, n.º 769, Olaria, Rio de Janeiro, Telefone: (21) 2334-7463).

COORDENADOR D

Av. General Justo, nº 375, 6º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20021-130 - Telefone: (21) 2215-9595
E-mail: csi.inteligencia@mprj.mp.br

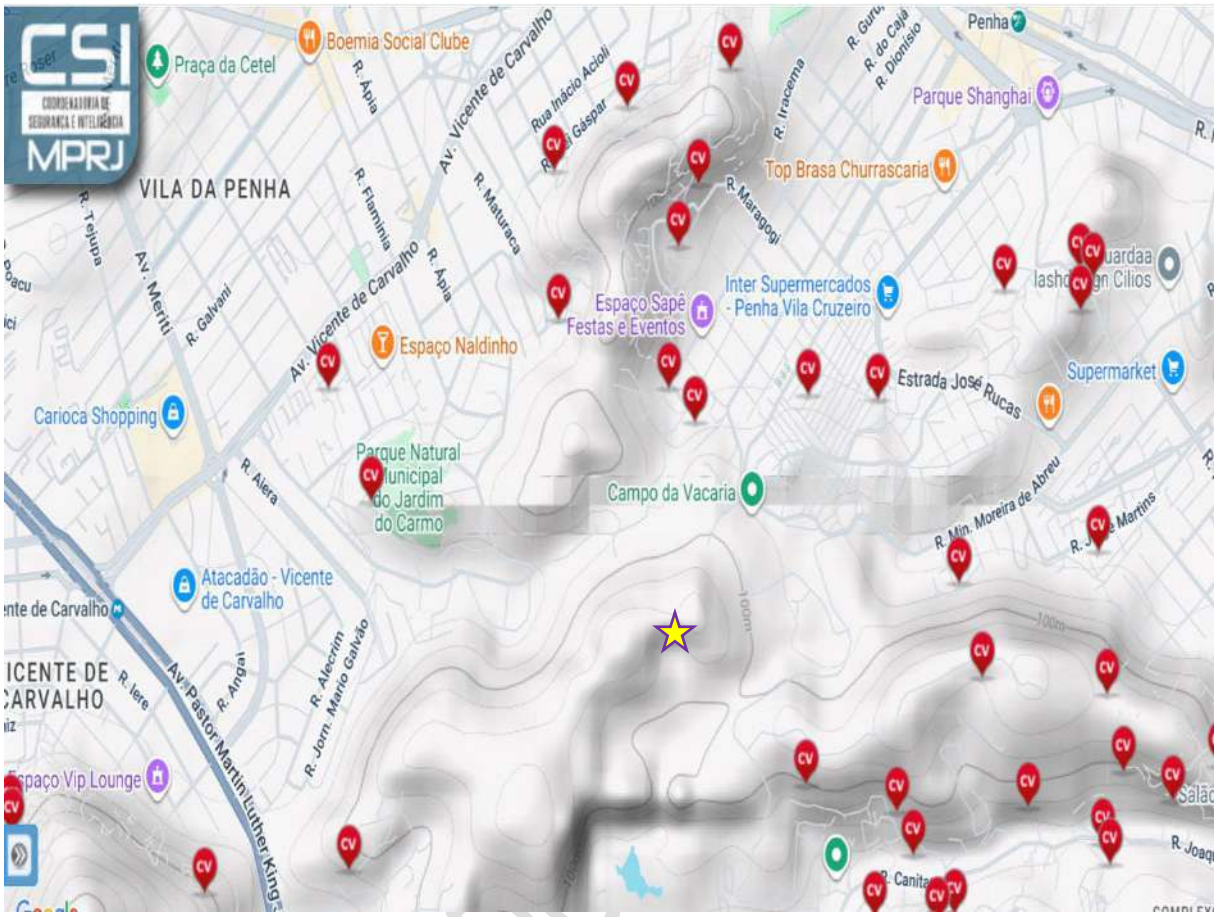

Fonte: GEO/DInt

COORDENADO

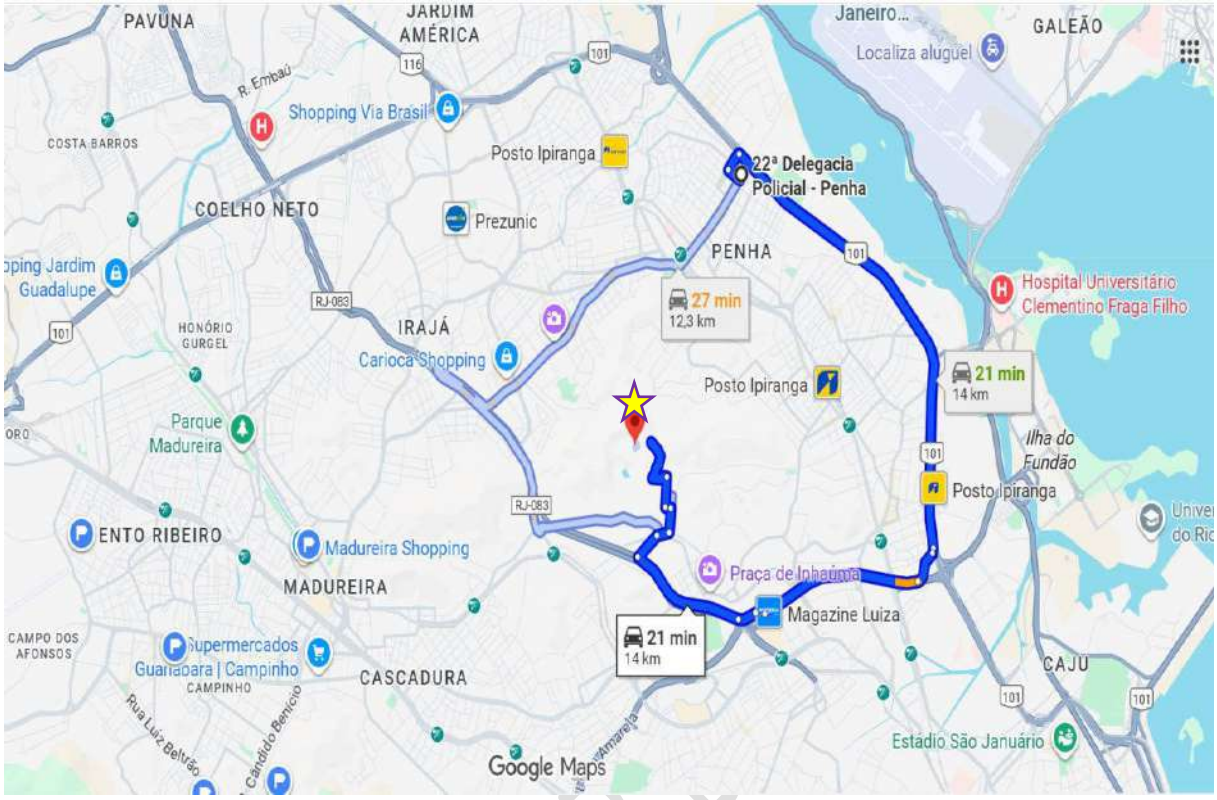

Fonte: *Google Maps*

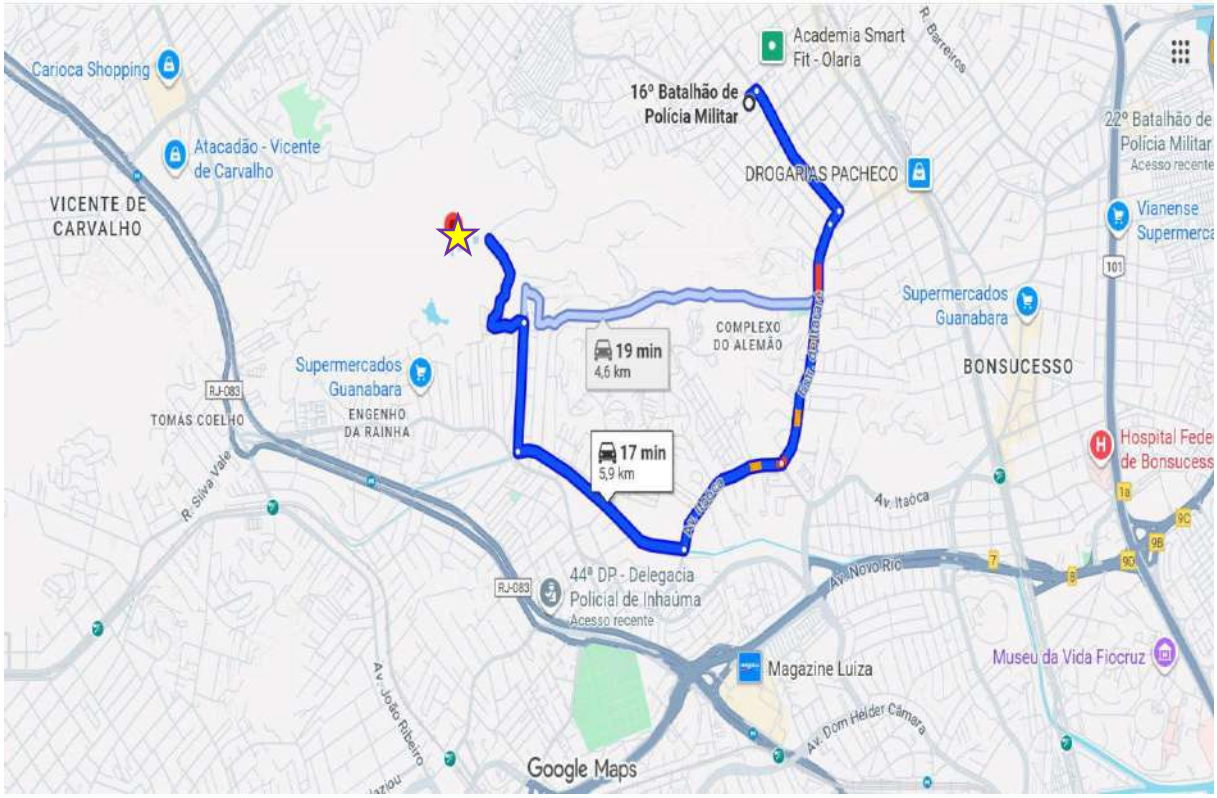

Fonte: *Google Maps*

Av. General Justo, nº 375, 6º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20021-130 - Telefone: (21) 2215-9595
E-mail: csi.inteligencia@mprj.mp.br

4. Mapas da Localidade:

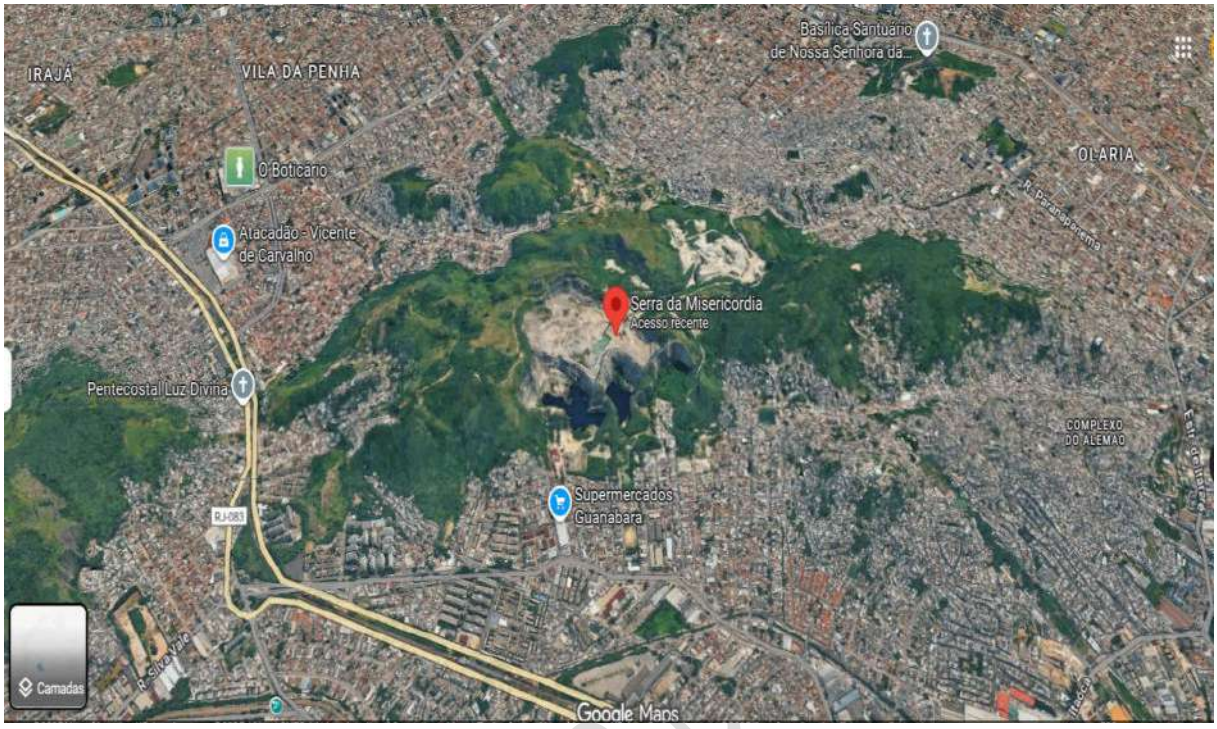

Fonte: *Google Street View* 2025

Fonte: NCD[8]/MPRJ

[8] Núcleo de Ciência de Dados

Av. General Justo, nº 375, 6º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20021-130 - Telefone: (21) 2215-9595
E-mail: csi.inteligencia@mprj.mp.br

5. Imagens do Local:

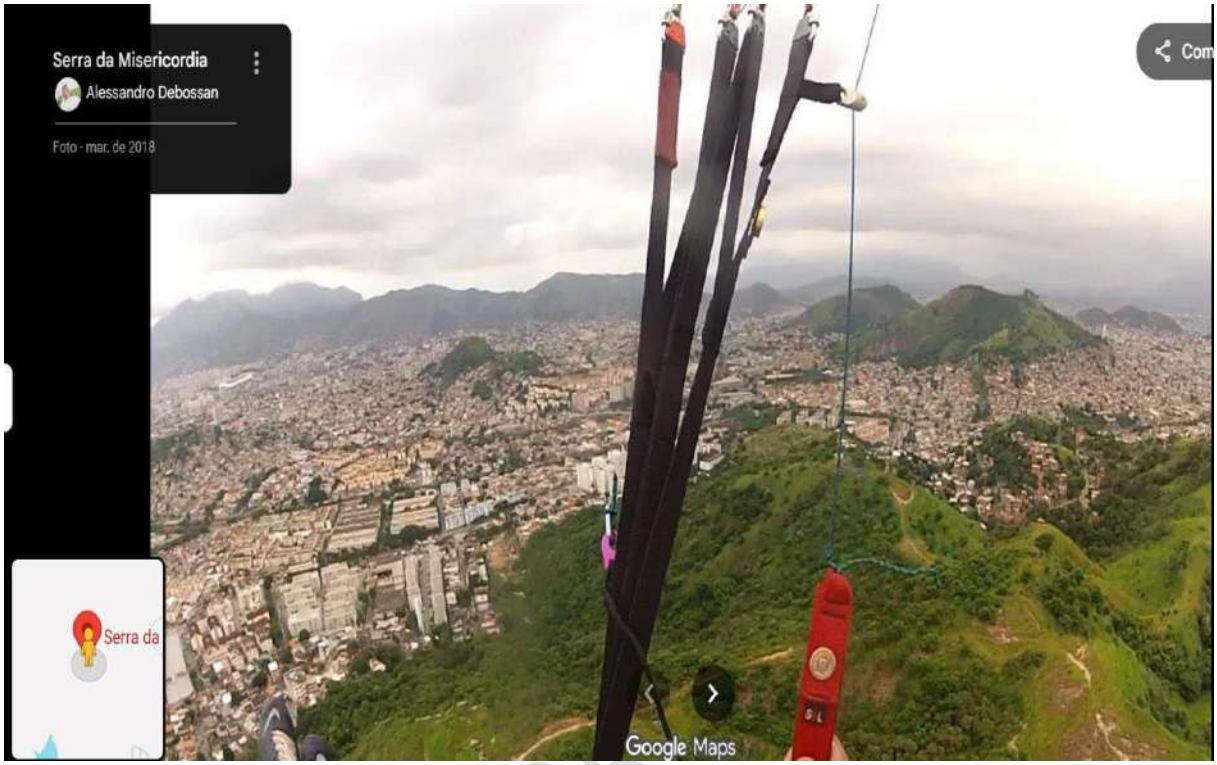

Fonte: *Google Street View março/2018*

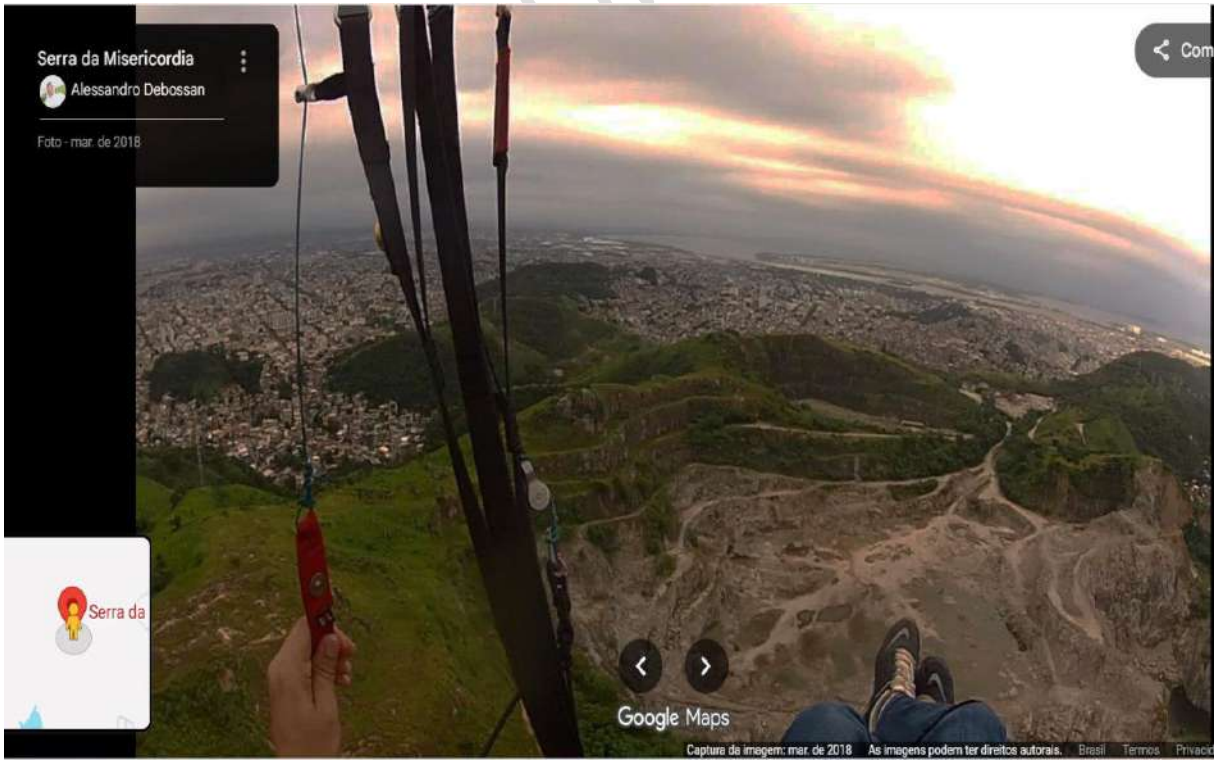

Fonte: *Google Street View março/2018*

Av. General Justo, nº 375, 6º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20021-130 - Telefone: (21) 2215-9595
E-mail: csi.inteligencia@mprj.mp.br

6. Análise do Cenário Frente à sua Vulnerabilidade:

FATORES DE RISCO AO LOCAL					
Número	**Questão**	**Sim**	**Não**	**Não se aplica**	**Atende parcialmente**
GEOGRAFIA E CARACTERISTICAS					
1.1	**Possui fácil acesso**		**X**		
1.2	**Interior de comunidade**	**X**			
1.3	**Próximo à comunidade**			**X**	
1.4	**Via de acesso pavimentada**		**X**		
1.5	**Local plano**		**X**		
1.6	**Local íngreme**	**X**			
CRIMINALIDADE					
2.1	**Região conflagrada**	**X**			
2.2	**Influência de facção criminosa**	**X**			
2.3	**Influência de grupo miliciano**		**X**		
2.4	**Sinais de violência ou de monitoramento por agente hostil, no trajeto.**	**X**			
NATUREZA DO EVENTO					
3.1	**Evento realizado no período diurno**	**X**			
3.2	**Evento realizado no período noturno**	**X**			
3.3	**Ambiente hostil com ingresso e/ou permanência no local**	**X**			
SEGURANÇA EXISTENTE					
4.1	**Risco a vida ou integridade física do agente**	**X**			
4.2	**Exposição que afete a saúde**	**X**			
4.3	**Há Utilização de escolta**	**X**			
4.4	**Posto de policiamento nas imediações**	**X**			

COORDENADOR DA CSI/MPRJ

Av. General Justo, nº 375, 6º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20021-130 - Telefone: (21) 2215-9595
E-mail: csi.inteligencia@mprj.mp.br

7. Análise do Risco:

Após avaliação de Inteligência, segue análise técnica das informações coletadas referentes ao local cujo estudo foi solicitado.

VULNERABILIDADE					
Nº	**FATORES DE RISCO**	**PROBABILIDADE**	**IMPACTO**	**NÍVEL DE RISCO**	**ACEITABILIDADE**
1	**Geografia e características do local**	**EXTREMAMENTE PROVÁVEL**	**GRAVE**	**MUITO ALTO**	**NÃO TOLERÁVEL**
2	**Criminalidade no local**				
3	**Natureza do evento a ser realizado**				
4	**Segurança existente para o evento**				

8. Considerações Finais:

O local possuiria Nível de Risco V[9]

MUITO ALTO/NÃO TOLERÁVEL: Em regra, trata-se de local situado em área sensível/crítica/conflagrada, onde o acesso se torna extremamente perigoso e desaconselhável.

[9] As informações contidas no RELPAR consideram um cenário de risco momentâneo, ressaltando que as ações criminosas são cíclicas e modificáveis, sendo necessário o monitoramento e atualização da situação no local no momento da diligência.

Av. General Justo, nº 375, 6º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20021-130 - Telefone: (21) 2215-9595
E-mail: csi.inteligencia@mprj.mp.br

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA
DIVISÃO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
Av. General Justo, 375 / 6º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ.
Telefones: 2215-9806 / 2262-6150 – e-mail: csi.seguranca@mprj.mp.br / csi.dsi@mprj.mp.br

Relatório Preliminar de Análise de Risco
Operação "CONTENÇÃO"

Trata-se de Análise Preliminar de Risco elaborada em razão do deslocamento de membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para acompanhamento em área localizada na região do Complexo do Alemão/Penha, na Zona Norte do Rio de Janeiro, onde ocorreram intensos confrontos armados durante a operação denominada "Contenção", deflagrada em 28 de outubro de 2025, envolvendo forças policiais estaduais.

Em continuidade ao Relatório Preliminar de Análise de Risco, emitido anteriormente por esta Gerência, no qual foi registrada a contraindicação de deslocamento de membros do Ministério Público para acompanhamento em campo, procede-se à atualização das condições operacionais específicas do Complexo do Alemão/Penha, Zona Norte do Rio de Janeiro, cenário de intensos confrontos armados.

Em contato com as equipes de segurança que atuaram no terreno e com o órgão de inteligência da Polícia Militar, foi informado que a Praça São Lucas e seu entorno ainda não apresentam estabilização operacional, havendo relatos de movimentação residual de indivíduos armados na via e nas adjacências, além da possibilidade de novos confrontos em virtude da resistência de integrantes da facção criminosa que atua na localidade.

Relatórios de inteligência corroboram com a presente e indicam instabilidade na área pública e no entorno imediato, com registros de circulação de indivíduos armados e hostilidade contra a presença de agentes do Estado. Ressalta-se que o local possui múltiplos acessos laterais e vias estreitas,

Av. General Justo, 375 / 6º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ.
Telefones: 2215-9806 / 2262-6150 – e-mail: csi.seguranca@mprj.mp.br / csi.dsi@mprj.mp.br

que favorecem ocultação e rápida dispersão, dificultando a formação de perímetro seguro, bem como rotas de evacuação.

Nesse cenário, não há garantia de segurança a integridade física para permanência de membros do Ministério Público, tampouco condições que assegurem retirada imediata em caso de incidente crítico. A área permanece classificada como zona instável, com potencial de retomada de hostilidades e imprevisibilidade em relação à atuação de indivíduos armados.

Diante do exposto, considera-se contraindicado o ingresso de membros do Ministério Público na Praça São Lucas – Estrada José Rucas, até que haja confirmação formal da estabilização e liberação da área pelas forças policiais responsáveis, evitando-se exposição a ambiente de risco.

A manutenção da restrição visa preservar a integridade física dos membros e servidores do Ministério Público, evitando-se exposição em ambiente hostil e com risco elevado.

Rio de janeiro, 29 de outubro de 2025.

ERIC ROSA SCARPINI
GERENTE DE SEGURANÇA PESSOAL
MAT.: 8008138

RELPAR N.º 307/2025/G111/DINT/CSI RJ, 29 OUT 2025

(RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DE RISCO)

1. DATA: 29 OUT 2025

2. ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE RISCO DA PRAÇA SÃO LUCAS, SITUADA NA LOCALIDADE VILA CRUZEIRO, COMPLEXO DA PENHA, PENHA, RIO DE JANEIRO/RJ

3. ORIGEM: DINT/CSI/MPRJ

4. DIFUSÃO: COORDENADOR DA CSI/MPRJ

5. DIFUSÃO ANTERIOR: X – X – X

6. REFERÊNCIA: SOLICITAÇÃO VIA E-MAIL, DE 29 OUT 2025, QUA

7. ANEXO: X – X – X.

A elaboração do presente relatório decorre de solicitação da Coordenação da Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público do Rio de Janeiro (CSI/MPRJ), visando avaliação da situação de risco referente à Praça São Lucas, situada no interior da Localidade Vila Cruzeiro, que é uma das localidades que compõem o denominado Complexo da Penha, Penha, Rio de Janeiro/RJ.

A DINT/CSI/MPRJ, após a realização de pesquisas, informa o seguinte:

1. Orientações Gerais[1]*:*

Risco é a probabilidade de perigo, geralmente com ameaça física para o homem e/ou para o meio[2].

[1] VIANNA, Roberto Cavalcanti, Análise de cenários e riscos, p. 34 e 119.
[2] Idem p.11.

COORDENADOR DA CSI/MPRJ

Av. General Justo, nº 375, 6º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20021-130 - Telefone: (21) 2215-9595
E-mail: csi.inteligencia@mprj.mp.br

O Relatório Preliminar de Análise de Risco (RELPAR) consiste em identificar eventos, causas, impactos, vulnerabilidades e ameaças à integridade física do agente e a situação do local.
Será utilizado para confecção deste relatório o Método Brasiliano de Análise de Risco[3], através de pesquisas exploratórias, utilizando abordagem qualitativa, onde os riscos são caracterizados pelo emprego de ferramentas de avaliação baseadas no conhecimento prático, experiência e percepção de risco do analista de inteligência[4].

De acordo com o método, a avaliação de risco considera tanto a probabilidade como a gravidade (impacto) de toda consequência prejudicial.

Para referenciar a análise voltada ao nível de PROBABILIDADE, utilizou-se a seguinte tabela:

TABELA DE PROBABILIDADE	
ESCALA	**GRAU**
5	Extremamente provável
4	Provável
3	Ocasional
2	Remoto
1	Improvável

Para análise do IMPACTO utilizaremos a tabela abaixo;

TABELA DE IMPACTO	
ESCALA	**GRAVIDADE**
A	Grave
B	Crítico
C	Secundário
D	Desprezível

Uma vez identificado o risco, a Matriz de Vulnerabilidade permite determinar o Grau do Risco, bem como seu nível de aceitabilidade.

3 BRASILIANO, 2006, p. 51.
4 SÁ, Fabiano S. Paiva Dias de. Análise de Risco para Proteção Pessoal Aproximada, p.152.

Av. General Justo, nº 375, 6º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20021-130 - Telefone: (21) 2215-9595
E-mail: csi.inteligencia@mprj.mp.br

		NÍVEL DE RISCO (IMPACTO X PROBABILIDADE)				
		PROBABILIDADE				
		5 EXTREMAMENTE PROVÁVEL	4 PROVÁVEL	3 OCASIONAL	2 REMOTO	1 IMPROVÁVEL
IMPACTO	A – GRAVE	V	V	IV	IV	III
	B – CRÍTICO	V	IV	III	III	II
	C – SECUNDÁRIO	IV	III	III	II	II
	D - DESPRESÍVEL	III	II	II	II	I

NIVEL DE RISCO			ACEITABILIDADE
V	MUITO ALTO	5A, 5B, 4A	Não tolerável (ameaça pessoal inaceitável a qualquer nível)
IV	ALTO	5C, 4B, 3A, 2A	Não tolerável (ameaça pessoal inaceitável a qualquer nível)
III	MÉDIO	5D, 4C, 3B, 3C, 2B, 1A	Moderado (ameaça pessoal propensa a riscos).
II	BAIXO	4D, 3D, 2C, 2D, 1B, 1C,	Aceitável (ameaça pessoal aceitável, mas com monitoramento[8]).
I	MUITO BAIXO	1D	Aceitável (ameaça pessoal aceitável, mas com monitoramento[8]).

O RELPAR **não se trata de um documento taxativo**. Visa, exclusivamente, ao assessoramento à tomada de decisão.

2. Análise Criminal Georreferenciada: Fonte: ISPGeo[5]

Indicadores estratégicos de criminalidade do ISP - Instituto de Segurança Pública (Roubo de Rua[6], Roubo de Veículo, Crime Violento Letal Intencional[7]), considerados os fatos registrados na área de circunscrição da 22.ª DP Penha.

[5] ISPGeo – solução de tratamento, análise, integração e visualização de dados georreferenciados e tabulares desenvolvidos pelo Instituto de Segurança Pública (ISP), com capacidade de integração entre diversas bases de dados, tais como os registros de ocorrência da Polícia Civil, os registros do serviço 190 da Polícia Militar e os registros do Disque-Denúncia.
[6] Somatório de incidências de roubo a transeunte, roubo em coletivo e roubo de aparelho celular.
[7] Somatório do número de vítimas de homicídio doloso, lesão corporal seguida de morte, roubo seguido de morte(latrocínio) e Morte por Intervenção de Agente do Estado (MIAE).

Av. General Justo, nº 375, 6º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20021-130 - Telefone: (21) 2215-9595
E-mail: csi.inteligencia@mprj.mp.br

Comparativo entre anos – Indicador estratégico: Roubo de Rua

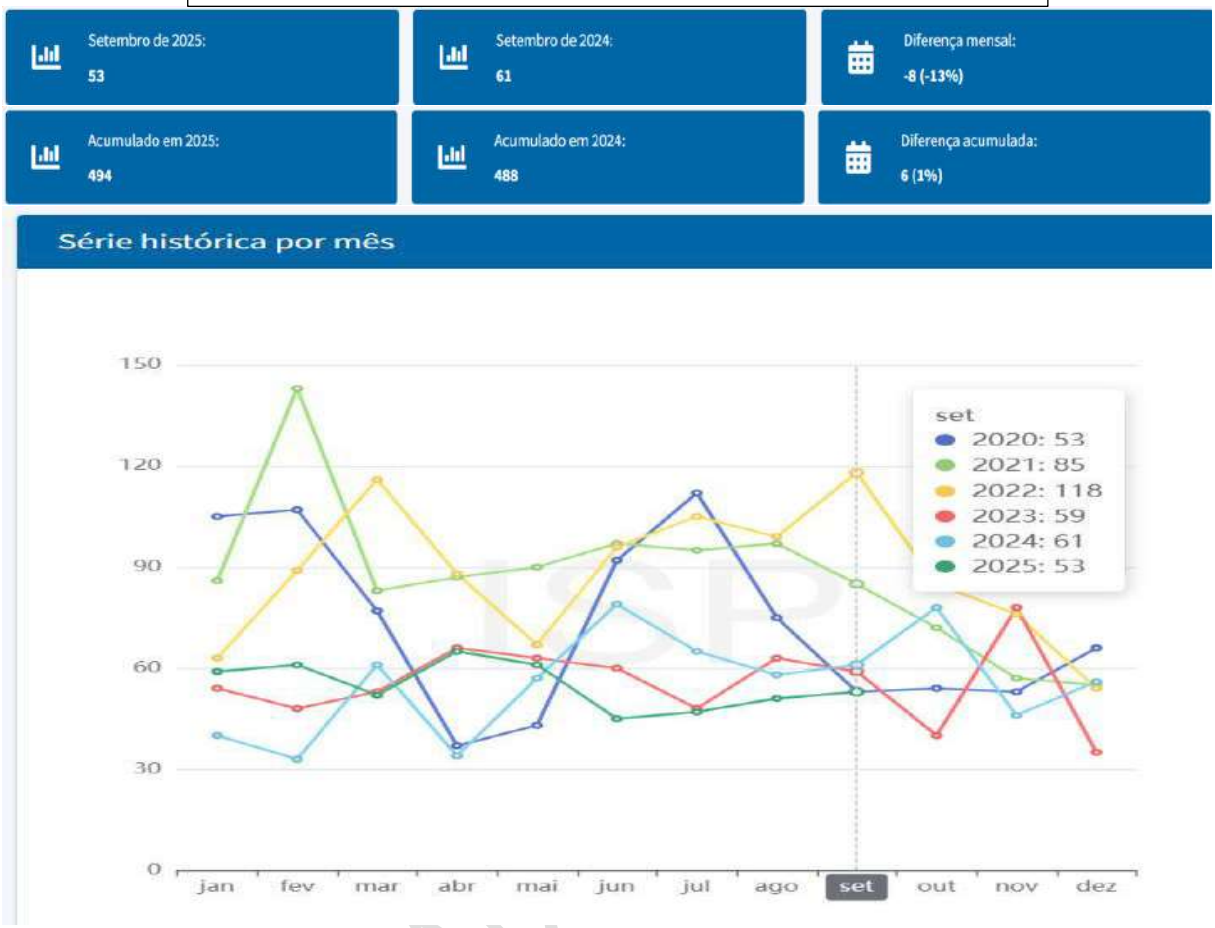

COORDENADO

Av. General Justo, nº 375, 6º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20021-130 - Telefone: (21) 2215-9595
E-mail: csi.inteligencia@mprj.mp.br

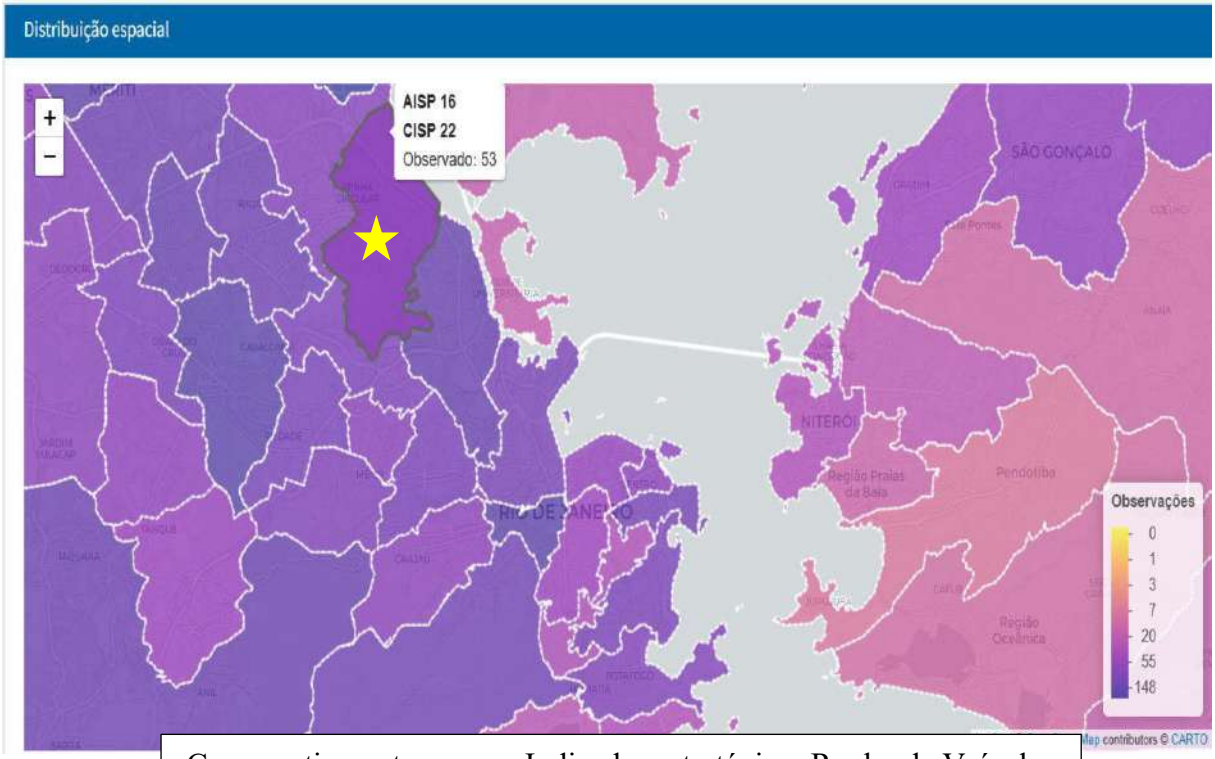

Comparativo entre anos – Indicador estratégico: Roubo de Veículos

MPRJ CSI
COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA

Av. General Justo, nº 375, 6º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20021-130 - Telefone: (21) 2215-9595
E-mail: csi.inteligencia@mprj.mp.br

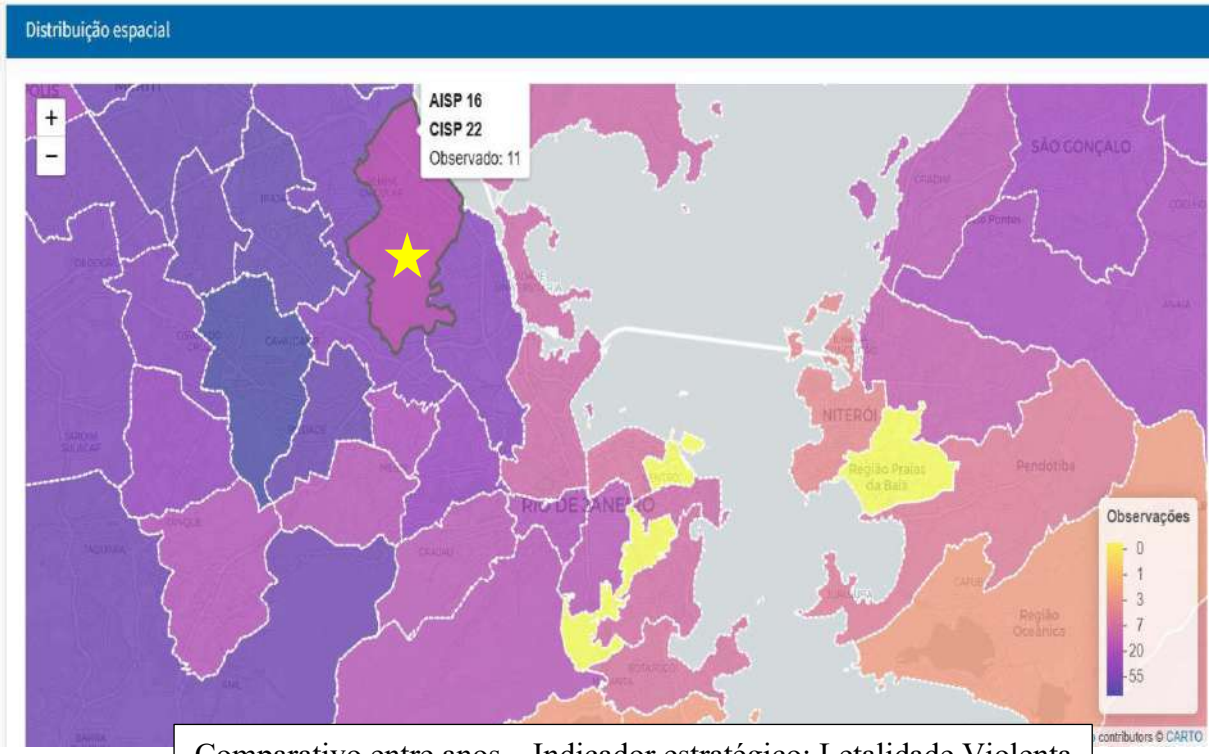

Comparativo entre anos – Indicador estratégico: Letalidade Violenta

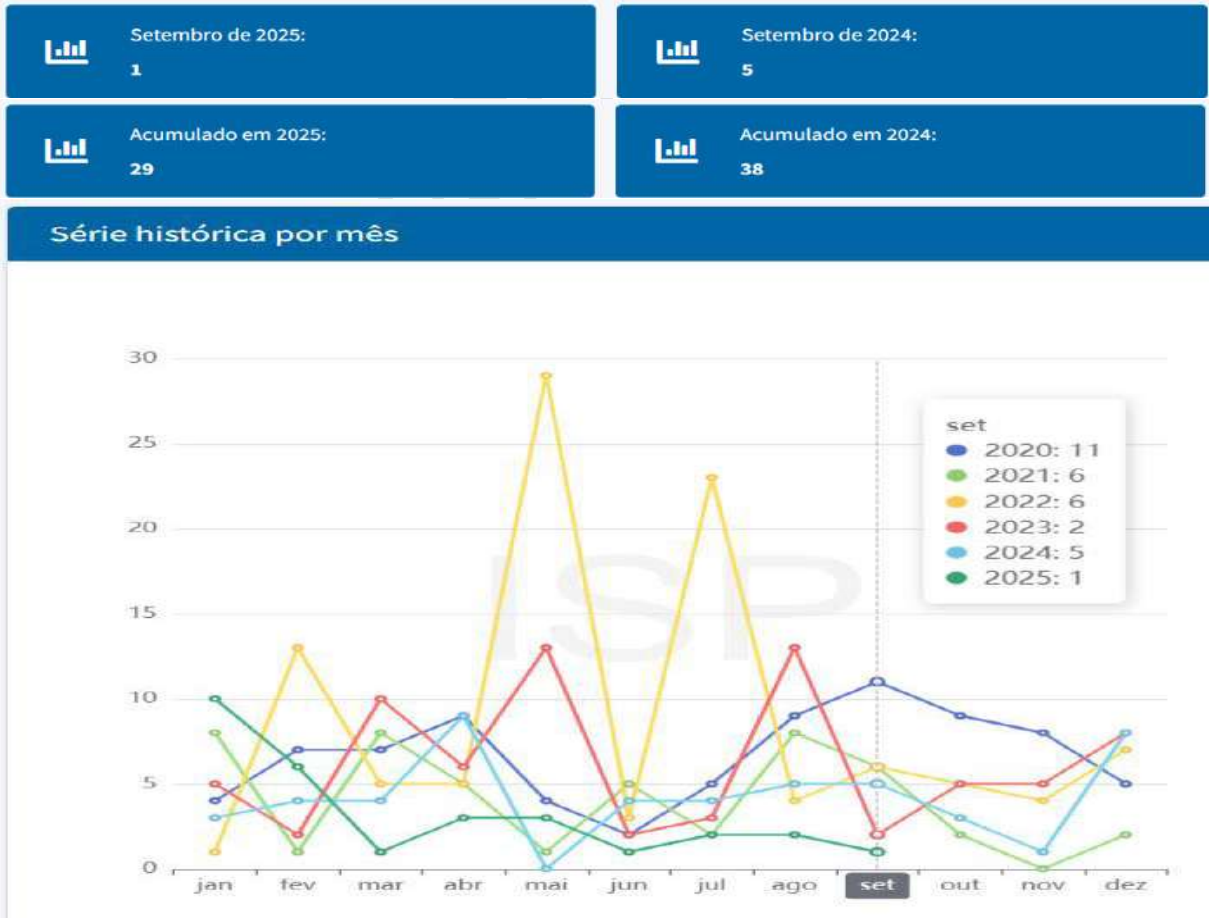

MPRJ CSI
COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA

Av. General Justo, nº 375, 6º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20021-130 - Telefone: (21) 2215-9595
E-mail: csi.inteligencia@mprj.mp.br

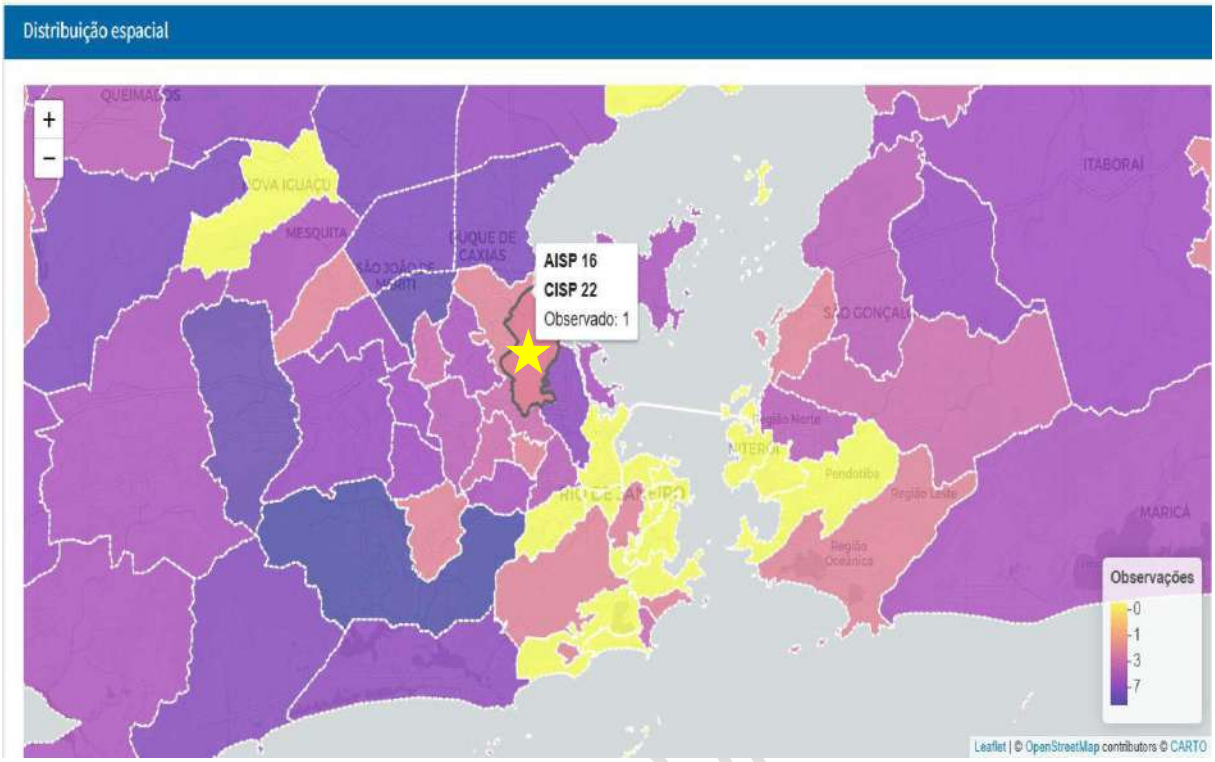

3. Identificação do Cenário:

O endereço (★ está inserido no interior da Localidade Vila Cruzeiro, que faz parte do conjunto de localidades conhecido como COMPLEXO DA PENHA, que sofre a influência da organização criminosa (ORCRIM) autodenominada COMANDO VERMELHO. Está em área de circunscrição da 22.ª DP, Penha (Avenida Lobo Junior, n.º 750, Penha Circular, Rio de Janeiro - Celulares: (21) 98322-0148 / 98596-7122 / 98596-7388 (todos com WhatsApp)) e em área de atuação do 16.º BPM, Olaria (Rua Paranapanema, n.º 769, Olaria, Rio de Janeiro, Telefone: (21) 2334-7463).

COORDENADOR

Av. General Justo, nº 375, 6º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20021-130 - Telefone: (21) 2215-9595
E-mail: csi.inteligencia@mprj.mp.br

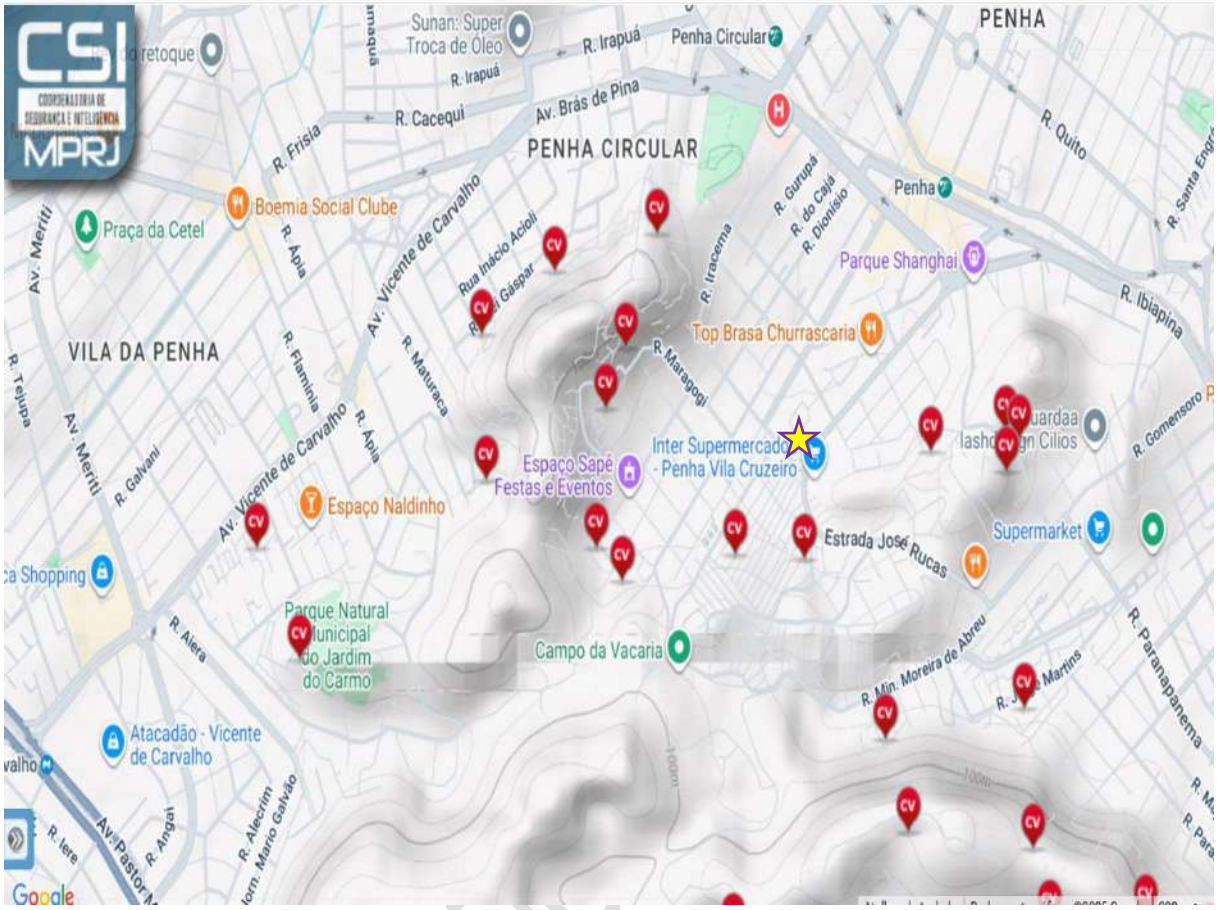

Fonte: GEO/DInt

COORDENADORIA

Av. General Justo, nº 375, 6º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20021-130 - Telefone: (21) 2215-9595
E-mail: csi.inteligencia@mprj.mp.br

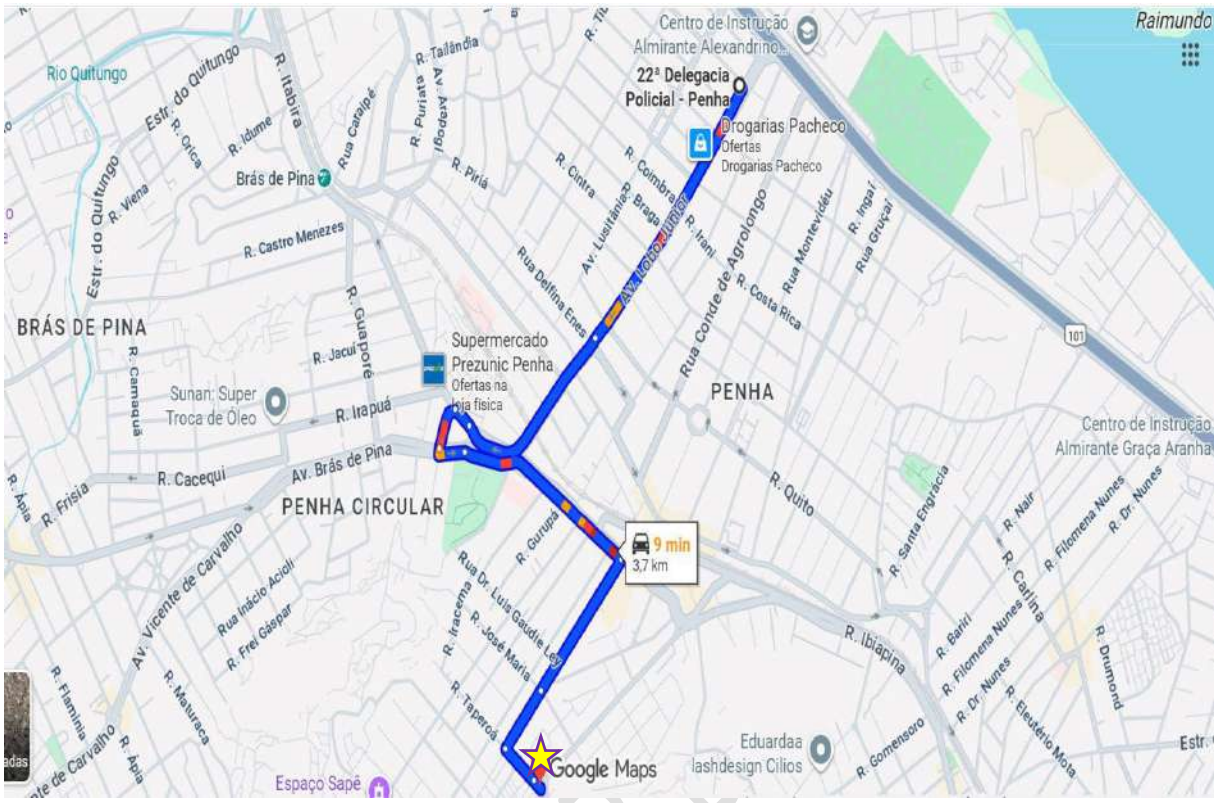

Fonte: *Google Maps*

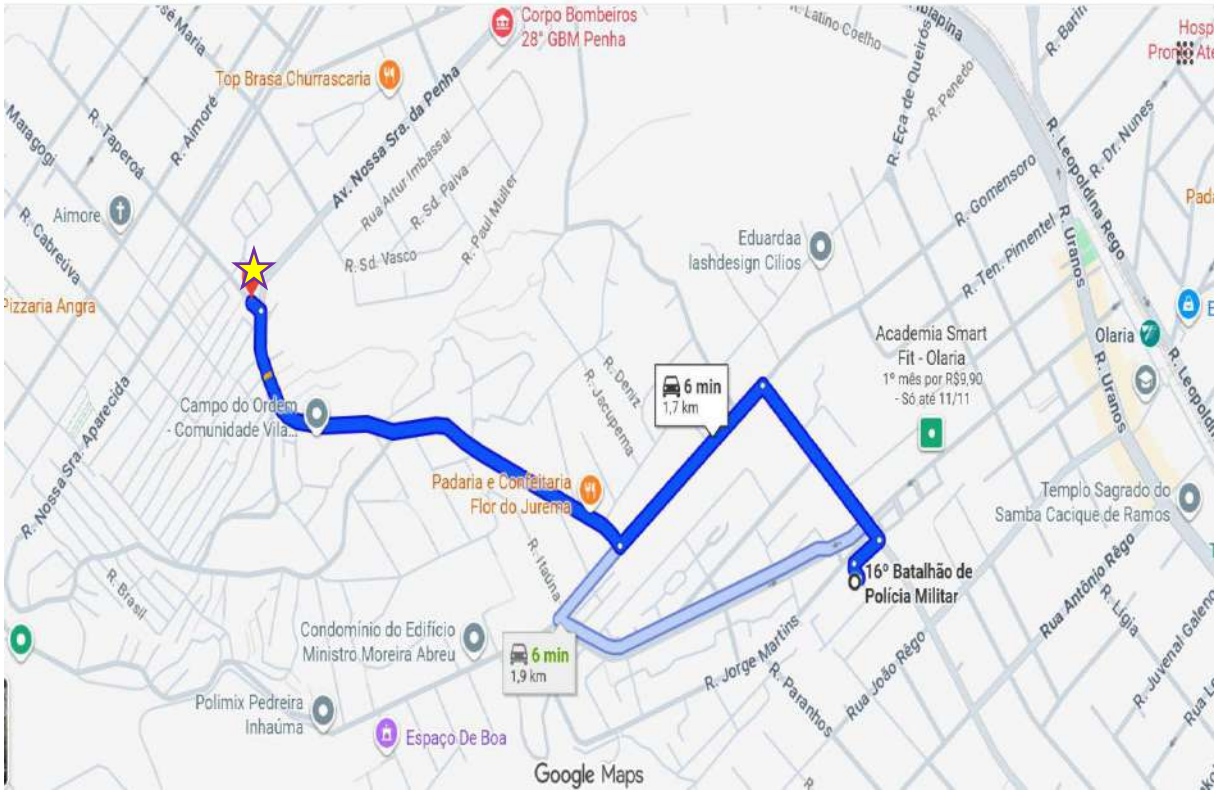

Fonte: *Google Maps*

4. Mapas da Localidade:

Fonte: *Google Street View* 2025

Av. General Justo, nº 375, 6º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20021-130 - Telefone: (21) 2215-9595
E-mail: csi.inteligencia@mprj.mp.br

Fonte: NCD[8]/MPRJ

5. Imagens do Local:

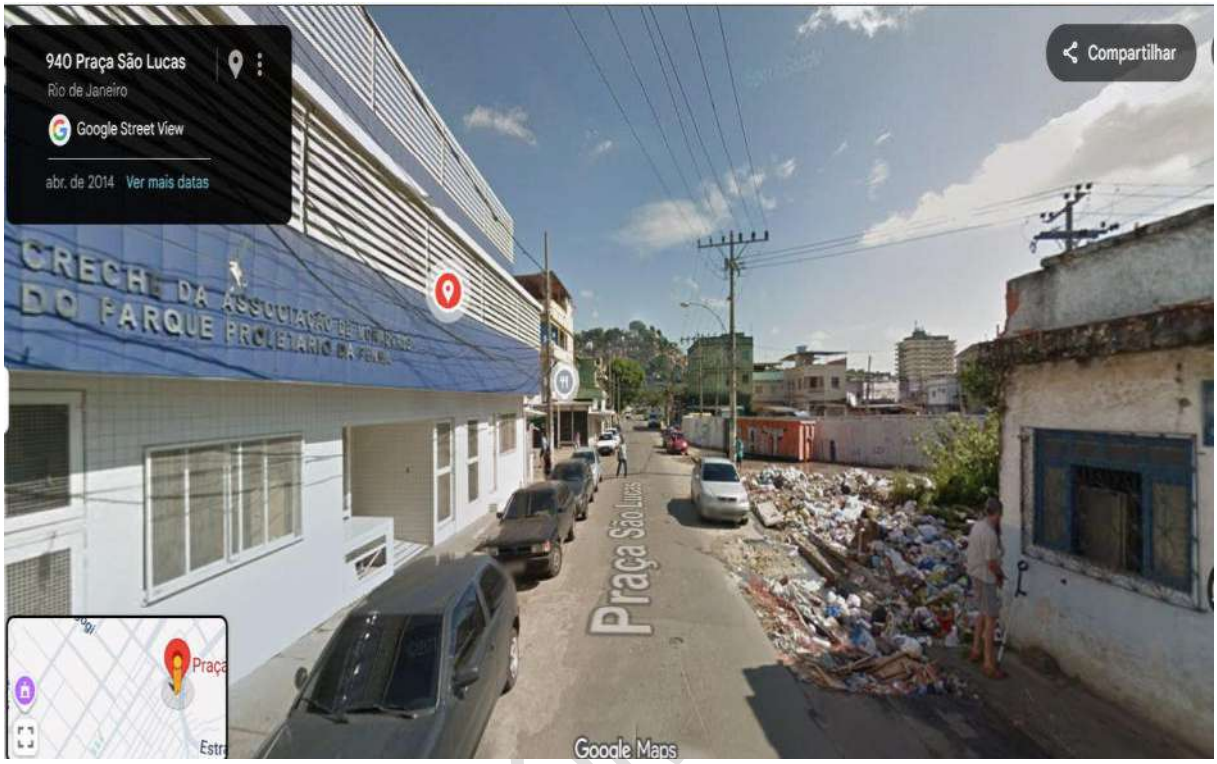

Fonte: *Google Street View abril/2014*

COORDENADORIA

[8] Núcleo de Ciência de Dados

Av. General Justo, nº 375, 6º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20021-130 - Telefone: (21) 2215-9595
E-mail: csi.inteligencia@mprj.mp.br

Fonte: *Google Street View novembro/2015*

6. Análise do Cenário Frente à sua Vulnerabilidade:

FATORES DE RISCO AO LOCAL					
Número	**Questão**	**Sim**	**Não**	**Não se aplica**	**Atende parcialmente**
GEOGRAFIA E CARACTERISTICAS					
1.1	**Possui fácil acesso**		**X**		
1.2	**Interior de comunidade**	**X**			
1.3	**Próximo à comunidade**			**X**	
1.4	**Via de acesso pavimentada**	**X**			
1.5	**Local plano**	**X**			
1.6	**Local íngreme**		**X**		
CRIMINALIDADE					
2.1	**Região conflagrada**	**X**			
2.2	**Influência de facção criminosa**	**X**			
2.3	**Influência de grupo miliciano**		**X**		
2.4	**Sinais de violência ou de monitoramento por agente hostil, no trajeto.**	**X**			
NATUREZA DO EVENTO					

COORDENADOR DA

Av. General Justo, nº 375, 6º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20021-130 - Telefone: (21) 2215-9595
E-mail: csi.inteligencia@mprj.mp.br

3.1	**Evento realizado no período diurno**	**X**			
3.2	**Evento realizado no período noturno**	**X**			
3.3	**Ambiente hostil com ingresso e/ou permanência no local**	**X**			
SEGURANÇA EXISTENTE					
4.1	**Risco a vida ou integridade física do agente**	**X**			
4.2	**Exposição que afete a saúde**		**X**		
4.3	**Há Utilização de escolta**	**X**			
4.4	**Posto de policiamento nas imediações**	**X**			

COORDENADOR DA CSI/MPRJ

7. Análise do Risco:

Após avaliação de Inteligência, segue análise técnica das informações coletadas referentes ao local cujo estudo foi solicitado.

VULNERABILIDADE					
Nº	**FATORES DE RISCO**	**PROBABILIDADE**	**IMPACTO**	**NÍVEL DE RISCO**	**ACEITABILIDADE**
1	**Geografia e características do local**	**EXTREMAMENTE PROVÁVEL**	**GRAVE**	**MUITO ALTO**	**NÃO TOLERÁVEL**
2	**Criminalidade no local**				
3	**Natureza do evento a ser realizado**				
4	**Segurança existente para o evento**				

Av. General Justo, nº 375, 6º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20021-130 - Telefone: (21) 2215-9595
E-mail: csi.inteligencia@mprj.mp.br

8. Considerações Finais:

O local possuiria Nível de Risco V[9]

MUITO ALTO/NÃO TOLERÁVEL: Em regra, trata-se de local situado em área sensível/crítica/conflagrada, onde o acesso se torna extremamente perigoso e desaconselhável.

COORDENADOR DA CSI/MPRJ

[9] As informações contidas no RELPAR consideram um cenário de risco momentâneo, ressaltando que as ações criminosas são cíclicas e modificáveis, sendo necessário o monitoramento e atualização da situação no local no momento da diligência.

Av. General Justo, nº 375, 6º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20021-130 - Telefone: (21) 2215-9595
E-mail: csi.inteligencia@mprj.mp.br

COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA
DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA

RT N.º 2824/2025/G112/DINT/CSI **RJ, 29 OUT 2025**

(RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE RISCO)

1. DATA: 29 OUT 2025

2. ASSUNTO: ANÁLISE DE RISCO SOBRE A POSSIBILIDADE DE DESLOCAMENTO E DA PRESENÇA/PERMANÊNCIA DE PROMOTORES DE JUSTIÇA NO COMPLEXO DO ALEMÃO, ALEMÃO, RIO DE JANEIRO/RJ E NA VILA CRUZEIRO, COMPLEXO DA PENHA, PENHA, RIO DE JANEIRO/RJ

3. ORIGEM: DINT/CSI/MPRJ

4. DIFUSÃO: COORDENADOR DA CSI/MPRJ

5. DIFUSÃO ANTERIOR: X – X – X

6. REFERÊNCIA: X – X – X

7. ANEXO: RELPAR 306/G111, DE 29 OUT 2025, QUA, DA DINT/CSI/MPRJ; E RELPAR 307/G111, DE 29 OUT 2025, QUA, DA DINT/CSI/MPRJ

Trata-se de documento elaborado após solicitação da Coordenação da Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CSI/MPRJ), com a finalidade de verificar o risco (avaliação da segurança) no deslocamento e na presença/permanência de Promotores de Justiça no Complexo do Alemão, Alemão, Rio de Janeiro/RJ e na Localidade Vila Cruzeiro, Complexo da Penha, Penha, Rio de Janeiro/RJ, em razão dos confrontos armados entre membros da Organização Criminosa (ORCRIM) autodenominada Comando Vermelho (“CV”) e forças de segurança, ocorridos em 28 OUT 2025, TER, durante a deflagração da “Operação Contenção” (Operação conjunta entre Polícia Militar e Polícia Civil do estado do RJ).

A intensidade dos confrontos armados, ocorridos no decorrer da citada Operação, no dia 28 OUT 2025, TER, acarretaram os seguintes resultados: 121 pessoas mortas (incluindo 02 policiais militares e 02 policiais civis), 113 pessoas presas, 91 fuzis apreendidos, 02 pistolas apreendidas, entre outros. A “Operação Contenção”, também, provocou reflexos e impactos na rotina, principalmente, dos moradores do município do Rio de Janeiro/RJ. Foram constatados:

COORDENADOR DA CSI/MPRJ

Av. General Justo, nº 375, 6º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20021-130 - Telefone: (21) 2215-9595
E-mail: csi.inteligencia@mprj.mp.br

- Fechamento de 48 (quarenta e oito) escolas municipais, 35 (trinta e cinco) escolas estaduais e 05 (cinco) universidades;

- Paralização ou alteração de 204 (duzentas e quatro) linhas de ônibus e sequestro, por criminosos, de 71 (setenta e um) ônibus, que foram utilizados para obstruir vias públicas;

- Interrupções do fluxo de veículos, causadas, intencionalmente, por criminosos, em dezenas de vias públicas, dentre as quais, avenidas e rodovias consideradas vitais para o deslocamento no Rio de Janeiro: Av. Brasil (BR-101), Av. Governador Carlos Lacerda ("Linha Amarela"), Via Expressa Presidente João Goulart ("Linha Vermelha"), Av. Dom Helder Câmara, Av. 24 de Maio, Av. Marechal Rondon, Av. Salazar Mendes de Morais, Av. Edgard Werneck (Estrada "Grajaú-Jacarepaguá"), BR – 101 (Av. Niterói-Manilha), etc.

Diante do cenário, principalmente, as regiões dos Complexos do Alemão e da Penha, no Rio de Janeiro/RJ, no atual momento, evidenciam um ambiente de insegurança pública, de instabilidade, de volatilidade, de difícil previsão e controle, dificultando e inviabilizando a adoção dos protocolos de segurança necessários para o deslocamento e a presença/permanência de Promotores de Justiça nas citadas regiões.

O Complexo do Alemão e o Complexo da Penha, no Rio de Janeiro/RJ, são regiões reconhecidas como as principais bases operacionais da ORCRIM autodenominada "CV". Os traficantes de drogas do "CV" exercem domínio territorial armado nessas regiões. Utilizam-se de armamento de uso restrito (granadas, metralhadoras, fuzis, pistolas, etc); barricadas de difícil transposição (trilhos de trem fincados no chão, fossos profundos, portões de aço, carros e pneus em chamas, etc); "seteiras" (aberturas em paredes de concreto, utilizadas, pelos traficantes, para alvejarem policiais); contenções armadas (traficantes posicionados, em pontos elevados e/ou estratégicos, para atirar e impedir o acesso indesejado de terceiros em "seus territórios").

A "Operação Contenção" retirou 91 fuzis e 02 pistolas da posse dos traficantes de drogas do "CV" que atuam nos Complexo da Penha e do Alemão. Trabalho técnico, realizado, em junho de 2023, pela Inteligência da Polícia Militar do estado do Rio de Janeiro, estimou que, no Complexo da Penha, havia 405 fuzis (cal 7,62 mm e 5.56 mm) e 579 pistolas (diversos calibres restritos). No Complexo do Alemão, a estimativa era da presença de 521 fuzis (cal 7,62mm e 5.56mm) e 657 pistolas (diversos calibres restritos). Somando-se o arsenal disponível, estimava-se que a ORCRIM "CV", apenas nesses 2 Complexos considerados, possuía disponível para emprego: 926 fuzis e 1.236 pistolas. Além disso, a quadrilha, também, teria fuzis/metralhadoras cal .30 e cal .50, com poder de destruição maior que os calibres 7,62mm e 5,56mm. A referida estimativa foi realizada há mais de 2 anos. Sendo assim, a hipótese do possível aumento do número de armas da quadrilha não pode ser descartada. Considerando a manutenção do número de

COORDENADOR DA CSI/MPRJ

Av. General Justo, nº 375, 6º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20021-130 - Telefone: (21) 2215-9595
E-mail: csi.inteligencia@mprj.mp.br

armamentos (estimado em 2023), a apreensão de 91 fuzis representa cerca de 10% do número total (926) de fuzis à disposição dos traficantes de drogas do "CV" nos Complexos do Alemão e da Penha. A apreensão de 02 pistolas pode ser considerada insignificante, considerando que existam mais de 1.200 pistolas à disposição da quadrilha. Considerando os dados descritos, é possível inferir que, embora a quantidade de armamento apreendido, na "Operação Contenção", tenha sido significativa em números absolutos e represente um prejuízo financeiro para a ORCRIM "CV", isso não será capaz de inviabilizar a continuidade das ações criminosas nessas regiões. A previsão é de manutenção do "status quo", entre outras ações de retaliação/possibilidades:

- Novos confrontos entre grupos criminosos e forças de segurança;

- Risco potencial à integridade física de agentes e de representantes do Poder Público, que circularem pela região;

- Ordem para fechamento de estabelecimentos comerciais em determinadas regiões;

- Protestos, pacíficos e/ou não pacíficos, estimulados por traficantes de drogas (ex: "motociatas" realizadas por mototaxistas, que atuam em localidades sob a influência do "CV");

- Bloqueios de vias importantes, comprometendo a segurança e a livre circulação da população.

Diante do exposto, esta Divisão de Inteligência (DINT/CSI/MPRJ) manifesta-se no sentido de desaconselhar o deslocamento e a presença/permanência de Promotores de Justiça pelas imediações do Complexo do Alemão e do Complexo da Penha, no Rio de Janeiro/RJ. O acesso a tais regiões poderá representar elevado risco à integridade física de membros do MPRJ. Segue, em anexo, "Avaliação de Risco" das seguintes localidades: Serra da Misericórdia (região de mata, onde teriam ocorrido confrontos intensos entre policiais e traficantes de drogas) e Praça São Lucas (onde vários corpos foram enfileirados, após serem retirados da Serra da Misericórdia), logradouro situado no interior da Vila Cruzeiro, Complexo da Penha, Penha, Rio de Janeiro/RJ.

COORDENADOR DA CSI/MPRJ

Av. General Justo, nº 375, 6º Andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
CEP 20021-130 - Telefone: (21) 2215-9595
E-mail: csi.inteligencia@mprj.mp.br

ANEXOS

Material
CAO EXECUÇÃO PENAL

1. Transcrição da Ficha Disciplinar

MPRJ
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Dados Certificados pelo SEI

RG: 117592253 **Nome:** ELIEZER MIRANDA JOAQUIM

COM DOCUMENTAÇÃO CIVIL

Dados da GRP

RG: **Código SIPEN:** 910470 **Data Nasc.:** 05/10/1982

Nome: ELIEZER MIRANDA JOAQUIM

Filiação: JOSE JOAQUIM FILHO
SONIA MIRANDA JOAQUIM

Vulgos: CRIAM, SÃO JOÃO / NOVA IGUAÇU / BELFORD ROXO

Outros Nomes: ELIEZER MIRANDA JOAQUIM VULGO CRIAM

Naturalidade: RIO DE JANEIRO **Nacionalidade:** BRASIL

Cor: NEGRO **Profissão:** NÃO INFORMADO

Instrução: FUNDAMENTAL INCOMPLETO **Estado Civil:** OUTROS

Dados Prisionais

Unidade: SEAPLP - PENITENCIÁRIA LAÉRCIO DA COSTA PELLEGRINO

Situação: ATIVO

Ocorrência	Unidade	Procedência	Dt Evento	Dt Prisão	Evento
Ingresso	SEAPAF	DP187	16/11/2001	17/02/2001	
Liberdade	SEAPVP		17/12/2003		LIBERDADE CONDICIONAL
Egresso	SEAPMT	SEAPVP	29/01/2004		
Ingresso	SEAPPN	DP187	04/11/2008	31/10/2008	
Ingresso	SEAPLP	PFPVRO	12/02/2019	31/10/2008	

Movimentação

Ocorrência	Origem	Destino	Dt. Evento	Evento	Processo
transf.interna	SEAPAF	SEAPVP	26/12/2001	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPPN	SEAPGC	26/05/2009	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPGC	SEAPLP	18/06/2015	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPLP	SEAPGC	17/02/2016	DETERMINAÇÃO JUDICIAL	
transf.interna	SEAPGC	SEAPLP	21/06/2016	DETERMINAÇÃO JUDICIAL	
transf. externa	SEAPLP	DSPF	22/06/2016	DETERMINAÇÃO JUDICIAL	
transf.interna	SEAPLP	SEAPGC	17/04/2019	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPGC	SEAPLP	17/09/2020	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPLP	SEAPGC	26/11/2020	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPGC	SEAPLP	13/01/2021	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPLP	SEAPGC	25/01/2021	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPGC	SEAPLP	19/06/2023	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPLP	SEAPGC	04/08/2023	DETERMINAÇÃO JUDICIAL	
transf.interna	SEAPGC	SEAPLP	17/02/2024	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPLP	SEAPGC	11/03/2024	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPGC	SEAPLP	27/08/2025	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPLP	SEAPGC	15/09/2025	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPGC	SEAPLP	28/10/2025	DETERMINAÇÃO SEAP	

Índice de Comportamento

Classificado em 02/02/2022 na Unidade SEAPGC no Índice de comportamento Excepcional

Atividade Laborativas / TEM (Trabalho Extra-Muros)

Início: 11/05/2010 **Unidade:** SEAPGC **Função:** FAXINA DA ZELADORIA
Observação:
Término: 21/06/2016 **Motivo do Término:** transferencia para seap lp

Início: 01/10/2021 **Unidade:** SEAPGC **Função:** FAXINA
Observação: atividade laborativa para fins de remição de pena sem remuneração.
Término: 19/06/2023 **Motivo do Término:** tranf. para seap lp

Início: 14/08/2023 **Unidade:** SEAPGC **Função:** FAXINA
Observação: retornou da seap/lp dia 04/08/2023, ficou na triagem 10 dias. retornou às atividades dia 14/08/2023. atividade laborativa para fins de remição de pena sem remuneração.
Término: 17/02/2024 **Motivo do Término:** transferência para seap-lp

Início: 22/03/2024 **Unidade:** SEAPGC **Função:** FAXINA
Observação: retornou da seap/lp dia 11/03/2024, ficou na triagem 10 dias. retornou às atividades dia 22/03/2024. atividade laborativa para fins de remição de pena sem remuneração.
Término: **Motivo do Término:**

Atividades Educacionais

Início: 08/06/2025 **Unidade:** SEAPGC **Curso:** ANÁLISE DE CIRCUITOS
Observação:
Término: 07/07/2025

Início: 09/05/2025 **Unidade:** SEAPGC **Curso:** GESTÃO E RH
Observação:
Término: 07/06/2025

Início: 15/01/2025 **Unidade:** SEAPGC **Curso:** AUXILIAR DE ENFERMAGEM
Observação:
Término: 04/05/2025

Início: 30/10/2024 **Unidade:** SEAPGC **Curso:** CURSO DE FUNDAMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO
Observação:
Término: 28/12/2024

Início: 25/08/2024 **Unidade:** SEAPGC **Curso:** ENCCEJA
Observação:
Término: 25/08/2024

Início: 24/06/2024 **Unidade:** SEAPGC **Curso:** ASSISTENTE DE ELETROMECÂNICA
Observação:
Término: 21/10/2024

Início: 08/02/2024 **Unidade:** SEAPGC **Curso:** AUXILIAR DE METALURGIA
Observação:
Término: 11/06/2024

Atividades Educacionais

Início: 26/08/2023 **Unidade:** SEAPGC **Curso:** ASSISTENTE DE AGRIMENSURA
Observação: duração do curso 520 horas 4 horas por dia
Término: 03/01/2024

Início: 02/02/2023 **Unidade:** SEAPGC **Curso:** AUXILIAR DE AGRIMENSURA
Observação: periodo do curso: 420 horas
Término: 03/06/2023

Início: 14/09/2022 **Unidade:** SEAPGC **Curso:** CURSO DE MANUTENÇÃO DE MOTOS
Observação:
Término: 09/12/2022

Início: 01/06/2022 **Unidade:** SEAPGC **Curso:** AUXILIAR DE VETERINÁRIO
Observação:
Término: 26/08/2022

Início: 04/03/2022 **Unidade:** SEAPGC **Curso:** AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Observação: curso de auxiliar administrativo
Término: 19/05/2022

Início: 19/11/2021 **Unidade:** SEAPGC **Curso:** NORMAS ADMINISTRATIVAS
Observação: curso de normas administrativa
Término: 27/01/2022

Início: 22/09/2021 **Unidade:** SEAPGC **Curso:** TECNOLOGIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL
Observação: curso em modulos de tecnologias da construção civil
Término: 18/11/2021

Início: 15/02/2011 **Unidade:** SEAPGC **Curso:** ENSINO FUNDAMENTAL
Observação: inicio da atividade de acordo com a ficha de frequencia. interno cursando a 5ª série.
Término:

Início: 19/04/2010 **Unidade:** SEAPGC **Curso:** ENSINO FUNDAMENTAL
Observação: inicio da atividade de acordo com ficha de frequencia. interno cursando a 4ª serie.
Término:

Início: 09/03/2009 **Unidade:** SEAPGC **Curso:** ENSINO FUNDAMENTAL
Observação: cursando o 3° ano do ensino fundamental, na c.e. prof. carlos costa
Término: 11/12/2009

Faltas Disciplinares

Unidade: SEAPGC **Nº Processo:** 181232015 **Tipo Falta:** GRAVE
Data Falta: 16/06/2015 **Descrição:** Artigo 52
Data Punição: 02/07/2015 **Descrição:** Artigo 53 Inciso III Inciso IV Artigo 62 Inciso I Inciso II Inciso III
Obervação: PUNIDO COM 30 DIAS DE ISOLAMENTO, REBAIXAMENTO DE INDICE DE COMPORTAMENTO PARA NEGATIVO POR 180 DIAS E TRANSFERENCIA DE ESTABELECIMENTO.

Faltas Disciplinares

Unidade: SEAPLP **Nº Processo:** 007600272 **Tipo Falta:** GRAVE
Data Falta: 29/10/2020 **Descrição:** ART 52 LEP
Data Punição: 10/11/2020 **Descrição:** ART 57 RPERJ
Obervação:

Unidade: SEAPGC **Nº Processo:** 189522022 **Tipo Falta:** MÉDIA
Data Falta: 18/12/2022 **Descrição:** ARTIGO 59, INCISO XII DO RPERJ
Data Punição: 13/01/2023 **Descrição:** ART. 61, III E IV DO RPERJ - SUSPENSÃO OU RESTRIÇÃO DE DIREITOS, ALÉM DE
Obervação:

Unidade: SEAPGC **Nº Processo:** 106632024 **Tipo Falta:** GRAVE
Data Falta: 17/02/2024 **Descrição:** ARTIGO 50, VII DA LEP
Data Punição: 23/02/2024 **Descrição:** ABSOLVIDO, ARTIGO 57 DO RPERJ, EM QUE NÃO HAVERÁ PUNIÇÃO NO CASO DE
Obervação: DENÚNCIA INTERNA N° 014/2024, NUCINTER/SSISPEN/SEAPRJ

Unidade: SEAPGC **Nº Processo:** 571 **Tipo Falta:** GRAVE
Data Falta: 17/09/2020 **Descrição:** ART 52 DA LEP
Data Punição: 27/10/2020 **Descrição:** ART.57 DO RPERJ (NÃO HAVERÁ PUNIÇÃO EM CASO DE DÚVIDA).
Obervação:

Elogios

Data: 06/07/2011 **Unidade:** SEAPGC
Descrição: pelos serviços prestado na recuperação do sistema eletrico nas dependencias do ce profº carlos da costa.

Data: 28/09/2011 **Unidade:** SEAPGC
Descrição: elogio pela recuperação do sistema elétrico do c.e. profº carlos da costa

Data: 19/10/2011 **Unidade:** SEAPGC
Descrição: pelos seviços de pintura nas dependências do c.e. profº carlos da costa

Data: 11/04/2012 **Unidade:** SEAPGC
Descrição: por reparar o sistema eletrico da escola ce prof carlos da costa, nesta unidade prisional.

Regalias

Data Ocorrência: 22/04/200 **Unidade:** SEAPPN
Descrição da Lei: Art. 67 SÃO REGALIAS A SEREM CONCEDIDAS GRADATIVAMENTE:
Observação: Concedida VISITA ÍNTIMA com sua companheira THAIS DE MELO DIAS

Data Ocorrência: 22/04/200 **Unidade:** SEAPGC
Descrição da Lei: Art. 67 SÃO REGALIAS A SEREM CONCEDIDAS GRADATIVAMENTE:
Observação: CONCEDIDA VISITA ÍNTIMA A THAIS DE MELO DIAS

Data Ocorrência: 30/04/201 **Unidade:** SEAPGC **Cancelamento:** 08/10/2003
Descrição da Lei: ARTIGO 67 - B DO RPERJ
Observação: FOI CONCEDIDA A CONTINUIDADE DA VISITA ÍNTIMA AO APENADO, CONFORME DO ARTIGO 67, B DO RPERJ.

Regalias

Data Ocorrência: 01/07/202 **Unidade:** SEAPGC **Cancelamento:** 08/10/2003
Descrição da Lei: ART. 67 DO RPERJ.
Observação: CONTINUIDADE DE VISITA INTIMA COM A SRª THAIS DE MELO DIAS

Data Ocorrência: 19/09/202 **Unidade:** SEAPGC
Descrição da Lei: DECRETO 8897/86: ART. 67 ¿ SÃO REGALIAS A SEREM CONCEDIDAS GRADATIVAMENTE:
Observação: CONTINUIDADE

Remição de Leitura

Título:	VIDAS SECAS	**Autor:**	GRACILIANO RAMOS	**Dt.Início:**	25/10/2024	**Dt.Término:**	29/11/2024
Título:	A HORA DA ESTRELA	**Autor:**	CLARICE LISPECTOR	**Dt.Início:**	28/03/2025	**Dt.Término:**	

Prontuário emitido diretamente no sistema, sem solicitação de atualização na SEAP, TFD pode não estar atualizada. Prazo para atualização de até 10 dias.

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
SubSecretaria Adjunta das Unidades Prisionais
Transcrição da Ficha Disciplinar

RJ0289979205
03/11/2025
10:50

Dados Certificados pelo SEI

RG: 239960313 **Nome:** WAGNER TEIXEIRA CARLOS

DIVERGÊNCIA ENTRE DADOS CERTIFICADOS E A GRP - COM DOCUMENTAÇÃO CIVIL

Dados da GRP

RG: 239960313 **Código SIPEN:** 216954 **Data Nasc.:** 01/12/1985

Nome: WAGNER TEIXEIRA CARLOS

Filiação: ADEMAR FERREIRA CARLOS
MARIA DA PENHA TEIXEIRA

Vulgos: BIGODE, WAGUINHO - DISQUE DENUNCIA DE TENTATIVA DE RESGATE, WAGUINHO - FAVELA

Outros Nomes: WAGNER TEIXEIRA CARLOS

Naturalidade: CABO FRIO **Nacionalidade:** BRASIL

Cor: PARDO **Profissão:** DESCONHECIDA

Instrução: FUNDAMENTAL INCOMPLETO **Estado Civil:** SOLTEIRO(A)

Dados Prisionais

Unidade: SEAPLP - PENITENCIÁRIA LAÉRCIO DA COSTA PELLEGRINO

Situação: ATIVO

Ocorrência	Unidade	Procedência	Dt Evento	Dt Prisão	Evento
Ingresso	SEAPMM	DP187	15/05/2006	11/08/2005	
Liberdade	SEAPMS		18/09/2007		LIBERDADE CONDICIONAL
Egresso	SEAPMT	SEAPMS	24/09/2007		
Ingresso	SEAPJS	POL	09/01/2009	24/12/2008	
Liberdade	SEAPJS		05/06/2009		HABEAS CORPUS
Ingresso	SEAPAF	DP187	30/04/2010	09/01/2010	

Movimentação

Ocorrência	Origem	Destino	Dt. Evento	Evento	Processo
transf.interna	SEAPMM	SEAPMS	19/05/2006	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPAF	SEAPJS	07/05/2010	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPJS	SEAPMS	25/02/2011	DETERMINAÇÃO JUDICIAL	
transf.interna	SEAPMS	SEAPSN	05/10/2012	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPSN	SEAPMS	19/04/2013	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPMS	SEAPSN	04/07/2013	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPSN	SEAPVP	06/03/2015	DETERMINAÇÃO JUDICIAL	
transf.interna	SEAPVP	SEAPGC	02/09/2016	DETERMINAÇÃO JUDICIAL	
transf.interna	SEAPGC	SEAPMS	19/04/2017	DETERMINAÇÃO JUDICIAL	
transf.interna	SEAPMS	SEAPVP	25/04/2017	DETERMINAÇÃO JUDICIAL	
transf.interna	SEAPVP	SEAPGC	28/02/2019	DETERMINAÇÃO JUDICIAL	
transf.interna	SEAPGC	SEAPLP	16/02/2020	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPLP	SEAPGC	04/05/2020	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPGC	SEAPLP	28/10/2025	DETERMINAÇÃO SEAP	

Índice de Comportamento

Classificado em 08/10/2014 na Unidade SEAPVP no Índice de comportamento Excepcional

Atividade Laborativas / TEM (Trabalho Extra-Muros)

Início: 01/06/2023 **Unidade:** SEAPGC **Função:** FAXINA
Observação: atividade laborativa para fins de remição de pena sem remuneração.
Término: **Motivo do Término:**

Atividades Educacionais

Início: 15/01/2025 **Unidade:** SEAPGC **Curso:** AUXILIAR DE ENFERMAGEM
Observação:
Término: 04/05/2025

Início: 17/07/2024 **Unidade:** SEAPGC **Curso:** AUXILIAR DE ELETROMECÂNICA
Observação:
Término: 19/10/2024

Início: 18/04/2024 **Unidade:** SEAPGC **Curso:** ASSISTENTE DE ELETROMECÂNICA
Observação:
Término: 15/08/2024

Início: 30/06/2022 **Unidade:** SEAPGC **Curso:** TEOLOGIA 1: A PALAVRA DE DEUS
Observação:
Término: 26/08/2022

Início: 04/03/2022 **Unidade:** SEAPGC **Curso:** MECÂNICIA DE REFRIGERAÇÃO DOMICILIAR
Observação: curso de refrigeração ead
Término: 30/05/2022

Faltas Disciplinares

Unidade: SEAPMS **Nº Processo:** 1372012 **Tipo Falta:** LEVE
Data Falta: 08/04/2012 **Descrição:** Artigo 50 Inciso VII
Data Punição: 08/04/2012 **Descrição:** Artigo 62 Inciso III Artigo 53 Inciso III Inciso IV
Obervação: 30 DIAS DE ISOLAMENTO E SUSPENSÃO DE DIREITOS POR IGUAL PERIODO E REBAIXAMENTO DO INDICE P/ 180 DIAS NO NEGATIVO

Regalias

Data Ocorrência: 04/08/201 **Unidade:** SEAPMS
Descrição da Lei: * B VISITA ÍNTIMA DO CÔNJUGE,COMPANHEIRO OU COMPANHEIRA;
Observação: ATUALIZAÇÃO SEAP-SN EM 09/08/2013

Data Ocorrência: 29/12/201 **Unidade:** SEAPGC
Descrição da Lei: * B VISITA ÍNTIMA DO CÔNJUGE,COMPANHEIRO OU COMPANHEIRA;
Observação: CONCEDIDO CONTINUIDADE DA VISITA INTIMA COM A SRª DAIANA SANTOS GARCIA DA SILVA

Data Ocorrência: 08/05/201 **Unidade:** SEAPVP
Descrição da Lei: Art. 67 SÃO REGALIAS A SEREM CONCEDIDAS GRADATIVAMENTE:
Observação: CONTINUIDADE DE VISITA ÍNTIMA COM A SRA. DAIANA SANTOS GARCIA DA SILVA, NA QUALIDADE DE

Data Ocorrência: 01/04/201 **Unidade:** SEAPGC **Cancelamento:** 23/01/2007
Descrição da Lei: ARTIGO 67 DO RPERJ.* B VISITA ÍNTIMA DO CÔNJUGE,COMPANHEIRO OU COMPANHEIRA; DAIANA GARCIA DA
Observação:

Data Ocorrência: 01/07/202 **Unidade:** SEAPGC **Cancelamento:** 23/01/2007
Descrição da Lei: ARTIGO 67 B RPERJ
Observação: CONTINUIDADE DE VISITA INTIMA COM A SRª DAIANA SANTOS GARCIA DA SILVA.

Prontuário emitido diretamente no sistema, sem solicitação de atualização na SEAP, TFD pode não estar atualizada. Prazo para atualização de até 10 dias.

Dados Certificados pelo SEI

RG: 83981951 **Nome:** ROBERTO DE SOUZA BRITTO

DIVERGÊNCIA ENTRE DADOS CERTIFICADOS E A GRP - COM DOCUMENTAÇÃO CIVIL

Dados da GRP

RG: **Código SIPEN:** 942405 **Data Nasc.:** 06/02/1972

Nome: ROBERTO DE SOUZA BRITO

Filiação: FLODOALDO BRITO DA SILVA
MARLENE DE SOUZA BRITO

Vulgos: AREA DE ATUAÇÃO GRÃO-PARA, VILA BELGA, COMP.ALEMÃO, IRMÃO DO METRALHA, IRMÃO

Outros Nomes:

Naturalidade: RIO DE JANEIRO **Nacionalidade:** BRASIL

Cor: BRANCO **Profissão:** COMERCIANTE

Instrução: NÃO INFORMADO **Estado Civil:** SOLTEIRO(A)

Dados Prisionais

Unidade: SEAPLP - PENITENCIÁRIA LAÉRCIO DA COSTA PELLEGRINO

Situação: ATIVO

Ocorrência	Unidade	Procedência	Dt Evento	Dt Prisão	Evento
Ingresso	SEAPJS	DP187	20/08/2004	18/08/2004	
Fuga/Evasão	SEAPEC		05/07/2008		Evasão
Reingresso	SEAPLP	DP022	28/11/2010	28/11/2010	Nova Captura
Ingresso	SEAPLP	PFMRN	19/07/2019	28/11/2010	

Movimentação

Ocorrência	Origem	Destino	Dt. Evento	Evento	Processo
transf.interna	SEAPJS	SEAPSN	17/09/2004	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPSN	SEAPPN	21/06/2005	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPPN	SEAPSN	19/08/2005	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPSN	SEAPPN	14/10/2005	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPPN	SEAPLP	28/09/2007	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPLP	SEAPPN	23/11/2007	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPPN	SEAPBM	07/04/2008	DETERMINAÇÃO JUDICIAL	
transf.interna	SEAPBM	SEAPVP	26/05/2008	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPVP	SEAPEC	04/07/2008	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPLP	SEAPGC	18/03/2011	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPGC	SEAPLP	29/07/2013	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPLP	SEAPSN	02/10/2013	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPSN	SEAPGC	15/10/2013	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPGC	SEAPLP	04/12/2015	DETERMINAÇÃO JUDICIAL	
transf. externa	SEAPLP	PFMRN	11/03/2016	DETERMINAÇÃO JUDICIAL	
transf.interna	SEAPLP	SEAPGC	23/08/2019	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPGC	SEAPLP	28/10/2025	DETERMINAÇÃO SEAP	

Índice de Comportamento

Classificado em 08/07/2021 na Unidade SEAPGC no Índice de comportamento Excepcional

Atividade Laborativas / TEM (Trabalho Extra-Muros)

Início: 30/10/2007 **Unidade:** SEAPLP **Função:** FAXINA
Observação:
Término: 10/01/2008 **Motivo do Término:** transferencia para o seappn

Início: 22/07/2025 **Unidade:** SEAPGC **Função:** FAXINA
Observação: para fins de remição de pena, sem remuneração
Término: **Motivo do Término:**

Atividades Educacionais

Início: 15/01/2025 **Unidade:** SEAPGC **Curso:** AUXILIAR DE ENFERMAGEM
Observação:
Término: 04/05/2025

Início: 07/08/2024 **Unidade:** SEAPGC **Curso:** ASSISTENTE DE ELETROMECÂNICA
Observação:
Término: 04/12/2024

Início: 01/02/2024 **Unidade:** SEAPGC **Curso:** ARTESANATO
Observação:
Término:

Início: 23/02/2015 **Unidade:** SEAPGC **Curso:** ENSINO FUNDAMENTAL
Observação:
Término:

Início: 01/06/2011 **Unidade:** SEAPGC **Curso:** ENSINO MÉDIO
Observação: inicio e termino das atividades de acordo com ficha de frequencia
Término: 14/12/2011

Início: 16/04/2007 **Unidade:** SEAPPN **Curso:** PRÉ - VESTIBULAR
Observação: participou do pre vestibular na eees prof carlos costa
Término: 28/06/2007

Início: 23/08/2006 **Unidade:** SEAPPN **Curso:** EXAME DE QUALIFICAÇÃO UERJ
Observação:
Término: 14/12/2006

Faltas Disciplinares

Unidade: SEAPGC **Nº Processo:** 61 **Tipo Falta:** GRAVE
Data Falta: 19/08/2013 **Descrição:** Artigo 52
Data Punição: 02/09/2013 **Descrição:** Artigo 62 Inciso I Inciso III Artigo 53 Inciso III Inciso IV
Obervação: PUNIDO COM 30 DIAS DE ISOLAMENTO E REBAIXAMENTO DE INDICE PARA O NEGATIVO POR 180 DIAS.

Faltas Disciplinares

Unidade: SEAPGC **Nº Processo:** 55 **Tipo Falta:** GRAVE
Data Falta: 29/07/2013 **Descrição:** Artigo 52
Data Punição: 05/08/2013 **Descrição:** Artigo 62 Inciso I Inciso III Artigo 53 Inciso III Inciso IV
Obervação: PUNIDO COM 30 DIAS DE ISOLAMENTO E REBAIXAMENTO DE INDICE PARA O NEGATIVO POR 180 DIAS

Unidade: SEAPGC **Nº Processo:** 210001/110157/2025 **Tipo Falta:** GRAVE
Data Falta: 02/09/2025 **Descrição:** LEI 7210/84 ART. 50, VII
Data Punição: 08/09/2025 **Descrição:** ABSOLVIÇÃO: DECRETO 8897/86 - ART. 57
Obervação: O STJ, EM 02/05/2024, DECIDIU QUE, PARA VALER COMO PROVA, OS DADOS DE APARELHO CELULAR PRECISAM SER EXTRAÍDOS SEGUINDO PROCEDIMENTOS ADEQUADOS QUE GARANTAM QUE NÃO HOUVE ADULTERAÇÃO. NO CASO EM JULGAMENTO, A CORTE DECLAROU QUE NÃO SERVEM DE PROVA OS PRINT

Unidade: SEAPLP **Nº Processo:** 96 **Tipo Falta:** GRAVE
Data Falta: 01/12/2010 **Descrição:** Artigo 50 Inciso II
Data Punição: 20/12/2010 **Descrição:** Artigo 62 Inciso I Inciso III Artigo 53 Inciso III Inciso IV
Obervação: PROCESSO E-21/982.096/10
PUNIDO COM 30 DIAS DE ISOLAMENTO, SUSPENSÃO DE DIREITOS POR IGUAL PERIODO, PERDA DE REGALIAS E REBAIXAMENTO DO INDICE DEAPROVEITAMENTO PARA NEGATIVO POR 180 DIAS

Unidade: SEAPGC **Nº Processo:** 224 **Tipo Falta:** LEVE
Data Falta: 15/12/2014 **Descrição:** Artigo 52
Data Punição: 23/01/2015 **Descrição:** Artigo 57
Obervação: NÃO HAVERA PUNIÇÃO EM RAZÃO DE DUVIDA OU SUSPEITA.

Elogios

Data: 22/09/2011 **Unidade:** SEAPGC
Descrição: o diretor elogia, o interno uma vez que trabalhou, com dedicação e esmero, na reforma do patio de visita e da sala da defensoria, nos mostrando assim, que é possivel a ressocialização e a reintegração a sociedade.

Regalias

Data Ocorrência: 04/07/200 **Unidade:** SEAPSN
Descrição da Lei: Art. 67 SÃO REGALIAS A SEREM CONCEDIDAS GRADATIVAMENTE:
Observação: B-VISITA INTIMA DO CÔNJUGUE,COMPANHEIRO OU COMPANHEIRA;

Data Ocorrência: 21/10/200 **Unidade:** SEAPPN
Descrição da Lei: Art. 67 SÃO REGALIAS A SEREM CONCEDIDAS GRADATIVAMENTE:
Observação: B-VISITA INTIMA DO CÔNJUGUE,COMPANHEIRO OU COMPANHEIRA;

Data Ocorrência: 04/07/200 **Unidade:** SEAPEC
Descrição da Lei: Art. 122 Os condenados que cumprem pena em regime semi-aberto poderão obter autorização para saída
Observação: I - Visita à família.

Data Ocorrência: 25/08/201 **Unidade:** SEAPGC
Descrição da Lei: Art. 67 SÃO REGALIAS A SEREM CONCEDIDAS GRADATIVAMENTE:
Observação: CONCEDIDA VISITA INTIMA COM A COMPANHEIRA MARIA VANIA DA PENHA RIBEIRO

Data Ocorrência: 30/09/201 **Unidade:** SEAPGC
Descrição da Lei: DE ACORDO COM O ARTIGO 67, I, "B" DO DECRETO N° 8897 DE 31.03.86 (RPERJ)
Observação:

Prontuário emitido diretamente no sistema, sem solicitação de atualização na SEAP, TFD pode não estar atualizada. Prazo para atualização de até 10 dias.

Dados Certificados pelo SEI

RG: 105768550 **Nome:** ARNALDO DA SILVA DIAS

COM DOCUMENTAÇÃO CIVIL

Dados da GRP

RG: **Código SIPEN:** 984275 **Data Nasc.:** 13/12/1981

Nome: ARNALDO DA SILVA DIAS

Filiação: ARNALDO JOÃO PIRES DIAS
NEUSA MARIA CORREA DA SILVA DIAS

Vulgos: AREA DE ATUAÇÃO RESENDE E VOLTA REDONDA, NALDINHO, NALDO, SAMURAI

Outros Nomes:

Naturalidade: RESENDE **Nacionalidade:** BRASIL

Cor: BRANCO **Profissão:** TÉCNICO EM

Instrução: MÉDIO COMPLETO **Estado Civil:** SOLTEIRO(A)

Dados Prisionais

Unidade: SEAPLP - PENITENCIÁRIA LAÉRCIO DA COSTA PELLEGRINO

Situação: ATIVO

Ocorrência	Unidade	Procedência	Dt Evento	Dt Prisão	Evento
Ingresso	SEAPAF	DPF/VR/RJ	22/05/2009	21/05/2009	
Liberdade	SEAPAF		04/08/2010		LIBERDADE PROVISÓRIA
Ingresso	SSPGR	DP099	10/06/2012	09/06/2012	
Ingresso	SEAPAT	SSPGR	11/06/2012	09/06/2012	
Ingresso	SEAPLP	PFPVRO	27/02/2020	09/06/2012	

Movimentação

Ocorrência	Origem	Destino	Dt. Evento	Evento	Processo
transf. externa	SSPGR	SEAP	11/06/2012	FIM DE ACAUTELAMENTO	
transf.interna	SEAPAT	SEAPJS	11/06/2012	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPJS	SEAPCN	08/07/2012	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPCN	SEAPMM	07/12/2012	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPMM	SEAPGC	10/03/2013	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPGC	SEAPSN	21/03/2014	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPSN	SEAPLP	23/05/2014	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPLP	SEAPGC	06/07/2014	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPGC	SEAPLP	21/06/2016	DETERMINAÇÃO JUDICIAL	
transf. externa	SEAPLP	DSPF	22/06/2016	DETERMINAÇÃO JUDICIAL	
transf.interna	SEAPLP	SEAPGC	17/04/2020	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPGC	SEAPLP	20/12/2021	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPLP	SEAPGC	02/05/2022	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPGC	SEAPLP	15/01/2024	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPLP	SEAPGC	17/02/2024	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPGC	SEAPLP	10/05/2024	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPLP	SEAPGC	03/07/2024	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPGC	SEAPLP	28/10/2025	DETERMINAÇÃO SEAP	

Índice de Comportamento

Classificado em 28/07/2024 na Unidade SEAPGC no Índice de comportamento Excepcional

Atividade Laborativas / TEM (Trabalho Extra-Muros)

Início: 01/11/2024 **Unidade:** SEAPGC **Função:** FAXINA
Observação: atividade laborativa para fins de remição de pena sem remuneração.
Término: **Motivo do Término:**

Atividades Educacionais

Início: 23/01/2025 **Unidade:** SEAPGC **Curso:** AUXILIAR DE METALURGIA
Observação:
Término: 25/05/2025

Início: 03/11/2024 **Unidade:** SEAPGC **Curso:** PROVÃO DO ENEM
Observação:
Término: 10/11/2024

Início: 26/09/2024 **Unidade:** SEAPGC **Curso:** AUXILIAR CONTÁBIL
Observação:
Término: 04/11/2024

Início: 01/02/2024 **Unidade:** SEAPGC **Curso:** ARTESANATO
Observação: respons. da direção cepcc: lançamento dos dias de práticas de atividades artesanais / culturais
Término:

Início: 05/05/2023 **Unidade:** SEAPGC **Curso:** ASSISTENTE DE AGRIMENSURA
Observação:
Término: 01/10/2023

Início: 30/01/2023 **Unidade:** SEAPGC **Curso:** CURSO DE ANTENAS E FIBRA ÓPTICA
Observação:
Término: 08/04/2023

Início: 04/11/2022 **Unidade:** SEAPGC **Curso:** CURSO DE MANUTENÇÃO DE MOTOS
Observação:
Término: 30/01/2023

Início: 06/05/2015 **Unidade:** SEAPGC **Curso:** EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Observação:
Término:

Faltas Disciplinares

Unidade: SEAPGC **Nº Processo:** 2100010719352025 **Tipo Falta:** MÉDIA
Data Falta: 09/06/2025 **Descrição:** DEC. 8897/86 - ATR. 59, XII
Data Punição: 01/07/2025 **Descrição:** DECRETO 8897/86 - ART. 61, III E IV DO RPERJ (15 DIAS DE ISOLAMENTO)
Obervação:

Faltas Disciplinares

Unidade: SEAPGC **Nº Processo:** 188512021 **Tipo Falta:** GRAVE
Data Falta: 20/12/2021 **Descrição:** DEFERIDA A REABILITAÇÃO DESTE PD PELA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
Data Punição: 02/02/2022 **Descrição:** DEFERIDA A REABILITAÇÃO DESTE PD PELA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
Obervação: DEFERIDA A REABILITAÇÃO DESTE PD PELA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA SRA. MARIA ROSA LO DUCA NEBEL, DIA 27/09/2024, CONFORME SEI-210001/098514/2024.
RO 034-02686/2022

Unidade: SEAPGC **Nº Processo:** 2100180000672024 **Tipo Falta:** GRAVE
Data Falta: 15/01/2024 **Descrição:** ABSOLVIDO. APLICADO O ARTIGO 57 DO RPERJ - NÃO HAVERÁ PUNIÇÃO NO CASO DE
Data Punição: 06/02/2024 **Descrição:** APLICADO O ARTIGO 57 DO RPERJ - NÃO HAVERÁ PUNIÇÃO NO CASO DE DÚVIDA OU
Obervação: APLICADO O ARTIGO 57 DO RPERJ - NÃO HAVERÁ PUNIÇÃO NO CASO DE DÚVIDA OU SUSPEITA.

Unidade: SEAPGC **Nº Processo:** 2100180000682024 **Tipo Falta:** GRAVE
Data Falta: 15/01/2024 **Descrição:** SUSPENSÃO CONDICIONAL (APURADO ART. 50, VII DA LEI 7210/84)
Data Punição: 06/02/2024 **Descrição:** SUSPENSÃO CONDICIONAL - APLICADO ARTIGO 71 DO RPERJ. (SUSPENSOS ARTIGO
Obervação: SUSPENSÃO CONDICIONAL - SUSPENSÃO CONDICIONAL

Unidade: SEAPGC **Nº Processo:** 0429772024 **Tipo Falta:** GRAVE
Data Falta: 10/05/2024 **Descrição:** PD NULO PELA VEP. SEEU 335.1 (APURADO ARTIGO 50, VI DA LEP C/ 59, XIV DO
Data Punição: 06/06/2024 **Descrição:** PD NULO PELA VEP. SEEU 335.1
Obervação: PD NULO PELA VEP. SEEU 335.1

Unidade: SEAPGC **Nº Processo:** 210001/110208/2025 **Tipo Falta:** GRAVE
Data Falta: 02/09/2025 **Descrição:** LEI 7210/84 ART. 50, VII
Data Punição: 08/09/2025 **Descrição:** ABSOLVIÇÃO: DECRETO 8897/86 - ART. 57
Obervação: JULGADO DO STJ, EM 02/05/2024, DECIDIU QUE, PARA VALER COMO PROVA, OS DADOS DE APARELHO CELULAR PRECISAM SER EXTRAÍDOS SEGUINDO PROCEDIMENTOS ADEQUADOS QUE GARANTAM QUE NÃO HOUVE ADULTERAÇÃO. NO CASO EM JULGAMENTO, A CORTE DECLAROU QUE NÃO SERVEM DE PROVA

Unidade: SEAPSN **Nº Processo:** 7796 **Tipo Falta:** GRAVE
Data Falta: 22/05/2014 **Descrição:** Artigo 52
Data Punição: 15/07/2014 **Descrição:** Artigo 62 Inciso III Artigo 53 Inciso III Inciso IV
Obervação: FALTA GRAVE 180 DIAS DE REBAIXAMENTO NO NEGATIVO E 30 DIAS DE ISOLAMENTO PROCESSO DISCIPLINAR E-21/077/96/2014

Regalias

Data Ocorrência: 28/05/201 **Unidade:** SEAPGC
Descrição da Lei: * B VISITA ÍNTIMA DO CÔNJUGE,COMPANHEIRO OU COMPANHEIRA;
Observação: Concessão de Visita íntima de acordo com o artigo 67, I, "b", do Decreto 8897 de 31 de março de 1986, com a

Data Ocorrência: 01/07/202 **Unidade:** SEAPGC **Cancelamento:** 21/10/2020
Descrição da Lei: ART. 67 B RPERJ
Observação: CONTINUIDADE DE VISITA INTIMA COM A SRª NATALIA VIANA

Data Ocorrência: 01/03/202 **Unidade:** SEAPGC
Descrição da Lei: CONTINUIDADE DA VISITA ÍNTIMA COM A COMPANHEIRA, CONFORME ARTIGO 67 I B DO RPERJ
Observação: CONTINUIDADE DA VISITA ÍNTIMA COM A COMPANHEIRA, CONFORME ARTIGO 67 I B DO RPERJ

Prontuário emitido diretamente no sistema, sem solicitação de atualização na SEAP, TFD pode não estar atualizada. Prazo para atualização de até 10 dias.

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
SubSecretaria Adjunta das Unidades Prisionais
Transcrição da Ficha Disciplinar

RJ0289979205
03/11/2025
10:45

Dados Certificados pelo SEI

RG: 98650674 **Nome:** LEONARDO FARINAZO PAMPURI

COM DOCUMENTAÇÃO CIVIL

Dados da GRP

RG: 98650674 **Código SIPEN:** 125217 **Data Nasc.:** 15/08/1975

Nome: LEONARDO FARINAZO PAMPURI

Filiação: CELIO DOS SANTOS PAMPURI
SUELI FARINAZO PAMPURI

Vulgos: LEO BABÃO, LEO BARRAO (LB), LEO BARRÃO-CHEFE DO TRÁFICO, ÁREA DE ATUAÇÃO-VILA

Outros Nomes: LEONARDO FARINAZO PAMPURI, LEONARDO FARIZANO PANTURI

Naturalidade: RIO DE JANEIRO **Nacionalidade:** BRASIL

Cor: PARDO **Profissão:** MARCENEIRO

Instrução: MÉDIO COMPLETO **Estado Civil:** SOLTEIRO(A)

Dados Prisionais

Unidade: SEAPLP - PENITENCIÁRIA LAÉRCIO DA COSTA PELLEGRINO

Situação: ATIVO

Ocorrência	Unidade	Procedência	Dt Evento	Dt Prisão	Evento
Ingresso	SEAPHF	DP187	08/07/2003	07/07/2003	
Ingresso	SEAPJS	DP187	13/08/2004	05/02/2004	
Liberdade	SEAPSN		13/04/2005		ABSOLVIDO
Ingresso	SSPGR	DP044	22/03/2012	22/03/2012	
Ingresso	SEAPLP	DP044	23/03/2012	22/03/2012	
Liberdade	SEAPGC		15/04/2016		LIBERDADE CONDICIONAL
Egresso	SEAPMT	SEAPGC	19/04/2016		
Ingresso	SEAPFM	DP060	05/04/2025	04/04/2025	

Movimentação

Ocorrência	Origem	Destino	Dt. Evento	Evento	Processo
transf.interna	SEAPJS	SEAPSN	18/08/2004	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf. externa	SSPGR	SEAP	23/03/2012	FIM DE ACAUTELAMENTO	
transf.interna	SEAPLP	SEAPGC	05/07/2012	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPFM	SEAPLP	05/04/2025	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPLP	SEAPGC	27/05/2025	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPGC	SEAPLP	28/10/2025	DETERMINAÇÃO SEAP	

Índice de Comportamento

Classificado em 05/04/2025 na Unidade SEAPFM no Índice de comportamento Neutro

Atividades Educacionais

Início: 23/02/2015 **Unidade:** SEAPGC **Curso:** ENSINO MÉDIO

Observação:

Término:

Atividades Educacionais

Início: 04/03/2013 **Unidade:** SEAPGC **Curso:** ENSINO FUNDAMENTAL
Observação:
Término: 12/12/2014

Faltas Disciplinares

Unidade: SEAPGC **Nº Processo:** 13 **Tipo Falta:** LEVE
Data Falta: 08/01/2015 **Descrição:** Artigo 59 Inciso XI
Data Punição: 16/01/2015 **Descrição:** Artigo 61 Inciso III Inciso IV
Obervação: PUNIDO COM 10 DIAS DE ISOLAMENTO SEM REBAIXAMENTO DO INDICE DE COMPORTAMENTO.

Regalias

Data Ocorrência: 03/01/201 **Unidade:** SEAPGC
Descrição da Lei: * B VISITA ÍNTIMA DO CÔNJUGE,COMPANHEIRO OU COMPANHEIRA;
Observação: CONCEDIDA VISITA INTIMA COM A SRA MARIA DA PENHA C. DA SILVA

Dados Patronato

Ocorrência: SLC DE TÉRMINO DE PENA **Unidade:** SEAPMT **Data:** 21/07/2017

Prontuário emitido diretamente no sistema, sem solicitação de atualização na SEAP, TFD pode não estar atualizada. Prazo para atualização de até 10 dias.

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
SubSecretaria Adjunta das Unidades Prisionais
Transcrição da Ficha Disciplinar

RJ0289979205
03/11/2025
10:46

Dados Certificados pelo SEI

RG: 75319731 **Nome:** MARCOS ANTONIO PEREIRA FIRMINO DA SILVA

DIVERGÊNCIA ENTRE DADOS CERTIFICADOS E A GRP - COM DOCUMENTAÇÃO CIVIL

Dados da GRP

RG: 75319731 **Código SIPEN:** 1022097 **Data Nasc.:** 07/11/1969

Nome: MARCOS ANTONIO PEREIRA FIRMINO DA SILVA

Filiação: JORGE EDISON FIRMINO DE JESUS
EURIDES MOREIRA DA SILVA

Vulgos: MT, MY THOR, NEGÃO

Outros Nomes:

Naturalidade: RIO DE JANEIRO **Nacionalidade:** BRASIL

Cor: NEGRO **Profissão:** OUTROS

Instrução: FUNDAMENTAL INCOMPLETO **Estado Civil:** SOLTEIRO(A)

RJ0289979205

Dados Prisionais

Unidade: SEAPLP - PENITENCIÁRIA LAÉRCIO DA COSTA PELLEGRINO

Situação: ATIVO

Ocorrência	Unidade	Procedência	Dt Evento	Dt Prisão	Evento
Ingresso	SEAPMS	DP009	12/05/2000	05/05/2000	
Ingresso	SEAPLP	BCHOQUE	26/10/2002	05/05/2000	
Ingresso	SEAPLP	PFCPR	08/03/2021	05/05/2000	

Movimentação

Ocorrência	Origem	Destino	Dt. Evento	Evento	Processo
transf.interna	SEAPMS	SEAPAF	22/09/2000	CARGA	
transf.interna	SEAPAF	SEAPSN	13/10/2000	CARGA	
transf.interna	SEAPSN	SEAPLP	25/05/2001	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf. externa	SEAPLP	BCHOQUE	12/09/2002	AUDIÊNCIA DE	
transf.interna	SEAPLP	SEAPPN	23/08/2005	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPPN	SEAPLP	09/09/2005	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPLP	SEAPPN	01/09/2006	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPPN	SEAPLP	05/01/2007	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf. externa	SEAPLP	PFCPR	05/01/2007	TRANSFERÊNCIA PARA	
transf.interna	SEAPLP	SEAPGC	14/04/2021	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPGC	SEAPLP	22/05/2021	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPLP	SEAPGC	11/06/2021	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPGC	SEAPLP	30/08/2021	DETERMINAÇÃO JUDICIAL	01609675020198190001
transf.interna	SEAPLP	SEAPGC	23/11/2022	DETERMINAÇÃO JUDICIAL	01609675020198190001
transf.interna	SEAPGC	SEAPLP	19/06/2023	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPLP	SEAPGC	13/09/2023	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPGC	SEAPLP	15/08/2024	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPLP	SEAPGC	24/09/2024	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPGC	SEAPLP	28/10/2025	DETERMINAÇÃO SEAP	

Índice de Comportamento

Classificado em 22/11/2023 na Unidade SEAPGC no Índice de comportamento Excepcional

Atividades Educacionais

Início: 16/10/2024 **Unidade:** SEAPGC **Curso:** CURSO DE FUNDAMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO
Observação:
Término: 14/12/2024

Início: 25/08/2024 **Unidade:** SEAPGC **Curso:** ENCCEJA
Observação:
Término: 25/08/2024

Início: 02/01/2024 **Unidade:** SEAPGC **Curso:** ARTESANATO
Observação:
Término:

Início: 02/10/2023 **Unidade:** SEAPGC **Curso:** ARTESANATO
Observação: conferência e lançamento dos dias de práticas de atividades artesanais / cepcc.
Término: 29/12/2023

Início: 23/08/2005 **Unidade:** SEAPLP **Curso:** ENSINO FUNDAMENTAL
Observação:
Término:

Faltas Disciplinares

Unidade: SEAPGC **Nº Processo:** 0859452024 **Tipo Falta:** GRAVE
Data Falta: 15/08/2024 **Descrição:** APLICADO O ARTIGO 57 DO RPERJ. NÃO HOUVE PUNIÇÃO EM RAZÃO DE DÚVIDA OU
Data Punição: 02/09/2024 **Descrição:** APLICADO O ARTIGO 57 DO RPERJ. NÃO HOUVE PUNIÇÃO EM RAZÃO DE DÚVIDA OU
Obervação: ABSOLVIDO. APLICADO O ARTIGO 57 DO RPERJ. NÃO HOUVE PUNIÇÃO EM RAZÃO DE DÚVIDA OU SUSPEITA. OPERAÇÃO DA DRACO, SEAP/COOPG E SSISPEN- MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO PROC. 0819851-20.2024.8.19.0204.

Unidade: SEAPGC **Nº Processo:** 35787 **Tipo Falta:** MÉDIA
Data Falta: 19/04/2024 **Descrição:** DECRETO 8897/86 - ARTIGO 59, INCISO XVIII
Data Punição: 03/05/2024 **Descrição:** DECRETO 8897/86 - ARTIGO 61, INCISOS III E IV
Obervação:

Unidade: SEAPGC **Nº Processo:** 2100010173422025 **Tipo Falta:** MÉDIA
Data Falta: 09/02/2025 **Descrição:** ARTIGO 59, XII DO RPERJ
Data Punição: 06/03/2025 **Descrição:** ART. 61, III E IV DEC. 8897/86 (15 DIAS DE ISOLAMENTO)
Obervação:

Unidade: SEAPLP **Nº Processo:** 8 **Tipo Falta:** LEVE
Data Falta: 31/05/2006 **Descrição:** Artigo 60 Inciso V
Data Punição: 06/06/2006 **Descrição:** Artigo 57
Obervação: ABSOLVIDO

Faltas Disciplinares

Unidade: SEAPLP **Nº Processo:** 8 **Tipo Falta:** LEVE
Data Falta: 31/05/2006 **Descrição:**
Data Punição: 06/06/2006 **Descrição:**
Obervação: ABSOLVIDO

Unidade: SEAPGC **Nº Processo:** 210001/110234/2025 **Tipo Falta:** GRAVE
Data Falta: 02/09/2025 **Descrição:** LEI 7210/84 ART. 50, VII
Data Punição: 08/09/2025 **Descrição:** ABSOLVIÇÃO: DECRETO 8897/86 - ART. 57
Obervação: O STJ, EM 02/05/2024, DECIDIU QUE, PARA VALER COMO PROVA, OS DADOS DE APARELHO CELULAR PRECISAM SER EXTRAÍDOS SEGUINDO PROCEDIMENTOS ADEQUADOS QUE GARANTAM QUE NÃO HOUVE ADULTERAÇÃO. NO CASO EM JULGAMENTO, A CORTE DECLAROU QUE NÃO SERVEM DE PROVA OS PRINT

Unidade: SEAPLP **Nº Processo:** 8 **Tipo Falta:** LEVE
Data Falta: 03/09/2004 **Descrição:** Artigo 50 Inciso I Artigo 52 Inciso VI
Data Punição: 10/09/2004 **Descrição:** Artigo 61 Inciso IV Artigo 62 Inciso I Artigo 53 Inciso IV
Obervação: FALTA MÉDIA, 15 DIAS DE ISOLAMENTO SEM REBAIXAMENTO DE INDICE

Unidade: SEAPLP **Nº Processo:** 29 **Tipo Falta:** GRAVE
Data Falta: 14/04/2003 **Descrição:** Artigo 50 Inciso I Artigo 52
Data Punição: 14/04/2003 **Descrição:** Artigo 61 Inciso IV Artigo 62 Inciso I Inciso III
Obervação: 180 DIAS DE ISOLAMENTO NO RDES, PERDA DE REGALIAS, INCLUSÃO NO RDES A CONTAR DA DATA DA FALTA

Unidade: SEAPLP **Nº Processo:** 79 **Tipo Falta:** LEVE
Data Falta: 14/11/2001 **Descrição:** Artigo 59 Inciso XI
Data Punição: 14/11/2001 **Descrição:** Artigo 61 Inciso IV Artigo 62 Inciso III
Obervação: 10 DIAS DE ISOLAMENTO REBAIXADO PARA ÓTIMO POR 60 DIAS

Unidade: SEAPLP **Nº Processo:** 27 **Tipo Falta:** LEVE
Data Falta: 21/06/2005 **Descrição:** Artigo 59 Inciso XIX
Data Punição: 15/07/2005 **Descrição:** Artigo 61 Inciso III Inciso IV Artigo 62 Inciso I Inciso III
Obervação: 10 DIAS DE ISOLAMENTO, REBAIXAMENTO DE INDICE POR 90 DIAS

Unidade: SEAPLP **Nº Processo:** 6 **Tipo Falta:** LEVE
Data Falta: 05/04/2005 **Descrição:**
Data Punição: 19/05/2005 **Descrição:**
Obervação: PROCESSO ARQUIVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS

Faltas Disciplinares

Unidade: SEAPLP **Nº Processo:** 47 **Tipo Falta:** GRAVE
Data Falta: 09/10/2005 **Descrição:** Artigo 50 Inciso IV Artigo 39 Inciso II
Data Punição: 25/10/2005 **Descrição:** Artigo 62 Inciso I Artigo 53 Inciso IV
Obervação: FALTA GRAVE, 20 DIAS DE ISOLAMENTO, REBAIXAMENTO DE INDICE E PERDA DE REGALIAS.

Unidade: SEAPLP **Nº Processo:** 110902 **Tipo Falta:** GRAVE
Data Falta: 11/09/2002 **Descrição:** Artigo 50 Inciso I Artigo 52 Inciso VI
Data Punição: 25/11/2002 **Descrição:** Artigo 62 Inciso I Inciso III Artigo 53 Inciso IV
Obervação: 30 DIAS DE ISOLAMENTO

Unidade: SEAPLP **Nº Processo:** 211013503 **Tipo Falta:** GRAVE
Data Falta: 24/02/2003 **Descrição:** Artigo 52
Data Punição: 28/03/2003 **Descrição:** Artigo 61 Inciso IV Artigo 62 Inciso I Inciso III
Obervação: RDES-RESOLUÇÃO Nº 008-07/03/03-DG

Unidade: SEAPLP **Nº Processo:** 37 **Tipo Falta:** LEVE
Data Falta: 15/10/2003 **Descrição:** Artigo 59 Inciso XI Inciso XVI
Data Punição: 28/10/2003 **Descrição:** Artigo 61 Inciso IV Artigo 62 Inciso I Inciso III Inciso IV
Obervação: 15 DIAS DE ISOLAMENTO

Unidade: SEAPLP **Nº Processo:** 84 **Tipo Falta:** GRAVE
Data Falta: 28/11/2001 **Descrição:** Artigo 50 Inciso I Artigo 52 Inciso VI
Data Punição: 28/11/2001 **Descrição:** Artigo 62 Inciso I Inciso III Artigo 53 Inciso III Inciso IV
Obervação: 30 DIAS DE ISOLAMENTO

Unidade: SEAPGC **Nº Processo:** 184992021 **Tipo Falta:** GRAVE
Data Falta: 22/05/2021 **Descrição:** ARTIGO 50, VII DA LEP
Data Punição: 31/05/2021 **Descrição:** ART. 53, III E IV DA LEP E ART. 62, I, III E IV DO RPERJ
Obervação: 30 DIAS DE ISOLAMENTO E REBAIXAMENTO DO ÍNDICE PARA O NEGATIVO POR 180 DIAS

Regalias

Data Ocorrência: 24/03/200 **Unidade:** SEAPLP **Cancelamento:** 05/01/2007
Descrição da Lei: Art. 67 SÃO REGALIAS A SEREM CONCEDIDAS GRADATIVAMENTE:
Observação: CONCESSÃO DE VISITA INTIMA COM A SRA. ROSEMERI FERNANDES DE LIMA, NA QUALIDADE DE

Data Ocorrência: 01/10/202 **Unidade:** SEAPGC **Cancelamento:** 01/10/2023
Descrição da Lei: DECRETO 8897/86.
Observação: COMPANHEIRA

Data Ocorrência: 09/05/202 **Unidade:** SEAPGC
Descrição da Lei: VISITA ÍNTIMA COM A COMPANHEIRA - DE ACORDO COM O ARTIGO 67, I, "B" DO DECRETO N° 8897 DE
Observação: VISITA ÍNTIMA COM A COMPANHEIRA - DE ACORDO COM O ARTIGO 67, I, "B" DO DECRETO N° 8897 DE

Prontuário emitido diretamente no sistema, sem solicitação de atualização na SEAP, TFD pode não estar atualizada. Prazo para atualização de até 10 dias.

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
SubSecretaria Adjunta das Unidades Prisionais
Transcrição da Ficha Disciplinar

RJ0289979205
03/11/2025
10:44

Dados Certificados pelo SEI

RG: 125123885 **Nome:** CARLOS VINICIUS LIRIO DA SILVA

COM DOCUMENTAÇÃO CIVIL

Dados da GRP

RG: 125123885 **Código SIPEN:** 106096 **Data Nasc.:** 14/07/1980

Nome: CARLOS VINICIUS LIRIO DA SILVA

Filiação: ANTONIO CARLOS COELHO DA SILVA
FATIMA DE SOUZA LIRIO DA SILVA

Vulgos: "CABECA", CABEÇA DO SABÃO, CABEÇÃO, CHEFE DO TRAFICO FAVELA DO SABÃO -

Outros Nomes:

Naturalidade: SÃO GONÇALO **Nacionalidade:** BRASIL

Cor: PARDO **Profissão:** DESCONHECIDA

Instrução: FUNDAMENTAL COMPLETO **Estado Civil:** SOLTEIRO(A)

Dados Prisionais

Unidade: SEAPLP - PENITENCIÁRIA LAÉRCIO DA COSTA PELLEGRINO

Situação: ATIVO

Ocorrência	Unidade	Procedência	Dt Evento	Dt Prisão	Evento
Ingresso	SEAPPM	DRF	25/11/2001	31/08/2001	
Liberdade	SEAPIS		04/11/2005		LIBERDADE CONDICIONAL
Egresso	SEAPMT	SEAPIS	22/11/2005		
Ingresso	SEAPAF	POLINTER	06/01/2006	28/12/2005	
Ingresso	SEAPLP	PFPVRO	10/05/2018	28/12/2005	

Movimentação

Ocorrência	Origem	Destino	Dt. Evento	Evento	Processo
transf.interna	SEAPPM	SEAPAF	07/08/2002	DETERMINAÇÃO JUDICIAL	
transf.interna	SEAPAF	SEAPEB	23/08/2002	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPEB	SEAPAF	12/11/2003	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPAF	SEAPMM	30/12/2003	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPMM	SEAPJL	20/07/2004	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPJL	SEAPFN	30/05/2005	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPFN	SEAPIS	01/09/2005	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPAF	SEAPJL	04/08/2006	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPJL	SEAPLP	04/06/2009	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPLP	SEAPJL	01/10/2009	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPJL	SEAPLP	15/12/2009	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPLP	SEAPJL	26/04/2011	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPJL	SEAPLP	07/06/2016	DETERMINAÇÃO JUDICIAL	
transf. externa	SEAPLP	DSPF	22/07/2016	DETERMINAÇÃO JUDICIAL	
transf.interna	SEAPLP	SEAPLB	13/06/2018	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPLB	SEAPGC	12/08/2019	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPGC	SEAPVP	02/10/2020	DETERMINAÇÃO JUDICIAL	03582310320048190001
transf.interna	SEAPVP	SEAPGC	31/03/2023	DETERMINAÇÃO JUDICIAL	

Ocorrência	Origem	Destino	Dt. Evento	Evento	Processo
transf.interna	SEAPGC	SEAPLP	28/04/2023	DETERMINAÇÃO JUDICIAL	50035826720238190500
transf.interna	SEAPLP	SEAPGC	22/12/2023	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPGC	SEAPLP	28/10/2025	DETERMINAÇÃO SEAP	

Índice de Comportamento

Classificado em 09/05/2020 na Unidade SEAPGC no Índice de comportamento Excepcional

Atividade Laborativas / TEM (Trabalho Extra-Muros)

Início: 26/09/2008 **Unidade:** SEAPJL **Função:** FAXINA
Observação: faxina da seção de zeladoria
Término: 04/06/2009 **Motivo do Término:** transferido para seaplp

Início: 22/10/2013 **Unidade:** SEAPJL **Função:** FAXINA
Observação:
Término: 03/06/2016 **Motivo do Término:** interesse da administraçao transferindo o preso para o rdd

Início: 10/08/2018 **Unidade:** SEAPLB **Função:** FAXINA
Observação: atividade laborativa sem remuneração
Término: 12/08/2019 **Motivo do Término:** encerrado as atividades laborativas no sipen em virtude de ingresso na seap gc

Atividades Educacionais

Início: 03/11/2024 **Unidade:** SEAPGC **Curso:** PROVÃO DO ENEM
Observação:
Término: 10/11/2024

Início: 27/07/2024 **Unidade:** SEAPGC **Curso:** AUXILIAR DE ELETROMECÂNICA
Observação:
Término: 29/10/2024

Início: 26/05/2024 **Unidade:** SEAPGC **Curso:** CURSO DE ANTENAS E FIBRA ÓPTICA
Observação:
Término: 24/07/2024

Início: 26/04/2024 **Unidade:** SEAPGC **Curso:** CURSO DE LÓGICA CONTÁBIL
Observação:
Término: 25/05/2024

Início: 27/03/2024 **Unidade:** SEAPGC **Curso:** MECÂNICA PNEUMÁTICA E AUTOMAÇÃO COM CLP
Observação: colegio conveniado com a seap rj. coooperação tecnica nº 367886/2020 / d.o. de 03/06/2020, com validade ate 02/06/2024
Término: 25/04/2024

Início: 27/02/2024 **Unidade:** SEAPGC **Curso:** REMIÇÃO PELA LEITURA
Observação: 27/02/2024 - prisioneiros / 25/03/2024 - mentes depressivas / 30/04/2024 - o pequeno principe / a cabana - 29/05/24 /
Término:

Início: 01/02/2024 **Unidade:** SEAPGC **Curso:** ARTESANATO
Observação: avaliação sob responsabilidade do cepcc
Término:

Atividades Educacionais

Início: 02/01/2024 **Unidade:** SEAPGC **Curso:** ENCCEJA
Observação: certificado de conclusão do ensino médio - encceja 2023
Término: 02/01/2024

Início: 30/09/2022 **Unidade:** SEAPVP **Curso:** MANUTENÇÃO VEICULAR GERAL
Observação:
Término: 26/12/2022

Início: 13/05/2010 **Unidade:** SEAPLP **Curso:** ENSINO MÉDIO
Observação: colegio estadual professor carlos costa (naces)
Término: 08/04/2011

Faltas Disciplinares

Unidade: SEAPAF **Nº Processo:** 53 **Tipo Falta:** GRAVE
Data Falta: 22/02/2006 **Descrição:** Artigo 50 Resolução 105 Artigo 2
Data Punição: 02/03/2006 **Descrição:** Artigo 45 §3
Obervação: FALTA: ARTIGO 50 DA LEP C/C RESOLUÇÃO Nº 105 DO SEAP .
PUNIÇÃO: ARTIGO 45 DA LEP .
ABSOLVIDO

Unidade: SEAPJL **Nº Processo:** 19 **Tipo Falta:** GRAVE
Data Falta: 13/05/2009 **Descrição:** Artigo 50 Inciso VI
Data Punição: 02/06/2009 **Descrição:** Artigo 62 Inciso I Inciso III Artigo 53 Inciso III Inciso IV
Obervação: PUNIDO COM 20 DIAS DE ISOLAMENTO E SUSPENSÃO DE DIREITOS, REBAIXAMENTO DO INDICE DE APROVEITAMENTO PARA NEGATIVO POR 30 DIAS E PERDA DE REGALIAS

Unidade: SEAPJL **Nº Processo:** 32 **Tipo Falta:** GRAVE
Data Falta: 16/12/2009 **Descrição:** Resolução 105 Artigo 1 Artigo 2
Data Punição: 04/03/2010 **Descrição:** Artigo 62 Inciso III Artigo 53 Inciso III Inciso IV
Obervação: PUNIDO COM 30 DIAS DE ISOLAMENTO E SUSPENSÃO DE DIREITOS, REBAIXAMENTO DO INDICE DE APROVEITAMENTO PARA NEGATIVO POR 180 DIAS

Unidade: SEAPJL **Nº Processo:** 61 **Tipo Falta:** GRAVE
Data Falta: 06/03/2006 **Descrição:** Artigo 50 Resolução 105 Artigo 2
Data Punição: 07/03/2006 **Descrição:** Artigo 45 §3
Obervação: FALTA: ARTIGO 50 DA LEP C/C RESOLUÇÃO 105 DO SEAP .
PUNIÇÃO: ARTIGO 45 DA LEP .
ABSOLVIDO

Unidade: SEAPJL **Nº Processo:** 29 **Tipo Falta:** GRAVE
Data Falta: 04/06/2009 **Descrição:** Artigo 50 Inciso I
Data Punição: 07/07/2009 **Descrição:** Artigo 62 Inciso III Artigo 53 Inciso III Inciso IV
Obervação: PUNIDO COM 25 DIAS DE ISOLAMENTO E SUSPENSÃO DE DIREITOS, E REBAIXAMENTO DO INDICE DE APROVEITAMENTO PARA NEGATIVO POR 120 DIAS

Unidade: SEAPJL **Nº Processo:** 46 **Tipo Falta:** LEVE
Data Falta: 03/06/2009 **Descrição:** Artigo 50 Inciso I
Data Punição: 07/07/2009 **Descrição:** Artigo 62 Inciso III Artigo 53 Inciso III Inciso IV
Obervação: PUNIDO COM 30 DIAS DE ISOLAMENTO E SUSPENSÃO DE DIREITOS, E REBAIXAMENTO DO INDICE DE APROVEITAMENTO PARA NEGATIVO POR 180 DIAS

Faltas Disciplinares

Unidade: SEAPVP **Nº Processo:** 2100068620 **Tipo Falta:** LEVE
Data Falta: 19/09/2021 **Descrição:** LEI 7210/84, AR. 50, INCISO II
Data Punição: 08/10/2021 **Descrição:** ABSOLVIDO, CONFORME ART. 54 DO DECRETO 8897/86
Obervação:

Unidade: SEAPJL **Nº Processo:** 1 **Tipo Falta:** LEVE
Data Falta: 12/02/2014 **Descrição:** Artigo 50 Inciso VII
Data Punição: 12/02/2014 **Descrição:** Artigo 57
Obervação: ABSOLVIDO

Unidade: SEAPGC **Nº Processo:** 2100010067472025 **Tipo Falta:** GRAVE
Data Falta: 16/01/2025 **Descrição:** PROCESSO DE APURAÇÃO DO ARTIGO 50, VII DA LEP
Data Punição: 12/03/2025 **Descrição:** ABSOLVIÇÃO - ART. 57 DEC, 8897/86
Obervação:

Unidade: SEAPGC **Nº Processo:** 2100010420392025 **Tipo Falta:** MÉDIA
Data Falta: 06/04/2025 **Descrição:** ARTIGO 59, XVIII DO RPERJ
Data Punição: 15/04/2025 **Descrição:** ARTIGO 61, III E IV DO RPERJ
Obervação: SEM REBAIXAMENTO DO ÍNDICE

Unidade: SEAPGC **Nº Processo:** 1033002024 **Tipo Falta:** MÉDIA
Data Falta: 21/09/2024 **Descrição:** ART. 59, XII DO DECRETO 8897/86 (RPERJ)
Data Punição: 15/10/2024 **Descrição:** ARTIGO 61, III E IV DO DECRETO 8897/86 (RPERJ)
Obervação: PRÁTICA DE FALTA DISCIPLINAR COM A VISITANTE RAFAELA GONÇALVES BRASIL LEMOS

Unidade: SEAPAF **Nº Processo:** 139 **Tipo Falta:** GRAVE
Data Falta: 23/05/2006 **Descrição:** Artigo 50 Inciso VI
Data Punição: 25/05/2006 **Descrição:** Artigo 45 §3
Obervação: FALTA : ARTIGO 50 DA LEP
PUNIÇÃO : ARTIGO 45 DA LEP
ABSOLVIDO CONFORME PARECER DA CTC

Unidade: SEAPAF **Nº Processo:** 186 **Tipo Falta:** LEVE
Data Falta: 22/07/2006 **Descrição:** Artigo 50 Artigo 2
Data Punição: 27/07/2006 **Descrição:** Artigo 45 §3
Obervação: FALTA: ARTIGO 50 DA
PUNIÇÃO: ARTIGO 45 DA LEP
ABSOLVIDO

Faltas Disciplinares

Unidade: SEAPGC **Nº Processo:** 183062019 **Tipo Falta:** MÉDIA
Data Falta: 04/12/2019 **Descrição:** ARTIGO 59, XIV DO RPERJ
Data Punição: 27/12/2019 **Descrição:** ARTIGO 61, III E IV DO RPERJ
Obervação: FALTA PRATICADA COM SUA VISITANTE RAFAELA SANTOS ROCHA.
PUNIDO COM 15 DIAS DE ISOLAMENTO E SUSPENSÃO DOS DIREITOS, SEM REBAIXAMENTO DO ÍNDICE.

Elogios

Data: 24/10/2022 **Unidade:** SEAPVP
Descrição: pelo excelente comportamento, desempenho responsável, disciplinado, não medidndo esforços para desenvolver os trabalhos realizados na unidade escolar

Regalias

Data Ocorrência: 23/11/200 **Unidade:** SEAPJL
Descrição da Lei: Art. 67 SÃO REGALIAS A SEREM CONCEDIDAS GRADATIVAMENTE:
Observação: *B VISITA ÍNTIMA DO CÔNJUGE,COMPANHEIRO OU COMPANHEIRA; SRª RAFAELA SANTOS ROCHA

Data Ocorrência: 30/09/201 **Unidade:** SEAPGC **Cancelamento:** 22/07/2016
Descrição da Lei: ART 67 B RPERJ
Observação: CONTINUIDADE

Data Ocorrência: 30/01/202 **Unidade:** SEAPGC **Cancelamento:** 30/01/2024
Descrição da Lei: DECRETO 8897/86 - ART. 67 ¿ SÃO REGALIAS A SEREM CONCEDIDAS GRADATIVAMENTE: I - NO REGIME
Observação:

Data Ocorrência: 11/03/202 **Unidade:** SEAPGC
Descrição da Lei: ART. 67 ¿ SÃO REGALIAS A SEREM CONCEDIDAS GRADATIVAMENTE: I - NO REGIME FECHADO: B) VISITA
Observação: RAFAELA GONÇALVES BRASIL LEMOS

Prontuário emitido diretamente no sistema, sem solicitação de atualização na SEAP, TFD pode não estar atualizada. Prazo para atualização de até 10 dias.

Dados Certificados pelo SEI

RG: 201176609 **Nome:** FABRICIO DE MELO DE JESUS

COM DOCUMENTAÇÃO CIVIL

Dados da GRP

RG: 201176609 **Código SIPEN:** 218747 **Data Nasc.:** 01/07/1985

Nome: FABRICIO DE MELO DE JESUS

Filiação: JOAO PINHEIRO DE JESUS
LUZIA DE MELO MENDES

Vulgos: BICINHO, LIDERANÇA TRAFICO VOLTA REDONDA/DOM BOSCO

Outros Nomes: BICINHO

Naturalidade: RIO DE JANEIRO **Nacionalidade:** BRASIL

Cor: PARDO **Profissão:** DESCONHECIDA

Instrução: NÃO INFORMADO **Estado Civil:** SOLTEIRO(A)

Dados Prisionais

Unidade: SEAPLP - PENITENCIÁRIA LAÉRCIO DA COSTA PELLEGRINO

Situação: ATIVO

Ocorrência	Unidade	Procedência	Dt Evento	Dt Prisão	Evento
Ingresso	SEAPAF	DP187	02/06/2006	24/05/2006	
Liberdade	SEAPSN		12/02/2009		LIBERDADE CONDICIONAL
Egresso	SEAPMT	SEAPSN	20/02/2009		
Ingresso	SEAPPR	POL/NIG	26/11/2010	22/11/2010	

Movimentação

Ocorrência	Origem	Destino	Dt. Evento	Evento	Processo
transf.interna	SEAPAF	SEAPSN	22/06/2007	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPPR	SEAPMM	22/07/2011	DETERMINAÇÃO JUDICIAL	
transf.interna	SEAPMM	SEAPSR	31/08/2012	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPSR	SEAPSN	07/03/2014	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPSN	SEAPLP	27/05/2014	DETERMINAÇÃO JUDICIAL	
transf.interna	SEAPLP	SEAPGC	08/07/2014	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPGC	SEAPLP	28/10/2025	DETERMINAÇÃO SEAP	

Índice de Comportamento

Classificado em 26/11/2012 na Unidade SEAPSR no Índice de comportamento Excepcional

Atividade Laborativas / TEM (Trabalho Extra-Muros)

Início: 14/02/2012 **Unidade:** SEAPMM **Função:** FAXINA DA SEÇÃO DE SEGURANÇA

Observação: ligação

Término: 31/08/2012 **Motivo do Término:** transferência de unidade prisional.

Início: 02/03/2015 **Unidade:** SEAPGC **Função:** FAXINA

Observação: atividade laborativa para fins de remição de pena sem remuneração.

Término: **Motivo do Término:**

Atividades Educacionais

Início: 25/08/2024 **Unidade:** SEAPGC **Curso:** ENCCEJA
Observação:
Término: 25/08/2024

Início: 03/07/2024 **Unidade:** SEAPGC **Curso:** ASSISTENTE DE ELETROMECÂNICA
Observação:
Término: 20/11/2024

Início: 06/12/2023 **Unidade:** SEAPGC **Curso:** AUXILIAR DE METALURGIA
Observação: colegio conveniado com a seap rj. coooperação tecnica nº 367886/2020 / d.o. de 03/06/2020, com validade ate 02/06/2024
Término: 30/04/2024

Início: 01/07/2023 **Unidade:** SEAPGC **Curso:** ASSISTENTE DE AGRIMENSURA
Observação:
Término: 29/11/2023

Início: 27/01/2023 **Unidade:** SEAPGC **Curso:** AUXILIAR DE AGRIMENSURA
Observação:
Término: 29/05/2023

Início: 24/08/2022 **Unidade:** SEAPGC **Curso:** CURSO DE REFRIGERAÇÃO
Observação:
Término: 18/11/2022

Início: 07/04/2022 **Unidade:** SEAPGC **Curso:** PREVENÇÃO E SINISTROS NO TRABALHO
Observação: 260 horas
Término: 21/06/2022

Início: 17/11/2021 **Unidade:** SEAPGC **Curso:** CURSO DE ANTENAS E FIBRA ÓPTICA
Observação: 240 horas
Término: 25/01/2022

Início: 25/08/2021 **Unidade:** SEAPGC **Curso:** INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRAULICAS
Observação: curso em modulos de instalições eletricas e hidraulicas.
Término: 27/10/2021

Faltas Disciplinares

Unidade: SEAPMM **Nº Processo:** 9102642011 **Tipo Falta:** LEVE
Data Falta: 25/12/2011 **Descrição:** Artigo 59 Inciso XII
Data Punição: 25/12/2011 **Descrição:** Artigo 61 Inciso III Inciso IV
Obervação: PUNIDO COM 15 DIAS DE SIOLAMENTO MAIS A SUSPENSÃO DE DIREITOS POR 30 DIAS

Elogios

Data: 21/06/2021 **Unidade:** SEAPGC
Descrição: o presente ato tem por finalidade elogiar os internos em tela, por terem participado do mutirão de reparos e pintura em vários ambientes, contribuindo para o bem estar ao coletivo carcerário, demonstrando padrão de disciplina e postura.

Data: 31/08/2022 **Unidade:** SEAPGC
Descrição: o presente ato tem por finalidade elogiar os internos em tela, por terem participado do mutirão de reparos e pintura em vários ambientes, contribuindo para o bem estar ao coletivo carcerário, demonstrando padrão de disciplina e postura.

Elogios

Data: 23/10/2023 **Unidade:** SEAPGC
Descrição: o presente ato tem por finalidade elogiar os internos em tela, por terem participado do mutirão de reparos e pintura em vários ambientes, contribuindo para o bem estar ao coletivo carcerário, demonstrando padrão de disciplina e postura

Data: 21/01/2024 **Unidade:** SEAPGC
Descrição: o elogio fundamenta-se no reconhecimento das ações colaborativas, proatividade, organização, dedicação e comprometimento dispensados na criação do espaço cultural joaquim maria machado de assis inaugurado nas dependências deste presídio no dia 12/01/2024.

Regalias

Data Ocorrência: 28/12/201 **Unidade:** SEAPSR
Descrição da Lei: * B VISITA ÍNTIMA DO CÔNJUGE,COMPANHEIRO OU COMPANHEIRA;
Observação: Visita íntima com a Srª Leisieny Danusa Borges (comp) Proc. V.I Nº 32/2013/SR

Data Ocorrência: 01/01/201 **Unidade:** SEAPGC
Descrição da Lei: CONTINUIDADE DE VISITA ÍNTIMA COM A COMPANHEIRA - DE ACORDO COM O ARTIGO 67, I, "B" DO DECRETO
Observação: CONTINUIDADE DE VISITA ÍNTIMA COM A COMPANHEIRA - DE ACORDO COM O ARTIGO 67, I, "B" DO DECRETO

Remição de Leitura

Título:	PRISIONEIRAS	**Autor:**	DRAUZIO VARELLA	**Dt.Início:**	13/02/2023	**Dt.Término:**	22/03/2023
Título:	O HOMEM QUE CALCULAVA	**Autor:**	MALBA TAHAN	**Dt.Início:**	17/05/2023	**Dt.Término:**	23/06/2023
Título:	ÚRSULA E OUTRAS OBRAS	**Autor:**	MARIA FIRMINA DOS REIS	**Dt.Início:**	19/04/2023	**Dt.Término:**	17/05/2023
Título:	SENHORA	**Autor:**	MACHADO DE ASSIS	**Dt.Início:**	21/07/2023	**Dt.Término:**	25/08/2023
Título:	A HORA DA ESTRELA	**Autor:**	CLARICE LISPECTOR	**Dt.Início:**	22/03/2023	**Dt.Término:**	19/04/2023
Título:	MACUNAÍMA	**Autor:**	MÁRIO DE ANDRADE	**Dt.Início:**	25/08/2023	**Dt.Término:**	29/09/2023
Título:	150 TERMOS PARA ENTENDER POLÍTICA	**Autor:**	ANDRÉ REHBEIN SATHLER	**Dt.Início:**	29/09/2023	**Dt.Término:**	

Prontuário emitido diretamente no sistema, sem solicitação de atualização na SEAP, TFD pode não estar atualizada. Prazo para atualização de até 10 dias.

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
SubSecretaria Adjunta das Unidades Prisionais
Transcrição da Ficha Disciplinar

RJ0093630093
29/10/2025
18:55

Dados Certificados pelo SEI

RG: 371437120 **Nome:** RIAN MAURICIO TAVARES MOTA

Dados da GRP

RG: **Código SIPEN:** 1244515 **Data Nasc.:** 10/12/1997
Nome: RIAN MAURICIO TAVARES MOTA
Filiação:
NAIR MARIA TAVARES MOTA
Vulgos: DA MARINHA
Outros Nomes:
Naturalidade: RIO DE JANEIRO **Nacionalidade:** BRASIL
Cor: NÃO INFORMADO **Profissão:** NÃO INFORMADO
Instrução: MÉDIO COMPLETO **Estado Civil:** NÃO INFORMADO

Dados Prisionais

Unidade: SEAPLP - PENITENCIÁRIA LAÉRCIO DA COSTA PELLEGRINO
Situação: ATIVO

Ocorrência	Unidade	Procedência	Dt Evento	Dt Prisão	Evento
Ingresso	SEAPFM	DIRCO	28/02/2025	16/09/2024	

Movimentação

Ocorrência	Origem	Destino	Dt. Evento	Evento	Processo
transf.interna	SEAPFM	SEAPAF	06/03/2025	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPAF	SEAPGC	11/03/2025	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPGC	SEAPLP	28/10/2025	DETERMINAÇÃO SEAP	

Índice de Comportamento

Classificado em 28/02/2025 na Unidade SEAPFM no índice de comportamento Neutro

Prontuário emitido diretamente no sistema, sem solicitação de atualização na SEAP, TFD pode não estar atualizada. Prazo para atualização de até 10 dias.

Parâmetros de pesquisa utilizados:
RG: **371437120**

Transcrições disciplinares neste documento: **1**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em https://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJXNB XYDU3 8ZZX2 BLF5B

Dados Certificados pelo SEI

RG: 105379473 **Nome:** ALEXANDER DE JESUS CARLOS

COM DOCUMENTAÇÃO CIVIL

Dados da GRP

RG: **Código SIPEN:** 927552 **Data Nasc.:** 01/01/1974

Nome: ALEXANDER DE JESUS CARLOS

Filiação: LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA CARLOS
ANTONIA DE JESUS BARROS

Vulgos: CHEFE DO TRÁFICO DE MANGUINHOS SEQUESTRO DIPLOMATA, CHOQUE, COROA

Outros Nomes: ALEXANDER DE JESUS CARLOS, ALEXANDRE DE JESUS CARLOS

Naturalidade: RIO DE JANEIRO **Nacionalidade:** BRASIL

Cor: PARDO **Profissão:** DESCONHECIDA

Instrução: FUNDAMENTAL INCOMPLETO **Estado Civil:** SOLTEIRO(A)

Dados Prisionais

Unidade: SEAPLP - PENITENCIÁRIA LAÉRCIO DA COSTA PELLEGRINO

Situação: ATIVO

Ocorrência	Unidade	Procedência	Dt Evento	Dt Prisão	Evento
Ingresso	SEAPAF	DP035	19/01/2000	26/10/1999	
Liberdade	SEAPSN		19/02/2003		LIBERDADE CONDICIONAL
Egresso	SEAPMT	SEAPSN	21/02/2003		
Ingresso	SEAPSR	DP187	26/03/2004	23/03/2004	
Liberdade	SEAPAF		06/07/2004		ABSOLVIDO
Ingresso	SEAPJS	DP187	01/04/2005	28/01/2005	
Liberdade	SEAPSN		01/12/2005		HABEAS CORPUS
Ingresso	SEAPPN	DP187	29/10/2008	29/10/2008	
Ingresso	SEAPLP	PFPVRO	10/05/2019	29/10/2008	

Movimentação

Ocorrência	Origem	Destino	Dt. Evento	Evento	Processo
transf.interna	SEAPAF	SEAPMS	18/02/2000	CARGA	
transf.interna	SEAPMS	SEAPAF	06/07/2000	CARGA	
transf.interna	SEAPAF	SEAPVP	27/10/2000	CARGA	
transf.interna	SEAPVP	SEAPAF	09/03/2001	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPAF	SEAPSN	31/08/2001	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPSR	SEAPAF	14/06/2004	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPJS	SEAPSN	01/04/2005	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPPN	SEAPLP	30/10/2008	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf. externa	SEAPLP	PFMS	02/11/2008	FIM DE ACAUTELAMENTO	
transf.interna	SEAPLP	SEAPGC	11/07/2019	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPGC	SEAPJB	20/01/2022	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPJB	SEAPJL	04/03/2022	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPJL	SEAPEB	23/12/2022	DETERMINAÇÃO JUDICIAL	03749477620028190001
transf.interna	SEAPEB	SEAPVP	01/11/2023	DETERMINAÇÃO SEAP	

Ocorrência	Origem	Destino	Dt. Evento	Evento	Processo
transf.interna	SEAPVP	SEAPGC	07/12/2023	DETERMINAÇÃO SEAP	
transf.interna	SEAPGC	SEAPLP	30/04/2025	DETERMINAÇÃO JUDICIAL	
transf.interna	SEAPLP	SEAPGC	08/05/2025	DETERMINAÇÃO SEAP	00293851720258190000
transf.interna	SEAPGC	SEAPLP	28/10/2025	DETERMINAÇÃO SEAP	

Índice de Comportamento

Classificado em 09/11/2023 na Unidade SEAPVP no Índice de comportamento Excepcional

Atividade Laborativas / TEM (Trabalho Extra-Muros)

Início: 01/06/2023 **Unidade:** SEAPEB **Função:** AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Observação:
Término: 01/11/2023 **Motivo do Término:** transferência

Atividades Educacionais

Início: 03/02/2025 **Unidade:** SEAPGC **Curso:** ASSISTENTE DE AGRIMENSURA
Observação:
Término: 21/06/2025

Início: 01/02/2024 **Unidade:** SEAPGC **Curso:** ARTESANATO
Observação:
Término:

Faltas Disciplinares

Unidade: SEAPGC **Nº Processo:** 210001/128122/2025 **Tipo Falta:** MÉDIA
Data Falta: 12/10/2025 **Descrição:** DECRETO 8897/86 ¿ ART. ART 59 - XII
Data Punição: 24/10/2025 **Descrição:** DECRETO 8897/86 - ART:. 61, III E IV DO RPERJ (10 DIAS DE ISOLAMENTO)
Obervação: EM ANDAMENTO

Regalias

Data Ocorrência: 01/11/201 **Unidade:** SEAPGC **Cancelamento:** 25/04/2022
Descrição da Lei: CONCESSÃO DE VISITA ÍNTIMA COM A COMPANHEIRA LIDIANA LUIZ DA SILVA DE JESUS CARLOS- DE ACORDO
Observação:

Data Ocorrência: 10/03/202 **Unidade:** SEAPJL **Cancelamento:** 25/04/2022
Descrição da Lei: CONTINUAÇÃO DE PROCESSO - CONCESSÃO DE VISITA ÍNTIMA COM A COMPANHEIRA LIDIANA LUIZ DA SILVA
Observação: PROCESSO ORIGINARIO - 134/2017 - SEAP/GC

Data Ocorrência: 13/01/202 **Unidade:** SEAPEB **Cancelamento:** 25/04/2022
Descrição da Lei: RPERJ 8897 ART. 67 *B VISITA ÍNTIMA DO CÔNJUGE,COMPANHEIRO OU COMPANHEIRA: CONTINUIDADE
Observação:

Data Ocorrência: 09/11/202 **Unidade:** SEAPVP **Cancelamento:** 09/11/2023
Descrição da Lei: RPERJ 8897 ART. 67 *B VISITA ÍNTIMA DO CÔNJUGE,COMPANHEIRO OU COMPANHEIRA: CONTINUIDADE
Observação:

Data Ocorrência: 30/01/202 **Unidade:** SEAPGC **Cancelamento:** 30/01/2024
Descrição da Lei: DECRETO 8897/86 - ART. 67 ¿ SÃO REGALIAS A SEREM CONCEDIDAS GRADATIVAMENTE: I - NO REGIME
Observação:

Prontuário emitido diretamente no sistema, sem solicitação de atualização na SEAP, TFD pode não estar atualizada. Prazo para atualização de até 10 dias.